00100.113511/2022-86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVII Nº 149, SÁBADO, 17 DE SETEMBRO DE 2022

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton Rocha (-)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (-)
2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 94ª SESSÃO, ESPECIAL SEMIPRESENCIAL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022

1.1 – ABERTURA 8

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a homenagear a Constelação Familiar, nos termos do Requerimento nº 649/2022, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores. 8

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 9

1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Eduardo Girão) 9

1.2.3 – Exibição de mensagem da Sra. Sophie Hellinger 11

1.2.4 – Oradores

Sr. Renato Bertate, Médico pioneiro em cursos de Constelação Familiar no Brasil 12

Sra. Mimansa Erika Farny, Instrutora e facilitadora em Constelação Familiar do Brasil 15

Sra. Cornelia Bonenkamp, Especialista em Pensamento Sistêmico Complexo e Constelação Familiar 17

Sra. Zaquie Meredith, Socióloga, escritora, psicóloga e psicoterapeuta 19

Sra. Irene Cardotti, Psicoterapeuta 21

Sra. Rose Militão, Psicóloga clínica e especialista em Constelação Familiar 24

Sr. José Miguel de Deus, Professor, Mestre e pesquisador de dor pélvica em mulheres, especialista em Constelações Familiares 29

Sr. Sami Storch, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia 30

Sra. Debora Ganc, Terapeuta Gestalt Sistêmica 35

Sr. José Miguel de Deus, Professor, Mestre e pesquisador de dor pélvica em mulheres, especialista em Constelações Familiares 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sra. Dagmar Ramos, Médica em homeopatia, psiquiatria, medicina social e psicoterapia 37

Sr. José Miguel de Deus, Professor, Mestre e pesquisador de dor pélvica em mulheres, especialista em Constelações Familiares 40

Sr. Fernando Freitas, Presidente do Instituto Brasileiro de Consciência Sistêmica (Ibracs) 42

Sra. Márcia Maria Queiroz, Advogada, escritora, precursora do método psicoterápico Constelação Sistêmica Familiar 49

Sr. José Miguel de Deus, Professor, Mestre e pesquisador de dor pélvica em mulheres, especialista em Constelações Familiares 53

Sra. Simone Arrojo, Docente e facilitadora em Constelação Familiar 59

Sr. Frederico Ciongoli, Consultor em Constelação Sistêmica Familiar 66

Sra. Elza Carvalho, Especialista em Metodologia da Ciência 70

Sra. Celene Thaumaturgo, Facilitadora em Constelação Sistêmica 74

Sra. Vera Lucia Muniz Bassoi, Mestre em comunicação e cultura, psicoterapeuta, pesquisadora e palestrante 77

Sr. Décio Fábio de Oliveira Júnior, Médico, consultor de empresas e constelador 81

Sr. Reginaldo Teixeira, Psicólogo 87

Sra. Ana Lucia Braga, Psicopedagoga, professora, Consteladora Familiar Sistêmica 89

Sr. Silvestre Falcão, Psicólogo especialista em dependência química, Doutor em psicologia social ... 96

Sra. Hellen Vieira da Fonseca, Professora aposentada da SEDF, pedagoga, Mestre em Psicologia e Consteladora Familiar Sistêmica 101

Sra. Miriam Coelho Braga, Socióloga especialista em Saúde Pública e Desenvolvimentos de Recursos Humanos 107

Sr. Albigenor Militão, Fundador do Instituto Militão 113

1.2.5 – Exibição de mensagem do Sr. Genésio Lopes 115

1.2.6 – Oradores (continuação)

Sra. Germana Carsten, Produtora 117

1.3 – ENCERRAMENTO 118

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicação

Da Senadora Zenaide Maia, de mudança do endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 2/2022).** 120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2 – Indicação

Nº 56/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *sugere ao Poder Executivo Federal que regulamente o regime do conselheiro representante do contribuinte no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.* 122

2.1.3 – Projetos de Lei

Nº 2481/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo).* 141

Nº 2482/2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, para prever recursos financeiros para o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.* 174

Nº 2483/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências.* 192

Nº 2484/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o processo de consulta quanto à aplicação da legislação tributária e aduaneira federal.* 246

Nº 2485/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre a mediação tributária na União e dá outras providências.* 266

Nº 2486/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira.* 285

Nº 2488/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências.* 310

Nº 2489/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.* 370

Nº 2490/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968.* 391

Nº 2491/2022, do Senador Wellington Fagundes, que *concede desconto por pontualidade de pagamento aos estudantes que possuem contratos de financiamento adimplentes junto ao FIES.* 403

2.1.4 – Projetos de Lei Complementar

Nº 124/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária.* 408

Nº 125/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.* 432

2.1.5 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 21/2022, primeiro signatário o Senador Fernando Collor, que *altera o art. 40 da Constituição Federal para incluir os guardas municipais no sistema de aposentadoria especial.* 481

PARTE III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 485

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 488

5 – LIDERANÇAS 489

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 492

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 501

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 505

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 94ª Sessão, Especial Semipresencial, em 16 de setembro de 2022

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Girão.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 6 minutos e encerra-se às 19 horas e 36 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Fala da Presidência.) – Paz e bem a todos vocês que estão aqui no Plenário do Senado Federal, a quem está nos assistindo ao vivo pela TV Senado e por todas as mídias sociais aqui da Casa revisora da República.

Assim como, quero agradecer... Eu acho que o sentimento que está permeando este ambiente hoje aqui, este Plenário centenário, é o sentimento da gratidão. Então, eu tenho muita honra e muita alegria de estar aqui presidindo uma sessão tão importante, tão significativa, tão emblemática para o Brasil, acolhendo, reconhecendo pelo Senado Federal o trabalho importante dessa cura sistêmica chamada constelação familiar. Nós vamos aprender mais, juntos, aqui, hoje nesta manhã, entrando um pouco pela tarde.

Temos palestrantes renomados, com um serviço prestado fundamental para a sociedade brasileira, e eu gostaria muito de compartilhar também algumas experiências que eu tive com a constelação familiar, um testemunho meu. Mas, antes de tudo, nós temos as formalidades aqui.

Eu declaro aberta esta sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. A presente sessão especial semipresencial foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota; e em atendimento ao Requerimento nº 649, de 2022, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a homenagear a Constelação Familiar.

A Presidência informa que esta sessão terá a participação dos seguintes convidados: Sr. Renato Bertate, Médico pioneiro em cursos de Constelação Familiar no Brasil; Sra. Mimansa Erika Farny, que iniciou o primeiro treinamento em Constelação Familiar do Brasil, na cidade de Caldas Novas, em Goiás, aqui pertinho; Sra. Cornelia Bonenkamp, especialista em Pensamento Sistêmico Complexo e Constelação Familiar; Sra. Zaquie Meredith, Socióloga, Escritora, Psicóloga e Psicoterapeuta; Sra. Rose Militão, Psicóloga Clínica e especialista em Constelação Familiar; Sra. Elza Carvalho, especialista em Metodologia da Ciência; Sra. Dagmar Ramos, Médica em Homeopatia, Psiquiatria, Medicina Social e Psicoterapia; Sra. Irene Cardotti, Psicoterapeuta; Sr. Sami Storch, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Sr. Décio Fábio de Oliveira, Médico, consultor de empresas e constelador; Sra. Hellen Vieira da Fonseca, Professora, Pedagoga, Mestre em Psicologia e consteladora familiar sistêmica; Sra. Ana Lucia Braga, Psicopedagoga, Professora, consteladora sistêmica; Sr. José Miguel, Professor Mestre, especialista em Constelações Familiares; Sr. Reginaldo Teixeira, Psicólogo; Sr. Fernando Freitas, Médico, criador da Consciência Sistêmica e da Constelação Cirúrgica, Estrutural e Estratégica, Presidente do Instituto Brasileiro de Consciência Sistêmica; Sra. Vera Lúcia Muniz Bassoi, Mestre em Comunicação e Cultura, Psicoterapeuta, pesquisadora e palestrante; Sra. Simone Arrojo, docente e facilitadora em Constelação Familiar; Sra. Miriam Coelho Braga, Socióloga Sanitarista, pós-graduada em Saúde Coletiva; Sra. Celene Thaumaturgo, facilitadora em Constelação Sistêmica; Sra. Débora Ganc, maestria em constelações; Sr. Silvestre Falcão, Psicólogo especialista em dependência química, doutor em Psicologia Social; Sra. Márcia Maria Queiroz, Advogada, Escritora, precursora do método psicoterápico Constelação Sistêmica Familiar; e o Sr. Frederico Ciongoli, consultor em Constelação Sistêmica Familiar.

Se eu tiver cometido algum equívoco nos nomes aqui, na forma de falar e também no breve currículo aqui, pequenininho, porque é o que a gente pôde colocar, eu peço desculpas e, ao longo da nossa sessão, a gente vai corrigindo.

Eu queria também dizer que acho que nunca houve aqui – o Zezinho já está há décadas aqui no Senado, a equipe – uma sessão com tantos convidados para se manifestarem aqui na história do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal. Mas é isto: constelação sistêmica tem que ser inclusiva. E a gente gostaria de ouvir todas as correntes desse método, que aqui no Brasil tem se expandido bastante nos últimos anos. A gente vai conhecer um pouco da história e ver que, na terra do Cruzeiro, no coração do mundo, no celeiro da humanidade, a gente tem aqui um terreno fértil para a constelação familiar, que tem feito muito bem, em vários estados do Brasil, de norte a sul, de leste a oeste. É impressionante como a gente ouve! E eu, repito, testemunhei aqui, na minha vida inclusive, situações que me ajudaram muito, me auxiliaram, me ampararam.

Para a composição da mesa, eu quero fazer... Eu gostaria de trazer todos para a mesa, todos esses palestrantes e algumas pessoas mais que estão aqui enchendo este auditório de amor, de gratidão, mas a gente tem uma limitação. Então, eu gostaria de chamar para compor a mesa o Sr. Renato Bertate, Sra. Simone Arrojo, Rose Militão, Miriam Braga, Zaquie Meredith e Frederico Ciongoli, por favor. Sejam bem-vindos aqui à mesa do Senado Federal! (*Pausa.*)

Eu acho que a mesa também nunca ficou tão recheada aqui de convidados. Teve que providenciar cadeira extra. Mas vai ser muito enriquecedor, vai ser um aprendizado para todos nós.

Eu agradeço a presença de todos os convidados que vão fazer exposições e também de vocês – muitos aqui amigos de longas datas – que vieram participar deste evento histórico aqui no Senado Federal.

Eu convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional brasileiro.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Fala da Presidência.) – É, com muita honra e alegria, que tomei a iniciativa de propor a realização desta sessão especial destinada à constelação familiar. Para tanto recebi o apoio de vários Senadores, mas, entre eles, eu gostaria de agradecer ao Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, que, mesmo a gente em meio às eleições nacionais no país – e estamos trabalhando aqui de forma remota –, não com sessões frequentes, colocou em pauta, a pedido nosso, esse requerimento para que pudéssemos realizar esta sessão. Então, gratidão ao Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco.

A constelação familiar foi criada pelo teólogo, filósofo, pedagogo e pesquisador alemão Bert Hellinger, desencarnado, falecido em 2019, aos 93 anos, como uma técnica terapêutica que leva em consideração conceitos energéticos e fenomenológicos.

Hellinger possuía sólida formação científica, mas seu trabalho como missionário cristão, em contato com outras culturas, como a dos zulus, na África do Sul, durante o período do nefasto apartheid, o levou a descortinar novos conhecimentos marcados pela postura de reverência aos antepassados e ao círculo de familiares, sejam de épocas passadas, sejam do presente.

Os estudos de Hellinger incorporaram uma grande e valiosa experiência a partir da observação das dinâmicas que regem as relações humanas. A aplicação terapêutica desses conhecimentos teve sintonia com os magnânimos objetivos de reforçar os elos de parentesco, de acordo com uma visão ampla e conciliadora; uma visão que valoriza o afeto, o amor e a compreensão perante os conflitos.

Assim, atuando com foco intergeracional, auxiliou milhares de pessoas, em mais de 50 países, a encontrar a paz e a aceitação, onde antes existiam problemas relacionais e sentimentos negativos, mesmo entre pessoas que se amavam.

A base teórica desenvolvida por Hellinger busca valorizar os mecanismos que promovem reencontro, acalentam a alma, curando as dores e os ressentimentos acumulados. Trata-se, portanto, de um tratamento holístico – o que justifica outra denominação: a constelação familiar sistêmica.

Com efeito, a abordagem por ele criada mostrou-se apta a operar no âmbito das famílias e também em quaisquer organizações complexas, como empresas e instituições, que buscam o apaziguamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emoções negativas e uma maior compreensão para a administração de conflitos. A cada ano, mais especialistas passam a conhecer, a se despertar, a aderir à prática, que, aliás, pode ser aplicada a diferentes áreas do conhecimento – mais notadamente na terapêutica, saúde, em empresas e organizações, como eu falei há pouco, além do Poder Judiciário. Não por acaso, em 2018, a aplicação das constelações familiares foi reconhecida pelo Ministério da Saúde e passou a compor o rol das Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Sistema Único de Saúde, brasileiro), o que, em larga medida, vem aí colaborando com a excelência dos resultados dessa prática. Mas não desejo me estender, até porque eu não conheço ainda com profundidade – apesar de já ter participado como voluntário e me beneficiado – as constelações familiares; eu não tenho conhecimento que essas pessoas aqui têm, e elas estudaram para isso. Por isso, se eu estiver cometendo algum equívoco aqui, inclusive no texto que nós preparamos, eu peço desculpas, mas nós vamos aprender juntos. Nós estamos aqui, realmente, para ouvir os ilustres convidados, que se dedicam com amor a essa causa. Espero que, ao final dos trabalhos, tenhamos conseguido diminuir o preconceito ainda existente em determinados setores da nossa sociedade.

Nós realizamos, há alguns meses, uma audiência pública aqui no Senado Federal – foi uma audiência longa e muito enriquecedora. Nós a fizemos na Comissão de Assuntos Sociais, e foi um debate: tinham pessoas que, vamos dizer, praticam a constelação familiar, que se desenvolvem, que têm estudos, e pessoas contrárias também – e isso faz parte da democracia. Mas é interessante a gente observar, porque foi um grande aprendizado ali, até a forma de acolhimento às divergências que houve naquele momento, não é? Então, a gente sabe que também existem interesses contrariados com a expansão da constelação familiar. Eu vou dar um exemplo aqui: heranças, casos em que se passam décadas para se resolverem na Justiça conflitos familiares, que, em algumas sessões, em meses, às vezes semanas, se resolvem através da constelação familiar. Então, têm pessoas que naturalmente têm um negócio que muitas vezes, neste mundo materialista que a gente vive, se estende – ou é interessante que se estenda uma demanda dessa, não é? E a constelação dissolve isso. Então, isso naturalmente gera uma resistência muito grande. Mas é aquela coisa que eu aprendi, o meu pai sempre falou: o tempo é o senhor da razão.

Eu achei muito bonito o acolhimento dos consteladores, das pessoas lá para aquelas pessoas que, às vezes, até com um pouco mais de agressividade, se colocaram naquela Comissão. Então foi um acolhimento muito bonito, e eu acho que é este o espírito: do diálogo fraterno, sempre.

Então, eu quero encerrar aqui dando o meu depoimento sobre a eficácia dessas constelações.

Eu vou aqui, até com a Zaquie Meredith, que está aqui na nesta mesa – acho que ela foi a primeira pessoa com quem tive contato com constelação familiar há cerca de dez, quinze anos, quinze anos, logo no início, então –, também com a Rose Militão e a Daniela Migliari, que aqui está também, ao longo da sessão, colocando as minhas impressões e o benefício que teve para mim e também para as instituições de que eu participei.

Eu encerro, então, agradecendo esta oportunidade a todos que estão aqui, à Mesa do Senado Federal, à Secretaria-Geral, à minha esposa Márcia, que veio comigo aqui também, e ao gabinete, na pessoa da Tallita, que organizou com muito carinho tudo isso aqui, junto com toda a nossa equipe do Senado.

Que nós possamos melhorar como seres humanos, reduzindo nossas imperfeições e ampliando nossa luz interior!

Eu quero também saudar aqui... E eu fico muito feliz com a presença nas galerias do Senado, o que está sendo recorrente, de brasileiros que têm vindo visitar a Casa revisora da República. Aqui é um ambiente que recebe muito bem vocês. Sejam sempre bem-vindos! Essa aproximação da sociedade com os Parlamentares nos tira de uma bolha, de uma ilusão de que, muitas vezes, a gente vive aqui, em Brasília, dentro de um ambiente fechado, controlado. Então, sejam sempre bem-vindos. Eu fico muito feliz e esperançoso com o Brasil quando vejo cada vez mais pessoas aqui! Vêm aqui, Zezinho, umas 20 comitivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por dia, no mínimo, como as que a gente está vendo aqui! São escolas, universidades... E a gente fica feliz em ver o povo brasileiro gostando de política, acompanhando a política, entendendo a sua história. Esse pertencimento, esse sentimento vai fazer a diferença sob todos os aspectos para o futuro da nossa nação, dos nossos filhos, dos nossos netos. Sejam bem-vindos! Muito obrigado pela presença de vocês!

As pessoas que estiverem nos assistindo agora podem agendar para, como esses convidados aqui hoje, conhecer as dependências do Senado. Você pode vir ao Congresso Nacional e conhecer a Câmara dos Deputados, o Plenário, aqui, a história – há o Túnel do Tempo... É só agendar no *site.* Daqui a pouco, eu passo como é que você deve fazer, o telefone para fazer o agendamento.

Vamos começar.

Eu tenho uma surpresa para todos vocês, para todos que estão aqui: nós vamos ouvir agora... Acho que é a primeira gratidão que a gente tem que ter – depois de Deus, por estarmos vivos – com relação à constelação familiar é o Bert Hellinger. Ele foi o grande, se assim posso dizer, codificador dessa técnica que tem ajudado tanta gente, que tem desatado nós que deixam muitas marcas, libertando as pessoas. O Bert Hellinger... Nós vamos conhecer quando ele fundou, como é que foi todo o desenrolar aqui, como é essa técnica.

E, hoje, nós temos uma surpresa: a esposa do Bert Hellinger, a Sophie Hellinger, que continua desenvolvendo a técnica na Alemanha e no mundo inteiro, pois tem um grupo muito forte, por problema de saúde, não pôde participar ao vivo aqui conosco, como ela fez da última vez na audiência pública, quando ela entrou ao vivo no *link* e participou conosco, mas ela gravou um vídeo especialmente para essa sessão. Eu queria pedir para a gente começar ouvindo esse vídeo curto da Sophie Hellinger.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Sophie Hellinger, que acabou de falar, criou o Hellinger Schule, Escola de Constelação Familiar, desenvolveu o método de energia Cosmic Power, técnica especial de percepção, e se casou com Bert Hellinger em 2002.

Eu aqui, diretamente do...

Perdão... Em 2002, correto?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Em 2007?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Perdão. Olha aí, já vamos corrigindo aqui automaticamente.

Mas eu quero desejar à Sophie melhoras e que ela receba as nossas melhores vibrações aqui para a sua saúde.

Eu já quero chamar – para falar daqui ou de alguma das tribunas para a gente começar a ouvir os expositores – o Sr. Renato Bertate, médico pioneiro em cursos de constelação familiar no Brasil. O senhor tem dez minutos para fazer as suas considerações onde o senhor quiser fazê-las.

Então, enquanto ele vai para a tribuna, enquanto ele vai se dirigindo à tribuna, eu queria avisar que, para você marcar para a sua família, para a sua escola, para a sua universidade uma visita ao Senado Federal, é só acessar www.congressonacional.leg.br/visite/agendamento.

Repito: www.congressonacional.leg.br/visite/agendamento. Lá você faz o agendamento para vir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui conhecer a nossa história, conhecer a Casa onde a gente toma decisões importantes para o Brasil. É muito importante a sua visita, é cidadania, e nos faz muito bem essa aproximação.

Sr. Renato, por dez minutos, o senhor tem a palavra. Muito obrigado pela sua presença nesta sessão especial em homenagem à constelação familiar.

O SR. RENATO BERTATE (Para discursar.) – Bom dia a todos.

É uma grande honra estar aqui podendo falar sobre as constelações familiares, mas não posso começar sem antes agradecer ao Senador Eduardo Girão por essa iniciativa, que, com certeza, legitima, fortalece e permite que esse trabalho se expanda ainda mais. É quase inacreditável para mim pensar que eu estou aqui hoje, depois de 26 anos, quando organizei o primeiro evento de constelação familiar no Brasil para a Sra. Mimansa.

Naquela época, foi uma surpresa maravilhosa quando eu entrei em um campo fenomenológico e pude vivenciar tudo que aconteceu ali, como médico formado há mais de 30 que sempre buscou o essencial e, portanto, fui a muitos lugares no mundo tentar entender a origem dos problemas de saúde, das doenças. Nessa busca, eu encontrei a Mimansa, que conheço desde 1989, quando foi indicado a mim organizar um trabalho para ela no Brasil, pois ela trabalhava com terapias e tinha um conhecimento muito especial. Foi assim que eu cheguei à Mimansa, em 1989, o ano da minha formatura. Ela veio ao Brasil, começou a desenvolver trabalhos incríveis e eu comecei a organizar os eventos dela no Brasil.

Ter encontrado a Mimansa eu posso dizer que foi um dos grandes presentes da minha vida. Eu me sinto uma pessoa muito abençoada porque, a partir dali, nasceu uma grande amizade. É uma pessoa que funcionou como uma mentora para mim. Ela mostrava caminhos, direções na vida.

Assim as coisas caminharam e, por todos os anos consequentes, ela começou a vir ao Brasil, fazendo trabalhos cada vez mais inovadores. E todo ano era uma grande espera, uma expectativa a chegada dela, porque eu sabia que coisas novas estavam chegando, até que, em 1996, ela me disse: "Eu tenho algo muito especial para apresentar a vocês, os brasileiros". E eu disse: "Ah, será um grande prazer, vamos adiante". Assim, organizei o primeiro evento de constelação familiar em São Paulo e também na minha cidade natal, Monte Alto, com a qual tinha, tenho muita conexão. E assim começaram os primeiros eventos de constelação familiar no Brasil, em 1996, e não só em São Paulo, mas a Mimansa percorreu algumas capitais apresentando esse trabalho. Foi maravilhoso, emocionante pensar que, daquele dia, 26 anos depois, estamos aqui, conforme a Sophie falou, porque esse trabalho ganhou muita voz e ajudou tanto as pessoas. E o Senador dar voz a isso no Senado realmente é um presente muito importante para todos nós, aliás, não para nós, mas para a população, que se beneficia desse trabalho.

No ano seguinte, em 1997, a Mimansa iniciou o primeiro treinamento de constelação familiar no Brasil, treinamento esse de que eu participei, e foi aqui no coração do Brasil, em Caldas Novas, quando... Assim como o Senador Eduardo Girão falou, aqui no coração do Brasil. Então, quem tinha interesse em fazer os trabalhos vinha para Caldas Novas. Por que Caldas Novas? A Mimansa adora as águas quentes que tem Caldas Novas. Então, toda vez que ela vinha, ela queria passar o maior tempo possível lá naquelas águas quentes. E foi assim que eu conheci Caldas Novas: vindo fazer treinamento de constelação familiar, turma essa que terminou em 1999, ano em que o Bert veio para o Brasil pela primeira vez, ao Rio de Janeiro, a convite de uma estimada e querida pessoa Esther Frankel. Ela chamou o Bert, convidou-o, e o Bert esteve no Brasil, no Rio de Janeiro, mas, antes de ir para o Rio, ele parou em São Paulo, porque ele foi fazer o lançamento do seu primeiro livro, que se chama *A Simetria Oculta do Amor*. Esse lançamento foi na PUC de São Paulo, e eu e a Mimansa fomos conduzi-lo até essa universidade. E foi nesse exato momento, encontro, que eu conheci o Bert presencialmente, em 1999, através da Mimansa, que me apresentou a ele. E, depois disso, juntos fomos ao Rio de Janeiro para o primeiro evento do Bert, na linda praia de Copacabana, num hotel ali na beira do mar. E aí foi para mim um choque ver o Bert

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhar. Eu já era formado, em constelação, já começava a fazer os primeiros trabalhos, mas quando eu olhei para o Bert e vi a presença dele, o centramento e a capacidade de olhar para uma pessoa e ir para o essencial, aquilo foi algo que me estremeceu. Eu sabia que eu estava diante de alguém que tinha alcançado um lugar e um olhar muito amplo e um lugar muito especial diante da vida. Aquilo me emocionava e me emociona de falar.

Desculpem-me, mas falar um pouco do Bert me emociona. Ver a presteza, a eficiência, a precisão de ajudar no auxílio às pessoas era uma coisa para mim inimaginável. Bom, mas não vou me estender muito.

O Bert voltou pela segunda vez ao Brasil em 2001, a convite agora da Sra. Liane Zink, uma querida amiga, e da Odila Veiga – e dessa vez foi em São Paulo, no B'nai B'rith. Nesse ano, o Bert já agrupou um grupo maior de pessoas. No primeiro encontro tinha umas 60, 50 pessoas. Nesse segundo, encontro já tinha quase umas duas centenas de pessoas, e foi em 2001, no B'nai B'rith. Foi um evento maravilhoso, mas eu percebi, dois anos depois que eu o tinha conhecido, que o Bert já estava num outro lugar. Ele caminhava muito rápido na sua percepção – muito rápido. E também em 2001 eu fui presenteado pelo próprio Bert quando ele me chamou para um evento que seria um evento privado, e eu não tinha noção do que que se tratava. Eu só estranhei que, quando cheguei a esse local, existiam muitos seguranças. O Bert não... Aquilo com certeza não era para ele. E eu estava imaginando: "O que vai acontecer aqui? Para quê tantos seguranças?".

E, quando eu entro, eu deparo com mais uma grande surpresa: era o Bert, que tinha sido convidado para fazer uma constelação empresarial. Mas, no caso, o empresário era um presidente de um banco muito importante – e, portanto, tinha tanta segurança. E aí, para a minha grata surpresa, eu vi o Bert utilizando a constelação no diagnóstico e no auxílio das empresas. Foi um choque aquilo para mim, ver que a constelação podia ser utilizada nas organizações. Foi um presente isso. Tinha 15 pessoas no máximo. Eram só convidados.

Esse cliente, depois, se tornou um grande ministro e, por muitos anos, esteve – e talvez ainda esteja – no panorama da política brasileira. Um grande ministro, muito importante, das pastas mais importantes. Portanto, ele já tinha esse conhecimento. Ele foi constelado, nessa época trabalhando numa outra empresa. Não estava ainda na política. Ele estava fora. E assim foi em 2001.

Nesse mesmo ano – também 2001 – e exatamente nesse seminário, começou uma outra formação dada pelos alemães, pessoas incríveis, lindas e maravilhosas, que eram Gunthard Weber, Jakob Schneider, Sieglinde Schneider, e todos, juntos, como Regis Teixeira e Richard Hoffmann, que organizaram essa formação. Muitos dos consteladores vêm dessa geração, uma geração riquíssima, com uma formação maravilhosa e que, a partir de então, começou a trabalhar muito seriamente com as constelações. Foi nesse momento uma explosão no trabalho das constelações no Brasil. Que lindo que foi isso. É emocionante.

Eu lembro, assim, como se fosse agora, quando eles anunciaram essa formação lá em São Paulo, no B'nai B'rith, e a alegria nas pessoas de ter mais uma nova formação e tudo começando a florescer, mas jamais imaginaríamos que chegaríamos aqui.

Depois de 2001, o Bert deu uma pequena pausa nas vindas dele ao Brasil. Esteve muito ocupado pelo mundo. Ele deu uma pequena pausa. Mas, daí a poucos anos, não lembro exatamente que ano, ele foi novamente convidado a voltar ao Brasil pelo nosso querido médico e empresário Décio e a sua esposa Wilma, e assim iniciou-se uma sequência de vindas, em que todos os anos ele vinha e trazia trabalhos para muitas capitais aqui no Brasil, e é lógico que o trabalho só foi crescendo, ampliando-se e se desenvolvendo.

Numa dessas vindas, ele chegou agora com a sua nova companheira. Quando ele esteve em 1999, no Brasil, ele estava com a sua primeira esposa à época, Herta, e depois nesses anos, o Bert chegou com a nossa querida e amada Sophie Hellinger, a sua segunda esposa, pessoa que, na chegada à vida do Bert, fez um movimento incrível e trouxe percepções incríveis a esse trabalho. Foi um momento de muita expansão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das constelações familiares, com toda essa sensibilidade e essa percepção que Sophie Hellinger tem. A Sophie também antes já havia criado uma escola, a Hellinger Schule, que era uma escola mundial, da qual me orgulho de ser um dos docentes, em que damos formações no mundo todo, inclusive no Brasil.

Também em 2002 – acho importante relatar –, junto com Mimansa, comecei o primeiro treinamento com um brasileiro dando formação no Brasil. Isso foi em 2002. Tenho pessoas aqui que são dessa turma, e é tão lindo ver essas pessoas, saber que elas desenvolveram e desenvolvem trabalhos muito sérios e que vocês as ouvirão falar daqui a pouco, pessoas que estavam na minha primeira formação. Já foram mais de 23 turmas formadas de constelação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENATO BERTATE – Oh, meu Deus! Terminou meu tempo ou está terminando.

Para acelerar um pouco, a partir dessas vindas do Bert, em 2012 e 2013, eu, Simone e Mimansa organizamos já alguns eventos para o Bert, mas aí já era na ordem de milhares de pessoas, já tinha mil, 1,5 mil pessoas nos eventos, e assim tudo isso foi se expandindo, se multiplicando. E, por isto, na verdade, estamos aqui: devido à força e aos benefícios que tudo isso trouxe à população.

Mas também é preciso falar, não posso deixar de falar que outras pessoas chegaram logo em seguida, como Peter Spelter e Tsuyuko Spelter, que vieram da Alemanha e começaram a desenvolver trabalhos aqui; Frank Gallenmüller; Lawrence Weiss. São todas pessoas que...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. RENATO BERTATE – ... deixaram grandes contribuições, motivo pelo qual estamos todos aqui.

Com certeza, eu não conseguiria falar todos os nomes que merecem, com certeza, ser citados, como a Zaquie, a Miriam e tantas pessoas que vêm fazendo, desde lá do início, os pioneiros, todo esse grande trabalho.

Muito obrigado, Senador, pela oportunidade de contar um pouco, brevemente, a história da chegada das constelações ao Brasil.

Vai ser um prazer também agora ouvir a Mimansa, como ela chegou a isso tudo.

Muito obrigado a todos.

Foi um prazer e uma honra estar aqui com vocês. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Olhe, quem tem que agradecer somos nós, Sr. Renato Bertate, médico, pioneiro em curso de constelação familiar no Brasil.

Eu peço desculpas pelo sinal e pela interrupção automática do microfone. É só para dizer que não foi uma coisa deliberada; pelo contrário, eu dei 50% de tolerância. Vamos combinar assim, porque nós temos quase 20 palestrantes: o tempo é de dez minutos, nós vamos colocar uma tolerância de cinco minutos a mais para que se possa concluir, mas o sistema faz automaticamente. Eu só dei a tolerância aqui, mas pelo toque eu peço desculpas.

Vamos agora ouvir, como o senhor mesmo anunciou, a Sra. Mimansa Erika Farny. (*Palmas.*)

Vejam como ela é querida aqui. Vejam como ela é querida.

Ela iniciou o primeiro treinamento em constelação familiar do Brasil, na cidade de Caldas Novas – como colocou o Dr. Renato –, em Goiás. E o interessante: ela é alemã, mas mora no Brasil há muitos anos, em São Paulo, e agora tinha que estar lá na Alemanha para participar desse evento conosco, porque essa relação da Alemanha com o Brasil nessa questão da constelação familiar é fantástica, é uma ponte a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a gente só tem que agradecer.

Então, com a palavra a Sra. Mimansa Erika Farny, diretamente da Alemanha, por dez minutos, com a tolerância de mais cinco minutos da Casa.

Muito obrigado!

A SRA. MIMANSA ERIKA FARNY (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde! Nossa, que alegria, que bênção experienciar este momento: o trabalho do Bert, o trabalho que foi descoberto e evoluído por Bert Hellinger, chamado constelação familiar – eu, agora, aqui na Alemanha – no Brasil.

Nós ouvimos dizer que se pode descrever como funciona, só que sabemos que é preciso uma atitude de respeito: em nenhum momento julgar; só olhar, permitir a dinâmica que as constelações nos permitem, ver as nossas conexões com pessoas do passado, a que todos estamos conectados – todos.

Agora, eu queria rapidinho, então, falar sobre as constelações no Brasil – eu sou alemã. Isso também tem muito a ver com o nosso passado nos nossos países, os grupos aos quais nós pertencemos.

Então, eu sou alemã, nascida em 1932. Em 1950, quando entrei na faculdade, era pós-guerra, tudo destruído, pessoas ainda com fome. Eu disse: eu vou estudar Português. E toda a gente disse: "Você é louca! O que você faz com o Português?".

Eu não quis ser professora, eu quis me comunicar com pessoas e estudei Português. Conheci Portugal, comecei a traduzir literatura e fui depois chamada para ser professora na faculdade, mas eu não gostei de ser professora. Então, o Governo do Brasil, o Itamaraty, me convidou para conhecer o Brasil, em 1966. E o que eu fiz? Eu fiz como os descobridores: peguei um navio; 12 dias no mar até chegar a Santos. Toda a gente achou que eu era louca; eu, não. Nesses nove meses... Aliás, o Governo me deu uma viagem de Porto Alegre, passando por todas as capitais, até o Amapá.

Quando eu voltei para a Alemanha, eu não consegui mais ser professora e comecei a buscar, a buscar vida. Bom, vamos fazer um pouco mais rápido. Mas o importante é que nós temos que ver quais são os nossos movimentos. Nós somos movimentados por vários motivos. E também o Bert descobriu como nós estamos conectados com coisas passadas que aconteciam na nossa família, por exemplo. E nós podemos nos conectar com isso, juntar, abrir e, assim, viver e também compartilhar. Então, quando eu voltei para a Alemanha... Nossa! Eu estou muito tocada, porque também nesse momento, como eu falei, das descobertas do Bert, dos relacionamentos... Não é que alguém seja ruim. Ninguém é ruim. E aí também temos pessoas da jurisprudência que trabalham com isto: saber como lidar com crimes, como todos fazem parte e como podemos reconciliar, não é?

Eu estava procurando, então. E, naquela altura, exatamente nos anos 70, 75, os Estados Unidos começaram novas terapias: *primal therapy*, terapia primal, e mais outras. Então, eu ouvi que vinha alguém que trazia essas terapias – e era o Bert Hellinger, que ofereceu na Alemanha, em 1975, seminários, com 25 pessoas, e ofereceu esses novos trabalhos. Mas a atitude dele, seja uma terapia antiga, seja uma terapia nova, sempre é do centro. E para mim é importante – temos que mencionar isso... Vocês, aliás, sabem, pessoas que já estão com esse trabalho. Em todo caso, eu o conheci em 1975 num seminário assim, solto.

E eu viajava... Depois de voltar do Brasil, daqueles nove meses no Brasil, eu não consegui mais ser professora na faculdade. Então, eu viajei pelo mundo e fui para a Ásia. Naquela altura, muitas pessoas viajavam. Exatamente em Pune, na Índia, com o Osho, se encontravam pessoas do mundo inteiro. Eu estava ali, depois, no departamento de grupos, para ajudar, apoiar as pessoas. E lá tinham muitos brasileiros e pessoas de todos os países.

E, com os brasileiros – como eu falava português –, nós nos conectamos. E eles me convidaram para ir ao Brasil introduzir, apresentar esse trabalho. E eles conheciam o Renato Shaan, o Renato, que também estava procurando lá com o Sannyasin; era uma época de procura, muitas pessoas procuravam. E, então, ele organizou o meu primeiro curso que ofereci em São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E para mim é importante mencionar que nós podemos dizer sobre as constelações, podemos descrever como é a técnica, mas cuidado: a técnica sozinha não funciona de jeito nenhum, a não ser que a minha atitude seja ampla. Ver o todo, incluir o todo, encontrar o lugar certo são descobertas do Bert e precisam de uma atitude. A atitude é tão importante quanto o conhecer como proceder e para mim é o mais importante que posso compartilhar com vocês. (*Risos.*)

Muitas mais coisas da nossa vida têm a ver com o nosso passado e, se olharmos com respeito, a nossa vida muda. Nós estamos muito mais relaxados e simplesmente presentes vivendo.

Por isso, nesse momento importante: eu gosto muito do Brasil, fico lá, muito tempo. E, agora mesmo, nesse momento eu vim somente para cá, por cinco semanas, e eu queria prorrogar o visto, o meu passaporte. Aconteceu alguma coisa com os meus olhos, tinha que fazer uma cirurgia e tinha que ficar. E agora eu estou aqui exatamente onde eu estava três anos atrás, quando o Bert, em dois dias, deixou o corpo. Estou aqui, nesse momento, na Alemanha, na minha terra natal e sempre aberta para o Brasil, de que faço parte.

Parabéns para todos vocês! Nossa, tantas pessoas que eu conheci também durante anos, porque eu costumava ir todos os anos e comecei a ir a São Paulo – o Renato organizou um grupo em São Paulo, um treinamento –, depois para o Rio de Janeiro, depois Brasília, Fortaleza, novamente São Paulo, anos seguidos, até depois eu morar lá mesmo. Nada é por acaso. (*Risos.*)

Podem perguntar alguns, eu sou simplesmente feliz. É uma benção, é uma benção e agradeço!

E a maravilha... Por exemplo, com o Renato, ele procurava por si mesmo, não queria saber uma técnica. A técnica existe, mas só juntamente com a atitude, e essa atitude é o essencial.

Alguém tem alguma pergunta?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Eu queria agradecer muito a sua participação aqui conosco, Sra. Mimansa Erika Farny, que iniciou o primeiro treinamento em constelação familiar do Brasil.

Eu queria dizer o seguinte para a senhora: a honra é toda nossa.

Perguntas a gente tem muitas aqui. Eu tenho já uma, como uma pessoa curiosa que sou, e tem um tempinho ainda, se a senhora puder responder e lembrar: Quem foi, do Governo do Brasil, que propiciou a sua vinda, na época? A senhora falou Itamaraty, Governo brasileiro. Quem foi esse anfitrião, na época, que teve essa iniciativa? Porque é bom para a gente. Nós estamos homenageando a constelação familiar, a história da constelação familiar no Brasil, e a senhora faz parte disso. Se a senhora lembrar o nome desse embaixador, alguém do Governo, ministro, enfim, eu lhe agradeço se a senhora puder responder.

A SRA. MIMANSA ERIKA FARNY (*Por videoconferência.*) – Eu confesso que não lembro o nome. Eu até vejo a pessoa na minha frente. Eu fui lá no Itamaraty. Eu encontrei com as pessoas. Nossa! Mas o importante para mim era exatamente esse trabalho se difundir. Nossa! Nossa! Nossa! Nossa!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Que coisa boa! Muitíssimo obrigado!

A SRA. MIMANSA ERIKA FARNY (*Por videoconferência.*) – Eu tomei chá. Nessa viagem que o Governo ofereceu de Porto Alegre até o Amapá, por exemplo, na Bahia a gente tomou chá com Jorge Amado. Eu conheci todas as pessoas importantes na época. Simplesmente essa conexão com o Brasil é tão importante. E agora está se expandindo por tantas pessoas.

Parabéns, parabéns. Eu estou feliz. E, agora, estou aqui. É a primeira vez desde há três anos.

Eu só queria também dizer: que benção que a Sophie, segunda esposa do Bert, está continuando, porque ela também não deixa fugir. Isso que é importante com esse trabalho. E é bom que as pessoas tenham consciência disso. É um trabalho em que se pode aprender, sim, e você tem que estar dentro, aberto totalmente para o todo. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muitíssimo obrigado por a senhora ter se adequado já. Por isto que ela deu boa tarde: porque lá são cinco horas a mais, já está quase, daqui a pouco, chegando a noite, aí na Alemanha.

Muito obrigado pela participação direto com o Senado Federal, aqui do Brasil, e a senhora ter se adequado, ajustado para participar. É memorável e muita gratidão por isso, Sra. Mimansa Erika Farny.

Eu já quero aqui passar a palavra para a Sra. Cornelia Bonenkamp, especialista em pensamento sistêmico complexo e constelação familiar.

Então, fique à vontade.

Ela pode falar daqui ou ela vai estar *online*...? (*Pausa.*)

Exatamente, eu queria passar a palavra e dizer que tem dez minutos.

Dá para acompanhar os dez minutos lá? (*Pausa.*)

Com a tolerância, Sra. Cornelia, de cinco minutos da Presidência. Muitíssimo obrigado pela sua participação aqui!

E também aproveito, antes de passar a palavra, para dar as boas-vindas: aqui há um grupo de brasileiros que está vindo, acredito, de vários estados nesse agendamento. Podem dizer os estados aí?

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Ceará – olha, do meu Ceará! –, Pará, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Minas Gerais. Gente, que bacana, viu? Muito obrigado aí pela presença. Sejam bem-vindos aqui à Casa revisora da República, ao Plenário do Senado Federal!

Então, com a palavra, a Sra. Cornelia Bonenkamp, por dez minutos, com mais cinco de tolerância. Muito obrigado pela sua participação!

A SRA. CORNELIA BONENKAMP (Para exposição de convidado. *Por videoconferência.*) – Em primeiro lugar, preciso dizer que estou muito tocada pelas palavras da Mimansa e do Renato. Agradeço muito ao Senado pelo convite e espero que possa contribuir, nos dez minutos, com algo que valha a pena.

Para mim... Talvez vou contar: eu comecei a trabalhar na Alemanha como professora, e, claro, como professora, precisava dar notas e percebi que aí havia problemas, algo errado, e pensei: "Ai, o que vou fazer?". Aí decidi: "Eu vou trabalhar num colégio alemão no estrangeiro". E aí me transferiram para o México. E, antes de ir para o México, eu tinha um monte de imagens sobre o México: com muito machismo e um monte de coisas. Estando lá, percebi que o que estava na minha mente não estava desse jeito, e isto para mim foi uma experiência muito, muito, muito importante: perceber que os preconceitos ou o que todo mundo pensa só é uma possibilidade de ver o ego, e com isso comecei a virar uma grande exploradora e com isso aprendi PNL, nos anos 80 e 90, e depois conheci a constelação. E aprendi com o Bert, mas aprendi muito também com outros.

No ano 2000, fui para o Brasil. Ainda estou aqui no Brasil, e vocês podem imaginar que amo o Brasil: se eu não amasse o Brasil não moraria aqui – não moraria aqui! É um país maravilhoso! É claro que tem dificuldades como qualquer país do mundo, mas é um país maravilhoso que tem pessoas muito, muito lindas! Gosto muito.

Eu comecei a trabalhar aqui com as constelações e percebi, como fui exploradora, que, além da constelação, importa aprender principalmente como funciona o ser humano em si e em sistemas. E aí podemos imaginar.

Imaginem, em primeiro lugar, uma criança que cai na rua e que chora muito. A mãe está junto. Um vê isso e diz: "Que triste, que horrível!". Um segundo vê e diz: "Que gritos horrorosos!". E um terceiro vê e diz: "A mãe está junto. Deste jeito, se aprende na vida". A informação é a mesma para os três, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cada um processa a informação diferentemente.

Com isso, importa muito perceber que todos nós somos limitados. E, sabendo que somos limitados, podemos nos abrir para aprender algo diferente, algo novo. Todos nós, como também Renato e Mimansa falaram, somos fruto do nosso contexto. Imaginem alguém que nasce em uma favela, ou em uma família classe A, ou na China, ou na Alemanha, ou em uma aldeia indígena. Nós nos desenvolvemos diferentemente; dependendo do nosso contexto, da cultura, viramos o ser humano que somos. E a maioria dos nossos padrões normalmente aprendemos no nosso contexto familiar.

Pela natureza, somos totalmente intuitivos nos primeiros dois anos da nossa vida e captamos tudo que está no nosso ambiente. Depois, entre dois anos e seis, sete anos, aí somos muito intuitivos ainda. E "esquecemos a intuição" – entre aspas – pensando, pensando, pensando, pensando, pensando... Para mim, a constelação é uma ferramenta muito, muito poderosa para conectar, em muito pouco tempo, o campo informacional. Como crianças fazem isso intuitivamente, nós também podemos fazer isso. E os representantes conectam com isso, sendo representantes. Então, para mim, a constelação é um grande gerador de informação. E não existe um método mais poderoso ou igual que, em tão pouco tempo, nos ajude a ampliar a visão e a ver o que não vemos, porque, com essa ampliação da visão, podemos nos reposicionar em relação aos assuntos.

E eu sempre... Eu sou limitada também e sempre digo: a constelação é uma ferramenta poderosa; ao mesmo tempo, ela não resolve. Quem resolve depois é a pessoa, que tem *insights* novos e vai aprender algo novo para a vida dela. Então, importa muito também a personalidade, como Mimansa também falou, a pessoa do constelador. Podemos imaginar... Aprendemos o método; o método é o mais importante, mas depende de em que mão está este método. Importa muito, seja como advogado, seja como juiz, como médico, realmente aprender a estar bem consigo mesmo e a vida, a não julgar os outros, ver que os outros são fruto do contexto, limitados como eu, e nos abrir para o outro e conectar de fato com o outro. É muito importante.

E falando, talvez, rapidamente, o que é sistêmico para mim, normalmente, quando pergunto nos cursos o que é sistêmico, todo mundo fala: incluir o todo. Aí falo: se isso, para você, é sistêmico, talvez você fique com o pensamento antigo de certo e errado, bom e mau, mais mecanicista. Sistêmico significa que duas ou mais pessoas – ou ingredientes, quando se trata de células – têm um funcionamento ou um objetivo em conjunto. E aí sempre tem o seguinte: tem regras do jogo. Pergunto também: o que importa mais para o jogo de futebol, o jogador ou as regras do jogo? A maioria fala: o jogador. No meu ver são as regras do jogo, porque é claro que sem jogador e bola não temos jogo de futebol, mas, se temos jogador e bola, pode ser voleibol, beisebol, basquete, handebol, as regras do jogo determinam os fazeres dos jogadores. E dessa maneira qualquer família, o Senado, os advogados, os juízes, os médicos, qualquer sistema tem regras do jogo, qualquer empresa também tem regras no jogo. Importa muito se abrir para ficar consciente do que nos movimenta inconscientemente no nosso ambiente e o que nos movimentou antigamente. Consciente disto, podemos nos posicionar. E a ferramenta poderosíssima para isto é a constelação, porque com ela, em muito pouco, ampliamos a visão, geramos informação.

Agora, trabalho muito também com as constelações organizacionais e, aí, estou muito fortemente ligada ao Infosyon da Alemanha, uma associação internacional de constelações organizacionais.

Agora abro. Se alguém tem uma pergunta... É uma felicidade realmente ver vocês, é maravilhoso, muito bom. Se alguém tiver alguma pergunta, faça.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Eu lhe agradeço demais, mais uma vez, pela oportunidade, Sra. Cornelia Bonenkamp, de a senhora estar, da Alemanha, privilegiando a gente aqui, participando desta sessão do Senado Federal. É algo que nos deixa muito honrados. Está no Brasil – está no Brasil, mas é alemã e está conosco aqui –, participando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desta sessão. Eu lhe agradeço demais a oportunidade.

Se houver alguma pergunta, a gente vai, ao longo aqui da sessão, fazer. Se a senhora estiver conectada... Mas, neste momento, peço permissão para que a gente possa dar sequência.

É uma honra muito grande ver duas alemãs com uma folha de serviço prestado, dedicadas à constelação familiar, participando aqui, enriquecendo esta sessão do Senado Federal em homenagem à constelação familiar.

Eu já quero aqui...

Fiz anotações sobre o que a senhora falou. É muito interessante essa analogia com o futebol – daqui a pouco eu vou falar sobre isso também, porque eu fui Presidente do Fortaleza em 2017, um clube do nosso estado que hoje está na primeira divisão do Campeonato Brasileiro. Quando eu estava Presidente do Fortaleza, nós estávamos na terceira divisão, e, segundo os funcionários, segundo o clima que havia na minha chegada lá, a tendência era a de ir para a quarta divisão. E, aí, uma das ferramentas que ajudou muito o nosso clube foi a constelação, para chegar aonde chegou. Eu vou falar disso mais à frente, da questão de problemas ali com diretores, presidentes do passado, coisas da vida. Na cultura da paz, no apaziguamento, na compreensão, aquela energia bloqueada foi liberada, os nós desatados e a coisa começou a funcionar, mas obedecendo à regra do jogo.

O que a senhora colocou: a intenção, qual é o interesse? Eu acho que tudo isso é que movimenta e que legitima que a constelação possa ser uma ferramenta de resgate, de libertação. A ética é algo muito importante, e o constelador é chave, essa formação não apenas no conhecimento, mas que possa saber usar para o bem a constelação. Isso aí eu acho que, com todas as minhas limitações e imperfeições, é algo que eu vejo não apenas na constelação, mas, para tudo na vida: qual é a intenção, isso é que tem força. Se está alinhada com a verdade, se está alinhada com a justiça, com fazer o bem, com a cultura da paz, a coisa é rápida e funciona bem.

Eu, antes de passar a palavra para a Zaquie, que já vai se posicionar ali na tribuna – Zaquie Meredith, que é socióloga, escritora, psicóloga e psicoterapeuta –, eu quero dar as boas-vindas aqui também para mais brasileiros que estão visitando as galerias aqui do Senado Federal, que já estão conhecendo – eu não sei se já passaram pelo Túnel do Tempo, pela Câmara dos Deputados, pelo Plenário. É muito boa a presença de vocês aqui. Vocês não sabem a energia que trazem para esta Casa revisora da República, porque nós estamos aqui, os Senadores, os funcionários, para servir aos brasileiros. E essa aproximação de vocês conosco aqui é muito importante para que a gente possa cada vez mais ter consciência de que nós estamos aqui para servir, não para sermos servidos. E essa participação de vocês é fundamental para essa cidadania, para nós conduzirmos juntos esta nação.

Muito obrigado pela presença de vocês.

Eu concedo a palavra à Sra. Zaquie Meredith. Muito obrigado por sua presença. Ela pede para passar um vídeo primeiro, depois ela fala. O vídeo tem três minutos.

Eu gostaria de pedir para passar o vídeo agora à nossa equipe aqui. Muito obrigado.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

A SRA. ZAQUIE MEREDITH (Para discursar.) – Esse é um trabalho de 20 anos.

Primeiro eu quero agradecer a memória de Bert Hellinger como um representante para a humanidade inteira. Quero dizer que estou muito feliz por estar com os pioneiros brasileiros, meus colegas. Quero agradecer à Casa do Senado e, especialmente, ao Senador Luis Eduardo Girão, que eu conheci em 2007, 15 anos atrás, através do Deputado Caminha. Fui convidada para dar um *workshop* em Fortaleza e eu lembro muito bem que sentamos – acho que foi num restaurante – em frente ao mar e começamos a falar sobre constelação e como é difícil entender constelação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Naquela época, nove pessoas de dez nunca tinham ouvido falar em constelação familiar. E elas perguntavam: "Tem a ver com estrelas? Você é astróloga?". Hoje, nove entre dez já ouviram falar. Então, foram 20 anos de trabalho de constelação familiar.

Eu conheci o Bert Hellinger em 1999, quando ele veio para o Brasil, também através da Esther Frankel, bioenergética – já falecida.

Eu morava em Brasília nessa época e eu escrevia para um jornal da comunidade – escrevi durante cinco anos – e eu estava me formando em Medicina Integrativa nos Estados Unidos, com a física Barbara Brennan. E lá eu aprendi muito sobre campo. Então, eu já tinha essa vantagem, eu sabia o que era campo, o que era fenômeno, etc., e, quando eu estudei a constelação familiar... Também fui da primeira formação de Brasília, que iniciou dois meses depois da primeira formação do Brasil inteiro. Quando ela chegou ao Brasil, para mim era a luva que faltava na outra mão, porque eu entendia de campo individual de cada um e agora estava entendendo de campo da família. Isso fez com que eu começasse a trabalhar já com as constelações familiares, porque eu já tinha estudado então fenomenologia durante quatro anos.

Eu dei entrevistas, palestras, em Brasília – aí vocês viram –, e o apresentador sempre dizia assim para mim: "Mas eu já entrevistei dois alemães, você é a terceira brasileira, eu não consigo entender constelação. Zaquie, o que é constelação?". Então, era muito difícil explicar. Hoje esse conhecimento está bem divulgado, não é? Eu dei entrevistas também; fiz um grande trabalho de divulgação da constelação no Brasil; dei palestras nas administrações das cidades-satélites de Brasília; dei *workshop* até aqui; dei uma palestra no Banco Central, em Brasília; fui para Lima, no Peru, Uruguai, Flórida, México, Australásia. Eu sou brasileira, mas tenho também a cidadania inglesa, falo fluentemente o inglês.

Em 2003, eu fui ao México, onde Bert Hellinger estava dando um seminário, e lá já tinha mais de mil pessoas. Já começou e o pessoal... O Bert Hellinger entrava no auditório e a gente levantava e aplaudia de pé durante dez minutos sem parar. Ficava todo mundo emocionado com ele. A partir dali, nós decidimos abrir a Associação Brasileira de Consteladores Sistêmicos, que começou em 2004. Eu trabalhei como voluntária durante muitos anos. Sempre meu trabalho foi dar palestra, divulgar, falar da constelação, mostrar o que era, etc.

Eu fiz também alguma pesquisa para Rupert Sheldrake, que é o autor sobre campos mórficos, que queria saber se as pessoas percebiam que estavam sendo olhadas por trás. Eu fiz algumas pesquisas com grupos, e ele acabou escrevendo o prefácio no meu livro *A Consciência das Sensações e Constelações*, que está em inglês e em espanhol, na Amazon e na Hotmart também.

Depois do México, em 2003, eu escrevi, como socióloga, um projeto chamado Eu Sou, sobre a ressocialização dos egressos, incluindo a constelação familiar como uma das disciplinas para ressocializar o sentenciado. Isso foi na época do Roriz. Eu, inclusive, pedi ao Bert Hellinger, num desses encontros de seminário, que ele fosse membro honorário. Eu até queria por escrito; ele disse que não, que não fazia nada por escrito, mas que verbalmente dava a palavra dele, e Newton Queiroz, o tradutor de *Constelações Familiares* e de vários livros do Bert Hellinger, foi testemunha. Mas ele disse para mim: "Você é mulher e eles são homens, então eu penso que não daria certo".

Realmente o projeto não vingou, foi na época do Roriz, mas está aí. A quem se interessar, depois a gente pode falar a respeito, porque eu acho que nós fizemos até um projeto-piloto – seis meses – com eles, com o pessoal, e foi bom.

Muito bem.

Também um dos meus objetivos eram esses *workshops* beneficentes. Todo ano, no Natal, dando um *workshop* gratuito. O que as pessoas teriam que trazer era um presente para as crianças. Aliás, eu pedia dois presentes: um para menino e outro para menina, bem baratinhos, mas bonitinhos e bem embrulhadinhos. Então, eu tenho muito orgulho desse trabalho, de fazer com que as crianças órfãs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebessem presentes de Natal.

Eu acredito... Deixa eu ver aqui o que eu tenho mais para falar. Ah, sim: cada um de nós tem uma maneira de enxergar o que aconteceu com a gente em relação à constelação familiar. Então, vocês vão ouvir muitas pessoas falando coisas que, às vezes, não batem, mas isso tem a ver com o que o Einstein sempre falava: o tempo é atemporal e a gente enxerga da onde a gente está vendo. Se eu estou aqui, eu estou vendo o trem um pouquinho mais rápido ou um pouquinho mais devagar. A outra pessoa que está ali vê o trem um pouquinho mais rápido. Mesmo assim, isso não importa. Isso significa que a constelação familiar é dinâmica e cada um recebeu como ela veio, da maneira como ela veio.

Então, eu só tenho a agradecer e deixar aqui a minha reverência profunda ao criador, Bert Hellinger. Quero dizer que, obviamente, eu o conheci pessoalmente – fui a todos os seminários possíveis aqui no Brasil, no México, na Inglaterra, etc. – e dizer que a constelação é uma filosofia de vida – ela é muito mais do que uma técnica, ela é uma filosofia de vida –, ela abre a mente da gente, ela abre o coração, ela nos faz respeitar a natureza, a hierarquia – quem veio antes, quem veio depois – e nos ensina que a única coisa que o ser humano quer é amar e ser amado e que nós não precisamos gostar de todo mundo nem concordar com tudo, mas nós precisamos respeitar todo mundo. Acho que é isso.

Então, assim seja.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muitíssimo obrigado pela sua participação, Zaquie Meredith, que é socióloga, escritora, psicóloga, psicoterapeuta, a quem sou muito grato pela minha iniciação no assunto. Eu era totalmente leigo sobre a constelação.

Ela lembrou algo que nem eu lembrava: 2007, lá em Fortaleza, no restaurante Coco Bambu – em seu início, se eu não me engano, porque hoje tem em São Paulo, aqui, em todo lugar –, a gente conversou bastante com o Francisco Caminha, que era, então, Deputado Estadual e que sempre foi muito aberto às coisas novas, do bem. Ele ali fez um seminário. Depois, eu fui a São Paulo conversar com você – eu lembro que eu fui. E a Zaquie me ajudou muito. Eu sou muito grato pelo trabalho profissional que ela desenvolve. Ela falou aqui umas palavras-chaves, que é bom a gente sempre relembrar: a importância da hierarquia. A gente aprende muito na constelação. Para mim... Olha só, como você falou, o referencial, depende do referencial que a gente dá. Para mim é muito autoconhecimento também. E a precedência é algo que a gente aprende a respeitar mais ali, a precedência. Há outros termos que eu aprendi na constelação e há outros que a gente vai aprender juntos aqui. Por exemplo, não existe ex-esposa; é a primeira esposa. Isso faz toda uma diferença, não é? E uma causa que eu sempre tive e aqui procuro colocar no Senado Federal, a serviço, uma causa que eu acredito ser muito justa, é em defesa da vida desde a concepção, é sobre a questão do aborto. E, dentro da constelação, eu também me identifiquei muito, porque aquela criança que foi abortada, de forma praticada ou espontaneamente, é considerada um filho na constelação. Eu acho isso muito bonito. O ser ali é preservado, a existência dele, independente se foi à frente ou não. Então, a palavra inclusão eu acho que define muito bem a constelação. É muito includente. Isso é muito bonito.

Eu agradeço a sua participação aqui.

Eu já vou transferir agora a palavra para... Vamos alternar alguém que está conosco *online*, conectado, e alguém que está presencial, para a gente ficar mais dinâmico.

Então, eu vou chamar aqui, conceder a palavra à Sra. Irene Cardotti, psicoterapeuta. Muito obrigado por sua participação, Dra. Irene. A senhora tem dez minutos, com a tolerância da Casa de cinco, para fazer aí a sua palestra. Muito obrigado.

A SRA. IRENE CARDOTTI (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Muito bom dia!

Muito agradecida ao Senado e ao Senador por esta oportunidade tão maravilhosa. Eu estou muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tocada com todas essas pessoas – Mimansa, Sophie, Renato e todos os colegas que eu estou vendo aqui, aí presente e também *online* –, pessoas que fizeram muito parte da minha história nas constelações. Nós somos da primeira turma que se formou aqui no Brasil. Então, eu estou muito orgulhosa e muito honrada de estar neste momento.

Olha, eu fui convidada a falar um pouquinho da psicologia, da contribuição das constelações na psicologia. Eu sou psicóloga há 43 anos, trabalho em consultório há 43 anos, tenho muitas formações e, há 33 anos, eu fiz a minha formação em terapia familiar sistêmica, onde pude estudar muitos pensadores, muitos autores, inclusive Virginia Satir. E, há 20 anos, eu conheci o Bert Hellinger. Como o Renato falou brilhantemente, em 1999, ele veio ao Rio de Janeiro pela primeira vez, e lá eu estava. Fiquei muito assustada, muito surpresa, não entendia muito bem, mas eu fui para o hotel, e aquilo mexeu muito comigo, com meus sonhos, com as minhas emoções.

Após 1999 – eu lembro como se fosse hoje –, eu, o Renato e outras pessoas nos reunimos num espaço aqui, em São Paulo, para a possibilidade de formar uma formação. E aí foi formada, sim, a formação através do Régis, do Richard, em 2001, essa primeira turma, que o Gunthard e outros mestres vieram dar. E aqui eu tenho muitos colegas que fazem parte desse contexto, dessa primeira turma.

E aí eu fui caminhando. Então, quando eu comecei a entender as constelações, conheci o Bert, acompanhei o Bert todas as vezes que ele veio ao Brasil, inclusive nas maratonas, em que ficávamos nove dias em Águas de Lindóia, quando saíamos de lá assim meio atordoados, demorávamos uns três ou quatro dias para voltarmos para o prumo.

O que é uma constelação? Como todos já falaram, não é uma só técnica; é uma missão, é virar sua chavezinha interna. Então, quando nós estamos nos trabalhando, nos estudando, a gente está se trabalhando, e eu, como psicóloga, não aplico nenhuma técnica ao meu cliente que antes não tenha vivenciado na minha alma, no meu corpo, e isso faz uma grande diferença. Por quê? Eu vejo a constelação como uma forma de vida, um olhar para a vida de uma outra forma. É virar a sua chavezinha. Então, não é só importante, sim, muito conhecimento, mas é muito importante nós consteladores sermos muito bem trabalhados, reciclados, nunca pararmos de estudar. E eu vejo as constelações, o trabalho, como um eterno aprendizado, e cada vez mais você anda um pouquinho mais, dá um passinho a mais na sua história, na sua alma e na sua essência. Então, não é falar na vida, é ser. O que eu falo nos meus atendimentos, nos meus grupos, nas formações que também eu dou é aquilo em que eu acredito e que tento cada dia mais aplicar na minha vida.

Falou-se da hierarquia, o primeiro marido, o primeiro filho, como isso é importante e como esse falar e esse olhar e esse sentir mudam totalmente dentro desse contexto. Então, como a psicologia, com as constelações, posso dizer, eu pude estar costurando com linhas de ouro tudo isso.

Desde as minhas outras formações até a minha formação em terapia familiar sistêmica, há 33 anos, que eu conhecia antes, quando eu conheci as constelações tanto familiares como organizacionais, cuja formação eu também fiz, só me agregou, só complementou e me acrescentou.

Então, quando eu acolho, eu recebo um cliente, o meu olhar, a minha postura é totalmente diferente. Eu estou acolhendo aquele ser que veio buscar algo, provavelmente com algo de um conflito, ou de uma grande dor, ou de um grande trauma. Mas, com esse paciente ou esse cliente, juntos, nós podemos construir essa história, e ele também poderá olhar incluindo a sua transgeracionalidade, o seu passado, os seus padrões. Sem julgar e sem se vitimar, tudo muda. E os atendimentos começam a fluir de uma outra forma, com uma leveza, com uma profundidade e com muito amor. Então, eu, como psicoterapeuta, não estou ali para conduzi-lo, e, sim, para ajudá-lo a olhar para toda a sua história, todo o seu sistema, com respeito e com inclusão. E também ele poderá sair daquele lugar, porque muitas vezes chega ao meu consultório com a sua criança – todos nós temos a nossa criança – ferida, machucada, traumatizada, e essa pessoa poderá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

olhar para todo esse histórico, esse padrão, que muitas vezes é repetitivo, de uma forma adulta, no seu ser adulto. Então, com o adulto cuidando dessa criança com muito carinho, com muito respeito, ele pode tomar a decisão e suas escolhas na vida.

Assim, eu sou muito grata à Celp e à Universidade de Caxias do Sul, que, há muitos anos, me convidou como uma professora convidada a viajar por todos aqueles lugares – Santa Catarina, Paraná e todo o Rio Grande do Sul – dando aula. Com isso, passando o que eu aprendi e aprendo, porque eu faço cursos até hoje e me reciclo, eu pude também estar mais humanizada e retomar na minha história o meu ar, a minha vocação de professora, que eu tinha esquecido. Na minha juventude, eu fiz normal e científico. Normal, porque minha família queria; científico, porque eu quis. E eu fui professora também primária de maternal, mas isso estava adormecido. E, com essa oportunidade, eu pude retomar este lugar também de educadora e também dando formações aqui no Brasil, tanto em São Paulo, como em Goiânia – e também em Vitória, porque eu sou professora convidada –, junto com a minha parceira, a Débora. Nós temos um curso maravilhoso de formação em constelações que nós damos em Goiânia, em São Paulo.

E, assim, o que eu posso dizer? Que as constelações... Ter conhecido o Bert pessoalmente, ter tido o privilégio de ser já constelada por ele há muitos anos foi um grande presente na minha vida. E, cada vez mais, eu vejo como eu me torno uma pessoa muito mais leve, muito mais de bem com a vida e muito mais produtiva também. Apesar de todas as perdas que a vida nos dá – marido, mães e pais –, não importa: o sentimento, a gente o coloca no nosso coração.

Então, eu faço muitos grupos de constelações também aqui em São Paulo – ontem mesmo eu tive um –, e eu vejo o quanto as constelações, tanto as familiares como as empresariais, ajudam as pessoas, como elas encurtam muitos caminhos e, muitas vezes, muitos anos de trabalho de terapia. Antigamente se ficava dez, quinze anos; hoje as coisas são mais rápidas. Não é que são menores e de menor profundidade. Não. Elas são mais focadas. É claro que eu nunca digo que pare um tratamento médico, pare um trabalho de autoconhecimento – de forma alguma! Constelações não substituem nada. Elas somente agregam e abrem um novo caminho e uma nova possibilidade para que essa pessoa possa ter a sua decisão e a sua escolha. Então, eu diria que as constelações, na minha área, são como um *zoom*: elas dão uma amplitude, e isso é maravilhoso, como foi para mim na minha vida também.

Então, eu quero agradecer muito esta oportunidade de estar aqui hoje, neste momento tão maravilhoso de validar as nossas constelações no Brasil. É um momento, assim, de muita honra!

Gratidão a Mimansa, a Bert, a Sophie, a todos os meus mestres, a Joan Garriga, a Brigitte, a Gunther, a Lorenz – são inúmeros; a meus colegas também e a minhas amigas; e a meus queridos clientes também, pela confiança que depositam no meu trabalho.

Eu vou dizer mais uma coisa: ser constelador é algo de escolha e de alma! Precisa-se estudar muito. Gente, não é com um cursinho de três meses que se diz: "Eu sou constelador!". A gente tem, cada vez mais, que se abrir como uma cebola, tirando as nossas cascas. Como diz o Bert, até oitenta e poucos anos, 85, 87, a cada vez, eu tomo mais um pouco meu pai e minha mãe. Então, é o que eu faço para a minha vida, para a minha família e para os meus clientes. Pelo menos, é o que me disponho com a minha alma. Eu estou muito emocionada e muito feliz de estar aqui com vocês hoje.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – A gratidão é toda nossa, Sra. Irene Cardotti, psicoterapeuta, participando... Diretamente de onde a senhora está?

A SRA. IRENE CARDOTTI (*Por videoconferência.*) – Eu estou em São Paulo, capital.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – São Paulo, capital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado pela sua participação.

Eu estou aqui recebendo... Nós estamos aqui recebendo – olhem só – os alunos do ensino médio da Escola Estadual Antônio Atanásio da cidade do Carmo do Paranaíba, Minas Gerais. Sejam muito bem-vindos aqui à Casa Revisora da República. (*Palmas.*)

Que coisa boa! Os professores, os coordenadores aí, a equipe do Senado recebendo o futuro do nosso país, deste país fantástico em que a gente vive. É muito reconfortante ver vocês aqui, jovens, que – quem sabe, um dia? – estarão sentados aqui, fazendo leis importantes para o Brasil. É uma honra muito grande ter a presença de vocês aqui, tá?

Nós estamos fazendo uma sessão para homenagear a constelação familiar, uma sessão especial, e eu convido vocês para... Eu sei que daqui a pouco vocês vão conhecer outras coisas aqui, mas, depois – quem sabe? –, possam assistir a esta sessão, que vai ficar no YouTube e vai ser transmitida depois novamente, retransmitida na TV Senado. Fica o convite para todos.

Eu já quero agora passar a palavra para a Sra. Rose Militão, tá? Inclusive, o marido dela é meu amigo também, o nosso querido Albigenor Militão, que está aqui no Plenário do Senado. Sejam muito bem-vindos! Ela é da nossa terra... Na verdade, ela é de Alagoas, é do Nordeste brasileiro – eles são. Mas eu os conheci no Ceará. Ela é psicóloga clínica especialista em constelação familiar.

Em vários trabalhos, eu tive a oportunidade de participar com a Rose. Comecei, como eu disse, lá em 2007, com a Zaquie Meredith, meu primeiro contato com a constelação; depois, com a Daniela, a gente participou de algumas constelações aqui em Brasília. Depois, com a Rose Militão, com o Instituto Militão, a gente... Não só de ordem pessoal, certas situações familiares, mas através, inclusive, de que para mim foi missão de vida, como a questão do Fortaleza, que é meu clube do coração e que eu queria ajudar ao máximo dentro dos princípios e valores. E a constelação foi uma ferramenta para entender. Eu tenho convicção de que ajudou muito. E, depois que eu saí do Fortaleza, continuaram fazendo com a atual diretoria através da Rose Militão, e a gente percebe os resultados, que transcendem a questão de resultado prático esportivo. É muito mais que isso, porque um clube pode levar valores e princípios para as pessoas para que não se sintam inimigas – elas podem ser adversárias no campo das ideias ou no campo futebolístico, mas jamais inimigas –, pode levar a ética, o bem, pode fazer o bem. O clube tem uma mensagem poderosa. E, no Fortaleza – eu quero fazer este testemunho aqui –, o instituto da Rose nos ajudou muito e nos ajuda ainda, embora vamos ter alguns trabalhos depois – não é, Rose? – pelas situações que estão acontecendo. Eu quero dar esse testemunho aqui.

Inclusive, na campanha do Senado Federal, houve uma questão pessoal com o meu pai, um reencontro mais forte, o apoio do pai, e isso foi importante no desenho ali, pois a grande missão da minha vida é esta que estou realizando aqui no Senado Federal. De uma certa forma, a constelação me ajudou muito a encontrar os caminhos para servir aqui.

Isso foi através do instituto fundado pelo Albigenor e pela Rose, e eu agradeço a vocês por isso.

Muito obrigado pela presença aqui, no Senado Federal, e a senhora tem dez minutos, com a tolerância de cinco da Casa para fazer sua explanação. Obrigado.

A SRA. ROSE MILITÃO (Para discursar.) – Queridos, estou muito feliz, porque eu estava dizendo aqui que eu sou a caçula deste movimento – e eu preciso dizer isso.

Antes de falar da minha idade nas constelações, eu quero lhe agradecer muitíssimo, querido amigo Senador, Exmo. Presidente aqui da mesa, Luis Eduardo Girão. Nós nos encontramos, porque a vida permitiu que isso acontecesse.

Eu me congratulo com todos os colegas nesta festa linda. Eu aprendi que existem três momentos presentes. O primeiro é o presente do passado, e esse presente do passado está aqui na nossa memória. E aí tem muita coisa linda sendo colocada aqui. O segundo momento presente é o agora. E eu quero dizer para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

você que está em casa: aqui tem uma festa de amor, de foto, de congratulação, de gente maravilhosa que nós conhecíamos do trabalho que fazia. Então, tem um momento lindo aqui – e eu preciso dizer isso para vocês. E tem o momento futuro, porque eu não posso organizar o meu futuro se eu não organizá-lo agora, no meu momento presente. No futuro, eu acho que nos esperam muitas coisas em relação às constelações familiares – vocês não acham?

Eu sou nordestina, alagoana, mas estou há tantos anos no Ceará que acho que sou cearense e quero falar em nome dos amigos consteladores da minha terrinha de Fortaleza, do Ceará. Eu preciso dizer aqui... Eu trouxe uma cola, não uma cola... Eu sou amiga do papel e da caneta. E, como eu fico na pressão dos dez minutos, se eu fosse falar sem essa métrica, sem esse arrumado, não daria certo mesmo. Então, aqui, eu estou na fase do "eu sou, eu sou": eu sou nordestina e estou no Ceará há mais de três décadas.

Eu sei que muitos consteladores deveriam estar aqui. Foi uma surpresa para mim ter sido chamada para esta mesa.

A priori, veio à minha cabeça: "Ah, mas não sei quem, não sei quem e não sei quem deveriam vir para a mesa". Aí eu digo: "O.k., aceite!". E aí eu vim caminhando aqui, aceitando que está tudo bem.

Eu quero agradecer a algumas pessoas que vieram antes de mim e eu preciso organizar esse tempo nessa gratidão. A Cristina Sutter, eu a conheci em constelação familiar, numa ambiência acadêmica, no meu curso de psicologia, que eu levei mais de 20 anos para concluir pelas andanças da vida. E, quando eu vi aquilo lá, eu disse: "Meu Deus!". E aí eu digo sim a isso tudo.

A primeira pessoa que organizou um curso de formação que eu vivenciei, eu preciso trazê-la aqui; eu preciso trazer também a Dagmar, eu passei pela mão dela; o Maurice. E eu também preciso trazer três pessoas. Eu sempre organizo assim na minha mente... Nós convidamos pessoas para nos ensinarem lá na nossa escola. Eu digo: "Nossa [quando eu olho para a pessoa eu penso assim], eu nem era nascida na constelação familiar... Essa pessoa... Eu pensei que era o som de parar. Eu estou aqui aperreada. Eu nem era nascida da constelação, e essa pessoa já mandava muito bem!". Então, eu quero trazer três pessoas lá da minha terra que, sim, fizeram um trabalho lindo: Guilherme Ashara, Lucy Lopes e Isabel Lopes. Eles estavam muito tempo na frente, e eu estou aqui, mas represento a todos vocês. Fica bom dessa forma?

E eu quero fazer uma gratidão especial aos meus alunos das 11 turmas de formação em constelação familiar, aos alunos das três turmas de constelação com estrutura. Eu agradeço muitíssimo a essa caminhada com vocês, porque só é possível o aluno, o professor, se o aluno estiver nessa interação, e eu sou muito grata a todos vocês.

Dizem que o mais importante precisa ficar por último, é citado por último. Eu quero citar a Deus. Gente, eu sou apaixonada por Jesus e eu gosto muito desse movimento de que Deus é o autor da vida e está tudo bem assim, mas, em seguida e por que ele permitiu, eu quero dizer para papai e para mamãe, porque a gente aprende isso – não é verdade? –: Papai, mamãe, meus 11 irmãos, é uma delícia ter vocês aqui integrados nesse movimento, porque, na constelação familiar, se nós não passarmos por essa aula, nós não fazemos nada, a gente fica interrompido ali nessa coisa de não honrar o pai e a mãe. O.k.?

Então, antes disso, eu digo também que constelação familiar é uma coisa de família. E eu preciso, eu vou soltar aqui aquele eslaide maravilhoso, eu preciso mostrar a minha tribo para vocês. O.k.?

Então...

Não, não, não, não, está antes. Chegou. Está bem antes.

O.k.

Não? (*Pausa.*)

Gente, deixa eu voltar, porque aqui me deram... Eu tenho que falar rapidinho sobre o Instituto Militão, está certo? Mas...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Deixe-me só, deixe-me só, Rose, enquanto ele ajusta aí, rapidamente saudar aqui mais brasileiros. Olha que coisa! Desde o começo da sessão, já foram o quê? Uns quatro ou cinco grupos que chegaram aqui, que vêm espontaneamente. Isso é muito bacana! Muito obrigado pela presença aqui. E a gente vê a alegria com que vocês chegam, filmando aqui, conhecendo esse espaço em que a gente trabalha fazendo leis para o Brasil. Então, é uma honra, uma alegria muito grande.

Peço a vocês, sempre, e a quem vai vir depois... A gente tem cada vez mais brasileiros vindo aqui conhecer o Senado, a Câmara dos Deputados, se apropriar da nossa história, estar perto dos seus representantes. E são muito bem-vindos por cobrarem, por acompanharem o trabalho. Nós estamos aqui para servir, esse é o propósito, e a presença de vocês é muito importante. E, sempre que possível, quem é católico, quem é evangélico, quem é espírita ou que não tenha religião, mas que ore pelo Brasil, ore por nós, ore por esse espaço aqui, para que a gente possa desenvolver o nosso trabalho. Isso é muito importante. Eu, particularmente, acredito que a guerra que a gente vive é uma guerra espiritual e é muito importante a oração. Mas quem não tem religião, coloca pensamentos positivos, vibrações boas aqui para o Senado. Esse ambiente aqui é um ambiente que tem muita decisão para o país e que precisa dessa energia de vocês, que têm amor pelo Brasil, porque quem está aqui tem amor, vocês têm amor pelo Brasil, e estão aqui conhecendo a sua Casa. Muito obrigado. (*Palmas.*)

Rose, desculpa, eu vou repor o tempo. Pode ficar tranquila. Obrigado.

A SRA. ROSE MILITÃO – Ah, está ótimo.

Então, a minha base familiar é esse meu marido maravilhoso que está aqui comigo. Estamos juntos, eu desde os meus 16 anos, e eu digo que a gente está junto tem quase meio século, gente. Reconheço esse namorado, parceiro; com ele, nós fizemos umas coisas legais, não foi isso, Albi? Fizemos Dani, que trouxe Jean, que trouxe Júlia e Pedro, os nossos netos. E aí a gente fez o Diogo, que trouxe a Débora. Fizemos também vários livros, porque, antes da constelação familiar, nós dois trabalhamos muito tempo na ambiência organizacional, então, livro de dinâmica de grupo, livro para recursos humanos, algumas vezes estivemos no Conarh. Somos nós. A gente sempre trabalhou, nós sempre demos aula na base da andragogia, ali, trabalhando com adultos, que é outro movimento. Então, quando a gente se encontra para ensinar... Eu sou docente da escola e sou convidada para dar algumas aulas, e recentemente – e aí, Albi, fui eu sozinha, mas você apresentou o livro – eu lancei o *Exercícios Sistêmicos para o trabalho com pessoas*. Esse livro, temos vendido muito, partilhado com muitas pessoas.

E aqui tem um pouquinho... Aqui é o Instituto Militão, você não me encontra nas redes sociais, Rose Militão, mas você encontra a minha empresa, eu falo por ela, nós estamos juntos há uns 30 anos. E aí é dentro da Escola de Constelação. Somos também um lugar de acolhimento na psicologia clínica. Essa é a nossa casa, nosso espaço. Preciso fazer isso, meu povo, porque eu tenho o maior orgulho desse canto, em que a gente acolhe famílias não só na psicologia, como na constelação e nos treinamentos organizacionais. E é isso aí.

Aqui é o nosso auditório. Eu digo, eu e Albi, a gente diz que anda com o auditório debaixo do braço, porque onde a gente vai tem que ter um auditório, não é?

Muito bem. Então, nesse sentido eu vou falar para vocês aqui sobre a linha do tempo das constelações familiares. Ora, eu sou caçula e eu me dei, me organizei nesse tempo para falar sobre a linha do tempo. Como psicóloga – e eu trabalho com adultos, com casais, com família –, eu sou apaixonada pela terapia familiar. E na linha do tempo, eu quero trazer vocês comigo para conversar sobre a constelação familiar, dentro desse guarda-chuva da linha do tempo da terapia familiar.

Então, eu quero dizer que é tão interessante. Você já pensou? Eu sei que nós temos a responsabilidade de falar – e a galera está perguntando aí nas redes sociais – o que é constelação familiar. Então, vocês já vão pensando aí, porque a gente precisa falar sobre isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, imagine você que está aí nos ouvindo poder trazer o seu problema numa construção espacial. Ele está ali e você vê o seu problema; ele fala com você e dá uns direcionamentos. Isso é um pouco do que nós fazemos na constelação familiar, não é isso, meu povo? É uma configuração espacial.

Acontece que a terapia familiar surgiu nos Estados Unidos. O contexto foi o pós-guerra, a guerra da Coreia, a bomba atômica. Naquela época, você imagina que os homens que foram para a guerra não foram os mesmos que voltaram – aqueles que conseguiram voltar – e que as mulheres que ficaram definitivamente não eram as mesmas, a família não era a mesma, os filhos não eram os mesmos. Então, ao mesmo tempo que teve muitas perdas, houve também muita coesão familiar por conta dessas perdas.

Acontece que, apesar dessa coesão, desse envolvimento familiar, houve também delinquência – muita delinquência –, esquizofrenia infanto-juvenil aos montes, e os recursos terapêuticos de um para um – na época, o que existia – não davam conta dessa montanha de problemas na família. Então, investimentos financeiros foram colocados à disposição.

E aqui eu quero trazer um sociólogo, Gregory Bateson, que formou um grupo que a gente chama de primeira cibernética e disse assim: "Olha, vocês comecem a pensar uma forma de trabalhar com essas famílias, porque não dá certo o formato terapêutico que existia antes". Então, a terapia familiar não nasce da psicologia, o.k.?

Eu vou chegar à constelação familiar, segurem comigo.

Nesse sentido – e aí eu vou dizer para você –, começa-se a pensar – olha que coisa linda! – que a doença de uma pessoa nascia e se sustentava no seu vínculo familiar e estranhamente mantinha o equilíbrio interno daquele grupo, o que chamamos – esse equilíbrio – de homeostase.

Então, na década de 50, além de Bateson, a gente destaca – a Cornelia falou sobre o pensamento sistêmico. Deixa eu trazer aqui rapidinho – Karl Ludwig, que é quem traz a teoria geral dos sistemas. Então, você começa a pensar... Na década de 20, vem todo esse trabalho do pensamento sistêmico, que se contrapõe ao pensamento cartesiano – e a gente não vai organizar isso aqui, porque não é o caso.

Nesse sentido, o método de evidência dos processos psíquicos começa a acontecer através de uma representação espacial com representantes, com pessoas desconhecidas, que é o que a gente faz nas constelações. Quem começou essa história? Moreno, através de psicodrama. E muita gente confunde constelação familiar com psicodrama, mas existem, sim, as colocações. O problema começa a aparecer na representação espacial.

E através do teatro, aquele teatro espontâneo, Moreno fez uma coisa extraordinária, porque se popularizou você perceber os seus problemas. A gente chama de observador alguém aqui de fora que diz assim: "Nossa, é isso mesmo que está acontecendo!".

Depois de Moreno, vem uma pessoa que é peça fundamental para o que a gente está falando aqui dentro da linha do tempo, o.k., pessoal? Essa pessoa... Se Deus quiser, isso aqui vai passar. Olhem a linha do tempo. Quem não conhece Virgínia Satir, gente? Virgínia Satir foi a única mulher a compor o grupo de fundamento lá atrás, década de 50, da terapia familiar.

O trabalho de Satir com as famílias tem uma relevância tão, tão, tão grande, tão extraordinária por uma razão muito simples: ela trouxe, além de inúmeras técnicas mesmo, a família simulada, que é a escultura familiar e a reconstrução familiar. Por que Virgínia Satir é tão citada nas constelações familiares? Por uma razão muito simples... E também Moreno.

Desculpem-me estar dando aula para vocês aqui. Conforme eu digo, a nossa escola surgiu, o primeiro curso de formação, em 2015, mas eu caminho com constelação familiar há mais de 15 anos. Então, eu gosto de pesquisar, eu gosto de ir atrás. E eu sei que, em uma época em que eu pesquisava e ia atrás...

Tenho quatro minutos. Esperem um pouco, viu? Deixe-me ir, porque eu estou na pressão do tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu sei que eu queria entender e entender. E as pessoas diziam: "Rose, pare com isso. Constelação familiar é sentir". Está bem! O.k. Então, o que acontece é que... Deixem-me dizer, enfim, desculpe...

Por que a Virgínia Satir é tão importante? Porque ela trabalhou tenazmente com a família, com os recursos familiares. O tempo passou e Virgínia Satir...

A técnica da Satir é reconduzida, reorganizada por Thea Louise. O que ela fez? A família simulada, a escultura e a reconstrução familiar que a Virgínia só queria ver como se fosse uma fotografia – até hoje eu uso esses dois recursos quando eu atendo famílias –, os representantes daquelas esculturas começaram a falar, começaram a ter sensações. E é aí quando a Thea diz assim: "Agora eu dou um passo mais além". E quando falava, a partir da fala deles, Thea Louise ia para a reconstrução familiar. É por isso que é dado crédito a ela das primeiras constelações familiares.

E onde é que Bert Hellinger entra nessa história? Ele participa de um evento com a Thea e, aí, ele representa um rapaz, um jovem esquizofrênico, eu acho, e ele diz: "Meu Deus, o que é isso?". E ele fica assim... Sabe aquele encontro extraordinário fenomenológico? Então ele sai. E, aí, gente, entra Bert Hellinger na história, porque você percebe – Moreno, Virgínia Satir, Thea, Hellinger – que são caminhos, você compreende isso. Nesse sentido, Hellinger entra, com 16 anos de sacerdócio e uma história que faz parte do que a gente recebe hoje como legado.

Eu não tenho a menor ideia, porque eu não estou conseguindo ler, não trouxe meus óculos...

Gente, eu tenho 62 anos, eu já estou naquele negócio de "a distância", sabe? Então, eu não consigo ler de perto, não consigo ler de longe, está uma confusão.

Mas aí é o Hellinger, que todo mundo sabe quem é, já foi falado e vai ser mencionado mais ainda. Eu quero chamar a atenção para esse sacerdote, filósofo, pedagogo, para a experiência dele com a tribo Zulu, gente. No Zulu, Hellinger aprendeu a honrar os pais pelos filhos. No Zulu jamais, de forma alguma, iriam tirar o mérito da pessoa, havia equilíbrio nas relações. Isso acontecia de forma natural. Hellinger larga...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ROSE MILITÃO – ... o sacerdócio. E aí o que acontece?

Eu posso ter mais dois minutos, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Dois minutos para concluir, porque eu já passei do tempo.

A SRA. ROSE MILITÃO – Tá. Desculpem.

Hellinger larga o sacerdócio, vai para os Estados Unidos e ele tem acesso a tantas informações, tanta coisa – acesso ao Sheldrake, com os campos mórficos, acesso a quem mais? A tantas outras pessoas que eu não vou ressaltar aqui mais, para a gente não se prolongar. Juntando tudo isso, o Hellinger juntou e difundiu mundialmente as três leis ou ordens básicas da vida: pertencimento, precedência, equilíbrio de dar e receber. Formou-se aí o movimento que chamamos de constelações clássicas. O.k.?

Primeiro movimento: constelação clássica, que vem de dois tempos. O primeiro tempo é de ordens do amor, porque se se coloca amor no sistema familiar as coisas se organizam. Porém, Hellinger entendeu, logo depois, o movimento da alma, que esse sistema familiar faz parte de um outro grande sistema, nós todos fazemos parte da alma humana. E, finalmente, Hellinger vai lá e em seguida ele vai para um terceiro momento chamado de as constelações familiares espirituais, que são chamadas de novas constelações, coisa de que aqui eu discordo, porque, se eu falar do novo – neste lugar que eu ocupo, gente, é fácil eu discordar –, vou falar do velho, são caminhos. E lá no instituto nós temos uma máxima: "Caminhe e o caminho se abrirá". Então, nessa caminhada, nesse percurso, com tanta informação linda e extraordinária, para mim, essa é a linha do tempo que percorre... Eu, como psicóloga, quero dizer aos meus Conselhos Federal e Regional de Psicologia, que é um divisor de águas daquilo que eu faço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ROSE MILITÃO – Muito obrigada pela oportunidade. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Obrigado, querida. Eu peço desculpas aí, mas eu compensei aquela parada que eu dei aqui, dei um tempo. É que a gente tem um extenso número aqui de pessoas que vão palestrar, mas eu lhe agradeço demais pela sua presença, pela sua exposição. E, mais uma vez, manifesto minha gratidão.

Eu queria também saudar os visitantes que estão neste momento conhecendo aqui o Senado Federal. Sejam muito bem-vindos a este Plenário! Hoje nós estamos fazendo uma sessão especial em homenagem à constelação familiar, que aqui no Brasil foi criada por um alemão, Bert Hellinger, e aqui no Brasil tem conseguido um terreno fértil para ajudar, ferramenta de autoconhecimento, ferramenta de cura sistêmica, que pode ser adotada – e vai.

Eu acho que a constelação vai ter um grande objetivo no Brasil hoje muito dividido, inclusive politicamente falando. Não é por acaso que a gente está fazendo esse evento aqui. Talvez a gente não saiba da importância que os consteladores vão ter no Brasil para reunirmos, independentemente de resultado de eleição, para que a gente possa voltar ao equilíbrio, ao eixo, não é? Este país que tem a maior nação católica do mundo, a maior nação espírita do mundo, a segunda maior evangélica do mundo, chegando à primeira, é o país em que todo mundo sempre se deu bem e se dá bem, mas nós estamos vivendo um momento de muita provação e estamos sendo levados ao limite. Precisamos ter muita serenidade porque vamos passar por essa tempestade juntos, e os consteladores, depois, vão ter esse trabalho – eu acredito, tenho este sentimento – de ajudar nessa conciliação.

Eu já quero aqui, neste momento, passar a palavra para o Sr. José Miguel, professor, mestre e pesquisador, especialista em constelações familiares. Ele tem agora dez minutos para falar, com a tolerância de cinco, e eu agradeço demais pela sua participação, Dr. José Miguel.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Bom dia!

Bom dia, Exmo. Senador Eduardo Girão, muito obrigado pelo convite, pela honra de estar aqui participando de algo tão importante, não é?

Eu quero pedir para liberarem a minha apresentação, porque tenho uma apresentação para fazer. Eu já fiz um contato anteriormente com a Tallita.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Já está liberada a apresentação.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – O.k. Enquanto eu localizo aqui a apresentação, eu gostaria de também agradecer ao Hellinger, ao Gunthard Weber, ao Jakob Schneider, à Sieglinde Schneider, ao Jan Jacob Stam, que foram meus professores; ao Reginaldo Teixeira Coelho e ao Richard Hoffmann, que organizaram o treinamento que eu fiz, que foi o segundo no Brasil do Gunthard Weber, Jakob Schneider e Sieglinde Schneider; à Mimansa, que também foi minha professora depois; à minha mulher, Vânia Meira e Siqueira Campos, que descobriu as constelações familiares.

Está entrando a apresentação aí para vocês?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Não. Eu recebi o sinal verde de que estaria já no ponto, mas não está.

Eu tenho uma sugestão a fazer: caso a gente não localize, o senhor passar aqui para a equipe... O senhor tem que fazer a apresentação, Sr. Miguel, daí, não é?

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Então...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Eles já liberaram aqui o compartilhamento.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Deixe-me só tentar aqui... É porque a apresentação... Talvez seja porque eu estou com o celular e estou com o *tablet*.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Entendi.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Aí precisa entrar...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Então, vamos fazer o seguinte... Eu quero fazer uma sugestão para o senhor. Vamos agora passar para o Dr. Sami, que está conectado.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – É o tempo em que a equipe entra em contato com o senhor e vê, tecnicamente, como dá para fazer esse compartilhamento do *tablet* ou do celular, está bem? Pode ser assim?

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Pode. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Eu lhe agradeço. Eu lhe agradeço demais, Sr. José Miguel, professor, mestre e pesquisador especialista em constelação familiar.

Daqui a pouco ele volta.

Eu já passo a palavra aqui para o Dr. Sami Storch, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que participou conosco da última audiência pública aqui, no Senado Federal, na Comissão de Assuntos Sociais.

Eu agradeço mais uma vez a sua participação. Ele tem uma folha de serviços prestados com constelação ajudando na área jurídica, processos emperrados há muito tempo, problemas de ordem familiar e questões, querelas diversas, e, através da constelação, está conseguindo construir um caminho de agilidade e desatar nós importantes, energias negativas. Então, eu quero passar para ele, até para que ele explique melhor para a gente a sua experiência aqui, nesta sessão histórica, o Sr. Sami Storch.

Muito obrigado, querido, pela sua participação. O senhor tem dez minutos, com mais 15 aqui da Casa. Gratidão. Dez mais cinco, perdão! Dez mais cinco.

O SR. SAMI STORCH (*Por videoconferência.*) – Vocês estão me ouvindo bem?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito bem.

O SR. SAMI STORCH (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Senador Eduardo Girão, é uma grande honra mais este convite, esta oportunidade de estar falando aqui, no Senado Federal, acompanhado de tantos pioneiros, tanta gente importante na minha vida e, com certeza, na história do Brasil também, por serem pessoas-chave, pois cada uma, à sua maneira, acrescentou alguns tijolos na construção dessa nova cultura. E eu vejo que a constelação traz uma nova cultura na ciência, nos relacionamentos, na humanidade. É realmente uma evolução em diversos aspectos.

Então, é uma alegria estar aqui com esses pioneiros, falar depois da Sophie Hellinger, da Mimansa, do Renato, mestres que eu tenho e colegas que eu já encontrei. Quando cheguei na constelação, em 2004, já encontrei diversos desses colegas que estão aqui hoje, que já tinham seus trabalhos nessa área. E, assim como todos que estão dando seus depoimentos, eu também me encantei com as constelações, eu também...

A primeira vivência que eu tive – foi até com o Renato Bertate – foi encantadora. Como advogado que eu era na época, eu sofria com diversos entraves próprios da advocacia e da Justiça, processos intermináveis, conflitos, que parecia que a lei estava dissociada da realidade das pessoas. Muitas pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda têm essa impressão, ainda têm essa imagem dos operadores do direito, como se a lei estivesse falando de um assunto, e a realidade é outro assunto. Às vezes, as pessoas têm vontade de escapar das questões legais, jurídicas, dos profissionais do direito para resolver as coisas na prática em diversos aspectos. Parece que uma coisa não está ligada à outra. E aquilo me fazia sofrer também como advogado. E, quando eu encontrei a constelação, eu percebi um *link*, uma forma de as leis estarem de acordo com a realidade, de o direito atender à realidade das pessoas, o olhar para o fenômeno, uma visão fenomenológica do direito também.

E vi, diante de mim, reconciliações entre mãe e filho que não se falavam havia anos, casais que sofriam porque não conseguiam nem se separar, nem ficar juntos em paz, questões de interdição que geravam desarmonia nas as famílias, heranças sobre as quais as pessoas não se entendiam – havia algum dos herdeiros que se opunha a uma boa solução e aí aquele processo corria por 10, 15, 20 anos. Isso é a realidade de muitos processos no Judiciário. E, quando eu tive acesso à constelação, além do efeito que isso teve na minha própria vida, de melhorar meus relacionamentos, me reconectar de uma forma melhor com a minha família, eu percebi uma ferramenta, um meio, assim, para chegar à finalidade, ao objetivo do próprio direito. Então, eu vislumbrei naquilo uma sintonia perfeita entre as constelações e o direito.

As constelações foram definidas por Bert Hellinger como a ciência dos relacionamentos e, para mim, isso é direito. O direito é a ciência dos relacionamentos também, é uma forma, uma outra ciência dos relacionamentos, uma forma de regulamentar os relacionamentos, a convivência das pessoas para que haja harmonia entre elas. Então, uma coisa tem tudo a ver com a outra. E aí eu busquei em Bert Hellinger, nos conhecimentos de Bert Hellinger, em que as leis da vida, que ele trouxe, que ele descreveu tão lindamente, a lei do pertencimento, a ordem, o equilíbrio entre o dar e o receber, onde isso está de acordo com o direito e onde, eventualmente, o direito não está em sintonia com essas leis sistêmicas.

Então, isso gerou um estudo do direito que eu denominei de direito sistêmico. O direito sistêmico é o direito de acordo com as ordens sistêmicas que regem os relacionamentos. E aí, na minha prática, logo em seguida, eu comecei minhas formações e ingressei na magistratura, a partir de 2006, e pude experimentar, na prática, algumas formas de aplicar o direito tradicional da maneira como vinha sendo feito e eu percebia: "Poxa, isso não está de acordo com as leis sistêmicas". E era nítido como não dava certo, como o processo não se resolvia, a harmonia não acontecia, as pessoas recorriam, descumpriam, esperneavam, reiteravam nas condutas agressivas, violentas, criminosas. E eu fiz experiências de aplicar as leis sistêmicas, fazer interpretações das leis à luz das leis sistêmicas e é visível, evidente, assim, o efeito pacificador, o efeito acalmador com que as pessoas... Parece que o problema deixa de existir quando cada um é visto e reconhecido em seu lugar.

Então, é maravilhoso, assim, o aporte do conhecimento das constelações familiares no direito. E aí começou meu trabalho de buscar, mostrar isso para as pessoas, aplicar no meu próprio trabalho, na magistratura – sou Juiz de Direito na Bahia desde 2006 –, e ver qual a maneira mais clara de se trazer isso à luz. Porque, às vezes, a gente fala: "Não, existe uma ordem de precedência. Quem veio primeiro tem precedência sobre quem veio depois.". E, então, uma ação em que o filho reivindica algo do pai está fadada ao fracasso. Pode até ser julgada procedente pela lei, mas o filho vai ter uma perda em decorrência disso, uma perda muito mais grave, muito mais significativa do que mesmo uma indenização que ele venha a ganhar.

Às vezes, a pessoa que triunfa, que ganha um processo judicial perde o que ela mais ama, que é justamente um amor, que é a proximidade dos próprios filhos, tantas vezes pela falta de reconhecimento das ordens sistêmicas. Então, do lugar de um operador do direito, de um juiz que se satisfaz em ver as coisas entrando em ordem e as pessoas se satisfazendo e se libertando das dinâmicas de sofrimento, isso é muito poderoso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aí eu comecei a publicar artigos. Em 2010, eu registrei o meu blogue, Direito Sistêmico. Eu o batizei com este nome Direito Sistêmico e comecei a publicar artigos analisando a aplicação das leis sistêmicas às questões jurídicas e, na prática também, fazendo experiências, observando e compartilhando isso.

A maior parte das dinâmicas o próprio Bert Hellinger já fazia. Ele já fazia constelações familiares sobre temas tipicamente jurídicos: divórcios, heranças, crimes, violência. Então, considero que ele é o grande pioneiro, inclusive no direito sistêmico, embora sem esse nome. Mas ninguém tinha ousado fazer isso dentro do sistema judiciário.

As constelações são maravilhosas no impacto que elas produzem, na clareza, porque elas dispensam teoria. Elas não têm teoria, não têm polêmica. Bert Hellinger não se envolvia em polêmica. Está claro: o que é é; é só observar. Se não é, não é; é só observar. Se a coisa funciona, é só observar.

Veja o alívio que você sente quando você reconhece alguém que estava excluído, quando você reconhece que você não é o primeiro, que você é o segundo. "Ah, eu sou o segundo!" Isso alivia, traz uma necessidade de humildade, mas facilita o reconhecimento do lugar de cada um e facilita também obtermos a humildade necessária para nos libertarmos de ficar brigando por algo que não é nosso, porque, com cada um no seu lugar... O mundo é grande, tem espaço para todos em todas as famílias, em toda a sociedade, nas constelações, na política. Há de haver lugar na sociedade. Então, todos têm um lugar. Agora, é preciso organizar através de uma ordem. Existe uma ordem natural que traz essa pacificação. Quando é reconhecida, temos paz.

Eu comecei a aplicar no Judiciário, fazendo vivências de constelações no Judiciário. Isso foi a partir de 2012. Até então, as constelações não eram tão conhecidas no Brasil. Eu comecei esse trabalho, e as pessoas falaram: "Nossa! Mas que coisa estranha! Como é que você vai fazer isso no Judiciário? Como assim? Um juiz aplicando isso no direito, no processo?". Então, no começo, gerou algum estranhamento, mas, pelo impacto gerado nas pessoas que participaram, não teve a ver com polêmica, com a defesa de uma ideia; simplesmente as pessoas que puderam vivenciar começaram a falar e começaram a dar seus depoimentos.

E, aí, o tema chegou ao tribunal, chegou à Associação dos Magistrados, chegou aos juízes do Brasil inteiro e se tornou reportagem de TV e de jornal, até que teve uma reportagem do Fantástico, já em 2018, que deu um *boom*, que popularizou as constelações de uma forma muito impressionante. E foi esse o impacto gerado pelo trabalho no Judiciário, mas isso, também, depois de todo o caminho trilhado por Bert Hellinger e pelos primeiros professores de constelação, pelos primeiros consteladores no Brasil.

Então, eu me sinto muito honrado de estar aqui junto com vocês que estão aqui falando neste evento. Para mim, é uma alegria e me traz uma sensação de amplidão estar com vocês.

Desde então, temos feito muitas experiências de constelações na área de família, na área de infância e juventude, trabalhando com autores de atos infracionais, com questões de adoção. É impressionante o poder que tem o olhar sistêmico e as constelações para facilitar o desenvolvimento de crianças e adolescentes que viviam com dificuldades em adoções, em atos infracionais, em famílias desestruturadas, quando eles mesmos podem olhar... Os cuidadores, as instituições, os advogados, as pessoas que trabalham com essas pessoas podem olhar para o contexto sistêmico e para o que lhes dá força de viver, de modo a honrar a sua própria história, a sua própria família assim como é, e não a excluir. Isso liberta. Tem um efeito de libertação um filho poder dizer "eu honro essa história porque foi graças a ela que eu estou aqui, graças aos meus pais biológicos serem quem são, graças a pessoas que puderam me acolher quando eu precisei, e agora eu posso caminhar adiante na vida e fazer um pouquinho diferente" e, assim, mudar padrões ancestrais de comportamento nocivo, violento, de abandono. Existem pesquisas. Setenta por cento das pessoas que entram com uma ação de investigação de paternidade... Setenta por cento desses pais investigados, que não reconheceram os filhos, não tiveram a paternidade reconhecida pelos seus próprios pais. Isso é só um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exemplo de como essas coisas se repetem.

Então, nós podemos continuar fazendo tudo como sempre foi feito, só que os resultados vão ser os mesmos. Então, hoje, nós temos esta oportunidade de olhar além, de ter acesso a novos recursos, a uma visão mais ampla e de poder mudar um pouquinho a maneira de trabalhar em diversas áreas. Nós ouvimos aqui médicos, psicólogos, psiquiatras, gente de todas as áreas.

No Judiciário, nós temos também agora muitos casos, muitos projetos em andamento: tribunais promovendo capacitações e palestras, OAB e advogados, milhares e milhares de advogados se interessando, estudando as constelações e o direito sistêmico para utilizar os recursos dos conhecimentos descobertos por Bert Hellinger na resolução de conflitos. Então, isso se aplica na área penal. Nós vemos uma redução das reincidências em casos com a aplicação das constelações em pessoas apenadas em presídios, em atos infracionais, em execuções penais, em questões trabalhistas. Tribunais Regionais do Trabalho também estão ensinando as constelações para se enxergar que ordem é essa que às vezes está oculta. Parece que a ordem é só o que está no contrato, mas existem questões que não constam do contrato, que são os relacionamentos dos seres humanos, os vínculos ancestrais de cada um.

Então, isso traz uma clareza. E, muitas vezes, algo essencial surge. E, naqueles autos de 200, 300 páginas, não constava nada disso. Eu costumo dizer que o essencial é invisível aos autos. Às vezes, há todos aqueles argumentos jurídicos, todo aquele trabalho dos advogados para convencer de que o seu cliente é o santo e de que o outro é o monstro da história, mas, às vezes, nada daquilo traz o essencial, que é um olhar, que é o reconhecimento do lugar de cada um na sua própria história, o reconhecimento de quem veio antes na vida do outro e na sua própria vida. É o olhar para a primeira esposa, como disse o Senador; o olhar para aquele filho que não pôde nascer; o olhar para aquele pai que foi julgado e condenado como alguém ruim, mas que é o pai – certo? –, e o filho sabe, sente isso no seu coração. Ele não precisa fazer igual, ele precisa reconhecer de onde ele veio, que existe uma dignidade em cada um ser exatamente como é.

A constelação traz essa luz, facilita. Então, o princípio soberano do direito, na Constituição Federal, que é a dignidade da pessoa humana, é reforçado com as constelações. As constelações mostram onde está a dignidade de cada ser humano. O ser humano que se sente digno e reconhecido em sua dignidade, sendo quem é, filho de quem é, com a história que tem, com a cor que tem, com a cultura que tem, não precisa atacar ninguém, não precisa ficar na defensiva, não precisa se vingar de ninguém. Ele está bem, está reconhecido, pode seguir adiante, pode cuidar dos seus filhos, cuidar da sua família. Então, é algo realmente maravilhoso que nós temos nas mãos e que nós hoje podemos homenagear aqui.

O meu trabalho, que eu me sinto honrado em fazer, é o de ajudar a transformar o Judiciário de um campo de guerra para que seja um campo de libertação, em que as pessoas possam ter acesso ao direito e encontrar um meio de se libertarem dos conflitos, de se libertarem das questões que lhes estão atravancando a vida, para que possam se libertar para relacionamentos mais harmoniosos, mais felizes. Que o direito, sim, tenha esta cara de ajudar a trazer felicidade para as pessoas!

Já há alguns anos, nós temos uma formação. Já temos 130 Comissões de Direito Sistêmico nas OABs. Então, são muitos advogados interessados, mediadores que podem ter esses recursos a seu favor, facilitadores de justiça restaurativa. O campo do direito está favorável a iniciativas. Há muitos cientistas do direito engajados em olhar para as boas soluções, em buscar melhores caminhos, melhores soluções. Então, são pessoas que lidam com relacionamentos, que trabalham com relacionamentos, que observam os relacionamentos, os processos judiciais. Existe, no Judiciário, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Promotores e advogados estão vendo os benefícios desse conhecimento nas próprias atuações.

Então, o constelador não é só um profissional de constelação. A constelação tem um aporte em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todas as profissões, e cada uma tem o seu lugar e deve se fortalecer em seu lugar.

Nós temos uma pós-graduação que já vem formando algumas turmas desde 2016. Quero convidar os interessados em conhecer isso mais a entrarem na nova turma de Direito Sistêmico e Meios Adequados de Solução de Conflitos, em que nós estudamos também a justiça restaurativa, que também é uma prática muito nova, muito fora do convencional no direito tradicional, mas que vem dando frutos maravilhosos na reconciliação, na pacificação dos relacionamentos, na mediação. Nós estudamos isso tudo à luz do direito sistêmico das constelações familiares.

Então, Senador, estou muito grato por esta oportunidade.

Quero reverenciar todos os pioneiros, os colegas mais antigos que estão aqui presentes e os que não estão aqui presentes e dizer que imagino o desafio para o Senador para escolher algumas pessoas, para dar a maior representatividade possível, para que não haja exclusões, o que nem sempre é possível. No campo jurídico, hoje, já há também muita gente boa fazendo trabalhos expressivos, pesquisas, teses de doutorado, com livros publicados. Eu aguardo uma oportunidade de darmos mais visibilidade para esse trabalho também no âmbito jurídico, que é um campo próprio, que está conectado a toda a sociedade e que, com certeza, tem muito a contribuir com todos.

Então, muito obrigado a todos pela atenção.

Um grande abraço!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muitíssimo obrigado, Dr. Sami Storch, que é juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Sua presença aqui nos traz muitas informações. É muito gratificante ver, na prática, o destravamento da burocracia toda do nosso Judiciário, pessoas resolvendo querelas de décadas em pouco tempo, a partir da ferramenta da constelação familiar.

O senhor tem essa marca e é muito dedicado. Eu acompanho as suas redes sociais. Você está sempre postando sobre isso, esclarecendo, levando a informação. Eu acho que este evento aqui em homenagem à constelação familiar também é para isto: para divulgar o bem que já está fazendo, o que já fez e o que vai fazer a constelação familiar para o Brasil e para o mundo.

Eu confesso para o senhor que a intenção minha, nossa, da nossa equipe, foi abrir o máximo possível, tanto é que temos um número recorde de palestrantes. Procuramos tentar fazer com diversas correntes que existem na constelação, mas somos imperfeitos, limitados, e acaba ficando alguém de fora, alguma instituição. Eu peço desculpas porventura a quem não foi convidado aqui. A gente tentou ampliar o máximo. Fizemos alguns convites que não puderam ser aceitos neste momento. Mas eu acho que é mais um passo; já demos um na Comissão de Assuntos Sociais e hoje, fazendo esta sessão, e vamos dar outros passos aqui dentro. Inclusive, eu gostaria da colaboração dos consteladores do Brasil inteiro. Nosso gabinete está à disposição para ver o que nós podemos transformar em políticas públicas, o que nós podemos fazer. (*Palmas.*)

Eu acho que vai ser um passo que nós vamos ter que dar, mais cedo ou mais tarde, para regulamentar a constelação familiar, assim como alguns trabalhos são regulamentados no Brasil. Não sei, vamos conversar, mas eu acredito que políticas públicas a gente pode ter com essa pujança, com essa experiência da constelação na prática. Como o senhor colocou aqui, é ou não é. Tem que vivenciar. Não é questão de ideia, de argumento, de polêmica. Não! É prática, e tem um resultado.

Então, que essas vivências e experiências se multipliquem para que o que está acontecendo no Judiciário possa acontecer com força também na questão da infância e juventude, dos egressos, como foi colocado pela Zaquie, que tem um projeto. Eu gostaria de receber esse projeto para tentar ajudar as pessoas que estão com penas. Trata-se de humanidade. Trata-se de uma ferramenta importante para o crescimento de cada um. Então, que a gente possa trabalhar nisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muitas coisas eu anotei aqui já, para que a gente possa ver, como a questão de adoções. A adoção é um ato de amor. Como é que se pode desburocratizar, usando a constelação para ajustar, para que haja cada vez mais adoções e para que sejam bem-sucedidas?

É muita coisa boa. Eu acho essa premissa de não julgar muito bonita na constelação. É difícil para nós, seres humanos – é difícil. E esta ferramenta de não julgar é muito interessante.

Vamos lá.

Ainda não foi ajustada a questão do Sr. Miguel. Estão me passando que é preciso mais algum tempo.

O próximo, Sr. Miguel, se estiver ajustado, será o senhor.

Passo a palavra à Sra. Debora, Debora Gane, mestre em constelações.

Enquanto ela vai tomar posição em uma das nossas tribunas daqui, do Senado Federal, eu saúdo os estudantes que estão chegando.

O Zezinho está pegando o nome da escola.

Quero dizer para vocês que são muito bem-vindos. Muito obrigado pela presença de vocês. É mais um grupo escolar que visita o Senado Federal. São os alunos do ensino fundamental do Instituto Pedagógico da Cidade de Niquelândia Goiás.

Muito obrigado aos professores. (*Palmas.*)

Inclusive, estou sendo lembrado que a constelação familiar está na pedagogia também, a constelação sistêmica, de que a Hellen vai falar.

Muito obrigado.

Estamos numa sessão especial aqui, nesta tarde de sexta-feira.

Vocês são muito bem-vindos na Casa que é de vocês.

Muito obrigado.

Pronta, Dra. Debora?

A SRA. DEBORA GANC – Ganc.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Ganc... Está errado. Então, foi colocado aqui equivocado. Perdão. Eu falei que a gente ia corrigindo.

Debora Ganc, muito obrigado pela sua presença.

A SRA. DEBORA GANC – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – A senhora tem 10 minutos, com tolerância de cinco, para fazer a sua explanação.

A SRA. DEBORA GANC (Para discursar.) – Vou ser bem rapidinha para dar tempo, porque fomos avançando nos outros.

Primeiro, agradeço o convite, agradeço o seu esforço junto com os mestres, com Renato, com o Sami, com todo mundo, para que a constelações sejam vivas. São constelações vivas, através do nosso trabalho!

Eu estou aqui, na presença do meu mestre, o Renato Bertate, que me honra muito.

Quero agradecer a todos os meus mestres que eu tive e que ainda terei, se Deus quiser.

Há uma colega minha, que começou comigo, que é a Ana.

A Irene, que falou uma pouco antes, é a minha parceira. Nós damos formação juntas.

Como temos alunos aqui dentro, eu queria falar uma linguagem mais simples. Sou professora de formação. Então, eu gosto dessa conversa mais olho no olho.

Uma colega ali falou que, quando falava constelação, perguntavam se era astrologia, se iria fazer mapa astral. Então, eu queria dizer que a palavra "constelação" não foi um erro, mas foi uma tradução infeliz. Não que ela não designe o que é, mas a palavra em alemão é "*ausstellung*". *Ausstellung* é uma representação, é uma configuração da família. Então, o que fazemos é uma configuração da família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando a gente faz um grupo de constelação e a gente pede para os representantes escolherem, o que eles estão fazendo? Eles configuram a família.

E aí, convido vocês, que estão aí em cima, a pensarem como está essa figura da família de cada um de vocês? Onde está o pai? Onde está a mãe? Avó materna? Avó paterna? Os avós maternos e paternos? Onde você está dentro da sua família? Que lugar você está? Em que lugar você se posiciona? Se eu tirasse uma foto agora da sua família, em que lugar você estaria nessa foto? Aliás, as fotos podem nos dar grandes dicas, não é?

Então, a pergunta que normalmente me fazem é como a constelação familiar pode mobilizar as forças de cura num sistema familiar? Eu vou dar uma notícia, que não é tão boa, mas é real. A constelação não serve para resolver problemas. A constelação serve para liberar movimentos. Que movimentos? Movimentos que foram interrompidos, por exemplo, em direção à sua mãe ou em direção ao seu pai. Serve para liberar identificações ou compensações com pessoas da sua família, dos seus ancestrais e, no momento em que isso acontece, a vida passa a fluir de uma forma melhor.

É mais ou menos assim. Vamos imaginar que nós temos uma mangueira e que nós estamos regando o jardim. A mangueira está presa na torneira, e eu estou aqui, regando jardim. Só que no meio do caminho entre a torneira e a minha mão aconteceram alguns nós. O que acontece com a água? Ela diminui o fluxo, não é mesmo? Mas não é só um nó. Há um nó aqui, depois tem outro nó ali, e eu estou aqui com pouquíssima água, sendo que lá na origem, na torneira, há muita água.

Então, o trabalho da constelação libera esse fluxo, ele vai nesses nós da mangueira, como eu dei o exemplo – é um exemplo só – e libera o fluxo de energia psíquica. O fluxo de energia vital fica mais livre para que a pessoa, cada um de nós, tenhamos mais força e mais disposição para resolver cada um dos seus problemas.

Então, era isso, bem pequenininho, bem curtinho.

Eu queria agradecer, mais uma vez, ao Senador Girão. E eu tenho certeza que o espírito de Bert Hellinger está presente aqui, entre nós. E eu recebo as bênçãos que ele está nos trazendo, como fazer parte dessa grande família das constelações familiares.

Muito agradecida a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito obrigado, Debora Ganc.

Mais uma vez, eu agradeço a sua participação. Sempre é interessante.

Muito obrigado também aos jovens, aos alunos que estão conosco aqui, participando desta sessão, que vieram nos visitar. Mas é interessante como está fluindo bem. A gente vê na sessão uma paz, uma serenidade muito grande, e a gente fica muito feliz.

Às vezes, não dá vontade nem de você... Eu fico até constrangido quando... A Debora, por exemplo, usou o tempo, deixou um tempo disponível, mas é gostoso ouvir. A gente é uma fonte de sabedoria, e essa calma, quando a gente ouve aqui os consteladores e as consteladoras, é impressionante como isso traz uma paz para quem está ouvindo. Eu acho que foi na senhora, esse sentimento, na Sra. Mimansa também, eu quase que... Meu Deus do céu, a gente fica assim... Poxa, é muito bom. Parece que se entra em outra dimensão. Eu agradeço demais a sua participação. Muito obrigado.

Aqui já passo... Está tudo o.k. com o Dr. José Miguel? Tudo tranquilo?

Então, vamos agora entrar com o Professor, Mestre e Pesquisador, Especialista em Constelações Familiares, Sr. José Miguel. Está falando de onde, José? De São Paulo também, não?

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Goiânia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Goiânia! Aqui pertinho. Muito obrigado. O senhor tem dez minutos, com cinco de tolerância. Muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigado pela sua presença e desculpa o transtorno técnico que tivemos há pouco.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Eu estou falando de Goiânia. Vocês estão me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Perfeitamente.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Então, muito obrigado, Exmo. Senador Luís Eduardo Girão...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Só precisa abrir o vídeo. Estamos ouvindo bem, só não o estamos vendo bem.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – É porque na hora em que eu abri, o vídeo sumiu.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Ê... (*Risos.*)

É a internet. Eu não sei o que é, mas vamos ver aqui.

Opa! Agora deu! Vamos lá.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Então, vamos ver, agora, compartilhando a imagem, se o vídeo vai se manter. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Não está compartilhando.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Apareceu?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Não, não apareceu aqui.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Não apareceu? (*Pausa.*)

Não entrou a imagem? Porque se entrar a imagem, tudo bem se eu não apareço.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Não. Não está entrando nem a sua imagem, nem a imagem da apresentação. Nós estamos com essa... Mas vai dar certo, eu tenho certeza de que vai dar certo!

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Então, se você quiser passar outro na frente, eu fico para depois. Eu estou tentando ligar aí para o Fábio, para poder ver se a gente resolve.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Eu vou pedir, novamente, a sua paciência, para a nossa equipe entrar em contato com o senhor e a gente fazer esse ajuste, mas essas coisas, quando acontecem na vida, eu digo: "Rapaz, tem alguma coisa aí muito..." Quando começa a não encaixar, é porque tem alguma coisa importante que a gente vai... Ressoante, não é? Nós estamos ouvindo aqui.

Mas vamos lá. Eu quero passar a palavra, agora, enquanto se resolve esse problema técnico, mais esse, para a Sra. Elza Carvalho. (*Pausa.*)

A Elza foi ali ao banheiro. Vamos, agora, chamar... Vamos ver quem... Dagmar, a senhora pode assumir aqui?

A SRA. DAGMAR RAMOS (*Por videoconferência.*) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – O.k., Dagmar. Então, pronto, ela já está aqui conectada, a Dagmar é de Goiânia, Médica em Homeopatia, Psiquiatria, Medicina Social e Psicoterapia. Ela vai agora entrar conosco aí. A máquina já está desligada? Deu tudo certo? Muito obrigado.

A senhora tem dez minutos e mais cinco de tolerância.

A SRA. DAGMAR RAMOS (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Olá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em primeiro lugar, Senador, é com muita gratidão que eu me junto aqui aos colegas, primeiros consteladores do Brasil. Quero agradecer muito ao senhor, ao seu gabinete...

Eu acho que está entrando agora o vídeo da apresentação do meu colega aqui, José Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Vou recompor seu tempo, perdão.

A SRA. DAGMAR RAMOS (*Por videoconferência.*) – Está tudo bem.

Eu entrei em contato com as constelações familiares depois de já um tempo na profissão. Eu sou médica. Este ano completamos 40 anos de formados aqui, na Universidade Federal de Goiás, mas depois eu fui para São Paulo e me especializei na USP em Medicina Preventiva e Social e tenho a honra de dizer que sou uma daquelas que ajudaram a construir o SUS no Brasil. Eu fui diretora de uma regional de saúde da Prefeitura de São Paulo e também, no Estado de São Paulo, trabalhei muito com as comunidades carentes. Depois me formei também em Homeopatia e implantei inclusive um ambulatório de Homeopatia na rede pública. Enfim, a minha conexão com o SUS é muito grande, e é com muita alegria que vejo todo esse movimento de integração das constelações familiares na rede pública de saúde, porque realmente nós precisamos ampliar e oferecer essa oportunidade ímpar desse trabalho impactante na vida das pessoas e das famílias. Particularmente, a minha temática, à qual eu me dedico já há 18 anos, são as constelações familiares de sintomas e doenças. Eu me formei também em Psiquiatria, sou médica psiquiatra e atendo no meu consultório, atualmente em Goiânia – voltei para Goiânia depois de 20 anos em São Paulo.

Eu percebo, Senador, que realmente as constelações familiares vieram para ficar. Elas estão impactando sobremaneira a medicina, não só no Brasil como em outros países, porque o método da constelação familiar permite uma ampliação em vários aspectos do ato médico, do ato da equipe de saúde, seja no diagnóstico de doenças, ajudando nesse diagnóstico, seja na percepção da causalidade desses sintomas e dessas doenças.

E, nesse sentido, eu tive o privilégio... E aqui eu quero honrar muito esse meu mestre Gunthard Weber, doutor, psiquiatra da Universidade de Heidelberg, um dos maiores consteladores e divulgadores do trabalho das constelações em todo o mundo, que foi nosso professor – professor da segunda turma, organizada pelo colega Reginaldo, aqui no Brasil. Gunthard Weber me fez esse convite, e eu coordenei uma das equipes do Brasil no primeiro Estudo Multicêntrico de Sintomas, Doenças e Constelações (Sisc Study), envolvendo sete países. Isso começou no ano de 2005, 2006, e foi um trabalho muito intenso.

Gunthard Weber é um Professor de Medicina da Universidade de Heidelberg, e nós tivemos a oportunidade de aprofundar essa questão das constelações lidando com sintomas e doenças. E hoje eu posso lhes afirmar: lá atrás o próprio Bert Hellinger, desde o início do seu trabalho, já também começou a atender pessoas com sintomas e doenças com resultados incríveis – vários tipos de adoecimento e vários tipos de sintoma –, mas no nosso estudo nós aprofundamos aqueles casos que já estavam demonstrando uma eficácia com o método da constelação, ou seja, as infertilidades sem causa orgânica, os quadros de enxaqueca de difícil diagnóstico e difícil tratamento, as insônias, principalmente aquela insônia no meio da noite, os casos de fibromialgia, de doença de Crohn; enfim, várias condições mórbidas, condições de adoecimento para as quais a constelação trazia um alívio, a constelação mostrava a causalidade. E as constelações têm demonstrado ser um método auxiliar da medicina e um método de cura. Por que não dizer cura?

É claro que aqui nós estamos falando de uma cura mais ampla. Hoje nós estamos atendendo vários pacientes indicados... Aqui em Goiânia, onde eu estou, eu tenho atendido muitos pacientes indicados por colegas psiquiatras, médicos e por colegas da oncologia. Muito interessante isso.

Bert Hellinger, já lá atrás, num trabalho junto com a equipe de psico-oncologia da Áustria, pôde desenvolver um trabalho e mostrar inúmeras conexões, emaranhamentos, dinâmicas que estavam implicadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos casos de câncer, trazendo alívio, trazendo melhora, trazendo aceitação, o que muitas vezes é o primeiro passo para um bom resultado no tratamento e é, talvez, o passo mais difícil.

E a constelação, com toda a sua dinâmica de mostrar a causalidade, de reforçar o pertencimento daquela pessoa no seu sistema e de apontar para esse eu que adoece, mas também para o eu que tem fé, que tem coragem; essa perspectiva de um trabalho ampliado sobre a questão de uma doença grave e crônica tem sido uma das principais buscas do trabalho das constelações. Como deixar o SUS fora disso? Nós não podemos. Repito: nós não podemos.

Eu tive uma experiência muito rica. Fui a primeira Médica Psiquiatra do Caps, aqui da região de Ceres, Sr. Senador, e nós tivemos ali uma oportunidade de aplicar o trabalho das constelações, trazendo inúmeras resoluções, alívio de doenças, de sintomas, um rearranjo familiar em casos de dependência química, em casos de desestrutura familiar levando a doenças psiquiátricas.

Também tive e tenho a oportunidade de aplicar esse trabalho em hospitais psiquiátricos, como, por exemplo, aqui em Goiânia, no Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo, onde nós, principalmente no Hospital Dia, estamos utilizando as constelações, e os resultados são incríveis, inclusive quando aqueles pacientes que estão como representantes têm a oportunidade de se trabalharem e de se reconectarem consigo próprios. Isso tem trazido também um ambiente terapêutico para toda a instituição de uma forma extraordinária.

Eu escrevi um livro que é fruto dessa experiência desses 18 anos, que é o *Constelações Familiares na Medicina*. É este livro aqui. Este livro foi publicado há dois anos pela Editora Pensamento-Cultrix. E neste livro eu relato essas experiências; experiências de atender clientes, pacientes com sintomas psíquicos, mas também com doenças chamadas doenças autoimunes, muitas delas com boa solução e com alívio e melhora a partir do trabalho das constelações.

Algo que me impacta muito é o atendimento de crianças e adolescentes, que, através da constelação, com a presença, obviamente, dos pais, têm a oportunidade de perceber os vínculos invisíveis estudados por outros autores – como nós tivemos aqui o Nagy, esse psiquiatra que estudou, antes mesmo de Bert Hellinger, sobre os vínculos invisíveis no adoecimento das pessoas. E nessas constelações, atendendo crianças com casos de depressão, com ideação suicida, a gente pôde perceber onde estava o emaranhamento. Geralmente essa criança está muito atenta a um caso de depressão da mãe ou do pai, não é? E, quando isso é revelado, quando isso vem à tona, isso pode ser um caminho ou mesmo a cura imediata.

Casos de déficit de atenção são casos frequentes aqui no meu consultório e no de outros colegas consteladores. O que é que nós percebemos? Que essa criança não está livre, não está liberada para prestar atenção à professora, para brincar, para ser uma criança normal. Por quê? Porque essa criança está tentando evitar o suicídio ou tentando proteger a mãe. Então isso é muito revelador. E as constelações... Eu não conheço nenhum outro método que possa abordar, de uma forma tão eficaz e tão rápida, essa temática das doenças psiquiátricas.

E mesmo as doenças graves, incuráveis, os casos de esquizofrenia, os transtornos do humor graves, os quadros psicóticos têm também um alívio com as constelações. Às vezes, esse alívio é para a família, quando a família percebe que aquele indivíduo que é portador daquela doença grave, na verdade, está sustentando algo por todo o sistema familiar. Então, essa família agradece àquele paciente que, num momento anterior, era tido como alguém que estava transtornando todo o ambiente, e a família cansada de socorrer aquele paciente. Quer dizer, há uma ressignificação com relação àquele personagem, àquela pessoa. Então, inúmeros casos, nesses anos de trabalho em que eu integrei as constelações na minha prática médica, estão descritos nesse livro.

Não quero tomar muito mais tempo. Quero dizer que estou muito feliz de estar aqui. Agradeço o convite. Estou à disposição. Acho que nós temos, sim, Senador, que aprofundar essa discussão. Nós não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podemos permitir que críticas infundadas de pessoas que não têm experiência, de pessoas que realmente não conhecem a fundo esse método, esse trabalho, queiram prejudicar essa implantação e essa expansão desse trabalho no SUS, nas escolas, no Judiciário.

Muito obrigada. Continuo à disposição. Estou aqui pertinho, em Goiânia.

Não sei se o senhor já tem o meu livro, mas o enviarei em seguida.

Muito obrigada. Obrigada a todos e um abraço! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Gratidão.

Nós é que temos de agradecer à Sra. Dagmar Ramos, médica em homeopatia, psiquiatria, medicina social e psicoterapia, uma das responsáveis por um grupo amplo.

Eu fiquei entusiasmado com a sua fala, porque eu não fazia ideia do que a senhora falou aí, ainda mais sabendo que a senhora foi uma das precursoras da configuração do SUS no Brasil, do Sistema Único de Saúde.

O que a senhora falou sobre essa questão da medicina, das constelações familiares na medicina – que inclusive é o nome do seu livro –, eu tenho todo o interesse de conhecer mais, faz todo o sentido. A gente sabe que muitas doenças... Acho que as doenças têm origem na questão psicossomática. Você vai somatizando certas situações da sua vida. Grande parte, eu acredito, das doenças vêm daí, da falta do perdão, de mágoas, de ressentimentos. E isso, em algum momento, pode desencadear certas... Estou falando aqui como um leigo, mas é um sentimento que eu tenho. Faz todo sentido esse seu olhar, a partir dessa ferramenta do terceiro milênio, de uma das grandes ferramentas do terceiro milênio, que é a constelação, sem dúvida nenhuma. Isso pode ajudar as pessoas, ajudar muitos casos, como a senhora colocou agora para nós. É realmente redentor.

Gostaríamos de ter mais acesso, mais conhecimento sobre isso. E quem sabe, a partir desta sessão, outras pessoas que estão nos assistindo... Há pouco eu estava vendo: nós temos quase mil pessoas assistindo, no YouTube, a esta sessão, desde o início – está oscilando em torno de 800 –, fora o que está sendo transmitido pela TV Senado. E vai ficar disponível todo esse material que está aqui. Não apenas os discursos, as falas, as palestras, mas também o material que está sendo apresentado aqui vai ficar disponível nos *Anais* desta Casa. E quem sabe esse conhecimento que a senhora tem já na prática no Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo não possa ser expandido – esse conhecimento, essas técnicas, essa ajuda e esse amparo – para outros hospitais no Brasil e possa ajudar cada vez mais gente. É este o objetivo: ajudar as pessoas a saírem de algumas situações que as paralisam e que podem levar a caminhos ruins para a sua vida, que é uma benção.

Então, muito obrigado pela sua participação. Fiquei entusiasmado mesmo.

Vamos tentar agora o Dr. José Miguel? Eu acho que agora vai, não vai? Vamos lá! Vamos lá!

Dr. José Miguel, o senhor tem dez minutos e mais cinco para fazer a sua explanação, professor, mestre, pesquisador e especialista em constelações familiares.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Então, boa tarde, mais uma vez, Senador. Muito obrigado.

Obrigado a todos que me antecederam.

Eu quero, inicialmente, agradecer ao Hellinger e a todos os que vieram depois, que foram meus professores ou que contribuíram para o meu aprendizado.

E o que acontece? Por que eu estava insistindo na apresentação? Porque eu ia mostrar material, alguns artigos, coisas científicas já publicadas. E, como me coube falar da constelação familiar em um ambiente universitário, eu achei que isso era muito importante.

Daqui eu vou tentar projetar. Se sumir a minha imagem, não tem problema, desde que apareça a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentação, porque eu estou num *tablet*, e pode ser que a imagem suma por causa disso. Então, eu estou tentando compartilhar. Vamos ver se agora dá certo. (*Pausa.*)

Veja se está entrando. Se entrou e não apareceu a minha imagem, está tudo o.k.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Ainda não.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Ainda não entrou? Então, pelo visto... Mas vocês estão me ouvindo, não é?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Estamos ouvindo muito bem, só a imagem do senhor sumiu.

Estamos esperando essa apresentação, que estou particularmente muito curioso para ver.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Pois é... Então, eu acho que eu vou ter que fazer sem a apresentação. Mas tudo bem, eu vou falando aqui...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Não faça isso. Sabe por quê, Dr. José Miguel? Se o senhor tiver tempo, claro, respeitando o seu tempo...

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Eu tenho tempo. Eu tenho tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – É que eu acho muito importante a gente apresentar esse material porque é a questão científica, documentação técnico-científica. Então, é muito... E entrou, teve um momento em que entrou aqui. Na apresentação da Dra. Dagmar Ramos, entrou a apresentação. Então, quer dizer, ela está em algum lugar e vai chegar na hora certa. Tudo é na hora certa que acontece.

O senhor tem tempo? Se o senhor tiver tempo, a gente...

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (*Por videoconferência.*) – Eu tenho tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Então, pronto!

Então, eu vou pedir novamente para a equipe entrar em contato e ver o que aconteceu, porque minutos atrás entrou, e agora não está entrando. A equipe do Senado Federal é competente, e eu não tenho dúvida de que vai descobrir o que está acontecendo e vai encontrar uma solução.

Enquanto isso, eu vou fazer aqui a solicitação, porque o Dr. Renato teve que se ausentar porque está viajando agora, embarcando, o Sr. Renato Bertate, que já fez, foi a primeira fala aqui, médico pioneiro em cursos de constelação familiar no Brasil.

E eu gostaria de chamar a esta mesa, para dela fazer parte aqui, exatamente no lugar onde estava o Dr. Renato, o Sr. Fernando Freitas. Dr. Fernando Freitas, médico criador da Consciência Sistêmica... (*Palmas.*)

... e da Constelação Cirúrgica Estruturada Estratégica, Presidente do Instituto Brasileiro de Consciência Sistêmica.

Então, se o senhor puder vir aqui e ficar aqui do meu lado, eu lhe agradeço.

Enquanto a gente chama o próximo palestrante, eu queria dar as boas-vindas a mais um grupo aqui de brasileiros que estão conhecendo aqui o Plenário do Senado Federal.

Muito obrigado pela presença de vocês.

Podem falar o Estado rapidinho?

(*Manifestação da galeria.*)

Pará, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Pará.

Pronto. Olha aí!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito bom, viu? (*Palmas.*)

Sejam muito bem-vindos aqui!

Olha que legal! Muito legal!

Muito bom! Muito bom ter vocês, conhecendo aqui a história e se apropriando do que é de vocês!

Isso aqui é muito importante, pelo menos, para nós Senadores, falando por mim aqui, e eu tenho certeza de que outros colegas gostam muito desse contato. É muito importante essa presença de vocês aqui para que a gente sinta, sempre, como é que está fluindo o trabalho, as ideias que a gente pode desenvolver juntos.

Então, eu vou passar aqui.

Eu gostaria de saber, presencialmente...

Você pode fazer? (*Pausa.*)

Olha aqui!

Nada é por acaso, não é, Germana?

Como a gente sabe, nada é por acaso.

Então, eu vou convidar, enquanto se ajusta a questão técnica do Sr. José Miguel, eu queria chamar aqui para utilizar a tribuna o Dr. Fernando Freitas, médico criador da Consciência Sistêmica e da Constelação Cirúrgica Estruturada Estratégica, Presidente do Instituto Brasileiro de Consciência Sistêmica.

Muito obrigado por sua presença.

O senhor é de Ribeirão Preto, não é isso?

O SR. FERNANDO FREITAS – Ribeirão Preto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – De Ribeirão Preto, veio, especialmente, participar desta audiência no Senado Federal.

Muito obrigado pela sua participação.

O senhor tem dez minutos, com a tolerância de cinco, para fazer sua palestra.

Muito obrigado.

O SR. FERNANDO FREITAS (Para discursar.) – O.k.

Uma gratidão profunda por esse convite e também pela sua atuação em relação às constelações. É um prazer enorme!

Acredito que seja um momento histórico para as constelações esse reconhecimento.

Então, parabenizo o senhor e todo o Senado.

E é interessante que eu faço parte dessa brigada médica, porque parece que teve um monte de médicos e, para mim, também fui tomando consciência, assim, de quantos médicos estão presentes nessa abordagem.

Eu venho de uma área estranha, porque eu sou gastrocirurgião. Pensar num cirurgião fazer constelação é algo estranho. E eu venho daquele lugar que era muito quadrado, científico, que é o que é certo, e eu fui apanhando tanto na medicina, mas tanto, que... Eu estava lá, cuidava dos clientes, dava remédio, fazia cirurgia e, daqui a pouco, lá estavam os clientes doentes outra vez. E aí eu, querendo entender de onde vinha tanta doença, como é que as doenças surgem, como é que essas doenças podem ir embora? Por que um cliente melhora? Por que outro cliente não melhora se faz a mesma coisa?

E foi a partir daí, principalmente na área da gastro... É muito interessante ver a influência do estado emocional sobre a doença física do cliente. O que tem de "ites" nervosas por lá é impressionante! E era nítido ver, por exemplo, quando surgia a família para fazer visita aos clientes. Tinha alguns que melhoravam bem; outros pioravam.

Era muito interessante ver também o lidar com a morte, porque nós também não somos preparados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para lidar com a morte e com a dificuldade que tinham certos clientes de morrer. E o que acontecia com essas pessoas que sofriam tanto? Não tinha jeito! Dava remédio, não passava a dor e eles não conseguiam morrer.

Tudo isso foi me levando a uma série de questões sobre o que tem por trás de tudo isso. E, aí, eu comecei a entrar no campo da psicossomática. O autor que eu sigo é o Georg Groddeck, e o Groddeck falava uma frase que, no começo, para mim, soou estranha, como também a constelação soou estranha para muita gente. Ele falava assim: "Toda somatização tem um conflito emocional infantil não resolvido". A somatização é a dor no corpo, uma doença física, mas um "conflito emocional infantil não resolvido"? Aí eu, gastro cirurgião, falei: "Conflito emocional infantil? O que tem coisa de criança a ver com isso?". Mas eu, curioso e querendo aprender, aprendi. No começo, até falava: "Não, não é possível que sejam todos". Hoje em dia, todos.

A experiência é interessante. Quando você só emite opiniões sem base... "É opinião minha"... Mas, na hora em que você está na prática, na hora em que você realmente vê, na hora em que você vê o sofrimento humano, quando você não tem recurso para lidar com aquilo e quando você consegue entender o que está acontecendo e você sabe o que precisa ser feito e faz e vê os resultados, é algo que não tem preço – não tem preço! Eu comecei a me sentir realmente como médico.

O Groddeck falava algo importante, que ele seguia a linha hipocrática. E quem é Hipócritas? O pai da medicina. Eu fui para a faculdade de Medicina, uma excelente faculdade, a Escola Paulista de Medicina, a atual Unifesp. O que eu aprendi lá? Aprendi a identificar a doença e a acabar com ela. Então, desde que mande a doença embora, está tudo *o.k.*, está tudo resolvido, a pessoa fica saudável. E, aí, quando se vai a Hipócritas, que é o pai da medicina, ele diz assim: "Não devemos tratar a doença, e sim o doente".

A doença tem uma mensagem e ela precisa ser integrada; e você não pode tirar a doença de um doente. Hipócrates tinha um princípio, em 300 a.C, que ele chamava de alternância somática. Ele falava assim: "Se o médico tirar a doença do doente que precisa da doença, ele vai criar outra". Porque a doença tem uma função – função! Quem trabalha com sistêmica sabe que as coisas têm uma função. Então, a doença tinha uma função. E, aí, ele falava algo importante dentro do tratamento. Ele tinha três princípios. Um dos princípios era o *vis medicatrix naturae*. E o que seria isso? O caminho do tratamento é o indivíduo voltar a ser natural, quer dizer, fazer parte da natureza. E sabe o que é fazer parte da natureza? As leis sistêmicas. Hipócritas já falava isso.

Então, quando ele fala algo assim sobre a medicina, o que me surpreendeu, porque eu não aprendi isso na faculdade... Na medicina, ele fala assim – e ele foi o criador da figura do médico e da medicina: "Onde está o poder de cura?". O poder de cura está dentro do doente. E qual é o papel do médico? Ajudar o doente a se curar, porque o poder de cura deles está bloqueado. E o papel do médico é ajudar nisso. Então, o papel do médico é trabalhar dentro do doente, no indivíduo, e ver por que esse poder de cura não foi para a frente. Quando nós trabalhamos hoje com constelação nós vamos fazendo o quê? Estamos trabalhando exatamente no indivíduo, vendo o que está acontecendo dentro dele que esse poder natural de cura não funciona: são os conflitos emocionais infantis; são os referenciais de família que ele carrega; são os referenciais de vida que ele carrega – o que é viver, o que é amar, o que é se relacionar, o que é família, o que é trabalho, o que é equilíbrio entre trabalho e família, o que é a doença.

E, quando nós vamos ver as doenças, e foi muito gostoso ver os que me antecederam falando da medicina – o José Miguel tem um trabalho maravilhoso que ele vai mostrar aqui –, quando você consegue pegar um cliente e identificar as raízes do câncer, da depressão, das doenças autoimunes e todas as outras, e você saber que é possível trabalhar numa área onde a medicina não costuma trabalhar... A medicina trabalha de fora para dentro. Então, assim, eu vou identificar algo, o poder de cura está no médico, eu vou dar um remédio e você resolve.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só que o que aconteceu? O ser humano foi colocado no lixo. O ser humano parece que não tem mais poder de cura. Então, o poder de cura ficou fora. A medicina está doente; o relacionamento médico-paciente está doente; a estrutura de saúde está doente, porque ninguém olha para o doente, por incrível que pareça!

Quando eu trabalho com médicos, até para ver a relação deles com os clientes, adivinhem para onde eles olham! Eles olham para doença.

Teve uma época em que eu trabalhei num setor que trabalhava com câncer, trabalhava em oncologia. E aí eu fazia várias constelações, e me surpreendeu, porque era assim: a cada vez em que eu trabalhava com um cliente e pedia para ele colocar onde ele se via, onde colocava a doença – que no caso era o câncer – e onde ele colocava a equipe médica. Todos, sem exceção, colocaram a equipe médica olhando para onde? Para a doença, mas nunca olhando para o doente.

Então, é uma crença, que acabou ficando, de que o doente não tem capacidade de se curar. A capacidade de cura está só fora. Agora, como é que dá para trabalhar se eu não valorizo o poder de cura que tem dentro do indivíduo? Ele foi capaz de desenvolver a doença!

"Ah, você está culpando o doente?" Não! Estou falando da responsabilidade que ele tem sobre a vida dele. Se ele vai comer coisas que vão matá-lo, se ele vai tomar, ingerir álcool, drogas que vão matá-lo, o que está acontecendo que ele está colocando tanto tóxico e tanto veneno na vida dele? Para que ele está se punindo? Que busca de morte ele está tendo? O que é vida para ele?

Tudo isso, para mim, foi criando um cenário e eu falei assim: "Gente, é possível trabalhar, é possível fazer um tratamento eficaz". E, como foi falado, não é substituir o atendimento médico; é acrescentar ao tratamento médico um outro poder.

Agora, imagine: se tem um tratamento médico de fora, de ponta, e um tratamento médico que ajuda o cliente a ele também colaborar com o tratamento, não é ele ser passivo, passivo: "Estou parado esperando que alguém faça alguma coisa por mim. Se o médico não tirou a doença a culpa é do médico.". Não! Você é responsável pela sua vida e existem recursos, sim, para você sair desse lugar.

Isso, na hora que existe na prática... Tem algo que as pessoas, às vezes, perguntam assim: "Fernando, você largou a medicina?". Eu falei: "Não, agora que eu me sinto médico". Agora, eu me sinto médico, porque agora eu consigo trabalhar com o cliente, entender de onde veio a doença, para que serve a doença e o esse cliente precisa fazer para sair desse lugar, e os resultados são impressionantes.

E todos que me antecederam e outros que virão estão vendo isso. E aí fica: por que será que ninguém está olhando para isso? Porque é uma coisa que, pelo menos para nós, é tão óbvia...

Mas aí me vêm histórias da medicina. Por exemplo, quando veio Ignaz Semmelweis, naquela época não se sabia nada de doença contagiosa. Ele trabalhava no hospital e via uma série de mulheres que davam à luz e morriam de uma febre que davam no puerpério, a febre puerperal. Era uma infecção. E não se tinha noção de onde vinha aquela doença.

E os médicos, na época, querendo saber da doença, usavam avental. Esse avental que eles usavam era todo sujo de sangue e de pus. E com o avental, quanto mais sujo de sangue e pus, mais o médico era potente. Então, assim, eles iam fazer autópsia de uma mulher que morreu: abriam e tinha um quadro de septicemia. Então, tinha pus lá dentro; mexiam, enxugavam e depois iam fazer o parto da próxima que estava lá.

Morreram milhares de mulheres. Milhares de mães. Milhares de mães. E aí ele olhava para aquilo e falou: "Não, tem alguma coisa errada.". Por quê? Porque, nesse mesmo hospital, na sessão do lado, eram as parteiras e as parteiras não tinham aquela morte, mas na dos médicos, sim.

E, quando ele começou a mostrar isso, ele começou a fazer estatística. Nas estatísticas, ele notou em torno de 4 mil mulheres que morreram depois de dar à luz naquele hospital. Na ala do lado, das parteiras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não tinha essa quantidade de morte. Era uma coisa absurda! Aí ele começou a entender que tinha alguma coisa que podia passar. Ele falava que era uma partícula cadavérica que podia passar do corpo daquela mulher que morreu para aquela mulher que ia dar à luz ali. Por quê? Porque o médico punha a mão ali e ia mexer lá.

Isso ficou muito forte quando um amigo dele, fazendo autópsia, um estudante feriu o dedo dele com bisturi e, quando feriu o dedo, infeccionou e morreu. Houve o mesmo quadro de septicemia. E, quando foram fazer, ele falou: "Ué, tem uma coisa que passa do corpo dessa mulher, desse corpo doentio". Aí ele promoveu algo que foi uma coisa simples e maravilhosa. Era assim: antes de atender os clientes, lavam-se as mãos para tirarem as partículas cadavéricas. O resultado foi impressionante: o índice de mortalidade caiu absurdamente.

Qual foi a reação da classe médica? Ficaram felizes da vida? Não, porque na época... "Assim, são os miasmas que acontecem..." É impressionante! É cada besteira que a gente escuta, não é? "Então, são os miasmas. Isso aqui não tem nada a ver! Nada a ver!"

Resumindo essa história: ele quase enlouqueceu. E depois ele começou a ver que não era só do cadáver. Se tinha uma pessoa viva que estava com infecção, também podia passar. Aí ele promoveu lavar as mãos antes de atender qualquer pessoa. Aquilo foi um rebuliço, porque: "O que é isso?! Lavar a mão?! Não pode! Isso é um absurdo!". É engraçado quando a gente escuta esses absurdos, esses comentários de gente que não sabe nada e depois fica assim: "O que é isso? Vai trabalhar lá e ver como é que funciona.". Para se ter uma noção, ele foi internado no manicômio e levou muita cacetada, porque, na época, o tratamento para louco era dar paulada e ele morreu cheio de pauladas dentro do manicômio. Esse é o destino das pessoas que falam a verdade. Então, quando você traz uma mensagem, ou você ataca a mensagem ou o mensageiro para manter aquele *status quo.*

Se os médicos descobriam que havia uma chance de salvar tantas mulheres e que eles não o fizeram, adivinha de quem era a culpa ou a responsabilidade?

Então, era melhor sumir com ele. Hoje ele tem uma estátua em uma universidade na Hungria com o título de "Salvador das Mães", porque, graças a ele... Ele começou a colocar isso aí, até chegar Pasteur, que olhou no microscópio e descobriu que tinha um micro-organismo. Ele falou: "Gente, não é que tem um negócio mesmo?". A partir daí, apareceu a noção de ter uma doença contagiosa.

Então, é assim que funciona. O Freud, por exemplo, quando começou a entender as dinâmicas dos milhares de mulheres que paravam no hospital com cegueira e paralisia histérica... Aquilo entupia os hospitais naquela época. A gente não tem noção do que era aquilo. E ninguém sabia o que fazer com aquilo. Quando Freud entendeu essa dinâmica do inconsciente e como... Não era uma lesão orgânica, era o funcionamento da mente que levava a isso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO FREITAS – Na hora que ele colocou tudo isso aqui, adivinha o que aconteceu? Foi atacado por todo mundo, porque "isso não faz sentido, isso não tem nexo".

É impressionante o que a gente faz! A gente nega a realidade que está na frente. Tem muita opinião. Eu queria ver cada pessoa que tem uma opinião negativa... Se tivesse passado por isso, se tivesse passado por essa situação, ou alguém que ele ama, ele ia ver. Por que será que se atacam tanto as coisas naturais e saudáveis?

É um benefício enorme, é algo que pode diminuir muito os custos da medicina. Imagina, se você promove uma dinâmica mais saudável, com profilaxia, com tratamento, o nível de cura que vai acontecer! Quantos remédios, quanta dor, quanta morte podem ser evitados! E não acontece isso. Por quê? Porque temos opiniões. São opiniões, opiniões! É interessante: há uma coisa que se chama argumento...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. FERNANDO FREITAS – Eu queria, se fosse possível, só para terminar, passar um vídeo. Acho que deve ter uns dois minutos e meio, mais ou menos. É possível? É só para mostrar o que é o trabalho das constelações, porque até agora ninguém mostrou. É só para ver na prática. Então, vou pedir para que o passem. Espero que esteja aí. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Enquanto ajustam a passagem do vídeo, peço só um minuto para saudar aqui os alunos do ensino fundamental da Escola Estadual José Galdino, da cidade de Pirenópolis, Goiás. Sejam muito bem-vindos ao Senado Federal! (*Palmas.*)

Parabéns à direção da escola! Parabéns aos professores e coordenadores por estarem trazendo aqui os alunos!

Isto aqui é o Parlamento brasileiro. É de vocês. A gente está aqui para servir. Estamos hoje fazendo uma sessão especial em homenagem à constelação familiar, que tem ajudado muito os brasileiros, especialmente. É um terreno fértil que foi encontrado aqui de algo que foi desenvolvido pelo alemão Bert Hellinger, cura sistêmica.

Então, muito obrigado. Eu conheço a cidade de vocês, Pirenópolis, lindíssima, com um potencial para o turismo fantástico. A cidade realmente é uma terra abençoada. Fica a dica para quem está nos assistindo. Esse Brasil é fantástico, não é? Qualquer lugar a que você vai... Lá é especial.

Vamos para o vídeo solicitado pelo Dr. Fernando? (*Pausa.*)

O SR. FERNANDO FREITAS – Tem som. (*Pausa.*)

Então, fica sem áudio.

Esse é o local básico nosso, nossa sede. O que eu queria colocar é o ambiente de cura que existe quando você começa a fazer esse tipo de trabalho. As pessoas entram em contato profundo com a dor. Há um respeito profundo à dor de todo mundo, porque a dor do outro é a minha dor. Quando eu consigo olhar para a dor, eu consigo encontrar um caminho para resolvê-la.

Então, eu tenho uma dinâmica. Eu falo muito assim: há as queixas que os clientes trazem, mas o verdadeiro problema não são essas queixas. A função das doenças e das queixas é ocultar o verdadeiro problema. É ocultar! E, quando você sabe o verdadeiro problema, você sabe onde você precisa agir, mas os problemas que o cliente traz, geralmente, têm a função de esconder.

Quanto à função do profissional, eu faço uma analogia muito interessante. O pessoal diz que a constelação resolve tudo. Não, a constelação não resolve absolutamente nada. A questão é o constelador. A constelação é um bisturi: se se colocar um bisturi na mão de um excelente profissional, salva vidas; se se colocar um bisturi na mão de um leigo, estraga a vida de muita gente. Então, é uma ferramenta extremamente poderosa, e nós temos a possibilidade de levá-la para um patamar muito maior.

O Senador perguntou: "Você mora onde?". Em Ribeirão. Eu estou a caminho da Flórida. Vou estabelecer lá um instituto internacional. Graças a essa formação, eu coloco muitas coisas, como embriologia, genética, epigenética, neurociência. Vou colocando muito a dinâmica da base, da estrutura, para que a constelação não seja um "achômetro". Não tem "achômetro". Eu mostro de onde estão vindo todas essas histórias.

Felizmente, a divulgação desse trabalho é muito grande. O Brasil é um celeiro de excelentes profissionais. É impressionante o que aconteceu com a constelação aqui. O Brasil tem a característica de integração, de miscigenação de abordagem. Cada vez que a gente vem aqui, a gente começa a misturar. Há a bioenergética, o *Core Energetics*, e vai saindo cada coisa interessantíssima. E essa abordagem cresceu tanto, e o Brasil tem um potencial absurdo. Eu tenho alunos em 46 países. Eu vou montar um instituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacional com mais de 30 mil alunos. E o grande objetivo é levar essa abordagem a um lugar cada vez mais amplo, levando essa capacidade do Brasil para promover esse tipo de trabalho.

Espero, sinceramente, que o mundo possa se tornar mais saudável, porque ele está extremamente doente.

Eu estou fazendo a minha parte. Estou vendo que o Deputado, desculpa, o Senador Eduardo Girão também está fazendo a parte dele.

E vocês, que estão aqui, com certeza, também estão fazendo. Se todo mundo também fizer a sua parte, nós podemos chegar a um lugar muito mais saudável e promover uma vida, um mundo mais saudável e cada vez melhor.

Espero poder ver isso enquanto estiver vivo, mas eu quero realmente que essa onda caminhe. E conto com todos os mais jovens para levar todo este conteúdo para frente, porque nós somos meio dinossauros.

Então, muito obrigado, mais uma vez, pela acolhida aqui, pela homenagem às constelações vinda do querido Senador Eduardo Girão.

Tenho muita gratidão a todos vocês que fazem parte deste conhecimento, deste trabalho impressionante.

Eu me orgulho de ser um constelador. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muitíssimo obrigado pela sua presença aqui, neste momento, nesta sessão especial, Dr. Fernando Freitas, médico, criador da Consciência Sistêmica e da Constelação Cirúrgica Estruturada e Estratégica, Presidente do Instituto Brasileiro de Consciência Sistêmica.

Eu anotei alguns pontos. Está sendo muito produtiva esta sessão porque a gente vê que a saúde integral do ser humano é o caminho.

O senhor falou que, muitas vezes, a pessoa vai para o álcool ou vai para a droga e sabe do problema e não consegue controlar a vontade. Ela está sendo empurrada, muitas vezes, por algo automático...

O SR. FERNANDO FREITAS – Que vai muito além dela.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – ... que vai além dela, exatamente, em alguns casos. E aí vem a constelação, de certa forma, para dar esse olhar, para ver o que está travando ali, o que está empurrando, às vezes em gerações passadas. É importante esse trabalho.

O senhor falou que está indo para a Flórida e que está montando lá na Flórida... Que vá para o mundo inteiro! O Brasil é o celeiro da humanidade não apenas em alimento, mas essa miscigenação, que a gente tem aqui, de pessoas com o coração muito bom, dedicadas, competentes... Que possa... Tem brasileiro em todo lugar do mundo. Então, eu, particularmente, acredito que o Brasil é o coração do mundo e a pátria do Evangelho. E o brasileiro, com esse coração bom, pode levar muitas coisas boas para o mundo, a partir daqui.

Muito obrigado pela sua participação.

Quero saudar aqui mais um grupo.

Que bacana! Saiu um agora, e já entrou outro.

Sejam muito bem-vindos aqui! São pessoas que fizeram agendamento.

Há quanto tempo vocês fizeram o agendamento? É só para ver como é a marcação aqui. Demora quanto tempo?

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Semana passada?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Um dia? Fez o agendamento, e deu certo.

Vocês são de onde? Podem dizer os estados aí?

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Flórida? Estados Unidos? Olhe, gente! Olhe aí!

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Paquistão?

Olhe aí! É do Paquistão!

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Minas Gerais.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Pará?

Rapaz, o Pará está em todo grupo!

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Mato Grosso do Sul ou Mato Grosso? Mato Grosso do Sul.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Rio de Janeiro.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Goiás, aqui pertinho.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – São Paulo.

Muito bem!

Fico muito feliz com a presença de vocês aqui. Sintam-se em casa. Na verdade, a Casa é de vocês. Muito obrigado.

Estamos fazendo aqui uma sessão especial em homenagem à constelação familiar. É muito bom ver cada vez mais grupos aqui.

Para agendar... Quero avisar aqui paras as pessoas que estão curiosas em casa... Você pode vir aqui, sim, para conhecer os corredores, a história. Tem museu aqui. Pode conhecer os plenários, não apenas este em que a gente está falando, o do Senado Federal, mas também o Plenário da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Você acessa www.congressonacional.leg.br/visite/agendamento. Vai lá, faz o agendamento e vem aqui, como esses brasileiros que estão aqui, cada vez mais, se apropriando da nossa história, do papel de cidadão mesmo, que é ativo.

Muito obrigado.

Eu já quero passar aqui a palavra, enquanto a técnica não me diz o o.k. do Dr. José Miguel. Mas, daqui a pouco, a gente vai tentar de novo. Nós somos brasileiros, não desistimos nunca.

Vamos agora ouvir a senhora... Vamos sair da área da Medicina. Olhem como é multidisciplinar a constelação familiar!

Nós vamos já sair daqui para ouvir a Sra. Márcia Maria Queiroz, advogada, escritora, precursora do método psicoterápico Constelação Sistêmica Familiar.

Muito obrigado pela sua participação.

A senhora tem dez minutos, com a tolerância de cinco, da Casa. Não sei de onde está falando, de que estado brasileiro, mas seja muito bem-vinda ao Plenário do Senado Federal.

A SRA. MÁRCIA MARIA QUEIROZ (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Senador Eduardo Girão, é uma honra muito grande poder participar desta sessão. É uma honra não só participar da sessão como também ter a possibilidade de falar sobre o nosso trabalho aqui, em Campo Mourão, no Paraná.

Então, Senador, até eu queria perguntar se eu posso compartilhar a tela. Vamos ver se a minha tela aqui vai poder ser compartilhada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Já está o.k.

A SRA. MÁRCIA MARIA QUEIROZ (*Por videoconferência.*) – Posso compartilhar a tela? Vamos ver. Vou fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Ainda não entrou aqui para a gente.

A SRA. MÁRCIA MARIA QUEIROZ (*Por videoconferência.*) – Tá, mas vamos ver, já vai. Vou tentar compartilhar a tela aqui. (*Pausa.*)

Então, eu pergunto se as pessoas estão vendo a tela que eu estou compartilhando.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Não, não estamos vendo. Não estamos vendo. Está acontecendo o mesmo problema.

Olhe aí, Dr. José Miguel, a mesma situação está acontecendo também com a Dra. Márcia Maria Queiroz.

Vamos ver o que é que está acontecendo, porque a gente viu que entrou... Na hora do Dr. José Miguel, entrou, mas não está voltando. Vamos ver aí o que... O pessoal da área técnica, se puder nos ajudar...

A SRA. MÁRCIA MARIA QUEIROZ (*Por videoconferência.*) – Se puder compartilhar, vai ser muito bom.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Nós gostaríamos muito, muito. Se não der, nós vamos colocar – é igual àquela fila de espera dos aviões para decolar – a senhora depois do Dr. José Miguel, para passar para outro que possa apresentar daqui, enfim, alguém que não tenha material para apresentar. Mas a gente quer ver o seu material.

A SRA. MÁRCIA MARIA QUEIROZ (*Por videoconferência.*) – O.k.! Eu poderia falar sem o material, mas tem mais uma foto, principalmente, que é a foto final, que eu gostaria muito que fosse mostrada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Tenho uma notícia boa. Tenho uma notícia boa aqui para a senhora. A equipe está me dizendo que já foi compartilhado o seu material daí.

Em que estado a senhora está?

A SRA. MÁRCIA MARIA QUEIROZ (*Por videoconferência.*) – Eu estou no Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Paraná!

A SRA. MÁRCIA MARIA QUEIROZ (*Por videoconferência.*) – Em Campo Mourão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Campo Mourão! Ótimo!

Então, a equipe já deu o o.k. e disse que o material já está aqui também.

A SRA. MÁRCIA MARIA QUEIROZ (*Por videoconferência.*) – Está. Eu o mandei.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Então, está sob controle nosso aqui. A gente pode ir passando o material, e a senhora vai acompanhando. Pode ser assim?

A SRA. MÁRCIA MARIA QUEIROZ (*Por videoconferência.*) – Pode ser, sim. Daí, eu vou pedir só para adiantar o eslaide ou não.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Tá. Então, vamos lá!

A SRA. MÁRCIA MARIA QUEIROZ (*Por videoconferência.*) – Então, vamos lá. Eu vou esperar que eles passem.

Então, aqui é a nossa tela inicial: "O índio que habita em nós".

Eu gostaria de dizer, Senador, que me pediram... Eu estou aqui para compartilhar um trabalho que eu fiz a partir da constelação e que acabou sendo um exercício prático de inclusão. O senhor falou, há pouco tempo, sobre inclusão. Este trabalho que eu apresento agora é um grito pela inclusão e é a observação das constelações que eu faço aqui em Campo Mourão, há 19 anos, toda semana.

Eu vou começar falando da seguinte forma... Eu vou pedir, por favor, que adiantem para o próximo eslaide.

Então, aqui, esse trabalho é exatamente sobre isso que está se apresentando nesta tela. Aqui nós temos mulheres do final dos anos 1800 e começo dos anos 1900. Eu pedi que fosse colocada aqui, nessa foto, uma índia, que vocês estão vendo aqui, do lado direito. Por quê? Porque o trabalho que vou apresentar hoje é sobre os descendentes dessa índia, que começou uma família com um português, e o português era deste ambiente aqui, que nós estamos vendo.

Então, para não me alongar, eu vou pedir que passe para o próximo eslaide e eu peço que essa imagem seja gravada na mente de cada uma das pessoas que está assistindo, porque, no trabalho que fui fazendo – estou fazendo constelação há 19 anos –, começou a aparecer um padrão, nas constelações que eu fazia, que começou a me chamar atenção. Começou a me chamar a atenção que alguns temas levavam a ancestrais indígenas, temas como dificuldade de vencer na vida, dificuldade de subir na carreira – e é sobre isso que vou falar agora – e esse tema levava a ancestrais indígenas. Isso chamou minha atenção e comecei a observar, a pesquisar, a estudar, e o cerne do trabalho – porque aqui não tenho muito tempo – o cerne do trabalho é isso que se apresenta nesse eslaide: horizontal e vertical, horizontal e vertical. O que vem a ser isso, horizontal e vertical? Horizontal é a cultura indígena; vertical a cultura branca. Eu vou explicar melhor isso e nós vamos passar para o próximo eslaide.

Então, o que significa horizontal e vertical? É a forma como cada uma dessas duas culturas se relaciona. Por exemplo, com a terra, com a natureza, com o alimento, com os companheiros, com o trabalho. O indígena tem com a terra e a natureza uma relação de igualdade, ele não é maior do que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ninguém. O índio não conhecia a propriedade, eles não escrituravam propriedade para um indivíduo. A terra, para eles, não se conquista, não se domina. Não se conquista para servir a seus interesses individuais, e a terra para eles também não se dominava para que servisse a seus interesses individuais. Tudo era dividido com todos. Por exemplo, o alimento era dividido com todos. Então, uma cultura horizontal. Tem mais um item que é muito importante, que faz parte da cultura deles, que é viver no aqui e no agora. Isso aqui é muito importante, a gente vai passar para isso depois.

E, na nossa cultura, a cultura não indígena, que eu vou chamar aqui de cultura branca, o que se mostrou nas constelações? A nossa cultura é vertical, baseada no individualismo, baseada na propriedade privada, baseada na acumulação, no lucro, no planejamento. Então, o indígena vive no aqui e no agora, e nós aqui, na nossa sociedade, nós acumulamos para o amanhã, nós temos lucro pensando no amanhã, nós planejamos pensando no amanhã.

E com relação aos nossos amigos, aos nossos companheiros? É sobrepor-se. O nosso objetivo é sobrepor-se, é competir, é ser melhor, vencer. Então, nós somos aqui a cultura do *number one*. Nós temos que ser o melhor, nós temos que vencer.

Então, agora, eu vou passar para alguns outros detalhes no próximo eslaide.

Olha, gente, aqui nós temos brancos e índios. Como, de novo, eles se comportam quando estão numa sociedade. E até vou falar uma coisa diferente que eu não pude falar no começo, mas esse trabalho foi feito com os nossos atuais clientes, que são descendentes de índios.

Então, imagine um descendente de índio, um bisneto, por exemplo, daquela índia inicial. Ele vive hoje, ele pode ser loiro, ele pode ser de olhos verdes, mas ele tem um emaranhamento com aquela índia. Então, como ele vai se sentir? Então, ele está aqui, como é que se espera que ele se comporte diante de uma questão de terra? Espera-se que ele seja proprietário, que ele seja dono, mas, para ele, ele não está acostumado com isso. Para ele, não precisa. Do jeito que está, está muito bom. Então, a sociedade no entorno espera que ele seja proprietário; para ele, na cultura dele, não precisa. Então, o que vai acontecer? Vai acontecer o julgamento. O branco vai fazer o julgamento e vai dizer que ele é preguiçoso, que ele é improdutivo, que ele é indolente. Não é?

Na profissão, espera-se que ele suba na profissão, que ele galgue posições na profissão. Mas, para ele, ele não precisa subir. Está bem assim. Ele, estando bem por hoje, está bem então. Então, qual é o julgamento que a sociedade do branco faz? Que ele é incompetente, que ele é uma pessoa sem futuro, que ele é uma pessoa sem iniciativa.

E com relação a patrimônio? Para os índios, ele não precisa acumular. Ele não precisa para o amanhã prover, poupar e guardar. Não precisa por quê? Porque ele pensa no hoje. Para ele, está bom assim. Tendo por hoje, está bom. Então, o que acontece? O branco vem com o seu julgamento. Ele é sem futuro, ele é incompetente, ele é indolente.

E se for o sogro, vai dizer que ele é um mau partido. E se for o sogro, vai dizer que ele é mau marido. Então, e para as pessoas, espera-se que ele vá competir e superar. Mas, para ele, não. Ele não precisa disso, competir e superar.

Então, gente, o que acontece? Acontece que nós temos aqui dois tipos de modelo mental: o modelo mental do branco, o modelo mental da cultura indígena. Acontece que um julga o outro pelo seu modelo mental. O branco julga o indígena pelo seu modelo mental. E o que acontece? Ele acaba sendo, porque como ele não tem o ímpeto de subir, de acrescentar propriedades, de ser dono, ele vai ser, então, sem futuro, sem iniciativa, ele vai ser um mal partido, um preguiçoso. Eu me lembro, numa das primeiras constelações minhas, de que uma mãe veio fazer a constelação de um filho, e o tema da constelação era que ele era folgado.

Então, gente, eu peço que passe para o próximo eslaide, por favor. Dá mais um clique para voltar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aí, isso.

Todas as constelações em que os ancestrais indígenas apareciam, o cliente nosso, que era o bisneto, o neto ou bisneto do indígena, ele começava sem força, ele começava, muitas vezes, até no chão. E à medida que o índio era incluído e honrado, o ancestral dele, ele acordava, ele se enchia de força, ele se enchia de energia.

Então, o que é que acontece? Eu comecei a ver que 30% dos brasileiros, aproximadamente 30% dos brasileiros têm ancestrais indígenas. E eu comecei a pensar: quem sabe a mesma coisa que acontece no micro, um caso um por um, pode acontecer no macro? Quem sabe a força do Brasil está bloqueada lá atrás, junto com os índios? Porque os índios realmente não foram respeitados.

Então, eu vou, vocês me perdoem se eu vou ler o que está escrito aqui. Com tudo isso em mente, eu penso que o verdadeiro poder do Brasil como país, a força visceral do Brasil só será liberada quando os indígenas, primeiros habitantes da terra sobre a qual se construiu a nação, forem reconhecidos e honrados. E também quando eles tiverem o lugar de respeito no coração de cada imigrante que aqui veio para fazer a vida, para ganhar dinheiro e criar os filhos, porque o desenvolvimento, claro que o desenvolvimento que os imigrantes trouxeram foi muito importante; no entanto, ele foi, sem dúvida, construído sobre as perdas e o desrespeito que os indígenas sofreram.

Então, a partir de todos os fatos que eu coletei nas constelações, eu cheguei a essa conclusão de que o Brasil hoje é, nessa imagem aqui, o Brasil não está reconhecendo, o Brasil não está incluindo, o Brasil não está respeitando aqueles que foram os nossos primeiros. Eles foram e continuam sendo os nossos primeiros.

E eu vou até citar uma frase de Bert Hellinger. Ele disse o seguinte: "Enquanto não houver honra a todas as culturas ancestrais, não haverá ordem e progresso." (*Palmas.*)

Então, Senador, eu encerro dessa forma, apresentando aqui a imagem que eu tenho do Brasil da forma como está hoje.

Muito obrigada, Senador, pela oportunidade que eu tive de apresentar este trabalho.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Olha, é emocionante a sua fala, vai na raiz.

Eu participei já de dezenas de constelações, até como voluntário também, pelo Brasil, e sempre aparece a questão dos indígenas. Estão lá os nossos índios, sempre têm essa força, e realmente há algo que está bloqueado. Então, essa honra aos indígenas, essa valorização, é algo sobre o que eu até conversei com a Daniella, há algum tempo: sobre o que nós podemos fazer aqui, com o mandato que nós temos, com uma certa influência no Parlamento, junto aos Poderes, para que se avance nesse passo tão importante, que já está no nosso coração, ao menos no coração de muitos brasileiros. Mas o que fazer para honrar, para fazer esse gesto a eles e reconhecer os nossos ancestrais, quem estava aqui antes? A gente acabou chegando depois, a precedência é deles.

Eu quero lhe ouvir depois, Dra. Márcia, pessoalmente. Vamos trocar o contato com as nossas... Vou pedir à equipe para pegar o seu contato porque quero lhe ouvir, também, sobre o que, de forma prática, nós podemos fazer aqui, pelo Senado Federal, tentando nos outros Poderes também, para que a gente faça girar esse último mecanismo que está travado aí – eu acredito – para o Brasil decolar e assumir um protagonismo internacional ali no topo do mundo, porque é lá que o Brasil merece estar.

Muito obrigado pela sua explanação tão didática, tão forte. Quero agradecer-lhe por tudo isso.

Aqui nós estamos recebendo os estudantes, os alunos do Colégio Mendonça de Oliveira, da cidade Jardim Zuleika, em Goiás. Muito obrigado à direção da escola. (*Palmas.*)

Muito obrigado aos coordenadores, aos professores, aos idealizadores, que trouxeram esses jovens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que vieram visitar esta Casa, que é deles. É muito importante saber que vocês estão aqui. Isso é cidadania, é formação política. É assim que este país vai para a frente também, é com essa apropriação do que é de vocês, participando da vida política.

Platão dizia, 350 a.C, que o destino das pessoas boas e justas que não gostam de política é serem governadas por pessoas nem tão boas e nem tão justas que gostam de política. Então, é muito bem ver os brasileiros... Eu percebo aqui, a cada dia, os brasileiros acompanhando mais a política nacional, cobrando dos seus representantes. Isso vai dar coisa boa, isso vai dar coisa boa para o nosso país, essa aproximação. Eu não tenho a menor dúvida, eu tenho muita esperança e muito otimismo.

Essas crianças, quem sabe, daqui a alguns anos, vão estar aqui fazendo leis para o Brasil, cada um dentro da sua missão, dentro do que tem no seu destino.

Mas eu queria aproveitar este momento, antes de passar...

Vamos tentar agora o Dr. José Miguel, porque já deu certo com a Dra. Márcia, e já recebi aqui a informação de que o material dele já está compartilhado também aqui com Brasília. Então, a gente vai fazer a mesma estratégia para dar certo a sua apresentação.

Antes disso, eu tenho que fazer um agradecimento muito especial...

Tchau! Deus abençoe vocês! Muita paz! Obrigado!

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – É um agradecimento muito especial porque esta sessão só foi possível graças à ajuda dos Srs. Mateus Santos, que é constelador familiar segundo Bert Hellinger, e Inácio Junqueira Moraes Junior, que é representante da Hellinger Schule no Brasil, pioneiro em Pós-Graduação em Direito Sistêmico. Eles dois, tanto o meu amigo, o meu irmão Mateus quanto o Inácio Junqueira, estão acompanhando a gente pela TV Senado. Eles foram fundamentais!

O Mateus está em Alagoas, está lá na sua terra – muita gratidão –, já participou presencialmente da audiência pública que houve e ia participar desta, mas, de forma muito gentil, como a gente estava com a limitação, ele compreendeu e deixou o espaço para que a gente possa ter um fluxo melhor, já que ele também está fora.

Então, eu agradeço ao Mateus e também ao Inácio Junqueira, numa situação similar, mas parece que tinha alguma coisa a ver também com saúde. Eu desejo-lhe melhoras e agradeço-lhe a ajuda que deu aqui para este evento estar sendo realizado.

Uma salva de palmas para eles também! (*Palmas.*)

Muito obrigado.

E quero dar uma informação: junto com eles – eu acabei de abrir aqui com o Dr. Fernando – tem quase 4 mil pessoas nos assistindo. Aumentou consideravelmente, desde alguns minutos atrás, a audiência no YouTube, fora a TV Senado que a gente não tem noção de quantas pessoas estão assistindo. E vai ficar, para depois você compartilhar esse conhecimento para as pessoas que não puderam acompanhar ao vivo e que possam assistir.

Então, vamos lá!

Agora, finalmente, nós vamos fazer mais uma tentativa – eu estou sentindo que agora vai – com o Dr. José Miguel, professor, mestre, pesquisador, especialista em constelações familiares. Ele tem muita paciência, já demonstrou isso, e muito boa vontade, porque ficou esperando já faz algumas horas.

Agora o senhor tem dez minutos, com a tolerância de cinco aqui da Presidência.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ MIGUEL DE DEUS (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Mais uma vez,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito obrigado, Senador Girão. Obrigado a todos que estão aí na audiência. A responsabilidade minha aumentou porque tem muita gente assistindo.

Pode compartilhar a minha apresentação. Eu achei importante compartilhar isso.

Eu sou médico, sou professor titular, mestre e doutor pela Universidade Federal de São Paulo, mas eu trabalho aqui na Universidade Federal de Goiás e também no Hospital das Clínicas. E fui certificado em Constelação Familiar pelo IAG, da Alemanha, por Gunthard Weber, Jakob Schneider e Sieglinde Schneider e, depois, pelo próprio Bert Hellinger.

Esse é o nosso hospital e a nossa faculdade.

Pode passar o próximo, por gentileza.

Isso aqui é o documento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina, que, no seu Capítulo III, mostra que o paciente, os alunos de Medicina têm que ser formados aprendendo a olhar para o paciente, tanto nos seus diagnósticos quanto nos seus tratamentos, para o contexto biopsicossocial do adoecimento, e não só o contexto biológico.

Próximo.

E aí como é que eu entrei nisso? Em 2006, a gente começou. Isso aí era uma sala pequena lá dentro do Hospital das Clínicas da nossa Universidade Federal de Goiás. Eu me especializei em cirurgia ginecológica e cirurgia laparoscópica. Quando eu era médico residente, em cada paciente se olhava dentro da barriga para entender por que doía. Os pacientes tinham dor, e a gente não conseguia aliviar essa dor, não conseguia muitos resultados. Então, eu entrei para a constelação, através da minha esposa, a Vânia Meira e Siqueira Campos, que também é consteladora e que está terminando, dentro de dois meses, o doutorado, estudando o vínculo com os pais em mulheres com dor pélvica crônica.

Pode passar o próximo.

E aí, já – eu comecei lá em 2006 –, em 2009, eu fui convidado para escrever o capítulo de dor pélvica crônica desse livro, um livro de uma editora nacional, da Sociedade Brasileira do Estudo da Dor. Escrevi o capítulo de dor pélvica crônica e lá eu já falei da constelação.

Próximo.

Depois, subsequentemente, vieram os nossos Manuais de Ginecologia, do Departamento de Ginecologia, de que eu sou o primeiro autor, junto com o Prof. Waldemar, que atualmente é Diretor da nossa faculdade. E lá também já se estavam mostrando os benefícios da constelação.

Já tem mais de dez anos que eu ministro aula, numa atividade integradora da saúde coletiva com a pediatria e a ginecologia, para alunos do quarto ano de Medicina. É lógico que causa muita estranheza para alguns, porque eles dão um valor muito grande – são muito jovens – para o contexto biológico, mas a gente percebe que só tem aumentado a abertura para se olhar para o contexto psicossocial do adoecimento além do contexto biológico.

Próximo.

Bom, esse aqui é um artigo que eu publiquei com mais alguns coautores – eu fui o primeiro autor dele: "Análise de 230 mulheres com dor pélvica crônica assistidas em um hospital público", que é o nosso hospital aqui, o das Clínicas, de Goiás. E nesse trabalho – pode passar o próximo – já havia aí uma tabela mostrando o benefício da constelação familiar, mostrando uma redução estatisticamente significante para pessoas que participaram dos *workshops* de constelação familiar lá dentro do hospital.

Próximo.

Isso aí é no texto também, falando o que é a constelação, na discussão do artigo.

Próximo.

E o último Manual de Ginecologia que a gente publicou foi esse aqui, publicado agora no final de 2021, em que também consta, lá no fluxograma de conduta em mulheres com dor pélvica crônica, a utilização da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terapia cognitiva comportamental, de uma outra técnica chamada *mindfulness* e da constelação familiar.

Próximo.

E este, como vocês podem ver, é o fluxograma. E aí, nesse fluxograma, eu tinha tentado participar daqui, para ver se eu conseguia projetar daqui, porque, assim, eu conseguiria marcar onde era para vocês enxergarem, mas aí, nessa janela maior, está, lá embaixo, em "psicoterapia", escrito "constelação familiar".

Próximo.

Também em 2018, pesquisadores que somos de dor pélvica crônica em mulheres, publicamos o artigo – esse aí é o meu grupo de pesquisa – "Avaliação da função sexual em mulheres brasileiras com e sem dor pélvica crônica". O editor da revista solicitou que a gente colocasse no artigo como é que a gente conduzia as pacientes, as mulheres com dor pélvica crônica, e abriu a oportunidade – passe o próximo, por favor – de a gente também escrever esse artigo, em 2018, um artigo que ganhou o mundo, publicado em inglês, em uma revista chamada *Journal of Pain Research*, da Nova Zelândia, falando da constelação familiar.

Passe o próximo.

Aí a gente vê uma publicação da Associação Americana de Psicologia no *Journal of Counseling Psychology*, mostrando um artigo, publicado em 2013: "Seminários de constelação familiar melhoram o funcionamento psicológico em uma amostra da população geral: resultados de um *trial* controlado randomizado".

Próximo, por gentileza.

Esse é um outro trabalho publicado também mostrando uma melhora na experiência nos sistemas sociais através de seminários de constelação familiar.

Próximo.

Esse também, já em um segmento de oito e doze meses, mostrando ainda, em um segmento de médio e de longo prazo, os benefícios de seminários de constelação familiar.

Próximo.

Bom, aqui é um outro artigo original, mostrando o efeito dos seminários de constelação familiar no prurido ou coceira de pacientes com dermatite atópica e psoríase, em que se mostrou – e tudo tem que passar pelo crivo da ciência, o que está certo – que, para a coceira, na dermatite atópica, teve um resultado bom, mas, para a psoríase, nem tanto. Isso, é lógico, é ciência, e a gente tem que concordar com isso.

Próximo.

Isso aqui já foi uma revisão sistemática, publicada em 2021 pela equipe de pesquisa da Salome Scholtens, de uma universidade holandesa, de Groningen. Ela foi a líder desse estudo, uma revisão sistemática, que é um estudo que, normalmente, é o mais poderoso do ponto de vista de evidência científica – é lógico que ainda se tem muito poucos estudos –, mas mostrando uma efetividade da terapia de constelação familiar na saúde mental, melhorando a saúde mental.

Próximo.

Isso aqui é um artigo que foi publicado agora, em fevereiro deste ano, na revista *International Journal of Human's Health*, que nós fizemos, o nosso grupo de pesquisa aqui, junto com o pessoal da USP de Ribeirão Preto. Esse aqui é um dos trabalhos já publicados, que é um artigo de revisão sobre: "Desafios atuais no manuseio da dor pélvica crônica em mulheres: da bancada à beira do leito".

O artigo é da Vânia, que é a minha esposa, que está concluindo o doutorado, estudando vínculos parentais em mulheres com dor pélvica crônica.

Próximo.

É lógico que na constelação a gente trabalha com os vínculos parentais o tempo todo.

Isso aqui é, dentro dessa revisão, também colocando – é de agora, 2022 –, em uma revista de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

circulação mundial, a gente falando da constelação familiar como uma prática que pode ajudar mulheres com dor pélvica crônica e também, provavelmente, com endometriose, porque um terço das mulheres que têm dor pélvica crônica tem endometriose.

Próximo.

E aqui é o nosso auditório. Esse é o auditório da Faculdade de Educação, que a gente usou por vários anos. A imagem está mostrando um auditório cheio. Vocês lembram daquela imagem inicial de 2006, em que a gente tinha poucas pessoas numa salinha pequena. Aí, temos um auditório cheio, onde estava acontecendo constelação dentro do ambiente universitário. Aqui, no caso, é o auditório da Faculdade de Educação, que a gente utilizava para fazer para executar o nosso projeto de extensão.

Próximo.

E também, como no trabalho de constelação existe uma ordem, que é a do dar e receber, ou dar e tomar, ou tomar e dar, a gente também aproveita isso ainda para angariar alimentos, porque as pessoas se sentem melhor, quando ganham qualquer coisa, quando aprendem algo, se elas também dão algo. E a gente distribui isso também: quando tem menos pessoas, para os funcionários lá da instituição, da limpeza, da segurança; e, quando é muito, como nesse caso aqui, para entidades outras.

Próximo.

Aqui a gente já está vendo o nosso auditório Asklépio, da Faculdade de Medicina da UFG, em um evento também de constelação familiar. Inclusive, já tivemos presença de reitores, vice-reitores, diretores de colégios de aplicação, assim por diante.

Próximo.

Também na revista *Planeta* já foi feita uma reportagem sobre constelação familiar.

Próximo.

Aqui o trabalho que a gente faz aqui na nossa faculdade, que, na época, foi também citado nessa revista *Planeta*.

Próximo.

Isso aqui é como era a página do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, dizendo que a "UFG oferece à comunidade atendimento com o método de constelações familiares" de forma gratuita. A gente sugere a quem quiser levar alimento, mas, se a pessoa não levar, entra e participa da mesma maneira. E, quando leva alimentos, são apenas 2kg de alimento.

Próximo.

Isso é o projeto de extensão cadastrado na universidade.

Próximo.

Isso aqui é o cadastro atual. O cadastro era feito pelo Hospital das Clínicas, e existia uma resistência no início em relação a fazer o cadastro na Faculdade de Medicina. Essa resistência foi vencida pelo tempo, pelos resultados que, acho, se espalham sobre a boa utilização da constelação familiar como método para ajudar as pessoas, e hoje ele está cadastrado, até 2027, como projeto de extensão na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.

Próximo.

Isso aqui é uma orientação de trabalho de curso, dos cursos de especialização que a Miriam organizou aí em Brasília – essa foi uma aluna que eu orientei: "Conexão das lealdades invisíveis transgeracionais de Boszormenyi-Nagy e as constelações familiares de Bert Hellinger, fazendo um paralelo das observações do Nagy e do Hellinger.

O próximo.

Atualmente, nós temos um projeto de pesquisa chamado "O efeito da constelação familiar em mulheres com dor pélvica crônica". A gente já tinha observado, no estudo observacional de 230 mulheres,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um benefício. Não foi todo mundo que participou, mas uma parcela só que participou. E agora esse projeto está aprovado. É um estudo longitudinal, prospectivo, intervencional e analítico, que já está aprovado pelo comitê de ética do hospital.

O próximo.

A gente pode ver que esse é o parecer do comitê de ética.

O próximo.

E aqui é a aprovação do comitê de ética. Está aprovado na Plataforma Brasil.

O próximo.

Qual é o objetivo desse estudo? É analisar o efeito da constelação familiar na qualidade de vida, ansiedade, depressão, resiliência e na intensidade da dor de mulheres com dor pélvica crônica.

O próximo.

Então, é comparar os escores de qualidade de vida, ansiedade, depressão; resiliência, que é a capacidade de adaptação com a dor e a intensidade da dor, colocando os pacientes, randomizando os pacientes para participarem ou em grupo de constelação ou apenas fazerem o tratamento habitual que já existe com remédios e com cirurgias, eventualmente.

O próximo.

Os instrumentos de aferição serão os da qualidade de vida: o WHOQOL abreviado, que é um questionário da Organização Mundial de Saúde, já bem validado; o GAD-7, para ansiedade; PHQ-9, para depressão; o C-D Risc 10, para testar resiliência; e a escala analógica visual de dor.

O próximo.

Então, as mulheres serão randomizadas num sorteio por computador, onde a metade vai participar de grupos de constelação e a outra metade vai fazer tratamento, só o habitual.

O próximo.

Como elas vão ser randomizadas, então, espera-se que você vai ter amostra homogênea nos dois grupos.

E aí vão ser feitas as constelações aos finais de semana e aplicados esses questionários antes, depois de três meses, de seis meses e de doze meses, com acompanhamento de um ano. E é lógico que, se cientificamente a gente conseguir comprovar mais uma vez esse benefício, todas as pessoas que não foram sorteadas para ter a sua constelação serão contempladas com a mesma, se o desejarem ao final.

O próximo.

Os critérios de inclusão quais são? Mulheres com dor pélvica crônica, que é uma dor no pé da barriga, assim leigamente falando, há mais de seis meses e que tenham mais de 18 anos. E os critérios de exclusão serão mulheres grávidas ou que estiveram grávidas até um há ano, porque a gravidez interfere de muitas maneiras nas mulheres, mulheres em tratamento de câncer ou as que se recusam a assinar o termo de consentimento livre e esclarecido.

O próximo.

Bom, também estivemos, em 2018, no Congresso de Práticas Integrativas e Complementares, organizado pelo Ministério da Saúde. Naquela época, até o Fantástico – vocês estão vendo o Ernesto Paglia, repórter, que fez uma entrevista conosco, na época, que era para ter saído. Mas coincidiu com a época da morte da Marielle Franco e depois eles desviaram assim o rumo das notícias que iam dar, porque foi muito chocante aquilo, e isso nunca saiu. Depois eu acho que foi bom, porque era uma fase em que talvez a gente ainda ia estar muito exposto a muitas críticas.

O próximo.

Bom, então, o que eu vejo no ambiente universitário? Que é preciso despertar o contexto psicossocial no adoecimento e na cura, assim como exigem as diretrizes curriculares nacionais, através de pesquisa, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extensão e de ensino. Pode passar o próximo. Mais uma vez. Isso.

Isso aqui é um convite da universidade federal, da faculdade de psicologia da nossa universidade, agora de julho de 2022. É a faculdade de psicologia me convidando para ir lá mostrar o que é a constelação familiar.

Próximo.

Isso aqui é um convite da Salome Scholtens, que foi a pesquisadora responsável por aquela revisão sistemática de constelação familiar holandesa. Ela nos convidou para, em fevereiro, estarmos em Groningen, na universidade, para poder – pode passar o próximo – discutir como ensinar, como pesquisar, como fazer extensão no ambiente universitário, com constelação sistêmica, constelação familiar, e prontamente tanto eu quanto a minha esposa, que também trabalha com constelação, pesquisamos isso.

Próximo. Próximo.

Então, concluindo, a constelação familiar já é uma realidade no ambiente universitário, tanto no ensino como na extensão, como na pesquisa. O caminho agora é avançar no ensino e pesquisa para buscar incrementar essa abordagem psicossocial no diagnóstico e tratamento dos nossos pacientes.

Próximo.

E é isso. Esse é o nosso hospital, a nossa faculdade.

Muito obrigado pela atenção de todos. Foi um prazer, Prof. Girão. Muito obrigado por essa iniciativa.

Só quero lembrar que a constelação familiar nada mais é do que uma prática integrativa e complementar em saúde. Ela não veio para substituir nada. É só para agregar, para complementar.

Finalmente, quero agradecer aos meus pais, pela vida que me deram e por tudo o mais. Um abraço a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muitíssimo obrigado, Dr. José Miguel de Deus. Vi pela apresentação que seu nome completo é José Miguel de Deus. Gratidão pela sua participação aqui conosco. Valeu a pena esperar, está vendo? Foram importantes esses documentos que o senhor apresentou, inclusive da pesquisa. Fico muito feliz de a gente poder agregar, deixar nos *Anais* da Casa, porque tenho certeza de que este momento é histórico.

Eu queria, antes de passar a palavra para a próxima palestrante, agradecer aqui aos alunos, à diretoria, aos professores, aos coordenadores do Instituto Pedagógico, do ensino fundamental, da cidade de Niquelândia, Goiás. Muito obrigado pela presença de vocês aqui. Antes tinha uma turma aqui de Niquelândia, há pouco tempo. Parece que foi dividido em duas turmas. Já veio uma aqui. Agora vocês são muito bem-vindos aqui ao Senado Federal.

Falei certo o nome? É Niquelândia?

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Fica a quanto tempo daqui, Niquelândia? Quatro horas? Já voltam hoje? Chegaram hoje cedinho e já voltam hoje. Pois voltem com Deus. Sejam muito bem-vindos porque esta aqui é a Casa de vocês também, o Senado Federal.

Aqui também já está saindo um grupo e está chegando outro grupo, aqui do lado direito, de brasileiros que vieram conhecer o Senado Federal.

Sejam muito bem-vindos!

É impressionante, não para de chegar gente, jovens, de todas as idades. São bons fluidos que estão trazendo para nós aqui, acompanhando a vida política do seu país.

Sejam muito bem-vindos, todos vocês!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria dizer o seguinte: eu dei uma informação equivocada. Quero pedir desculpas. Eu entrei no YouTube e vi que havia 4 mil pessoas, mas não estavam ao vivo naquela hora. Já são 4,5 mil, mas não é ao vivo. É o vídeo...

O pessoal da TV Senado não perde tempo e, muito rapidamente, já produziu um vídeo do evento. Já está nas redes sociais, assim como no YouTube, em todas as outras redes do Senado Federal, aquele vídeo, com pequenas participações, que já teve 4,5 mil visualizações.

Ao vivo, há 1,1 mil pessoas assistindo, o que já é um número crescente.

Estamos com mais de quatro horas de sessão.

Acho que vamos bater o recorde de sessão deliberativa. Não é, Zezinho? Você está há quantos anos aqui no Senado? Há 38 anos.

Eu acho que nós vamos fazer uma sessão histórica.

Muito obrigado pela presença de vocês aqui.

É alguma escola? Qual é escola?

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Colégio Mendonça de Oliveira, de Goiás.

De que cidade?

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Jardim Zuleika.

É outra turma. Uma esteve aqui mais cedo, não foi?

São duas turmas. Está vindo uma turma agora.

Sejam muito bem-vindos. Obrigado por conhecerem o Senado. É muito boa essa energia de vocês.

Parabéns aos professores, à direção da escola por esta iniciativa.

Vamos, agora, passar para a próxima palestrante, que é a Sra. Simone Arrojo, docente e facilitadora em constelação familiar, ela que é comunicadora de rádio e TV. Fica na ponte entre São Paulo e Santa Catarina. Desenvolve um trabalho para o SBT lá de Santa Catarina.

Muito obrigado por sua participação. Você tem dez minutos para sua exposição, com tolerância de cinco. Muito obrigado.

A SRA. SIMONE ARROJO (Para discursar.) – Muito obrigada, Senador Eduardo Girão. Muito obrigada a todos os meus colegas que estão aqui presentes e que estão enriquecendo demais. Que oportunidade maravilhosa!

Eu tive um sonho, há um mês, e comentei com a Dani ontem, em que estava o mar, e o sol iria palestrar. Aí começou a chegar todo mundo da Hellinger Schule e mais pessoas. Nós nos sentamos, e o sol ia falar. Eu falei: "Nossa, o que será esse sonho?".

Logo depois, recebi o convite. Eu estava aqui, e a Dani falou: "Olha para cima, Simone, é o sol".

Então, eu acho que cada um de nós está presente aqui representando e honrando o que Bert Hellinger nos deixou.

Ele nunca foi apegado.

Vou contar um pouco da minha história com ele. Convivi pessoalmente com Bert Hellinger durante 10 anos. Quando ele vinha, eu organizei ele, junto com a Mimansa e com o Renato, aqui no Brasil.

Então, tanto na Alemanha quanto aqui eu sempre ficava pessoalmente com eles, e eu pude ver o que ele sentia na prática da constelação familiar. Então, eu vou comentar aqui um pouco de como ele agia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoalmente, para que realmente a gente entre na profundidade do que todos os meus colegas falaram aqui, que é vivenciar a constelação, primeiro, dentro de nós, porque, infelizmente, muitos de nós que trabalhamos com terapia, ou trabalhamos com a constelação familiar, não nos trabalhamos.

Então, é muito importante, e o Bert falava sobre isso também, que a gente possa se trabalhar, e não só ficar como ajudante, porque isso nos humaniza e permite que a gente realmente vá mais fundo, sempre dentro daquilo que o Bert trouxe.

Então, eu sou consteladora familiar e tenho um programa de rádio, há 30 anos, em São Paulo. Esse programa de rádio se chama Virando a Página, na Rádio Mundial. Quando eu pus esse nome no programa de rádio, eu não sabia que, depois de 15 anos, eu iria trabalhar com constelação familiar e que esse nome fazia jus ao que realmente é a constelação familiar, que é a gente virar a página.

Mas virar a página da nossa história não é só nos livrarmos da nossa história, nos livrarmos do antepassado. Virar a página da nossa história é termos consciência do que a gente leu. É termos consciência de que nós não somos sozinhos. Eu não estou aqui sozinha. Eu não vim sozinha. E nem faço nada sozinha. Então, quando eu conheci o Bert Hellinger e comecei a conviver mais com ele, a primeira coisa que aconteceu... Ele falou assim: "Eu vou colocar no campo se eu devo voltar para o Brasil". E ele colocou duas âncoras no campo e, na época, um ex-cunhado meu entrou no campo, e ele não sabia nem o que era, porque ele falava alemão, e eu falei: "Olha, você tem que fazer isso, tem que fazer aquilo, Bert".

"Chiu! Ele sabe o que fazer. A alma dele sabe. Você não precisa explicar nada."

E a partir daí eu comecei a compreender que o Bert sempre esteve a serviço de algo maior. Quando nós estamos num congresso, e quando eu vejo o Senador Girão fazer esse trabalho tão lindo... Ser político é estar a serviço de algo maior. E o Bert um dia, aqui mesmo em Brasília, em homenagem aos indígenas, ele fez um trabalho lindo. E, quando ele foi para trás do palco, ele falou assim para mim: "Onde nós estamos mesmo?". Eu falei: "Bert, aqui tem Ministro, aqui tem...". Ele falou: "Olha, para mim, não interessa quem realmente está aqui, os cargos, mas interessa que não haja mais partido. A estrutura política do mundo é baseada em partido. E toda vez que nós temos um partido nós temos guerra, porque quem tem partido não olha para o povo, olha só para o seu partido.".

Então, talvez precise haver um ajuste mundial político, porque realmente se eu falo: Eu sou são-paulina e o Girão fala... Você é o que, Girão?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – Fortaleza.

A SRA. SIMONE ARROJO – Fortaleza.

A gente já vai... Se o São Paulo jogar com o Fortaleza, a gente já vai começar a ter uns atritos na hora de tomar um café e conversar. Por quê? Porque nós ainda não aprendemos que nós não devemos ter partido. Que tudo faz parte, não é?

Ele também falava... Às vezes, eu estava vendo alguma coisa na televisão. E, um dia, ele viu uma competição e falou: "O esporte não pode ser mais como é, porque não dá mais para competir". É que, enquanto a gente compete, nós realmente perdemos a noção da existência da humanidade. E nós só podemos encontrar Deus a partir da nossa própria humanidade, porque, quando eu me sinto melhor do que o outro, eu ainda estou numa sensação de exterminar o outro, para que eu tenha um lugar. Então, ele falou: "O esporte também vai ter que mudar. O momento certo vai chegar".

Então, nesse estar a serviço de algo maior, ele se colocou várias vezes. Eu não tenho filhos. Ele também não teve filhos. A Mimansa não teve filhos. O Renato não teve filhos. Eu fui aluna do Renato Bertate. E, um dia, o Bert estava escrevendo aquele livro para crianças. A Sophie tinha ido comprar algumas coisas no supermercado. Eu estava com ele no carro, e ele falou: "Olha, eu estou escrevendo este livro para crianças. Você não teve filhos, eu não tive filhos, várias pessoas não tiveram filhos, e eu vou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falar algo sobre a família".

É importante que as pessoas saibam que uma família veio como uma tribo, como a nossa colega falou, para dar estrutura, mas ela não possui aquela criança, ela não é dona daquela criança. Quando as famílias começarem a compreender que cada um tem um lugar, sem prender ninguém, então, nós vamos para a sociedade sem nenhum emaranhamento, porque os emaranhamentos sociais começam dentro de casa, a corrupção começa dentro de casa. Quando eu acho que o meu pai não me deu dinheiro suficiente, então, se eu tenho um chefe, eu vou falar: "Ah, não! Eu ganho R$2 mil, eu vou tentar fazer um jeito de ganhar R$3 mil aqui". Eu vou tentar fazer com que esse chefe me dê, financeiramente, o que o meu pai não me deu. Então, aí começa a corrupção no amor, nas finanças, nos relacionamentos, no dinheiro. A gente, o tempo inteiro, quer ordenar fora o que nós não ordenamos dentro.

Então, o Bert trouxe... E ele falava muito das crianças. A Hellen faz um trabalho belíssimo e vai falar aqui sobre a pedagogia sistêmica. Também Angélica Olvera, no México, faz um trabalho belíssimo e o fez junto com o Bert Hellinger durante muitos. Ele fala que a criança, realmente, é o futuro, só que... Como começa um relacionamento? Se eu sou tão emaranhada, eu já escolho um relacionamento querendo um homem como o meu pai e uma mulher como a minha mãe, eu vou escolher alguém já a partir de um emaranhamento. Eu quero engravidar porque eu tenho depressão e quero que esse filho venha trazer algo para mim. Daí ele viu a frase "você por mim": você morre por mim, você carrega por mim.

Então, era tão bonito ver as reflexões dele fora da dualidade. Ele vivia em estado de meditação contínuo – contínuo. Ele não sentava para meditar, ele vivia em estado de meditação.

Uma vez eu o levei à CBN. Como eu sou de rádio e TV, então... Eu tenho um programa de rádio falando de constelação familiar há 15 anos. Talvez eu tenha sido a primeira pessoa a falar de constelação. E, uma vez, eu estava com ele, e uma pessoa me mandou uma mensagem porque eu tinha falado sobre suicídio. Essa pessoa mandou uma mensagem falando: "Puxa, eu tive um filho que se suicidou, e foi muito difícil ouvir o que você disse hoje no seu programa. Eu não gostei". Daí eu mostrei para o Bert, e ele falou assim: "Fique tranquila, o efeito já aconteceu nessa pessoa. É isso, você não precisa nem responder nem fazer nada, o efeito necessário já aconteceu".

Um dia também, pessoalmente... Eu levo grupos para lugares sagrados no mundo inteiro. Eu ia levar um grupo ao Egito, e a agência com que eu ia levá-lo me deu um golpe, deu um golpe em todo mundo, 45 pessoas. E eu fiquei assim transtornada. Eu falei: "Poxa, por que isso aconteceu?". Eu encontrei com ele e falei assim: "Bert, eu ia para o Egito. Olhe o que aconteceu!". Ele falou: "Qual era o seu objetivo de levar essas pessoas para o Egito?". Eu falei: "A gente ia para o Mar Vermelho, ia atravessar o Mar Vermelho". Ele falou: "Pronto, vocês já atravessaram". "É verdade, atravessamos sem precisar ir até o Mar Vermelho." Então, ele vivia nesse estado de contemplação o tempo inteiro.

Uma vez também falei para ele, num almoço: "Meu cachorrinho está fazendo xixi por toda a minha casa". Ele estava comendo e disse: "Quem te deu esse cachorrinho?". Falei: "Meu primeiro marido". "Então, hoje você vai chegar em casa..." O meu segundo marido estava bravo porque ele tinha que limpar; enfim, ele estava bravo. Ele falou: "Então, você vai chegar em casa hoje e vai dizer ao seu segundo marido... Como é o nome do seu cachorrinho?". Eu falei: "Estopinha". "O Estopinha veio antes de você, e ele tem o primeiro lugar aqui na casa." Eu falei: "Se eu falar isso, eu vou me separar agora". O cachorro estava fazendo xixi em tudo. E eu ia falar isso? Ele falou: "Não, você fala isso para ele, porque ele representa o seu primeiro marido, a quem o seu segundo marido ainda não deu um lugar. Então, ele precisa respeitar o seu segundo marido, e, a partir do momento em que ele respeitar o seu segundo marido, o seu cachorrinho não vai mais fazer xixi". E assim aconteceu.

Então, o Bert Hellinger era puro estar a serviço de algo maior, porque ele sempre falava: "A solução não está na dualidade". Por isso, quando a constelação está na Justiça brasileira – o Dr. Sami Storch faz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse trabalho tão maravilhosamente bem, e outros também –, as pessoas ainda não entendem que não existe vítima e perpetrador. Para a Justiça, é óbvio, vai ter que ter vítima e perpetrador, mas, para que haja uma solução e uma cura, a gente precisa buscar uma consciência além da dualidade. Na dualidade, sempre vai ter bandeira "a" e bandeira "b", sempre vai ter. E, onde há julgamento, é impossível a gente ver a verdade.

Bert Hellinger também falava que ele se sentia como uma ponte entre o Oriente e o Ocidente. Uma vez, num trabalho na Índia, numa universidade da Índia... Eles são considerados gurus lá. Eles foram para a Alemanha a convite do Bert e da Sophie. Eles falaram assim: "Simone, a constelação familiar vai salvar a Índia. Eu não estou brincando". Eu falei: "Gente, que forte! Vai salvar a Índia? Por quê?". Naquele seminário deles de que participei, 100% dos homens que estavam lá tinham sido abusados sexualmente, e eles só puderam trazer isso através do campo da constelação, com coragem de falar, porque tudo que é segredo vai acabar saindo ou através de um abuso sexual ou através de um estupro ou através de um grande escândalo.

Tudo que ainda dói, tudo que ainda... Se a gente não olhou com grandiosidade para o evento ou com uma visão de realmente sentir a dor, de lamentar a dor... Mas permitir que a culpa e a dor... Que a gente possa fazer algo de bom com isso! Este era outro movimento de que o Bert Hellinger falava: "Faça algo de bom com o que aconteceu com essa sua viagem em que você atravessou o Mar Vermelho". Faça algo de bom com tudo que a gente pode... Foi difícil, mas a gente pode fazer algo de bom.

Complementando o que vocês também falaram sobre os indígenas, eu acompanhei uma conversa do Bert Hellinger com o Tídio, que é um indígena, lá em Sorocaba, junto com a Lúcia. Nessa conversa, eu fiquei traduzindo para eles, e o Bert ficava perguntando o que os indígenas perderam com a entrada dos europeus. E ele começou a falar do tabaco, que o tabaco era considerado uma planta medicinal e que transformaram isso numa coisa que faz mal para a saúde. Ele foi falando, falando, falando, até que o Bert deu a mão para ele e falou assim: "Eu sinto muito, em meu nome e em nome dos europeus". E este é um sonho meu: ver os indígenas e os europeus reconciliados.

Eu estive agora no Jalapão, um mês e meio atrás, com a tribo Xerente, de Tocantins. Eu tive a oportunidade de ver duas indígenas maravilhosas, que são pós-doutoradas, mestradas. Quando ela começou a falar o currículo dela, eu falei: "Meu Deus, estou até com vergonha da mulher". Eu falei: "Olha como mudou". Eu levei um grupo, e todos ouviam os indígenas. Nós estávamos ali aprendendo com eles, não os ensinando.

Ela falou: "Olha, eu não falava o idioma, tive muita dificuldade em falar português [eles não o falavam], mas consegui aprender e consegui chegar aonde eu cheguei. E sabe por que eu consegui chegar aonde eu cheguei? Porque eu não fico mais na dor dos indígenas, eu resolvi aceitar o que os europeus também nos trouxeram de bom. Então, hoje, eu moro aqui na minha cultura [eles continuam morando da forma como eles moram, tiveram algumas adaptações], mas eu resolvi aceitar o que os brancos nos trouxeram".

E daí ela falou assim para mim: "Você é o que do grupo?". Eu falei: "Eu trouxe o grupo para cá". Ela falou: "Nossa, você é uma cacica?". Eu falei: "Se você quiser chamar assim, pode ser". Ela falou: "Então, aqui na tribo, também mudou alguma coisa, porque hoje o meu marido fica aqui, o cacique, e eu saio para estudar. Então, isso também vai trazer mudanças para a tribo, a gente também vai se adaptar".

Então, eu quis fazer um pouco de um resumo aqui do que todos trouxeram dentro da visão do Bert Hellinger também.

Uma vez, então, eu levei o Bert Hellinger para fazer uma entrevista na CBN. E, como eu já tinha dado uma entrevista sobre constelação familiar lá, a Camila Sobral, na época, falou: "Simone, eu quero perguntar quem é Bert Hellinger, para que ele fale a biografia dele". Daí, eu falei: "Bert, olha, o assunto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de hoje, então, vai ser a sua biografia". Ele falou: "Não, a minha biografia não interessa a ninguém. Interessam as novas constelações familiares". Eu falei: "Está bom, Bert".

Fui lá e falei: "Camila, ele disse que não quer falar sobre ele, que ele vai falar sobre as novas constelações". Ela falou: "Simone, mas aqui é o meu roteiro, e eu vou falar sobre isso". E daí ele sentou. Ela falou assim: "Quem é Bert Hellinger?". "Então, as novas constelações familiares..." E daí ela enrolou, enrolou, enrolou e falou assim: "Então eu quero saber como você descobriu isso e como você vai falar sobre isso. Quem é Bert Hellinger?". "Então, as novas constelações familiares..."

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE ARROJO – E assim era o Bert Hellinger. Era uma presença meditativa o tempo inteiro. Quem se aproximava dele falava: "Bert, posso te dar um abraço?". Ele dizia: "Eu vejo o seu pai e a sua mãe. E você se dá muito bem com a sua mãe, porque olha como você sorri!". Então, o tempo inteiro, ele estava conectado a Jesus, o tempo inteiro.

E tem uma última coisa que eu queria falar sobre isso. Ele falou uma vez... Ele falou: "Olha, vou contar uma coisa que não foi muito certa que eu fiz. Uma vez, uma freira veio se constelar, e eu coloquei lá a constelação dela, mas, na verdade, eu também coloquei Jesus e a mãe dele no campo, porque esse é meu assunto. E ela chorava, e eu olhava para Jesus e a mãe dele. E ela chorava...". E ele contou isso como se fosse algo que ele pudesse fazer ao mesmo tempo, não é? Olhava no campo o que ele mais apreciava...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. SIMONE ARROJO – ... que eram os ensinamentos de Jesus.

E, para finalizar, falo do meu último aprendizado com ele. Um dia, eu estava levando os dois para um lugar no Rio de Janeiro, e a Sophie estava atrás, ele ao lado. A Sophie disse: "Simone, vai chegar o lugar, vai chegar!". E eu, desesperada, dirigindo, não estava com o celular. Ele olhou para mim e falou assim: "O próximo passo virá". E daí eu vi uma placa do lugar aonde nós estávamos indo. E ele só olhou de novo e falou assim: "É isto que eu quero dizer, que a gente tenha paciência com consciência, para saber dar passos agora, no presente, agradecendo ao passado, para que o nosso futuro realmente seja não só estar a serviço de nós mesmos, nem da nossa família somente, mas a serviço [como o Girão] de algo maior".

Obrigada, gente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – É impressionante como a gente tem falas complementares, por diversos ângulos aqui, nesta sessão. É impressionante!

A Simone Arrojo é docente, facilitadora em constelação familiar, comunicadora de rádio e TV. Inclusive, eu já estive na Rádio Mundial algum tempo atrás.

Eu vou dizer uma coisa para você: esse teu olhar humano do criador... A gente não estaria aqui talvez hoje, neste tempo, neste ano, se não fosse o Bert Hellinger. Eu acho que ele ter criado, ter se dedicado... A coisa se ampliou, e a gente está aqui hoje conversando.

Mas eu digo uma coisa para vocês: eu recomendo para você, que não por acaso é da área de comunicação, quem sabe, fazer um livro contando esses "causos", contando essas situações de sabedoria – é pura sabedoria! – deste grande ser humano que passou aqui pela Terra, Bert Hellinger.

E você pôde e teve a benção de conviver com ele em alguns momentos, escreva. O que você falou foi muito interessante, eu estava querendo saber mais. Bora, conta outra. Isso é muito interessante porque o humaniza.

A SRA. SIMONE ARROJO – Já estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Já está fazendo. Olha a notícia aqui! Eu não sabia. Isso é muito bom.

Eu queria agradecer e dizer uma coisa. Você falou aí que é torcedora do São Paulo; eu sou do Fortaleza. Primeiro: somos tricolores – porque a gente precisa ver sempre o lado positivo. Então, somos tricolores. Outra coisa, que a Rose sabe: o ídolo de vocês, o Rogério Céni, que foi o maior goleiro da história, artilheiro, tudo, hoje é um técnico vitorioso, foi fundamental para que o Fortaleza chegasse onde chegou. Ele foi o nosso técnico, em 2017. No momento em que eu estava saindo, ele estava entrando. E ele deu uma contribuição fabulosa para o Fortaleza chegar onde chegou. Então, olhe as coisas... Ela falou e não tinha ideia. Você tinha ideia disso?

A SRA. SIMONE ARROJO – Não. Não me lembrava.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – E a coisa se complementa.

Volto àquela máxima que vale para a política, vale para tudo na vida, principalmente para a política, agora, mas vale para o futebol também: nós podemos ser adversários no campo tanto das ideias quanto no esportivo, mas jamais seremos inimigos, porque nós somos filhos do mesmo Deus, nós somos irmãos. Então, essa percepção é muito importante no momento que a gente está vivendo.

Quando eu assumi o Fortaleza, a Rose sabe, havia cinco mortes por jogo, nos terminais de ônibus, ao redor do estádio, porque existia uma rivalidade muito agressiva, muito grande. A primeira coisa que eu fiz, quando assumi o clube, foi visitar o principal adversário do clube, que é o Ceará. É como se fosse São Paulo e Corinthians ou São Paulo e Palmeiras. O Ceará é o maior adversário. Fui visitar o Presidente do Ceará. Na época, as pessoas disseram: "Você está se rebaixando, não pode", o pessoal mais radical da torcida. Mas eu disse: "Calma!". O futebol é o micro no macro; então, a gente tem de dar o exemplo, o exemplo tem de vir de cima.

E olha o resultado que teve: a gente começou a fazer ações juntos. Eu fui assistir ao jogo no camarote do Ceará, eu com a camisa do Fortaleza; ele com a camisa do Ceará. E a imprensa toda pegando. Depois, ele foi ao camarote do Fortaleza. Quebras de paradigmas que não tinham acontecido. As pessoas achavam que tinham de se matar, que tinham de brigar. A gente começou a fazer parcerias, os jogadores entraram alternadamente. O mascote do Fortaleza, que é o Leão, o mascote do Ceará, que é o vovô, entraram juntos, um com a bandeira da paz, com as cores do Fortaleza, e o do Fortaleza com as cores do Ceará, um preto e branco, o outro com azul, vermelho e branco.

Isso foi passando, do consciente para o inconsciente, uma mensagem subliminar muito forte, para as torcidas que brigavam, de que não fazia sentido. É um querendo ganhar do outro dentro do campo, dentro das regras, nas quatro linhas, mas, fora do campo, nós somos irmãos. E, olha, zerou. A violência no Estado do Ceará quintuplicou, é algo absurdo o que está acontecendo lá, mas no esporte caiu.

A SRA. SIMONE ARROJO – Esporte saudável, né?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Porque é uma nova filosofia que existe, e que essa filosofia se mantenha, não é, Rose? E olha o detalhe aqui colocado pelo Dr. Fernando: os dois clubes, com essa filosofia de cultura de paz e de respeito, estão na série A do futebol brasileiro. Olha só: os dois! Para mim, são irmãos gêmeos. O pessoal não gosta muito que se diga, mas são irmãos gêmeos. Tudo isso a gente tem que observar, e o tempo é o senhor da razão e vai mostrando as coisas.

Então, muito obrigado pela sua participação, Simone.

A SRA. SIMONE ARROJO (*Fora do microfone.*) – Só me esqueci de agradecer ao Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Então, ela vai ter que viajar – não é isso? – daqui a pouquinho. Ela quer só fazer um agradecimento. Ela me falou que é importante que ela agradeça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SIMONE ARROJO – Quero agradecer ao ex-Ministro da Saúde Ricardo Barros, que foi quem eu ajudei a fazer o dossiê para que a constelação familiar entrasse no sistema de saúde, no SUS, e foi uma luta bem grande dele, e foi um desejo realizado também.

Agradeço aos médicos aqui presentes que também participaram com pesquisas e a todos os que participaram realmente para que a constelação estivesse na medicina integrativa do SUS.

Então, agradeço a ele também.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito bem.

E essa união dos médicos e de quem está hoje à frente da constelação familiar, as várias correntes, é muito importante. É sempre bom também fazer constelações dentro da constelação, para o movimento de constelação no Brasil, porque existe hoje um movimento contrário, que a gente já identificou. Eu não sabia, mas, durante a audiência pública que nós tivemos na Comissão de Assuntos Sociais, ficou evidente isso. Então, há alguns interesses, talvez contrariados, de alguns grupos – faz parte – com o avanço da constelação.

Então, é preciso estar unido, junto, trabalhando, para manter essa grande conquista para o brasileiro. No meu modo de entender, é uma grande conquista que possa se espalhar e ajudar a destravar este país sob todos os aspectos: as vidas das pessoas, os elos familiares. Enfim, então, existe um movimento para parar essa ampliação no SUS.

É algo preocupante, mas essa união, essa energia e a verdade eu acho que vão triunfar porque é uma coisa do bem. No meu modo de entender, é algo que está fazendo muito bem, é muito saudável, e a gente está vendo aqui, na área jurídica, na área médica, na saúde, na pedagogia, na veterinária as aplicações, a adoção. Então, há muita coisa para a gente aprender. (*Pausa.*)

Deixa a gente passar... Eu queria só passar a palavra para o Sr. Frederico Ciongoli, que é consultor em constelação sistêmica familiar.

A gente falou agora que a gente veio da comunicação aqui com a Simone, e houve a matéria do Fantástico, a que eu não assisti. Eu vou assistir a essa matéria, que todo mundo está comentando aqui, sobre constelação familiar. Tem um filme na Netflix, uma série na Netflix. Como é o nome da série? (*Pausa.*)

Uma Nova Mulher, que também aborda de forma, parece-me, muito fidedigna, muito legítima a constelação familiar.

Uma coisa que ficou muito evidente, nesses últimos tempos: é um vídeo que circulou muito, e nós vamos ouvir agora o responsável por esse vídeo – não sei se foi autorizada por ele a divulgação, se isso foi feito por ele ou não –, mas o Frederico, esse vídeo ajudou muito, vamos dizer assim, a divulgar. Muitas pessoas, às vezes, talvez não tenham a interpretação, tenham entendido equivocadamente, esta é uma sessão para a gente esclarecer isso, mas o Frederico, dentro desse papel de que nada acontece por acaso, participou desse vídeo, que gerou muita repercussão – e, vez por outra, eu o recebo nos grupos, enfim – e fala de indígenas, fala da questão da história do Brasil com os indígenas, sobre o que pode estar travado e essa energia é importante e a gente precisa honrá-la.

Então, é até uma oportunidade para que ele possa, se quiser, obviamente, explicar como é que foi o contexto desse vídeo, que fala do Brasil, o que interessa a todos nós, mas também ele vai trazer a visão dele aqui, como convidado, para explanar sobre esta sessão histórica em que a gente está homenageando a constelação familiar.

Muitíssimo obrigado pela sua presença, por ter atendido o convite, Sr. Frederico Ciongoli, que veio... De São Paulo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FREDERICO CIONGOLI (*Fora do microfone.*) – De São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – De São Paulo para participar desta sessão.

O senhor tem dez minutos, com a tolerância de cinco da Casa.

Muito obrigado.

O SR. FREDERICO CIONGOLI (Para discursar.) – Obrigado, Senador Girão.

Graças a Deus, você foi capturado pelo sistema do Brasil para nos trazer este momento tão importante na história do Brasil.

E eu vou falar, em apertada a síntese, por que eu fui me meter nessa, da constelação do Brasil.

Como a maioria das pessoas sabe, por causa dos meus vídeos, eu vinha atuando exclusivamente no Judiciário, nos litígios de família, desde 2012, litígios de família e outras coisas. Com a constelação, eu deixei o contencioso, em 2010, e só trabalho com as constelações, desde lá, nos litígios de família. Só que, em 2018, aconteceu algo surreal no Brasil. Exatamente no dia 2 de setembro, no dia da nossa independência – porque a Leopoldina assinou o decreto da independência no dia 2 de setembro –, o Museu Nacional pega fogo.

Muita gente não sabe do que se trata o Museu, do que se tratou, na história, o Museu Nacional. O Museu Nacional só foi a sede do maior império da humanidade, império ultramarino, em termos de território, que foi Portugal. Naquele lugar, onde tinha bicho empalhado, esqueleto de dinossauro, era a casa dos nossos imperadores e do Reino de Portugal, Reino de Portugal, Brasil e Algarves. O Brasil fez parte do maior império ultramarino da humanidade. Só que o brasileiro esquece, ou seja, a história é apagada.

Então, já começa por aí. Você construir um museu científico? Tudo bem, não tenho nada contra, um museu científico, ótimo, mas na casa onde o Brasil foi construído? Estranho!

Então, o que acontece? Aquilo me deixou meio esquisito.

Então, naquele momento, eu comecei a ter um chamado, em apertada síntese, para fazer a constelação do Brasil. Parece uma arrogância, mas o que eu vou fazer? Não conseguia dormir, eu ficava recebendo as informações: "Faz assim, faz aquilo, blá, blá, blá..." Bom, fiz a constelação no Brasil.

E aí? O que se revelou lá? Em apertada síntese, com pouco tempo para falar de um assunto tão complexo, eu fiz essa constelação, claro, de uma forma totalmente velada – ela começou velada e eu fui colocando as camisas nos representantes depois. Eles não sabiam que estavam representando. E o fruto daquela constelação, não só o fruto daquela constelação, me jogou em um estudo profundo da historiografia de fontes primárias e secundárias, historiografia de verdade, historiografia de Portugal, história de Portugal e história do Brasil. Há quatro anos eu venho me debruçando muito para combinar o que aconteceu naquela constelação com a historiografia.

Em apertada síntese, aconteceu isso: em 1.500, quando as naus de Portugal circundavam a África, não foi um vento acidental que trouxe as naus aqui para a costa do Brasil – não foi! Os portugueses sabiam muito bem o que estavam fazendo aqui. A conquista, a Descoberta do Brasil foi algo planejado séculos antes. A conquista do Brasil não foi obra da Corte Portuguesa; foi obra dos templários.

Então, quando os portugueses chegaram aqui, eles deixaram uma semente espiritual aqui, provavelmente no Planalto Central. Deixaram uma semente espiritual. Como um homem deixa a sua semente em uma mulher e disso gera-se um filho, Portugal, da mesma forma, deixou a semente aqui e gerou um filho. Quem é esse filho? O Brasil! E esse filho nasce de um ventre feminino indígena.

Então, o que a historiografia brasileira fez logo depois da Independência? Tirou Portugal da história, que é o pai da nação. Isso que foi descoberto na constelação: Portugal é o pai da nação brasileira. E a gente aprendeu na escola que Portugal só veio aqui para explorar e que nós fomos invadidos por Portugal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exatamente o oposto! Nós não fomos invadidos por Portugal em um nível espiritual; fomos paridos por ele. Isso que se revelou na constelação. E a historiografia, desde o Império, tenta tirar Portugal da história.

Então, o que a constelação revela de forma surpreendente? Que a inclusão dos indígenas e dos negros só pode ocorrer se houver uma restauração do vínculo espiritual entre o Brasil e Portugal. É isso! Eu falo isso com muita força porque – nossa! – o sistema me pegou ali de uma forma muito forte e eu quero propor uma quebra de protocolo aqui, Senador, se for possível, porque eu estou no campo literalmente. Eu tive uma afinidade com a D. Elza ali quando eu cheguei e, sentado ali, ela colocou essa roupa aqui – para olhar é difícil – em vermelho e verde, as cores de Portugal.

Então, eu faço uma proposta para quebrar o protocolo: se a D. Elza também estiver a serviço, de ela permanecer ali no meio, enquanto eu termino a minha fala, e ela representar Portugal. Pode ser?

E a bancada – é claro que aqui não estou pretendendo trazer movimentos da constelação fortes, mas movimentos sutis –, essa bancada é o Brasil, tudo bem? (*Pausa.*)

Então, eu vou continuar minha fala enquanto ela está lá.

Como eu estava falando, a historiografia fez tudo para tirar Portugal, e uma corrente ideológica, óbvio, se aproveitou disso, porque é interessante para essa corrente ideológica ver Portugal como explorador, e, na verdade, não é.

Todo mundo fala muito em integrar índios, integrar negros. Isso, temos que integrar. Sem integrá-los nada vai acontecer neste país. Só que a gente vai passar a constelação ali no final, e ali se mostrou que – vou repetir – isso só será possível com a restauração do vínculo espiritual de Portugal; antes disso, a tentativa de integrar negros e índios é em vão.

E outra: este país é órfão de pai, pai espiritual, que é Portugal. Todos os esforços que forem feitos nesta Casa, na Câmara dos Deputados, no Executivo, no Judiciário, se a gente não trouxer nosso pai espiritual, que é Portugal, se não houver essa restauração de vínculo, todas as tentativas aqui serão infrutíferas, porque o Brasil está sem alicerce espiritual. O alicerce espiritual começa com o pai da nação, que é Portugal. Ele entra simultaneamente, junto com os indígenas e os negros. Então, essa mistura só vai poder acontecer trazendo Portugal. Por isso muita gente me critica: "Você fala só de Portugal! Você fala só de Portugal! Você fala só de Portugal!". É porque, se não se trouxer Portugal, indígenas e negros não podem fazer nada. É esse fenômeno que apresentou a constelação.

Isso não é uma ideia racional minha, nem estudo da historiografia. Vocês vão assistir aqui, a constelação trouxe isso: só quando D. Pedro I, que representa Portugal – porque ele era português –, só quando ele entrou na constelação é que os negros e os índios se aprumaram, não antes disso. Não antes disso!

E eu vou falar uma coisa para vocês: eu tinha desistido desse projeto do Brasil, porque é muito pesado, não é fácil. E eu só retomei porque o coração do D. Pedro veio para o Brasil. Isso foi a materialização dessa constelação, que foi feita em 2019, onde, vocês vão ver, D. Pedro I estava sumariamente excluído do Brasil, da alma do Brasil, e com ele o nosso pai espiritual – que eu chamo de pai espiritual –, Portugal.

E mais: nós não temos mitos de fundação. Por quê? Porque a gente exclui nosso pai. Numa família... Gente, numa família... O que a historiografia tentou? Apagar da nossa identidade Portugal. Não só apagar, mas falar isso: "Só veio tirar da gente, explorar".

Imagina você apagar da sua certidão de nascimento o seu pai. "Ah, não interessa o meu pai. Interessa é que eu nasci. O meu pai eu não quero. Eu apago." Apaga, e você vai ver o que vai acontecer: a vida não vai para frente sem os seus ancestrais, se você nega o pai. É a mesma coisa aqui: enquanto a gente não trouxer Portugal, não adianta nada aqui. Nada! Não tem alicerce espiritual. Nada vai acontecer neste país.

Este país tem uma missão que começou com Portugal. Para você entender o seu destino, você tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que olhar para trás, para os seus ancestrais, para o seu mito de fundação. Como isso começou? Começou com o nascimento do nosso pai, que é Portugal. No mito de fundação de Portugal, no milagre de Ourique, Jesus apareceu para Afonso Henriques e falou: "Você será um reino, e vocês vão disseminar a fé por todos os cantos do planeta". Essa era a missão do Portugal.

E o que é o Brasil? Como eu estou falando, é a extensão de Portugal. Brasil, num nível espiritual, nem colônia foi. Nem colônia foi! Como é que ele pode ser colônia se é o filho? Ele é a extensão de Portugal. Só que a historiografia também massacrou este país: "colônia", "colônia". Num nível espiritual, a gente não foi colônia. A gente é filho, a gente é extensão de Portugal. Quando a gente entender isso – repito, quando a gente entender isso –, a gente vai entender para onde a gente vai, porque a missão de Portugal foi difundir a fé; a missão do Brasil é continuar isso, só que num nível superior, numa espiritualidade universal, que vai além dos dogmas. A missão do Brasil não é econômica, é espiritual. Se a gente não entender isso, nada vai acontecer. A gente está perdido. A gente fica dando volta.

O mito de fundação traz a nossa raiz e para onde que eu tenho de ir. Eu tenho que ser um império espiritual. É o coração do Brasil. O brasileiro... É por isso que ele é coração, ele é afetivo: porque a missão do Brasil é continuar o que Portugal começou.

E o povo brasileiro não tem autoestima. Para resgatar essa autoestima deverá haver uma revisão monumental na historiografia brasileira. Aí, sim, o povo pode sentir orgulho de ser brasileiro, e não só depender do futebol, do samba e da música – o que é maravilhoso. Eu amo os três! É um legado, é uma cultura nossa que é a coisa mais maravilhosa, mas não é só isso! Não é só isso. Este país, quando você mergulha e sente na constelação, na pele, a grandeza desse povo, dessa raça síntese – como fala a eubiose brasileira: nós somos a raça síntese da humanidade... É por isso que aqui tem miscigenação. Não é por acaso que aqui houve essa miscigenação e tudo é universal. As religiões, tudo! Por quê? Existe um plano divino aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FREDERICO CIONGOLI – ... para a gente ser a raça síntese da humanidade. O que é raça síntese? É essa mistura num nível superior, onde o coração – como o Chico Xavier falava, o coração do Brasil é o coração do mundo – possa expandir, e a gente possa cumprir a nossa missão espiritual. Mas a gente precisa resgatar a nossa grandeza e o nosso pai espiritual, que é Portugal.

Aí os negros e os índios esperam por isso desesperadamente. Eles estão esperando Portugal. Eles estão esperando!

Eu quero ouvir só por alguns... D. Elza, como você está? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Pode colocar o microfone.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Coloca o microfone. Olha o que ela falou: aliviada?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Coloca o microfone para ela.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Portugal; ela está representando Portugal. Como que Portugal está?

A SRA. ELZA CARVALHO – Aliviado... Tomado... Tem uma explosão de sentimentos aqui.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Imagina o que eu seguro aqui também.

A SRA. ELZA CARVALHO – Eu tremo inteiro. É uma força...

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Você consegue olhar para o Brasil, D. Elza?

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Consegue?

A SRA. ELZA CARVALHO – Consigo.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Quer falar mais alguma coisa?

A SRA. ELZA CARVALHO – Que isso demorou muito...

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Isso.

A SRA. ELZA CARVALHO – ... mas está acontecendo.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Está. Muito. Muito! Demorou muito. Mas a vinda do coração de D. Pedro foi o sinal: está acontecendo. Mas aqui existe um chamado: a gente precisa dar continuidade a isso. Se a gente não der continuidade a isso, este país não tem alicerce espiritual para nada!

A SRA. ELZA CARVALHO – A bandeira...

O SR. FREDERICO CIONGOLI – O quê?

A SRA. ELZA CARVALHO – A bandeira, que está atrás de você.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – O que acontece?

A SRA. ELZA CARVALHO – É maravilhoso olhar.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Isso. E aí, o filho, que é o Brasil, resgata o pai também, porque o pai está agonizando; Portugal. Sabem qual é o símbolo de Portugal? Porque é assim que eles fazem para cortar a nossa identidade: destroem os símbolos ou modificam os símbolos. Sabem qual é o símbolo de Portugal? Vai para Portugal. É um galo! Um galo? Como é que um império daquilo se transformou em um galo?

A SRA. ELZA CARVALHO – Não... Não...

O SR. FREDERICO CIONGOLI – É para manipular, é claro; para enfraquecer a nação. O símbolo de Portugal é o dragão. Quando você estuda a história, é o dragão. Eu quero só dar um exemplo. Vocês conseguem perceber a diferença de um galo para um dragão? Dragão é poder espiritual. A mesma coisa fizeram aqui no Brasil, destruíram tudo. Transformaram a casa dos imperadores, que é o Museu Nacional, em um lugar onde tem bicho empalhado. Como a gente pode ir para a frente assim? Não vai.

A gente vai resgatar Portugal também, a gente vai resgatar o pai junto. E aqui a raça síntese. De novo, os negros... Os negros e os índios clamam, pedem de novo – desculpa, eu estou meio exaltado porque eu estou segurando uma bomba aqui que não está fácil também –, eles desesperadamente esperam Portugal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Eu queria fazer um pedido. Eu sei que há um campo sistêmico acontecendo, mas eu peço perdão, porque a gente tem que continuar.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Talvez, em algum outro momento, isto possa acontecer, de forma que possa fluir, porque a gente tem uma programação feita anteriormente, e precisamos ouvir outros palestrantes.

Se o senhor puder se encaminhar para o encerramento, eu lhe agradeço.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Eu vou encaminhar.

Muito obrigado, Senador.

Da mesma forma...

Ela quer falar.

A SRA. ELZA CARVALHO – Não; está bom.

O SR. FREDERICO CIONGOLI – Tá.

Da mesma forma que eu me excedi, mas é assim que eu trabalho, é muito pesado o que eu carrego,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque eu tenho que passar essa informação.

Eu queria agradecer a todos e dizer que vocês não têm ideia da grandeza deste povo, da nossa grandeza. Era isso que eu queria dizer.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muitíssimo obrigado, Sr. Frederico Ciongoli, consultor em Constelação Sistêmica Familiar.

Agradeço também à Sra. Elza Carvalho, especialista em Metodologia da Ciência, e também ao Dr. Fernando Freitas, médico, criador da Consciência Sistêmica e da Constelação Cirúrgica Estruturada e Estratégica, que, de uma certa forma, participaram aqui de algo inesperado – e que acontece, é um campo.

Espero que, de alguma forma, eu tenha deixado fluir, dentro das limitações que tenho aqui para conduzir a sessão. Peço perdão.

A senhora é a próxima palestrante, Sra. Elza Carvalho. A senhora tem dez minutos, com mais cinco de tolerância da Casa.

Muito obrigado pela sua presença.

A SRA. ELZA CARVALHO (Para discursar.) – Perfeito.

Eu começo pedindo ao senhor que, por favor, corrija o meu currículo. Por favor, eu não somente trabalho com metodologia da ciência. Eu sou filha de Laurentina e de seu João. Eu sou uma normalista. Eu sou do interior do Estado de São Paulo. Há muito tempo estou na lida. Sou professora, uma docente aposentada pela Universidade Federal do Paraná. E, há muito, eu trabalho com gente, com relações. Venho de uma família de 16 irmãos. Portanto, já nasci terapeuta. E trabalhar com as constelações foi, primeiro, para eu aprender a me curar na minha própria família. Então, há muito tempo estamos na lida com as constelações familiares.

Quando eu conheci constelação, quero contar a todos vocês que me assustei – já conversei isso com a Hellen: eu também sou uma pedagoga e honro você aqui, neste Plenário, por saber que você vai falar sobre esta abordagem na educação.

Quero dizer a vocês da importância que isto teve na minha vida.

Apesar de todo o susto, quando estive com a Mimansa, lá nos primórdios... Eu já vou para os meus 22 anos, 23 anos de constelação. Venho de Curitiba e, há muito tempo, preservo as constelações, como uma guardiã mesmo, para que, de fato, nós pudéssemos chegar aonde estamos chegando.

Mas, enquanto falo, vou pedir aqui uma ajuda. Alguém me traga os óculos! Com os óculos eu penso melhor, sabe? Opa, já está aqui. Obrigada, querida. A gente pensa melhor de óculos, sabiam? É verdade.

Sabem... Eu vivi, Senador... Eu vivi para viver o que eu estou vivendo aqui. E, quando eu me sentei naquela cadeira, a primeira coisa que eu fiz foi trazer a família de todos eles aqui – de todos, todos, o pai e a mãe. E me pediram para que eu falasse sobre as ordens do amor.

Quero dizer a vocês que o que estamos vivendo aqui são as ordens do amor. Nós estamos vivendo essas leis na prática. Quando eu conheci as ordens do amor, também através de Bert Hellinger, porque fiz muitos e muitos treinamentos com ele, eu me lembro que eu saí desesperada de um primeiro *workshop* e falei: "O que é isso que eu vi? Que trem doido é esse?". Era bem assim que eu pensava.

Então, quando me deparei com tudo aquilo e comecei a fazer pequenas vivências, já fui vendo o resultado que trazia para as famílias e para as relações, e entendi que a base de tudo, de fato, são as ordens do amor. Elas nos estruturam.

E aí tomei uma liberdade, e cada vez que estava com o Bert eu me enchia mais de coragem, de mais ânimo, para continuar contando sobre as constelações. E as primeiras reuniões eram assim: duas horas para falar sobre a fenomenologia, e a gente conseguia fazer uma vivência muito pequena, para que nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pudéssemos ir, devagarinho, abrindo, abrindo a floresta, não é? Porque a gente foi abrindo a floresta para aqueles que chegariam depois, muitos aqui. E eu os tomo em meu coração, aqueles que estão chegando no mundo das constelações, porque precisamos de ajuda, precisamos desse reforço.

Eu sou uma veterana nas constelações, não é? Vocês entendem como eu estou aqui agora, depois disso tudo?

Então, isso é viver as constelações. A constelação é uma vivência sensorial. E Bert nos disse uma vez, no treinamento dele, Senador, ele muito próximo de mim – o campo que ele emanava era enorme – e ele disse assim, com aqueles olhos bem azuis, olhou bem assim e me disse, em alemão: "Não sabemos aonde vamos com isso. Eu não sei o que vocês farão com tudo isso.".

Bert Hellinger disse: "Os que não tiverem medo, virão; os que tiverem medo, não virão. E naquela hora eu compreendi que eu acho que estava com a coragem suficiente para dizer "sim" para aquele homem e dizer: "Mestre, eu vou experimentar passar por tudo isso". Não é?

Então, lidar com as constelações... Por onde eu comecei? Eu comecei a esgarçar o conteúdo. Conhecem esse termo? Gente, eu venho lá do interior do Estado de São Paulo. Depois me criei no Paraná. Assim, "pé vermelho" mesmo. Então, comecei a esgarçar o conhecimento.

E sabe, Senador, como a gente pertence a algo muito maior, alguém começou a captar todos esses vídeos. Então, eu tenho, lá no YouTube, um livro digital. Talvez eu tenha sido uma das consteladoras que mais fez vídeos explicando, contando, mas trazendo para o nosso vocabulário, para o vocabulário do Brasil, olhando para todos os campos religiosos nossos, olhando para todas as estruturas de famílias que nós temos, porque o que nós vivemos no Brasil não são todos os países que vivem. Então, eu sou essa professora que, depois de me aposentar, porque eu sou desaposentada – deixem isso aí gravado –, eu sou desaposentada, não é? Posso ter aí meus setenta e tarará, mas sou uma desaposentada, ativa mesmo.

Então, o que é que fazemos com as constelações? O que é que as ordens fazem conosco? No primeiro momento, o que ela me trouxe – sabe, Senador? –, de verdade, foi saber – viu, queridos, todos que estão aqui? –, foi saber que a gente precisava tomar a origem, e essa constelação aqui se tratou também de origem. Tomar a origem; tomar esse pai e essa mãe; tomar essa família. A partir daí, eu tenho, então, permissão para seguir na vida.

E aí, então, eu pensei assim... Pensei: "Bom, isso aí é constelação, tem que sentir o campo – tolinha eu, não é? –, tem que sentir o campo. Isso aí, a gente é professora, a gente dá um jeito, não é? Vamos chegando... A gente vai aprender. Nós vamos aprender.".

E aí a gente percebeu o quanto que é importante nós seguirmos essas ordens. E eu não falo de nova constelação, e eu não falo de velha constelação. Eu falo de caminho evolutivo das constelações. É disso. É nisso que eu acredito e é isso que eu vivo. É isso... Quando eu estou lá, já na minha 20ª turma de formação, é isso o que eu conto para os meus alunos. Um abraço para eles, que estão todos antenados aqui conosco, não é?

Então, assim, queridos, o pertencimento é a grande lei que reconhece todos. A primeira lei é a lei do pertencimento: todos pertencem mesmo! E o pertencimento nos leva a reconhecer. Se faltar alguma coisa aqui, Hellen, depois você completa, tá?

Aí, depois, nós temos a hierarquia. Gente, a hierarquia – é tão maravilhoso! –, a ordem, Senador, precede o amor. Quando Bert disse isso para nós, todos nós nos calamos. Todos nós nos calamos. Meu Deus do céu, esse senhor, Bert Hellinger, não brinca mesmo. A ordem precede o amor? Isso foi tão forte, mas vamos esgarçar isso.

Então, Senador, depois da ordem, se você toma o seu lugar, tudo o mais se acalma. Então, as três leis, porque depois vem o equilíbrio entre o dar e o tomar, as três leis são simplesmente as leis que movem os relacionamentos. Elas perpassam os relacionamentos. São a espinha dorsal daquilo que nós temos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que começar a iniciar, aprender e compreender para, então, nós seguirmos com outros conteúdos. Então, esgarçar isso, conversar, na nossa linguagem, sobre aquilo que o brasileiro pôde compreender.

E eu escrevi no meu papel assim, eu começaria a minha frase assim, querido Senador, a quem muito sou grata e honro, assim como toda a sua família, por você estar fazendo isso... Eu diria que nós somos uma escola brasileira que há muitos anos sustenta o campo das constelações. Gravem isto! Então, a Schule é importante? Claro que é. Mas, no Brasil, nós, todos nós consteladores, fazemos parte dessa grande egrégora que sustentou as constelações no Brasil. (*Pausa.*)

Cada um de nós. Cada um de nós. Eu honro a Sophie, dobro a minha cabeça para ela, dobro a minha cabeça para a escola alemã, mas foi aqui que Bert Hellinger encontrou um terreno fértil e onde ele teve muitas como eu, que dobro minha cabeça para muitos e até aos que não estão aqui, que dissemos "sim" para as constelações familiares. E ainda digo mais para vocês: o início foi duro, porque nem nós sabíamos direito onde a gente estava se metendo.

Mas o que me confortava, Girão, era que cada constelação que fazia ou cada vez que estava num *workshop*, estava num grupo, a gente percebia um apaziguamento maravilhoso em todas as pessoas. Ele não falou que nós estamos apaziguados? Por que estamos apaziguados? Porque nós estamos com os nossos, nossos pais, nossa mãe, toda a nossa família, não é? Então, essas leis são o cerne. Querem falar para as pessoas sobre constelação? Contem dos benefícios que elas fizeram na sua vida. A atitude arrasta. A palavra pode convencer um pouco, mas a atitude...

Então, do que se trata a gente ser um constelador? Postura, onde quer que você esteja. Postura sistêmica, um olhar de amor para todos aqueles com os quais nossos olhos cruzam e mesmo para aqueles com que não. Falar de amor e praticar amor é tudo que nós precisamos fazer. Com as constelações, isso fica até mais fácil, né?

Então, queridos, eu... O que dizer mais a vocês? Eu estou impregnada de amor, eu fui tomada por algo muito importante. Eu tinha outras roupas para colocar, mas eu disse "eu vou com esta, é com esta que eu quero ir, vou com esta". Este colar veio de Boa Vista, é, como eu chamo, um colar/cocar, igual ao dessa querida que está ali também.

Então, por último quero dizer a vocês: o que está acontecendo agora, a gente sonhou com isso. Nós os mais velhos sonhamos com isso, com um dia podermos falar sobre isso, sem reservas, e também que a gente possa não ser queimado na fogueira, porque o tempo da Inquisição passou, e a gente não vai permitir isso, não. Então, não discuta com quem não quer saber. Bobagem! Sigamos!

Eu tenho uma frase que eu digo para os meus alunos, eu digo para eles: como é que vocês vão saber sobre constelação familiar? Ela ajuda todas as famílias, todas elas, independente de raça, cor, tamanho. Eu digo: perceba-se o que você está fazendo, que traz força. Se trouxer força, continua; se não trouxer força, muda o rumo. Tudo que tem esforço não vale a pena, sabiam? Porque significa que estamos para um lugar que não é para onde nós deveríamos ir.

Então, constelação familiar é – eles estão ouvindo, vamos ter que dizer assim – constelação familiar...

Chegou num momento, quero contar isso a vocês que estão aí. Tem professores aí? O.k. Nunca, de um bom tempo para cá talvez, me ajudem aqui, talvez de dez, quinze, vinte anos, se falou tanto em honrar pai e mãe. Para mim, honrar pai e mãe, a gente voltou a aprender isso com quem? Com o trabalho da sistêmica. Então, é uma honra para mim estar aqui neste Plenário, nesta Casa, uma honra, uma honra. Eu sei que todos os meus estão aqui. Cada vez que nós honramos nosso pai e nossa mãe, nós damos lugar para algo maravilhoso na nossa vida que é o fluir da vida e, quando tomamos esse fluir da vida, podemos, então, ficar mais saudáveis, prósperos e abundantes. Ao invés do medo, coragem. Experimente, estejam junto, vejam como que acontece. Nós estamos num ponto no mundo em que a gente precisa pacificar, e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constelação faz isso, nos pacifica principalmente com a mãe e com o pai.

E é assim que eu me despeço de vocês, agradecendo tremendamente a oportunidade.

E quero dizer assim, viu? Esses dias fui fazer a hierarquia dos meus certificados, Girão... Eu vou contar isto a você, aguenta aí, segura o sino. Eu olhei meus certificados e falei: meu Deus, eu sou uma normalista. Adivinha qual certificado que eu botei lá no topo? O de normalista, quando tudo começou. Em homenagem à minha mãe e ao meu pai, que eram analfabetos, por eles. Então, o meu diploma de normalista está lá e depois vêm todos os outros. Um de especialista que sobrou aí do meu currículo talvez seja um dos últimos, podem até tirar, eu sou especialista em gente, em amor. Aí podem me chamar que estou junto.

Beijos, queridos. Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito obrigado, querida. Elza Vicente Carvalho. Eu já falei aqui com a nossa equipe, peço desculpas, em nome do Senado, mas o seu currículo é muito grande, a gente tem que escolher uma parte aqui. Agora eu amplio um pouco: Consultora em Desenvolvimento Humano, Comunicação, Motivação e Qualidade de Vida; Terapeuta e Consteladora Familiar Sistêmica, com formação internacional com o próprio Bert Hellinger; e Pedagoga também. Tem outras coisas, mas assim não vou terminar para sequenciar. Muito obrigado.

Eu já quero passar a palavra agora para a Sra. Celene, que está esperando aqui há algum tempo, a Dra. Celene. Deixa eu só pegar aqui a participação da Dra. Celene Thaumaturgo, facilitadora em constelação sistêmica, que vai agora participar diretamente da... Eu não sei qual é o estado em que ela está, mas ela vai falar para nós. Eu agradeço demais, em nome do Senado, a sua participação nesta sessão do Senado Federal em homenagem à constelação familiar.

Antes disso, eu quero celebrar aqui a presença de brasileiros que estão vindo cada vez mais ao Senado para conhecer a nossa história, as dependências físicas do Senado Federal.

Sejam muito bem-vindos aqui, a este ambiente, que é de vocês!

São pessoas de vários estados aqui avulsas, não é? Podem falar para a gente?

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Pindamonhangaba, São Paulo.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Santa Catarina.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Rio Grande do Norte, pertinho do Ceará.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Rio de Janeiro.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Pernambuco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Paraná.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Goiás.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Teresina, Piauí, vizinho também da gente lá.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Rio de Janeiro.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Petrópolis. Olhe aí! Petrópolis, hein? Coisa boa! Conheço a sua cidade, que tem uma história muito grande com o nosso país, não é? Muito bom!

Sejam muito bem-vindos aqui! Muito obrigado.

A gente vai continuar aqui a sessão.

Mais uma vez, desculpa, ouviu, Celene Thaumaturgo? Você tem dez minutos, com uma tolerância de cinco minutos aqui da Casa. Muito obrigado.

A SRA. CELENE THAUMATURGO (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde a todos!

Eu agradeço o convite ao Senador Eduardo Girão, à Talita e a toda essa equipe por estar aqui neste momento tão importante para todos nós consteladores.

É uma honra fazer parte deste evento. Sou pioneira também nas constelações, assim como vários colegas aqui presentes, saudosos, porque a gente não se vê há muito tempo.

Eu também acompanhei Bert Hellinger desde o seu início no Brasil. Fui aluna também de Mimansa, entre muitos outros mestres.

Eu também fico muito feliz de ver que aí na plateia tem muitos alunos de escola e que eles estejam aqui presentes, porque, qualquer que seja a sua escolha profissional, o sucesso será sempre mais fluido em sua vida quando eles utilizarem as dinâmicas sistêmicas em sua vida de uma forma consciente. Essa é uma dinâmica oculta que nós temos, mas, quando nós temos essa tomada de consciência, a nossa vida muda.

Eu também acabei criando um treinamento que eu chamo de "curar o curador", porque todo aquele que ajuda precisa ser ajudado antes. Inclusive, eu fiz um livro para ajudar os meus alunos a trabalharem com isso. O livro é este e se chama *Dinâmicas Ocultas.* Contém várias miniconstelações que ajudam, que são bem pontuais e ajudam os alunos a trabalharem e a se olharem em vários aspectos, em vários segmentos da sua vida, criando uma maior compreensão sobre si mesmo, sobre a sua história, a sua própria história.

Então, eu escolhi esse tema, que é a necessidade de cuidar do curador, por saber da importância de avisar aos jovens consteladores do campo o quanto esse campo é delicado e onde eles estão pisando, onde eles vão pisar. A constelação não pode ser um curso de fim de semana, porque nós estamos trabalhando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com emoções, nós estamos trabalhando com pessoas, com seres humanos.

Há mais de 30 anos de atendimento dentro do campo sistêmico, com a cinesiologia quântica, e há mais de 20 anos no campo das constelações, eu e alguns colegas nossos temos um olhar preocupado com uma situação de modismo que aconteceu ultimamente sobre as constelações – elas deram um *boom* –, pela seriedade desse trabalho.

Então, as constelações, como todos nós sabemos, é uma terapia breve, porém muito profunda. Você está entrando num campo muito delicado. Eu sempre digo aos meus alunos que a constelação é como uma cirurgia. Nós temos vários amigos médicos aí, doutores, que sabem muito bem da importância disso. Antes de você escolher um facilitador, é preciso saber mais sobre ele, da mesma forma que você pesquisa um médico para cuidar de você ou para fazer uma cirurgia. Você vai entregar o seu pescoço nas mãos de qualquer um? A quem você vai entregar? Então, como estamos entregando a nossa história, a história da nossa família, que é uma coisa tão pessoal, tão íntima, tão delicada, nós precisamos ter esse olhar mais apurado. Por quê? Porque esse é um campo fenomenológico. Eu aprendi com Bert que o fenômeno é algo que nós não podemos direcionar ou manipular. As histórias familiares são muito difíceis, são tristes, são traumáticas. Todos nós estamos encarnados, todos nós temos problemas, não é? E, por isso, principalmente por isso, o facilitador precisa se trabalhar, e muito.

E também o campo traz à superfície aquilo que estava escondido nos porões do inconsciente coletivo e familiar. Por isso, há a necessidade de que o constelador esteja bem trabalhado em suas questões mais básicas, em seu campo pessoal e familiar – a família é aquilo que move você para se colocar no mundo, para se expressar no mundo, para a tomada de atitudes e ações –, para que ele próprio não se identifique, inclusive, com as questões durante a constelação, no momento em que ele está fazendo a constelação, que podem ser parecidas com o que aconteceu em sua vida e que não foi resolvido.

Nós não podemos esquecer que esse é um campo também de ressonâncias. Nós acabamos atraindo. Por isso nós sempre dizemos que aqueles que estão participando também se trabalham muito, porque nós somos um, na realidade. Isso pode levar o facilitador, de alguma forma, a não ser imparcial ou, simplesmente, a projetar sobre a história do cliente as suas questões pessoais e a interferir, mesmo que de forma inconsciente, porque ele é possivelmente, às vezes, tomado pela sua questão não resolvida, numa crítica internalizada ou num preconceito, baseando-se em seus próprios traumas não ressignificados. Daí a importância do trabalho com o curador.

O que eu quero dizer é que a imparcialidade e o acolhimento do campo familiar do cliente pelo facilitador é que são importantes, seja lá o que tenha acontecido ou o que é apresentado no campo. Às vezes, há situações dramáticas, pessoais, como abusos. Nós não podemos interpretar isso, nós não podemos ter uma parcialidade sobre isso, nós precisamos acolher essa família. E o cliente precisa entender que você está ali como um acolhedor, mas não como aquele que passa a mão na cabeça, é uma forma diferente.

Eu vejo esse campo numa comparação, talvez, com o metaverso, ou seja, como o mundo virtual que tenta replicar a realidade, e nesta realidade todos nós estamos envolvidos. E, se o facilitador for imparcial, o campo terá mais força em seu manifestar, na fenomenologia, naquilo que estava escondido. Ele se sente confortável porque está permeando todos os visíveis e os invisíveis, digamos assim, perpetradores e perpetrados, porque todos fazem parte desse campo. Isso é importante porque pode nos levar ao momento exato em que a questão precisa ser ressignificada, ou seja, onde tudo começou, no momento primário, naquela questão primária, porque é lá, exatamente lá, que a história precisa ser olhada. Hoje é só uma consequência, é mais do mesmo, porque as questões atuais são reflexos, muitas projeções do nosso passado, e são muitas. É como um Dropbox que a gente tem aqui, e a gente não acessa todas as memórias. Mas, em determinado momento, nós podemos acessar uma dessas memórias que são vividas de uma forma inconsciente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se o facilitador está neutro, o campo não tem barreiras, não tem barreiras espelhadas, porque esse é um campo muito espelhado. As relações são espelhamentos, nós sabemos disso, porque nós somos um e não podemos nos esquecer disso. Então, o campo leva você ao lugar onde a solução pode se manifestar, e todos aqueles que fazem parte têm uma oportunidade de ter outro olhar sobre a história vivida e de refazer uma nova escolha. É como se esse campo fosse repartido. E aquela história do passado é trazida até o momento presente. Você, de outra forma, com outro olhar, pode ressignificar algo que, nessa consciência, não ficou muito claro. Nesse momento, talvez, você olhe e diga: "Eu faria diferente". Agora, com outro olhar, com os olhos do amor, possivelmente, que foi interrompido lá atrás por alguma situação que impediu esse amor de fluir até hoje, as coisas podem mudar. E só assim podem mudar, porque a consciência muda, o olhar muda, o sentimento muda, a vibração do campo inteiro muda.

Por isso, o facilitador tem que estar muito trabalhado, tem que ter estudado, tem que ter conhecimento profundo de onde ele está entrando quando vai fazer uma constelação para o seu cliente. Se o facilitador não estiver trabalhado em sua própria ferida, ele não vai permitir que o campo consiga chegar à causa primária, e a ferida não estanca, e a dor fica jorrando e respingando em muitos descendentes, e esses serão obrigados, por amor e lealdade, a cuidar da ferida que ainda não se fechou em algum lugar do passado. Mesmo ele sabendo onde isso começou, ele se colocará a serviço por lealdade e por amor.

Então, eu quis resumir um pouco, porque esse é um assunto muito vasto, e seria uma tônica a gente falar, falar, falar muito. Ele é muito polêmico, inclusive.

Mas eu agradeço a oportunidade. Espero que tenha ficado clara a necessidade de cuidar de si mesmo. O facilitador precisa ter, antes de começar esse trabalho, o cuidado de olhar para si, porque é muito fácil a gente cuidar do outro e olhar a ferida do outro, mas olhar para a nossa dói terrivelmente. E eu, constantemente, estou me trabalhando.

Eu fiz parte e sou docente da primeira formação de pós-graduação que a Miriam criou aí em Brasília, com muita honra, e fiz questão de entrar como aluna e pagar o meu curso, porque eu queria a pós, queria o certificado, queria estudar e, com isso, fui trabalhada muitas vezes. E isso é muito importante.

Esse é um tema muito vasto. Eu estou aberta para as perguntas, se alguém quiser fazer.

Eu agradeço a todos a presença.

Agradeço por estar aqui para passar esse comunicado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muitíssimo obrigado pela sua participação aqui, que enriqueceu esta sessão em homenagem à constelação familiar, Celene Thaumaturgo, facilitadora em constelação sistêmica. Inclusive, eu anotei algumas passagens importantes e esclarecedoras. A senhora fala de forma muito didática. Uma marca que ficou muito forte na sua fala foi a questão da necessidade de cuidar do constelador, de cuidar do cuidador. Outra palavra também que ficou muito forte é a que evidencia para mim a importância de uma formação, porque é muita responsabilidade com a vida das pessoas e tudo.

Então, quem sabe a gente tenha que caminhar para pensar numa formação para que o trabalho seja com critérios e tudo, seja cada vez mais redentor, faça cada vez mais bem às pessoas, aos brasileiros e a todos mundo afora!

Antes de passar a palavra para a Sra. Vera Lucia Muniz Bassoi, que é mestre em comunicação e cultura, psicoterapeuta, pesquisadora e palestrante e que já está ocupando aqui a nossa tribuna, eu queria agradecer a presença dos nossos convidados no Senado Federal, que vieram aqui conhecer as instalações, a história da Casa revisora da República do Brasil.

É muito bom ver brasileiros... Todos são brasileiros aqui? (*Pausa.*)

Pronto! Neste instante, estava aqui um pessoal do Paquistão, de fora. Mas é muito importante vocês virem aqui. A gente sente essa energia, que é muito importante para nós. Falo aqui por mim e por muitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colegas, porque é importante a gente ter esse contato com as energias boas que vocês trazem da vida real.

Muitas vezes, aqui, a gente fica numa ilusão muito grande, perde o contato com a realidade. Por isso que é importante, muito, o Parlamentar ir à sua base, dela voltar e ter contato na rua, no mercado, na feira. E essa proximidade de vocês, gostando de política, acompanhando, de forma cidadã, a vida política do país, traz muita esperança, muito otimismo para o futuro do nosso país.

Então, muito obrigado pela participação aqui.

Sintam-se bem-vindos!

Eu já passo, agora, imediatamente... Finalmente, não é, Dra. Vera? Obrigado pela sua paciência.

Trago Vera Lucia Muniz Bassoi.

A senhora tem dez minutos, com a tolerância de cinco da Casa.

Fique à vontade.

Muito obrigado.

A SRA. VERA LUCIA MUNIZ BASSOI (Para discursar.) – A minha grande gratidão ao senhor pelo convite feito e, principalmente, por estar fazendo este evento tão maravilhoso que pode dar um impulso nas constelações, principalmente pelo que a gente viu acontecer no outro, em que o grupo contrário às constelações dizia: "A constelação não é científica".

E eu trago aqui o meu trabalho, que é científico, porque eu fiz uma tese de mestrado sobre constelação familiar. E a minha tese de mestrado tem o título: "Comunicação e pensamento sistêmico: um estudo sobre constelações familiares". E, para ser uma tese de mestrado, obviamente tem que ser um trabalho científico.

Eu fiz uma pesquisa durante cinco anos para apresentar a minha tese.

Então, eu vou ler, porque é muita coisa, e eu teria que resumir em dez minutos. A cabeça num faz essa síntese tão rápida.

Então, eu vou ler aqui, me desculpem vocês, mas é necessário, tá bom?

O que eu aprendi com Bert Hellinger? Como consteladora, há anos, ao refletir, profundamente, quando olho para um bebê que tenha acabado de nascer, digo internamente: "Eu vejo você. Vejo que, em todas as células do seu corpo, metade é a sua mãe; a outra metade é o seu pai. Então, ao olhar para você, vejo seus pais, os irmãos de seus pais, seus primos, os avós maternos e paternos, os irmãos dos avós, os bisavós, trisavós, tataravós. Todos eles viveram. A cultura deles está dentro de vocês, e todas as gerações anteriores, e toda a vida deles está dentro de você.

Vejo a época em que todos eles viveram, a cultura e a história do povo que lhes deu origem; vejo as lutas sangrentas, as guerras, as tribos, a vida nômade, o princípio da constelação de família, da consciência familiar; vejo as dores pelas perdas de entes queridos, as brigas pelo poder e por heranças, as dissidências dentro das famílias, as imigrações, doenças, acidentes, exclusões, sofrimentos, fome, miséria, os vícios, os descontroles emocionais, assassinatos, traições e suicídios; vejo muitas crianças que ficaram órfãs; vejo a construção e a desconstrução de muitos núcleos familiares dentro da grande família humana; e vejo, naturalmente, esse bebê chegando para, juntamente com todos os outros bebês que pertenceram ou pertencem a esse sistema familiar, colaborarem na sua autorregulação e auto-organização.

O objetivo da alma familiar é fazer o sistema voltar para o seu equilíbrio, para a homeostase, e isso está implícito no roteiro de vida dessa criança acabada de nascer. E tudo isso é o que vemos quando trabalhamos com uma constelação familiar.

O tema da minha dissertação era juntar a constelação com comunicação e cultura, e esse tema, graciosamente, foi um presente que eu recebi para trazer aqui hoje. Então, eu trouxe o final da minha dissertação, que são as considerações finais.

Chega um momento em que tenho que encerrar a dissertação, mas devo dizer que a vontade é de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuar, porque foi apaixonante essa aventura de buscar relações entre a comunicação e as constelações.

Aprendi muito sobre comunicação e cultura e me dei conta de que todo tempo em que estava trabalhando com as constelações as mesmas eram permeadas pela história de vida pessoal e familiar dos clientes que chegavam a mim.

História de vida é comunicação, minha gente, principalmente quando, nas constelações realizadas em sessões grupais, vemos os corpos dos representantes narrando fatos de gerações passadas, além da geração atual. Sim, os corpos narrativizam o que a mente desconhece e puxam o fio da meada que se enovelou em um passado distante, não raro em outras paragens e em outras culturas.

Quero dizer que a origem do povo brasileiro é multicultural, e isso se constata através das constelações que facilitei. Atendi a demanda de descendentes de italianos, espanhóis, alemães, japoneses, chineses, coreanos, franceses, poloneses, portugueses, africanos, índios, bugres, etc.

Dei de encontro com grandes diferenças culturais e raciais que ocasionaram sofrimentos por gerações e mais gerações. É o caso de descendentes de imigrantes que vieram dos países que passaram por guerras, bomba atômica, cataclismos, epidemias, escravidão, perseguição religiosa e outros desatinos humanos.

Pelourinhos e instrumentos e tortura ainda estão presentes nos campos mórficos dos africanos transformados em escravos.

Quantos casos surgiram de amontoados humanos nos porões de navios negreiros, de morte por pestes, de corpos atirados ao mar!

A epigenética terá muito o que contar num futuro a curto e a médio prazo através dos corpos de futuros descendentes dos fugitivos das constantes guerras na região do Iraque e da Síria, como também do Estado Islâmico e da Faixa de Gaza, que fogem da violência e da morte.

Mais uma vez, agora na atualidade, o mar está sendo a última morada para muitos deles, para muitos! Principalmente, na época em que eu fiz a dissertação, que foi 2016, estavam acontecendo as debandadas do pessoal daquela região e muitos naufrágios, muita gente morrendo. Eles estavam vindo, desesperadamente, fugindo da morte. Não sabiam o que iam encontrar.

Mais uma vez, agora na atualidade, o mar está sendo a última morada para muitos deles, para muitos que estão naufragando e sendo envoltos pelo manto ondulante em tons de verde e azul, que se mistura com a cor do céu.

Famílias inteiras chegam desfalcadas em alguma fronteira, na esperança da sobrevida. Imagino – e minha a imaginação vai longe – que, nas grandes cercas de arame farpado, o que encontram é uma placa enorme com letras garrafais, onde está escrito: "você chegou ao mundo da incerteza, livrou-se do naufrágio, mas não sabe se poderá suportar a fome, o frio, o escaldante sol, as doenças, os maus-tratos, os medos, os traumas, o fantasma da morte".

Voltando o pensamento para o prazer que esta pesquisa teórica me proporcionou, quero pontuar a satisfação em poder dialogar com as ideias de pesquisadores eminentes no campo da constelação e cultura. Eu gostaria de citar Gregory Bateson, que já foi citado hoje aqui de manhã pela Militão. Acho que foi você que citou Gregory Bateson, não é?

E Gregory Bateson... eu fiz um paralelo da vida dele com a vida de Bert Hellinger. Por quê? Porque ele queria chegar no conhecimento daquilo que poderia resolver a questão dos relacionamentos humanos. Ele não conseguiu chegar porque ele morreu antes. Mas ele foi um grande pensador que deu origem ao pensamento sistêmico, lá em Palo Alto, nos Estados Unidos, junto com o grupo de cientistas que se encontravam lá anualmente para comentar os seus estudos.

Também quero colocar como expoente, dentro da ciência, Rupert Sheldrake, que também, não por acaso, foi citado pela Rose Militão. E Rupert Sheldrake foi aquele que deu o seu aval à minha pesquisa científica de cinco anos. Eu fui até Londres e marquei uma consulta científica com Rupert Scheldrake. Ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

me atendeu na casa dele com o coração aberto, com uma vontade imensa de poder colaborar. Foi a coisa mais linda do mundo! Se não fosse ele, a minha dissertação não teria sido aceita como trabalho científico. Por quê? Porque toda a bibliografia do trabalho era começando por Bert Hellinger e por todos aqueles que escreveram livros sobre constelação, além dos que escreveram sobre comunicação e cultura. É óbvio, não é? Mas quando eu fui fazer a arguição com os doutores que seriam os doutores da minha banca, eu ouvi o seguinte: "Toda a sua bibliografia é muito incrível, mas não tem nenhum cientista. Todos são ou comunicadores ou psicólogos ou isto ou aquilo – eram várias as possibilidades. Inclusive Bert Hellinger não é cientista; Bert Hellinger é filósofo, é essencialmente filósofo –, e aqui na academia nós precisamos do aval de um cientista". Eu falei: "meu Deus, e agora, o que eu faço? Meu trabalho está pronto e não pode ser aprovado porque não tem o aval de um cientista?". Fiquei assim meio desesperada.

Aí veio o grande *insight:* "Está aí, Rupert Sheldrake está vivo!". E, justamente, todo o trabalho que acontece durante a constelação, em que as pessoas se movimentam inconscientemente, quem explicou isso foi Rupert Sheldrake. Então, eu marquei um encontro com ele lá, em Londres, expliquei a ele o meu trabalho – que eu criei uma técnica de constelação individual com bonecos –, mostrei a ele o material, expliquei como funcionava, e ele me disse: "Para eu analisar, eu tenho que experimentar. Posso experimentar?". Eu falei: "Deve, por favor! Deve experimentar". Então, ele experimentou, e para isso ele me deu um tema para que eu o constelasse. Ele queria ver como iria funcionar a constelação com bonecos. Então, eu constelei Rupert Sheldrake. Ele ficou maravilhado, encantado, e certamente ele me deu o aval científico.

Além disso, eu fui pegar o material para guardar, e ele disse: "Não, não, não! A senhora espere um pouquinho. Eu quero buscar a minha esposa para ela ver também esse trabalho. Sabe por quê? Porque ela é consteladora". Opa, eu não sabia que ela era consteladora! Até comecei a tremer por dentro. "Ah, e agora? Eu vou ter que mostrar também para a esposa dele". E o tempo que ele havia me dado para a consulta era de 40 minutos. Eu falei: "Mas o tempo já esgotou". Ele falou: "Não; aguarda".

Aí veio a esposa – porque estávamos dentro de casa. Ela veio lá e falou assim: "Agora eu quero ver como é que é isso. Diz que os seus bonecos andam". Eu falei: "Diz, não. Eles andam mesmo, de verdade". Mas como? Eles andam com a energia eletromagnética que todos nós temos, que o planeta tem, que tudo tem. Tudo, absolutamente tudo. Então, se eu coloco o dedo na cabecinha do boneco, a minha energia eletromagnética vai fazer com que ele se movimente, mas eu estarei de cabeça vazia, totalmente de cabeça vazia, captando o que a ressonância mórfica traz do campo morfogenético do sistema familiar do cliente.

Quando eu falei isso, Rupert Sheldrake me disse: "Então vou contar uma coisa para a senhora. Quando Bert Hellinger esteve aqui em Londres pela primeira vez para apresentar um seminário, eu fui convidado por um amigo para ir conhecer um trabalho diferente. E até o meu amigo disse: 'você vai gostar muito porque você é cientista, e esse trabalho realmente vai mexer com você'. Aí eu fui e tive a sorte de ser escolhido como representante. Eu estava ali no campo e, de repente, comecei a sentir coisas que não eram minhas. Comecei a me movimentar no campo de uma forma que eu sentia claramente que não era eu que queria fazer aquilo, mas eu estava com sensações e emoções não minhas atuando em mim naquele momento. Exatamente, naquele momento, me deu um *start*: 'Olha, o campo mórfico atuando aqui e agora! A ressonância mórfica está atuando!'. E era do sistema familiar do cliente para quem a constelação estava sendo feita". "Quando terminou o trabalho, o seminário de Bert Hellinger, eu fui para um grupo que estava organizando esse trabalho e falei: eu quero falar com esse senhor" – isso, o Rupert Sheldrake falando –, "eu quero falar com esse senhor, com Bert Hellinger. 'Então, aguarde um minutinho'. Aí falaram com o Bert: 'tem um cientista famoso que está querendo falar com o senhor'." É óbvio que Bert Hellinger foi atendê-lo. E ele disse assim para Bert Hellinger: "Eu participei dessa constelação agora e senti no meu corpo movimentos involuntários, emoções involuntárias, sensações involuntárias. Eu queria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perguntar para o senhor: o senhor sabe por que acontece isso? Bert Hellinger respondeu: 'Não, eu não sei. Eu só sei que é. Eu não sei o que é, mas eu sei que é'. Essa foi a resposta que Bert Hellinger me deu. Aí eu falei para ele: se o senhor me permite, eu sei o que é" – isto, o Sheldrake falando para o Bert Hellinger –, "se o senhor me permite, eu sei o que é e posso lhe explicar". Bert Hellinger, então... Dizem que brilhou o olhar dele. E ele falou: "Pois, então, me conte! Eu preciso saber porque eu trabalho com isso e não sei o que é que está por trás fazendo esses movimentos nas pessoas".

Aí o Rupert Sheldrake disse que, a partir dali, eles tiveram vários colóquios, vários, porque Bert Hellinger, então, ficou superanimado em querer saber mais e mais e mais. Aí Sheldrake explicou para Bert Hellinger toda a hipótese que ele tem da causação formativa, dos campos morfogenéticos, dos campos mórficos, da ressonância mórfica, explicou tudo isso para Bert Hellinger. "A partir daquele momento" – Rupert me disse – "a partir daquele momento, nos livros que vieram depois desse nosso encontro, Bert Hellinger já começou a citar os campos mórficos, morfogenéticos e a ressonância mórfica."

Olha só que coisa: o próprio Rupert me contando isto! Eu fiquei superfeliz de saber quem é que tinha contado para Bert Hellinger. E aí eu percebi: "Nossa, eu estou na fonte certa. Eu vim ao cientista que realmente trouxe essa informação". E para que o trabalho com as constelações familiares fluísse mais, mais e mais, não é? Então, ele me deu um aval científico, e a minha dissertação foi aceita como um trabalho inédito.

E um trabalho inédito...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. VERA LUCIA MUNIZ BASSOI – E um trabalho inédito dentro desse assunto, obviamente, merecia um título de doutora, não de mestre, mas, na faculdade em que eu estava fazendo o meu mestrado e apresentando a minha dissertação, não havia ainda doutorado na área de comunicação e cultura.

Então, o doutor, na banca, me disse: "Eu sinto muito, D. Vera. Eu queria, agora, dar-lhe o título de doutora, mas não posso, porque aqui, na nossa faculdade, ainda não alcançamos os pontos necessários para o doutorado. Então, a senhora vai sair daqui com o nosso aval para o título de mestre". E foi isso que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito bem. Muitíssimo obrigado! (*Palmas.*)

Se a senhora puder concluir, eu agradeço. (*Pausa.*)

Já concluiu? Em altíssimo estilo.

A SRA. VERA LUCIA MUNIZ BASSOI – Bom, é que o senhor fez assim com a mão, e eu entendi que era para parar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Não, mas, olha, deixe-me falar uma coisa aqui: isso foi um resgate histórico, o que a senhora fez aqui. E a sessão é exatamente para isso. Eu não tinha a menor noção do encontro desses dois grandes homens. E a senhora trouxe dados que eu tenho certeza de que para muita gente foram novidade.

E eu já corrigi aqui, imediatamente, o seu currículo – peço desculpas: é Doutora em Comunicação e Cultura, psicoterapeuta, pesquisadora e palestrante, Dra. Vera Lúcia Muniz Bassoi.

Muito obrigado pela sua participação.

A SRA. VERA LUCIA MUNIZ BASSOI – Eu não recebi o título de Doutora. Não recebi!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Mas é que não recebeu ainda.

A SRA. VERA LUCIA MUNIZ BASSOI – Estou recebendo do senhor, agora. (*Risos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Mas, pelo que a senhora explanou aqui, não tenho dúvidas, com um trabalho sendo academicamente respaldado por esse grande cientista britânico...

A SRA. VERA LUCIA MUNIZ BASSOI – Rupert Sheldrake.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Rupert Sheldrake.

Isso é uma grande conquista.

Parabéns e muito obrigado por a senhora vir aqui engrandecer este evento em homenagem à constelação familiar. Muita honra!

A SRA. VERA LUCIA MUNIZ BASSOI – Muito obrigada.

Obrigada a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito obrigado.

Eu queria, antes de chamar a nossa próxima palestrante, saudar aqui os alunos do ensino fundamental do Colégio Darcília Coimbra, da cidade de João Pinheiro, Minas Gerais: muitíssimo obrigado às professoras aqui, à coordenação, à diretoria, aos alunos e às alunas. É muito importante essa vinda de vocês aqui, é uma honra muito grande para o Senado. Fica registrada aqui essa visita.

Sei que, daqui a pouco, vai ter outra turma, que está chegando aqui também. Que bacana! Acho que nós já tivemos hoje umas 15 turmas que vieram em visita. Isso é muito bom! Parabéns pela iniciativa! Isso é cidadania, isso é formação política também, porque são essas crianças aí que vão, se Deus quiser, estar sentadas aqui para fazer as leis do nosso Brasil fantástico, maravilhoso.

Muito obrigado. Tudo de bom! (*Palmas.*)

Então, eu já passo a palavra, agora, aqui para o Dr. Décio Fábio de Oliveira, que esteve conosco – não foi, Dr. Décio? – naquela sessão histórica, uma audiência pública lá na Comissão de Assuntos Sociais aqui do Senado Federal. Dr. Décio, muito querido, com muita gente admirando-o em todo o país.

Seja muito bem-vindo a esta sessão e obrigado pela sua presença – ele é médico, consultor de empresas e constelador. O senhor tem dez minutos, com a tolerância de cinco aqui da Casa.

Muito obrigado.

O SR. DÉCIO FÁBIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (*Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Senador Girão.

Vocês me ouvem bem? Eu estou inseguro aqui quanto ao som. Vocês estão me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Estamos ouvindo super bem.

O SR. DÉCIO FÁBIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Para discursar. *Por videoconferência.*) – O.k. Muito obrigado.

Quero agradecer a oportunidade de estar aqui, junto com diversos colegas, neste momento sabidamente histórico, em que nós temos a oportunidade, talvez, de difundir um pouco mais o que as constelações são e, principalmente, o que elas não são.

Quero deixar claro, em primeiro lugar, que eu não entrei nas constelações porque eu quis, mas porque eu me vi necessitado, em um momento anterior da minha vida, com uma dificuldade com o meu filhinho pequeno, com o qual eu tinha muitas dificuldades. E foi através das constelações que eu comecei a compreender que as relações familiares seguem um padrão, e esse padrão, quando compreendido, permite não apenas entender o que se passa, mas adquirir uma nova postura e, através dessa postura, resolver muitos dos conflitos cotidianos que as famílias enfrentam.

Isso aconteceu lá no ano de 1999. Quando eu vi esse trabalho pela primeira vez, eu fiquei impressionado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como era pontual a intervenção e como ela é certeira. Basicamente, o que a primeira constelação por que eu passei me mostrou é que a postura que o meu filho tinha de resistência a qualquer tipo de comando que ele recebia de mim era a mesma postura que eu tinha com o meu próprio pai. É como se ele tivesse simplesmente imitando a forma, ressoando a forma como eu tratava o meu próprio pai.

Isso foi um divisor de águas porque, sendo médico e cirurgião na ocasião, inúmeras vezes eu tratava crianças que sofriam de distúrbios diversos de atenção ou de problemas diversos de saúde, e eu pude ajudar, muitas vezes, as famílias a colocar essas crianças numa nova situação em que elas pudessem ficar melhores.

Mas hoje eu vim aqui para falar sobre outro tema: a potencial aplicação dessa metodologia para as organizações.

A primeira coisa que eu gostaria de falar com aqueles que estão se empenhando em detratar o método é que as constelações, de fato, não podem ser chamadas de pseudociência porque elas não são ciência. Elas são, na verdade, uma filosofia e derivam de observações filosóficas e empíricas que o Bert Hellinger acumulou ao longo do tempo.

Quem também chama o Bert de nazista não o conheceu pessoalmente, ou saberia que isso é absolutamente impossível, pois, tendo conhecido um indivíduo como ele, eu, pela primeira vez, só de ver aqueles olhos azuis dele, a profundidade do olhar do Bert, a bondade que emanava dos olhos do Bert e a busca profunda que ele tinha pela reconciliação e pelo sucesso do amor dentro das famílias, vi que isso não tem base nenhuma.

Quero citar aqui, para começar, que, entre as diversas experiências que eu tive, porque nós organizamos a vinda do Bert Hellinger de 2005 até 2010, antes da Simone, por exemplo, e muitos dos que estão aqui palestrando hoje estiveram no treinamento que nós organizamos para ele lá em 2008, 2009... Então, em 2010, o Bert adoeceu e não pôde vir dar o treinamento. Eu fui buscá-lo no aeroporto de Brasília. Ele veio passar umas férias aqui depois que se recuperou de uma pneumonia que teve na Ucrânia.

E, como eu já tinha uma atividade como consultor de empresas há muito tempo, eu me aproximei dele e lhe perguntei... Assim que ele saiu com as malinhas lá do desembarque, eu falei: "Bert, eu tenho uma pergunta". Ele falou: "Mas já? Eu nem cheguei e você tem uma pergunta?". Eu falei: "Não, Bert, é porque eu estou encafifado aqui. Há meses que eu estou procurando ajudar empresários a saberem como tomar boas decisões". E o Bert disse assim: "Espera aí, que eu vou ao banheiro".

Eu esperei o Bert ir ao banheiro. Quando ele voltou, ele falou: "Pronto, pode fazer a sua pergunta". Eu perguntei: "Bert, tem um jeito de a gente saber de antemão se, quando nós tomamos uma decisão, essa decisão vai produzir bons frutos ou maus frutos? Porque, por mais que a gente se esforce, muitas vezes a gente toma a decisão errada". Ele olhou para mim profundamente com aquele olhar doce dele e disse: "Claro! Só existem dois tipos de decisão: as que levam para o mais e as que levam para o menos. Isso não é fácil?". Eu fiquei com um pouco de raiva porque eu não achei nada fácil e entendi menos ainda o que ele disse. Ele falou para mim de uma maneira crítica, pelo menos naquele momento eu entendi assim.

Então, eu pus as malas no carro e o levei para o hotel. Quando chegou a hora de fazer o *check-in*, eu me aproximei dele e perguntei de novo: "Bert, você pode me explicar um pouco mais sobre aquela resposta?". Ele falou: "Ah, você não conseguiu entender tudo?". Eu falei: "Não consegui entender nada. Não achei nada fácil sua explicação". Como muitas coisas que o Bert dizia, às vezes eu levava meses, às vezes anos, para decodificar a profundidade e o alcance da metáfora empregada.

Então, nesse dia ele me deu uma colher de chá. Ele olhou para mim novamente com aquele olhar bondoso de sempre e disse assim:

As decisões podem ser divididas em dois tipos: as que vão para o mais e as que vão para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> menos. As decisões para o mais suportam a vida e apoiam aquilo que fomenta a vida, ajuda a vida e sustenta a vida. Consequentemente, isso leva a uma expansão da própria vida. A plenitude das opções que isso gera leva, fundamentalmente, a um acréscimo para aquilo que suporta a vida. Portanto, você pode esperar mais plenitude, mais alegria, mas também você vai ter que lidar com, talvez, um pouco mais de problemas ou de desafios. Já as decisões que levam para o menos simplificam as coisas, reduzem as coisas, diminuem as opções, vão contra a vida. Elas, na verdade, são decisões contra alguma coisa, em sua maioria. Portanto, elas reduzem as opções e fazem com que, naturalmente, o campo de possibilidade se restrinja, por exemplo, quando as pessoas se fundem para lutar umas contra as outras. Então, o que nós observamos é uma guerra, e a guerra é um movimento para o menos, é um movimento de destruição que, frequentemente, reduz as opções e subtrai algo da vida. Então, se você quer tomar boas decisões [ele disse], faça sua escolha, para o mais ou para o menos.

Depois que ele respondeu aquilo, eu o botei no quarto dele, sentei no *hall* do hotel e fiquei ali em estado de colapso mental por mais ou menos meia hora, até eu conseguir digerir um pouco das implicações que isso tinha para todos os âmbitos, especialmente, como eu me perguntei naquela ocasião, para o âmbito da consultoria de negócios.

Nesse intervalo, então, depois desse período em 2010, eu comecei a aplicar cada vez mais essa filosofia para as organizações. Se nós observamos o que a Teoria Geral da Administração tem a nos dizer, um livro grossão que todo estudante de Administração seguramente teve que estudar, o que você vai ver lá é muita coisa sobre finanças, logística, muita coisa sobre muita coisa, menos sobre gente, e o que mais sustenta as organizações é gente, o conteúdo essencial das organizações são as pessoas. Compreender, então, como fazer as pessoas se relacionarem melhor é uma contribuição positiva para qualquer gestor, para qualquer pessoa que esteja envolvida na consultoria organizacional.

Dito isso, eu gostaria de explicar basicamente que os três princípios que o Bert Hellinger demonstrou serem verdadeiros, através das suas investigações filosóficas, e que nós, empiricamente, através das constelações, conseguimos verificar. Não parecem nada mais, nada menos do que três princípios muito básicos que reforçam a grande diferença que existe entre os seres humanos e os animais. Se nós observarmos o ser humano, como uma diferença dos macacos antropoides, nós temos basicamente três grandes diferenças. Nós temos uma postura ereta, um crânio maior e um polegar que faz este movimento opositor aqui.

Eu duvido que ter um polegar opositor, um crânio maior e uma postura ereta sejam um tipo de argumento que afastem um leão de comer os nossos antepassados, lá na África, alguns milhões de anos atrás. Os nossos antepassados conseguiram sobreviver basicamente porque eles tinham um componente que os outros animais não tinham: a capacidade de cooperar melhor do que qualquer outro animal. Nós somos o animal social mais cooperativo que existe. Nós somos melhores que as abelhas, que os chimpanzés, que as formigas, com que às vezes a gente fica maravilhado de como elas têm toda aquela organização social e aquela capacidade de atuar em conjunto. E nós seres humanos somos melhores do que eles.

E por que nós somos melhores? Por causa de três princípios básicos que o Bert Hellinger explicou. Primeiro, a capacidade de nos vincular a grupos. Se eu vou trabalhar em conjunto com os outros, eu preciso estar vinculado a um grupo, eu preciso estar fortemente aderido a esse grupo e me sentir leal a esse grupo, pertencente a esse grupo. Segundo, cada pessoa dentro da estrutura precisa ter um lugar hierarquicamente, digamos, definido e claro dentro da estrutura social ou dentro da estrutura empresarial, ou dentro da estrutura familiar, o que seja, mas essa hierarquia tem que estar clara para que cada pessoa saiba qual é o seu papel e como ele vai aportar valor ao que se vai fazer em conjunto. E a terceira coisa obviamente é que cada pessoa precisa agregar valor ao trabalho do grupo e, por isso, ela tem que ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certeza de que, quando ela agregar valor, ela vai ter esse esforço recompensado, e aí nós temos o equilíbrio entre dar e receber.

Se nós olhamos isso sob esse prisma, digamos, filosófico ou antropológico, nós veremos que na verdade o que Bert nos ensinou são princípios muito simples que norteiam a capacidade de um grupo de cooperar e funcionar bem em conjunto. Pensem bem se nós como empresa não somos exatamente isto: um conjunto de pessoas que precisam cooperar bem em relação a uma meta a que nós nos propomos a servir, e as demais pessoas, através da organização empresária, seja ela uma ONG, seja ela uma empresa privada, seja uma estatal, nós existimos para prestar um serviço.

Portanto, quando nós rompemos com esses três princípios básicos, nós rompemos com a capacidade cooperativa do grupo. Por exemplo, se nós não damos um dar e receber adequado, a pessoa faz uma coisa valiosa e nós não a recompensamos ou bagunçamos com a estrutura hierárquica da organização. Então, a capacidade de cooperarmos é brutalmente reduzida.

Podemos, então, dizer que a filosofia que Bert Hellinger nos legou é, na verdade, uma filosofia sobre como cooperar melhor. Quero chamar atenção especialmente, então, para uma disfunção que eu tenho observado frequentemente nas organizações atuais: a ideia de que, quando nós nos juntamos com outras pessoas para atacar alguém, nós estamos trabalhando em prol de alguma coisa.

Ora, a necessidade de nos juntarmos com as pessoas para construir alguma coisa é o que geralmente leva ao progresso e ao sucesso profissional, à evolução da organização. É através da junção em torno de um objetivo comum que se levam as pessoas a crescer, e não simplesmente a junção de um grupo de pessoas para atacar alguma coisa. Isso, na verdade, destrói alguma coisa, mas não constrói outra no lugar.

Então, essa percepção me levou a me tornar seguramente um consultor melhor. Por quê? Porque muitas vezes, quando eu chego numa organização, o que eu observo são violações, por exemplo, dessas naturezas que eu acabei de dizer e isso compromete dramaticamente a capacidade da organização de atingir suas metas e objetivos, principalmente a sua capacidade servir as pessoas, que é normalmente o que a organização foi feita para fazer.

Imagine, por exemplo, um hospital onde as pessoas estão mais preocupadas em atacar uma equipe ou outra do que realmente servir aos pacientes. Imagine o que acontece numa empresa privada, por exemplo, de transporte onde as pessoas estão mais ocupadas em acusar uns aos outros do que de transportar carga do ponto A ao ponto B da melhor forma, mais segura e mais eficiente.

Então, a compreensão desses princípios nos permite com certeza responder talvez uma grande pergunta que todo consultor tem que ajudar o empreendedor a responder, que é: o que não fazer?

Um segundo ponto que eu gostaria de frisar, que eu acho que é importante para os consteladores de uma maneira geral, mas para os consultores é seguramente muito importante, é a ideia de que a gente precisa se sacrificar para obter as coisas. A ideia do sacrifício, na verdade, é uma ideia desequilibrada em que uma determinada pessoa acha que ela tem que fazer mais pelo grupo do que as outras pessoas. A ideia do sacrifício, portanto, é uma ideia em que alguém quer assumir provavelmente uma coisa pela outra pessoa e acha que, ao fazê-lo, ela vai conseguir ajudar o todo.

Mas pensem bem. Vamos pegar aqui um exemplo de um estudo feito pelo CRM de São Paulo. Escute isso, Senador Girão, que o senhor vai gostar de saber. A taxa de expectativa de vida dos médicos no Estado de São Paulo, se forem homens, é três vezes menor do que a população em geral e, se forem mulheres, é dez anos menor.

Imagine. É mais grave ser médica no Estado de São Paulo para a saúde do que, na verdade, ter algum tipo de doença contagiosa. Isso acontece porque estima-se que, pela própria natureza da profissão, o médico tem que se sacrificar pelo paciente.

E estima-se que isso é uma coisa boa, mas o que isso produz? Os médicos morrem mais cedo. Eles não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conseguem prestar por conseguinte uma atenção com tanta qualidade porque eles estão super desgastados. E os pacientes são tratados de uma forma em que eles não são chamados a se responsabilizarem na sua parte do tratamento para que a coisa aconteça de uma maneira equilibrada, ou seja, nós não fazemos serviço para ninguém quando esperamos que as pessoas não façam a sua parte, e alguém vai fazer por elas. Isso sobrecarrega um lado, enfraquece o outro.

Se nós considerarmos tudo isso, podemos ver que como filosofia, e não como ciência, talvez, ainda, as constelações têm muito a oferecer para o ambiente organizacional. Elas podem nos mostrar, com extrema precisão e clareza, onde é que o comportamento das pessoas está talvez desviado daquilo que gera a maior cooperação possível e faz com que provavelmente as pessoas, então, lembrando Bert Hellinger, tomem decisões para o menos, e com isso subtraiam o valor da organização, ao invés de acrescentar valor à organização.

Acredito que essa é singelamente a minha contribuição. E gostaria de agradecer, mais uma vez, ao Senado por esta oportunidade especial e aos colegas aqui que palestraram, especialmente àqueles que trouxeram sua contribuição na construção de um conhecimento que vai privilegiar ou vai progredir, continuando e emprestando às constelações a oportunidade de orientar as pessoas sobre como tomar boas decisões para o mais, para que haja mais cooperação, mais reconciliação, mais paz e mais união em direção a objetivos globais que possam servir a todos nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito bem, muito bem. (*Palmas.*)

Agradeço demais ao Sr. Décio Fábio de Oliveira, médico, consultor de empresas e constelador, pela explanação muito didática também, serena e trazendo aí dados interessantes do seu contato com o Bert Hellinger, que, em nome da constelação familiar, que está sendo homenageada hoje, ele é o grande... Eu não sei se estou cometendo um equívoco em falar a palavra "codificador", mas eu vejo alguma nuance aí interessante, porque é um trabalho redentor realmente. Muito obrigado pela sua participação, mais uma vez, por estar aqui conosco.

E nós vamos passar para o próximo palestrante, que vai ser o Sr. Reginaldo Teixeira. Reginaldo Teixeira, psicólogo.

Mas antes disso, eu queria chamar a Germana Karsten. Germana, por favor, se você puder vir aqui ficar ao meu lado, participando aqui. Uma amiga, irmã, de há muitos anos, que eu conheço aqui por trabalhos na área da caridade. É espírita como eu e produtora também de cinema. E, se puder ficar aqui... Eu sei que você não vai falar, não quer falar, mas eu gostaria que você estivesse aqui conosco, está bom?

Mas antes eu queria só falar aqui, antes de passar, Reginaldo, que tivesse um pouquinho de paciência a mais, sei que você já está tendo demais, mas os alunos aqui do ensino fundamental do Colégio Darcília Coimbra estão aqui conosco, lá da cidade de João Pinheiro, Minas Gerais. Muitíssimo obrigado pela presença de vocês. Sejam muitíssimo bem-vindos aqui ao Senado Federal, a Casa de vocês, não é? Neste Plenário onde a gente toma tantas decisões importantes para o Brasil.

A presença de vocês aqui é motivo de muita esperança para nós, porque é através desse contato, através dessa consciência cidadã que a escola de vocês... Parabéns aos professores, aos diretores, aos coordenadores, porque essa vinda de vocês até aqui é uma semente que é colocada no futuro do Brasil. Quem sabe, um dia, vocês não vão estar aqui fazendo leis para a nossa República, se assim for o destino da vida de vocês, não é? Então, muito obrigado pela presença.

Quanto tempo de João Pinheiro para cá?

(*Manifestação da galeria.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – São quatro horas.

Também já veio hoje e volta hoje? Poxa, que bacana! Espero que tenha conhecido bem a nossa galeria, o Museu do Senado e o da Câmara também. É uma honra muito grande receber vocês.

Há também outros visitantes de vários Estados. É isso? Pode falar.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Opa, é do nosso Ceará!

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Rio Grande do Sul. É a BR-116 que liga.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Santa Catarina.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Amazonas. Olha só!

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Mato Grosso do Sul.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Minas Gerais.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Bahia.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Rio de Janeiro.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Goiás. Coisa boa!

Sejam bem-vindos! Olha só que bacana! Cada vez mais, o pessoal está chegando. Isso é fantástico! Todos os estados, praticamente, tiveram aqui hoje representantes.

Muito obrigado, pessoal. Tudo de bom!

Vamos lá!

Dr. Reginaldo Teixeira, que é psicólogo, muito obrigado por sua presença nesta sessão em homenagem à constelação familiar. O senhor tem dez minutos, com a tolerância de cinco, pedindo desculpas já por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos deixado o senhor esperando tanto tempo.

O SR. REGINALDO TEIXEIRA (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Tudo bem!

Como é que faz aqui?

Eu estou fora de Belo Horizonte. Estou em Porto Alegre para dar um curso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Estamos ouvindo muito bem. Estamos ouvindo bem.

O SR. REGINALDO TEIXEIRA (*Por videoconferência.*) – (*Falha no áudio.*) ... foi difícil também. Acompanhei um pouco. Depois, agora, a Talita me ligou. A gente pode falar um pouquinho.

Então, eu venho da Psicologia, das terapias holísticas e transpessoais, que sempre se relacionaram muito com o corpo, da bioenergética, da terapia reichiana, da cinesiologia. Então, todo esse conjunto de saberes ligados à mente e ao corpo começou lá na Califórnia, nos anos 70, quando, depois que eu me formei em Psicologia, fui passar um tempo na Califórnia, com Carl Rogers, e também no Instituto Esalen, onde pude ter contato com o que estava acontecendo na meca da Psicologia moderna, que era exatamente São Francisco e a Califórnia em geral. Dali eu tive contato e treinamento com Stanislav Grof, que estava trabalhando com os estados alterados de consciência e com a cartografia da consciência.

Então, vou dar um toque aqui hoje...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Nós estamos tendo um problema com o seu vídeo, Reginaldo Teixeira. Acho que o senhor o fechou, sem querer. Se o senhor puder abrir...

O SR. REGINALDO TEIXEIRA (*Por videoconferência.*) – Fechou?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Está dando ruído também. Se puder falar mais próximo da câmera...

Agora, sim, nós o estamos vendo na câmera do celular. Estamos vendo o chão.

Agora, sim, nós o estamos vendo. Pronto!

O SR. REGINALDO TEIXEIRA (*Por videoconferência.*) – (*Falha no áudio.*) ... está me ajudando aqui. Nós estamos improvisando aqui a situação. Está bom.

Então, eu estava lá na Califórnia. Estou trazendo isso aqui... Eles estavam lá na construção da nova cartografia da consciência, que é todo um mapa da consciência, um modelo de funcionamento da consciência dentro dos estados mais pessoais, como vida interina, e depois em alguns estados transpessoais, que vão além da nossa pessoa. E, nesse mapa, eles fizeram... Se há cem anos Freud preconizou que a maioria dos nossos comportamentos era movida por força do inconsciente, no século XX passou-se estudando esses assuntos do inconsciente, e tivemos várias pessoas eminentes, como Carl Gustav Jung, Wilhelm Reich, Ken Wilber, muitos outros mais e o próprio Stanislav Grof, que é, vamos dizer, um grande internauta da ciência e da psicologia e teve o maior estudo... Passou 18 anos estudando a consciência através de estados alterados de consciência com muitas pessoas e conseguiu montar como é que funciona.

Então, o assunto era como é que essa consciência se desenvolveu – desenvolveu, não; ela está em nós – e começou a ser estudada a partir dos anos 40, quando se determinou o paradigma sistêmico para balizar os pontos de observação dos fenômenos. Então, o pensamento sistêmico vai preconizar que não existe nada isolado, que todos os fenômenos estão interligados, e nós, como um campo fenomenológico total, estamos ligados ao nosso campo mais próximo, que é o campo familiar, e também estamos ligados ao campo universal em espectros diferentes.

Então, a grande contribuição que o método das constelações vem nos trazer é que a gente já sabia de algumas coisas e da importância desse nível de inconsciente, que é o inconsciente coletivo familiar. Bert Hellinger recolheu vários estudos que estavam sendo feitos na época, há uns 40 anos, do húngaro Nagy e do pessoal do Instituto Sistêmico de Milão. Cada um foi ajudando para compor o entendimento dessas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordens, dessas leis que regem o sistema familiar.

Esse foi um avanço dentro da ciência da consciência, porque a gente viu que, muitas vezes, a nossa consciência não está sendo nossa; ela está presa a uma outra consciência que, às vezes, está ligada aos nossos ancestrais ou a pessoas que se sacrificaram na nossa vida ou pela nossa família ou, então, a pessoas que estão ligadas a essas pessoas que foram excluídas do sistema. Então, foi muito importante a gente poder saber disso para ter uma ideia desse "eu" fora do modelo psicanalítico, não só daquele "eu" que foi montado pelas experiências infantis, em que criamos uma imagem de nós mesmos. Essa imagem se reflete um pouco na forma do nosso caráter, da nossa maneira de ser. Mas também tem essa força desse inconsciente, que é invisível também e que vai atuar, vai modelar o nosso destino.

Isso aí foi um salto, mais uma coisa que ampliou essa cartografia de um modo até da prática, porque mexer no inconsciente coletivo, ter uma visão disso era muito complexo. E também demorava muito tempo para a gente fazer uma investigação das comunicações no modelo das escolas sistêmicas de Minuchin, de Milão e mesmo de Palo Alto. Demora tempo para a gente saber como é que é a dinâmica daquela família.

Então, com a constelação, a gente pode representar isso com pessoas ou com bonecos e fazer uma montagem de como você está dentro do sistema e como o sistema atua sobre você, às vezes empurrando-o para um destino que não é bem o seu destino, é o destino daquela situação, daquelas causas que ocorreram lá com os nossos ancestrais. Isso tudo é um salto na nossa liberdade, a liberdade do indivíduo de poder se desidentificar disso e fazer um processo de cura dessas situações que ficaram em suspenso e estão aí, flutuando no nosso inconsciente coletivo familiar. Então, essa é a contribuição que dá esse salto maior, por ser um método mais pontual, e, às vezes, é rápido você perceber. Com uma sessão, você já pode perceber isso tudo, e não demorar vários meses ou anos para poder entender a dinâmica da família.

Então, é essa que foi a grande contribuição, e a gente pode usufruir disso na nossa vida. E ela se expandiu para várias outras áreas, na educação, no Direito, e, assim, essa consciência é uma nova consciência, é a consciência mesmo que estava preconizada já tanto pelas grandes tradições, talvez quanto à consciência crítica ou à consciência da quarta dimensão, que nós estamos trilhando aos poucos, porque ela está sendo mudada de diversas formas.

O.k., era essa a contribuição que eu queria dar. Eu deixei (*Falha no áudio.*) ... que eu mandei para a Talita.

Você pode colocá-lo, Talita?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – O que é? É um vídeo? É só para...

O SR. REGINALDO TEIXEIRA (*Por videoconferência.*) – São três eslaides de PowerPoint.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – O.k., já está no ponto aí.

Pode continuar, Reginaldo.

O SR. REGINALDO TEIXEIRA (*Por videoconferência.*) – É o próximo eslaide.

É o próximo. (*Pausa.*)

É o próximo ainda. (*Pausa.*)

Então, aqui nós temos um pouco dessa cartografia. Aí, no centro, nós temos a figura do homem, e, envolvido aí com essa cor vermelha, seria o inconsciente individual ou a formatação do nosso ego, o nosso inconsciente individual desde o nascimento até a fase de maturação, na primeira infância. E aqui ela vai ser montada, para fazermos essa imagem que nós temos de nós mesmos, que é o nosso ego. E todas as psicologias iniciais estavam relacionadas com isso, tentando entender como é que cada um de nós montamos essa imagem de nós mesmos, o que nós importamos de maneira muito pessoal.

Ali, esse é o campo em que a maioria das terapias trabalha. As terapias que vão envolver o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inconsciente coletivo familiar vão ampliar mais esse espectro. E esse nível de inconsciente, o inconsciente coletivo familiar, tem supremacia sobre o inconsciente individual. Por mais que você se desenvolva, se você tem um nó numa dinâmica familiar, ela vai empurrá-lo para um destino estranho ou um destino compensatório ou uma identificação com pessoas do passado que não foram ouvidas ou que foram excluídas.

Então, disso aí não tem jeito de escapar. Ele tem uma supremacia sobre o inconsciente individual e sobre tudo isso que está em azul aí, o inconsciente coletivo racial, da cultura, que foi estudado por Carl Gustav Jung, com os arquétipos. São as forças mais modeladoras ainda da nossa existência.

Então, nós estamos nesse túnel, nesse funil que vai chegar até nós, mas a maioria de nós está mais movida ainda por essas forças do inconsciente, e, a cada época, nós estamos clareando mais essas forças e entendendo mais a sua ação em nós mesmos.

Então, esta é a contribuição que eu acho que o método das constelações nos traz: a capacidade para investigar as dinâmicas ocultas familiares que existem no nosso sistema e nos sistemas que nos envolvem, podendo ser, inclusive, o sistema organizacional, como estava mostrando o Décio ali, como, por exemplo, as empresas. Em tudo isso, tem campos de consciência que comandam. Esses campos de consciência já são, cada vez mais, estudados pelas ciências nos comportamentos das partículas subatômicas, para saber como é que essas partículas funcionam, como aquelas partículas que têm a consciência pura, que foram descobertas há uns três anos pelo acelerador atômico do Cern, na Suíça.

Existe uma partícula, na nossa célula, tão poderosa que ela tem memória de tudo. Na realidade, tudo tem memória de tudo. Não é só o nosso cérebro que tem memória, não. Todas as coisas têm memória em nível vibracional, e a gente pode interagir e ressonar com elas.

Então, era isso que eu tinha a dizer.

Agradeço esta oportunidade

Nós vamos ter aqui, no final do ano, na ABC Sistemas, o quarto congresso *online* de constelações sistêmicas. Espero vocês lá. Podem olhar em abcsistemas.org.

Um abração! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muitíssimo obrigado, Dr. Reginaldo Teixeira, psicólogo, por sua participação aqui, por sua exposição nesta sessão especial em homenagem à constelação familiar. O senhor, diretamente do Rio Grande do Sul, neste momento, está fazendo essa participação. E eu lhe agradeço muito, mais uma vez, pela sua paciência.

Nós estamos nos encaminhando para o final da sessão. Faltam apenas três palestrantes aqui, expositores.

Nós vamos dar sequência, agora, com a Sra. Ana Lucia Braga, que é psicopedagoga, professora, consteladora sistêmica.

Muito obrigado pela sua presença aqui nesta sessão. A senhora tem dez minutos, com a tolerância da Casa. Sinta-se aqui em casa, literalmente, porque o Senado Federal é também Casa do Povo.

Muito obrigado.

A SRA. ANA LUCIA BRAGA (Para discursar.) – Muito obrigada. Eu é que agradeço e manifesto um sentimento de gratidão muito grande por este momento histórico e por fazer parte dele.

Eu vou falar sobre constelações com crianças e adolescentes. Eu sou uma das primeiras do Brasil, talvez a primeira a pelo menos manifestar esse trabalho e eu gostaria de iniciar com uma pergunta que sempre ouço: por que constelar crianças e adolescentes? A gente sabe também que existe um movimento contra isso. A resposta é simples: porque crianças e adolescentes sofrem – e sofrem muito, não é?

E o trabalho não deve ser com os pais? Essa também é uma pergunta que as pessoas fazem. E eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

digo: sim, não é possível constelar crianças e adolescentes sem a presença dos pais, mas a criança que sofre pode vivenciar a dinâmica da constelação e aproveitar tudo, tudo que ela pode lhe oferecer.

Sofrimento é a palavra que eu utilizo para substituir o tema, para substituir a questão, como nós dizemos habitualmente.

E eu poderia aqui, para esse público, perguntar: qual era o seu sofrimento na sua infância, na sua adolescência? Qual é o seu sofrimento hoje? Qual é o seu maior sofrimento? Será que ele se liga ainda àquilo que você sentia, ao que você sofreu lá naquele momento quando você era criança?

E como é que os pais reagiam? Imagine você fazendo uma constelação naquele momento, com os seus pais presentes. O que será que você poderia ter ganho nesse sentido?

E hoje nós temos alguns agravantes: nós temos o aumento da violência, dos diversos tipos de ansiedades, de depressões e outros transtornos mentais, inclusive suicídios e tentativas na infância e na adolescência.

Por que as crianças vão para a terapia e não poderiam ir para as constelações, para um trabalho tão possibilitador como esse?

Eu tenho 61 anos – mais de 40 trabalhando com crianças e adolescentes – e afirmo: as crianças merecem. Elas aprendem, elas sentem, elas entram completamente nos exercícios de interconsciência, no campo, trazendo informações preciosas.

Elas são representantes, muitas vezes, melhores do que os adultos, porque elas não têm filtro, elas não julgam. Então, elas entram de coração e ganham a oportunidade de se colocar no lugar do outro, em diferentes papéis; de melhorar os seus sofrimentos, de terem seus pais mais presentes e mais conscientes, de aprender sobre ancestralidade, sobre origem, sobre respeito, inclusive. Aprender sobre as ordens do amor, incluir, olhar para os excluídos com respeito, se curvar, se colocar em seu lugar na ordem de chegada na família, respeitar quem chegou primeiro e perceber que carrega pesos que, muitas vezes – na maioria das vezes –, não são seus e isso é muito importante. Quem sabe até aprender, entender que podem devolver esses pesos para quem de direito.

A constelação é intervenção terapêutica poderosa e séria. Com as crianças, no entanto, ela pode ganhar um tom de leveza e ludicidade, sem perder a profundidade e a verdade que se mostra.

Com que fatos nos emaranhamos? Com mortes precoces, com suicídios, com crimes de toda sorte, com doenças graves, com destinos difíceis, com eventos traumáticos ocorridos em nossa família, que promovem desordens na hierarquia, com exclusões e desequilíbrios sistêmicos. Com isso nos emaranhamos. Não é isso? Na infância, por amor, com amor cego e o pensamento mágico pela necessidade de receber amor, de pertencer, como já foi dito, acreditamos que podemos salvar nossos pais e nossos familiares, compensar culpas, pagar a conta de outrem, incluir excluídos. Inconscientemente seguimos destinos difíceis. Quais desses eventos traumáticos não estão na TV, nas novelas que as crianças assistem lá, nas suas salas, nos contos de fadas e nos filmes da Disney? Quais? Em Harry Potter, nós temos o grande assassino e torturador que é o Voldemort.

Penso que o trabalho de constelações com crianças e adolescentes merece ser contemplado e expandido com carinho. E eu trago a reflexão acerca da possibilidade dessa presença, inclusive no SUS, com grupos de crianças, de adolescentes e seus pais. Esse é certamente um investimento na saúde mental dos futuros adultos, de adultos mais saudáveis, até porque nossas crianças, como também o Senador já o disse hoje, são – elas não serão, elas são – os líderes do futuro, aqueles que vão estar aqui, inclusive nos representando.

Eu posso afirmar que existe melhora. Já faz muitos anos que eu trabalho com isso. Eu sou formadora de consteladores desde 2010 e já atendi muitos grupos de crianças e de adolescentes, muitos pais, e há muita melhora, muita mudança. Existe uma movimentação na família, mudança no comportamento, maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeito, luz nas confusões em relação aos papéis, ao tamanho de cada um. Quem é grande aqui? É o pai ou é o filho? Ou é a mãe? Eu atendi uma criança de quatro anos, na semana passada. E aí eu pedi para ela repetir diante da mãe: "Eu sou o pequeno". E ela se colocou como o primeiro na ordem, com quatro anos. Eu pedi que a mãe se levantasse da cadeira e ele pudesse olhar para a mãe. Ele teve que fazer assim, para poder dizer quem era o pequeno ali. E ele não queria dizer. Com quatro anos, ele achava que ele era o grande. Ele dizia: "Eu sou muito grande". Custou, mas ele disse quem era o pequeno ali. Ele era o pequeno.

Então, com as constelações, nós podemos trazer luz em dinâmicas dramáticas, como as que chegam em nossos consultórios, em todas as áreas da vida.

É claro, é importante orientar a não interrupção de tratamentos médicos e psicológicos. Ao contrário, em muitos momentos, deve-se, ao se perceber a necessidade, encaminhar a criança e o adolescente à família para tratamentos psicológicos, psiquiátricos, médicos, e sugerir grupos para os pais quando estão presentes dinâmicas difíceis. Isso também é uma possibilidade, esse encaminhamento dos pais. E de que modo eu tenho desenvolvido esse trabalho?

Desculpem. Eu estou lendo porque dá muito nervoso ficar aqui.

Então, como eu tenho desenvolvido esse trabalho? Acho que essa pode ser uma colaboração. Talvez essa possa ser realmente a minha contribuição nesta pequena cerimônia, nesta pequena comunicação de minha parte. Então, vamos lá.

Eu pedi para a Tallita para colocar uns eslaides. Eu não sei se é possível. Se não, também, não tem problema.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Já está no ponto.

A SRA. ANA LUCIA BRAGA – Já está no ponto? Então vamos.

Como eu trabalho? Trabalho com constelações individuais e também com constelações em grupo, com grupos de crianças, eles enquanto representantes. Eles entram como ressoantes, como representantes em todos os sentidos.

Pode passar, por gentileza. Obrigada, é esse aqui.

Então, já está escrito lá. E aí eu gostaria de falar desses grupos semanais porque, se a gente trabalha com famílias e a gente coloca oito semanas, por exemplo, em cada semana uma criança constela. Esses grupos são muito possibilitadores. Aí eu coloco como objetivos: primeiro, não é possível constelar crianças sem suas famílias. Não é possível. A criança não é responsável por aquilo que acontece. É importante que alguém... E aí no caso eu ainda coloco os tutores, porque existem crianças que estão sob a guarda de uma casa abrigo, por exemplo, e que têm tutores, e essas crianças e adolescentes podem ter esses tutores como representantes dos pais. Então, quem toma responsabilidade por aquilo que acontece é o adulto, certo? É quem está lá.

E aí um dos objetivos: ensinar a visão sistêmica. Isso é muito importante. Então, vamos trabalhar com as leis sistêmicas, usar a imaginação, trabalhar com *mindfulness*, trabalhar com as constelações imaginárias, isso é muito importante. Então, esse momento de concentração, esse momento de imaginar mesmo o que acontece na família, como objetivo também efeitos dessas constelações nos pais. O que acontece com os pais? Como eu tenho muita experiência com esse tipo de trabalho, um dos efeitos que eu já observei é o adoecimento dos pais na época da constelação da criança e do adolescente. Muitas vezes, aparecem assim: gripes terríveis na semana da constelação da criança, dores de ouvido muito graves, enfim, há muitos tipos de adoecimentos.

Aí a gente vê que essa família já está no campo e que, ali, já está acontecendo um fenômeno que talvez seja realmente esse dos pais tomarem responsabilidade em relação àquele tipo de sofrimento que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

filho vem trazendo.

Muitos exercícios, buscam um jeito diferente de lidar com a agressão, com o medo e outros sentimentos difíceis. Para isso, nós temos muitas técnicas que são vivenciadas com as crianças. Está aí: vivenciar técnicas e movimentos sistêmicos e constelar o sofrimento da criança.

Muitas vezes, a criança não sabe dizer exatamente qual é o sofrimento. Aí a gente pode pedir a autorização dos pais para que eles possam ser a voz. Outras vezes, elas colocam algo que parece que não tem nada a ver, mas, no momento em que você abre a constelação, aquilo faz todo o sentido. E é uma coisa muito linda isso também.

Bom, como conteúdo, a minha contribuição é trazer muitas possibilidades que, inclusive, já estão colocadas pela Profa. Marianne Frank, em seu livro *Você é Um de Nós*. E o próprio Hellinger vem trazendo, em alguns livros, muitos exemplos de exercício que nós podemos utilizar com as crianças.

Mas eu coloco: o que é um sistema; que estamos todos interconectados; os tipos de família, que é algo muito importante, porque nós não temos só aquela família nuclear, aquela família composta de papai, mamãe e filhinhos. Ao contrário, nós temos famílias compostas por casais homoafetivos, temos famílias compostas por crianças acompanhadas apenas de seus avós, enfim, só com a mãe ou só com o pai, pais separados. E isso é muito importante de ser trabalhado com essas crianças.

A imaginação, que está escrito e de que eu já falei. A imaginação é muito importante porque ela possibilita um acesso ao inconsciente.

Esse exercício de interconsciência, que é se colocar no lugar do outro; a partir daí, a educação emocional.

As leis sistêmicas, de novo; o trabalho com os pais.

Eu também coloco alguns tipos de intervenção, como, por exemplo, o genograma fenomenológico, a partir de colagens, desenhos, desenho da família. É muito lindo quando a gente vê esse desenho, porque ela configura, ela constela a partir do próprio desenho da família.

A família sentada à mesa. É fantástica essa técnica. Eu gosto muito.

Os contos sistêmicos, a gente sabe, eles são profundamente possibilitadores porque eles trazem para nós o *script*, trazem para nós, inclusive, o que essa criança pensa sobre o futuro dela. E, no caso dos adolescentes, inclusive, o que está sendo colocado naquele momento em sua vida.

O Schneider, no livro dele sobre os contos de fadas, *Ah! Que Bom que Eu Sei* – esse é o nome do livro –, vai falar realmente dos *scripts*, daquilo que a gente coloca, lá na nossa família, como o lugar que a gente vai seguir e que é possível ser trabalhado, ser constelado. Aí nós vamos utilizar bonecos, histórias, pedras na mão, para ver de onde vem o emaranhamento, e por aí vai.

Aqui eu coloco umas fotos. Eu coloquei assim mais longe mesmo, só para dar uma ideia do tipo de trabalho que se faz. Então, ali a gente tem a lã. A partir dessa lã, a gente vê de onde vem o emaranhamento: da família do seu pai ou da família da sua mãe? E ali eu coloco também uma pequena sequência de fotos, que é uma constelação; tem pessoas, adultos e crianças. As duas crianças ali são filhos desse casal, e é muito interessante porque as crianças acham que aguentam os pais, que elas suportam carregar. E eu faço isso fisicamente, concretamente. Quer dizer, é muito lindo você poder colocar a família inteira no campo. E aí a criança depois percebe que ela não consegue segurar esses pais, que eles são grandes demais. E aí então é muito bonito, porque os pais podem, no próximo momento, carregar essa criança.

Ali a pedra na mão. De onde vem o emaranhamento? Qual é a mão que pesa mais? Mas era só para mostrar.

E só para fechar aqui também, eu acho que é muito importante o grupo de pais estar aí; os grupos de pais. Isso também pode ser feito no SUS. Por que não oferecer grupos para pais? E também, utilizando técnicas mais lúdicas, nós podemos fazer esse atendimento a esses pais. Eu penso que muitos problemas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderiam ser evitados, não só de doenças físicas como também de doenças mentais.

Acho que é isso, mas como eu ainda tenho um minuto...

Acabou.

Eu queria fazer os agradecimentos, que eu não fiz no início porque eu estava mais nervosa do que eu gostaria de estar.

Então, eu agradeço muitíssimo a esta Casa. Agradeço aos meus pais e aos meus ancestrais, porque é a partir deles que eu estou aqui, e também agradeço à minha origem: agradeço à minha origem indígena; não posso, depois daquela constelação, deixar de incluir os europeus; e agradeço também aos pretos da minha família.

Eu queria fechar a minha fala com uma poesia que está no meu sexto livro sobre constelações, que está no prelo – se Deus quiser, no mês que vem ele estará aqui. Esse livro se chama *Poesia Sistêmica. Um Campo de Cura*. Ele foi escrito por mim; eu o organizei com mais 23 consteladores do Brasil. É um poema que eu escrevi para homenagear Cunhambebe, que é um guerreiro, um cacique lá dos idos de 1540, mais ou menos – eu acho que ele morreu em 1548.

Eu vou ler – ele está no livro:

Cunhambebe
Cunhambebe
Grande cacique
Em busca da paz,
Liberdade,
Liberação do sofrimento.
Quanta dor!
Morte, tortura, escravidão!
Sofrimento arrebatador!
Devastador foi seu encontro com o branco Brasil afora.
Terra de Santa Cruz!
Via Crucis de Jesus.
Santa, aqui?
Só seu povo
E a natureza sublime.
Terra de abastança,
De bem-aventurança!
Por sua confiança
Rudemente castigada.
Dizimada foi.
Sem piedade, na traição e na maldade, daqueles que só pensavam em si.
Seu povo alegre,
Livre,
Crente,
Agora decepcionado e carente,
Chora por sua traição aparente.
Chora.
Como você chorou.
E se decepcionou, sem escora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sequer Deus para você olhou.
Foi a caixa de Pandora aberta contra você,
Sem penhora!
A paga foi imediata.
Alegria? Só outrora...
Seus ferimentos, sua humilhação, Sua morte e sua maldição: E a terra agora é seca.
Sem mais festança
Por sua aliança,
Pela confiança traída,
Intemperança da ganância
Daqueles sem escrúpulos.
Até mesmo os jesuítas!
Que tinham em sua escrita
A boa-fé,
E Deus!
Te enganaram!
Humilharam!
A você, aos outros chefes, a todo povo!
Homem
E terra dizimada,
História mudada,
Pois se você tivesse comandado a guerra...
Talvez os franceses, quiçá os holandeses.
Talvez eu não estivesse aqui,
Nem os pretos,
Nem os portugueses.
Essa sua pujança
Gerou segurança que trouxe desgraça.
Nossa herança maldita por você, eterna, em imprecação proferida,
Por nós ainda sentida, aqui e em todo lugar,
Porque miscigenados estamos.
E, sem saber de quem, temos misturas de sangue
Cruzado, como a cruz que te feriu.
Sua Benção peço, Grande Cacique!
Os homens brancos são mesmo assim,
Em busca do ouro
Fazem estragos sem fim.
Dores atrozes,
Que nos setembros devem ser mudadas,
Comemoradas sim, a valentia, a coragem e o amor por seu povo e pela paz!
O amor por Yperoig e por todas as tribos!
Estátuas sejam erguidas, que seu povo seja lembrado,
Com respeito e dignidade tratado.
Salve
Cunhambebe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aymberê
Coaquira
Pindobussú
E todos os guerreiros indígenas que até hoje lutam por sua existência!
Paz!
Para que a dor se transforme em Amor e Abundância!
Que possamos resgatar o feliz de raiz.
Todos! Agora! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muitíssimo obrigado à Sra. Ana Lucia Braga, psicopedagoga, professora, consteladora sistêmica, pela sua presença aqui, nesta sessão do Senado Federal, sessão histórica. Obrigado pela sua paciência e pelas importantes informações do seu trabalho com crianças – isso é uma quebra de paradigma também. Muito obrigado mesmo por compartilhar isso conosco.

Eu quero saudar aqui mais um... Acho que são pessoas de vários estados diferentes que estão aqui, que estão vindo visitar a Casa revisora da República.

Sejam muitíssimo bem-vindos!

Normalmente, numa sexta-feira, ainda mais às vésperas de uma eleição, aqui não tem ninguém. A gente aqui está fazendo uma sessão em homenagem à constelação familiar, que é um trabalho de cura sistêmica desenvolvido pelo alemão Bert Hellinger e que aqui, no Brasil, encontrou um terreno muito fértil e tem ajudado muito muitas pessoas.

Vocês são muito bem-vindos aqui porque esta Casa é de vocês. Então, é muito importante este contato – eu estou vendo aqui crianças, pessoas de todas as idades –, este contato com o Parlamento, a formação política. É muito bom ver cada vez mais o brasileiro gostar de política e acompanhar os seus representantes.

Só para ter uma noção aqui dos estados, vamos ver se... A gente já recebeu aqui gente de quase todos, mas vamos ver.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Santa Catarina, Piauí, Bahia, Pernambuco, Paraíba... Só dá Nordeste aqui? Tem um de Santa Catarina. Cadê?

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Maceió, Ceará, Goiás...

Gente, que bacana, hein!

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Do México? Olha só! Seja muito bem-vindo! *Bienvenido* a Brasil!

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Mato Grosso. Já tinha de Mato Grosso do Sul. Aí fechou. Acho que agora fechou. Eu estava sentindo. Fechou todos os estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Está faltando o Acre, é verdade. Mas daqui para o final da sessão... Ainda temos três palestrantes aí. Vai dar tudo certo.

Gente, muito obrigado pela presença de vocês, tá? Muito obrigado mesmo.

Vamos seguir... (*Palmas.*)

Obrigado.

Vamos seguir aqui...

Aproveitando, quem quiser agendar visita para vir conhecer, venha, não deixe de vir. É fácil, é simples. Durante esta audiência, em que nós vamos completar oito horas de audiência, nós recebemos aqui – vocês estão acompanhando – brasileiros e pessoas de fora do país vindo conhecer a nossa história, conhecer as instalações, os museus aqui, e você pode vir também. É gratuito: www.congressonacional.leg/br/visite/agendamento. Aí você vai lá e faz o agendamento – você vê que de um dia para o outro dá para fazer.

Quero parabenizar a direção do Senado Federal, a equipe que propõe, que cuida; todos os funcionários que recebem também, que fazem a visita guiada; e os que tiveram essa iniciativa de aproximar a Casa do cidadão brasileiro e de outros países – são todos muito bem-vindos.

Então vamos partir agora... Já está conectado conosco aqui o Sr. Silvestre Falcão, que vai falar de um tema muito próprio. É interessante, eu estava aguardando com muita ansiedade a participação do Sr. Silvestre Falcão. Ele é psicólogo, Especialista em Dependência Química. É um grande problema da humanidade essa questão das drogas, e a gente sabe que a constelação pode ser aplicada também para, de alguma forma, colaborar no processo para que a pessoa efetivamente possa buscar outro caminho, saudável. É o que a gente vem falando: é um campo que vem empurrando lá dos ancestrais, de gerações passadas, e a pessoa vai quase numa autossabotagem, no automático, porque não tem consciência daquilo. As drogas têm devastado a vida de muita gente – a gente vê isso da sociedade –, devastado famílias inteiras, que choram.

Isso é muito importante, e eu quero ouvi-lo. Ele é Doutor em Psicologia Social.

Sr. Silvestre, muito obrigado pela sua paciência, por estar conosco até agora. O senhor tem dez minutos com mais cinco de tolerância.

Muito obrigado.

O SR. SILVESTRE FALCÃO (*Por videoconferência.*) – Agradeço, Senador Eduardo, à Tallita e à Miriam Braga por estarem aqui.

Estão me ouvindo direitinho?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muitíssimo bem.

O SR. SILVESTRE FALCÃO (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Agradeço a vocês pelo convite para estar aqui no Senado.

Falando da minha trajetória, eu trabalho com dependentes químicos já há 35 anos. O meu trabalho é basicamente em comunidades terapêuticas, não é em clínica particular; é através das comunidades terapêuticas, que são instituições filantrópicas, são ONGs, muitas delas religiosas. E, como eu já tinha o meu trabalho de consultório, em que eu ganhava dinheiro e me sustentava, eu optei em seguir esse caminho pela filantropia. Muitas vezes as pessoas entendem a filantropia como se fosse uma coisa que se pudesse fazer de qualquer jeito, e eu sempre prezei a seriedade e a cientificidade no meu trabalho filantrópico. Então, desde novo, começando a trabalhar, eu visitei clínicas e comunidades terapêuticas dentro do Brasil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fora do Brasil, e, dentro da psicologia, como psicólogo, eu fui fazendo investimentos em especializações para investir na própria comunidade terapêutica. Então, eu passei pela abordagem corporal, da bioenergética, pelo psicodrama do Levy Moreno, fiz especialização em Psiquiatria e Dependência Química, até que cheguei ao doutorado, claro, sempre investindo nas duas bases da instituição em que trabalho, que se chama Comunidade Terapêutica Pequena Comunidade de Jesus. Ela se localiza na Serra, uma cidade do Estado do Espírito Santo. E nós procuramos fazer lá um diferencial de espiritualidade e cientificidade, um trabalho mais específico.

Nesse trabalho todo, caminhando e caminhando com essas experiências, eu fui construindo um método próprio de trabalho, um método chamado sete passos do processo terapêutico de recuperação e os 20 princípios de recuperação. E aí, a gente aplica esse método no processo de recuperação dos dependentes químicos. Nós temos diversos profissionais lá.

E eu tive a graça de ser um dos pioneiros da constelação familiar no Brasil com Hellinger. Esther Frankel me convidou quando ele esteve no Brasil. Estive naquele encontro também. E, estando lá, eu comecei a perceber que o trabalho da constelação não só vinha a somar ao processo de recuperação do dependente químico, mas ele vinha desobstruir uma série de questões que estariam agarradas. E havia muitas recaídas, ou muitos dependentes químicos ficavam muito na negação, por falta de uma aplicabilidade de um método como esse, de uma técnica como essa da constelação.

E isso me chamou muita atenção, de forma que o Reginaldo Teixeira, psicólogo querido de Belo Horizonte, ele passou... Ele é lá de Minas e ia sempre a Vitória e fazia, aplicava a constelação, logo depois que iniciou a constelação aqui no Brasil.

E aí, eu e o Regis acabamos e fizemos esse livro: *Porque a gente é assim?* É um livro em que a gente coloca os tipos de caráter de Alexander Lowen correlacionando esses tipos de caráter com os dependentes químicos, vendo o perfil de cada dependente químico dentro dos caráteres da bioenergética. E também colocamos um pouco da constelação, o trabalho da constelação.

E foi muito interessante nesse livro porque a gente começou a ampliar a nossa consciência e o nosso conhecimento através da prática e da teoria. Foi muito legal, muito interessante.

E daí, a gente aplicando tanto a constelação para os residentes da casa quanto para os familiares, eu fui fazer meu doutorado. E o tema da minha pesquisa foi sobre identidade adictiva, e isso me chamou mais a atenção, me intrigava. Para mim, não existia só uma doença adictiva, a doença da dependência química; existia alguma outra coisa além. E as literaturas, os profissionais, as pessoas só falavam "eu sou um adicto", "fulano é um dependente químico", mas o que essa dependência química, essa doença produzia?

E aí, na minha pesquisa de doutorado, eu fui pesquisando e percebendo que um dependente químico só é um dependente químico por questões neuronais, porque houve um curto-circuito no cérebro, o cérebro abriu mão de buscar sensações e prazeres naturais e substituiu pelo prazer da droga, artificial, de substâncias químicas.

E, com isso, no seu sistema de recompensa, a droga se tornou o objeto maior do cérebro. A mente ficou obsessivamente desejosa daquela droga. E aí entrou uma dinâmica cerebral, uma dinâmica obsessiva compulsiva pelo objeto droga.

Mas por quê? Aí, me vem a interrogação. Por que o indivíduo usou droga, ficou obsessivo compulsivo, mas ele tem comportamentos insanos, comportamentos inadequados, comportamentos tóxicos, prejudiciais e que levam até a morte? Porque essa doença constrói nele uma identidade própria.

Aí foi quando eu comecei a estudar identidade adictiva e incluí nesse livro, no meu segundo livro. E aqui eu coloco essa psicodinâmica da identidade adictiva. Como é que é? Quais os elementos dela? Quais os mecanismos de resistência, porque a doença que forma essa identidade faz a pessoa funcionar. Todo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dependente químico perde a identidade que ele tinha antes, a identidade anterior. E ele só fica com uma identidade insana, inapropriada, tóxica.

Mas onde é que entra a constelação familiar aí, que é o que realmente me chamou muito a atenção? A dependência química é uma dependência que é uma doença que leva a desorganização, desarmonia, desequilíbrio, instabilidade em todas as áreas da vida do indivíduo, tanto internas, quanto externas também. Então, essa é a função da dependência química. E quando desestabiliza, desequilibra, desorganiza tudo, o que acontece? Isso vai ser expresso através das atitudes.

Agora, todo esse desequilíbrio, esses transtornos, que só levam a perdas, existe um campo de ação e de atuação, em nível consciente, de intervenções de métodos diferentes para ajudar o dependente químico, mas existe também um desequilíbrio e uma desarmonia em nível sistêmico, em nível maior, em nível inconsciente, que não é só em relação ao passado.

Um dependente químico, a doença dele é instalada na geração em que ele se encontra, a dependência química dele. Agora, se for ver fontes sistêmicas da dependência química, é preciso entrar na transgeracionalidade. É preciso ultrapassar gerações. É preciso buscar, em seus ancestrais e seus antepassados, o que é aquilo que ele está repetindo, turbinado, motivado através de uma dependência química que ele criou nele, uma identidade adictiva, que é alimentada por questões, por entraves ou emaranhados sistêmicos que vão além da geração atual que ele vive. É muito interessante isso.

E essa identidade dele é que o vai governando. O dependente químico que apronta, o dependente químico que comete travessuras, ele, o ego dele é o ego dele suprimido, fragilizado, fraco, não se sustenta por si mesmo. Ele não se governa; quem governa é a própria identidade adictiva. Essa identidade adictiva é formada por uma série de elementos. Ela é formada por elementos conscientes e inconscientes, internos e externos, elementos facilitadores, sociais, familiares.

Mas, dentro da constelação familiar, nós podemos também entender que existe um elemento sistêmico de repetição de destinos anteriores, e é como uma retroalimentação. O próprio dependente químico já tem por si seus emaranhados por causa da doença, porque consideramos a doença progressiva, incurável e fatal. Se a consideramos progressiva, incurável e fatal, então, isso vai se tornando emaranhados, conscientes, vamos dizer assim, emaranhados factuais, emaranhados surgidos como consequência da própria doença que está ali, dentro dessa identidade adictiva.

Mas, se considerarmos numa dimensão maior, existem os emaranhados sistêmicos nesse dependente químico. Claro, jamais podemos pensar em ideia casuística, são questões sistêmicas que são a causa da dependência química. Jamais, isso não existe. Tanto é que a gente... Diz a literatura que a dependência química é multifatorial, que existe uma série de fatores que se juntam e formam a doença.

O que eu quero trazer de novidade para vocês é que essa doença constrói uma identidade adictiva, uma identidade própria. Aquele indivíduo que tinha uma identidade profissional, de pai, de mãe, de filho, com valores alimentando suas atitudes e o seu comportamento no cotidiano, se perdeu, não existe mais, morreu. O que cresceu foi uma identidade doentia.

Na constelação familiar, nós vemos que os fenômenos é que vão gerando o emaranhado. Esses fenômenos dos ancestrais de dependentes químicos, vivenciaram – esses ancestrais – problemas diversos, sejam eles quais forem, não vou exemplificar aqui agora, têm a capacidade de acelerar a doença adictiva, esses fenômenos têm a capacidade de "cronificar" a dependência química do indivíduo, esses fenômenos têm a capacidade de travar, inclusive, o processo de recuperação, de restabelecimento. Nós costumamos dizer que a dependência química é a doença da negação, porque no início o indivíduo nega muito um rendimento, uma busca de ajuda. Então, imagem!

A constelação é um meio muito favorável para os dependentes químicos em recuperação. Já fiz diversas constelações lá no PCJ. PCJ é o nome da nossa comunidade. Na constelação, eu colocava um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representante da doença, o representante do indivíduo e o representante, também, da identidade adictiva. Era impressionante como ali eu ia aprendendo – e aprendo até hoje. A própria doença...O representante da doença tem um comportamento muito particular, muito singular, próprio de uma doença que nós já conhecemos.

E a identidade...E é aí que eu ia aprendendo e aprendo até hoje. É impressionante, gente, quando a identidade começa a falar, a se expressar. Ela vai dizendo: "Eu sou o produto da sua doença. Eu governo a sua vida e o suprimo cada dia mais porque a sua doença me alimenta". Então, é muito interessante quando nós começamos a perceber que a constelação familiar consegue sanar os gatilhos. Eu não diria que dá uma solução ao dependente químico, não é nenhuma mágica, mas ela consegue destravar gatilhos.

Nesses 35 anos de trabalho com dependentes químicos e mais vinte e poucos com constelação familiar, eu percebo claramente, no PCJ, como ela consegue desarmar a doença adictiva, como é que ela consegue brecar a identidade adictiva quando nós começamos a entrar nessa esfera maior.

E aí entra a questão, também, das políticas públicas sobre drogas. Eu estive pensando esses dias que é muito importante nós pensarmos a constelação, em relação à dependência química, não só em nível clínico, mas que todos os nossos gestores, em todos os setores que lidam com políticas públicas sobre drogas, além de estarem preparadas em conhecimento, em entendimento para poder gerir diversas áreas em que se trata a dependência química, é preciso que elas também passem pela constelação. Isso é fundamental.

Nós acabamos de ouvir, agora há pouco, uma colega que falou que nós, profissionais facilitadores de constelação familiar, os que aplicam etc., precisam ser trabalhados.

Agora, eu fico imaginando os líderes, os políticos, os gestores que lidam, que coordenam órgãos municipais, estaduais e federais, que trabalham com políticas públicas sobre drogas, se a constelação entrar também, não somente no âmbito das clínicas e comunidades terapêuticas em nível clínico, mas também ir aos setores de poder. Olha que maravilha! Porque, se a gente consegue perceber que ela consegue brecar esses gatilhos e consegue dissolver uma série de coisas do próprio dependente químico, as pessoas que estão lá para dar direções precisam viver uma empatia, não só pelo conhecimento técnico que elas precisam ter, mas elas precisam dessa empatia, e a constelação traz isso.

Os benefícios da constelação são trazer uma sensibilidade amorosa pelo outro, sem ingenuidade, porque de ingenuidade já basta a gama de ingenuidade que se encontra nos emaranhados que a gente percebe na repetição de destinos. Então, não é pela ingenuidade, mas hoje eu clamo para que os órgãos de poder e os gestores na área de política pública sobre drogas também passem pela constelação familiar, porque a gente só consegue oferecer aquilo que a gente tem. Num trabalho como esse, a gente não trabalha só oferecendo técnica, a gente precisa também oferecer o coração.

E na constelação familiar um dos pontos fortes que a gente percebe é o reparar – não é verdade? –, reparar, reparar, reparar. E olha que coisa mais linda – por isso eu amo o trabalho de recuperação de dependentes químicos –: recuperação de dependentes químicos, casa de recuperação. O ambiente terapêutico, o ambiente de uma comunidade terapêutica é altamente sistêmico, porque ele é um sistema em si e ele é um sistema organizado. Ele é um sistema justamente com um objetivo, com um propósito.

A proposta de uma comunidade terapêutica é vir levar à ordem, é vir levar à hierarquia, é vir trazer para o dependente químico que está internado lá dentro a inclusão. Então, a inclusão, a ordem e a hierarquia numa comunidade terapêutica acontecem naturalmente, porque a riqueza do trabalho de comunidade terapêutica é a mudança de valores através de novos registros e de repetição de novos comportamentos.

Então, eu percebo que isso atrai as pessoas a ficarem mais sensíveis a entrar nessa dimensão maior em nível sistêmico, porque, entrando nessa dimensão maior em nível sistêmico, elas se abrem para poder começar a construir um próprio ego, um ego diferenciado, sem ter que repetir destino de ancestrais, sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ter que ficar escravizadas e, muitas vezes, por amor ingênuo, sem ter que pensar numa dívida.

O dependente químico, por si, já traz uma dívida que eu não digo sistêmica, uma dívida moral, uma dívida social, uma dívida afetiva; ele traz consigo várias dívidas. Imagine. Isso é o que a gente vê, percebe a olho nu. Agora, nós precisamos através da constelação familiar entender que existem também dívidas que ele traz de seus ancestrais. E essas dívidas que estão num plano muito maior, se elas não se dissolvem, elas acabam se replicando e se refletindo nas dívidas de outras esferas da geração atual em que ele vive. Percebe?

Então, é muito importante a gente poder compreender que a constelação sistêmica não vem dar solução para o dependente químico em recuperação, mas ela aponta um caminho, ela dissolve, ela pode destravar o caminho para que os movimentos novos possam acontecer na vida do indivíduo. Isso é muito importante.

O trabalho da dependência química é um trabalho em que ele volta para o real tamanho dele e para o verdadeiro lugar dele no mundo, porque o ato adictivo é um ato de alienação, é um ato de se desconectar de tudo que é ordem, norma, contingência social, de tudo. E o trabalho da constelação familiar é exatamente isso, é sobre essa pessoa encontrar o lugar dela, primeiro, dentro dela mesma e, depois, no mundo. O trabalho da constelação, basicamente, é esse. E como ela faz esse encontro? Quando ela começa a se dissociar através de reparações e a se desidentificar de personagens, de pessoas, de protagonistas ancestrais seus. E, se vocês pararem para pensar, é, justamente, em nível geracional, da geração atual, o que ocorre com o dependente químico. Ele perde a identidade saudável dele e traz uma série de dívidas para ele. Ele precisa achar o caminho dele no mundo, encontrando ele próprio, se encontrando, e se encontrando no próprio mundo em que vive.

Por isso, eu vejo que o meu trabalho é feito muito através da clínica, sim, mas também através dessa inclusão do dependente químico dentro das políticas públicas – isso é fundamental –, com os nossos gestores. A gente não vai conseguir buscar qualidade, levar ferramenta para os gestores de comunidades terapêuticas, levar uma nova consciência... Até se falou muito das ciências e do empirismo da constelação familiar. A própria comunidade terapêutica, em sua origem, logo após a Segunda Guerra Mundial, não surgiu da ciência; ela veio também de um empirismo. E, hoje em dia, umas das instituições que melhor dá resultado em termos de tratamento é a comunidade terapêutica no mundo inteiro.

Então, eu convido vocês, que querem saber um pouco mais dessa identidade adictiva e da importância da constelação familiar na desconstrução dessa identidade adictiva, para que o dependente químico restaure a sua identidade anterior ou crie uma nova identidade mais saudável para si... Tenho o meu canal no YouTube: Silvestre Falcão. Lá tem uma série de vídeos. Vocês podem nele entrar e se inscrever e podem entrar mais nesse universo de entendimento da constelação com a identidade adictiva.

E também tem o Instagram da instituição que você pode conhecer. Existem alguns trabalhos de constelação muito legais. E, no Instagram, sempre tem os *posts*. É pcj_comunidadeterapeutica o nosso Instagram. E, é claro, ali a gente pode conversar, trocar figurinhas; você pode fazer as suas perguntas e conhecer. Isso é fundamental. Isso é muito importante.

Então, as três ordens, as de pertencimento, de equilíbrio e de hierarquia, essas três ordens do amor, se pararmos para pensar, são todas as ordens de que um dependente químico precisa, basicamente, para...

Então, eu quero deixar aqui o meu agradecimento, o meu carinho. Agradeço muito por esse tempo que passamos aqui hoje, meus colegas pioneiros da constelação familiar.

E, mais uma vez, muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Nós é que agradecemos. Muito obrigado, Dr. Silvestre Falcão, psicólogo, especialista em dependência química, doutor em Psicologia Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Olha, o que a gente está vendo... Estão faltando apenas duas pessoas aqui para a gente encerrar o evento, dois palestrantes. Na verdade, são duas palestrantes.

Mas olha, de cada um aqui – cada um! –, não tem nenhum palestrante de quem eu, particularmente, não vou recortar um pedaço e passar o vídeo para alguns grupos de interesse. Por exemplo, a palestra do Dr. Silvestre Falcão eu vou passar para vários amigos que eu tenho, pessoas que desenvolvem um trabalho ali, no peito e na raça, para ajudar em comunidades terapêuticas pelo Brasil afora.

É muito importante, muito importante mesmo o seu trabalho. O senhor trouxe muitas informações aqui. Eu acho que essas informações, até para... A gente recebeu, nessas oito horas – exatamente agora estão dando oito horas de sessão –, tanta informação fantástica aqui. A gente vai, depois, decantar tudo, e a coisa vai ficar nos Anais da Casa. Isso aqui e todo material que foi exposto aqui, as pesquisas, tudo enfim, até a poesia, tudo isso fica nos Anais da Casa e nas notas taquigráficas do Senado Federal. Então, isso vai ser uma fonte de pesquisa muito grande para as pessoas que se interessem por esse assunto que está aí latente, germinando cada vez mais no solo do Brasil.

Muito obrigado mais uma vez. Este é um assunto que me toca muito – sabe? –, essa questão da dependência química. É um assunto, é uma das causas que eu abraço aqui, e a gente vê um *lobby* poderosíssimo tentando, nas entranhas do Congresso Nacional, liberar a maconha, por exemplo. A gente sabe da devastação, da tragédia que é sem ser legalizada. Vocês imaginem quando liberar. Qual a moral que você vai ter para dizer ao seu filho que não faça se o Governo está liberando? Os países que já legalizaram – eu estudei alguns casos – disseram que ia diminuir o tráfico, e não diminuiu; disseram que ia diminuir a violência, e a violência aumentou muito com a liberação da maconha, por exemplo; e disseram também que o consumo iria diminuir, e o consumo explodiu.

O objetivo desse *lobby* poderoso, que quer transformar o Brasil em um narcoestado, é transformar o Brasil no maior produtor e exportador de maconha do mundo. Não interessa quantas gerações nós vamos perder com isso. Esse tipo de coisa no Brasil... O Brasil não precisa de mais problemas, não; pelo contrário, nós temos que resolver muitos problemas aqui e temos que cuidar das pessoas. Tem muita gente doente, adoentada, e muitas famílias sofrendo por causa da maconha e de outras drogas aqui no Brasil.

Muito obrigado pela sua participação aqui conosco.

Eu já vou para a penúltima palestrante, que já está ali, já está na tribuna do Senado. É a Sra. Hellen Vieira da Fonseca, professora, pedagoga, mestre em Psicologia e consteladora familiar sistêmica.

Muito obrigado por sua presença. A senhora tem...

Só para falar, você veio de qual estado para participar?

A SRA. HELLEN VIEIRA DA FONSECA – Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Daqui mesmo, do Distrito Federal.

Mas nós tivemos aqui... A senhora é do Rio... Não, é de São Paulo, não é? De Ribeirão Preto. Veio especialmente... Há muitas pessoas aqui, não é?

E agora quem falou, o Dr. Silvestre, estava em Vitória, no Espírito Santo. Olhem que bacana!

Então, são alguns estados dos quais a gente não viu a representação aqui, hoje, nas visitas dos grupos. Os consteladores vieram, as pessoas que conhecem bem o assunto e que estão compartilhando esse conhecimento conosco.

Muito obrigado, Sra. Hellen Vieira da Fonseca. A senhora tem dez minutos, com cinco de tolerância desta Casa.

A SRA. HELLEN VIEIRA DA FONSECA (Para discursar.) – Boa noite!

Estou muito grata pela oportunidade, eu e toda a minha tribo de professores e alunos, que estão espalhados por todo esse Brasil, em cada cidade, de cada estado. Estamos muito honrados de estar aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hoje. Muito obrigada.

Eu vim falar sobre pedagogia sistêmica, que é um movimento que tomou o meu coração desde 2004. Eu conheci o trabalho do Bert Hellinger em 2004. Eu estava gestora de uma escola de educação especial aqui no Distrito Federal, e uma psicóloga chegou encantada com esse trabalho, com mais três professoras, que me disseram tantas coisas sobre as constelações.

Eu confesso que olhei tudo aquilo e falei assim: "Ah! Professora, especialista com um montão de currículo de transtorno, da educação especial, que já trabalhava há tanto tempo com tantas coisas relacionadas à educação...". Aquilo.. Era tão rápido o que elas estavam falando, e eu desconfiei. Mas, como eu sou muito curiosa – e elas não paravam de ir à minha sala, dizendo "você precisa conhecer" –, eu fui atrás, fui conhecer o trabalho.

O primeiro movimento foi o de entrar num *workshop* de constelação com os Professores Décio e Wilma, que vieram lá de Minas naquele tempo – foi em 2004 –, e ali a minha vida pessoal se transformou daquele dia em diante. Eu tinha o meu primeiro filho com um diagnóstico, entrando numa dislexia, e eu não sabia, não imaginava nada daquilo. E, só com a orientação que eu recebi e com o olhar que eu não estava tendo para o luto da minha mãe, ele saiu do diagnóstico. Aquilo impactou a minha vida. Eu fiquei assim imaginando: "Gente, eu sou gestora, tenho um monte de currículo. Como eu trabalho com isso? Isso foi tão rápido com o Leonardo! Como eu posso levar isso para a escola?". E aí eu não parei mais. Comecei a ir atrás de fazer *workshops*. Eu parecia um piolho nos *workshops*, querendo entender, porque nós professores queremos entender. Nós queremos o conteúdo aqui, na palma da nossa mão, tudo certinho, anotadinho, concreto, bonitinho, e esquecemos que nesse trabalho é o sentir, é um movimento que é interno.

Então, eu comecei a formação com o saudoso Peter e Tsuyuko Spelter, e saí de lá um pouco impactada e ainda muito desconfiada porque também eu não entendia nada naquele primeiro módulo, porque a gente estava aqui, na cabeça! Mas, quando ele trabalhou as leis de ordem, pertencimento e equilíbrio, aquilo foi tomando uma ressonância no meu dia a dia familiar e na escola, que eu voltei para a escola e já sabia... Já vinha tudo como uma avalanche. Eu fiz em Goiânia, e, de Goiânia para Brasília, no carro, parecia uma avalanche: eu me reconhecendo fora do lugar como diretora, eu fora do lugar com alguns alunos, em desequilíbrio com alguns professores, eu fora do lugar como mulher, como mãe, como professora daquelas crianças todas.

Então, quando eu voltei no outro dia para a escola e subi aquela escada, quem me encontra? Quem é a primeira criança? Tinha mais ou menos 15 anos, tinha sido minha aluna por cinco anos. Havia um movimento de apego, de amor, uma coisa que a gente tinha tão forte! As pessoas diziam: "Cuidado, porque, se você sai dessa escola, essa menina morre. Ela não pode ficar sem você". Ela era uma menina com deficiência intelectual, com várias comorbidades. Ela derrubava todas as coisas que estavam na parede, que estavam nas mesas. Eram muitos movimentos de agressão, mas eu conseguia dar conta dela. Então, naquele dia, quando ela veio correndo ao meu encontro e me abraçou, ela disse: "Mamãe Helena!". Eu a abracei amorosamente, olhei nos olhos dela e disse: "Eu não sou melhor que a sua mãe para você. Ela é a mãe certa. Eu sou apenas a diretora da escola. Eu fui sua professora, mas agora a sua professora está na sala de aula. Volte para lá, que a aula começou". Ela olhou para mim, encheu o olhinho de água, virou as mãozinhas e disse "ah não, Helena!" e foi.

Naquela semana, foi muito estranho, porque, todas as vezes que eu passava por essa menina, ela não dava um salto, um surto, e não derrubava nada mais. Ela olhava para mim e dizia: "Olá, diretora!". E eu: "O que é isso? Como isso foi rápido!". Eu fiquei impactada. Aquilo foi muito rápido. Num estalar de dedos, mudou tudo. Mas o que realmente tinha mudado? A minha postura interna, o meu movimento em como eu olho para aquela menina, saindo da pena que eu tinha dela por conta da história familiar que ela tinha;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saindo dos julgamentos das relações familiares que tinham dentro da escola; saindo da expectativa de que, se o pai não fosse um pai que se separou e batia na mãe, aquela menina não tinha tantas comorbidades. Então, ali eu compreendi o que era voltar para o meu lugar com os alunos. E ali também eu compreendi que eu não podia parar ali, que eu precisava experimentar.

Naquele tempo, como trazer isso para a escola, as constelações? Mas como? Eu assisti a todas aquelas constelações e não compreendia como trazer para a escola. Então, comecei a experimentar o quê? Uma postura interna. Em tudo que eu olhava, na escola, nas relações... Nós sabemos, todos nós aqui, que essas três leis são leis dos relacionamentos. Então, eu olhava para as pessoas e comecei a mudar toda a minha sensação interna. Eu saía de julgamentos. E aí muitos vão dizer assim: "Ah, mas é muito difícil sair do julgamento". É. Mas eu encontrei uma forma de ajudar os professores a saírem do julgamento com os pais e a mudarem a chavinha, porque eu experimentei muito a minha postura como gestora, como professora de sala de curso depois, como coordenadora de 62 escolas em Taguatinga, aqui no Distrito Federal.

Eu passava todos os dias em várias escolas, e os professores vinham enlouquecidos: "Professora, eu não aguento mais! Eu vou surtar com esse menino!". Eu, calmamente, olhava e dizia: "Você quer uma frase? Olha, não é mais comportamental, é sistêmica. Quer?". "Qualquer coisa que salve o meu dia!"

Nós, professores, estamos e já estamos vindo, há muitos e muitos anos, fora do lugar, sobrecarregados, cansados, desesperados.

E, hoje, eu não posso dizer mais que é o Governo, é o excesso de trabalho. Eu não posso mais colocar isso. Eu não posso mais dizer isso porque eu trabalho intensamente com formação de professores na pedagogia sistêmica. Eles entram desgastados, cansados, sobrecarregados, e, ao final de sete meses, o sorriso está de orelha a orelha, leves, alegres e desenvolvendo o seu trabalho com propósito, com alma, com coração. Isso traz um novo fluxo.

Mas, naquele tempo, eu não podia dizer nada disso.

Até 2009, eu trabalhei experimentando, sem ninguém saber o que estava por trás dessas frases ou do trabalho do Bert Hellinger, porque ninguém sabia o que era constelação familiar. Como eu ia dizer isso dentro da escola? A escola é muito pedagógica, é muito centrada em conteúdo. Nós não estamos na área terapêutica dentro da escola. Nem os psicólogos, no Distrito Federal, podem fazer terapia dentro de escola.

Então, o meu trabalho era experimentar em todas as situações, aluno que estava nas drogas, aluno que era espancado, questões de abuso, todas as situações. E os efeitos eram sempre efeitos que iam para o mais, e as relações melhoravam.

E, com as frases que eu dava para os professores, estranhamente, eles me ligavam no outro dia e diziam: "Professora, o menino sentou"; "professora, o pai do menino veio"; "professora, aquele menino que só ficava embaixo da carteira, sabia que o menino já faz tarefa"; "professora". E começou: "Professora, professora", para todos os lados.

Até que chegou 2010. Eles me pressionaram e falaram: "Agora, você tem que dizer o que é isso, nós precisamos saber o que é isso".

Foi em 2010 que nós começamos, aqui, no Distrito Federal, a primeira formação de pedagogia sistêmica. Nessa formação, eu não ensino constelações familiares. Eu fui desenvolvendo recursos sistêmicos, materiais sistêmicos. E os professores podem associar isso ao currículo e trabalhar o seu currículo movendo-se no coração através de uma postura de dentro para fora. Ele começa a perceber que ele não vai buscar nada mais no externo. Não é a psicóloga que vai resolver ali na hora, não é a fonoaudióloga que está do lado dele ou a orientadora. Mas ele, como vai olhar para aquele aluno, mudou a chavinha sem julgar a criança e os seus pais, sem pena da criança, sem expectativa, sem medo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Simplesmente, faça e movimente através do seu coração, porque a pedagogia sistêmica traz a união entre cérebro e coração. Ela faz esse movimento, porque tudo o que nós aprendemos, todas as teorias da escola são maravilhosas, é tudo muito bom já, há muito recurso.

Eu sempre digo para os alunos que o olhar que o Bert Hellinger traz, as três leis fazem um encaixe perfeito naquilo que estava faltando, naquela pecinha da escola. Aí nós podemos, através dessa postura, utilizar tudo dentro da escola. O efeito vai sempre potencializar uma postura que movimenta através do coração.

E isso, eu fui descobrindo e percebendo, o tempo todo, nas experimentações.

Então, quando eu entrego isso para os professores, que é esse movimento todo da pedagogia sistêmica, é o tempo todo através da experimentação. Eles vivenciam comigo a escola. Eles aprendem o movimento que eles vão levar para dentro da escola e experimentar. E eu sempre digo: Sem experimento, como saber se dá certo? E se não der certo, não tem problema. A gente vai para o próximo passo. E foi assim, eu quero apresentar para vocês, que surgiu o primeiro recurso que nós levamos para dentro da escola, que foi o coração e o fio invisível.

Um dia eu estava numa escola, e a diretora disse: "Professora Hellen, você precisa me ajudar com um determinado menino. Ele pula o muro, ele chuta os colegas, ele derruba cadeira, ele soca, ele faz de tudo. Ninguém dá conta dele. Por favor, com esse trabalho que você está fazendo com as professoras, dá para você atender ele para mim?" Eu falei: "Vamos lá, com a orientadora. Eu não sei se eu posso fazer alguma coisa, mas eu vou conversar com ele".

Ele sentou ao meu lado. Quando ele sentou, eu olhei nos olhos dele. Aquele menino de uma cor jambo, com um cabelinho, assim, lisinho, parecia um índio. Eu olhei para ele e falei: "Eu olho para você e eu fico imaginando aqui os olhos do seu pai". Ele deu um grito assim que estrondoso: "Eu não tenho pai...". Caiu debaixo da mesa e lá vem quatro, cinco, professores: "Ele vai te agredir". Eu disse: "Pode ir todo mundo. Vai para lá, deixa só a orientadora aqui. Não se preocupem".

Eu não tinha medo nenhum de nenhuma criança que estava em surto. Por quê? Porque eu sabia que dentro daquele lugar em que ela estava gritando existia amor. Era ali que o amor pulsava. E o amor por quem? Por seus pais. Mas ela não podia dizer. Como é que eu vou dizer que amo um pai que me abandonou aos seis meses de idade, que está com outra família, ou está preso, ou matou minha mãe... Enfim, eu não posso dizer que amo.

Então, eu chamei esse menino assim pelo ombro e falei: "Vem cá. Senta aqui de novo. Não posso dizer o que você está me pedindo, que você não tem pai, porque todo mundo tem pai e mãe. Ninguém é feito de sementeira, ou você é?". "Não". "Então, todo mundo tem pai e mãe. Deixa eu te dizer uma coisa: quando eu olho para você, eu chego aqui, olha – aí eu encostei no coração dele –, no seu coração. E quando eu chego aí eu chego no grande amor do seu pai e da sua mãe".

Aí ele olhou para mim e uma lágrima caiu.

Cansei de ver as crianças e os adolescentes derramando uma lágrima de amor. E ele disse: "Meu pai me abandonou. Eu tinha só seis meses". E eu disse: "Cadê ele? Está noutra cidade, com outra família?". Ele: "Não, minha mãe sumiu os telefones, e a gente não tem como ver o pai". Eu disse: "Sim, mas tem amor aí. Você quer experimentar o amor?".

E isso veio naquele dia, naquela hora, esse movimento. Eu nunca tinha feito isso. Eu disse para ele: "Fecha os seus olhos". Ele fechou. E eu disse: "Existe um fio invisível que leva você lá no coração do seu pai e da sua mãe, onde eles estiverem. O amor vai e o amor volta. O amor vai e preenche o nosso coração quentinho". Fui fazendo esse movimento com ele, aí escorreu umas lagrimazinhas, mas o sorriso dele fez assim... E aí eu olhei para ele, ele abriu os olhos e ele disse: "Eu senti". "Sentiu o quê?". "Amor". "Como assim?". "Eu senti. Meu coração esquentou. É o amor do meu pai que transborda em mim. Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senti professora!" Eu falei: "Que bom! Eu não te disse que tem amor aí?". "Eu posso voltar para a sala?". "Claro!".

Ele voltou para a sala e aí, daquele dia em diante, sem eu ter que fazer nenhum rosário, como a gente fazia antigamente de: "Não faça isso. Não faça aquilo. Sente-se no seu lugar. Obedeça a sua professora...". Eu não precisava fazer nada disso mais. Só de fazer esse movimento, esse menino se transformou: passou a se sentar, passou a fazer as atividades, sabia ler, começou a fazer tudo! E as professoras: "Mas o que aconteceu? O que aconteceu?". Eu falei: "Ele encontrou o amor". Porque o amor existe aqui.

Quando eu vi que isso dava certo, eu, imediatamente, comecei a costurar corações como estes aqui. Eu trouxe. Achei uns na minha bolsa. Não lembrei que eu tinha trazido. São dois coraçõezinhos: um do pai, um da mãe e um do filho. Esses corações – os primeiros foram vermelhos –, depois de muito experimentar, eu os construí e escrevi o livro *O Coração e o Fio Invisível*.

No livro, os corações que acompanham o livro são verde, azul e amarelo, em homenagem ao meu país, ao Brasil, porque eu sou uma professora que, no dia em que eu pisei a primeira vez na sala de aula, eu disse: "Eu trabalho para o meu país". Eu estou em Brasília, no coração do Brasil, coração do mundo. Essa é uma frase que eu sempre disse, e ele falou aí hoje. É uma frase que me toca e que me movimenta a levar isso para a frente.

Aí, esses coraçõezinhos, por acaso, estão aqui, dourados, porque nós estamos fazendo mil corações para ir para a África. Eu tenho uma aluna que é diretora de uma escola na África, e ela começou a experimentar tudo o que eu ia entregando de materiais e, incrivelmente, com situações graves que há a África, onde os professores são professores cujos pais passaram por abusos, por agressões graves. Simplesmente, ela foi fazer os bonecos de força ou fazer os corações com eles. Todos fizeram. Depois, alguns disseram: "Ah, professora, eu fiz, mas, olha, meu pai, minha mãe...". "Ah, então, a gente não vai aplicar nos alunos". Eles disseram: "Não, nós vamos aplicar nos alunos". E aí vem a frase da Simone, porque você não precisa fazer mais nada, já atingiu o ápice ali, já atingiu o movimento do amor para aquilo transbordar e o efeito acontecer dentro daquele local. Então, nós vamos levar também para a África.

E esse é um movimento que também eu vou ensinando em todos os estados por que eu vou passando, ensinando a pedagogia sistêmica. Eu trabalhei quatro anos, de 2010 a 2014, crescendo módulos através de experimentos. Eu sou pesquisadora desde sempre; então, fui criando módulos por experimentos.

Em 2014, o meu professor Décio, do Idesv, que estava aqui hoje, fez uma proposta: "Vamos levar isso para mais pessoas no Brasil? Você só trabalha no Distrito Federal. Que tal a gente levar isso para mais pessoas? Vem para cá. Vamos fazer isso." Então, eu fiquei em Brasília e no Idesv. Eu consegui com ele levar isso para muitos estados e, em 2018, eu me aposento da Secretaria de Educação e aí eu retorno só para a minha cidade, onde eu fundo o meu instituto, que é um instituto que move, e eu me emociono, porque a quantidade de professores que nós encontramos pelo caminho para esse trabalho... Não sei quem falou, acho que foi a Profa. Elza, que a gente vai trazendo, as pessoas vão junto.

São muitos os professores que se que se movimentam com esse olhar da pedagogia sistêmica e que é um olhar pelo qual nós não estamos dentro da escola abrindo o campo de constelação, mas nós estamos, o tempo todo, trabalhando a nossa postura interna. Esse é o movimento de todo o acompanhamento aos professores: ensiná-los a modificar como eu olho.

E eu quero, antes de encerrar tudo, dizer como eu descobri, como falei naquela hora, como eu descobri isso. Quando eu era questionada pelos professores em reunião, quando eu dava palestras nas escolas, eles diziam assim: "Ah, mas como eu vou amar, como eu vou dar um lugar no meu coração para esse pai que espanca um filho, professora?". Eu olhava para ele e dizia: "A gente vai fazer o seguinte: vai olhar para a vida. No momento em que você enxergar o olho desse menino, lembra que um espermatozoide fecundou um óvulo, e a vida chegou. Nada vai mudar isso. A vida, a gente traz tudo para o coração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse homem que fez tudo isso aí que você está falando, que é um agressor, vai pagar o preço dele. Isso vai, no tempo dele, porém é a história dele, sobre a qual nós não temos controle, que está além do nosso entendimento, que vem de geração em geração, isso só você só respeita e deixa com ele. Mas, quando você olhar para esse menino, há vida".

E assim os professores começaram a tocar o coração dos seus alunos. E eu sempre dizia para eles: "Observem o seu corpo, porque trabalhar com esse olhar do Bert Hellinger..." Eu fui muito observadora. Eu segui o Bert Hellinger em todos os lugares aonde ele ia, Lindóia, São Paulo... Tudo. Eu ia e ficava focada na postura dele. Eu olhava e... Ele dizia: "Vem você". A pessoa andava, e o Bert já ia trabalhando o amor por essa pessoa, a inclusão, e é isto que eu vou, o tempo todo, ensinando aos professores: "Olha, traz para o coração, inclui, porque, quando você diz 'eu vejo você', você diz com o coração, você inclui, você está trazendo e dando lugar. Mas, se você diz 'eu vejo você' desconectado, que efeito isso vai ter? Então, olha!"

(*Soa a campainha.*)

A SRA. HELLEN VIEIRA DA FONSECA – E assim nós fomos mudando a nossa chavezinha e hoje nós estamos – agora eu vou fechar, porque, senão, não dá tempo –, hoje nós estamos aí, no Brasil inteiro. Eu tenho grupos de professores. Nós estamos criando uma grande comunidade. Em cada espaço deste Brasil em que for possível esses corações chegarem e a gente conseguir ajudar um profissional da escola a voltar para o seu lugar, sair da sobrecarga e virar uma chavezinha em como olha para todos os seus alunos, nós estamos olhando para o futuro das próximas gerações.

Eu olhei para este movimento aqui e, quando a Simone falou "o sol", eu falei "a teia", porque eu digo para os meus alunos: "Nós formamos uma grande teia de corações, e cada um de vocês, onde estiver, faz parte dessa teia num olhar amoroso, porque a escola está carente de amor, a escola está pedindo 'me vejam, me amem como eu sou"'. Professores pedem isso, gestores, alunos e pais, todos, e voltarmos cada um para o nosso lugar uma educação mais leve, mais...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. HELLEN VIEIRA DA FONSECA – Então, eu encerro a minha fala agradecendo a Bert Hellinger, a Marianne Frank, a Angelica Olvera, a todos os professores que vieram antes – os Profs. Décio e Wilma, Tsuyuko e Peter; todos – e dizendo a eles: eu estou fazendo a minha parte e a cada dia procuro fazer o meu melhor.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Eu confesso que a cada vez eu digo: "essa palestra não vai superar". Eu fico surpreso a cada exposição aqui. Na área da medicina, você falou do cansaço dos médicos – olha para a doença, não olha para a pessoa que está doente, e todos cansados –; a gente viu aqui a questão dos dependentes químicos... Várias áreas, é muita informação. Agora, esta missionária Hellen Vieira da Fonseca, que aqui a Germana colocou, é uma missionária da pedagogia sistêmica. Realmente é uma apresentação...

O testemunho que você deu, Hellen, aqui, foi memorável. Memorável! É por isso que este país é tão especial: porque tem pessoas como você – e como todos que estão aqui, mas essa linha da escola é chave, a educação é chave. E é uma educação em valores humanos, com amor. Então, é atingir aquela fibra lá no coração, aquele ponto vulnerável ali, e a coisa muda. Então, é muito interessante o que ouvi aqui. Escrevi aqui uma série de coisas, mas a gente vai ter outras oportunidades para desenvolver a partir dessa sua palestra.

Muito obrigado por sua participação, Hellen Vieira da Fonseca, Professora, pedagoga, Mestre em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Psicologia e consteladora familiar sistêmica.

Vamos agora para a última palestra, a última exposição que vamos ter hoje, para fechar aqui. Eu queria imediatamente já chamar... Aliás, ela disse que quer falar daqui mesmo, da mesa. Mas tem um vídeo, é isso?

A SRA. MIRIAM COELHO BRAGA (*Fora do microfone.*) – Tenho um PowerPoint rápido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Um PowerPoint.

Ah, e tem também um videozinho que a gente vai passar aqui no final, do Dr. Genésio. Já, já a gente vai passar. Ele fez especialmente esse vídeo para esse evento. Já, já a gente passa para encerrar.

Eu concedo agora a palavra à Sra. Miriam Coelho Braga, socióloga, sanitarista, pós-graduada em Saúde Coletiva. Ela vai fazer a exposição em dez minutos, com tolerância de cinco, para a gente caminhar para o final desta sessão muito emocionante e que trouxe muitos esclarecimentos. Muito obrigado. (*Pausa.*)

Pode falar? (*Pausa.*)

Pronto. Então, não está com o PowerPoint pronto, mas ela vai falar agora.

No microfone, por favor, Miriam.

A SRA. MIRIAM COELHO BRAGA (Para discursar.) – Eu me sentei aqui e agora me levantei porque o senhor me deu a palavra. E o lugar na nossa mesa nos faz identificarmos muito mais. Eu vou começar com uma frase da Marianne: nós aqui estamos representando muitos que não podem estar aqui. Eu sei que eu sou a mais velha dessa turma toda porque eu tenho o currículo de vocês todos, com os dados, pela Lei Geral de Proteção de Dados. Você sabe porque você passou pela escola; você sabe porque você foi aluno especial; e, como a minha colega lá da ponta, sou socióloga. Mas eu vou começar em pé, honrando esta Casa e agradecendo.

A minha manifestação é uma declaração de amor e de muita gratidão. No final, farei um minuto de silêncio, e depois vou dizer em função de quê. Mas vou começar com a dica que você me deu.

Marianne Franke, durante o curso de pós-graduação – melhor eu ficar aqui porque a minha voz fica melhor; minha voz é gutural... É muito emocionante: depois de oito horas de trabalho, Marianne Franke, com 76 anos – porque ela é da minha idade, e eu falo a minha idade com muito respeito, inclusive pela minha própria idade, sem nenhum *botox*, com minhas marcas da história da vida –, disse e foi aplaudida de pé num congresso da OAB... E tem gravado isso, porque todo o material do meu projeto, do qual eu sou autora – e eu vou falar a respeito disso –, é uma documentação técnica científica. Eu aprendi no Ministério da Saúde e consegui fazer isso. Eu tenho tudo hoje nos DVDs, nas fitas, desde a primeira vez que Bert Hellinger veio ao Brasil. Ele viu na minha casa, porque estava lá como meu hóspede. Então ele viu lá todos os DVDs, inclusive as fitas da Marianne Franke, as fitas da Esther Frankel, que faleceu exatamente uma semana antes de começarmos o curso. Vera passou, esteve lá; Irene esteve lá; Celene estava lá; Márcia estava lá; José Miguel apresentou a pesquisa na UnB em 2012 – está lembrado? E o efeito era o seguinte, a frase da Marianne: a dignidade humana é intocável. E a dignidade humana começa exatamente no sistema familiar. A dignidade humana começa com a criança que é gerada no ventre materno – e eu boto a minha mão aqui porque tenho três filhos e dois netos.

O Fernando está me tocando para eu ficar no microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – Seu PowerPoint já está o.k. Se quiser passar...

A SRA. MIRIAM COELHO BRAGA – O.k. Então, eu vou passar bem rápido porque eu não vou olhar. Eu fiz "n" anotações aqui, e a Miriam tem boa memória, você está entendendo? Mas, agora, pelo que eu vi aqui, para celebrar e para estar fazendo essa declaração e agradecendo a todos que estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui – porque é essa a minha razão de me identificar com todos, independentemente da sua diversidade –, eu quero porque faço questão.

Processo de excelência acadêmica e habilitação. Ética de exercício profissional. E ali, em função disso, começa na escola – e a escola estava aqui manifestando no corpo, coraçãozinho, levantando a mão, dando sinal.

Então, o próximo, por favor, porque senão...

Olha, não me aperta, senão mata a velha aqui, tá? Eu vou pedir que você passe. Passa para mim aí.

Eu quero que vocês olhem para a primeira fala. Eu vou ler: "o olhar do observador altera a natureza do fenômeno observado". Quando você muda o modo de olhar – e vocês estão vendo que eu estou olhando agora para vocês, fazendo um contato corporal, que também fala –, "quando você muda o modo de observar as coisas, as coisas que você observa mudam". Estamos mudando, e fazendo uma grande mudança de *status quo* – gostou do "sociologuês", colega Meredith?

Então, sou professora, normalista, formei-me no Colégio Mariana. Uau, Elza! Nasci no dia 19, levantando a bandeira, porque é o Dia da Bandeira, dia 19 de novembro de 1945, está bom?

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. MIRIAM COELHO BRAGA – Exato. Exato!

Então a normalista, o desejo da minha mãe era que ela... Como também normalista, ela queria que as filhas fossem para a universidade. E, na defesa de tese da minha filha, bióloga, da universidade pública... Porque tanto a mãe estudou em universidade pública; o pai, na primeira escola de Itajubá de energia elétrica, de engenheiros eletricistas; e a minha filha formou-se...

Me cutuca para cá. Pode cutucar, que não tem problema. Eu tenho que me movimentar. E tenho que me emocionar.

A filha formou-se, e é Doutora em Neurociência na faculdade, na UFBA, onde eu tenho dois netos, Thor e Gabriel. Suzana seguiu o modelo do professor que vocês viram, que foi o Prof. José Miguel, que, para mim, merece todo o respeito, porque ele, além de desenvolver, como professor pesquisador...

E Suzana, minha filha, não é consteladora, mas participou de vários módulos. Participando, ela conseguiu elaborar um projeto da comunidade, nos moldes do que o Prof. José Miguel está desenvolvendo. Eu peguei os alunos aqui do curso de pós-graduação – e você sabe disso – e saímos às 4h da manhã para chegarmos às 8h e participarmos, em um auditório lotado, atendendo a comunidade.

E nós estamos aqui para mostrar exatamente o que mostrou também o Prof. Silvestre, que é orientador do Régis. Só o conheço em uma telinha, mas que faz um trabalho filantrópico, sem fins lucrativos e – vou olhar bem – de um grande ganho social e político. Isso é que é uma ação política. Todos nós somos seres sociais e políticos. E somos.

Neste momento, eu peço para passar ao próximo.

Como não me inspirar na minha querida professora de Core Energetics, que veiou com John Pierrakos, a quem fiz declarações de amor muitas vezes? Muitos de vocês já me conhecem – você vai falar porque esteve lá em alguns cursos. Eu falava: *I love you*, Pierrakos. Foi quem me levou a um caminho diferenciado. Mas, antes de falar *I love you* para Pierrakos eu falei para Sabin, quando acompanhei Sabin pela Região Sul e pelo seu estado.

Agora vai uma informação muito importante – eu não vou ler, eu vou deixar para vocês – o desejo da Ingala é que isso se transforme, como um processo científico.

Quero informar a todos vocês que a isso vocês terão acesso. O professor ali me disse: "Nada de ler". Faz muito mais sentido eu estar aqui com o meu furor uterino – era assim que ele me chamava no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa Saúde da Mulher, "porque a Miriam tem o fogo e a paixão".

E Marianne Frank falou para o Sami – ele disse que ia falar isso aqui, então agora eu falo para ele. Eu gosto, Marianne, de ver a paixão – que eu tinha na idade de vocês e que tenho até hoje – que Ingala tem. Ela levou Bert Hellinger ao México e criou o Instituto Sowelu – não sei se falei direito; é a pedra, não importa –, criou uma clínica social e tem lá um nível de mestrado. A América Latina se desenvolveu e se tornou um solo fértil de expansão da constelação, da comunidade do conhecimento. Científico ou não, não me importa. Essa discussão já passou.

Nós já temos aqui, além da Ingala, que foi minha mestra inspiradora e que participou várias vezes, e que é autora de dois livros: *Segredos de Família* e *Relacionamento de Casal*... Esses livros foram publicados. E a quem eu fui inspirar? Eu fui inspirar a Justina, que é autora, criou uma editora e elaborou um projeto no qual, como companheira...

Pegar o microfone... Ele está gostando de me tocar aqui. E está me tocando aqui, onde eu tenho uma proteção. Ele sabe que eu tenho uma prótese alemã aqui. Olha, até no meu corpo já tem alemão.

Eu tenho que constelar isso, mas, olha, não me tirem do foco, porque eu quero chegar a contar. Eu fiz uma constelação com o Schneider – você estava lá e viu a constelação. Eu queria ficar só com o tratamento, com a dor e o sofrimento, só tratando com produtos naturais, porque sou realmente da acupuntura, da medicina chinesa, e como terapeuta corporal estava achando que estava cuidando do meu corpo. Mas eu vi a minha lealdade à minha avó, que levou uma queda. Eu falava: o meu desequilíbrio de marcha – e estou até começando a tremer – me leva a uma sensação de uma puxada de tapete. E a minha avó caiu numa escada. Eu não caí na escada, mas a articulação precisava de uma cirurgia.

E, ao entrar na cirurgia, o apoio foi de uma enfermeira, Cristine Aguiar, que atende no Lago Norte, onde, durante três anos, eu trabalhei, exatamente às segundas, quartas e sextas, fazendo constelação familiar; trabalhos de bioenergética, que eu comecei também; e *core energetics*, trabalho corporal.

Pode passar? Não. Mas, antes de passar, volte para o anterior: educação permanente.

O meu projeto de autoria é baseado, Sr. Senador, no projeto da Organização Mundial Cuidar do Cuidador. O objetivo específico é cuidar de quem vai cuidar do outro a partir de mim. Eu tenho que convidar e falar como no *show* aqui em Brasília ontem: "coração de estudante", porque tem que cantar a música quase, porque nós temos que ser eternos aprendizes; é o sentido.

Pode passar.

Educação permanente. O segundo.

Vocês vão ler isso aí. Educação permanente é um convite que eu faço a todos nós do processo de aprender, desaprender para aprender o novo. Se a xícara estiver cheia, não tem como colocar mais. Olha o espaço vazio. Lembram? O Décio fala muito bem nesse sentido.

Pode passar.

O convite é educação permanente: aprofundar e atualizar o nosso conhecimento.

Durante muito tempo, eu pensei assim: eu acho que eu vou convidar todo esse pessoal que está aqui, todos os Senadores, esta Casa, a Casa do Povo, para fazer um módulo de 40 horas numa imersão profunda, porque aí eu vou ter que elaborar um projeto pelo menos para dar continuidade a essa educação permanente.

Quem esteve com Bert Hellinger, no Rio de Janeiro, e com Esther Frankel, que é biossíntese... Concorda? E vai me ajudando aqui porque a memória aqui... Minha avó caducava, minha mãe não teve mal de Alzheimer, mas a Miriam está com lapso de memória, sendo que eu fui considerada uma memória ambulante, uma biblioteca, porque conheço a história todinha. Eu não ia seguir de mochila Bert Hellinger.

E o casal ali, que nós tivemos o prazer – você o levou a Ribeirão Preto –, então, o casal Schneider o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguiu. Schneider estava lá com Bert Hellinger – emocionei-me agora – quando eu falei: "Se essa teoria do senhor está a serviço da vida, isso tem que ir para a política pública". Eu era a única funcionária pública que estava presente lá no momento.

Eu saí do Ministério da Saúde em 1992, dia 3 de maio. Eu falei: "Não quero mais ser consultora na Organização Pan-Americana, no Bird ou no que for; eu quero partir para outra coisa". Sabem por onde eu comecei? Com massoterapia. *Tocar: o Significado Humano da Pele*. Tocar. Tocar. Vocês conhecem o livro de uma antropóloga? Conhecem? Conhecem *Tocar: o Significado*... Está certo? Tenho boa memória.

Nós somos os únicos mamíferos que não somos lambidos ao nascer; todos o são. A mãe lambe a cria. Pensem nisso. Não sei por que me veio isso agora. Eu faço ideia, sim. Sou gestada aqui. Qual o primeiro olhar da mãe? Qual o primeiro mundo do bebê? O peito. Eu trago minha mão para o peito e o olhar aqui de ser desejada, de ser querida.

E vou fazer uma provocação: o mundo da criança e da assistência e, se queremos uma política pública voltada para a criança e voltada para a proteção à mãe e à família, a prioridade é a mãe nesse momento – provocando os homens –, porque é a mãe que leva – o professor me corrija aqui, professor, da sistêmica –, que leva e que abre o espaço para o pai. E, como queridinha do papai... Eu, como queridinha do papai, e vocês conhecem essa dinâmica muitíssimo bem, e Fernando, como queridinho da mamãe, também partimos para ele.

Então, eles também, que trouxeram – no que você se baseou –, eles trouxeram o Playmobil, diretamente da Alemanha, porque Sieglinde, conversando com as crianças, as crianças dela brincavam, como os meus filhos brincavam também, o filho dela, com o Playmobil. E Fernando já criou outro modelo, que não é o Playmobil, e outros já criaram outros modelos, e a gente está continuando.

Passa o próprio, porque, senão – eu estou de olho no horário –, senão...

Ali qual o legado do Bert Hellinger? Como vamos ser guardiões desse conhecimento? É a pergunta que eu estou fazendo aqui. Como esta Casa vai se comprometer, junto à política pública, para sermos os guardiões desse conhecimento? Não vai ser com uma – eu vou falar, porque é um tema sobre que vocês vão ficar aí, que vai ser outra discussão –, criando uma profissão. Uma profissão é muito mais complexa. Envolve a complexidade do sistema formador.

Educação envolve outras questões com o próprio Ministério do Trabalho. A Miriam se apresenta: "Não sou médica, não sou paramédica; sou uma profissional de saúde" – de saúde. A Hellen se apresenta: "Sou uma profissional ou uma trabalhadora da educação". Não é assim que você se apresenta, Hellen? Professora. E os operadores de justiça como se apresentam? Sami vai continuar se apresentando como juiz e como atuando como constelador. Pensem nisso.

E eu, que trabalhei no Conselho Nacional de Saúde, que foi o último lugar, que trabalhei na Secretaria de Recursos Humanos, tenho que falar sobre isso. Não é a profissão do constelador. Guardem bem. Não tem como, nas práticas integrativas complementares, colocar uma profissão para *reiki*, uma para massoterapia, uma para biodança, uma para isso ou para aquilo. Entendeu? Entenderam o que eu estou dizendo? A ideia não é criar uma profissão das práticas integrativas. É expandir, cada vez mais, esse conhecimento sistêmico, que é um conhecimento transdisciplinar.

Bert Hellinger, no meu entender, se olhamos o contexto de Bert Hellinger, eu o vejo como um teólogo, um filósofo a serviço da vida. E, quando eu falei que tinha intenção, ele fala: "Siga o seu caminho. Eu fiz o meu". E eu, estudante de um colégio de freiras, por oito anos em um internato de colégio de freiras, disse assim: "O senhor está me dizendo: 'o Senhor é o bom pastor que segue suas ovelhas...' Eu guio as minhas ovelhas e eu vou seguir. Consegui sair do Brasil para a Argentina, da Argentina ia para o Chile, do Chile ia para não sei aonde. Não dá! O Brasil é pioneiro na estruturação do primeiro treinamento latino-americano. Meu colega aqui, Fernando, estava aqui. A Irene... Eu nomearia todos. Celene... Os primeiros, a primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

turma. O José Miguel se apresentou como segunda turma. Todos nós somos pioneiros quando trazemos algo que leva à mudança. Isso cria um impacto e cria resistência. E uma sociedade traumatizada como a nossa aqui – olha aqui o livro *Quem Sou Eu na Sociedade Traumatizada?* – resiste a toda e qualquer mudança.

Um cuidado que eu tive, Sr. Senador, foi que esse projeto... Eu fui para a secretaria do GDF depois de aposentada – eu já não podia trabalhar com massagem – e pensei: "Eu vou tentar, sim, no projeto". Tive um convite, por incrível que pareça, do Governador Roriz. Ele me chamou no gabinete e eu fiz uma experiência com ele, em que ele ia escolher tomar uma decisão, uma decisão política. E, na hora em que eu fiquei...

Fernando, fica em pé aqui só um minuto.

Aqui estava o Governador Roriz e eu falei: "Eu vou ficar na sua frente ou ao teu lado e vou descrever como o senhor se sente. Ele olhou para a minha cara e perguntou: "A senhora é bruxa¿' "Como o senhor se sente aqui¿' E eu fui falando o que eu sentia, até a hora em que eu consegui falar que, no momento, ele estava com quatro decisões... Para quem conhece Insa e o nosso amigo, eu estava fazendo com ele um conhecimento do SySt, um tetralema quase – não é? –, porque ele estava com quatro pessoas.

Eu sou capaz de fazer isso aqui. O senhor tem tantas pessoas...

Fui para as âncoras de chão e, na hora em que cheguei aqui, eu me postei assim como um homem, enfiei a mão no bolso: "Quero saber qual o meu?" "Até isso a senhora consegue identificar?" Eu aqui sou um homem. Depois, fui para trás... Ele viu todo o movimento (Matthias Varga e Insa): trabalho de constelação estrutural do SySt. Está certinho? Quem conhece aqui? E prática...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MIRIAM COELHO BRAGA (Para discursar.) – Pelo amor de Deus! Não toca uma segunda vez, não; senão mata a velha. (*Risos.*)

Segura, segura, senão mata a velha.

Todo e qualquer processo...

Isso me assustou que eu até perdi o raciocínio.

Todo e qualquer processo requer um passo a passo de um conhecimento que vai exigir de nós uma atitude ética e profissional.

Próximo, por favor.

Passou?

E eu vou dizer a vocês: em 2012, rapidamente... Eu tenho que falar na sequência dos módulos dos professores estiveram aqui.

Primeiro, em 2012, iniciou-se na UnB a minha contrapartida ao Governo Roriz, diretor da escola... (*Falha no áudio.*)

... imensamente grata, que trabalhou durante dez anos na Escs, escola do governo... e por que que foi escolhida? A Escola Superior de Ciências da Saúde é ligada diretamente à Organização Mundial de Saúde.

E o dossiê que tem lá, como consultores internacionais docentes, tem também os docentes nacionais, dos quais eu vou utilizar aqui a Profa. Emérita da UnB, que conhece a constelação, que orientou, Isabel Romeu, médica, e orientou Maria de Jesus, psicóloga da Secretaria da Educação, quando foram fazer o curso.

O que eu fiz no GDF? Fiz uma contrapartida: ofereço 12 bolsas, porque eu tive... Elaborei um projeto para nossa associação, não pude investir nesse projeto.

Tive que me tornar empresária – não uma empresária com a cidade do Décio; com a capacidade tua,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fernando –, mas muito revestida talvez, até como uma Madre Teresa de Calcutá – entenderam? –, que eu iria fazer aquilo que era minha missão, meu propósito.

Tanto que no quarto módulo tive que interromper porque tinha mais bolsista do que estudantes pagantes.

Isso funciona? (*Pausa.*)

Desequilíbrio total, parei o curso.

Só pude totalmente retomar o projeto em 2016, quando vieram Sieglinde e Schneider... Não, só Schneider, a Sieglinde... Foi naquele período em que ela não pôde vir.

Você esteve lá, lembra? Quem esteve lá? Você esqueceu, Rose? Você estava lá como aluna especial.

A SRA. ROSE MILITÃO (*Fora do microfone.*) – Eu não.

A SRA. MIRIAM COELHO BRAGA – Sim, senhora.

A SRA. ROSE MILITÃO (*Fora do microfone.*) – Normal. Eu era uma aluna normal.

A SRA. MIRIAM COELHO BRAGA – Normal era quem era regular. Você veio só no módulo.

Esqueceram a característica? Tiveram que ter carta de intenção, uma série de regras para seguir o parâmetro, para seguir os parâmetros do MEC. O primeiro curso, e foi o grande processo...

Em 2012, que foi retomado pela descontinuidade técnica e política; o segundo momento pela Unyleya, que me recebeu de braços abertos através da Escola de Educação e Saúde, e que é um *holding* português, que tem em todo o Brasil, inclusive no Distrito Federal, e também na mãe África.

Então, o que eu fiz em 2020, 2021? (*Pausa.*)

Sim, eu estou concluindo, professor, um minutinho. Trouxe o Prof. Franz... esses outros cursos foram todos – você esteve lá no módulo dele, a primeira vez – presenciais.

E é com muita emoção que eu falo do Prof. Franz, porque, em 2020 e 2021, eu dei continuidade aos cursos *on-line* como coordenadora.

E nesse momento, eu quero agradecer a todos os professores, aos que vieram primeiro: O Schneider e Sieglinde; o seguinte o módulo organizacional, que foi com Anton de Kroon; terceiro módulo, que era pedagogia e, depois, se entrava praticamente para a especialização da sistêmica familiar.

Então, eu quero aproveitar a fala do Prof. Franz, para, neste momento, ressoarmos aqui a manifestação de total gratidão e de muito amor a todos os nossos professores e consultores internacionais, a todos os alunos que participaram do curso. Se não fosse essa mão dupla, não teríamos chegado a esse sucesso que se expande neste Brasil. Aqui é o centro, o coração do Brasil, mas é o centro do poder político. Portanto, eu espero que isso possa permanecer no Ministério da Saúde como recurso do SUS, que luta pela vida.

E agora peço um minuto de silêncio para lembrarmos que estamos preparados para lidar com todos os traumas. Franz Ruppert me ensinou isso muito bem, durante 2021 e 2022, com o curso "Quem sou eu em uma sociedade traumatizada?". A editora é a que foi criada, uma das últimas editoras, Justina, da Faculdade do Rio Grande do Sul. E aqui é o título do livro: *Amor, Desejo e Trauma: uma jornada para uma identidade sexual saudável.* A tradução é do Paulo Ricardo Suliani, e a organização de Lia Bertuol, com a teoria e terapia do psicotrauma voltado para a identidade.

Então, eu me rendo aqui numa reverência profunda a Bert Hellinger. Na hora em que eu falei "eu vou fazer", eu toquei a mão dele e dei um beijo. E ele praticamente botou a mão na minha cabeça e disse: "Siga o seu caminho. Não importa que nome você dê. Leve para a universidade, leve para onde for". Eu segui esse caminho, levando-o.

E hoje podemos celebrar e silenciar aqui por um minuto por todos que morreram na pandemia, por todos, como os índios, que morreram, e não só pelos conflitos que nós temos e com que podemos contribuir. Estamos preparados sim, Sr. Senador, para atender a essa demanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito obrigado.

A SRA. MIRIAM COELHO BRAGA – Viva o Brasil!

Viva o SUS!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito obrigado. Muito obrigado.

A SRA. MIRIAM COELHO BRAGA – Obrigada a todos vocês! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Eu agradeço aqui à ultima palestrante do dia, a Sra. Miriam Braga, que é socióloga, sanitarista e pós-graduada em saúde coletiva.

Para a gente encerrar o evento... Eu tinha cometido um equívoco aqui na fala da Rose Militão. Eu a interrompi para saudar as pessoas que estavam aqui, um grupo, e fiquei de devolver-lhe o tempo. Mas eu confirmei aqui que não, que eu lhe dei os cinco minutos extra, mas não dei...

Eu lhe pergunto se posso passar para o Albigenor os três minutos que lhe restam, para ele fazer uma saudação. Ele é da "Terra da Luz"; aliás, ele adotou a "Terra da Luz". Ele é de Alagoas, mas está lá no Ceará, na "Terra da Luz", que foi o local – é bom que se deixe registrado aqui, não é bairrismo – onde eu tive a bênção de nascer nesta vida. Foi o primeiro estado a libertar os escravos no Brasil, quatro anos antes da Lei Áurea. Então, tem a história de grandes humanistas lá e do Dragão do Mar, que não deixou os navios negreiros aportarem. O Ceará teve essa marca, como a de Bezerra de Menezes e a de tantos homens que colaboraram para isso no Brasil Império.

Então, eu passo a palavra, por três minutos, para fazer a conclusão, ao Albigenor. Eu lhe agradeço.

Ele fala bem, é um homem da comunicação também, mas a gente já adiantou demais o horário.

Eu lhe agradeço.

O SR. ALBIGENOR MILITÃO (Para discursar.) – Querido amigo Luís Eduardo Girão, este enorme auditório, todos vocês, eu estou muito feliz de estar aqui hoje. Eu quero dizer que foi um divisor de águas ou, talvez, como algumas pessoas disseram, um momento histórico. É histórico!

Eu acompanho essa "noviça das constelações", ou seja, a "caçula das constelações". A gente levou para Fortaleza algumas pessoas que são mestres para a gente.

Eu fiquei curioso. Vou falar isso, e serão três minutos.

Eu estava em Mato Grosso, ela estava em Brasília, com Bert Hellinger. Nossa filha morava em Aracaju, e o nosso filho estava na África. E nós ficamos assim: "Poxa vida, nós quatro estamos bem separados!". Ela disse: "Eu não vou voltar para Fortaleza agora. Eu quero ir a Cuiabá para compartilhar uma coisa com você". Eu disse: "Ótimo! Pelo menos a gente faz um videozinho aqui e mostra para os nossos filhos onde a gente está". Ela chega lá e foi falar dessa coisa fantástica que foram os dias com Bert Hellinger, que foram incríveis. Ela foi compartilhar.

Naquele momento ali, eu já vinha ouvindo coisas dela sobre constelação havia muito tempo. E o grande nó que eu carregava na minha vida, que eu não achava que era nó, era a terrível separação que eu tinha da minha mãe. Eu sempre fazia menção a ela como uma megera, uma chata, possessiva, alguém que queria me destruir. Enfim, era assim que eu via minha mãe, porque, desde criança – eu nasci em Mato Grosso do Sul, em Dourados –, desde aquela criancice, eu sentia minha mãe fazer isso.

Eu comecei, nesse dia também... Quero lembrar a Rose que eu estava sentindo umas coisas diferentes. Ela fala que, antes, havia feito uma constelação que me envolveu, justamente a constelação em que eu me despedia da minha mãe e me despedia do meu pai. Daquele momento em diante, creio que começou a haver uma ressonância na minha vida, e, a partir de então, quando eu abro a boca para falar da minha mãe, eu digo que ela é a pessoa que mais me amou, a pessoa que mais quis o melhor para mim e que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deixou absolutamente tudo o que ela gostaria de fazer para ela para fazer em função de mim.

Então, como a gente ouviu tanto hoje aqui, honre o teu pai. Não precisa ninguém amar pai e mãe, mas precisa honrar, respeitar.

E faço a minha reverência especial a esta técnica extraordinária, a constelação familiar!

Enfim, tenho um carinho muito especial pelo Eduardo pelo fato de ele ter iniciado e feito algo assim tão extraordinário, que foi trazer a gente para cá. Olhem que é um assunto que não é do meio político, mas eu louvo a Deus pela sua vida e agradeço a todos vocês que estão aqui.

Agradeço também por esta abertura, por me permitir vir aqui. Talvez eu venha aqui como colega seu. É demais! Não quero, não.

Um beijo para todo mundo!

Deus abençoe vocês! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Deus o abençoe! Amém! Muito obrigado, Albigenor Militão.

Eu quero, aqui, agradecer a todas as pessoas que aqui estiveram. Este auditório recebeu, não apenas nas galerias, vários grupos, e nós estamos com os nomes.

Eu vou ler, um a um, o nome das pessoas que vieram, presencialmente, participar desta sessão, prestigiar esta sessão em homenagem à constelação familiar: Elisângela Barbosa, de Brasília; Lílian Marino; Raquel Albano de Oliveira, de Ceilândia; Sandra Ferreira Pinheiro, de Ceilândia; Antônio César Medeiros, de Brasília; Andrezza Márcia Medeiros Silva, de Brasília; Vitor Hugo Diamantino Laranjeiras, de Brasília; Kellen Medeiros, de Brasília; Erika Leal Mello, também de Brasília; Sildia De Morais, de Brasília; Leia Cardoso Vitória, de Brasília; Renata Fernandes, de Brasília e Sorocaba; Maria Amélia, de Brasília e Taguatinga; Giliana Thomé, de Brasília; Mariana Almada, de Brasília; Sandra dos Reis, de Brasília; Liziana Hoffmam Rosa, de Brasília.

É interessante o sobrenome Hoffmam. Eu fiz até o Processo Hoffman também, que foi importante. Tenho muita gratidão. É um trabalho de autoconhecimento.

E aqui neste Senado a gente fez uma sessão... Para quem quiser pesquisar depois no YouTube, fizemos uma sessão, Profa. Hellen, com relação ao programa Sathya Sai Educare, que veio da Índia, de educação e valores humanos. Foi muito interessante essa sessão. E também fizemos uma de mediação de conflitos. Trouxemos especialistas do Brasil e de fora. Foi muito interessante. São sessões como esta aqui, para quem quiser pesquisar.

Então, prosseguimos: Rodolfo Oliveira, de Brasília; Marcos Rother Cardoso, de Brasília.

Aqui há um nome que não estou conseguindo ler. É Isabele? Não sei. (*Pausa.*)

É Helga Oliveira, de Brasília. A Helga está igual a mim. Cadê a Helga? Está aqui ou já foi?

As minhas professoras diziam que tinham que fazer malabarismo para entender a minha letra. Tinham que plantar bananeira para entender a minha letra. Mas muito bem... Ainda bem que é sua colega, não é?

Ainda há a Luzia Oliveira, de Brasília, mãe da Helga; o Albigenor, de Fortaleza.

É de Fortaleza, Dourados, Alagoas, não é? É do mundo.

Cito ainda Bianca Carsten, de Brasília, e Germana, que esta aqui ao meu lado, a quem eu vou pedir para fazer o encerramento desta sessão, ouviu, Germana?

Ainda há a Hellen Vieira Fonseca, de Brasília; Debora Ganc, de São Paulo; Ana Lucia Braga, de Ribeirão Preto; Elza Vicente Carvalho, de Curitiba; Vera Lucia Muniz Bassoi. Aqui já estão os palestrantes conosco: Vera Lucia, de Sorocaba; Fernando Freitas, de Ribeirão Preto; Andréa Cussiol, de Sorocaba; Cesar Luis, de Ribeirão Preto; Tatyanna Zamborenci, de Brasília, advogada sistêmica; Marco Antônio Galceran, terapeuta holístico; Regina Rodrigues, que é servidora pública aposentada aqui do Distrito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal.

Todos esses que estou lendo agora são do Distrito Federal.

Aqui não dá para ler também o primeiro nome. É de Recife. Puxa, é Costa, família Costa. Não dá para ler.

Cito aqui Pollyana Crisllo, de Ribeirão Preto; Isabela Diniz, de Brasília; e Daniela Migliari, de Brasília, que nos ajudou muito aqui a fazer este evento.

Também quero agradecer aos funcionários desta Casa. Eu já agradeci à Talita, ao Francisco, a todos que nos ajudaram lá no gabinete nosso.

Muito obrigado, Francisco Maiorana.

Também quero agradecer aos funcionários do Senado, do Senac e do Prodasen, à equipe aqui que dá o suporte para que a gente realize este trabalho, ao pessoal da Mesa, da Secretaria-Geral da Mesa: Gustavo Sabóia, que é o Secretário-Geral; Maxwell Godoy, Secretário da sessão; Renata Leão; Zezinho; Jaerson Souza; Waldir; Edinaldo; Silvânio.

Do painel eletrônico do Senado, há o Marcos, o Gabriel, o Fábio.

Secretaria de Polícia Legislativa: Gilberto, Lívia, Itamar, Paulo César, José Luis, Tasmânia, Thiago, Eurípedes, Nivaldo.

Secretaria de Taquigrafia: Armando Menezes, Karla Mancilha, Marta Sales, Jaqueline, Ednalda, Carlos, Lindomar.

Áudio: Emmanuel Bezerra, Antonio Carlos Martins, Sanderson, Luiz Caio, Oslei, Márcio Bezerra, William Batista, Lucas Reis, Manoel Alexandre, Joedson Rodrigues, Wagner Porto, Clair Rezende, Demerval.

TV Senado: Iran, Francisco Cosmo, Juliano, Welson.

Prodasen: Vinicius Noleto e Sóstenes.

Brigada de Incêndio: Adriana, Francisco, Aurélio, Monique, Maria Raquel, Gisele, Alexandre Coimbra, Leonardo, Claudiane.

Senac, o pessoal do Senac que nos serve aqui e ali no Cafezinho do Senado: Michele, Fabrício, Claudinei, Enéas, Alessandra, Magda, Yrley, Josimar, Anderson, Jeová, Rosilda.

Serviços gerais: João Neto, Vanjia, Ilmar, Carlos.

Fotografia: Pedro França.

Libras... Olha aí, vou falar o nome dos nossos amigos de Libras que ajudaram o tempo todo aqui: Orlando e Hiago.

Olha, vamos parabenizar essa turma, que aqui está até uma hora dessas. Rapaz, são nove horas! Já deram nove horas de sessão. Nós vamos encerrar agora. (*Palmas.*)

Eu peço para colocar o vídeo de Genésio Lopes, que é professor, constelador familiar e apresentador do programa sistêmico. Ele fez um vídeo especial curtinho. Eu agradeço pela participação dele.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Poxa, que vídeo lindo! Muito obrigado, Genésio Lopes, que é professor, constelador familiar e apresentador do programa Visão Sistêmica.

Quero agradecer ao Alexandre e ao Senador Alvaro Dias, que nos fez essa ponte para que ele pudesse fazer essa mensagem que fechou, uma mensagem de pura gratidão.

Muito obrigado, Genésio.

A pergunta que eu quero deixar para todos aqui, e acho que ninguém sabe a resposta: quantos brasileiros já foram impactados em suas vidas pela constelação familiar, por esse grupo de consteladores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que vem fazendo um trabalho corajoso, lá atrás? Como foi dito aqui, no início, antes, a cada dez pessoas, nove imaginavam que constelação era coisa de estrela, alguma coisa relacionada à astrologia. Hoje, já existe uma maior consciência graças ao trabalho dessas pessoas e, sobretudo, aos benefícios que muita gente, que muito brasileiro teve com relação às constelações.

Eu sou um exemplo disso, tanto na minha questão pessoal, principalmente, especialmente com meu pai, uma aproximação maior, que foi importante para mim, mas eu já participei de dezenas de constelações como voluntário também e vi coisas que me marcaram profundamente. É um autoconhecimento. No começo, cético – eu sempre fui muito racional –, buscando sempre a lógica ali. Eu fui, acho que fui até com a Zaquie, que está aqui, e depois aqui, em Brasília, e o que aconteceu foi algo impressionante. Eu disse: "Estou indo com os dois pés atrás, mas eu vou porque sou curioso, eu gosto de analisar, de ver".

E quando eu entrei no campo, quando me chamaram, no momento da constelação, quem já participou sabe, quando a pessoa te convida, o constelador, quem vai constelar alguma coisa da sua família, alguma coisa para que ela queira buscar uma solução, entender, compreender, quando eu fui chamado eu disse "Puxa vida, eu vou estragar a constelação dessa pessoa". Eu não queria, eu queria ficar vendo, eu estava achando interessante aquilo, mas eu vou estragar porque eu sou bloqueado, eu tenho dificuldade muitas vezes para me emocionar, e ali eu vi muita gente se emocionando, muita gente entrando no campo com sensações, e eu disse: "Eu não vou sentir nada". E de fato eu não senti. Eu estava ali bloqueado, de fato eu não senti, mas olha que coisa interessante: quando terminou a constelação eu não senti nada, fiquei ali parado, não me movimentei para lugar nenhum, e eu disse: "Poxa, eu estraguei a constelação dessa pessoa que estava na expectativa, com problema ali". E olha que coisa interessante aconteceu: eu fui para o meu canto, era um grupo de umas 40 pessoas, e começou depois a discussão sobre a constelação. E aí a pessoa que estava constelando me revelou, estava no bolso com o papel, não sabia quem era, revelou que eu era o pai dela, que eu estava representando o pai dela, e aí eu disse: "Me desculpa", já fui falando. "Não, meu pai é exatamente, o campo dele de energia é exatamente como você, muito racional, cético e muito frio" – ela fez aquela revelação. E ali ela disse que bateu exatamente. Olha que coisa impressionante!

A partir dali eu comecei a participar de outras e hoje eu já vou para as constelações, e é impressionante. Continuo cético, continuo sempre na pesquisa, mas eu já sinto uma coisa me empurrando, sabe, certas sensações que, a partir do momento em que você vai se autoconhecendo, evoluindo também, você acaba entrando numa energia maior. Eu já percebo um movimento me empurrando, me colocando no canto, certas sensações que antes eu não tinha. Então, é algo realmente muito interessante e eu sou muito grato por essa oportunidade da constelação familiar, que impactou na minha vida pessoal e também em alguns projetos a que me dediquei.

Muita gratidão a todos vocês por esta sessão, gratidão é a palavra, porque acho que foi uma sessão que vai ficar marcada. Muitos recortes vamos poder fazer aqui de fala dos palestrantes e, de alguma forma, vai chegar aonde deve, vai levar compreensão, amor, compaixão.

Acho que, se tem uma música que representa a constelação, desculpa se estou falando bobagem aqui, mas tem uma música que me veio à cabeça, e você, Germana, é aqui de Brasília, eu gosto muito do Legião Urbana, e tem uma música do Renato Russo, a música chamada Há Tempos, que coloca que "disciplina é liberdade, compaixão é fortaleza, ter bondade é ter coragem".

Então, essas estrofes aí... E "compaixão é fortaleza" a gente viu aqui em vários momentos. Eu quero, em nome de todos os palestrantes, falar da Profa. Hellen. "Compaixão é fortaleza". "E ter bondade é ter coragem", como todos vocês aqui, que nos trouxeram até este momento ao longo desse trabalho em décadas.

Em pouco tempo porque começou a constelação quando? Chegou em 1990. Nós já temos aí muitos brasileiros com conhecimento sobre isso e também beneficiados. E pode fazer muito mais para esta nação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito mais para os cidadãos o desenvolvimento desse trabalho e a divulgação é o primeiro passo.

Então, muitíssimo obrigado a todos os palestrantes pela presença. Muito obrigado mesmo. E eu, como prometi, peço à minha amiga, à minha irmã, que é consteladora, ela lembrou aqui, uma irmã de caminhada daqui, de Brasília, de projetos que visam despertar a consciência das pessoas, especialmente na área cinematográfica, e ela vai fazer o encerramento aqui desta sessão.

Muito obrigado.

A SRA. GERMANA CARSTEN – Já é para terminar?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Já deu antes de começar, né? Mas vou dar mais um tempinho aqui, pode deixar.

A SRA. GERMANA CARSTEN (Para discursar.) – Bem, eu tinha dito para o Senador que eu não falaria nada, mas aí eu pedi a palavra porque nós esquecemos um constelador. E a gente não pode encerrar esta sessão sem lembrar desse constelador: o senhor, Excelência.

Esta sessão histórica foi uma constelação. (*Palmas.*)

E o senhor é o constelador.

E, olhando para tudo que foi dito aqui, coisas fantásticas, extraordinárias, estudos, pesquisas, direito sistêmico, pedagogia sistêmica, constelação organizacional, familiar, histórias incríveis com crianças, o senhor proporcionou essa união. O senhor é um catalizador dessa união.

Muitos de nós trabalhávamos cada um no seu espaço terapêutico, e o senhor fez o que o Bert sempre dizia: unir muito mais do que estar separado. Hoje quantos aqui pioneiros, conheceram o Bert, os novos que estão chegando, estamos todos unidos aqui porque o senhor é esse catalizador. O senhor fez esta constelação acontecer.

E várias vezes me emocionou o senhor falando: a Casa revisora da República – me emocionei sentada ali. E a Casa revisora da República fez esta sessão, que trouxe o quê?

(*Soa a campainha.*)

A SRA. GERMANA CARSTEN – O que é uma constelação. A constelação é a verdade. O que é uma constelação? É a verdade. Ela traz clareza e a clareza move aquele que foi constelado para um outro lugar porque ele aí pode ter uma ação com aquela clareza.

E o que nós tivemos aqui? Verdades que foram ditas, testemunhos, realidades que foram comprovadas, estudos científicos que estão sendo feitos. Então, isso foi uma constelação, porque aqui se fez história com esse movimento dessa verdade.

E aí, a primeira sessão que o senhor fez, o senhor sabia que muitos estudos científicos na academia, esses estudos começaram devido à primeira sessão.

(*Intervenções fora do microfone.*)

A SRA. GERMANA CARSTEN – A audiência, desculpa. Desculpa, a sessão de audiência pública.

Muitos estudos começaram, e nós estamos surpresos na pesquisa, ao descobrirmos quantas referências científicas de estudos sérios, no exterior e no Brasil, foram feitos. Nós estamos fazendo um fichamento, uma catalogação por causa da audiência pública.

Então, eu pergunto ao senhor, constelador Eduardo Girão: que força é essa que te tomou e que tomou a todos nós? E aí eu vou fazer a pergunta a ti, que Bert Hellinger humildemente fazia em uma constelação. Ele ia para o centro vazio e falava: "Qual é o próximo passo?" E ele esperava.

Qual é o próximo passo dessa força te tomando nesta grande constelação que nos uniu? Será que é considerar essa força que está sendo estudada como uma ciência? A ciência das relações, que levou Sophie

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hellinger, em 2020, a cunhar o nome Familienstellen, porque novas constelações não cabiam mais, porque essa força já progrediu, já andou, já trouxe outros movimentos, que hoje se chama Familienstellen. Será, Sr. Senador e constelador desta sessão, desta grande constelação, que nasce aqui a ciência das relações, que vai estabelecer na sociedade o amor que permanece? Porque essa sociedade humana, em que o ser humano é o essencial, e as suas relações são o que realmente o faz se mover e olhar os princípios que são a ordem.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. GERMANA CARSTEN – E a partir do momento em que essa ciência se estabelecer, como todas as demais, como o estudo da eletricidade, da biologia, da gravidade, todas essas ciências que se estabeleceram, será que esses princípios vão fazer o amor permanecer na sociedade?

Olhando a bandeira hoje, eu olhei assim, "Ordem e Progresso". A ordem veio antes do amor. Então, o que está faltando ali? Ordem, amor, para o progresso.

Então, essa ciência, que será um dia assim chamada, vai estabelecer muito mais do que políticas públicas, muito mais do que uma profissão. Vai estabelecer o amor que permanece, porque a ordem vai ser respeitada.

Obrigada. E eu não poderia deixar de agradecer a esse grande constelador Eduardo Girão. A nossa gratidão por esta sessão memorável e histórica. Jamais será esquecida.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito obrigado.

Vamos descobrir juntos, não é? Eu acho que ninguém...

A SRA. GERMANA CARSTEN – Qual é o próximo passo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – O próximo passo, nós vamos descobrir juntos, sabendo que somos pequenos nisso tudo, não é? Somos meros instrumentos, imperfeitos e limitados. Mas vamos tentar dar o nosso melhor para servir. Esse é o objetivo.

Foi cumprida a finalidade desta sessão especial semipresencial do Senado Federal.

Agradeço a todos os que aqui estiveram, que falaram, que ouviram e aos que estão em casa e que nos honraram com a sua audiência.

Está encerrada esta sessão.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 36 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA – Pros – RN

Publique-se.
Em 16/09/22.
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SF/22625.43641-19

Ilustríssima Senhora
Paula Costa Póvoa Dantas Cobra
Coordenadora da COAME

Ofício nº 002/2022

Brasília, 16 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Solicito a gentileza de providenciar a alteração do endereço do escritório de apoio, em Natal, da Senadora Zenaide Maia.

Novo endereço: Rua Tarcísio Galvão, nº 1934
Nova Descoberta
CEP: 59056-510
Natal/RN

Desde já lhe agradeço a atenção.

Cordialmente,

Senadora Zenaide Maia

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo 1 - 8º Pavimento - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefones: +55 (61) 3303-2371 / 2372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 56, DE 2022

Sugere ao Poder Executivo Federal que regulamente o regime do conselheiro representante do contribuinte no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei acolhido como Indicação, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

Dispõe sobre o regime do conselheiro representante do contribuinte no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Art. 1º. Esta Lei institui o regime do conselheiro representante do contribuinte no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, conselheiro representante do contribuinte no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF é a pessoa legalmente investida no cargo de conselheiro julgador no CARF indicada nas vagas destinadas aos conselheiros dos contribuintes.

Art. 3º. Os conselheiros representantes dos contribuintes no CARF receberão gratificação a ser calculada em ato do Poder Executivo, em patamar não inferior a 90,25% (noventa virgula vinte e cinco por cento) da remuneração percebida pelo cargo efetivo do Presidente do CARF em exercício.

§1º - Caso a Presidência do CARF seja ocupada por pessoa que não exerce cargo de servidor de carreira, a gratificação dos conselheiros representantes dos contribuintes no CARF será calculada em patamar não inferior a 90,25% (noventa virgula vinte e cinco por cento) dos proventos percebidos em razão do cargo de Ministro do Estado.

Art. 4º. A remuneração dos conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, representantes dos contribuintes, será mantida integralmente nas hipóteses de:

I – gozo de licença-maternidade ou de licença-maternidade;
II – gozo de férias remuneradas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – afastamento em razão de doença ou acidente, mediante comprovação, em período não superior a 90 (noventa) dias, ou em situações consideradas graves a ser definido no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
IV – luto, nos termos do artigo 473, I do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
V - licença casamento, nos termos do artigo 473, II do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).
VI – licença saúde para acompanhamento de familiares até terceiro grau;

Art. 5º. Fica assegurado o direito dos Conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, representantes dos contribuintes, de obterem licença, de forma não remunerada, por até duas vezes no decorrer de cada mandato, cuja soma do período destas não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo tal pedido ser realizado perante a Presidência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao período da licença.

Art. 6º. Os Conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, ou a que vier substituir este, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por até 4 (quatro) mandatos, de forma automática, a depender do critério de avaliação do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, podendo ainda:

§1º. Os Presidentes e Vice-Presidentes de Turma, Câmara ou Seção, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, ter direito a um quinto mandato, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 7º. Após o término do mandato os conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, representantes dos contribuintes, serão submetidos a regime de quarentena remunerada, não podendo atuar no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo período de 6 (seis) meses após o protocolo do pedido de renúncia do órgão ou, da data de término de seu mandato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º. O Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, representante dos contribuintes, para cumprimento da quarentena receberá a remuneração da função durante os 3 (meses) subsequentes ao seu desligamento.

§ 2º. O Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, representante dos contribuintes, não receberá a remuneração após o desligamento do órgão em razão de cometimento de falta grave comprovada, ou situação que tenha lhe ocasionado perda de mandato, bem como ficará suspenso o pagamento da referida remuneração caso esteja em curso processo administrativo para apuração de ação e/ou omissão dolosa do Conselheiro que possa ferir o código de ética do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ou legislação penal, respeitados a ampla defesa e contraditório.

§ 3º. Os Conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais que já possuem mandato em curso, para fins de adequação das alterações, terão direito a exercer uma renovação de mandato em caráter extraordinário, a majoração do tempo de mandato, desde que o prazo máximo de mandato e renovações de mandato seja de 8 (oito) anos para Conselheiros titulares e de 10 (dez) anos para Presidentes e Vice-Presidentes de Turma, Câmara ou Seção, não podendo exceder os 5 (cinco) mandatos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Senado Federal instaurou, no dia 17 de março de 2022, a Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

2. A fim de alcançar os objetivos propostos, a Comissão foi subdivida em duas subcomissões, sendo elas as Subcomissões do Processo Administrativo e do Processo Tributário.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Tributário foi definido a partir de temas centrais da temática, quais sejam:

> 1. Anteprojeto de Lei Complementar de Normas Gerais de Prevenção de Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário Nacional, a qual promoverá alterações no Código Tributário Nacional;
> 2. Anteprojeto de Lei Ordinária de Processo Administrativo Tributário no âmbito da União;
> 3. Anteprojeto de Lei Ordinária de Consulta Tributária no âmbito da União;
> 4. Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação no âmbito da União;
> 5. Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem, a regular a arbitragem nos três níveis da Federação
> 6. Anteprojeto de Lei Complementar de Código de Defesa do Contribuinte;
> 7. Anteprojeto de Lei Ordinária de Execução Fiscal, a regular a a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público; e
> 8. Anteprojeto da Lei Ordinária de Custas da Justiça Federal, no âmbito da União.

4. Os anteprojetos apresentados são frutos de sucessivas reuniões entre os partícipes e submetidas a intenso debate, resultando na aprovação dos textos com inúmeras inovações, modificações, supressões e acréscimos.

5. Os textos afinal aprovados e expostos na Primeira Parte deste Relatório Final são resultado de uma verdadeira atuação consensual e concertada entre juristas com profícua atuação acadêmica e profissional de segmentos representativos, como a Fazenda Pública, Administração Tributária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Advocacia e Poder Judiciário. Trata-se da reforma do consenso.

6. Vale destacar que a Subcomissão do Processo Tributário recebeu diversas demandas durante o período de seus trabalhos. Muitas dessas, no entanto, fugiam do escopo de atuação. Diante da relevância, na Segunda Parte do Relatório Final, encaminha-se para apreciação do Senado Federal as duas proposições em caráter de recomendação que foram recebidas pela Subcomissão.

7. A Terceira Parte deste Relatório é constituída por documentos técnicos que subsidiaram os trabalhos da Comissão.

8. Não poderíamos concluir este relato sem reconhecer e homenagear pessoas que, ao longo das atividades, assídua e proficuamente, ofereceram valiosíssima colaboração jurídica para o bom êxito dos trabalhos.

9. São os membros JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES, RICARDO SORIANO, ADRIANA REGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA, CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, LEONEL PITTZER, BRUNO DANTAS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSIANE MINARDI, LUIS GUSTAVO BICHARA e EDVALDO BRITO[1].

10. Encerrando esta introdução, confia a Subcomissão do Processo Tributário que o legislador brasileiro saberá adotar as providências administrativas e legislativas, para fazer um novo marco do Direito Processual Tributário.

[1] Os colaboradores ANDRÉA DUEK SIMANTO, JOÃO HENRIQUE GROGNET, MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO, EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, TALITA PIMENTA FÉLIX, GUILHERME FERREIRA DA ROCHA MORANDI, BRUNA GONÇALVES FERREIRA e RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES ofertaram também competente e entusiasmado trabalho e assessoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ao Senador RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal, e ao Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o agradecimento dos membros desta Comissão, por terem permitido que ela pudesse, em tão essencial matéria, servir ao país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de Motivos

Da Paridade Remuneratória

O Decreto n.º 8.441, de 29 de abril de 2015, que determina de atuação do Conselheiro representante dos Contribuintes, bem como da remuneração, assim dispõe:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, órgão colegiado judicante, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, é constituído, paritariamente, por representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes, na forma da legislação.
> § 1º Os conselheiros representantes dos contribuintes no CARF estão sujeitos às restrições ao exercício de atividades profissionais em conformidade com a legislação e demais normas dos conselhos profissionais a que estejam submetidos, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 10 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 .
> § 2º As restrições a que se refere o § 1º incluem a vedação ao exercício da advocacia contra a Fazenda Pública federal, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 .
> § 3º O conselheiro, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, firmará compromisso de que observará durante todo o mandato as restrições a que se refere este Decreto, ficando sujeito às sanções previstas na legislação.
> Art. 2º A gratificação de presença estabelecida pela Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971 , devida exclusivamente aos conselheiros representantes dos contribuintes no CARF, corresponderá à sexta parte da remuneração do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5, conforme estabelecido na Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007 , por sessão de julgamento.
> § 1º Serão remuneradas pela gratificação de presença de que trata o caput até, no máximo, seis sessões de julgamento por mês.
> § 2º Para a caracterização da presença de que trata o caput, deverá ser comprovada a participação efetiva na sessão de julgamento, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda".

Os conselheiros representantes dos contribuintes do Conselho Administrativo de Recurso Fiscais – CARF, estão hoje colocados com uma série de **obrigações nos julgamentos dos processos administrativos da mesma forma que os dos conselheiros representantes da Fazenda Nacional.** Cumprem prazos regimentais, que se não cumpridos podem ser punidos com perda de mandato, pautam processos, julgam em mesmo tempo, atuam, e confeccionam votos. Por outro lado, **não possuem direitos inerentes ao próprio cargo**. Devem seguir o mesmo regimento e código de ética e conduta estabelecido pelo órgão a todos os Conselheiros. Assim, quanto aos deveres,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são Conselheiros iguais e possuem as mesmas exigências. Porém, **no que se refere aos direitos decorrentes do cargo, a situação se diferencia completamente**, pois não possuem a igual remuneração, tampouco férias ou licença maternidade remunerada, além de outros direitos proporcionados aos Conselheiros representantes da Fazenda Nacional. Essa situação pode afetar diretamente na qualidade dos julgamentos, e não deixa, de maneira alguma, atingir a igualdade almejada pelo órgão, não só de representações, mas também de remuneração, quando coloca Conselheiros a receber valores diferenciados bem abaixo que os Conselheiros da Fazenda Nacional, e de forma muito desigual, para exercer a mesma função.

Ainda, existe uma elevada rotatividade de 20% a 30% dos conselheiros dos contribuintes por ano, considerando que retornam ao mercado privado que paga remuneração superior ao recebido.

Ademais, a alta rotatividade dos conselheiros dos contribuintes no órgão, tem impacto direto com o número de julgamentos por ano (tempo), causando um atraso nos processos a serem julgados e dificultando o cumprimento integral do mandato dos conselheiros pelo seu retorno ao mercado privado.

Fato é que os cada Conselheiro do CARF geralmente participa de julgamentos cujos valores superam **R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)** em média por ano. Porém, existindo relevante tratamento diferenciado entre os Conselheiros Fazendários e Conselheiros Contribuintes, a exemplo de remunerações e direitos (férias, terço de férias, licenças etc.), causando prejuízo para atividade judicante administrativa.[19]

Como decorrência da rotatividade dos conselheiros representantes dos contribuintes, vários processos deixam de ser relatados e julgados, aumentando o estoque de processos do CARF.

Ainda, a afronta ao artigo 5º, da Constituição Federal, é clara e gritante, uma vez que *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)",*". A injustiça na remuneração coloca, ainda, os conselheiros em subclasse de função, pode incorrer em preconceito no tratamento entre os pares e partes do processo. Outra forma de preconceito descartada completamente

[19] Conforme informação prestada pela ACONCARF – Associação dos Conselheiros dos Contribuintes. Referente aos anos de 2016 a 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Carta magna de 1988, segundo consta do inciso, XXXIV, da CF, uma vez que prevê "*igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso*".

Ademais, necessário considerar a responsabilidade dos Conselheiros do CARF, que julgam processos administrativos fiscais de valores expressivos, o que reforça a importância de se estabelecer igualdade na ordem numérica da remuneração entre Conselheiros.

Ademais, em órgãos semelhantes, como o CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a remuneração é isonômica, conforme se percebe do seguinte dispositivo, da lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

> "*Art. 8º Ao Presidente e aos Conselheiros é vedado:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Durante o período mencionado no § 1º deste artigo, o Presidente e os Conselheiros receberão a mesma remuneração do cargo que ocupavam".*

Portanto, não é cabível que essa situação perdure, sendo que possibilidade da prejudicialidade nos julgados é algo real em razão da distorção na remuneração.

DO MANDATO

Atualmente o mandato é de 2 (dois) anos, renovados para até 3 mandatos. Presidentes e Vice-Presidentes possuem mais um mandato de dois anos, possibilitando chegar a 8 (oito) anos desses últimos.

Ocorre que o tempo indicado não se reverte no ideal para o exercício do mandato, pois falta, ainda, possibilitar que Conselheiros que detonem de *expertise* no órgão, em razão da experiência adquirida como julgador, permaneçam por mais tempo além dos 6 (seis) anos de mandato, no máximo, ou 8 (oito) anos para vice-presidentes (função exercida somente por Conselheiros representante dos contribuintes). O ideal é que, para que exista qualidade das decisões, o mandato possa se estender por mais um período, tal qual já ocorre, possibilitando que a experiência e vivência da função se reverta em melhoria e qualidade das decisões, agilidade e soluções nos resultados processuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em pesquisas feitas no site do CARF e em divulgações nas nomeações e vagas abertas no órgão, em site do próprio CARF, verificou-se uma rotatividade extremamente alta. Com isso, Fazenda Nacional e contribuintes perdem - e muito - por necessitarem de Conselheiros com mais tempo no cargo para equilibrar a paridade de indicações entre Fazenda e contribuintes. Também não é possível compreender que conselheiros representantes da Fazenda Nacional possam permanecer mais tempo no cargo, e dos representantes dos contribuintes não. Diante disso, verifica-se a necessidade de majoração do tempo de mandato dos Conselheiros do CARF, possibilitando que os mandatos de 2 (dois) anos sejam renovados três vezes e quatro vezes nos casos de vice-presidentes de turmas ou câmaras.

DAS LICENÇAS

Em parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN/CJU/COJPN 22/2016, foi lançada a seguinte conclusão:

> "Os conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério da Fazenda (CARF/MF) que representam os contribuintes são Agentes Honoríficos, ocupando uma função pública que não se confunde com as funções de confiança tratadas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
>
> A gratificação de presença, conforme se extrai do artigo 2º do Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, é devida exclusivamente aos Conselheiros do CARF que representam os contribuintes. Note-se, contudo, que, o fato de ela corresponder, por sessão de julgamento, à sexta parte da remuneração do cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) de nível 5 (cinco), não lhes afasta a condição de Agentes Honoríficos.
>
> A parcela afeta à gratificação de presença deve ser computada para fins de observância do limite remuneratório previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.
> (...)
> A gratificação natalina e as férias, acompanhadas do respectivo adicional, têm previsão constitucional e legal, sendo devidas aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregados e aos servidores públicos, na forma das respectivas legislações, não se estendendo aos Conselheiros do CARF que representam os contribuintes. Esse entendimento só não prevaleceria se houvesse uma norma prevendo, de forma expressa, a aplicabilidade dos aludidos direitos aos Conselheiros, o que não sói ocorrer.

Se o Conselheiro que representa os contribuintes não participar de forma efetiva das sessões de julgamento do CARF, esteja ele licenciado ou não, descaberá remunerá-lo com a gratificação de presença.

Trata-se de expediente proveniente da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério da Fazenda (COGEP/SPOA/MF), em que formuladas dúvidas jurídicas afetas à forma de pagamento da gratificação de presença devida aos Conselheiros representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF/MF), CF, art. 7º, VIII e XVII, 37, V, IX, XI, e 39; CC, art. 950, 1701 e 1710; Lei 8112/90, art. 61, 63, 76, 77 e 93; Lei 8745/93, art. 11; Decreto 8441/2015; ON SRH/MP 2/2011; Ofício-Circular SRH/MP 83/2002; Portaria MF 893/2015; Portaria MF 343/2015 (RICARF). Parecer PGFN/CJU/COJPN 1441/2015; Parecer PGFN/CJU/COJPN 1662/2015.

Aqui decorre de lesão maior ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Como uma pessoa que falta à sessão de julgamento, por motivo de doença, auxílio maternidade ou outro, não tem direito algum à remuneração do cargo que ocupa com EXCLUSIVIDADE?

O parecer da PGFN lança sérias dúvidas constitucionais em seu conteúdo, de valores e princípios da dignidade da pessoa humana que causa espécie que tal conclusão venha de um órgão público, com tamanha referência no meio jurídico. A pergunta final seria, o parecer é constitucional?

A falta de gratificação de licença maternidade em órgão que exige a exclusividade do profissional, é sem sobra de dúvidas uma situação deplorável da dignidade da pessoa humana. O Estado que possui por obrigação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucional a proteção da criança e da família, contrariamente, afeta diretamente e negativamente na dignidade da pessoa humana. A conselheira para ver seu direito atendido tem que ingressar com ação judicial. É uma situação descabida com o propósito das normas brasileiras. Como uma regra dessas encontra amparo jurídico na norma?

O artigo 6º da CF, assim dispõe:

> "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Ainda, o artigo 7º assim dispõe:

> "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> (...)
> "XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
> XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
> XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
> XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da Lei".

Ademais, as normas e convenções internacionais e nacionais impedem isso. O Brasil publicou o DECRETO Nº 58.820, de 14 de julho de 1966, após a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, ocorrido em 4 de junho de 1952. Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adotou-se a Convenção sobre o Amparo à Maternidade, pelo Decreto acima citado. Na situação atual do CARF há claros ferimentos às Convenções adotadas pelo Brasil.

Ainda, não há como compreender que os conselheiros foram considerados em sua natureza jurídica como *agentes honoríficos,* por meio do parecer citado acima, se esses desempenham funções extras sessões, a exemplo de confeccionar votos para as sessões de julgamentos! O conselheiro não está lá só para julgar, em termos práticos. Ele tem uma série de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromissos, e o principal deles é realizar o voto com extrema qualidade, além de outas demandas que provavelmente devem desempenhar.

Mas outra contradição decorre da remuneração e da participação em sessão, em especial dos conselheiros dos contribuintes. O entendimento dos órgãos administrativos é de que o conselheiro deve receber por sessão de julgamento. Mas por outro lado, quando há constante sessões extraordinárias os conselheiros **não** recebem por presença a mais no órgão para julgamento. Com isso o Conselheiro recebe somente pelo comparecimento nas sessões ordinárias, mas não pelas sessões extraordinárias. A regra é contraditória e não é plausível e nem racional, devendo ser corrigida essa distorção.

Após mais de cinco anos de vigência do novo sistema com remuneração dos conselheiros representantes dos contribuintes, é inadmissível que o poder executivo, por meio de seus órgãos, não tenha tomada iniciativa para resolver esse problema.

DA QUARENTENA

É importante impor uma quarentena para os casos de atuação dos conselheiros. Porém, como ocorre no CADE, há de se dar aquele conselheiro representante dos contribuintes remuneração para que esse possa pelo menos se recolocar no mercado de trabalho. Atualmente, o conselheiro do CARF sai do órgão e não consegue de pronto nenhuma recolocação no mercado de trabalho. Isso porque sua relação com escritórios se torna extremamente restrita, e para ele próprio obter novos clientes, das quais deixou para ingressar no órgão, é novamente desafiadora e complexa. A princípio terá que reconquistar uma carta de clientes para sua sobrevivência. Para isso é importante entregar uma remuneração temporária para sua subsistência própria e familiar. Assim, a vedação de atuação no órgão é importante durante um período, bem como o recebimento de uma gratificação ou remuneração para possibilitar o reingresso no mercado de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional"*.

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2481, DE 2022

Reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo).

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei ordinária para a reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo), apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Regula o processo e o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública direta e indireta".

> "Art. 1º Esta Lei institui normas gerais de processo administrativo e de procedimentos em matéria processual administrativa, sendo aplicável à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."
> §1º As normas gerais previstas nesta lei aplicam-se no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em todos os níveis federativos. (NR)
> .....
> ....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e verdade material.

§1º Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

.....

.....

XIV – possibilidade de negociação com o administrado na busca do atendimento do interesse público.

§2º As disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro aplicam-se aos processos administrativos." (NR)

"Art.3º.....

.....

V – participar nos processos em que tenha interesse e na formação das decisões que lhe digam respeito." (NR)

"Art.22.....

.....

§ 4º O processo administrativo, quando físico, deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas." (NR)

"Art.23.....

.....

§ 1º. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

§ 2º A prática de ato processual no âmbito de processo administrativo eletrônico pode ocorrer em qualquer horário até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo". (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 25. Os atos nos processos administrativos físicos devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização." (NR).

"Art. 25-A. Os órgãos e entidades podem, em consenso com o administrado, celebrar negócio jurídico processual administrativo que estipule mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da situação concreta, antes ou durante o processo.

§ 1° O negócio jurídico processual administrativo deverá ser celebrado após a manifestação do órgão jurídico, observados os princípios previstos no artigo 2° desta Lei.

§ 2° As partes podem, consensualmente, fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

§ 3º O calendário vincula as partes, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4° Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual cujas datas tiverem sido designadas no calendário." (NR)

"Art.29.....
....."

§3º Quando a lei não dispuser de forma diversa, o prazo de instrução dos processos administrativos será de sessenta dias, admitindo-se a prorrogação desde que prévia e devidamente motivada." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art.31.....
.....

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais e respectivo sítio eletrônico, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de manifestações, preferencialmente na forma eletrônica.

.....
.....

§ 3° A resposta fundamentada da Administração deverá ser anterior à tomada da decisão administrativa, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância devidamente motivado ou pela própria natureza do objeto submetido à consulta pública." (NR)

"Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo, assegurada a participação plural e democrática.

Parágrafo Único. A audiência pública poderá ser realizada na forma presencial, remota ou híbrida, sendo a sua abertura precedida de aviso divulgado pelos meios oficiais e respectivo sítio eletrônico." (NR)

"Art.34.....
.....

§ 1º O procedimento a ser observado na consulta pública ou na audiência pública poderá ser fixado por regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2o Na fixação dos prazos para a apresentação de críticas e sugestões, bem como para o exame e respectivas respostas, o órgão competente deverá considerar, entre outros, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise.” (NR)

“Art.42.....
.....

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo seguirá conforme o disposto nos parágrafos do art. 49, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.” (NR)

“CAPÍTULO X-A

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO” (NR)

“Art. 47-A. Os processos administrativos devem, preferencialmente, ser conduzidos por meio eletrônico, visando a atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de deveres por meio de sistemas transparentes, seguros e céleres;

II – assegurar o acesso amplo, simples e rápido dos interessados ao procedimento e à informação;

III – simplificar e reduzir a duração dos procedimentos, promovendo a rapidez das decisões, sem prejuízo às garantias constitucionais e legais.

V – garantir a proteção de dados e o acesso à informação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Quando o meio eletrônico estiver indisponível, for motivadamente inviável ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.” (NR)

“Art. 47-B. Os sistemas eletrônicos para gestão e processamento dos processos administrativos devem observar os seguintes parâmetros:

I – a utilização preferencial de códigos abertos;

II – a garantia de interoperabilidade;

III – a adoção de assinatura eletrônica para verificação de autoria e de autenticidade dos atos praticados;

IV – a previsão de mecanismos para a verificação de autenticidade, da integridade e da segurança dos documentos que neles sejam produzidos ou venham a ser inseridos;

V – padronização e simplificação de requerimentos.” (NR)

“Art. 47-C. A Administração Pública deve assegurar aos interessados meios para o acesso e a consulta aos sistemas eletrônicos de processamento administrativo, assim como para a prática dos atos nos processos de seu interesse.” (NR)

“Art. 47-D. A comunicação e a intimação dos atos no âmbito dos processos eletrônicos pode se utilizar de meios eletrônicos, assegurando a certeza da ciência do interessado e observando o disposto nos artigos 26 a 28 desta lei.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 47-E. A utilização de modelos de inteligência artificial no âmbito do processo administrativo eletrônico deve ser transparente, previsível, auditável, previamente informada aos interessados e permitir a revisão de seus dados e resultados.

Parágrafo único. Os modelos de inteligência artificial devem utilizar preferencialmente códigos abertos, facilitar a sua integração com os sistemas utilizados em outros órgãos e entes públicos e possibilitar o seu desenvolvimento em ambiente colaborativo." (NR)

"Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, podendo ser prorrogada por igual período de forma expressamente motivada, não podendo a conclusão do processo ultrapassar o prazo total de seis meses, salvo prazo distinto previsto em lei especial.

§ 1º O início do prazo de conclusão do processo previsto no caput se dará com a sua instauração nos casos iniciados de ofício pela Administração ou da data da entrada do requerimento do interessado no órgão competente.

§ 2º Além das hipóteses previstas em lei especial, admite-se a suspensão do curso do prazo para a conclusão do processo:

a) quando a decisão depender informação ou de documento a ser fornecido pelo interessado, por órgão ou entidade da Administração;

b) quando a decisão administrativa depender de pronunciamento prévio e obrigatório de órgão ou de entidade legalmente competente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) no curso de outro processo administrativo ou judicial que condicione diretamente o conteúdo do processo administrativo em trâmite;

d) quando a decisão depender de perícia pelo tempo necessário à conclusão dessa prova;

e) quando iniciadas as tratativas para a celebração de acordo.” (NR)

“Art.49-A

.....

.....

§7º A anulação de decisão coordenada dependerá da manifestação de vontade das mesmas autoridades que a editaram, sob pena de apenas produzir efeitos em relação ao órgão ou entidade que reconheceu sua nulidade.” (NR)

“Art. 49-H. A omissão ou recusa da autoridade em decidir após o decurso do prazo previsto no caput do art. 49 transferirá, pelo mesmo prazo, a competência decisória para a autoridade superior, sempre que a lei não dispuser de forma diversa, sem prejuízo da responsabilidade de quem deu causa ao atraso.

§ 1º Na hipótese do caput, a autoridade que deveria ter decidido o processo poderá, a qualquer tempo, antes da decisão da autoridade superior, suprir a omissão.

§ 2º A transferência de competência de que trata o caput não afasta a necessidade de adequada instrução do processo, com a realização prévia de todas as etapas técnicas previstas em lei.

§ 3º Compete à autoridade superior zelar pelo cumprimento do disposto no § 2º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Nos casos de omissão ou recusa de decidir e sempre que a lei não dispuser de forma diversa, a Administração Pública pode atribuir, em ato normativo ou contrato, efeitos de aceitação tácita ou de alteração de competência para decidir.

§ 5º O silêncio administrativo terá efeito de indeferimento tácito do pedido formulado pelo interessado nos processos que tenham como consequência:

a) a transferência de poderes relativos ao domínio ou serviço público para o requerente ou a terceiros;

b) que envolvam o exercício de atividades lesivas ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo respectivo órgão ambiental competente;

c) responsabilidade patrimonial e compromisso financeiro das Administrações Públicas.

§ 6º Nas hipóteses de indeferimento tácito por silêncio administrativo, caberá recurso administrativo, incumbindo à autoridade competente decidir expressamente dentro do prazo legal.

§ 7º Nos processos administrativos, a ausência de decisão no prazo legalmente previsto viola o direito líquido e certo dos interessados.

§ 8º Os efeitos do silêncio administrativo podem ser opostos perante a Administração e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, produzindo seus efeitos a partir do termo do prazo máximo em que a decisão deve ser emitida.

§ 9º O silêncio poderá ser comprovado por qualquer meio de prova admitido por lei, inclusive por certidão que o ateste.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 49-I. Na hipótese de omissão reiterada da Administração em decidir no prazo estabelecido, qualquer interessado pode requerer à autoridade superior que, no prazo improrrogável de sessenta dias, apresente plano de ação para viabilizar que os pedidos sejam decididos no prazo previsto no art. 49.

§1º Entende-se por omissão reiterada o frequente descumprimento do prazo previsto no art. 49 desta lei ou estabelecido por norma específica para a apreciação de requerimentos administrativos.

§2º O plano de ação mencionado pelo caput deverá ser disponibilizado no portal do órgão ou entidade na internet durante o seu período de execução e deve indicar, no mínimo, as medidas concretas a serem adotadas, o prazo esperado para a cessação da omissão reiterada e o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pela supervisão do seu cumprimento.

§3º Durante a execução do plano de ação, a autoridade superior deverá ser mensalmente informada sobre o seu andamento e, se for o caso, deverá determinar medidas adicionais para a mais célere observância do art. 49.

§4º A autoridade superior deverá, de ofício, adotar o procedimento previsto neste artigo sempre que identificar a omissão reiterada." (NR)

"CAPÍTULO XI–B

DA EXTENSÃO DAS DECISÕES" (NR)

"Art. 49-J Quando a decisão proferida em um determinado processo administrativo se caracterizar como extensível a outros casos similares, poderá a autoridade competente, após manifestação do órgão jurídico, mediante ato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devidamente motivado, atribuir-lhe eficácia vinculante e normativa, com a devida publicação na imprensa oficial." (NR)

"Art 49-K. A autoridade administrativa poderá, após manifestação do órgão jurídico, editar enunciado vinculante, para tornar obrigatória a aplicação de decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, cujo conteúdo seja extensível a situações similares." (NR)

"Art. 49-L A autoridade administrativa ou controladora deverá, de ofício ou mediante requerimento, observar para os casos similares as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante, os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos, enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional.

§1º A extensão dos efeitos da decisão mencionada no caput será precedida de parecer jurídico, a ser proferido no prazo de noventa dias a contar do requerimento ou da instauração do procedimento.

§2º Quando decorrer de requerimento do administrado, o decurso do prazo previsto no §1º produzirá o efeito de extensão tácita da decisão judicial mencionada no caput para o requerente." (NR)

"Art. 50-A. As propostas de edição, alteração e revogação de atos normativos de interesse geral dos administrados, dos agentes econômicos e dos usuários de serviços públicos, de competência de órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo em custos, benefícios e riscos para os afetados.

§1º. A avaliação de resultado regulatório se destina à verificação do impacto de atos normativos em vigor, considerados os objetivos pretendidos e os efeitos concretamente observados sobre o mercado e a sociedade em decorrência de sua implementação.

§2º Submetem-se à exigência prevista no caput os órgãos controladores mencionados pelo art. 20 do DL nº 4.657/1942.

§3º Não se submetem à exigência prevista no caput as estatais que explorem atividade econômica em regime de concorrência.” (NR)

“Art. 50-B. Caberá a cada órgão ou entidade da Administração Pública dispor, conforme sua competência, sobre as possíveis metodologias de análise de impacto regulatório e de avaliação de resultado regulatório a serem utilizadas, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§1° A dispensa da realização da análise de impacto regulatório deve ser objeto de decisão motivada e razoável, com exposição das razões de fato e de direito que justifiquem o afastamento do dever de realizar o procedimento.

§2º Nos casos em que não for realizada a análise de impacto regulatório, deve ser disponibilizada nota técnica que tenha fundamentado a proposta de decisão adotada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3° A inobservância das exigências procedimentais relativas à analise de impacto regulatório acarreta a invalidade do ato normativo ou de outra decisão administrativa adotada, salvo vício sanável.” (NR)

“Art. 50-C. Os relatórios de impacto e de resultado regulatório têm por função subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, sem efeito vinculante, sendo-lhe facultado determinar complementações pelos órgãos técnicos.

§1° Os relatórios de impacto e de resultado regulatório deverão ser submetidos a consulta ou audiência pública, conforme o caso, antes da decisão final.

§2° Decisão em sentido contrário ao recomendado pelos órgãos técnicos deve ser fundada em motivação explícita, clara e congruente.” (NR)

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, observado o disposto no art. 55, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§1º Ao decidir sobre a necessidade de anulação, revogação ou de convalidação de seus atos, a Administração deverá observar as regras contidas no Decreto-Lei nº 4.657/42, bem como assegurar ao beneficiário do ato a oportunidade de se manifestar previamente.

§2º Na anulação de licitações, concursos públicos ou de outros procedimentos em que haja mais de dez pessoas afetadas diretamente, a intimação prévia dos interessados poderá ser feita por meio de publicação no Diário Oficial ou no sítio da instituição em local visível e de fácil acesso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º Por razões de segurança jurídica, o administrador poderá decidir que a revogação só produza efeitos em momento futuro.” (NR)

“Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, hipótese em que a invalidação poderá ocorrer no prazo de 10 (dez) anos a contar da sua edição.

.....

.....

§3º Nas hipóteses do §2º, o direito de anular decairá quando tiverem decorridos mais de cinco anos entre a medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato e a edição do ato de anulação.

§4º Na hipótese de anulação, a autoridade deve considerar, entre outros, os impactos econômicos, financeiros, sociais e ambientais decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do ato.

§5º A autoridade pode, tendo em vista razões de segurança jurídica, restringir os efeitos da declaração de nulidade ou decidir que ela só tenha efeitos a partir de um determinado momento a ser fixado.” (NR)

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis devem ser convalidados pela própria Administração.” (NR)

“Art. 55-A Em caso de invalidação, não estão sujeitos à repetição os valores de natureza alimentar recebidos de boa-fé pelo administrado, em decorrência de errônea ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública.” (NR)

“Art. 55-C. No curso do processo de anulação, a autoridade poderá motivadamente, de ofício ou em face de requerimento, suspender, de forma cautelar, a execução do ato administrativo, para evitar prejuízos de difícil reparação.” (NR)

“Art.56.....

.....

§ 2º A lei não poderá condicionar a interposição de recurso administrativo a exigência de caução.” (NR)

“Art. 65-A. Administração não poderá, na mesma instância, decidir sobre matéria, cujo mérito já foi apreciado em relação às mesmas partes e fatos, ressalvado o disposto no artigo 54 desta lei.” (NR)

“CAPÍTULO XVII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR” (NR)

“Art. 68-A. A elaboração, interpretação, aplicação e execução de normas de direito administrativo sancionador estão especialmente submetidas à observância dos princípios da retroatividade da norma mais benéfica, contraditório, prévia e ampla defesa, intranscendência da sanção, proporcionalidade, razoabilidade e non bis in idem.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 68-B. Não haverá responsabilização sancionatória objetiva da pessoa física e jurídica, salvo disposição legal especial.

§ 1º A existência e funcionamento efetivo de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica serão considerados na dosimetria da sanção aplicável e, sendo o caso devidamente motivado, como excludente de responsabilidade

§ 2º Não configura infração administrativa a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência judicial ou administrativa, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou do Poder Judiciário." (NR)

"Art. 68-C Na hipótese de existência de mais de um processo administrativo sancionatório, baseado, total ou parcialmente, nos mesmos fatos, as autoridades administrativas da mesma ou de diferentes esferas administrativas e unidades da federação, deverão reduzir o tempo de processamento dos processos e evitar a imposição de mais de uma sanção de igual natureza em razão do mesmo fato.

Parágrafo único. Com a finalidade de atender ao disposto no caput, as autoridades administrativas e controladoras poderão:

a) compartilhar provas produzidas, respeitados, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório;

b) suspender o processo administrativo até a conclusão de outro processo administrativo ou judicial, cuja instrução ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisão lhe possa aproveitar, influenciar ou implicar a imposição de sanção da mesma natureza em razão do mesmo fato;

c) suspender o cumprimento da sanção, quando o acusado já estiver cumprindo sanção de igual natureza pelo mesmo fato em decorrência de outro processo administrativo ou judicial, hipótese em que o cumprimento da sanção precedente implicará a extinção da pena de igual natureza imposta no processo suspenso;

d) atuar de forma coordenada com outro órgão, com a finalidade de instrução e decisão conjunta, hipótese em que, havendo a possibilidade de aplicação de sanção de igual natureza por mais de um órgão, a pena final aplicada não deverá superar a pena mais grave;

e) observar o disposto no artigo art. 68-C." (NR)

"Art. 68-D. A Administração direta e indireta poderá promover investigação preliminar para colheita de elementos para aferir a plausibilidade da ocorrência de fato ilícito levado ao seu conhecimento, inclusive decorrente de denúncia anônima.

§ 1º A investigação preliminar ou a sindicância será concluída no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, prorrogável uma única vez, pela metade deste prazo, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão, conforme dispuser a respectiva lei.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem a instauração de processo administrativo sancionador, os autos da investigação preliminar ou da sindicância serão arquivados." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Capítulo XVII-A

DA CONSENSUALIDADE E DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS” (NR)

“Art. 68-E. A Administração poderá negociar e firmar acordos com os interessados, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios previstos no art. 2º.” (NR)

“Art. 68-F No âmbito dos processos administrativos e desde que haja concordância dos interessados, a Administração poderá se utilizar da mediação, da negociação, do comitê de resolução de disputas e da arbitragem, observada a legislação específica.” (NR)

“Art. 68-G. O investigado, sindicado ou processado tem o direito de permanecer em silêncio em interrogatórios ou depoimentos e o seu silêncio não caracterizará confissão.

§1º Aos investigados, sindicados e processados é assegurado o direito de ter ciência da tramitação da investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo sancionador, ter vista dos autos, de obter cópias dos documentos neles contidos, de conhecer as decisões proferidas, de utilizar-se de todos os meios lícitos de prova, de formular alegações ou esclarecimentos e apresentar documentos e pareceres antes da decisão.

§2º No procedimento administrativo sancionador, cabe à Administração Pública o ônus da prova da materialidade, qualificação jurídica e da autoria da infração administrativa, e aos acusados o ônus de provar fatos excludentes de sua responsabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A Administração pública tem o dever de garantir a cadeia de custódia preservando todos os elementos de prova acessados ou examinados no curso da investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo sancionador.

§ 4º As atividades realizadas no curso da investigação, sindicância, acusação e julgamento, nos processos administrativos sancionatórios, devem ser segregadas e realizadas por distintos agentes públicos, garantindo-se a imparcialidade investigativa, instrutória e julgadora das autoridades competentes.

§ 5º Não se admitirá que os mesmos fatos sejam submetidos a dois ou mais processos administrativos sancionadores pelo mesmo órgão ou entidade da Administração, caso em que deverão ser reunidos." (NR)

"Art. 68-H. A decisão em processo administrativo sancionador será motivada com as razões que justifiquem a edição do ato, indicando a regra de competência, a contextualização dos fatos e os fundamentos de direito.

§ 1º As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à infração administrativa quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.

§ 2º No caso de absolvição criminal, na qual se discuta os mesmos fatos, a autoridade administrativa deverá considerar os elementos do processo criminal.

§ 3º É vedada a imposição de sanção administrativa por tipificação legal diversa da apontada no ato de instauração, admitida a sua emenda com observância do contraditório e ampla defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Na aplicação e gradação de sanções administrativas, a autoridade competente deverá considerar, fundamentadamente:

I - a proporcionalidade entre a sanção e a gravidade da infração;

II - a gravidade da infração, considerando seus motivos e suas consequências, inclusive econômicas e sociais;

III – os danos da infração que provierem para a Administração Pública;

IV – os antecedentes do infrator;

V – as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, sem prejuízo daquelas previstas em legislação específica.

§ 5º São circunstâncias gerais que sempre atenuam a penalidade:

I - a ausência de dolo;

II - a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III - a comunicação prévia e eficaz, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

IV - a colaboração do infrator com o órgão competente, inclusive em relação a soluções consensuais.

§ 6º São circunstâncias gerais que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

I - reincidência nas infrações;

II - ter o infrator cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) causando danos à propriedade alheia;

e) mediante fraude ou abuso de confiança;

§ 7º Havendo efetiva lesão ao patrimônio público, a reparação do dano deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil, administrativa e controladora que tiver por objeto os mesmos fatos.” (NR)

“Art. 68-I. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, com efeito suspensivo, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, salvo disposição legal específica.

§ 1º Não se aplica no processo administrativo sancionador o reexame obrigatório recursal.

§ 2º Do recurso administrativo interposto pelo sancionado, é vedado à instância recursal exacerbar a sanção administrativa imposta ao recorrente ou alterá-la por outra mais gravosa.” (NR)

“Art. 68-J Prescreve em cinco anos a ação punitiva da atividade administrativa e controladora, objetivando apurar infração administrativa, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado

§1º Incide a prescrição intercorrente no processo administrativo sancionador paralisado sem justa causa por mais de 2 (dois) anos, pendente de providência, despacho ou julgamento, a cargo do órgão de instrução ou de julgamento competente.

§2º Interrompe-se a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública:

I – pela intimação do acusado, inclusive por meio de edital;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – pela decisão condenatória recorrível;

III – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração pública.

§3º A prescrição interrompida recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato que a interrompeu. Se interrompida durante a primeira metade do prazo, recomeça a correr pelo prazo remanescente.” (NR)

“Art. 69-B. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, ainda quando houver menção expressa em dias.” (NR)

“Art. 69-C Aplicam-se de forma subsidiária ou supletiva, no que couber, as disposições previstas no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e no Código Penal.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. A Subcomissão de Processo Administrativo, órgão fracionário da Comissão de Juristas presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), teve como foco de sua atuação a análise, o debate e a redação de uma proposta de anteprojeto para o aprimoramento da legislação brasileira de processo administrativo.

2. A referida Subcomissão foi coordenada pelo seu relator, o juiz federal e Professor Dr. Valter Shuenquener de Araujo e teve como integrantes os professores doutores Gustavo Binenbojm, Patrícia Ferreira Baptista, Flávio Amaral Garcia, Alexandre Aroeira Salles, Maurício Zockun e Andre Jacques Luciano Uchoa Costa. Os trabalhos se desenvolveram ao longo de 2022 em reuniões periódicas e contaram com a contribuição de variados especialistas renomados em audiência pública, e oriunda de inúmeros e-mails recebidos através da consulta pública realizada.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Administrativo foi definido a partir de temas centrais da temática que se transformaram em diretrizes observadas ao longo das reuniões e debates do grupo, quais sejam:

> 1. O caráter nacional da matéria procedimento em processo administrativo;
> 2. O processo eletrônico como um instrumento para o incremento da eficiência e transparência da Administração, bem como para a facilitação da aproximação do cidadão em relação ao Estado;
> 3. O pragmatismo jurídico como diretriz decorrente da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro e necessária para a maior eficiência do processo administrativo;
> 4. A consagração da participação popular por meio de consultas e audiência públicas como aspectos fundamentais do processo administrativo para o fortalecimento de um ambiente plural e democrático;
> 5. A fixação de prazos específicos para as etapas de instrução e decisão e para a conclusão do processo, com o objetivo de se concretizar, em todos os níveis, a duração razoável do processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. A estipulação de que ordinariamente o silêncio da Administração produz o efeito translativo e que apenas excepcionalmente produzirá o efeito negativo ou positivo.
7. A necessidade de uma solução normativa para os casos de omissão reiterada, em que a Administração deve adotar um planejamento contendo ações destinadas a resolver o atraso sistêmico em um determinado órgão ou entidade;
8. O reconhecimento de que uma visão contemporânea da teoria das nulidades no Direito Administrativo exige o diálogo com o administrado, bem como a priorização da correção de vícios por meio da convalidação e da preservação dos efeitos irreversíveis dos atos inválidos;
9. A previsão de que casos semelhantes devem ser decididos da mesma maneira pela Administração e, nessa perspectiva, deve haver a extensão dos efeitos das decisões para os referidos casos e o incentivo à criação de enunciados vinculantes.
10. Os impactos de atos normativos de interesse geral devem ser precedidos de uma análise de impacto regulatório e referidos atos podem ser sucedidos por uma avaliação de resultado regulatório.
11. A Administração não pode, em uma mesma instância, decidir novamente sobre fatos cujo mérito já foi apreciado administrativamente, ressalvada a possibilidade de invalidação dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos.
12. A necessidade de a lei brasileira de processo administrativo possuir um capítulo especifico sobre o procedimento administrativo sancionador, notadamente em razão de suas especificidades e da relevância do tema para a tutela de direitos fundamentais dos administrados.

4. O referido anteprojeto de lei ordinária é apresentado a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de motivos n. 1/2022/CJADMTR

Brasília, setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei ordinária, que dispõe sobre alterações na Lei n. 9.784/99, lei do processo administrativo.

2. O texto encaminhado é resultado do trabalho da Comissão de Juristas instituída pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado e do Supremo Tribunal Federal n. 1/2022 para apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

3. Nessa perspectiva, e mais especificamente quanto à parte que incumbiu à Subcomissão de Processo Administrativo, o texto a seguir proposto tem o objetivo de atualizar, em diversos aspectos, a Lei n. 9.784/99, lei que ocupa o papel de competente protagonista no regramento do processo administrativo brasileiro. Assim, o esforço do grupo formado foi o de trazer para essa lei as diretrizes e matérias mais contemporâneas do Direito Administrativo encontradas em um cenário mais recente que o da sua entrada em vigor. Adotou-se a premissa de que o texto constitucional estabelece, em seu artigo 24, XI, a competência da União para legislar concorrentemente sobre normas gerais de procedimentos em matéria processual, o que é fundamental para, no âmbito da nossa federação com mais de cinco mil entes, a uniformização de parâmetros garantidores mínimos dos direitos dos administrados nas suas relações processuais com a Administração Pública brasileira e os respectivos órgãos de controle.

4. Uma das preocupações na condução dos trabalhos foi a de que, no Brasil, o processo administrativo se torne célere, imparcial, transparente, previsível, e, notadamente, sirva de instrumento para a redução da judicialização excessiva existente em nosso país. A referência à Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, por sua vez, reforça a importância do pragmatismo jurídico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na relação jurídica processual e especialmente na formação da vontade estatal por meio do ato administrativo.

5. A proposta também volta sua atenção para o estabelecimento de normas gerais para processo administrativo eletrônico, a fim de que ele possa tornar a Administração Pública mais eficiente, mais transparente e mais próxima do cidadão. Em lugar de dificultar o acesso ao processo, a sua tramitação eletrônica facilita e amplia a participação do cidadão no processo administrativo. Os parâmetros a serem observados são, por exemplo, o do código fonte aberto, da interoperabilidade e o da simplificação dos requerimentos. Ainda no campo tecnológico do processo administrativo, o texto possibilita o uso de inteligência artificial pela Administração, desde que seja transparente, previsível, auditável, previamente informada aos interessados e seus dados e resultados possam ser revisados.

6. Acompanhando a tendência do direito público de fortalecimento do diálogo entre a Administração e o particular, a proposta disciplina o denominando negócio jurídico processual administrativo. Referido instituto autoriza as partes do processo a estabelecerem regras procedimentais que melhor se ajustem às suas necessidades.

7. Houve, ao longo de toda a proposta, uma preocupação com a duração razoável do processo. Por essa razão, foram fixados prazo máximos para a fase da instrução processual, para a etapa decisória e para a conclusão do processo.

8. No que concerne à participação popular no processo administrativo e na construção da vontade da Administração, houve proposta de regulamentação de questões importantes sobre a audiência e a consulta pública, o que se fez com o objetivo de garantir uma plena participação plural e democrática no processo.

9. O efeito do silêncio da Administração foi tema estudado e debatido pela Subcomissão de Processo Administrativo. Partindo-se da ideia de que o silêncio poderá produzir três efeitos (negativo, positivo e translativo), a opção normativa se deu pela predominância deste último. Nesse contexto, deixando a autoridade competente de decidir no prazo legalmente previsto, tal competência será, como regra, transferida à autoridade superior. O texto do anteprojeto também apresenta hipóteses em que o silêncio equivalerá a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indeferimento (efeito negativo), tal como na circunstância em que o requerimento implica responsabilidade patrimonial da Administração. A proposta destaca, ainda, que o efeito positivo do silêncio, equivalente a uma aceitação tácita, poderá ser reconhecido por meio de ato normativo ou de contrato administrativo.

10. O anteprojeto também cuida do que denominou de omissão reiterada. Trata-se de uma omissão resultante de uma falha recorrente de um órgão ou entidade que não decide tempestivamente. Tendo em vista que a causa da omissão reiterada nem sempre é a mesma provocadora da omissão pontual, as soluções normativas para os problemas são distintas entre si. Na omissão reiterada, a Administração poderá ser instada por qualquer interessado a apresentar um plano de ação em sessenta dias indicando, no mínimo, as medidas concretas a serem adotadas, o prazo esperado para a cessação da omissão reiterada e o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pela supervisão do seu cumprimento.

11. Com relação à necessidade de estabilidade, uniformidade e de segurança jurídica, o anteprojeto propõe que a Administração deverá, sempre que possível, ampliar os efeitos de uma decisão a outros casos semelhantes, notadamente quando resultante de processo judicial com trânsito em julgado ou de tribunais superiores, bem como editar enunciados que lhes sejam vinculantes.

12. Em virtude da potencial necessidade de apreciação de aspectos técnicos em um processo administrativo, bem como dos seus impactos, o texto proposto se ocupa de tornar obrigatória a realização de análise de impacto regulatório previamente à edição, alteração e revogação de atos normativos de interesse geral dos administrados, dos agentes econômicos e dos usuários de serviços públicos. Também há previsão quanto à possibilidade de elaboração de uma avaliação de resultado regulatório, a fim de se verificar o impacto de atos normativos em vigor, considerados os objetivos pretendidos e os efeitos concretamente observados sobre o mercado e a sociedade em decorrência de sua implementação.

13. No que tange à teoria das nulidades, o texto segue a tendência do Direito Administrativo contemporâneo de se prestigiar, com amparo na segurança jurídica e no princípio da proteção da confiança, a convalidação como técnica para expurgar os vícios existentes e a solução administrativa que melhor preserve os efeitos irreversíveis dos atos inválidos. Nessa perspectiva,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

há previsão que autoriza expressamente a modulação temporal dos efeitos da invalidação, bem como dos efeitos da revogação. Em relação aos casos de má-fé, o direito potestativo de anular da Administração é ampliado de cinco para dez anos, afastando-se a tese que origina insegurança jurídica de que a anulação poderia ocorrer a qualquer tempo nessas hipóteses. Também se assegura à autoridade competente a prerrogativa de suspender, de modo cautelar, a execução de ato administrativo no curso do processo de anulação.

14. O tema da coisa julgada administrativa aparece no texto do anteprojeto, de modo a impedir que, em uma mesma instância, a Administração decida matéria, cujo mérito já foi apreciado em relação às mesmas partes e fatos. Evita-se, assim, que a alternância constante no poder, própria de um sistema republicano, acarrete uma frequente e indesejada oscilação do que já foi efetivamente decidido pelo Estado.

16. A Subcomissão de Processo Administrativo centrou grande parte dos seus esforços na criação de um capítulo sobre o procedimento administrativo sancionador. Nele há menção quanto aos princípios que regem essa espécie de processo, o reconhecimento da relevância da instituição de mecanismos e procedimentos de integridade para a dosimetria da sanção e a previsão de que a divergência interpretativa não pode configurar infração. No que tange à vedação de dupla punição pelo mesmo fato, o texto determina que as autoridades evitem impor mais de uma sanção de igual natureza em razão do mesmo fato e, para tanto, poderão compartilhar provas, suspender um dos processos sancionadores, suspender uma das sanções ou mesmo atuar de forma coordenada.

17. Ainda com relação ao procedimento administrativo sancionador, houve uma preocupação com a cadeia de custódia para a preservação de todos os elementos de prova, bem como com a segregação das funções, a fim de se evitar a eventual concentração excessiva de poderes nas mãos de uma única autoridade. À semelhança do que já ocorreu com a reforma da Lei de Improbidade Administrativa promovida pela Lei n. 14.230/21, ampliou-se a comunicabilidade das instâncias, de maneira que também as sentenças civis possam produzir efeitos no âmbito do processo administrativo.

18. Por fim, o anteprojeto apresenta uma regra prescricional geral para o procedimento administrativo sancionador, estipula que os prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processuais devem ser computados em dias úteis, e, estimulando o diálogo das fontes, predica a aplicação de forma subsidiária ou supletiva, no que couber, das disposições previstas no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e no Código Penal.

19. São essas, portanto, as principais sugestões contidas no texto de anteprojeto de alteração da Lei n. 9.784/99 que ora se apresenta como resultado do trabalho da Comissão de Juristas criada por V. Exa e pelo Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, para a oportuna e percuciente análise do Poder Legislativo brasileiro quanto à sua conveniência e juridicidade.

Ministra Regina Helena Costa
Presidente da CJAMDR

Valter Shuenquener de Araujo
Relator da Subcomissão de Processo Administrativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional"*.

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2482, DE 2022

Altera a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, para prever recursos financeiros para o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

SF/22579.77810-05

Altera a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, para prever recursos financeiros para o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, para prever recursos financeiros para o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º. ….....

.....

§ 3º As eventuais readequações necessárias de remunerações dos profissionais de Enfermagem dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficarão sob responsabilidade da União e serão consignadas no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, à conta dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), durante os quatro exercícios fiscais subsequentes à publicação desta Lei, após o que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passarão a ser diretamente responsáveis pelas dotações orçamentárias necessárias, podendo a metade dos valores ser compensada com dívidas eventualmente existentes entre os entes federados.

§ 4º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento previsto no § 3º não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O Poder Executivo velará para promover a redução das alíquotas do imposto de renda incidente sobre as operações dos empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, que contratarem Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na medida adequada para promover a compensação de eventuais gastos extraordinários que tenham para promover as eventuais readequações necessárias de remunerações dos seus profissionais de Enfermagem, observados os seguintes limites:

SF/22579.77810-05

I - 50% (cinquenta por cento) de compensação dos gastos extraordinários no primeiro ano; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) de compensação dos gastos extraordinários no segundo ano.

§ 6º O benefício fiscal previsto no § 5º vigorará pelos dois exercícios fiscais subsequentes à publicação desta Lei, após o que os beneficiários passarão a ser diretamente responsáveis pelas despesas financeiras necessárias ao atendimento dos requisitos da Lei.

§ 7º O benefício fiscal previsto no § 5º não poderá ultrapassar o montante global de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por exercício fiscal.

§ 8º O Poder Executivo velará para promover o imediato reajustamento dos valores para a remuneração de serviços estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), em no mínimo 100% (cem por cento) de incremento em relação aos valores atuais.

§ 9º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nos parágrafos antecedentes serão custeadas por meio de Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de bens não declarados, de origem lícita, mantidos no exterior por residentes e domiciliados no País, aprovado na forma da Lei, e por meio do fortalecimento do FNS, também na forma do disposto na Lei.” (NR)

Art. 3º Além de outras fontes previstas, constituirão recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

I - as dotações consignadas pelo Tesouro de forma emergencial;

II - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores, os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos oriundos do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de bens não declarados, de origem lícita, mantidos no exterior por residentes e domiciliados no País;

SF/22579.77810-05

V - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão efetuar doações ao FNS, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual.

Art. 4º Fica criado o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT, para declaração de recursos patrimoniais transferidos ou mantidos no exterior, de origem lícita, inclusive aqueles repatriados ao País, por residentes brasileiros, conforme a legislação cambial ou tributária, nos termos e condições da presente lei.

§ 1º O RERCT aplica-se aos recursos remetidos para o exterior, inclusive quando tais condutas tiveram por finalidade ocultar ou dissimular a natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de condutas lícitas, mantidos no exterior ou repatriados indevidamente, e que não foram declarados até a publicação da presente lei, cuja conduta possa levar seus titulares a incorrerem nos crimes de sonegação fiscal e evasão de divisas.

§ 2º Excluem-se da aplicação da presente Lei os ativos, bens ou dinheiro de origem ilícita, decorrentes de infrações penais, tipificadas como lavagem de dinheiro, na forma do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, especialmente, aqueles auferidos por meio de:

I - tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II – terrorismo e seu financiamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV - extorsão mediante sequestro;

V – ato contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI – ato contra o sistema financeiro nacional;

VII – atividade praticada por organização criminosa;

VIII – particular contra a administração pública estrangeira, previstos nos arts. 337-B, 337-C e 337-D do Código Penal.

§ 3º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão somente aquele que, espontaneamente, declarar os recursos, investimentos ou qualquer atividade de natureza financeira no exterior, bem como as propriedades e bens de sua titularidade, em qualquer uma das formas do art. 6º.

§ 4º Não poderão aderir ao RERCT o Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador, Deputados Estadual e Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, assim como a agente público da administração pública direta ou indireta da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município no exercício de seu mandato ou investido em cargo, emprego ou função em 15 de setembro de 2022.

§ 5º A mesma vedação prevista no parágrafo anterior se aplica ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau, dos agentes públicos ocupantes dos cargos ali previstos.

Art. 5° Considera-se para os fins da presente lei:

I - recurso ou patrimônio não declarado - todos os valores, bens materiais ou imateriais, capitais e direitos, de fontes lícitas, independentemente da denominação, origem ou moeda, que sejam de propriedade de residente brasileiro, encontrem-se no exterior e não tenham sido declarados nos termos da legislação tributária ou cambial em vigor.

II - recursos ou ativos repatriados - todo valor, patrimônio material ou imaterial, capital e direitos, em qualquer moeda, ou capital, de propriedade de

SF/22579.77810-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

residentes brasileiros, transferido do exterior ou remetido ao País sem a devida declaração e que se encontra em circulação no País.

III - recurso ou patrimônio mantido no exterior - valores, bens materiais ou imateriais, capitais e direitos de fonte lícita não declarados e mantidos fora do território nacional.

IV - titular - todo residente no País, na forma das regras cambiais ou tributárias, nacional ou estrangeiro, que seja proprietário ou responsável pelos recursos ou patrimônio não declarados e mantidos no exterior.

SF/22579.77810-05

Art. 6° O presente Regime Especial de Regularização aplica-se a todos os recursos de residentes brasileiros remetidos ou mantidos no exterior, bem como aqueles que tenham sido transferidos para o País, em qualquer caso, por meio de alguma das hipóteses abaixo referidas e que não tenham sido declarados até a publicação da presente lei, especialmente de:

I - depósitos bancários, certificados de depósitos, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

II - operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

III - recursos sob a titularidade ou responsabilidade de pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, sob a forma de "trusts" de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos ou outras formas contratuais e societárias;

IV - recursos custodiados, depositados ou entregues a pessoa física ou jurídica sob qualquer forma a entidade estrangeira, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento ou posse que seja beneficiário efetivo o interessado ou seu representante ou pessoa designada;

V - recursos decorrentes de operações de câmbio não autorizadas;

VI - recursos integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária, todos apurados em valor atualizado;

VII - Ativos intangíveis disponíveis no exterior de quaisquer natureza, no valor atualizado, como marcas, copyright, software, know how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties para os fins das convenções para evitar a dupla tributação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - Ativos na forma de bens imóveis em geral, em valor atualizado;

IX- Veículos e demais bens móveis em geral, ainda que em alienação fiduciária, joias, pedras preciosas, obras de arte, animais de estimação ou esportivos, no valor atualizado; e

X - Valores ou bens situados no exterior de espólio ou recebidos de sucessão aberta no Brasil ou no exterior, com valor atualizado.

SF/22579.77810-05

§ 1° A declaração de regularização deverá conter os documentos e as informações necessárias à correta identificação do recurso a ser regularizado.

§ 2º Caso sejam falsas as declarações relativas à titularidade, fonte, origem e condição jurídica dos recursos declarados nos termos do artigo primeiro desta Lei, serão cobrados os valores equivalentes aos tributos, multas e juros incidentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis, administrativas e criminais correspondentes.

§ 3° A declaração de regularização não pode ser, por qualquer modo, utilizada como indício ou elemento relevante para efeitos de qualquer procedimento tributário ou criminal, devendo os bancos e órgãos públicos intervenientes manter sigilo sobre a informação prestada, excluído qualquer procedimento investigativo sobre a disponibilidade dos recursos ou qualquer circunstância material relativa à obtenção dos bens declarados.

§ 4º Aos valores e bens declarados serão acrescidos todos os frutos e acessórios decorrentes do seu aproveitamento no exterior ou no País.

§ 5º Não será admitida regularização parcial de contas ou de patrimônio, devendo o contribuinte declarar todo o patrimônio existente no exterior, sob pena de aplicação das consequências previstas no § 2º deste artigo.

§ 6º Para fins de determinação do saldo ou valor de contas bancárias que estejam em moeda que não seja o dólar dos EUA, a Instituição Financeira deverá converter em dólares dos EUA, utilizando uma taxa spot publicada e determinada no último dia anterior ao de apuração do saldo ou valor.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos recursos ou patrimônio que foram repatriados ao País sob quaisquer das formas de investimento designados neste artigo, ainda que em nome de entidades estrangeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º Estão isentos de declaração e da multa de regularização os valores disponíveis em contas no exterior no limite de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), convertidos em dólar americano no dia anterior à declaração.

Art. 7º Podem ser beneficiárias do RERCT todas as pessoas físicas e jurídicas que possuam recursos não declarados de origem lícita no exterior, nos termos dos art. 4º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos sujeitos que estejam sendo julgados ou foram condenados pelos crimes listados no § 2º do art. 4º desta Lei quanto aos bens ou valores relacionados com estes delitos.

SF/22579.77810-05

Art. 8° A declaração dos recursos, após o pagamento da multa de regularização prevista no art. 13 desta Lei, produzirá os seguintes efeitos, em relação à Administração Pública:

I - extinção de quaisquer outras obrigações tributárias exigíveis em relação às receitas e rendimentos não declarados, mantidos no exterior em regularização, ou por fatos anteriores ao ingresso no território nacional;

II - extinção das obrigações acessórias exigíveis em relação às receitas e rendimentos não declarados em regularização, incluindo-se a multa de mora e de ofício e os juros;

III - extinção das obrigações formais de natureza cambial ou financeira exigíveis do beneficiário relativas aos recursos regularizados;

IV - anistia em relação aos crimes previstos no art. 22 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, arts. 71 a 73, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 9° O cumprimento de todos os atos de regularização implicará a extinção da punibilidade dos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 22, caput e parágrafo único, da Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ainda que já recebida a denúncia.

§ 1º O disposto no caput deste artigo limita-se aos recursos ou bens declarados e não alcança os crimes praticados pelo mesmo interessado ou que possam ser imputados a partir da existência de outros recursos que não tenham sido declarados.

§ 2º No prazo de prescrição correspondente às exigências tributárias ou aos delitos anistiados, que os recursos ou bens declarados têm origem em qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das exclusões de beneficiários da presente lei, o regime será anulado, para todos os efeitos, sem prejuízo das sanções penais e exigência dos demais acréscimos.

Art. 10. A adesão ao RERCT far-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência do ato do Poder Executivo que regulamentar esta Lei, com declaração da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2021, relativamente às hipóteses do art. 6º desta Lei.

§ 1º Durante o prazo de cinco anos, as declarações integrarão cadastro especial junto ao Banco Central do Brasil (BCB) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

§ 2º É vedada a utilização das informações relativas às declarações mencionadas para a constituição de crédito tributário pertinente a quaisquer outros impostos ou contribuições, bem como para aplicação de sanções relativas ao seu eventual descumprimento.

§ 3º Caso os recursos encontrem-se em nome de terceira pessoa, em qualquer das hipóteses do art. 6º, esta deverá ser identificada na declaração de regularização prevista nesta Lei, resguardados os efeitos do sigilo aplicáveis aos envolvidos.

Art. 11. Regulamento disporá sobre regras cambiais especiais aplicáveis ao repatriamento dos recursos mantidos no exterior, com o objetivo de graduar o impacto de sua incorporação ao sistema econômico, especialmente no que se relacionar com a taxa cambial e sua influência no comércio exterior.

§1º Sem prejuízo de outras medidas, poderá ser determinado o depósito obrigatório, em moeda estrangeira, no BCB, pelo prazo máximo de cinco anos, sujeito a liberação segundo graduação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os depósitos de que trata o § 1º deste artigo renderão juros equivalentes aos rendimentos do título da dívida pública emitido pelo Tesouro Nacional indicado em Regulamento.

§3º Regulamento disporá sobre recursos já repatriados ao País, sob qualquer modalidade de investimento prevista no art. 6º, ainda que em nome de entidades estrangeiras. § 4° O valor dos bens e direitos situados no exterior poderá depender de avaliação, a ser apurada segundo regulamentação da SRFB.

Art. 12. Os recursos declarados no regime do RERCT somente poderão ser repatriados, diretamente ou por terceiros, em qualquer das hipóteses do art. 6º,

SF/22579.77810-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive fundos de investimento, mediante autorização e nas condições a serem estabelecidas pelo BCB.

Art. 13. É devida a Multa de Regularização sobre o montante total dos recursos depositados ou valor atualizado dos bens, capitais ou patrimônio material e imaterial declarados no RERCT, de origem lícita, mantidos no exterior ou já repatriados, com ou sem declaração de ingresso de capital estrangeiro, nos termos da presente Lei.

SF/22579.77810-05

§ 1º Para os recursos já repatriados, a declaração deverá ser feita em Real, em valor atualizado pela taxa SELIC, quando houver prova da declaração do ingresso dos recursos, na forma de capital estrangeiro.

§ 2º Para os recursos mantidos no exterior e aqueles repatriados que não foram declarados, a declaração dos recursos deverá ser feita de acordo com a taxa de câmbio, para venda, do dia anterior ao da adesão ao RERCT; caso a moeda em que o imposto foi pago não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais.

§ 3° O titular não será objeto de nenhuma espécie de identificação para a os fins dos documentos de arrecadação da multa prevista neste artigo, cujo documento de arrecadação exigirá somente as seguintes informações:

I – o valor declarado, que servirá como base de cálculo, segundo as situações discriminadas nos parágrafos anteriores;

II – o valor a ser recolhido;

III – o código único de controle individual que permita a autenticação posterior do documento, fornecido pela SRFB ou pelo BCB.

§ 4º A SRFB estabelecerá os modelos de declarações e o código de arrecadação próprio para cumprimento das obrigações do RERCT.

Art. 14. A multa de regularização será devida no montante de:

I – 30% (trinta por cento) nas hipóteses dos incisos I a V, inclusive, do art. 6º desta Lei.

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do patrimônio material ou imaterial designado nos incisos VI a X, inclusive, do art. 6º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o percentual da multa será reduzido em 10% (dez por cento) caso o titular dos recursos os empregue nos seguintes investimentos:

I - na compra de títulos da dívida pública interna e externa, para resgate acima de dez anos; ou

II - em projetos para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia e saneamento básico, aprovados como beneficiário do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), previsto no art. 1º da Lei nº 11.488, de 2007, com resgate não inferior a cinco anos.

SF/22579.77810-05

§ 2º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implicará a cobrança da diferença sobre os recursos sacados, acrescido de multa de 15% quinze por cento sobre o valor total do investimento aplicado pelo beneficiário.

§ 3º Nos casos de ativos, bens ou valores não declarados no exterior, auferidos no limite do prazo de que trata o art. 173, I da Lei nº 5.172, de 1965, incidirá a alíquota do imposto de renda de pessoa jurídica ou do imposto de renda da pessoa física com base na tabela progressiva, acrescida da multa de 20% (vinte por cento).

§ 4º O imposto devido e a multa deverão ser pagos no prazo de cinco dias úteis, contados da homologação da declaração dos ativos financeiros pela autoridade competente.

Art. 15. O repatriamento dos recursos poderá ser autorizado com anistia integral da multa de regularização quando destinados para doações a entidades inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Sociais do Ministério da Justiça – CNES/MJ.

Art. 16. Praticar o sujeito passivo, antes ou depois da adesão ao RERCT, ato fraudulento, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem, em qualquer das modalidades de declaração previstas nesta Lei:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 17. Sonegar ou omitir informações, apresentar declarações falsas ou juntar a elas documentos falsos ou simulados:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 20 dias.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/22579.77810-05

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tira qualquer dúvida quanto à aplicabilidade e constitucionalidade do piso salarial nacional para Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, prevendo taxativamente as fontes de custeio para o pagamento do referido piso salarial.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que teve exatamente o propósito de instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, possuindo a seguinte justificação:

> **A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.**
>
> A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". No entanto, só no estado do Espírito Santo, o salário médio de Enfermeiros é inferior a dois salários mínimos. Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, têm remunerações ainda mais baixas. Esse injusto cenário não é muito diferente na maioria dos

O referido PL foi aprovado no Senado Federal em 24/11/2021 por unanimidade, sendo remetido à Câmara dos Deputados, que o aprovou em 04/05/2022 por amplíssima maioria, 461 votos favoráveis, o suficiente para aprovar, com grande margem, emenda constitucional (308 votos)[1]. Encaminhado para sanção do presidente da República, teve apenas um dispositivo vetado (Veto 43/2022[2]), que

[1] https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2309349

[2] https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/15351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está pendente de deliberação pelo Congresso Nacional, tendo sido publicado o texto da Lei em 04/08/2022.

Ou seja, a matéria contou com amplíssimo consenso legislativo, de oposição e governo no Congresso Nacional, inclusive com o *consenso qualificado* manifestado na sanção presidencial.

SF/22579.77810-05

Vale ressaltar que, à sanção do PL, antecedeu a promulgação da Emenda Constitucional nº 124/2022, que "institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira", justamente a fim de se evitar eventual judicialização decorrente de interpretações heterodoxas da Lei, tendo sido publicada em 15/07/2022, com o seguinte teor:

> Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:
>
> "Art. 198.....
>
> .....
>
> § 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.
>
> § 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)
>
> Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

E para que não haja dúvida da constitucionalidade, pretende-se com a presente PEC, a inserir o conteúdo do piso salarial dentro da própria Carta Magna de forma a impedir qualquer ato no sentido contrário ao atendimento dessa importante e justa demanda.Veja-se a ementa do julgado:

> ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PISO SALARIAL DOS MÉDICOS, CIRURGIÕES DENTISTAS E RESPECTIVOS AUXILIARES (LEI Nº 3.999/61). SALÁRIO PROFISSIONAL FIXADO EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO -MÍNIMO NACIONAL. ALEGADA TRANSGRESSÃO À NORMA QUE VEDA A VINCULAÇÃO DO SALÁRIO -MÍNIMO "PARA QUALQUER FINALIDADE " (CF, ART. 7 º, IV, FINE). INOCORRÊNCIA. CLÁUSULA CONSTITUCIONAL QUE TEM O SENTIDO DE PROIBIR O USO INDEVIDO DO SALÁRIO -MÍNIMO COMO INDEXADOR ECONÔMICO. PRECEDENTES. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO . COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO (CF, ART. 22, I). PRECEDENTES.

1. Distinções entre o tratamento normativo conferido pelo texto constitucional às figuras jurídicas do salário-mínimo (CF, art. 7, IV) e do piso salarial (CF, art. 7, IV).

2. A cláusula constitucional que veda a vinculação do salário mínimo "para qualquer finalidade" (CF, art. 7, IV, fine) tem o sentido proibir a sua indevida utilização como indexador econômico, de modo a preservar o poder aquisitivo inerente ao salário mínimo contra os riscos decorrentes de sua exposição às repercussões inflacionárias negativas na economia nacional resultantes da indexação de salários e preços.

3. Além disso, a norma protetiva inserida no quadro do sistema constitucional de garantias salariais (CF, art. 7, IV, fine) protege os trabalhadores em geral contra o surgimento de conjunturas político-econômicas que constituam obstáculo ou tornem difícil a implementação efetiva de planos governamentais de progressiva valorização do salário-mínimo, motivadas pela aversão aos impactos econômicos indesejados que, por efeito da indexação salarial, atingiriam as contas públicas, especialmente as despesas com o pagamento de servidores e empregados públicos.

4. O texto constitucional (CF, art. 7º, IV, fine) não proíbe a utilização de múltiplos do salário-mínimo como mera referência paradigmática para definição do valor justo e proporcional do piso salarial destinado à remuneração de categorias profissionais especializadas (CF, art. 7º, V), impedindo, no entanto, reajustamentos automáticos futuros, destinados à adequação do salário inicialmente contratado aos novos valores vigentes para o salário-mínimo nacional.

5. Fixada interpretação conforme à Constituição, com adoção da técnica do congelamento da base de cálculo dos pisos salariais, a fim de que sejam calculados de acordo com o valor do salário-mínimo vigente na data da publicação da ata da sessão de julgamento. Precedentes (ADPF 53-MC-Ref, ADPF 149 e ADPF 171, todos da minha Relatoria).

6. Compatível com o princípio da autonomia da vontade coletiva (CF, art. 7º, XXVI) a estipulação, em lei nacional (CF, art. 22, I), de jornada especial a determinada categoria de trabalhadores, consideradas as peculiaridades e as condições a que estão sujeitos no desempenho de suas atividades profissionais. Precedentes .

7. Arguição de descumprimento conhecida. Pedido parcialmente procedente.

Nessa esteira, inclusive no tocante à crítica sob a perspectiva constitucional, é de se pontuar que o Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu pela constitucionalidade do piso salarial dos médicos (ADPF 325), embora tenha optado

SF/22579.77810-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela suspensão do estabelecimento do piso salarial da Enfermagem em razão da falta de previsão de recursos.

Assim, sendo constitucional o piso salarial da medicina, com igual razão deve ser considerado constitucional o piso salarial da enfermagem, em vista dos diversos princípios e regras constitucionais que objetivam a prestação adequada dos serviços de saúde, a redução das desigualdades sociais, a igualdade material, a dignidade da pessoa humana, entre diversos outros.

SF/22579.77810-05

Nesse escopo, é dever do Congresso agir para sanar os vícios apontados pelo Tribunal o mais rapidamente possível, para que a categoria da Enfermagem não fique desamparada por mais tempo.

Aliás, é de se dizer que não se trata de mera compensação pelos esforços empreendidos pela categoria durante a pandemia por Covid-19. O Congresso Nacional já estava em débito com a categoria da enfermagem desde a Constituição de 1988, para dizer o mínimo. Precisou, infelizmente, haver uma trágica e mortal pandemia para que os olhos dos parlamentares fossem efetivamente voltados à proteção dos profissionais da enfermagem, em qualquer nível.

Ou seja, o Congresso Nacional demorou, e muito, para perceber a necessidade de valorização da enfermagem.

É essencial, assim, que se promovam todos os esforços necessários para tornar viável a execução final das medidas tendentes à garantia do piso salarial.

De modo mais específico, e demonstrando a hialina viabilidade da proposta, é de se pontuar que levantamento feito pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) apontou que o impacto orçamentário do piso da Enfermagem, considerando todos os atores envolvidos – públicos, filantrópicos e privados – seria da ordem de R$ 16 bilhões no total ao ano. Segundo o estudo, para o cumprimento dos pisos será necessário um incremento orçamentário anual de R$ 4,4 bilhões para os municípios, R$ 1,3 bilhão para os estados e R$ 53 milhões para a União. A Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB) argumentou ser necessário um aporte de R$ 6,3 bilhões ao ano. Para as entidades privadas, portanto, imagina-se um incremento de gastos da ordem de R$ 4 bilhões, de acordo com os dados do Dieese.

Ora, é perfeitamente sabido que a primeira rodada de repatriação de recursos gerou uma arrecadação, quase instantânea, da ordem de R$ 52 bilhões de reais, o que corresponderia a mais de três vezes o custo anual estimado com o pagamento dos adicionais necessários ao digno, embora ainda pudesse ser melhor, piso da Enfermagem. Ou seja, tão somente com a medida, é de se esperar que haja o adequado ajuste orçamentário necessário ao desatamento do *nó* que se formou ao redor do piso da categoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com tal injeção de vultosos recursos nos caixas da União, o ente central poderá custear temporariamente as despesas dos entes estaduais e municipais, na forma desta Lei, até que estes façam os reajustes fiscais necessários para que sustentem, por si, os devidos custos financeiros para o pagamento do piso aos servidores públicos estaduais e municipais da Enfermagem.

SF/22579.77810-05

Quanto às entidades filantrópicas, intrinsecamente importantes no bojo da organização do SUS, é de se notar que a previsão de reajuste mínimo de 100% da tabela do SUS para os valores dos serviços ali expostos servirá para dar fôlego financeiro a tais instituições, essenciais à promoção da saúde pública para o nosso povo.

Por sua vez, quanto aos prestadores privados de serviços de saúde e empregadores privados de forma geral, propõe-se que a União promova o incentivo fiscal consistente na redução proporcional e progressiva do imposto de renda eventualmente incidente sobre suas operações, o que também servirá como o necessário fôlego financeiro para que possam se adequar paulatinamente à nova realidade, de remunerações minimamente dignas e justas aos profissionais da Enfermagem.

Ou seja, todo o sistema aqui proposto é perfeitamente hermético: de um lado, há mais injeção de recursos financeiros nos cofres da União – seja por meio do programa de repatriação de recursos, seja por meio do fortalecimento proposto do caixa do Fundo Nacional da Saúde –, a qual poderá, com o *superávit* formado, conceder os necessários benefícios aos responsáveis últimos pelos pagamentos financeiros aos profissionais da Enfermagem: municípios, estados, empregadores privados e entidades filantrópicas.

Há, assim, um equilíbrio perfeito, apto a dar início imediato ao pagamento do tão almejado piso da Enfermagem. Não há aumento de carga tributária. Não há concessões de desonerações ou benefícios indevidos. O que há, isso sim, é tão somente o balanceado equacionamento de ganhos e gastos, à luz da dignidade da pessoa humana, para a promoção do bem de todos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Naturalmente, como se trata de previsões orçamentárias – por definição, *ex ante* –, eventuais ajustes, para mais ou para menos, poderão ser feitos ao longo do percurso, o que é natural no bojo da programação e execução orçamentárias, bastando que a primeira estimativa seja boa o bastante para mostrar a viabilidade apriorística dos programas pretendidos.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Pares, para que o Projeto seja rapidamente aprovado e publicado, tornando um antigo sonho da Enfermagem uma concreta e plena realização, e não um amargo pesadelo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

SF/22579.77810-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art198
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2022;124
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2022;124
- Lei nº 3.999, de 15 de Dezembro de 1961 - LEI-3999-1961-12-15 - 3999/61
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1961;3999
- Lei nº 4.502, de 30 de Novembro de 1964 - Lei do Imposto de Consumo - 4502/64
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4502
- urn:lex:br:federal:lei:1965;5172
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;5172
- Lei nº 7.492, de 16 de Junho de 1986 - Lei do Colarinho Branco (1986); Lei dos Crimes Financeiros; Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional - 7492/86
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7492
  - art22
  - cpt
  - par1u
- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Sonegação Fiscal (1990) - 8137/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8137
  - art1
  - art2
- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613
- Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007 - LEI-11488-2007-06-15 - 11488/07
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11488
  - art1
- urn:lex:br:federal:lei:2020;2564
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;2564
- urn:lex:br:federal:lei:2022;14434
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2022;14434
  - art2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2483, DE 2022

Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei ordinária do processo administrativo tributário da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei rege o processo administrativo tributário, que tem por objeto a revisão administrativa referente a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no curso dos seguintes processos:

I – de determinação e exigência de créditos tributários da União, inclusive devidos a outras entidades e fundos, e de penalidades correspondentes;

II – de infrações à legislação tributária do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, do Imposto sobre Produtos Industrializados, das Contribuições para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e para o PIS/Pasep, das Contribuições Sociais Previdenciárias e do Imposto Territorial Rural das quais não resulte exigência de crédito tributário;

III – de exigência de direitos *antidumping*, compensatórios e de salvaguardas comerciais;

IV – de determinação e exigência de créditos relativos à imposição de penalidades pecuniárias previstas na legislação tributária e aduaneira, exceto os submetidos a legislação processual específica; e

V – contra apreciação de autoridade competente em processo relativo a:

a) restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) suspensão e redução de alíquotas de tributos;

c) suspensão de imunidade e isenção;

d) indeferimento de retificação de declaração que envolva crédito tributário;

e) Pedido de Revisão da Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC);

f) indeferimento de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e pelo Simples Nacional;

g) exclusão do Simples e do Simples Nacional; e

h) exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica a pedido de revisão de ato de execução de decisão administrativa ou judicial.

Art. 2º No processo administrativo tributário, serão observados os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da eficiência, da publicidade, da lealdade e boa-fé, da motivação, da oficialidade, da razoável duração do processo e da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Seção I
Da Forma

Art. 3º Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

§ 1º Os atos e termos processuais serão formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos, preferencialmente, em formato digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os atos, termos e documentos submetidos à digitalização pela administração tributária e armazenados eletronicamente possuem o mesmo valor probante de seus originais.

§ 3º Admite-se a apresentação de petições, impugnações, manifestações de inconformidade ou recurso por via postal endereçadas ao órgão preparador, quando estiver comprovada a impossibilidade de utilização de meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, será considerada como data de apresentação a da respectiva postagem constante no aviso de recebimento, que deverá trazer a indicação do destinatário da remessa e o número do protocolo do processo correspondente.

Art. 4º As petições dirigidas à administração tributária serão validadas preferencialmente mediante assinatura eletrônica, que observará os padrões definidos na legislação de regência.

Parágrafo único. Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará as hipóteses em que a assinatura será obrigatória, a qual poderá ser realizada ou validada presencialmente.

Art. 5º O processo será organizado em ordem cronológica e suas folhas serão numeradas e autenticadas eletronicamente.

Seção II

Dos Prazos

Art. 6º Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de oito dias.

Art. 7º A autoridade fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de autoridade julgadora ou de outra preparadora.

Art. 8º Os prazos processuais serão contados em dias úteis, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal, no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Seção III

Das Intimações

Art. 9º A intimação será realizada conforme as seguintes modalidades:

I – pessoal, por auditor fiscal da Receita Federal do Brasil autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, em caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao endereço eletrônico do sujeito passivo; ou

b) registro do termo em meio magnético ou equivalente, utilizado pelo sujeito passivo;

IV – por edital, quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos de I a III do *caput* deste artigo, ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, publicado:

a) no endereço da administração tributária na Internet;

b) em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

c) uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

§ 1º A utilização das modalidades de intimação previstas nos incisos de I a III não está sujeita a ordem de preferência.

§ 2º Para efeito de intimação por meio das modalidades previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais ou o endereço tributário eletrônico que lhe foi atribuído pela administração tributária, com a sua concordância, ou de forma obrigatória nos termos da legislação específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil expedirá atos complementares às normas previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º O Procurador da Fazenda Nacional será considerado intimado pessoalmente das decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), com o término do prazo de trinta dias, contados da data em que os respectivos autos forem entregues à PGFN, salvo se, antes dessa data, o Procurador se der por intimado mediante ciência nos autos.

§ 5º Nos processos submetidos à apreciação do CARF, as partes deverão ser intimadas da inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento, por meio de publicação no Diário Oficial da União, com, no mínimo, dez dias de antecedência, em nome dos contribuintes e, eventualmente, dos procuradores constituídos e cadastrados em sistema próprio.

Art. 10. Considera-se feita a intimação:

I – pessoal, na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa lavrada pelo servidor responsável pela intimação;

II – por via postal, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

III – por meio eletrônico:

a) quando completados quinze dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo;

b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea “a” deste inciso; ou

c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV – por edital, quinze dias depois de sua publicação.

Seção IV

Dos Vícios e Das Nulidades

Art. 11. A administração Tributária deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

Art. 12. São nulos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – os lançamentos, os despachos e as decisões proferidos por autoridade incompetente ou impedida, sem fundamentação ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre a falta ou a irregularidade delas.

§ 2º A nulidade de qualquer ato só prejudica os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 3º Ao declarar a nulidade, a autoridade indicará os atos por ela atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 4º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 13. O julgador está impedido de participar do julgamento de processo:

I – em que tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório de que trata o art. 1º, inciso V, desta Lei;

II – sobre o qual tenha interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto; ou

III – cuja parte seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 14. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no art. 12 desta Lei não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 15. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

CAPÍTULO III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DO PROCEDIMENTO FISCAL

Seção I
Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 16. O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, por escrito, praticado por auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, cientificado o sujeito passivo, ou seu preposto, da obrigação tributária;

II – a apreensão de mercadorias;

III – a apreensão de documentos ou de livros; ou

IV – o começo do despacho aduaneiro de mercadoria importada.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º O ato que determinar o início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação ao tributo, ao período e à matéria nele expressamente inseridos.

§ 3º Para os efeitos do disposto nos §§ 1º e 2º deste inciso, os atos referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo valerão pelo prazo de sessenta dias , prorrogável, sucessivamente, por igual período, contado a partir do término, mediante qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos, desde que lavrado e cientificado ao sujeito passivo dentro do prazo anterior.

§ 4º Para efeitos do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, entende-se:

I – iniciado o despacho aduaneiro de importação na data do registro da Declaração de Importação; e

II – registro da Declaração de Importação a sua numeração pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Sistema Integrado de Comércio Exterior, ou, quando dispensado o registro com a utilização desse meio, na forma estabelecida por esse órgão.

§ 5º Se identificada possível responsabilidade de terceiro, a autoridade fiscal, antes da lavratura do auto de infração, deverá reduzi-la a termo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e intimar a referida parte para prestar os esclarecimentos necessários acerca dos fatos que, em tese, dariam ensejo à incidência de quaisquer das hipóteses de responsabilidade de terceiro previstas na legislação, sob pena de nulidade.

§ 6º Na hipótese de imputação de responsabilidade tributária de terceiro, o lançamento de ofício deverá conter também:

I – a qualificação das pessoas físicas ou jurídicas a quem se atribua a sujeição passiva;

II – a descrição dos fatos que caracterizam a responsabilidade tributária;

III – o enquadramento legal do vínculo de responsabilidade decorrente dos fatos a que se refere o inciso II deste parágrafo;

IV – a delimitação do montante do crédito tributário imputado ao responsável; e

V – as provas indispensáveis à comprovação da responsabilidade tributária de cada um dos terceiros.

§ 7º Todos os sujeitos passivos autuados deverão ser cientificados do auto de infração, com abertura do prazo estabelecido no art. 33 desta Lei, para que a exigência seja cumprida ou para que cada um deles apresente impugnação.

§ 8º A impugnação a que se refere o § 7º deste artigo deverá ter por objeto o crédito tributário e o vínculo de responsabilidade, conforme o caso.

§ 9º O prazo para impugnação a que se refere o § 7º deste artigo é contado, para cada sujeito passivo, a partir da data em que cada um deles tiver sido cientificado do lançamento.

Seção II

Da Exigência Fiscal

Art. 17. O lançamento de ofício é de competência privativa do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária federal e não for competente para formalizar a exigência decorrente comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato para adoção das providências necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º No exercício de suas funções, os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo não serão responsabilizados, exceto pelos respectivos órgãos correicionais ou disciplinares, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude.

Art. 18. A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento distintos para cada tributo ou penalidade.

§ 1º Os autos de infração ou as notificações de lançamento deverão ser instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do fato motivador da exigência.

§ 2º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o *caput* deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova.

§ 3º A formalização de que trata este artigo será válida, mesmo que efetuada por auditor fiscal da Receita Federal do Brasil com exercício em unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição diversa do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 4º A formalização da exigência, na hipótese prevista no § 3º deste artigo, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer.

§ 5º Se for identificada possível responsabilidade de terceiro, a autoridade fiscal, antes da lavratura do auto de infração, deverá reduzi-la a termo e intimar a referida parte para prestar os esclarecimentos necessários acerca dos fatos que, em tese, ensejariam a incidência de quaisquer hipóteses de responsabilidade previstas na legislação, sob pena de nulidade.

§ 6º Não será aplicada penalidade quando for constatado que o sujeito passivo adotou as orientações gerais da época em que ocorrido o fato gerador; nessa hipótese, serão consideradas orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência administrativa que a lei atribua eficácia normativa e, ainda, as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme os incisos e o parágrafo único do art. 100 do Código Tributário Nacional (CTN).

§ 7º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o *caput* deste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

§ 8º O auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, quando imputar responsabilidade tributária, deverá descrever circunstanciadamente os fatos que estabelecem o vínculo existente entre terceiro e fato gerador.

Seção III

Do Auto de Infração

Art. 19. O auto de infração será lavrado em face dos elementos de prova disponíveis e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição dos fatos;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias, contados da data da ciência; e

VI – a identificação, a assinatura e o número da matrícula do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela autuação.

§ 1º O auto de infração emitido por processamento eletrônico prescinde da assinatura referida no inciso VI do *caput* deste artigo, sendo obrigatória a identificação do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil que o emitir.

§ 2º A aplicação de penalidade será acompanhada de demonstração individualizada por sujeito passivo da autoria da infração.

Seção IV

Da Notificação de Lançamento

Art. 20. A notificação de lançamento será expedida pela unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil encarregada da formalização da exigência e deve conter obrigatoriamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a qualificação do notificado;

II – o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;

III – a disposição legal infringida, se for o caso, e a penalidade aplicável;

IV – a identificação e a assinatura do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela notificação de lançamento, com indicação de cargo e número de matrícula.

Parágrafo único. A notificação de lançamento emitida por processamento eletrônico prescinde da assinatura referida no inciso IV do *caput* deste artigo, sendo obrigatória a identificação do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil que a emitir.

Seção V

Do Lançamento Complementar

Art. 21. Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões, de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, que não importem em mudança de critérios jurídicos adotados no lançamento originário, será efetuado lançamento por meio da lavratura de auto de infração complementar ou de emissão de notificação de lançamento complementar, específicos em relação à matéria modificada, respeitado o prazo decadencial.

§ 1º O auto de infração ou a notificação de lançamento de que trata o *caput* deste artigo terá o objetivo de:

I – complementar o lançamento original; ou

II – substituir, total ou parcialmente, o lançamento original nos casos em que a apuração do *quantum* devido, em face da legislação tributária aplicável, não puder ser efetuada sem a inclusão da matéria anteriormente lançada.

§ 2º Será concedido prazo de trinta dias, contados da data da ciência da intimação da exigência complementar, para a apresentação de impugnação apenas referente à matéria modificada.

§ 3º O auto de infração ou a notificação de lançamento de que trata o *caput* deste artigo devem ser objeto do mesmo processo em que for tratado o auto de infração ou a notificação de lançamento complementados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção VI

Da Revelia

Art. 22. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de quarenta e cinco dias , para cobrança amigável.

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago ou parcelado o crédito tributário, o órgão preparador, dentro de trinta dias, encaminhará os débitos para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para fins de controle de legalidade e inscrição em dívida ativa da União.

§ 3º Os órgãos da administração tributária poderão adotar meios consensuais de solução de litígios destinados à extinção do crédito tributário previstos em legislação própria.

Seção VII

Da Preclusão

Art. 23. A perda de prazo processual fixado na legislação implicará preclusão, com a consequente extinção do direito de manifestação acerca da matéria tratada naquele momento processual, ressalvadas as hipóteses de que trata o art. 35, § 4º, desta Lei.

Seção VIII

Do Despacho Decisório com Reconhecimento Parcial do Crédito

Art. 24. No caso de Manifestação de Inconformidade contra despacho decisório que reconheceu parcialmente o direito creditório requerido pelo sujeito passivo em Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para garantir o direito ao crédito relativamente à parcela incontroversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Seção I
Preparo do Processo

Art. 25. O preparo do processo compete ao órgão responsável pela administração do tributo.

Seção II
Competência para Julgamento

Art. 26. O julgamento do contencioso administrativo tributário de que trata esta lei compete:

I – às Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento, órgãos de deliberação interna da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme portaria do Ministério da Economia:

a) em primeira instância, na apreciação de impugnação ou manifestação de inconformidade apresentada pelo sujeito passivo; e

b) em última instância, em rito sumário, quanto aos recursos contra as decisões de primeira instância.II – ao CARF, órgão colegiado, de composição paritária, integrante da estrutura do Ministério da Economia, em rito ordinário, os recursos de ofício e voluntários das decisões de primeira instância, bem como recursos de natureza especial, conforme o Regimento Interno.

§ 1º Os julgamentos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão públicos e poderão ser realizados de forma presencial ou remota, ressalvadas as hipóteses regulamentadas por Regimento Interno, como as sessões de turmas extraordinárias ou de plenário virtual, garantida, nesse último caso, a possibilidade de apresentação de pedido de destaque, a fim de que o processo seja excluído de pauta do ambiente virtual de julgamento.

Art. 27. O julgamento nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento far-se-á conforme dispuser portaria do Ministro de Estado da Economia.

Art. 28. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será composto por Seções de Julgamento e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras.

§ 2º As câmaras poderão ser compostas por turmas.

§ 3º O Ministro de Estado da Economia poderá criar, nas seções, turmas extraordinárias, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O Ministro de Estado da Economia, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato de conselheiro que incorrer em falta grave, definida no regimento interno do CARF.

§ 5º Os presidentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e de suas seções, câmaras e turmas serão escolhidos entre os conselheiros indicados pela administração tributária federal.

§ 6º Os vice-presidentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de suas seções, câmaras e turmas serão escolhidos entre os conselheiros indicados pelos contribuintes.

Art. 29. Em caso de empate na votação nas turmas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o resultado do julgamento será proclamado com o voto de qualidade do presidente de turma.

Parágrafo único. O resultado do julgamento será proclamado em favor do contribuinte, na forma do art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quando ocorrer empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário.

Art. 30. Compete ao Ministro da Economia definir o número de conselheiros integrantes das turmas de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, respeitada a paridade.

Art. 31. As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelos presidente e vice-presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e pelos presidentes e vice-presidentes das câmaras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais e do Pleno será exercida pelo presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 2º A vice-presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida por um dos vice-presidentes das câmaras.

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Economia (CSRF) poderá, por iniciativa de seus membros, dos presidentes das Seções, do Secretário da Receita Federal ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovar proposta de súmula de suas decisões reiteradas e uniformes, na forma de seu Regimento Interno.

§ 4º Ao Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais compete uniformizar decisões divergentes, em tese, das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por meio de resolução.

§ 5º O CARF editará Regimento Interno para regulamentar os demais procedimentos para o seu regular funcionamento.

Seção III

Do Julgamento

Art. 32. A manifestação de inconformidade, a impugnação da exigência fiscal e os recursos sobre os processos que versam esta lei, formalizados por escrito e instruídos com os documentos em que se fundamentarem, devem ser apresentados no órgão preparador responsável pela administração do tributo.

Art. 33. A manifestação de inconformidade e a impugnação da exigência fiscal deverão ser apresentadas no prazo de sessenta dias contados:

I – da data da ciência do despacho da autoridade administrativa que indeferir o pleito objeto da manifestação de inconformidade; ou

II – da data em que for feita a intimação da exigência objeto da impugnação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 34. A apresentação tempestiva de manifestação de inconformidade ou de impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 35. A manifestação de inconformidade e a impugnação mencionarão:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do sujeito passivo;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que respaldem suas alegações;

IV – as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados, bem como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito; e

V – se a matéria contestada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 1º Considera-se não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV deste artigo.

§ 2º É defeso ao sujeito passivo, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.

§ 3º Quando for alegado direito municipal, estadual ou estrangeiro, incumbe ao peticionário o ônus de provar o teor e a vigência, se assim determinar o julgador.

§ 4º A prova documental será apresentada na manifestação de inconformidade ou na impugnação, no prazo de sessenta dias, precluindo o direito de o sujeito passivo fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – se refira a fato ou a direito superveniente; ou

III – se destine a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 5º Considera-se motivo de força maior o fato necessário cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º A juntada de documentos depois de apresentada a manifestação de inconformidade ou a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no § 4º deste artigo.

§ 7º Os documentos apresentados após proferida a decisão de primeira instância deverão ser juntados, por anexação, aos autos para, em caso de interposição de recurso, serem apreciados pela instância recursal.

§ 8º A não observância do disposto nos incisos III e V do *caput* deste artigo importa o não conhecimento da petição apresentada pelo sujeito passivo.

§ 9º Todos os arrolados como responsáveis tributários na autuação são parte legítima para impugnar e recorrer acerca da exigência do crédito tributário e do respectivo vínculo de responsabilidade.

Art. 36. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo sujeito passivo.

Art. 37. A propositura de ação judicial com idêntico pedido, em qualquer etapa do processo administrativo, extingue o litígio com relação à matéria debatida judicialmente.

Art. 38. No âmbito administrativo, não cabe recurso que verse exclusivamente sobre:

I – inconstitucionalidade de lei ou decreto ou ilegalidade de decreto;

II – entendimento de súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ou resolução do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

III – matéria submetida pelo sujeito passivo ao Poder Judiciário por meio de ação ou medida judicial.

Parágrafo único. O recurso voluntário será encaminhado ao CARF, no rito ordinário, ou às turmas de julgamento das Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (DRJ), no rito sumário, se a distinção da matéria ou a não caracterização dos incisos de que trata o caput deste artigo já houver sido arguida no processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 39. Fica vedado aos órgãos de julgamento administrativo afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou decreto:

I – que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão plenária do Supremo Tribunal Federal transitada em julgado; ou

II – que fundamente crédito tributário objeto de:

a) dispensa legal de constituição, Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou parecer, vigente e aprovado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que conclua no mesmo sentido do pleito do particular, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

c) Parecer do Advogado-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, na forma dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 40. No âmbito do processo administrativo tributário, têm efeito vinculante, inclusive para as Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

I – decisões reiteradas e uniformes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais consubstanciadas em súmulas;

II – resoluções do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

III – súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal (CF);

IV – decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, na forma dos arts. 927 e 928 e 1036 a 1041 do Código de Processo Civil;

V – decisões transitadas em julgado, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade (art. 102, § 2º, CF); e

VI – decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso que tenham declarado inconstitucionalidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispositivo legal, quando a execução deste tiver sido suspensa por resolução do Senado Federal (art. 52, X, da CF).

§ 1º Após a afetação do tema repetitivo ou de repercussão geral, determinado expressamente pelo relator o sobrestamento dos processos judiciais e enquanto não houver decisão definitiva de mérito, a questão jurídica não será julgada no âmbito administrativo, permanecendo pendente o julgamento do recurso.

§ 2º A questão jurídica objeto de sobrestamento será identificada quando do julgamento, que consignará a necessidade de julgamento complementar quando da superveniência da decisão definitiva de mérito.

§ 3º Sobrevindo a decisão definitiva de mérito no recurso repetitivo ou repercussão geral, o julgamento dos recursos administrativos pendentes poderá ser realizado em regime de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR), com o mesmo quórum qualificado para a aprovação de súmulas, aplicando-se, no que couber, os arts. de 976 a 987 do CPC, na forma do regimento interno.

§ 4º O recurso voluntário será encaminhado ao CARF, no rito ordinário, ou às turmas de julgamento da DRJ, no rito sumário, se a distinção da matéria ou não caracterização dos incisos de que trata o *caput* já houver sido arguida no processo.

Art. 41. Petição apresentada fora do prazo não caracteriza manifestação de inconformidade, impugnação ou recurso de qualquer espécie, não suspende e não mantém a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, salvo se suscitada a tempestividade como preliminar.

Parágrafo único. Se houver sido suscitada a tempestividade como preliminar, o recurso de rito ordinário, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Art. 42. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora deverão ser qualificados e identificados, devendo ser observada a prioridade de tramitação de que trata o art. 43 desta Lei.

Art. 43. Terão prioridade de tramitação os processos:

I – em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – em que figure sujeito passivo pessoa física com idade igual ou superior a sessenta anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 ; ou

III – de elevado valor, este definido em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 1º Entre os idosos é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se necessidades destes sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

§ 2º O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e o Presidente do CARF poderão estabelecer, conjuntamente, outras hipóteses de priorização.

Art. 44. Das decisões em rito sumário ou ordinário não cabe pedido de reconsideração.

Art. 45. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado, mediante a prolação de uma nova decisão.

Art. 46. Fica dispensado o retorno do processo para julgamento para a instância recorrida, quando a matéria remanescente na instância recursal for objeto de precedente vinculante para a administração tributária, nos termos do art. 40 desta Lei.

Art. 47. Cabem embargos de declaração de todas as decisões de primeira, segunda instância e de instância especial previstas nesta Lei quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a turma.

§ 1º Os embargos de declaração poderão ser interpostos, mediante petição fundamentada dirigida ao presidente da Turma do Colegiado de origem, no prazo de cinco dias, contado da ciência do acórdão:

I – pelo julgador administrativo, inclusive pelo próprio relator;

II – pelo contribuinte, responsável ou preposto;

III – pelo Procurador da Fazenda Nacional;

IV – pelos Delegados de Julgamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – pelo titular da unidade da administração tributária encarregada da liquidação e execução do acórdão.

§ 2º O presidente da Turma poderá designar o relator ou redator do voto vencedor objeto dos embargos para se pronunciar sobre a admissibilidade dos embargos de declaração.

§ 3º O Presidente não conhecerá os embargos intempestivos e rejeitará, em caráter definitivo, os embargos em que as alegações de omissão, contradição ou obscuridade sejam manifestamente improcedentes ou não estiverem objetivamente apontadas.

§ 4º Do despacho que não conhecer ou rejeitar os embargos de declaração será dada ciência ao embargante.

§ 5º Somente os embargos de declaração opostos tempestivamente interrompem o prazo para a interposição de recurso voluntário ou de recurso especial.

§ 6º Não poderão ser incluídos em pauta de julgamento embargos de declaração para os quais não haja despacho de admissibilidade.

§ 7º Admite-se sustentação oral e apresentação de memoriais aos julgamentos de embargos no âmbito do CARF, na forma a ser definido pelo regimento interno.

§ 8º As disposições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões em forma de resolução.

CAPÍTULO V
DAS PROVAS

Seção I
Dos Meios de Prova

Art. 48. São hábeis para comprovar a verdade dos fatos todos os meios de prova admitidos em direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 49. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios do procedimento fiscal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

Seção II

Da Livre Convicção

Art. 50. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências ou perícias que entender necessárias.

Art. 51. Os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

§ 1º Não se considera aspecto técnico a classificação fiscal de produtos.

§ 2º A existência no processo de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a qualquer dos órgãos referidos neste artigo.

§ 3º Atribuir-se-á eficácia aos laudos e pareceres técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos fiscais, nos seguintes casos:

a) quando tratarem de produtos originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) quando tratarem de máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e outros produtos complexos de fabricação em série, do mesmo fabricante, com iguais especificações, marca e modelo.

Seção III
Do Ônus da Prova

Art. 52. Cabe às partes a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e ao disposto no art. 37 da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 53. A escrituração contábil faz prova contra as pessoas a que pertencem, e, em favor delas, quando mantida com observância das disposições legais, militando a favor do sujeito passivo dos fatos nela registrados e comprovados por documentos hábeis, segundo sua natureza, ou assim definidos em preceitos legais.

§ 1º Cabe à autoridade fiscal a prova da inveracidade dos fatos registrados com observância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos em que a lei, por disposição especial, atribua ao sujeito passivo o ônus da prova de fatos registrados na sua escrituração.

Seção IV
Das Diligências e das Perícias

Art. 54. Excetuada a instância especial, o interessado poderá, como preliminar do recurso voluntário, e no prazo recursal, requerer diligências e perícias, podendo o órgão julgador, mediante decisão fundamentada, indeferir o pedido somente quando este se mostrar prescindível, impraticável ou protelatório.

Art. 55. A realização de diligências e de perícias será determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a pedido do sujeito passivo, quando entendê-las necessárias para a apreciação da matéria litigada, assegurado o direito do contribuinte formular quesitos na perícia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O sujeito passivo deverá ser cientificado do resultado da realização de diligências e perícias sempre que novos fatos ou documentos sejam trazidos ao processo, hipótese na qual deverá ser concedido prazo de trinta dias para manifestação.

§ 2º Indeferido o pedido de diligência ou de perícia, por essas terem sido consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, deverá o indeferimento, devidamente fundamentado, constar na decisão.

§ 3º Determinada, de ofício ou a pedido do sujeito passivo, diligência ou perícia, é vedado à autoridade incumbida de sua realização escusar-se de cumpri-las.

§ 4º A perícia não poderá ser realizada pelo mesmo auditor fiscal da Receita Federal que efetuou o lançamento tributário.

Art. 56. Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício a sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito da União, a ela proceder, e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art. 57. Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade responsável pela realização.

Art. 58. No âmbito da secretaria especial da Receita Federal do Brasil, compete ao auditor fiscal da Receita Federal do Brasil a realização de diligências e de perícias.

CAPÍTULO VI
DOS RITOS PROCESSUAIS

Seção I
Do Rito Sumário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 59. Será processado e julgado em rito sumário o contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim entendido aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere sessenta salários-mínimos.

Art. 60. O julgamento do processo administrativo tributário no rito sumário em primeira instância compete aos julgadores integrantes das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento, que proferirão decisão monocrática.

Parágrafo único. Da decisão tratada no *caput* deste artigo que for contrária, total ou parcialmente, ao sujeito passivo, cabe recurso com efeito suspensivo, em última instância, às turmas de julgamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento, no prazo de trinta dias contados de sua ciência.

Seção II
Do Rito Ordinário

Art. 61 Serão processados e julgados sob o rito ordinário todos os processos administrativos tributários tratados nesta Lei não abrangidos pelo rito sumário.

Art. 62. O rito ordinário compreende duas instâncias de julgamento e uma instância especial.

Art. 63. O julgamento em primeira instância em rito ordinário compete às turmas que integram as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), mediante a prolação de acórdão.

Art. 64. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício de decisão não unânime sempre que o acórdão:

I – exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Economia;

II – afastar a responsabilidade solidária do sujeito passivo, independentemente do teor da decisão relativa à impugnação do devedor principal, observado o limite de que trata o inciso I deste artigo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – reconhecer o prejuízo fiscal ou a base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) que enseja direito a não recolher futuramente tais tributos acima de valor a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 1º O recurso de ofício será interposto mediante declaração no próprio acórdão, mas será dispensado nos casos previstos nos arts. 19 e 19-A da Lei nº 10.522/2002.

§ 2º Não sendo interposto o recurso de ofício, o servidor que verificar o fato o representará à autoridade julgadora, por intermédio do chefe imediato dele, para que seja observada aquela formalidade.

§ 3º Não cabe recurso de ofício das decisões prolatadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em processos relativos a tributos administrados por esse órgão:

I – quando se tratar de pedido de restituição de tributos;

II – quando se tratar de ressarcimento de créditos do imposto sobre produtos industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

III – quando se tratar de reembolso do salário-família e do salário-maternidade;

IV – quando se tratar de homologação de compensação;

V – nos casos de redução de penalidade por retroatividade benigna; e

VI – nas hipóteses em que a decisão estiver fundamentada em precedente vinculante para a administração tributária, nos termos do art. 40 desta Lei.

Art. 65. Da decisão de primeira instância em rito ordinário cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência do respectivo acórdão.

CAPÍTULO VII
DAS DECISÕES COLEGIADAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 66. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo sujeito passivo.

Art. 67. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Art. 68. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

§ 1º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de quinze dias da ciência do acórdão de recurso voluntário ou de ofício ao interessado, de decisão que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra câmara, turma de câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 2º Cabe agravo do despacho que negar seguimento, total ou parcial, do recurso especial, no prazo de cinco dias, contado da ciência do despacho que lhe negou seguimento.

§ 3º As decisões reiteradas e uniformes do CARF serão consubstanciadas em súmula, observada as regras nos termos do §3º do art. 31 desta Lei.

§ 4º É permitida a realização de sustentação oral das partes e representantes legais, nos termos que dispuser o Regimento Interno do CARF, podendo haver substituição do procurador inicialmente designado até o início da sessão de julgamento em que eventualmente se realizar a sustentação oral.

CAPÍTULO IX
DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 69. São definitivas as decisões:

I – no rito sumário:

a) de primeira instância, esgotado o prazo para recurso sem que este tenha sido interposto; e

b) de última instância da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento;

II – no rito ordinário:

a) de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

b) de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição; e

c) de instância especial.

Parágrafo único. Serão também definitivas:

a) no rito sumário, as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto do recurso interposto;

b) no rito ordinário, as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício e, as de segunda instância, na parte que não for objeto do recurso especial.

Art. 70. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo de que resultar a exigência de crédito tributário será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no art. 22 desta Lei, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no § 2º do referido art. 22.

§ 1º Na hipótese do cumprimento de decisão administrativa definitiva contrária ao sujeito passivo, a quantia depositada para evitar acréscimos moratórios do crédito tributário ou para liberar mercadoria será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de ação judicial.

§ 2º Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante o disposto no *caput* deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

Art. 71. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à unidade de origem exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
DOS LITÍGIOS SUJEITOS À COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 72. Em caso de determinação e exigência de créditos tributários da União cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litígio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O disposto nesta Lei não prejudicará a validade dos atos praticados durante a vigência da legislação anterior.

Art. 74. Revoga-se o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Senado Federal instaurou, no dia 17 de março de 2022, a Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

2. A fim de alcançar os objetivos propostos, a Comissão foi subdivida em duas subcomissões, sendo elas as Subcomissões do Processo Administrativo e do Processo Tributário.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Tributário foi definido a partir de temas centrais da temática, quais sejam:

> 1. Anteprojeto de Lei Complementar de Normas Gerais de Prevenção de Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário Nacional, a qual promoverá alterações no Código Tributário Nacional;
> 2. Anteprojeto de Lei Ordinária de Processo Administrativo Tributário no âmbito da União;
> 3. Anteprojeto de Lei Ordinária de Consulta Tributária no âmbito da União;
> 4. Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação no âmbito da União;
> 5. Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem, a regular a arbitragem nos três níveis da Federação
> 6. Anteprojeto de Lei Complementar de Código de Defesa do Contribuinte;
> 7. Anteprojeto de Lei Ordinária de Execução Fiscal, a regular a a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público; e
> 8. Anteprojeto da Lei Ordinária de Custas da Justiça Federal, no âmbito da União.

4. Os anteprojetos apresentados são frutos de sucessivas reuniões entre os partícipes e submetidas a intenso debate, resultando na aprovação dos textos com inúmeras inovações, modificações, supressões e acréscimos.

5. Os textos afinal aprovados e expostos na Primeira Parte deste Relatório Final são resultado de uma verdadeira atuação consensual e concertada entre juristas com profícua atuação acadêmica e profissional de segmentos representativos, como a Fazenda Pública, Administração Tributária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Advocacia e Poder Judiciário. Trata-se da reforma do consenso.

6. Vale destacar que a Subcomissão do Processo Tributário recebeu diversas demandas durante o período de seus trabalhos. Muitas dessas, no entanto, fugiam do escopo de atuação. Diante da relevância, na Segunda Parte do Relatório Final, encaminha-se para apreciação do Senado Federal as duas proposições em caráter de recomendação que foram recebidas pela Subcomissão.

7. A Terceira Parte deste Relatório é constituída por documentos técnicos que subsidiaram os trabalhos da Comissão.

8. Não poderíamos concluir este relato sem reconhecer e homenagear pessoas que, ao longo das atividades, assídua e proficuamente, ofereceram valiosíssima colaboração jurídica para o bom êxito dos trabalhos.

9. São os membros JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES, RICARDO SORIANO, ADRIANA REGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA, CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, LEONEL PITTZER, BRUNO DANTAS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSIANE MINARDI, LUIS GUSTAVO BICHARA e EDVALDO BRITO[1].

10. Encerrando esta introdução, confia a Subcomissão do Processo Tributário que o legislador brasileiro saberá adotar as providências administrativas e legislativas, para fazer um novo marco do Direito Processual Tributário.

[1] Os colaboradores ANDRÉA DUEK SIMANTO, JOÃO HENRIQUE GROGNET, MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO, EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, TALITA PIMENTA FÉLIX, GUILHERME FERREIRA DA ROCHA MORANDI, BRUNA GONÇALVES FERREIRA e RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES ofertaram também competente e entusiasmado trabalho e assessoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ao Senador RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal, e ao Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o agradecimento dos membros desta Comissão, por terem permitido que ela pudesse, em tão essencial matéria, servir ao país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de motivos n. 3/2022/CJADMTR

Brasília, setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre o processo administrativo tributário federal.

2. O texto encaminhado é resultado do trabalho da Comissão de Juristas, instituída pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado e do Supremo Tribunal Federal n. 1/2022, para apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

3. Atualmente, vige o Decreto n. 70.235, de 6 de março de 1972, que, mesmo tendo sofrido constantes alterações, demanda revisão e sistematização em consonância com o ordenamento jurídico vigente, bem como adaptação aos avanços da tecnologia.

4. O Anteprojeto de Lei do Processo Administrativo Tributário Federal (PL do PAT Federal) configura um marco na busca da atualização e sistematização do processo administrativo tributário. Funda-se, também, no intuito de promover mais integração entre as instâncias administrativa e judicial, bem como ampliar a transparência e a cooperação na relação fisco e contribuinte.

5. O texto fundamenta-se nas seguintes premissas metodológicas:

> *Primeira premissa*, inserir artigos do Código de Processo Civil (CPC) no PL do PAT Federal não pode comprometer o princípio constitucional da razoável duração do processo, há que existir equilíbrio entre este e a ampla defesa. De tal modo, (i) não podem ser inseridos incidentes processuais que tornem o processo moroso, bem como (ii) não é recomendável a inclusão de procedimentos que comprometam o funcionamento dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

julgamentos realizados pelas Delegacias Regionais de Julgamento (DRJ) e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), mas sim que preservem sua autonomia e organicidade. Em síntese, não pode haver aumento do tempo de duração do processo;

Segunda premissa, há que sopesar a criação de novas despesas, de modo a não afetar o orçamento federal;

Terceira premissa, deve haver equilíbrio entre o devido processo legal e a proposição de regras que evitem comprometer o funcionamento do órgão, em razão de limitações técnica e pessoal, com o fito de não criar entraves às atividades; caso contrário o prejuízo seria maior do que o benefício que se busca.

6. O rito processual encontra-se delineado em onze capítulos, divididos em seções e incisos, em seus vários trâmites, conforme especificado nos dispositivos legais que a seguir serão detalhados.

7. Foram positivados neste texto todos os processos que estão de acordo com o Regimento Interno da DRJ, uma vez que todos os processos que chegam ao Carf já foram objeto de julgamento na instância anterior, a DRJ.

8. O PL foi denominado de “federal” em vez de “nacional”, visto que se aplica à União Federal, e não aos demais entes de direito público interno (Estados, Distrito Federal e Municípios).

9. Com relação ao Capítulo I – Das Disposições Preliminares, o art. 1º estabelece que a proposta de lei rege o PAT Federal relativo aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). As hipóteses de processos administrativos trazidas para a lei são as que atualmente seguem o rito do Decreto n. 70.235/1972, muitas dessas encontravam-se em legislações esparsas, que ora se consolidam.

10. O disciplinamento em cinco incisos facilita a triagem nas instâncias julgadoras e permite melhor conhecimento sobre os temas que são de competência do órgão, também informa ao legislador ordinário que, ao desejar incluir algum novo processo no rol de julgamentos desse rito, deverá fazê-lo objetivamente.

11. O inciso I disciplina a cobrança de créditos tributários exigíveis pela União, nos quais se incluem, exemplificativamente, o IOF e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDE. O inciso II trata de autos sem valor dos quais não resulte exigência de crédito tributário. O inciso III regula os direitos *antidumping*, compensatórios e de salvaguardas comerciais. O inciso IV versa sobre a determinação e exigência de créditos relativos à imposição de penalidades pecuniárias previstas na legislação tributária e aduaneira, exceto os submetidos a legislação processual específica. O inciso V retrata oito situações de processos nos quais cabem análise contra apreciação de autoridade competente, como a alínea *b*, que relata a suspensão e redução de alíquotas de tributos, relacionada à legislação atinente à Zona Franca de Manaus (ZFM), mantida em razão da quantidade de processos em papel que ainda aguardam julgamento.

12. O parágrafo único busca esclarecer que o rito de julgamento realizado no âmbito das Delegacias de Julgamento da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não se aplica a discutir execução de decisão administrativa ou judicial a ser realizada pelas unidades da RFB, sem qualquer inovação aos procedimentos atualmente adotados.

13. O art. 2º lista os princípios norteadores do processo administrativo tributário consentâneos com o ordenamento jurídico vigente e com as lições da doutrina especializada no assunto, a saber: legalidade do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da eficiência, da publicidade, da lealdade e boa-fé, da motivação, da oficialidade, da razoável duração do processo e da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

14. No Capítulo II – Dos Atos e Termos Processuais, a Seção II – Da Forma atualizou o texto, com a supressão de expressões que denotam procedimentos anacrônicos, não mais compatíveis com o modelo do processo digital. Foram aproveitadas as disposições constantes nos arts. de 2º a 4º do Decreto n. 70.235/1972, com adaptações ao processo eletrônico.

15. No art. 3º, foi incluída a possibilidade de apresentação de petições por via postal quando estiver demonstrada a impossibilidade de utilização de meio eletrônico. Com efeito, a realidade hoje é o processo em meio eletrônico, mas é preciso prever alternativas a eventuais falhas de sistema, a serem tratadas como exceção para não haver retardos ao atual *modus operandi* da administração tributária.

16. Na Seção II – Dos Prazos, assim como a parcela significativa das contribuições recebidas pela Comissão de Juristas por meio de Audiência e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulta Pública, as regras dos prazos constantes nos arts. 6º a 8º foram atualizadas para prever, notadamente, a contagem de prazo em dias úteis, o dia de início e o de término do interstício e a suspensão dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro. Promove-se, assim, mais diálogo com o Código de Processo Civil (CPC). O art. 7º dispõe sobre atos de impulso do processo, não atos decisórios.

17. Os arts. 9º e 10 da Seção III estabelecem regras de intimação que correspondem às previstas atualmente no art. 23 do Decreto n. 70.235/1972. Logo, a intimação poderá ser realizada em quatro modalidades, quais sejam: pessoal, via postal, por edital e por meio eletrônico. Suprimiu-se a intimação telegráfica, por já se encontrar obsoleta.

18. Para reconhecimento do domicílio tributário (§ 2º do art. 9º), foram consideradas duas opções, (i) o endereço postal fornecido pelo contribuinte para fins cadastrais ou (ii) o endereço tributário eletrônico que lhe foi atribuído pela administração tributária, com a sua concordância, ou, de forma obrigatória, nos termos da legislação específica. Ainda que, geralmente, o contribuinte não possa ser forçado a ter um domicílio eletrônico, há dispositivos em leis específicas que assim o obrigam, como é o caso do domicílio eletrônico no âmbito da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e da recente legislação sobre regras e instrumentos para o Governo Digital (Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021). Cabe enfatizar que, em relação ao domicílio tributário eletrônico (DTE), a lei atribui à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a expedição de atos complementares, tal como hoje ocorre pela IN RFB n. 2.022, de 16 de abril de 2021.

19. Na Seção IV – Dos Vícios e das Nulidades, o art. 11 apresenta importante regra do processo administrativo tributário segundo a qual a administração deve anular seus próprios atos quando identificados vícios de legalidade, independentemente de provocação do administrado. Essa regra, há bastante tempo, é consagrada no art. 53 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e agora foi importada para o presente projeto de lei.

20. O art. 12 define os atos nulos, nos termos de seus incisos I e II, com as particularidades tratadas nos parágrafos do *caput* do dispositivo, aproveitando-se a atual redação do art. 59 do Decreto n. 70.235/1972. No inciso II, foi acrescentada a nulidade em face do lançamento, além do despacho ou da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisão proferida por autoridade incompetente ou impedida e da decisão sem fundamentação, em consonância com as regras do CPC.

21. As regras do art. 13 elencam situações de impedimento do julgador administrativo, observáveis em qualquer instância.

22. O art. 14 repete o art. 60 do Decreto n. 70.235/1972, e, com exceção das nulidades prescritas nos incisos I e II do art. 12, todas as demais nulidades presentes no art. 14 serão formais. Logo, as irregularidades, incorreções e omissões não importarão em nulidade e serão sanadas quando as nulidades não resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influenciarem a solução do litígio.

23. O art. 15 repete o art. 61 do Decreto n. 70.235/1972, cujo teor disciplina que "a nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade".

24. No Capítulo III – Do Procedimento Fiscal, o art. 16 cuida do início do procedimento fiscal e da perda da espontaneidade, estabelecendo as mesmas hipóteses hoje previstas no art. 7º do Decreto n. 70.235/1972.

25. O inciso I foi mantido; o inciso II permaneceu com a "apreensão de mercadorias" e transportou a "apreensão de documentos ou de livros" para o inciso III e o antigo inciso III tornou-se o atual inciso IV, que dispõe que o procedimento fiscal tem início com o "começo do despacho aduaneiro de mercadoria importada".

26. O § 1º foi mantido e o § 2º determina que a perda da espontaneidade afetará "o sujeito passivo em relação ao tributo, ao período e à matéria nele expressamente inseridos". O § 3º revela que, para efeito do disposto nos dois parágrafos anteriores, "os atos referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo valerão pelo prazo de sessenta dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, contado a partir do término, mediante qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos, desde que lavrado e cientificado ao sujeito passivo dentro do prazo anterior", ou seja, houve a manutenção do prazo, no entanto, incluiu-se: (i) o termo inicial para sua contagem, (ii) o dever de ser lavrado e (iii) cientificado ao sujeito dentro do prazo referenciado.

27. O § 4º esclarece o que deve ser compreendido como "começo do despacho aduaneiro da mercadoria importada", de tal modo revela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se entende “I – iniciado o despacho aduaneiro de importação na data do registro da Declaração de Importação” e do “II – registro da Declaração de Importação a sua numeração pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Sistema Integrado de Comércio Exterior, ou, quando dispensado o registro com a utilização desse meio, na forma estabelecida por esse órgão”.

28. O § 5º determina que, nas hipóteses em que se identifique responsabilidade de terceiro, a autoridade fiscal reduza a termo a participação dele e o intime a prestar os esclarecimentos necessários antes da lavratura do auto de infração. Tal previsão mostrou-se relevante para evitar que o responsável tenha o primeiro contato com o tema apenas no auto de infração e que eventuais gravames sejam levados à apreciação do Poder Judiciário.

29. Cabe frisar, entretanto, que referida previsão não constitui um novo processo, anterior ao processo administrativo fiscal, e tampouco influencia no prazo para o lançamento tributário, sendo apenas uma intimação para dar conhecimento ao responsável e possibilitar que este preste esclarecimentos, caso queira.

30. Nos termos do § 6º, foram descritos elementos que deverão constar no lançamento de ofício quando ocorrer hipótese de imputação de responsabilidade tributária de terceiro. São eles: I – a qualificação das pessoas físicas ou jurídicas a quem se atribua a sujeição passiva; II – a descrição dos fatos que caracterizam a responsabilidade tributária; III – o enquadramento legal do vínculo de responsabilidade decorrente dos fatos a que se refere o inciso II deste parágrafo; IV – a delimitação do montante do crédito tributário imputado ao responsável; e V – as provas indispensáveis à comprovação da responsabilidade tributária de cada um dos terceiros.

31. O § 7º determina a cientificação de todos os sujeitos passivos autuados para que apresentem, no prazo de sessenta dias, (i) a exigência a ser cumprida ou (ii) a impugnação. Nesse último caso, a impugnação “deverá ter por objeto o crédito tributário e o vínculo de responsabilidade, conforme o caso”, eis o teor do § 8º. Por fim, o § 9º dispõe que o prazo de cada sujeito passivo será contado individualmente, ou seja, “a partir da data em que cada um deles tiver sido cientificado do lançamento”.

32. Na Seção II – Da Exigência Fiscal, o art. 17 aduz que o lançamento de ofício representa competência privativa do auditor fiscal da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal do Brasil e o divide em dois parágrafos. O § 1º replica o art. 12 do Decreto n. 70.235/1972. Já o § 2º, ao dispor que "no exercício de suas funções, os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo não serão responsabilizados, exceto pelos respectivos órgãos correicionais ou disciplinares, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude", reitera o que já existe para outras carreiras típicas de Estado e afasta o disposto no art. 142 do CTN "sob pena de responsabilidade funcional", com o fito de facilitar qualquer espécie de autocomposição e ofertar segurança para o auditor, texto já presente na norma de transação.

33. O art. 18, antigo art. 9º do Decreto n. 70.235/1972, assenta que a "exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento distintos para cada tributo ou penalidade" e delineia tal ponto em oito parágrafos. Esses comandos asseveram, em síntese, que: o § 1º é o desdobramento da parte final do *caput* do antigo diploma, no entanto, o termo "indispensáveis à comprovação do ilícito" foi substituído por "indispensáveis à comprovação do fato motivador da exigência"; no § 2º os autos de infração e as notificações de lançamento poderão ser formalizados em um único processo quando relativos ao mesmo sujeito, se depender dos mesmos elementos de prova; no § 3º a formalização será válida mesmo que efetuada por auditor fiscal com exercício em unidade com jurisdição diversa do domicílio tributário do sujeito passivo; aqui foi substituído o termo "servidor competente" por "auditor fiscal da Receita Federal do Brasil"; no § 4º a formalização da exigência previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que primeiro a conhecer, sem novidades; o § 5º desse dispositivo repete o § 5º do art. 16 do PL do PAT; o § 6º replica parte do comando do art. 100 do CTN e inova o PL do PAT Federal ao determinar que "não será aplicada penalidade quando for constatado que o sujeito passivo adotou as orientações gerais da época em que ocorrido o fato gerador; nessa hipótese, serão consideradas orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência administrativa que a lei atribua eficácia normativa e, ainda, as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público"; o § 7º repete o antigo § 5º do art. 9 do Decreto n. 70.235/1972; já o § 8º dispõe que "o auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, quando imputar responsabilidade tributária, deverá descrever

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

circunstanciadamente os fatos que estabelecem o vínculo existente entre terceiro e fato gerador".

34. Na "Seção III – Do Auto de Infração", o art. 19, antigo art. 10 do Decreto n. 70.235/1972, estabelece que o auto de infração será lavrado em face dos elementos de prova disponíveis e, para tanto, registra seis elementos que deverão constar, obrigatoriamente, no Anteprojeto de Lei do Processo Administrativo Tributário Federal. A inovação ficou a cargo dos incisos V e VI. No inciso V, foi incluído prazo inicial para que a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la sejam "contados da data da ciência", e, no inciso VI, está disposto que o auto de infração deve conter "a identificação, a assinatura e o número da matrícula do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela autuação", e não mais a identificação de cargo e função.

35. Na Seção IV – Da Notificação de Lançamento, o art. 20, antigo art. 11 do Decreto n. 70.235/1972, cuida da notificação de lançamento que será expedida pela "unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil encarregada da formalização da exigência", e não mais "pelo órgão que administra o tributo". Nos moldes do art. 19, alterou o inciso IV para atribuir "a identificação e a assinatura do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela notificação de lançamento, com indicação de cargo e número de matrícula" e, não mais, "a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula". No parágrafo único, assim como no Decreto n. 70.235/1972, revela que a notificação de lançamento emitida por processamento eletrônico dispensa a assinatura do auditor fiscal, porém inova ao obrigar que a notificação de lançamento possua identificação do auditor fiscal que a emitir.

36. Na Seção V – Do Lançamento Complementar, atual art. 21 do PL, antigo § 3º do art. 18 do Decreto n. 70.235/1972, o lançamento complementar acrescenta ao artigo o comando de que "incorreções, omissões ou inexatidões, de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência" não poderão importar em "mudança de critérios jurídicos adotados no lançamento originário" e deverão ser "específicos em relação à matéria modicada, respeitado o prazo decadencial". Mudança de critério jurídico não se confunde com erro de fato ou erro de direito. Este dispositivo interpreta-se à luz do art. 146 do CTN. O prazo decadencial deve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observar o mesmo para o lançamento original, dentro dos cinco anos da ocorrência do fato gerador.

37. No § 1º dispõe que o auto de infração ou notificação de lançamento terão dois possíveis objetivos, quais sejam: "I – complementar o lançamento original; ou II – substituir, total ou parcialmente, o lançamento original nos casos em que a apuração do *quantum* devido, em face da legislação tributária aplicável, não puder ser efetuada sem a inclusão da matéria anteriormente lançada". No caso do inciso II, não há que se falar em inovação de critério jurídico, a título exemplificativo, seria o caso de o auditor descrever dez infrações e lançar apenas nove no auto de infração, é matéria que anteriormente já estava no auto de infração.

38. No § 2º confere ao sujeito passivo o prazo de trinta dias, "contados da data da ciência da intimação da exigência complementar, para a apresentação de impugnação apenas referente à matéria modificada", no que repete a parte final do antigo § 3º do art. 18 do Decreto n. 70.235/1972.

39. O § 3º inova ao dispor que "o auto de infração ou a notificação de lançamento de que trata o *caput* deste artigo devem ser objeto do mesmo processo em que for tratado o auto de infração ou a notificação de lançamento complementados".

40. A Seção VI – Da Revelia, atual art. 22 do PL, antigo art. 21 *caput* e § 1º do Decreto n. 70.235/1972, substituiu o prazo de trinta dias por sessenta dias para a cobrança do crédito amigável, uma vez não cumprida nem impugnada a exigência será declarada sua revelia. Entende-se que prazo superior a sessenta dias poderia gerar problemas de recuperabilidade do crédito no âmbito da PGFN e dificultaria a possibilidade de autoregularização do crédito (como a transação do contencioso).

41. Foi mantido o § 1º, que dispõe que "No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original".

42. O § 2º sofreu algumas modificações, pois dispôs que "Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago ou parcelado o crédito tributário, o órgão preparador, dentro de trinta dias, encaminhará os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

débitos para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para fins de controle de legalidade e inscrição em dívida ativa da União", ou seja, (i) estabeleceu prazo que anteriormente inexistia, (ii) esclareceu que os débitos deverão ser encaminhados para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e não mais "à autoridade competente para promover a cobrança executiva", (iii) para "fins de controle de legalidade e inscrição em dívida ativa da União".

43. O § 3º dispõe que "Os órgãos da administração tributária poderão adotar meios consensuais de solução de litígios destinados à extinção do crédito tributário previstos em legislação própria", isto é, acresce previsão da utilização de meios autocompositivos no curso da cobrança amigável.

44. Na Seção VII, para fazer o paralelismo com a revelia, cria-se a seção da preclusão, tratando da perda de prazo dos demais recursos nas fases processuais seguintes à da impugnação, ressalvada a apresentação de provas nos casos especificados. Assim, no art. 23 revela que "A perda de prazo processual fixado na legislação implicará preclusão, com a consequente extinção do direito de manifestação acerca da matéria tratada naquele momento processual, ressalvadas as hipóteses de que trata o art. 35, § 4º, desta Lei".

45. Na Seção VIII, art. 24, assevera que "No caso de Manifestação de Inconformidade contra despacho decisório que reconheceu parcialmente o direito creditório requerido pelo sujeito passivo em Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para garantir o direito ao crédito relativamente à parcela incontroversa". O artigo determina que o órgão preparador aparte os autos quando o contribuinte tem reconhecido direito à percepção da parte do crédito pleiteado. A finalidade do item é conferir celeridade à liberação da parcela parcialmente confirmada em despachos decisórios, afastando a longa espera atrelada ao contencioso administrativo de créditos não homologados. A alteração se faz necessária porque atualmente o contribuinte aguarda o trânsito em julgado administrativo para receber o que já foi reconhecido parcialmente em decisões anteriores.

46. O Capítulo IV, Seção I – Preparo do Processo, art. 25, estabelece que o preparo do processo compete ao órgão responsável pela administração do tributo, como na regra do art. 24 do Decreto n. 70.235/1972.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. Na Seção II – Competência para Julgamento, os arts. 26 e 27 detalham a competência para julgamento dos processos administrativos, delegando às Delegacias da Receita Federal do Brasil a apreciação de impugnação do sujeito passivo, bem como de recursos contra decisões de primeira instância, em rito sumário. Da mesma forma, retrata a delegação conferida ao Carf para julgar, em rito ordinário, os recursos de ofício e voluntários das decisões de primeira instância e os recursos de natureza especial.

48. Vale destacar que o § 1º do art. 26 ressalva a possibilidade de, no caso dos julgamentos realizados nas sessões de plenário virtual no Carf, estar garantido ao sujeito passivo a possibilidade de apresentação de pedido de destaque, a fim de que o processo seja excluído de pauta do ambiente virtual de julgamento.

49. Em compasso com os princípios norteadores do PAT Federal e com as contribuições recebidas por Consulta Pública por esta Comissão de Juristas, foi estabelecida a regra de publicidade dos julgamentos do Carf e prevista a possibilidade de apresentação de memoriais aos integrantes de turma de julgamento. Assim também, previu-se a divulgação do dia e da hora das sessões, com prazo mínimo de dez dias, em nome dos contribuintes e dos procuradores cadastrados em sistema próprio.

50. Delegou-se à Portaria do Ministro da Economia a regulamentação do procedimento de julgamento nas Delegacias da Receita Federal do Brasil.

51. Os arts. de 28 a 31 dispõem sobre a composição e o funcionamento do Carf. Oportuno ainda se faz esclarecer que, como o Conselho é um órgão da administração tributária, está sendo proposto que a presidência das turmas seja exercida por servidores(as) da administração tributária. O voto de qualidade foi previsto tal como se encontra atualmente.

52. Após, estabelecem-se as regras comuns ao julgamento do processo administrativo tributário para ambos os ritos, incluindo-se aqui aqueles proferidos no âmbito das DRJ, que dispõem sobre:

a. forma, prazos, local de apresentação dos diversos tipos de recursos e definição do momento da instauração da fase litigiosa;

b. pressupostos e requisitos dos recursos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. momento de juntada das provas e consequências da não juntada de documento no momento estabelecido;

d. concomitância do contencioso administrativo com o processo judicial que trata de mesmo pedido;

e. formas de vinculação dos órgãos de julgamento e efeito vinculante das súmulas;

f. petições apresentadas fora do prazo ou com intuito protelatório;

g. prioridades de tramitação dos processos;

h. não cabimento de pedido de reconsideração;

i. forma de corrigir as inexatidões materiais ocasionadas por lapso ou erro.

53. A Seção III – Do Julgamento disciplina o tema dos arts. de 32 a 47 e, na esteira da sistematização das regras do processo administrativo tributário, a manifestação de inconformidade é retratada pelo Decreto n. 7.574, de 29 de setembro de 2011, passa a compor o rol do art. 32 do PL. Assim, rege esse dispositivo que a (i) manifestação de inconformidade, a (ii) impugnação da exigência fiscal e (iii) os recursos serão apresentados ao órgão preparador responsável pela administração do tributo.

54. O prazo para apresentação da manifestação de inconformidade e a impugnação da exigência fiscal passa de trinta para sessenta dias, art. 33 do PL, regido pelo art. 15 do Decreto n. 70.235/1972. O primeiro se inicia a contar da data da ciência do despacho da autoridade administrativa que indeferir o pleito e, o segundo, da data em que for feita a intimação da exigência; sem inovações nesse *dies a quo*.

55. Outra mudança ficou a cargo do reconhecimento de que a fase litigiosa do procedimento passa a ser instaurada com a apresentação *tempestiva* de manifestação de inconformidade ou de impugnação, art. 34, diversamente do disposto no art. 14 do Decreto n. 70.235/1972, que a instaura com somente a apresentação de impugnação.

56. O art. 35 trata dos elementos a serem mencionados na manifestação de inconformidade e na impugnação, no que reitera os itens e os parágrafos do art. 16 do Decreto n. 70.235/1972. Uma mudança que chama a atenção é a do § 8º, ao determinar o não conhecimento da defesa apresentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo sujeito passivo, acaso a matéria contestada tenha sido objeto de apreciação pelo Poder Judiciário e não tenha sido juntada cópia da petição na instauração da fase litigiosa. A proposta visa permitir ao julgador administrativo melhor conhecimento do teor da demanda judicial, para que a confrontação com a discussão administrativa seja mais acurada.

57. O art. 36 prescreve considerar não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo sujeito passivo, na mesma linha do art. 17 do Decreto n. 70.235/72.

58. Outra relevante positivação do PL, art. 37, é a extinção de litígio administrativo, em qualquer etapa do processo, quando da propositura de ação judicial com idêntico pedido.

59. O art. 38 apresenta filtros para os recursos administrativos que visem discutir matérias que não podem ser apreciadas ou alteradas no âmbito administrativo, com intuito de evitar recursos protelatórios e conferir celeridade processual.

60. O art. 39 veda aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, em redação aperfeiçoada do art. 26-A do Decreto n. 70.235/72, haja vista a vinculação das decisões administrativas a tais atos. No § 1º do dispositivo, são elencadas as hipóteses em que o dispositivo não se aplica, conforme § 6º do art. 26-A do decreto citado.

61. Em uma das maiores inovações do PL do PAT, o art. 40 estabelece as hipóteses de efeitos vinculantes no âmbito do processo administrativo tributário, com o objetivo de dar celeridade ao processo, trazer segurança jurídica e coerência decisória entre instâncias administrativa e judicial e reduzir a litigiosidade. O dispositivo elenca todos os atos vinculantes a fim de trazer transparência para o administrado, diminuindo a necessidade de remissões à Constituição Federal e a outras normas. Os §§ 1º, 2º e 3° determinam o sobrestamento, no âmbito do Carf, dos processos administrativos após a afetação de tema repetitivo ou de repercussão geral, enquanto não houver decisão definitiva de mérito. Veja-se, após a afetação, e não decisão do tema. Esse tema foi objeto de, praticamente, todas as consultas públicas recebidas por esta subcomissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. O art. 41 dispõe que petição apresentada fora do prazo não instaura o litígio nem produz efeito de recurso, inclusive quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, regra já adotada pelo art. 56, § 2º, do Decreto n. 7.574/2011. O parágrafo único desse dispositivo atribui ao órgão responsável pela administração do tributo a análise da tempestividade da petição em tela, uma vez ser esse é o responsável pelo controle do crédito tributário e lavratura dos termos de revelia e perempção.

63. O disposto no art. 42 visa positivar prática atual que permite a gestão do acervo de processos no âmbito do contencioso administrativo federal, além da operacionalização das regras de tramitação prioritárias de que trata o art. 43, resultantes de diversos dispositivos legais, na maior parte consolidados no art. 62 do Decreto n. 7.574/2011.

64. O art. 44 dispõe que não cabe pedido de reconsideração das decisões em rito sumário ou ordinário. Tal regra existe no art. 36 do Decreto n. 70.235/72, porém restrita à decisão de primeira instância. Com a presente proposta, estendem-se às demais instâncias. É importante destacar que a natureza gratuita do processo administrativo tende a propiciar algumas práticas protelatórias.

65. O art. 45 reitera o teor do art. 32 do Decreto n. 70.235/72 com a inclusão, no trecho final do *caput*, da determinação de prolação de uma nova decisão em face das inexatidões materiais devido a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão, que poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

66. O art. 46 dispensa o retorno do processo para a instância recorrida quando a matéria remanescente na instância recursal versar sobre precedente vinculante para a administração tributária, nos termos do art. 42. A regra homenageia a teoria da causa madura, disciplinada no art. 1.013, § 3º, do CPC. Trata-se de medida, portanto, de eficiência e de economia processual.

67. Outra disposição inovadora do presente projeto de lei consiste na possibilidade de oposição de embargos de declaração contra acórdãos de primeira ou segunda instância e de instância especial, art. 47 e parágrafos.

68. A normatização das provas recebeu uma abordagem mais específica e detalhada no PL proposto, regida no Capítulo V, que se desdobrou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em quatro seções, diferentemente do Decreto n. 70.235/1972, cuja abordagem fica restrita à disposição que versa sobre a impugnação.

69. Na Seção I – Dos Meios de Prova, os arts. 48 e 49 dispõem sobre regras do art. 24 do Decreto n. 7.574/2011, com previsão legal que já constava no art. 30 da Lei n. 9.784/1999, bem como do art. 157 do CPP, tendo em vista que o processo administrativo tributário também se aproveita de provas do processo penal, quando as investigações são simultâneas ou compartilham prova. Trabalhou-se nessa seção a teoria dos frutos da árvore envenenada e a teoria da fonte independente.

70. Na Seção II – Da Livre Convicção, os arts. 50 e 51 são uma reprodução, respectivamente, dos arts. 29 e 30 do Decreto n. 70.235/1972.

71. Na Seção III – Do Ônus da Prova, art. 52, está disposto que cabe às partes o ônus da prova dos fatos que desejam alegar. Logo, o ônus da prova será do Fisco quando relativo ao auto de infração e será do sujeito passivo quando se referir a despacho decisório, por exemplo. Ao disciplinar regras relativas à escrituração contábil, o art. 53 é fundamentado no Código Civil arts. 1.179 e seguintes.

72. Na Seção IV – Das Diligências e das Perícias, alguns dispositivos reiteram o teor dos arts. 35 e 36 do Decreto n. 7.574/2011, cuja matriz legal reside no Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

73. Inova o art. 54 ao permitir o pleito para a realização de diligências e perícias em preliminar de recurso voluntário e no prazo recursal. Noutros termos, de modo diverso do Decreto n. 70.235/1972, o PL da PAT Federal autoriza expressamente que o interessado solicite a produção de provas ao Carf, em recurso voluntário, vedando-a à instância especial.

74. O art. 55 repete parte do art. 35 do Decreto n. 70.235/1972, no entanto, não mais limita a determinação da realização de perícias à autoridade julgadora de primeira instância, uma vez que agora será autorizada também pela turma julgadora do recurso voluntário do Carf, e, na parte final, assegura ao sujeito passivo o direito de formular quesitos na perícia.

75. O art. 56 está disposto nos mesmos termos do § 1º do art. 36 do Decreto n. 70.235/1972, que aborda o procedimento a ser adotado quando do deferimento do pedido de perícia. O art. 57 versa sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, a juízo da autoridade responsável pela sua realização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, aduz competir ao auditor da RFB a realização de diligências e perícias no âmbito da SRF, art. 58.

76. No Capítulo VI – Dos Ritos Processuais, Seção I, os arts. 59 e 60 regem o rito sumário no julgamento do processo administrativo tributário de pequeno valor, até sessenta salários mínimos. A mudança em relação ao que se tem hoje ocorre tão somente no tocante às decisões monocráticas em primeira instância para esses processos, que se justifica porque o volume de processos no âmbito das DRJ atualmente gira em torno de 260.000 processos[9] e, na maioria, discutem matéria de prova, porque correspondem a processos de lançamento eletrônico da RFB ("malha pessoa física"). Foi feito um paralelismo com os juizados especiais de pequenas causas.

77. Na Seção II – Do Rito Ordinário, os arts. de 61 a 65 regem o rito ordinário de julgamento do processo administrativo tributário, a estrutura e a competência. Submetem-se ao referido rito todos os processos não abrangidos pelo rito sumário. Não há mudanças em relação às regras atuais.

78. O *caput do* art. 66, Capítulo VII – Das Decisões Colegiadas, apresenta a regra do art. 31 do Decreto n. 70.235/1972, cujo comando revela que "A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo sujeito passivo". Com a distinção de que foi suprimido o texto que determina que a decisão deverá se manifestar sobre "todos os autos de infração e notificações de lançamento objeto de processo".

79. A grande inovação ficou a cargo do parágrafo único e suas alíneas *a* e *b*, em razão de ser autorizado à autoridade administrativa julgadora que, de maneira fundamentada, examine a penalidade aplicada, em qualquer fase do processo administrativo fiscal, (a) podendo acolhê-la totalmente, confirmando a penalidade aplicada ou (b) rejeitá-la totalmente, fixando a penalidade.

80. O art. 67 corresponde ao art. 28 do Decreto n. 70.235/1972, cujo texto aduz que "Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o

[9] Conforme sítio da RFB disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/julgamento-administrativo/dados-estatisticos/arquivos-e-imagens/cocaj_dashboard.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso", todavia ambos passam a ser aplicados a todas as decisões, independentemente do rito processual.

81. No Capítulo VIII, o art. 68 corresponde ao atual *caput* do art. 37 do Decreto n. 70.235/1972. O § 1º, junção do antigo § 2º com o inciso II, dispõe que "Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de quinze dias da ciência do acórdão de recurso voluntário ou de ofício ao interessado, de decisão que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra câmara, turma de câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais".

82. Os arts. 69 a 70, Capítulo IX, tratam das regras dispostas nos arts. 42 e 43 do Decreto n. 70.235/1972, ao disciplinar as decisões definitivas, com as adaptações do rito sumário. O art. 71 repete a regra do art. 45 do mesmo decreto: "No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à unidade de origem exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio".

83. No Capítulo X, o art. 72 repete a regra do art. 14-A do Decreto n. 70.235/1972, no qual, "Em caso de determinação e exigência de créditos tributários da União cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litígio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no inciso III do art. 151 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional".

84. Os arts. 73 a 75, Capítulo XII, revelam, respectivamente, que tais disposições não prejudicarão atos praticados durante a vigência da legislação anterior (art. 73); que se revoga o Decreto n. 70.235/1972 (art. 74) e que o PL do PAT entrará em vigor cento e oitenta dias depois de aprovado (art. 75).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85. Ante o exposto, encaminho a Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei em apreço, um marco na busca da atualização e sistematização do processo administrativo tributário, atendendo aos anseios da comunidade jurídica e da sociedade em geral, por um instrumento que permita a celeridade na solução dos litígios no âmbito administrativo, a indispensável segurança jurídica e mais integração entre as instâncias administrativa e judicial.

Ministra Regina Helena Costa
Presidente da CJAMDR

Marcus Livio Gomes
Relator da Subcomissão do Processo Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional"*.

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2484, DE 2022

Dispõe sobre o processo de consulta quanto à aplicação da legislação tributária e aduaneira federal.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei ordinária sobre o processo de consulta tributária da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

Dispõe sobre o processo de consulta quanto à aplicação da legislação tributária e aduaneira federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E LEGITIMIDADE PARA FORMULAR A CONSULTA

Art. 1º Esta Lei rege o processo administrativo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O processo de consulta de que trata o **caput** aplica-se também à classificação de mercadorias, à classificação de serviços intangíveis e a outras operações que produzam variações no patrimônio.

§ 2º A consulta tributária consiste no procedimento administrativo gratuito destinado à resolução de dúvidas dos contribuintes e fixação de interpretação e aplicação da legislação tributária e legislação aduaneira e atenderá ao seguinte:

I – poderá ser formulada por qualquer sujeito passivo regularmente registrado nos cadastros da administração tributária, quanto à obrigação principal ou acessória;

II – conterá, em relação à matéria consultada, a precisa descrição de fato determinado, com a descrição detalhada de seu objeto e as informações necessárias a sua elucidação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – indicará os dispositivos da legislação tributária e aduaneira que motivaram sua apresentação e os fatos aos quais será aplicada a interpretação solicitada;

IV – caso a situação sobre a qual versa a consulta ainda não tenha ocorrido, o consulente deverá demonstrar sua vinculação à referida situação e a efetiva possibilidade de sua ocorrência; e

V – cada consulta deverá referir-se a um único tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, salvo no caso de matérias conexas.

§ 3º A consulta de que trata o **caput** poderá ser formulada pelos órgãos da administração pública.

§ 4º No caso de pessoa jurídica, a consulta deverá ser formulada pelo estabelecimento matriz.

CAPÍTULO II
DOS EFEITOS DA CONSULTA

Art. 2º Nenhum procedimento fiscal será instaurado, relativamente à espécie consultada, contra o sujeito passivo alcançado pela consulta, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da solução de consulta pelo consulente.

§ 1º A apresentação da consulta:

I – não suspende o prazo:

a) para o recolhimento de tributo retido na fonte ou objeto de qualquer das modalidades de lançamento regidas pelo Código Tributário Nacional, antes ou depois da data de apresentação; e

b) para a apresentação de declaração de rendimentos ou cumprimento de outras obrigações acessórias;

II – não impede a instauração de procedimento fiscal para fins de apuração da regularidade do recolhimento de tributos e da apresentação de declarações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Não incidirão multa de mora e juros de mora relativamente à matéria consultada, desde a data do protocolo até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da respectiva solução, desde que a consulta seja eficaz e formulada antes do vencimento do débito.

Parágrafo único. Se a solução de consulta implicar pagamento de tributo, este deverá ser efetuado no prazo referido no **caput** ou no prazo legal de recolhimento; o que for mais favorável ao consulente.

Art. 4º A solução de consulta editada pelo órgão central terá efeitos vinculantes para toda a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e será observada em relação a todos os demais sujeitos passivos não consulentes que se encontrem nas mesmas situações fáticas e jurídicas, sem prejuízo da verificação de seu efetivo enquadramento pela autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização.

§ 1º No caso de consulta referente a fato não ocorrido, seus efeitos somente se aperfeiçoarão se o fato concretizado e o objeto da consulta forem os mesmos.

§ 2º Os efeitos da consulta formulado pela matriz da pessoa jurídica serão estendidos aos demais estabelecimentos.

§ 3º Caso seja publicado ato normativo que discipline a matéria consultada, posteriormente à sua apresentação e antes da solução da consulta, os efeitos desta cessarão após decorrido o prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato na imprensa oficial.

CAPÍTULO III
DA INEFICÁCIA DA CONSULTA

Art. 5º Não produzirá qualquer efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos nesta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta, antes da data do protocolo;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada, antes da data do protocolo;

IV – quando houver lançamento tributário ou imposição de penalidades de qualquer tipo realizadas antes da data do protocolo;

V – sobre fato que tenha sido objeto de decisão proferida em consulta ou litígio administrativo ou judicial em que o consulente tenha sido parte, desde que o entendimento da administração não tenha sido alterado por ato superveniente;

VI – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VII – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VIII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

IX – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente;

X – sobre procedimentos relativos a parcelamento de débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exceto na hipótese de consulta sobre a interpretação das normas relativas ao parcelamento, ressalvadas as competências previstas em leis e atos normativos específicos;

XI – em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida;

XII – sobre fato objeto de litígio na qual o consulente seja parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa e judicial;

XIII – sobre a constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária e aduaneira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV – sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira;

XV – com o objetivo de obter prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A administração tributária deverá, no caso de consulta formulada com ausência de informação necessária para a solução, nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IX, X, XIV e XV do **caput**, intimar o interessado para retificar ou complementar a consulta no prazo de quinze dias úteis, contados da data da intimação.

CAPÍTULO IV
DA SOLUÇÃO DA CONSULTA

Art. 6º A consulta deve buscar a prevenção de conflitos tributários, mediante a compreensão objetiva e subjetiva da divergência instaurada sobre a matéria consultada, observado o disposto quanto à interpretação ou aplicação da legislação aplicável.

Art. 7º Os processos administrativos de consulta serão solucionados em instância única no prazo máximo de cento e vinte dias úteis.

§ 1º Não cabe recurso nem pedido de reconsideração da solução da consulta ou do despacho que declarar sua ineficácia, ressalvado o disposto no Capítulo VI ou em caso de esclarecimento de obscuridade, de eliminação de contradição ou de suprimento de omissão, hipótese em que caberão embargos de declaração.

§ 2º Os embargos de declaração serão admitidos uma única vez, opostos no prazo de cinco dias úteis, contados da data da ciência da solução, e serão julgados no prazo máximo de trinta dias úteis.

§ 3º Sempre que for recebida consulta que verse sobre matéria já decidida, na forma prevista no art. 5º, o órgão competente limitar-se-á a transmitir ao consulente o texto da solução dada em hipótese precedente análoga, sem necessidade de nova decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º É facultado ao consulente, na hipótese do § 3º, solicitar, em petição fundamentada, a revisão da decisão, se entender inaplicável ao seu caso o precedente invocado.

Art. 8º As soluções das consultas serão publicadas no Diário Oficial da União, na forma disposta em ato normativo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, desde que seja garantida a total publicidade e o acesso ao conteúdo da consulta a todos os sujeitos passivos, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

Art. 9º O envio de conclusões decorrentes de decisões proferidas em processos de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias para órgãos do Mercado Comum do Sul (Mercosul) será efetuado exclusivamente pelo órgão central da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO V
DA MUDANÇA DE ENTENDIMENTO

Art. 10. O entendimento manifestado em decisão relativa a processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias poderá ser alterado ou reformado, de ofício, conforme disciplinado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O consulente e os demais sujeitos passivos deverão ser cientificados da alteração ou da reforma de entendimento, em observância ao disposto no art. 8º.

Art. 11. Na hipótese de alteração do entendimento expresso em solução de consulta de que trata esta Lei, a nova orientação será aplicada apenas aos fatos geradores ocorridos após a data de sua publicação na imprensa oficial, exceto se a nova orientação lhe for mais favorável, caso em que será aplicada, também, ao período abrangido pela solução anteriormente dada.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO ESPECIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 12. Cabe recurso especial no âmbito do processo de consulta, sem efeito suspensivo, na unidade indicada no art. 5º, nos casos em que se verificar a ocorrência de conclusões divergentes entre soluções de consulta relativas a idêntica matéria, fundada em idêntica norma jurídica.

§ 1º O recurso especial pode ser interposto pelo destinatário da solução divergente, no prazo de trinta dias úteis, contados da data da ciência da solução.

§ 2º O sujeito passivo que tiver conhecimento da publicação de solução divergente daquela que esteja observando, em decorrência de resposta à consulta anteriormente formulada sobre idêntica matéria, poderá adotar o procedimento previsto no caput, no prazo de trinta dias úteis, contados da data da respectiva publicação da solução.

§ 3º Cabe a quem interpuser o recurso comprovar a existência de soluções divergentes sobre idênticas matérias, cotejando os elementos da divergência.

§ 4º O exame de admissibilidade do recurso especial será realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, não cabendo pedido de reconsideração da decisão que concluir pela inexistência de divergência interpretativa.

§ 5º A solução da divergência acarretará, em qualquer hipótese, a edição de ato administrativo específico, uniformizando o entendimento, com imediata ciência ao destinatário da solução reformada e, por meio de sua publicação, aos demais sujeitos passivos, aplicando-se seus efeitos a partir da data da ciência, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 10.

§ 6º A solução de divergência a que se refere o § 5º terá efeitos vinculantes nos termos do art. 4º.

CAPÍTULO VII
DA REPRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Art. 13. Qualquer servidor da administração tributária que tomar conhecimento de soluções divergentes sobre a mesma matéria poderá, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer tempo, formular representação à autoridade competente nos termos do art. 5º, com a indicação das divergências por ele observadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará sobre:

I – o procedimento para formulação de consulta por meio eletrônico;

II – a competência para solucionar a consulta ou declarar sua ineficácia;

III – a forma de publicização e organização das soluções das consultas de modo a garantir total publicidade e acesso ao conteúdo da consulta a todos os sujeitos passivos;

IV – as hipóteses em que a solução de consulta será efetuada exclusivamente pelo órgão central;

V – o procedimento para exame de admissibilidade do recurso especial.

Parágrafo único. A competência para solucionar consultas relativas ao Simples Nacional é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quando se referir a tributos administrados por esse órgão, conforme a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 15. A publicação de ato normativo superveniente na imprensa oficial modifica as conclusões em contrário constantes em soluções de consulta ou de divergência, independentemente de comunicação ao consulente.

Art. 16. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá, no âmbito dos programas de conformidade tributária, criar procedimentos de consulta diferenciados para promover um espaço de diálogo, com vistas à implementação de um programa de **compliance** cooperativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Senado Federal instaurou, no dia 17 de março de 2022, a Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

2. A fim de alcançar os objetivos propostos, a Comissão foi subdivida em duas subcomissões, sendo elas as Subcomissões do Processo Administrativo e do Processo Tributário.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Tributário foi definido a partir de temas centrais da temática, quais sejam:

> 1. Anteprojeto de Lei Complementar de Normas Gerais de Prevenção de Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário Nacional, a qual promoverá alterações no Código Tributário Nacional;
> 2. Anteprojeto de Lei Ordinária de Processo Administrativo Tributário no âmbito da União;
> 3. Anteprojeto de Lei Ordinária de Consulta Tributária no âmbito da União;
> 4. Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação no âmbito da União;
> 5. Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem, a regular a arbitragem nos três níveis da Federação
> 6. Anteprojeto de Lei Complementar de Código de Defesa do Contribuinte;
> 7. Anteprojeto de Lei Ordinária de Execução Fiscal, a regular a a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público; e
> 8. Anteprojeto da Lei Ordinária de Custas da Justiça Federal, no âmbito da União.

4. Os anteprojetos apresentados são frutos de sucessivas reuniões entre os partícipes e submetidas a intenso debate, resultando na aprovação dos textos com inúmeras inovações, modificações, supressões e acréscimos.

5. Os textos afinal aprovados e expostos na Primeira Parte deste Relatório Final são resultado de uma verdadeira atuação consensual e concertada entre juristas com profícua atuação acadêmica e profissional de segmentos representativos, como a Fazenda Pública, Administração Tributária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Advocacia e Poder Judiciário. Trata-se da reforma do consenso.

6. Vale destacar que a Subcomissão do Processo Tributário recebeu diversas demandas durante o período de seus trabalhos. Muitas dessas, no entanto, fugiam do escopo de atuação. Diante da relevância, na Segunda Parte do Relatório Final, encaminha-se para apreciação do Senado Federal as duas proposições em caráter de recomendação que foram recebidas pela Subcomissão.

7. A Terceira Parte deste Relatório é constituída por documentos técnicos que subsidiaram os trabalhos da Comissão.

8. Não poderíamos concluir este relato sem reconhecer e homenagear pessoas que, ao longo das atividades, assídua e proficuamente, ofereceram valiosíssima colaboração jurídica para o bom êxito dos trabalhos.

9. São os membros JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES, RICARDO SORIANO, ADRIANA REGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA, CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, LEONEL PITTZER, BRUNO DANTAS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSIANE MINARDI, LUIS GUSTAVO BICHARA e EDVALDO BRITO[1].

10. Encerrando esta introdução, confia a Subcomissão do Processo Tributário que o legislador brasileiro saberá adotar as providências administrativas e legislativas, para fazer um novo marco do Direito Processual Tributário.

[1] Os colaboradores ANDRÉA DUEK SIMANTO, JOÃO HENRIQUE GROGNET, MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO, EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, TALITA PIMENTA FÉLIX, GUILHERME FERREIRA DA ROCHA MORANDI, BRUNA GONÇALVES FERREIRA e RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES ofertaram também competente e entusiasmado trabalho e assessoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ao Senador RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal, e ao Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o agradecimento dos membros desta Comissão, por terem permitido que ela pudesse, em tão essencial matéria, servir ao país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de motivos n. 4/2022/CJADMTR

Brasília, setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

2. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre o processo de consulta quanto à aplicação da legislação tributária e aduaneira federal.

3. O texto encaminhado é resultado do trabalho da Comissão de Juristas, instituída pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado e do Supremo Tribunal Federal n. 1/2022, para apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

5. Dentro desse escopo, a presente proposta tem o intuito de incorporar à legislação federal uma série de melhorias no processo de consulta fiscal, mediante unificação e modernização da normatização atual constante nos arts. de 46 a 58 do Decreto-Lei n. 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. de 88 a 102 do Decreto n. 7.574, de 29 de setembro de 2011, com as inovações apresentadas como regulamentação pela Instrução Normativa da Receita Federal n. 2.058, de 9 de dezembro de 2021.

4. Ante o colapso do sistema atual de cobrança do crédito tributário, representado pelo alto índice de congestionamento do Poder Judiciário ao qual correspondem as execuções fiscais, conforme relatório “Justiça em Números”, edição 2021, medidas administrativas que aumentem o processo de diálogo entre o contribuinte e a fiscalização, atuando antes mesmo de qualquer cobrança estatal, não são apenas desejáveis como devem ser priorizadas por qualquer iniciativa de reforma do processo tributário, como a presente.

5. Por isso, a Comissão de Juristas centrou seus esforços para além do desenvolvimento de soluções alternativas à solução de conflitos na esfera tributária, trabalhando também no aperfeiçoamento do mais eficaz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumento de unificação da interpretação da legislação tributária pela administração federal, que é a consulta fiscal.

6. A consulta fiscal, apesar de constante no ordenamento jurídico brasileiro há anos, ainda carece de ajustes com vistas a atingir uma eficácia mais próxima ao de outros países do mundo, em que o instituto tem representado um modelo de sucesso na prevenção de litígios tributários. [10]

7. Entre vários pontos que mereceram ajustes, destacamos a atual existência de um prazo muito extenso (trezentos e sessenta dias) para a autoridade administrativa proferir decisão, cujo não cumprimento não produz qualquer efeito imediato. Assim, na prática, o contribuinte, ao formular a consulta, não tem a garantia de que receberá uma resposta em curto espaço de tempo. Pelo contrário, o que se observa pela análise empírica são soluções de consulta que demoram cerca de um ano para serem solucionadas.

8. Outra característica do processo atual de consulta é que não há unicidade nas decisões tomadas, o que implica ausência de previsibilidade e segurança jurídica. [11]

9. Note-se que a consulta tributária, além do caráter uniformizador dos critérios jurídicos adotados pela fiscalização, é um importante instrumento de aprimoramento da relação Fisco-contribuinte, pois promove a transparência da atuação fiscal do Estado, o que resulta em um aumento da

[10] "Os dados relativos ao contencioso fiscal de outros países evidenciam que os modelos de consulta e solução de controvérsia desses países se mostram mais eficientes e efetivos, tanto do ponto de vista do fisco (em virtude do baixo índice de sonegação fiscal) quanto para os contribuintes (eis que estabelece maior segurança jurídica e diálogo com os órgãos da administração fazendária)." (LANDI, Roberta Bordini Prado. **Medidas Alternativas de Diminuição do Contencioso Fiscal: Inspiração no Direito Internacional**. Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração "Direito Econômico, Financeiro e Tributário", sob a orientação do Prof. Titular Dr. Paulo de Barros Carvalho. São Paulo, 2020. p. 22).

[11] "Embora não exista em nosso ordenamento constitucional de 1988 uma norma veiculando expressamente o princípio da transparência enquanto tal, seu conteúdo normativo pode ser interpretado a partir de uma construção conjugada do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição com o princípio democrático, perpassando ainda diversos outros dispositivos da Carta Maior enquanto concretização dos supracitados deveres de garantia da publicidade, motivação, participação popular e liberdade de expressão." (D´ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão**: a regressividade cognitiva da matriz da matriz tributária brasileira. Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob a orientação do Professor Associado Dr. José Maria Arruda de Andrade. São Paulo, 2021. p. 244.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confiança entre as partes e, consequentemente, em maior eficácia social das normas tributárias. [12]

10. Na medida em que a legislação tributária se torna mais abrangente e complexa, aumenta a incerteza do contribuinte quanto à sua interpretação diante do caso concreto, a demandar a atuação administrativa com vistas ao esclarecimento das normas aplicáveis, com base nas informações levadas a seu conhecimento através do processo de consulta. [13]

11. Atenta a esse cenário, a Comissão de Juristas propõe algumas medidas para racionalizar o processo de consulta em âmbito federal, entre elas: (i) a redução do prazo de resposta de trezentos e sessenta dias (art. 95, § 2º, do Decreto n. 7.574/2011) para cento e vinte dias úteis; (ii) a possibilidade de retificação ou complementação da consulta formulada com ausência de informação necessária, quando possível; (iii) a possibilidade de formulação de consulta por meio eletrônico; (iv) a possibilidade de criação de procedimentos de consulta diferenciados com vistas à implementação de um programa de *compliance* cooperativo; e, por fim, (v) a produção de efeitos vinculantes para toda a administração federal e respectiva observância em relação a todos os demais sujeitos passivos não consulentes que se encontrem nas mesmas situações fáticas e jurídicas, pela decisão da consulta.

12. Com isso, pretendemos garantir a normatividade das decisões finais proferidas em sede de consulta fiscal, resgatando a ideia dos arts. de 369 a 373 do Anteprojeto do Código Tributário Nacional, encaminhado ao Congresso por Rubens Gomes de Souza (1954), assegurada, porém, a

[12] "Embora não exista em nosso ordenamento constitucional de 1988 uma norma veiculando expressamente o princípio da transparência enquanto tal, seu conteúdo normativo pode ser interpretado a partir de uma construção conjugada do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição com o princípio democrático, perpassando ainda diversos outros dispositivos da Carta Maior enquanto concretização dos supracitados deveres de garantia da publicidade, motivação, participação popular e liberdade de expressão." (D´ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão**: a regressividade cognitiva da matriz da matriz tributária brasileira. Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob a orientação do Professor Associado Dr. José Maria Arruda de Andrade. São Paulo, 2021. p. 244.

[13] Segundo relatório divulgado pelo Banco Mundial no Brasil, os contribuintes dedicam quase quatro vezes mais tempo ao cumprimento de suas obrigações fiscais do que em outros países da América Latina (1958 horas gastas no Brasil e cerca de 550 horas nos demais países da América Latina), e mais de dez vezes o tempo dos contribuintes nos países da OCDE (cerca de 165 horas). (Banco Mundial. **Sistema tributário**: pontos fracos e recomendações de políticas. Agosto, 2018. Disponível em: http://pubdocs.worldbank.org/en/619811534874323767/2-sistema-tribut%C3%A1rio.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

irretroatividade em caso de alteração de entendimento, exceto se favorável ao contribuinte.

13. Nessa mesma linha, propomos que os efeitos da decisão da consulta para o estabelecimento matriz aplicam-se igualmente às filiais da mesma pessoa jurídica, assim como, tratando-se de matéria já decidida, o órgão competente limitar-se-á a transmitir ao consulente o texto da solução dada em hipótese precedente análoga, facultando-se, ainda, a possibilidade de o contribuinte requerer, mediante petição fundamentada, a revisão da referida decisão, caso entenda inaplicável ao seu caso o precedente invocado.

Ministra Regina Helena Costa
Presidente da CJAMDR

Marcus Livio Gomes
Relator da Subcomissão de Processo Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional"*.

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2485, DE 2022

Dispõe sobre a mediação tributária na União e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei de Mediação Tributária da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

Dispõe sobre a mediação tributária na União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Âmbito de Aplicação desta Lei

Art. 1º Fica instituída a mediação tributária na União como meio de prevenção consensual de conflitos em matéria tributária administrativa e judicial entre a Fazenda Pública Federal e o sujeito passivo.

§ 1º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as previsões contidas na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e nos arts. 3º e 174 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, e alterações posteriores.

§ 2º Por Fazenda Pública Federal compreende-se a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º Nas hipóteses admitidas pela legislação federal, serão priorizadas mediações entre a Fazenda Pública Federal e a coletividade de sujeitos passivos, representados por entidades de classe, associações ou grupos detentores de situações idênticas ou análogas, visando à solução conjunta ou coletiva de conflitos relacionados à matéria tributária.

Art. 2º A mediação tributária será exercida por mediadores internos e/ou externos, caracterizados pela existência ou não de vínculo funcional com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administração pública federal, os quais atuarão nas Câmaras de Mediação, nos termos desta Lei e respectiva regulamentação.

§ 1° No exercício da mediação, os auditores fiscais da Receita Federal do Brasil e os procuradores da Fazenda Nacional não serão responsabilizados, exceto pelos respectivos órgãos correcionais ou disciplinares, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude.

§5° A atuação como mediador interno ou externo em matéria tributária e aduaneira é considerada exercício de função pública para os fins do art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal.

Seção II

Dos Princípios da Mediação Tributária

Art. 3º A mediação tributária deverá respeitar os princípios peculiares à administração pública e ao instituto da mediação, entre os quais se destacam:

I – legalidade;

II – consensualidade;

III – voluntariedade das partes;

IV – isonomia entre as partes;

V – informalidade nas fases preparatórias e de tratativas;

VI – oralidade;

VII – autonomia das partes e autodeterminação procedimental e substantiva;

VIII – decisão informada;

IX – imparcialidade do mediador;

X – qualificação do mediador;

XI – sigilo e confidencialidade;

XII – segurança jurídica;

XIII – publicidade do resultado do procedimento consensuado entre as partes, inclusive da motivação e do objeto, especialmente se ato discricionário;

XIV – boa-fé; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XV – respeito mútuo entre as partes e respeito às leis vigentes.

Seção III
Das Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – mediação tributária: o método e procedimento requerido, instaurado e mantido voluntariamente pelo agente competente da administração tributária federal e pelo sujeito passivo, no qual a assistência facilitadora ou diretiva de um terceiro imparcial busca a prevenção de conflito tributário, cujo resultado poderá ser a celebração de acordo, formalizado por meio de termo de entendimento das partes;

II – requerimento de mediação: o ato de solicitação de mediação formalizado pelo sujeito passivo;

III – termo de aceitação da mediação tributária: o acordo vestibular para a instauração do procedimento de mediação tributária, a ser assinado em conjunto pelas partes, podendo ser renunciado a qualquer tempo; e

IV – termo de entendimento: o instrumento de formalização de acordo tributário, que consiste em documento escrito, elaborado pelo mediador e submetido à avaliação e assinatura das partes, com base nas tratativas e nos consensos construídos nas sessões de mediação e no que foi acordado entre as partes.

Parágrafo único. O documento a que se refere o inciso IV deve conter o nome do mediador, o nome das partes ou dos respectivos advogados ou procuradores e o teor do que foi acordado e deve ser submetido à homologação pela autoridade designada por ato do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II
DO MEDIADOR E DO REPRESENTANTE DAS PARTES

Art. 5º O Ministério da Economia realizará a habilitação dos mediadores, internos e externos, interessados em atuar como mediadores.

§ 1º Ato expedido pelo Ministério da Economia disporá sobre os seguintes requisitos necessários à atuação como mediador, interno e externo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – estar em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional há mais de dez anos;

II – ter realizado curso de qualificação para o exercício de mediação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º A autoridade designada por ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao propor a mediação ou aceitar o requerimento de mediação formulado pelo sujeito passivo, indicará quem será o mediador.

§ 3º O sujeito passivo pode solicitar, por até duas vezes, que o mediador indicado pela Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional seja substituído por outro devidamente habilitado ao exercício da mediação.

§ 4º O sujeito passivo pode desistir da mediação, caso discorde do mediador indicado em cumprimento ao disposto no § 3º.

Art. 6º As partes serão representadas:

I – pelo auditor fiscal, em mediação relativa a conflito tributário em âmbito administrativo e, pelo procurador da Fazenda Nacional, em mediação relativa à conflito tributário em âmbito judicial;

II – pelo sujeito passivo ou respectivo representante, com poderes necessários para tanto.

Parágrafo único. Caberá aos representantes das partes atender, no prazo estipulado, a todas as demandas do mediador e instruir o procedimento de mediação com os documentos e provas que entender necessários à apreciação do feito.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO E DOS MÉTODOS DE MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Do Procedimento de Mediação Tributária

Art. 7º As hipóteses de cabimento da mediação tributária serão definidas em ato conjunto do advogado-geral da União e do ministro da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Economia, visando à pacificação da relação tributária entre fisco e sujeito passivo.

Parágrafo único. A definição dos conflitos administrativos e judiciais em matéria tributária que poderão ser objeto de mediação seguirá os juízos de conveniência e oportunidade da Fazenda Pública Federal, visando à recuperação das receitas não recolhidas espontaneamente pelos sujeitos passivos ou ao reconhecimento de desoneração total ou parcial desses.

Art. 8º A mediação tributária poderá ser realizada nas seguintes fases administrativas ou judiciais:

I – no curso do procedimento fiscal;

II – no contencioso administrativo tributário;

III – na inscrição em dívida ativa; e

IV – no contencioso judicial tributário.

§ 1º No caso do inciso II, o auditor fiscal da Receita Federal do Brasil que promove a auditoria deve opinar sobre a conveniência e oportunidade da realização da mediação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se for deferido o requerimento de mediação formalizado no curso de ação fiscal, o auditor fiscal responsável pelo procedimento fiscal deve participar das competentes sessões de mediação tributária.

Art. 9º A mediação tributária será instaurada após a aceitação do requerimento pela outra parte e será formalizada por meio de termo de aceitação da mediação tributária.

§ 1º A mediação poderá ser proposta pelo sujeito passivo bem como pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em âmbito administrativo, e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em âmbito judicial.

§ 2º O termo de aceitação da mediação tributária indicará a concordância expressa das partes com o mediador e com os princípios, critérios, procedimentos, métodos e resultados da mediação.

Art. 10. As partes podem desistir da mediação tributária a qualquer momento, desde que antes da celebração do acordo conclusivo, formalizado em termo de entendimento homologado, nos termos desta Lei e do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A desistência da mediação tributária resultará no prosseguimento imediato das medidas administrativas ou judiciais competentes.

§ 2º A desistência da mediação não altera o dever de sigilo e a condição de confidencialidade ou o segredo sobre fatos, atos, documentos, declarações, informações, dados ou quaisquer elementos que tenham sido revelados em quaisquer etapas ou sessões da mediação, devendo as partes adotar todas as cautelas necessárias para manutenção futura, respondendo pessoalmente quem de algum modo violá-los ou concorrer para a violação.

Art. 11. Uma vez instaurado o procedimento de mediação, com a assinatura do termo de aceitação, ficarão suspensos, por trinta dias úteis, os prazos dos processos administrativos e judiciais para a prática de atos pelo sujeito passivo e pela Fazenda Pública.

§ 1º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por mais sessenta dias úteis.

§ 2º As partes deverão peticionar ao tribunal administrativo ou ao juízo e informar a instauração de mediação tributária, bem como requerer a suspensão desses processos enquanto durar a mediação.

Art. 12. A resolução consensual do conflito deverá ser definida em acordo, instrumentalizado por termo de entendimento, que contemple o objetivo e a motivação da autocomposição da controvérsia ou da disputa tributária.

§ 1º O termo de entendimento definirá também as obrigações, as condições e os efeitos sobre o entendimento acordado, determinando eventuais consequências pelo descumprimento daquele.

§ 2º O acordo será sempre homologado pela autoridade designada por ato do Ministério da Economia.

§ 3º O acordo poderá ser provisório caso contemple obrigações ou condições resolutivas ou suspensivas da sua validade ou eficácia.

§ 4º No caso de descumprimento de obrigações ou condições do acordo provisório, esse será considerado extinto, retornando as partes ao estado anterior, assegurado o sigilo sobre toda a mediação e o respectivo acordo.

§ 5º A interpretação da legislação tributária prestigiada no acordo resultante da mediação tributária enquadra-se no disposto no art. 146 do Código Tributário Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. No caso de acordo conclusivo que contemple o cumprimento de obrigações ou a verificação de condições futuras, tais como a manutenção de regimes fiscais, o cumprimento de obrigações tributárias, inclusive pagamentos parcelados, serão obrigatórios:

I – o caráter declaratório, retrospectivo e prospectivo dos direitos reconhecidos pelas partes no acordo conclusivo, tratando-se de relações jurídico-tributárias continuadas ou não, inclusive para a qualificação de fatos, para a interpretação de normas jurídicas e para as obrigações tributárias em geral constituídas ou não, salvo em caso de mudança da situação de fato ou de direito relativamente à relação jurídico-tributária;

II – a renúncia ao direito e a qualquer meio de discutir administrativa ou judicialmente o objeto e a motivação do acordo, bem como as obrigações reconhecidas ou definidas no termo de entendimento;

III – a confissão por parte do sujeito passivo dos valores reconhecidos como devidos.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o acordo definido no termo de entendimento deverá prever a inscrição direta em certidão de dívida ativa, independente de garantia apresentada para a satisfação do crédito ou do credor, em caso de seu descumprimento.

§ 2º Caso o acordo tributário estabeleça o dever de recolhimento do tributo objeto do procedimento fiscal, o sujeito passivo tem direito à redução de 70% no valor da penalidade prevista no art. 44, inciso I, da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, desde que cumpra regularmente os termos do acordo.

Art. 14. O dever de sigilo impede a utilização de fatos, atos, documentos, declarações, informações, dados ou quaisquer elementos que tenham sido revelados durante a mediação e que não sejam adotados como motivos e definição do objeto para conclusão de acordo conclusivo.

Seção II

Dos Métodos de Mediação Tributária

Art. 15. Os mediadores deverão utilizar os métodos, as ferramentas e as habilidades de mediação mais adequados ao conflito tributário, e também:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – identificar aspectos subjetivos das partes que dificultam ou condicionam a formação do consenso ou outra solução adequada para a controvérsia ou disputa, valendo-se, inclusive, de escuta ativa e comunicação não violenta;

II – realizar tratativas prévias com ambas as partes presentes e, quando se afigurar oportuno, em separado, a fim de assegurar o bom desenvolvimento da mediação;

III – buscar realçar os interesses das partes, evitando o direcionamento das tratativas para fatos passados, erros, acertos e provas;

IV – auxiliar no desvelamento de aspectos positivos das propostas de acordo formuladas pelas partes e nas consequências favoráveis, especialmente aquelas que possam formar consenso e gerar acordo conclusivo; e

V – buscar restaurar e pacificar a relação entre as partes, ainda que a mediação não resulte em consenso e acordo conclusivo.

Art. 16. Os mediadores não poderão ter contato com o sujeito passivo fora do ambiente da mediação, devendo guardar sigilo quanto a todos os fatos, informações e documentos que tenham acesso, salvo se configurarem, em tese, crimes de ação pública, ou caso venham a servir de motivos para fundamentar o objeto do ato e do acordo conclusivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Senado Federal instaurou, no dia 17 de março de 2022, a Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

2. A fim de alcançar os objetivos propostos, a Comissão foi subdivida em duas subcomissões, sendo elas as Subcomissões do Processo Administrativo e do Processo Tributário.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Tributário foi definido a partir de temas centrais da temática, quais sejam:

> 1. Anteprojeto de Lei Complementar de Normas Gerais de Prevenção de Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário Nacional, a qual promoverá alterações no Código Tributário Nacional;
> 2. Anteprojeto de Lei Ordinária de Processo Administrativo Tributário no âmbito da União;
> 3. Anteprojeto de Lei Ordinária de Consulta Tributária no âmbito da União;
> 4. Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação no âmbito da União;
> 5. Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem, a regular a arbitragem nos três níveis da Federação
> 6. Anteprojeto de Lei Complementar de Código de Defesa do Contribuinte;
> 7. Anteprojeto de Lei Ordinária de Execução Fiscal, a regular a a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público; e
> 8. Anteprojeto da Lei Ordinária de Custas da Justiça Federal, no âmbito da União.

4. Os anteprojetos apresentados são frutos de sucessivas reuniões entre os partícipes e submetidas a intenso debate, resultando na aprovação dos textos com inúmeras inovações, modificações, supressões e acréscimos.

5. Os textos afinal aprovados e expostos na Primeira Parte deste Relatório Final são resultado de uma verdadeira atuação consensual e concertada entre juristas com profícua atuação acadêmica e profissional de segmentos representativos, como a Fazenda Pública, Administração Tributária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Advocacia e Poder Judiciário. Trata-se da reforma do consenso.

6. Vale destacar que a Subcomissão do Processo Tributário recebeu diversas demandas durante o período de seus trabalhos. Muitas dessas, no entanto, fugiam do escopo de atuação. Diante da relevância, na Segunda Parte do Relatório Final, encaminha-se para apreciação do Senado Federal as duas proposições em caráter de recomendação que foram recebidas pela Subcomissão.

7. A Terceira Parte deste Relatório é constituída por documentos técnicos que subsidiaram os trabalhos da Comissão.

8. Não poderíamos concluir este relato sem reconhecer e homenagear pessoas que, ao longo das atividades, assídua e proficuamente, ofereceram valiosíssima colaboração jurídica para o bom êxito dos trabalhos.

9. São os membros JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES, RICARDO SORIANO, ADRIANA REGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA, CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, LEONEL PITTZER, BRUNO DANTAS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSIANE MINARDI, LUIS GUSTAVO BICHARA e EDVALDO BRITO[1].

10. Encerrando esta introdução, confia a Subcomissão do Processo Tributário que o legislador brasileiro saberá adotar as providências administrativas e legislativas, para fazer um novo marco do Direito Processual Tributário.

[1] Os colaboradores ANDRÉA DUEK SIMANTO, JOÃO HENRIQUE GROGNET, MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO, EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, TALITA PIMENTA FÉLIX, GUILHERME FERREIRA DA ROCHA MORANDI, BRUNA GONÇALVES FERREIRA e RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES ofertaram também competente e entusiasmado trabalho e assessoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ao Senador RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal, e ao Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o agradecimento dos membros desta Comissão, por terem permitido que ela pudesse, em tão essencial matéria, servir ao país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de motivos n. 5/2022/CJADMTR

Brasília, setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que busca estabelecer a possibilidade de utilização da mediação visando à pacificação da relação tributária entre o fisco e o sujeito passivo – Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação Tributária da União (PL da Mediação).

2. O texto encaminhado é resultado do trabalho da Comissão de Juristas, instituída pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado e do Supremo Tribunal Federal n. 1/2022, para apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

3. A mediação é um método autocompositivo de solução de conflitos quanto à recuperação das receitas não recolhidas espontaneamente pelos sujeitos passivos ou ao reconhecimento de desoneração total ou parcial desses.

4. A proposta legislativa tem o propósito claro de garantir a possibilidade de uso da mediação a partir da confluência de interesses da Secretaria da Receita Federal, dos procuradores da Fazenda Nacional e dos sujeitos passivos.

5. O “Capítulo I – Disposições Preliminares”, na “Seção I – Do Âmbito de Aplicação desta Lei”, dispõe que a mediação será cabível em âmbito administrativo e judicial como meio de prevenção consensual de conflitos entre o sujeito passivo e a União Federal (esta, representada pela Secretaria da Receita Federal – SRF, e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN). O dispositivo estimula a redução de litígios ao determinar prioridade às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mediações provocadas por coletividades de sujeitos passivos, visando à solução conjunta ou coletiva de conflitos relacionados à matéria tributária.

6. O Projeto estipula que a mediação será exercida por pessoas internas e/ou externas à administração pública. E ressalva que eventuais responsabilizações dos mediadores internos (auditores fiscais da RFB e procuradores da Fazenda Nacional) somente responderão por dolo ou fraude pelos seus órgãos correcionais ou disciplinares.

7. Na "Seção II – Dos Princípios da Mediação Tributária" conjuga valores atinentes à administração pública e ao fenômeno jurídico da mediação, são eles: legalidade, consensualidade, voluntariedade das partes, informalidade nas fases preparatórias e de tratativas, oralidade, autonomia das partes e autodeterminação procedimental e substantiva, decisão informada, imparcialidade do mediado, qualificação do mediador, sigilo e confidencialidade, segurança jurídica, publicidade, boa-fé e respeito mútuo. Na "Seção III – Das Definições" o projeto de lei esclarece os termos 'mediação tributária', 'requerimento de mediação', 'termo de aceitação da mediação tributária' e 'termo de entendimento'.

8. O "Capítulo II – Do Mediador e do Representante das Partes" prescreve que a habilitação dos mediadores será realizada pelo Ministério da Economia. Nesse sentido, para ser mediador interno, o auditor fiscal da SRF e o procurador da Fazenda Nacional deverão estar em exercício há mais de 10 (dez) anos e, para ser mediador externo, ter realizado curso de qualificação reconhecido para tal exercício.

9. Um aspecto interessante diz respeito à possibilidade de a mediação ser requerida não apenas pelo sujeito passivo, mas, também, pela Fazenda Nacional. Nos dois casos, a autoridade indicará quem será o mediador, e o sujeito passivo poderá rejeitar tal indicação por até 2 (duas) vezes. Caso ainda discorde das indicações, poderá desistir da mediação. Outro estímulo à implantação da mediação é a possibilidade de o sujeito passivo não precisar estar representado por terceiro, logo, a mediação torna-se ainda menos onerosa. E naturalmente a mediação em âmbito administrativo será representada pelo auditor fiscal da SRF e em âmbito judicial pelo procurador da Fazenda Nacional.

10. O "Capítulo III – Do Procedimento e dos Métodos de Mediação Tributária", na "Seção I – Do Procedimento de Mediação Tributária"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelece que as hipóteses passíveis de mediação serão estabelecidas em ato conjunto do advogado-geral da União e o Ministro da Economia, os quais estabelecerão os conflitos, administrativos e judiciais, objetos de mediação.

11. A mediação visa à redução do estoque de litígios judiciais, mas, também, objetiva evitá-los. Isto porque, além de ser viabilizada na fase administrativa, poderá ser implementada no curso do procedimento fiscal, ou seja, antes do início do contencioso administrativo. E para além desta fase, o projeto de lei permite sua realização no contencioso administrativo tributário, na inscrição em dívida ativa e no contencioso judicial tributário. Logo, nota-se que todo o percurso do crédito tributário, mesmo antes de sua formalização, será alcançado por tal instituto. Neste contexto, cabe realçar que poderá ser requerida tanto pelo sujeito passivo, como pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12. A mediação tributária é um fenômeno jurídico que se fundamenta na autocomposição, nestes moldes, qualquer das partes poderá desistir desta modalidade de solução de conflito desde que não tenha sido celebrado o acordo conclusivo. Se houver desistência, antes da assinatura do acordo, será dado prosseguimento imediato às medidas cabíveis à satisfação do crédito. Uma vez instaurado o procedimento de mediação, as partes deverão informar ao tribunal administrativo ou judicial para que ocorra a suspensão de eventuais prazos por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

13. O termo de entendimento é o documento que registrará o objetivo e a motivação da autocomposição da controvérsia em tela. Esse documento contemplará todas as informações necessárias, tais como obrigações, condições e efeitos da mediação. O acordo poderá ser provisório (caso contemple obrigações ou condições resolutivas ou suspensivas da sua validade ou eficácia) ou conclusivo (e, nesse caso, se contemplar o cumprimento de obrigações ou a verificação de condições futuras alguns procedimentos serão obrigatórios, tais como a confissão do sujeito passivo quanto aos valores devidos). Ainda, por tamanha importância, cabe anotar que, estabelecido o dever de recolhimento do tributo, terá o sujeito passivo direito a redução de 70% no valor da penalidade prevista no art. 44, inciso I, da Lei n. 9.430/1996.

14. Por fim, a “Seção II – Dos Métodos de Mediação Tributária” discorre sobre os elementos a serem utilizados adequadamente pelos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mediadores quando da resolução do conflito tributário, bem como prescreve que os mediadores possuem dever de sigilo quanto aos dados a que tiveram conhecimento e que não poderão ter contato com o sujeito passivo.

15. A presente proposição visa autorizar de forma ampla a submissão de controvérsias tributárias à mediação, como mais uma porta para a solução dos litígios, em paralelo ao contencioso administrativo, ao judicial, à transação e à arbitragem. Desse modo, contribuirá, sobremaneira, para a racionalização do contencioso de forma técnica, garantidora de prévio e expresso consenso por ato administrativo autorizador e formalização pelas partes de termo de entendimento em que se observem os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Ministra Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

Marcus Livio Gomes
Relator da Subcomissão de Processo Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional*".

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2486, DE 2022

Dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei ordinária de arbitragem em matéria tributária e aduaneira, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

Dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização da arbitragem, nos termos do art. 22, I, da CF/88, para, prioritariamente, promover a prevenção do litígio e, subsidiariamente, resolver aqueles já instaurados no contencioso administrativo e jurisdicional, envolvendo matéria tributária e aduaneira.

§ 1º O árbitro é juiz de fato e de direito, inclusive para os fins estabelecidos nos artigos 151, inciso V e 156, inciso X da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente à arbitragem tributária as disposições da Lei nº 9.307, de 1996.

§ 3º O disposto nesta Lei aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, à cobrança de valores devidos a conselhos profissionais e à Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, DAS HIPÓTESES GERAIS E DO REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM

Art. 2º A Fazenda Pública estabelecerá por ato próprio o rol de hipóteses gerais em relação às quais poderá optar pelo uso da arbitragem tributária ou aduaneira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Além das hipóteses gerais previstas no *caput*, cada ente estabelecerá por ato próprio:

I – critérios de valor para submissão das controvérsias à arbitragem;

II – as fases processuais, administrativas ou judiciais, em que o sujeito passivo poderá propor a arbitragem;

III – o procedimento para apreciação do requerimento de arbitragem a ser submetido pelo sujeito passivo;

IV – regras para escolha da câmara de arbitragem ou para a opção devidamente justificada pela arbitragem *ad hoc*;

V – regras para escolha, indicação e impugnação do árbitro, ou dos árbitros, inclusive os casos em que a ausência de acordo entre as partes dará causa à frustração do procedimento;

VI – critérios para fixação de honorários dos árbitros no caso da opção justificada pela arbitragem *ad hoc*.

§ 2º Em relação aos conselhos profissionais e à Ordem dos Advogados do Brasil, os atos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo serão editados pelo respectivo Conselho Federal.

Art. 3º A decisão administrativa pela aceitação do requerimento de submissão do litígio à arbitragem constitui etapa preliminar à pactuação de compromisso arbitral e será proferida pela autoridade máxima do órgão responsável pela administração do crédito, diretamente ou mediante delegação, de acordo com regulamentação por ato próprio, e conterá, no mínimo, descrição pormenorizada das questões que serão objeto da arbitragem, bem como dos elementos de fato e de direito que evidenciam a subsunção do caso concreto ao rol de controvérsias previsto no caput do art. 2º.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Art. 4º A arbitragem de que trata esta Lei observará as seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – é vedada a arbitragem por equidade;

II – as normas de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as do ordenamento jurídico brasileiro, inclusive aquelas objeto de precedente qualificado de que trata o art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III – a arbitragem será realizada na República Federativa do Brasil e em língua portuguesa;

IV – as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira;

V – a arbitragem será, preferencialmente, institucional; e

VI – uma câmara arbitral previamente credenciada pelo ente federativo deverá ser escolhida para compor o litígio.

§ 1º Em nenhuma hipótese será submetida à arbitragem controvérsia envolvendo a constitucionalidade de normas jurídicas ou discussão sobre lei em tese.

§ 2º É vedada a prolação de sentença arbitral cujos efeitos prospectivos resultem, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

§ 3º Observado o disposto no inciso V do *caput*, será admitida a opção pela arbitragem *ad hoc*, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO ARBITRAL

Art. 5º A submissão do litígio à arbitragem ocorrerá por meio da subscrição de compromisso arbitral, que indicará, com precisão, o objeto do litígio.

§ 1º O compromisso arbitral será firmado por advogado com poderes para representação judicial e extrajudicial do sujeito passivo e da Fazenda Pública.

§ 2º A assinatura do compromisso arbitral interrompe a prescrição, para todos os efeitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º São cláusulas obrigatórias do compromisso arbitral:

I – a identificação do sujeito passivo;

II – o nome, profissão e domicílio do árbitro ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;

III – a opção pela arbitragem institucional, com a indicação da respectiva câmara de arbitragem, ou a opção devidamente justificada pela arbitragem *ad hoc*.

IV – a matéria que será objeto da arbitragem;

V – o lugar em que será proferida a sentença arbitral;

VI – o prazo para apresentação da sentença arbitral, que não poderá ser superior ao indicado no art. 9º, inciso II, desta Lei;

VII – a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem, nos termos do art. 10 desta Lei;

VIII – a fixação dos honorários do árbitro ou dos árbitros, no caso da opção pela arbitragem *ad hoc*; e

IX – remissão à obrigatoriedade de cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Fixando as partes os honorários dos árbitros, no compromisso arbitral, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, os árbitros irão requerer ao órgão do Poder Judiciário que seria competente para julgar, originariamente, a controvérsia que os fixe por sentença.

Art. 7º Extingue-se o compromisso arbitral:

I – escusando-se qualquer dos árbitros, antes de aceitar a nomeação, desde que as partes tenham declarado, expressamente, não aceitar substituto;

II – falecendo ou ficando impossibilitado de dar seu voto algum dos árbitros, desde que as partes declarem, expressamente, não aceitar substituto; ou

III – tendo expirado o prazo a que se refere o art. 6º, inciso VI, desde que a parte interessada tenha notificado o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a prolação e apresentação da sentença arbitral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E PRAZOS DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Art. 8º Serão sempre respeitados, no procedimento arbitral, os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade dos árbitros e de seu livre convencimento.

Art. 9º No procedimento arbitral, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis para a resposta às alegações iniciais; e

II – o prazo máximo de 12 (doze) meses para a apresentação da sentença arbitral, contado da data de celebração do compromisso arbitral.

§ 1º Nos casos que envolvam controvérsia exclusivamente de direito, o representante da Fazenda Pública, por ocasião da assinatura do compromisso arbitral, poderá informar antecipadamente sua anuência com a redução, pela metade, do prazo previsto no inciso I.

§ 2º O prazo a que se refere o inciso II do *caput* poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja estabelecido acordo entre as partes e que o período não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VI

DOS CUSTOS DA ARBITRAGEM

Art. 10. As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive aquelas atinentes aos honorários arbitrais, serão antecipadas pelo sujeito passivo e, quando for o caso, restituídas conforme deliberação final na instância arbitral.

§ 1º Na hipótese de sucumbência recíproca, as partes arcarão proporcionalmente com os custos da arbitragem.

§ 2º As despesas decorrentes da contratação de assistentes técnicos serão de responsabilidade das partes e não serão restituídas ao final

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do procedimento arbitral, hipótese em que caberá ao órgão ou à entidade representada assegurar-se da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação de terceiros ou fazer-se assistir por servidor público tecnicamente habilitado.

§ 3º Os custos relacionados à produção de prova pericial, incluídos os honorários periciais, serão adiantados pela parte que a houver requerido ou pelo sujeito passivo quando for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes, nos termos estabelecidos no caput.

§ 4º A sentença arbitral condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor, nos exatos termos do art. 85 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, excluído o ressarcimento, por quaisquer das partes, de honorários contratuais.

§ 5º Na hipótese de o crédito tributário da União submetido a arbitragem estar inscrito em Dívida Ativa, o encargo legal de que trata o Decreto-lei 1.025/69 ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre a condenação constante da sentença arbitral e desde que seja o crédito tributário quitado até 30 dias da decisão, sem prejuízo dos honorários previstos no parágrafo anterior. Se não houver a quitação, fica restabelecido o percentual constante do referido Decreto-lei 1.025/69.

§6º Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.

§7º Concorrendo diversos autores ou diversos réus, se todos assinarem o compromisso arbitral, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.

CAPÍTULO VII

DA CÂMARA ARBITRAL E DOS ÁRBITROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. Os critérios de credenciamento e indicação das câmaras arbitrais observarão o disposto em ato conjunto das autoridades indicadas no art. 2º desta Lei.

Art. 12. O árbitro ou os árbitros serão escolhidos conforme regramento estabelecido na forma do art. 2º desta Lei, e deverão, no mínimo:

I – estar no gozo de plena capacidade civil;

II – deter conhecimento compatível com a natureza do litígio; e

III – não ter, com as partes ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem as hipóteses de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto na Lei nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil, bem como outras situações de conflito de interesses previstas em lei ou reconhecidas em diretrizes internacionalmente aceitas ou, ainda, nas regras da instituição arbitral escolhida.

Parágrafo único. A atuação como árbitro em matéria tributária e aduaneira é considerada exercício de função pública para os fins do art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Art. 13. Os entes públicos serão representados perante o juízo arbitral conforme as competências constitucionais e legais dos seus órgãos de Advocacia Pública.

Parágrafo único. As comunicações processuais dirigidas aos advogados públicos que atuarem no procedimento arbitral deverão assegurar a sua ciência inequívoca e observarão as prerrogativas para o recebimento de intimações previstas em lei.

CAPÍTULO IX

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 14. Os representantes da Fazenda Pública poderão requisitar parecer técnico de servidores ou dos órgãos do respectivo ente com expertise no objeto do litígio.

CAPÍTULO X

DA SENTENÇA ARBITRAL

Art. 15. São requisitos obrigatórios da sentença arbitral:

I – o relatório, que conterá os nomes das partes e um resumo do litígio;

II – os fundamentos da decisão, que conterá a análise das questões de fato e de direito;

III – o dispositivo, em que constará a resolução das questões submetidas à arbitragem, bem como, se for o caso, o modo e prazo para o cumprimento da decisão; e

IV – a data e o lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. A sentença arbitral será assinada pelo árbitro ou por todos os árbitros, cabendo ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar a sentença, certificar tal fato.

Art. 16. Na hipótese de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária à Fazenda Pública, inclusive relativa às custas e despesas com o procedimento arbitral, o pagamento ocorrerá na forma do art. 100 da Constituição Federal ou, nos termos da legislação específica, através do aproveitamento de créditos tributários pela via da compensação, a critério do sujeito passivo.

§ 1º Cabe à parte vencedora requerer o cumprimento da sentença perante o juízo competente.

§ 2º Cabe ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral requerer ao juízo competente a adoção das providências necessárias à expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, relativas às custas e despesas com o procedimento arbitral devidas pela Fazenda Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A sentença arbitral transitada em julgado se equipara à sentença judicial para fins de compensação tributária.

Art. 17. Lei específica do ente tributante deverá estabelecer hipóteses de redução de multas para que a opção pela arbitragem promova, prioritariamente, a prevenção do litígio e, subsidiariamente, resolva aqueles já instaurados no contencioso administrativo e jurisdicional, envolvendo matéria tributária e aduaneira.

Parágrafo único. É vedada a fixação, pelos entes federativos, de percentuais de redução de multa inferiores aos estabelecidos na presente lei.

Art. 18. O inadimplemento pelo sujeito passivo dos valores fixados na sentença arbitral dará ensejo à inscrição em dívida ativa e à observância das regras gerais de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos públicos, sendo vedada, em qualquer esfera, a rediscussão sobre quaisquer questões decididas na sentença arbitral.

Art. 19. É nula a sentença arbitral se:

I – for nulo o compromisso;

II – emanou de quem não podia ser árbitro;

III – não contiver os requisitos do art. 15 desta Lei;

IV – for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem;

V – ofender a coisa julgada;

VI – comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;

VII – resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

VIII – proferida fora do prazo, observado o disposto no art. 7º inciso III, desta Lei;

IX – forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 8º, desta Lei.

X – proferida em contrariedade a precedente qualificado de que trata o art. 927 da Lei nº 13.105, de 2015; ou

XI – for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação anulatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 20 Qualquer das partes pode pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de nulidade da sentença arbitral, em 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação da parte da sentença arbitral, parcial ou final.

§ 1º A sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral e determinará, se for o caso, que o árbitro ou o tribunal profira nova sentença arbitral.

§ 2º A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser requerida na impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 525 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), se houver execução judicial.

§ 3º A parte interessada poderá ingressar em juízo para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todos os pedidos submetidos à arbitragem.

Art. 21. A sentença arbitral submete-se ao mesmo regime jurídico de cessação de eficácia da coisa julgada aplicável à sentença judicial em virtude da superveniência do trânsito de julgado de precedente firmado sob o rito da repercussão geral ou de controle concentrado de constitucionalidade em sentido contrário ao definido na sentença.

Art. 22. A interpretação da legislação tributária prestigiada na sentença arbitral se enquadra no disposto no artigo 146 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os agentes públicos que participarem dos processos de arbitragem previstos nesta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 24. A submissão de controvérsia tributária ou aduaneira à arbitragem não caracteriza renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nem pode ser interpretada como operação de crédito vedada pelo art. 35 da mesma Lei Complementar.

Art. 25. A União, Distrito Federal, Estados e Municípios deverão, dentro do prazo de dois anos, atualizar a sua legislação tributária para dispor sobre as hipóteses de redução das multas a que se refere o art. 17, para, prioritariamente, promover a prevenção do litígio e, subsidiariamente, resolver aqueles já instaurados no contencioso administrativo e jurisdicional, envolvendo matéria tributária e aduaneira.

§ 1º A não implementação das disposições do *caput* acarretará a aplicação dos critérios enumerados no §3°, como percentuais mínimos, até que sobrevenha legislação específica.

§ 2º É vedada a fixação, pelos entes federativos, de percentuais de redução de multa inferiores aos estabelecidos na presente lei;

§ 3° a sentença arbitral que concluir pela existência de tributo devido poderá reduzir as multas, de qualquer natureza, nos seguintes percentuais:

I – em 60% (cinquenta por cento), se a arbitragem tiver sido requerida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de ciência do auto de infração;

II – em 30% (trinta por cento), se a arbitragem tiver sido requerida após o prazo de que trata o inciso I e previamente à decisão administrativa de primeira instância;

III – em 10% (dez por cento), se a arbitragem tiver sido requerida previamente à decisão administrativa de segunda instância, à inscrição em dívida ativa ou à citação da Fazenda Pública em processo judicial.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Senado Federal instaurou, no dia 17 de março de 2022, a Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

2. A fim de alcançar os objetivos propostos, a Comissão foi subdivida em duas subcomissões, sendo elas as Subcomissões do Processo Administrativo e do Processo Tributário.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Tributário foi definido a partir de temas centrais da temática, quais sejam:

> 1. Anteprojeto de Lei Complementar de Normas Gerais de Prevenção de Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário Nacional, a qual promoverá alterações no Código Tributário Nacional;
> 2. Anteprojeto de Lei Ordinária de Processo Administrativo Tributário no âmbito da União;
> 3. Anteprojeto de Lei Ordinária de Consulta Tributária no âmbito da União;
> 4. Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação no âmbito da União;
> 5. Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem, a regular a arbitragem nos três níveis da Federação
> 6. Anteprojeto de Lei Complementar de Código de Defesa do Contribuinte;
> 7. Anteprojeto de Lei Ordinária de Execução Fiscal, a regular a a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público; e
> 8. Anteprojeto da Lei Ordinária de Custas da Justiça Federal, no âmbito da União.

4. Os anteprojetos apresentados são frutos de sucessivas reuniões entre os partícipes e submetidas a intenso debate, resultando na aprovação dos textos com inúmeras inovações, modificações, supressões e acréscimos.

5. Os textos afinal aprovados e expostos na Primeira Parte deste Relatório Final são resultado de uma verdadeira atuação consensual e concertada entre juristas com profícua atuação acadêmica e profissional de segmentos representativos, como a Fazenda Pública, Administração Tributária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Advocacia e Poder Judiciário. Trata-se da reforma do consenso.

6. Vale destacar que a Subcomissão do Processo Tributário recebeu diversas demandas durante o período de seus trabalhos. Muitas dessas, no entanto, fugiam do escopo de atuação. Diante da relevância, na Segunda Parte do Relatório Final, encaminha-se para apreciação do Senado Federal as duas proposições em caráter de recomendação que foram recebidas pela Subcomissão.

7. A Terceira Parte deste Relatório é constituída por documentos técnicos que subsidiaram os trabalhos da Comissão.

8. Não poderíamos concluir este relato sem reconhecer e homenagear pessoas que, ao longo das atividades, assídua e proficuamente, ofereceram valiosíssima colaboração jurídica para o bom êxito dos trabalhos.

9. São os membros JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES, RICARDO SORIANO, ADRIANA REGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA, CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, LEONEL PITTZER, BRUNO DANTAS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSIANE MINARDI, LUIS GUSTAVO BICHARA e EDVALDO BRITO[1].

10. Encerrando esta introdução, confia a Subcomissão do Processo Tributário que o legislador brasileiro saberá adotar as providências administrativas e legislativas, para fazer um novo marco do Direito Processual Tributário.

[1] Os colaboradores ANDRÉA DUEK SIMANTO, JOÃO HENRIQUE GROGNET, MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO, EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, TALITA PIMENTA FÉLIX, GUILHERME FERREIRA DA ROCHA MORANDI, BRUNA GONÇALVES FERREIRA e RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES ofertaram também competente e entusiasmado trabalho e assessoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ao Senador RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal, e ao Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o agradecimento dos membros desta Comissão, por terem permitido que ela pudesse, em tão essencial matéria, servir ao país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de motivos n. 6/2022/CJADMTR

Brasília, setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que busca estabelecer a possibilidade de utilização da arbitragem para prevenir e resolver litígios em matéria tributária e aduaneira – Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem em Matéria Tributária e Aduaneira (PL da Arbitragem).

2. O texto encaminhado é resultado do trabalho da Comissão de Juristas, instituída pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado e do Supremo Tribunal Federal n. 1/2022, para apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

3. A arbitragem é um método heterocompositivo de solução de conflitos já consolidado em nosso país, em especial após o advento da Lei n. 9.307/1996 e que, ao longo dos anos, tem expandido sua aplicação para cuidar, inclusive, de litígios envolvendo a Administração Pública.

4. A proposta legislativa tem a clara finalidade de garantir a possibilidade de uso da arbitragem a partir da confluência de interesses da Fazenda Pública e dos sujeitos passivos. Nesse contexto, o projeto de lei possui 11 (onze) capítulos, divididos nos termos abaixo elencados.

5. O “Capítulo I – Disposições Preliminares” retrata dois relevantes objetivos da arbitragem em matéria tributária e aduaneira; prioritariamente, visa à promoção da prevenção de litígios, subsidiariamente, ambiciona resolver conflitos já instaurados no contencioso administrativo e jurisdicional e com isso reduzir o tempo de solução de suas controvérsias, o que interessa ao sujeito passivo e à administração pública. Nesse cenário, ressalva-se que a arbitragem poderá ocorrer em qualquer fase da existência do crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público, ou seja, desde a ciência do auto de infração até a sua judicialização; não há restrição.

6. Retrata, também, a competência do árbitro, a força decisória da sentença, a aplicação subsidiária do disposto na Lei nº 9.307, de 1996 e a sua aplicação a todos os entes públicos de direito interno, aos conselhos profissionais e à Ordem dos Advogados do Brasil. Reafirma ainda que a função dos árbitros é análoga à dos juízes estatais, com poder para decidir sobre os fatos e o direito aplicável, sem que sua sentença fique sujeita a posterior homologação ou recurso ao Poder Judiciário, tanto quanto a Lei de Arbitragem já confere aos árbitros na arbitragem comercial.

7. O "Capítulo II – Do objeto, das hipóteses gerais e do requerimento de arbitragem" dispõe que a Fazenda Pública estabelecerá as temáticas aptas à utilização da arbitragem e que cada ente prescreverá elementos específicos, tais como: os critérios de valor para submissão das controvérsias, as fases processuais (administrativas ou judiciais) em que será cabível, o procedimento para apreciação do requerimento, as regras para escolha da câmara ou opção pela arbitragem *ad hoc*, as regras relativas ao árbitro (escolha, indicação, impugnação e as balizas para fixação de honorários no caso de árbitro *ad hoc*).

8. O requerimento de arbitragem, etapa preliminar à pactuação de compromisso arbitral, será direcionado à autoridade máxima do órgão responsável pela administração do crédito, o qual decidirá sobre a sua instauração, indicará as questões a serem analisadas e os elementos de fato e de direito que adequam o caso à temática prescrita.

9. A garantia da consensualidade para a adoção da arbitragem é uma das características mais relevantes desta proposição. Sabe-se que só pode haver arbitragem quando há consentimento expresso de ambas as partes quanto à sua adoção. Inspirado no modelo português, o Projeto atribui à autoridade administrativa a escolha prévia das matérias passíveis de serem submetidas a arbitragem pela edição de ato administrativo para tanto. O consentimento da administração tributária para a arbitragem se dá pelo ato administrativo autorizador, que possibilita a opção do sujeito passivo e a formalização dessa opção pelo compromisso arbitral. A escolha pela arbitragem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

feita pelo sujeito passivo, nas hipóteses autorizadas pelo ato administrativo vincula a administração à arbitragem e afasta a discussão judicial da questão.

10. O “Capítulo III – Das regras gerais do procedimento arbitral” estipula condições formais e materiais a serem observadas pela arbitragem. Neste caso, materialmente, prescreve três vedações à arbitragem, são elas: (i) por equidade, (ii) relativa à constitucionalidade ou discussão de lei em tese e (iii) a prolação de sentença que resulte em regime especial, diferenciado ou individual de tributação, direta ou indiretamente. Formalmente, ressalva que, (i) a arbitragem será realizada no país e em língua portuguesa, (ii) que as informações serão públicas, exceto as consideradas sigilosas, (iii) que será, preferencialmente, institucional, mas será permitida a arbitragem ad hoc desde que devidamente justificada e, por fim, (iv) que será escolhida uma câmara arbitral, previamente credenciada pelo ente federativo, para compor o litígio.

11. A amplitude de cognição não é ilimitada. O Projeto exige que a sentença arbitral observe o artigo 927 do CPC/15 e os julgamentos pelo STF em sede de repercussão geral, em se tratando da mesma matéria fática. Os regimes de precedentes vinculantes do artigo 927 do CPC/15 e de julgamentos do STF com repercussão geral têm especial importância na esfera tributária e aduaneira. Tais áreas têm forte matriz constitucional e envolvem demandas cujo objeto de controvérsia abrange questões de direito que tendem à multiplicação.

12. As decisões judiciais nos regimes dos precedentes vinculantes e de repercussão geral passam a compor o ordenamento jurídico e devem, por isto, ser observadas nos julgamentos da arbitragem para garantir isonomia e segurança jurídica para a própria administração e para os sujeitos passivos, sob pena de nulidade. Busca-se, assim, a formação de uma jurisprudência arbitral estável, íntegra e coerente, em diálogo constante com a jurisprudência vinculante do Poder Judiciário.

13. Na arbitragem comercial, o consentimento é extraído da cláusula compromissória arbitral, quando incluída pelas partes em seus contratos, ou de um compromisso arbitral, na ausência de tal cláusula. Na esfera tributária e aduaneira, como os conflitos não decorrem de contrato, o consentimento para sua solução por arbitragem exige que as partes firmem compromisso arbitral. E para dar às autoridades tributárias e aduaneiras segurança para firmar o compromisso arbitral é que se prevê ato administrativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autorizador da arbitragem pelo ente federativo como a prévia e expressa manifestação de sua vontade para adoção do instituto.

14. O “Capítulo IV – Do compromisso arbitral” institui que o litígio ocorrerá por meio da subscrição de compromisso arbitral, informa cláusulas obrigatórias e aponta os elementos de sua extinção. A assinatura do compromisso arbitral será realizada por advogado e, de relevante anotação, este momento será considerado o marco temporal interruptivo da prescrição, para todos os seus efeitos.

15. O “Capítulo V – Dos princípios e prazos do procedimento arbitral” determina a observância de 04 (quatro) princípios: o contraditório, a igualdade das partes. a imparcialidade dos árbitros e seu livre convencimento. Quanto aos prazos, estabelece o mínimo de 60 (sessenta) dias úteis para a resposta às alegações iniciais, que poderá ser reduzido à metade se dispuser apenas sobre questão de direito, e, máximo de 12 (doze) meses para a apresentação da sentença, contado da assinatura do compromisso, o qual poderá ser prorrogado uma única vez.

16. A intenção do Projeto, ao propor tal prazo máximo, é de garantir a celeridade do processo arbitral, respeitando, porém, a complexidade da matéria, que pode demandar análise contábil, levantamentos e atualização de dados pelo sujeito passivo, pela administração ou por experts que venham a ser designados ao longo do procedimento. A extensão do prazo proposto contribui para que a prolação de sentença arbitral seja adequada, resolutiva e não passível de nulidade.

17. O “Capítulo VI – Dos custos da arbitragem” determina a antecipação das despesas obrigatórias relativas ao procedimento arbitral, as quais, a depender do caso, serão restituídas. As despesas incorridas pela parte, quando da contratação de assistentes técnicos, será de sua responsabilidade.

18. O “Capítulo VII – Da câmara arbitral e dos árbitros” dispõe que ato conjunto das autoridades envolvidas estabelecerá (i) critérios para credenciamento e indicação das câmaras arbitrais e (ii) balizas para a escolha dos árbitros. Detalhamento que ficará à cargo de cada ente público de direito interno, dos conselhos de classe e da Ordem dos Advogados do Brasil.

19. O Projeto não exige que a instituição arbitral esteja localizada no território do ente federativo em que se originou a controvérsia, nem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a instituição credenciada atenda apenas controvérsias envolvendo aquele ente. Com isso, a regulação do credenciamento pode permitir que uma mesma instituição arbitral administre procedimentos de mais de um ente federativo e se localize geograficamente onde se facilite acesso a sujeitos passivos e a administrações tributárias de vários entes federativos em determinada região do País.

20. Também não exige da instituição arbitral tempo mínimo de existência, uma vez que a extensão territorial do Brasil iria dificultar o credenciamento de instituições que, de outra forma, estariam localizadas apenas em cidades onde é maior a concentração de sujeitos passivos. A exigência de regular funcionamento da instituição, onde quer que se instale, é que irá indicar sua eficiência na administração dos procedimentos.

21. Por fim, sabe-se que a instituição arbitral apenas administra os procedimentos, em apoio aos árbitros e às partes em conflito, não sendo responsável pela decisão da arbitragem, função reservada exclusivamente aos árbitros, razão pela qual a escolha destes é que irá determinar a adequação da solução das controvérsias administradas pela instituição. A escolha de árbitros competentes, diligentes, discretos, experientes, especializados, independentes e imparciais é a garantia de uma boa arbitragem e de decisão adequada da controvérsia a eles submetida.

22. O “Capítulo VIII – Da representação da Fazenda Pública no procedimento arbitral” esclarece ser de competência constitucional e legal dos órgãos da Advocacia Pública, inclusive, determina observância às prerrogativas relativas as intimações.

23. O “Capítulo IX – Do assessoramento técnico” permite que os representantes da Fazenda Pública façam consultas técnicas a servidores ou a outros órgãos, ambos, de seu próprio ente público.

24. O “Capítulo X – Da sentença arbitral” estipula os requisitos obrigatórios da decisão (relatório, fundamentos e dispositivo). Ressalva, ainda, que sentença arbitral contrária à Fazenda Pública, pecuniária, será paga via precatório ou, a critério do sujeito passivo, via compensação, já que se equipara à sentença judicial.

25. O Projeto determina que lei específica preveja redução de multas, uma vez mais, com o objetivo de estimular a opção pela arbitragem, seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ela em âmbito preventivo, seja em contencioso. Nesse caso, há apenas que se observar que a diminuição das multas não pode ser inferior ao disposto na lei de origem do litígio. E, acaso o sujeito passivo descumpra o disposto na sentença arbitral, o débito será inscrito em dívida ativa e se submeterá às regras de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos públicos, restando proibida rediscussão sobre quaisquer questões decididas na sentença arbitral. São previstas, ainda, hipóteses de nulidade da sentença arbitral, bem como de cessação de eficácia da coisa julgada em hipóteses análogas àquelas aplicáveis às sentenças judiciais.

26. O "Capítulo XI – Disposições finais" retrata importantes previsões para garantir segurança aos agentes públicos que tenham participado dos procedimentos arbitrais, ressalta que a arbitragem não constitui renúncia de receita, nem operação de crédito e assegura a redução de multas aos sujeitos passivos que optarem pelo procedimento arbitral como incentivo à não opção pela via judicial.

27. Como estímulo final, o Projeto prevê prazo de 2 (dois) anos para que os entes públicos de direito interno atualizem suas normas tributárias para adequar as hipóteses de redução de multa às balizas que estipula. Assim, recorta 3 (três) grandes momentos da vida do crédito tributário e, para cada um deles, informa qual o percentual de multa poderá ser reduzido. Nesses termos, a sentença arbitral poderá reduzir a multa: (i) em 60% (sessenta por cento) se requerida em até 15 (quinze) dias da ciência do auto de infração, (ii) em 30% (trinta por cento) se pleiteada após este prazo e antes da decisão administrativa de primeira instância e, por fim, (iii) em 10% se postulada antes da decisão administrativa de segunda instância, da inscrição em dívida ativa ou da citação da Fazenda Pública em processo judicial.

28. Com isso, a presente proposição prevê a redução da litigiosidade no âmbito fiscal, atacando o conhecido estoque do contencioso tributário que, apenas no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), totaliza mais de R$ 600 bilhões de reais, distribuídos em cerca de 120 mil processos, sem mencionar o grande número de demandas tributárias discutidas em juízo e em outros tribunais administrativos.

29. Como já dito, a arbitragem não é um instituto novo. Apenas não foi até agora adaptada para aplicação em matéria tributária e aduaneira. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não se pretende, por meio deste Projeto, inovar totalmente o ordenamento jurídico da arbitragem no Brasil. Por isso, o Projeto determina a aplicação subsidiária à arbitragem tributária e aduaneira da Lei de Arbitragem, vigente há 25 anos e que vem sendo crescentemente aplicada e validada pelo Poder Judiciário em controvérsias com a Administração Pública.

30. A presente proposição visa autorizar de forma ampla a submissão de controvérsias tributárias e aduaneiras à arbitragem, mais uma porta para a solução dos litígios, em paralelo ao contencioso administrativo, ao judicial, à transação e à mediação. Deste modo, contribuirá, sobremaneira, para a racionalização do contencioso de forma técnica, garantidora de prévio e expresso consenso por ato administrativo autorizador e formalização pelas partes de compromisso arbitral em que se observem os princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do sistema vigente de precedentes vinculantes.

Ministra Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

Marcus Livio Gomes
Relator da Subcomissão de Processo Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional"*.

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2488, DE 2022

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei ordinária de execução fiscal, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. A cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público rege-se por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Incluem-se na dívida ativa da Fazenda Pública os valores pagos pela Administração Pública em excesso ou indevidamente a título de remuneração ou de pagamento de benefícios de qualquer natureza, inclusive os previdenciários e assistenciais, desde que regularmente constituídos.

Art. 3º. As normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil, empresarial e trabalhista são cumulativamente aplicáveis à dívida ativa da Fazenda Pública, independentemente da natureza dos créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º. À dívida ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária aplicam-se as normas relativas à suspensão e preferências do crédito tributário.

Art. 5º. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Suspende-se o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS

Seção I

Do procedimento para inscrição em dívida ativa

Art. 6º. A inscrição em dívida ativa do crédito tributário e não tributário constitui ato de controle administrativo de legalidade e será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

§ 1º. A Dívida Ativa da União será apurada, inscrita e executada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º. O órgão responsável pela constituição do crédito fiscal deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o crédito se tornar exigível, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º. As Fazendas Públicas deverão, sobretudo antes da propositura da execução fiscal, utilizar métodos de autocomposição e consensualidade previstos na Lei, com vistas a permitir a regularização do débito inscrito, sob pena de indeferimento da inicial.

Art. 7º. O termo de inscrição de dívida ativa conterá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis, caso já identificados e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do devedor e dos corresponsáveis;

III - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial, o fundamento legal e a forma de calcular a atualização monetária, os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

IV - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;

VI - o número do processo administrativo, quando houver, ou do auto de infração, sempre que neles estiver apurado o valor da dívida ou as causas de corresponsabilidade; e

VII – o número e a identificação da declaração, quando a inscrição decorrer de dívida declarada e não paga pelo contribuinte.

§ 1º. A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º. O não cumprimento das disposições deste artigo importarão na nulidade do termo de inscrição.

Art. 8º. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova a ser produzida pelo executado, sem prejuízo da emissão de ordem judicial redistribuindo o encargo probatório nos casos em que o fato, informações ou documentos probando for de conhecimento e controle exclusivo da Fazenda credora ou de terceiro integrante da Administração Pública do ente tributante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9º. O controle de legalidade da inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Fazenda Pública, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo e necessários à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial, e constitui direito do contribuinte e dever da Fazenda Pública credora, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Parágrafo Único. O disposto no caput não afeta as competências privativas dos órgãos responsáveis pelos créditos na fase anterior à inscrição em dívida, nem implica revisão do lançamento tributário.

Art. 10. Recebido o pedido para inscrição em dívida ativa, a Fazenda Pública credora examinará detidamente os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, acaso verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, mandará proceder à inscrição em dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regimentais e as instruções internas em vigor.

§ 1º. No caso de créditos encaminhados eletronicamente para inscrição em dívida ativa, o controle de legalidade de que trata o caput poderá ser realizado de forma automatizada, sem prejuízo da posterior análise, a qualquer tempo, por integrante da Fazenda Pública credora.

§ 2º. Se, no exame de legalidade, for verificada a existência de vícios que obstam a inscrição em dívida ativa, a Fazenda Pública credora devolverá o crédito ao órgão de origem, sem inscrevê-lo, para fins de correção.

Art. 11. Não serão inscritos em dívida ativa os créditos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao contribuinte:

I - pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

II - pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade:

a) submetido ao regime da repercussão geral;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) não submetida ao regime da repercussão geral, mas a respeito da qual tenha sido editada resolução do Senado Federal suspendendo a execução da lei ou do ato declarado inconstitucional;

III- pelo Superior Tribunal de Justiça sob o rito dos recursos repetitivos;

IV - em matéria sobre a qual exista enunciado de súmula vinculante, de súmula do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou de súmula do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; ou

V - cuja constituição esteja fundada em orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em súmula administrativa.

§ 1º. Os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas poderão estabelecer outras hipóteses de impedimento à inscrição do crédito na respectiva dívida ativa a fim de observar precedentes formados em Tribunais Superiores em sentido favorável aos contribuintes.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas desenvolverão instrumentos de gestão para orientação periódica de procuradores acerca de precedentes judiciais e administrativos e da legislação tributária, tais como o aprimoramento e a ampliação dos sistemas internos de controle de informações, em especial com relação aos dados que refletem o contencioso tributário e a efetividade das medidas adotadas para a arrecadação.

§ 3º A aplicação do disposto nos incisos I, II e III do *caput* pressupõe o trânsito em julgado dos processos ou incidentes neles previstos.

Art. 12. Inscrito o crédito em dívida ativa, o devedor será notificado do inteiro teor da certidão para alternativamente:

I - em até 10 (dez) dias:

a) efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos;

b) parcelar, negociar ou transacionar o valor do crédito, nos termos da legislação em vigor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - em até 20 (vinte) dias:

a) ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal; ou

b) apresentar pedido de revisão de dívida inscrita.

§ 1º. A notificação prevista no caput será expedida por via eletrônica, preferencialmente, ou postal para o endereço físico do devedor, iniciando-se os prazos previstos nos incisos I e II a contar do dia útil seguinte à data constante da abertura da intimação eletrônica ou do aviso de recebimento;

§ 2º Presume-se efetuada a notificação por via eletrônica em 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento na caixa postal eletrônica do devedor.

§ 3º Caso resulte frustrada a notificação postal de que trata o § 1º, os prazos previstos nos incisos I e II serão contados da data da publicação de edital, conforme legislação específica.

§ 4º. Após a inscrição, o devedor poderá, independentemente de notificação, adotar as providências descritas nos incisos I, e II, alínea a, do *caput*, fazendo jus à obtenção da certidão de que trata o art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 5º. O disposto neste artigo se aplica aos devedores incluídos como corresponsáveis por créditos inscritos em dívida ativa.

§ 6º. Presume-se válida a notificação expedida ao endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública, inclusive à sua caixa postal eletrônica, acessível mediante certificado digital ou código de acesso.

§ 7º. Compete ao contribuinte manter atualizado o seu endereço perante os órgãos administrativos vinculados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias de Fazenda Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 8º. O devedor pode, a qualquer tempo, desde que obedecida a legislação própria, manifestar interesse na adoção de método consensual de solução de conflitos disponível, inclusive no que concerne à oferta antecipada de garantias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. O executado poderá pagar parcela da dívida que julgar incontroversa, prosseguindo-se a cobrança do saldo devedor conforme a legislação específica da Fazenda Pública credora.

Seção II

Da oferta antecipada de garantia em execução fiscal

Art. 14. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentada no prazo do art. 12, inciso II, *alínea a*, aceita pelo exequente, suspende a prática dos atos de cobrança extrajudicial até o montante dos bens e direitos ofertados.

§ 1º. O devedor poderá apresentar, para fins de oferta antecipada de garantia em execução fiscal:

I - apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária que estejam em conformidade com a regulamentação da Fazenda Pública credora;

II - quaisquer outros bens ou direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, observada a ordem de preferência do Código de Processo Civil;

§ 2º. A indicação poderá recair sobre bens ou direitos de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Fazenda Pública credora, observado o disposto no art. 40, § 1º.

§ 3º. A indicação também poderá recair sobre bem ou direito já penhorado, desde que avaliados em valor suficiente para garantia integral das dívidas.

§ 4º. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal será analisada no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao seu protocolo ou à apresentação de eventuais informações complementares solicitadas, sob pena de suspensão da prática dos atos de cobrança extrajudicial até o montante dos bens e direitos ofertados.

§ 5º. A aceitação da oferta antecipada de garantia em execução fiscal, em valor suficiente para garantia integral dos débitos cobrados, acrescidos de juros, multas e demais encargos exigidos ao tempo da propositura da ação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa, mas viabiliza a emissão da certidão de regularidade fiscal.

§ 6º. Aceita a oferta antecipada de garantia, a Fazenda Pública credora promoverá o ajuizamento da execução fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação, indicando à penhora o bem ou direito ofertado pelo devedor.

§ 7º. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a penhora no processo de execução fiscal, a aceitação será desfeita e serão cancelados os seus efeitos.

Art. 15. Antes da distribuição da ação de execução fiscal, o devedor pode efetuar administrativamente o depósito integral do valor atualizado do débito, hipótese em que será suspensa a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inc. II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 1º. Na hipótese de depósito integral, o devedor deverá ajuizar a respectiva ação anulatória no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização do depósito, ocasião em que os valores serão a ela vinculados.

§ 2º Não ajuizada a respectiva ação anulatória no prazo acima indicado, os valores depositados serão transformados em pagamento definitivo, com a consequente extinção do crédito, na forma do art. 156, do CTN.

Seção III

Do pedido de revisão de dívida inscrita

Art. 16. O pedido de revisão de dívida inscrita, na forma do art. 12, II, b, possibilita a reanálise, pelo órgão responsável pelo controle de legalidade, dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária.

§ 1º. Admite-se o pedido de revisão de dívida inscrita para a alegação:

I - de pagamento, parcelamento, suspensão de exigibilidade por decisão judicial, compensação, retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito e decadência ou prescrição, e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matérias conhecíveis de ofício, quando ocorridos em momento anterior à inscrição em dívida ativa;

II - das matérias descritas no art. 11, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa; ou

III - de qualquer causa de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa.

§ 2º. O pedido de revisão de dívida inscrita pode ser efetuado a qualquer tempo e, desde que apresentado no prazo do art. 12, inciso II, suspenderá a prática dos atos descritos no art. 17 em relação ao débito questionado, até que seja apreciado pela autoridade designada na legislação específica da Fazenda Pública credora.

§ 3º. Deferido o pedido de revisão, a inscrição será, conforme o caso, cancelada, retificada ou os créditos terão a exigibilidade suspensa, sendo que, neste último caso, serão sustadas, no que couber, as medidas de cobrança administrativa.

§ 4º. No caso de cancelamento da inscrição sem extinção do crédito, este será devolvido ao órgão de origem para correção do vício, desde que sanável, observada a legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Das disposições gerais

Art. 17. Esgotado o prazo do art. 12, e não adotada nenhuma das providências descritas, a Fazenda Pública credora, sem prejuízo do disposto em leis especiais, poderá:

I - encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

III - averbar, inclusive por meio eletrônico, o termo de inscrição ou a certidão de dívida ativa nos registros de bens e direitos sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, sem prejuízo do disposto no art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); ~~e~~

IV - utilizar os serviços de instituições públicas ou privadas para, em nome da Fazenda Pública credora, promover a cobrança amigável de débitos inscritos em dívida ativa; e

V – promover a execução extrajudicial da dívida ativa de pequeno valor, observado o procedimento previsto na Seção II deste Capítulo.

Art. 18. Sem prejuízo da utilização das medidas judiciais para recuperação e acautelamento dos créditos inscritos, se houver indícios da prática de ato ilícito previsto na legislação tributária, civil e empresarial como causa de responsabilidade de terceiros por parte do contribuinte, sócios, administradores, pessoas relacionadas e demais responsáveis, a Fazenda Pública credora poderá, a seu exclusivo critério, instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por débito inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, observadas, no que couber, as normas que regem o processo administrativo no âmbito da Administração Pública correspondente e garantido o direito ao prévio contraditório.

Seção II

Da execução da dívida ativa de pequeno valor

Subseção I

Disposições introdutórias

Art. 19. Considera-se de pequeno valor e terá sua execução efetivada nos termos desta Seção, a dívida de valor consolidado inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, no caso da União, autarquias, fundações e demais entidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federais ou de âmbito nacional, ou de até 40 salários-mínimos, no caso dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público.

§ 1º. O limite de valor previsto no caput deve ser aferido no momento da inscrição em dívida ativa, sendo irrelevantes as alterações posteriores decorrentes da incidência de juros, correção monetária e eventuais outros índices aplicáveis à espécie.

§ 2º. O procedimento previsto nesta Seção aplica-se à cobrança dos títulos executivos extrajudiciais constituídos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e constituídos pelos Conselhos Profissionais, nos termos do que dispõe o Art. 8° da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, a dívida de valor consolidado inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos.

§ 3º. A condução do rito especial da execução da dívida ativa de pequeno valor será realizada pela Advocacia Pública, no caso das entidades descritas no art. 1º desta Lei, e por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil em relação às entidades não componentes da administração pública.

§ 4º. Não poderão ser objeto do rito especial da execução da dívida ativa de pequeno valor os débitos de responsabilidade:

I - de devedores insolventes, falidos e em recuperação judicial;

II - de entes e órgãos integrantes da administração pública que se submetam ao regime de pagamentos por meio de precatórios; e

III - dos entes e órgãos integrantes da administração pública estrangeira.

Art. 20. A execução da dívida ativa de pequeno valor nos termos desta Lei pressupõe a abertura de processo administrativo específico para o registro dos atos e comunicações.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, o processo a que se refere o caput deverá ser disponibilizado, preferencialmente, por via eletrônica, ao executado ou ao seu representante com poderes legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção II

Dos procedimentos para a averbação do bloqueio extrajudicial de bens

Art. 21. O procedimento destinado à execução da dívida ativa de pequeno valor deverá ser instruído com:

I - a Certidão de Dívida Ativa objeto da cobrança, com os atributos previstos no art. 7º desta lei;

II - o demonstrativo do débito atualizado até a instauração do procedimento, com a discriminação das parcelas relativas ao principal, aos juros, à multa e a outros encargos; e

III - o número do procedimento administrativo que embasou a inscrição na dívida ativa.

Art. 22. Identificada a existência de bens ou valores passíveis de constrição em nome da parte executada ou de terceiros corresponsáveis, e desde que não tenham sido adotadas as providências nos prazos previstos no art. 12 desta Lei, a exequente encaminhará solicitação de averbação de bloqueio extrajudicial do patrimônio apontado aos órgãos ou entidades, públicos ou privados, responsáveis pelo respectivo registro.

§ 1º. O órgão ou entidade responsável pelo registro patrimonial deverá realizar a averbação do bloqueio no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento do pedido, e, em seguida, notificará a exequente a respeito do ato, com o respectivo comprovante de averbação.

§ 2º. Aplicar-se-á ao pedido de bloqueio, no que couber, as disposições constantes da Seção III do Capítulo IV desta lei.

Art. 23. Recebida a notificação a que se refere o § 1º do art. 22, a exequente deverá intimar a parte executada, em até 15 (quinze) dias, para integrar o procedimento administrativo de execução da dívida ativa de pequeno valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º. A notificação prevista no caput será expedida por via eletrônica, preferencialmente, ou postal para o endereço físico do devedor, considerando-se realizada no dia útil seguinte à data constante da abertura da intimação eletrônica ou do aviso de recebimento;

§ 2º. Presume-se efetuada a notificação por via eletrônica em 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento na caixa postal eletrônica do devedor.

§ 3º. Caso resulte frustrada a notificação postal de que trata o § 1º, intimação será efetuada por edital, considerando-se realizada no dia útil seguinte à dilação de prazo prevista no expediente;

§ 4º. Presume-se válida a notificação expedida ao endereço informado pelo sujeito passivo à Fazenda Pública, inclusive à sua caixa postal eletrônica, acessível mediante certificado digital ou código de acesso.

§ 5º. Compete ao sujeito passivo manter atualizado o seu endereço perante os órgãos administrativos vinculados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias de Fazenda Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 24. Os ativos bloqueados serão avaliados com o auxílio de avaliadores indicados pelo exequente, conforme regulamentação do respectivo ente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 871 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que observarão os parâmetros ali elencados.

Subseção III

Da impugnação administrativa ao bloqueio extrajudicial

Art. 25. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação prevista no art. 23, poderá a parte executada oferecer impugnação ao bloqueio extrajudicial no âmbito administrativo, que poderá versar sobre:

I – impenhorabilidade dos bens ou valores tornados indisponíveis;

II – erro na avaliação dos bens bloqueados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Lei; e

IV – a existência de decisão judicial determinando a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo.

§ 1º. A impugnação administrativa ao bloqueio extrajudicial possui efeito suspensivo e sobrestará as medidas de expropriação relacionadas aos bens que foram objeto de impugnação.

§ 2º. A alegação de erro na avaliação deverá ser acompanhada dos indicadores econômico-financeiros que infirmem a avaliação original efetuada pela exequente.

Art. 26. No prazo para a impugnação administrativa ao bloqueio extrajudicial, poderá ser formulado pedido de substituição dos ativos bloqueados.

§ 1º. O pedido de substituição a que se refere o caput não possui efeito suspensivo.

§ 2º. A aceitação da substituição ficará a critério da exequente, que deverá observar o disposto no art. 805, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), de modo a permitir que, quando por vários meios puder ser promovida a execução, que esta se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Art. 27. O requerimento do devedor será apreciado pela unidade responsável pela inscrição em dívida ativa, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A autoridade administrativa deverá apreciar o requerimento do contribuinte no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicando a sua decisão nos termos do art. 23 desta Lei.

Subseção IV

Dos embargos à execução de dívida ativa de pequeno valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 28. A parte executada poderá oferecer, judicialmente, embargos à execução de dívida ativa de pequeno valor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar:

I - da notificação mencionada no art. 23, se optar exclusivamente pelos embargos judiciais, renunciando à via administrativa; ou

II - da ciência do indeferimento da impugnação administrativa ao bloqueio extrajudicial, nos termos do art. 27, cujo prazo inicial observará o disposto no art. 23.

§ 1º. Os embargos à execução de dívida de pequeno valor observarão o disposto na Seção IV do Capítulo IV desta lei.

§ 2º. A competência para processar e julgar os embargos à execução de dívida ativa de pequeno valor e eventuais ações judiciais correlatas será do juízo que, pelas normas de organização judiciária, seria competente para processar e julgar eventual execução fiscal.

Subseção V

Da expropriação dos bens ou valores bloqueados

Art. 29. Não embargada a cobrança, ou não havendo atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução de dívida ativa de pequeno valor, o exequente estará de pleno direito autorizado a adotar diretamente, e independentemente de autorização judicial, as providências necessárias à expropriação dos bens bloqueados.

§ 1º. A critério da exequente, poderá ser pleiteado o aproveitamento do valor que sobejar da alienação por iniciativa particular no âmbito de outras execuções, judiciais ou extrajudiciais.

§ 2º. Aplicar-se-á ao procedimento de expropriação, no que couber, as disposições constantes da Seção V do Capítulo IV desta lei.

Art. 30. Se os bens expropriados não forem suficientes para a satisfação integral do crédito em cobrança, a execução extrajudicial terá prosseguimento em relação a outros ativos do executado, caso existentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Das disposições gerais

Art. 31. Não efetuado o pagamento integral da dívida, o órgão competente para inscrição, cobrança e execução judicial poderá promover a execução fiscal contra:

I - o devedor;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa falida;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público e privado; ou

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º. O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem solidariamente pelo valor desses bens.

§ 2º. Os bens do devedor e os dos responsáveis solidários sujeitar-se-ão à execução em igualdade de condições, sem benefício de ordem entre eles.

Art. 32. O ajuizamento da execução fiscal poderá ser dispensado:

I - quando o montante do débito consolidado do devedor estiver abaixo do valor mínimo fixado pela autoridade competente, na forma da lei; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - enquanto não localizados bens ou direitos em nome do sujeito passivo, ou indícios de sua existência, desde que úteis para a satisfação integral ou parcial do débito, observados os critérios de racionalidade, economicidade e eficiência.

§ 1º. No que se refere à dívida ativa da União, caberá ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional definir os limites, critérios e parâmetros para dispensa do ajuizamento de que trata o inciso I do *caput.*

§ 2º. No que se refere à dívida ativa de autarquias e fundações federais, os limites, critérios e parâmetros para dispensa do ajuizamento de que trata o inciso I do *caput* serão estabelecidos pelo Procurador-Geral Federal.

§ 3º. A Fazenda Pública credora requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais cujos débitos estiverem abaixo do limite previsto no inciso I do *caput*, bem como daquelas em que não conste dos autos informações de bens ou direitos úteis à satisfação do crédito, integral ou parcialmente, observados os critérios ou parâmetros definidos nos termos do § 1º.

§ 4º. Em relação à dívida ativa da União, suas autarquias e fundações, o limite mínimo previsto pelo inciso I não poderá ser inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

§ 5°. Em relação à dívida ativa dos Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias e fundações, assim como dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e Ordem dos Advogados do Brasil, os quais deverão seguir o regime desta lei para a cobrança de seus créditos, o limite mínimo previsto pelo inciso I não poderá ser inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

Art. 33. A execução fiscal será proposta, a critério do exequente, no foro:

I – do domicílio do executado, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado;
II – do domicílio de qualquer um dos executados, quando houver mais de um;
III – do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais esteja domiciliado o executado; ou
IV - do local onde se encontrem bens sujeitos à expropriação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º. Constatada a conexão, o juízo prevento deve, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, e por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião das execuções fiscais.

§ 2º. As Fazendas Públicas Estaduais e Municipais poderão, sem prejuízo do que consta nos incisos do caput, distribuir a execução fiscal no foro do domicílio de qualquer uma das filiais da pessoa jurídica localizada na sua abrangência territorial.

§ 3º Sem prejuízo do que consta no § 2º, no caso de oferta antecipada de seguro garantia ou fiança bancária, aceita na forma do art. 14, § 5º, a execução será proposta no foro indicado no inc. I do caput.

Art. 34. A competência para processar e julgar a execução da dívida ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo, inclusive o da falência, da concordata, da recuperação judicial, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

§ 1º. A cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou a habilitação em falência, recuperação judicial, liquidação, inventário ou arrolamento, sendo o juízo da execução fiscal competente para dispor dos bens do executado.

§ 2º. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, as execuções fiscais e execuções previstas no art. 114, VIII, da Constituição Federal, deverão ter regular prosseguimento, sendo vedada a expedição de certidão de crédito e arquivamento do processo para efeito de habilitação na falência ou na recuperação judicial, observando-se as disposições da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, quanto à decretação de indisponibilidade dos bens do executado.

Art. 35. A petição inicial indicará:

I – o Juízo a quem se dirige;

II – a qualificação do devedor e, quando houver, do corresponsável, incluindo o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, para fins de citação, o endereço informado à Fazenda Pública;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o requerimento de citação do executado;

IV – o requerimento de tutela de provisória, quando houver risco para eficácia da cobrança;

V – o pedido para pagamento da dívida com os juros, multas e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou para garantia da execução; e

VI - os eventuais bens e direitos ofertados antecipadamente pelo devedor e aceitos pela Fazenda Pública credora, bem como os que foram submetidos à averbação, para que sejam submetidos à penhora.

§ 1º. A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita, podendo ambas constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 2º. O valor da causa será o da dívida constante da certidão.

§ 3º. Não havendo oferta antecipada de bens à penhora e identificados indícios da existência de atividade econômica do devedor ou corresponsável, a petição inicial conterá pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, a ser realizado concomitantemente à citação.

Seção II

Da citação do devedor ou corresponsável

Art. 36. O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

I - o bloqueio de ativos mantidos em instituição financeira, cooperativas de créditos, fundos de investimento ou equiparada, e de veículos, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis ao Juízo, previamente à citação do executado, desde que oportunizadas ou não aceitas as providências previstas no inciso II, do art. 12;

II - a efetivação da penhora, inclusive mediante a conversão de eventuais bens e direitos arrestados ou ofertados antecipadamente, bem como o registro e a avaliação, observada a ordem de preferência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – a citação do executado para, querendo, opor embargos;

IV – a intimação da penhora ao executado; e

V – a fixação, se for o caso, dos honorários advocatícios, observado o disposto no art. 827, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º. O despacho que ordenar a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, interrompe a prescrição, que retroage à data da propositura da ação.

§ 2º. Antes de despachar a petição inicial, havendo indícios de prescrição, o juízo intimará a Fazenda Pública e, sendo o caso, poderá decretá-la de ofício.

§ 3º. O juiz decidirá, ouvida a Fazenda Pública, sobre a validade da garantia ofertada nos termos da alínea "a", do inciso II, do art. 12, no prazo de 10 (dez) dias, caso ela não seja aceita pelo credor, suspendendo, se for o caso, as medidas anteriormente adotadas no inciso I do caput.

Art. 37. A citação do devedor observará as seguintes diretrizes:

I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma prevista na legislação, inclusive por meio eletrônico;

II – a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se tal data for omitida no aviso de recepção, na data da juntada do aviso de recebimento aos autos;

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, será renovada a citação pelo correio ou a citação será feita por Oficial de Justiça, a critério da Fazenda Pública exequente;

IV – se o aviso de recepção retornar em razão da não localização do devedor no endereço indicado, da insuficiência ou da incorreção do endereço fornecido, a citação será realizada por oficial de justiça ou por edital, a critério da Fazenda Pública exequente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – se o aviso de recepção retornar em razão da recusa de recebimento da carta pelo devedor, a citação será reputada válida e considerada realizada na data da tentativa da entrega da carta no endereço do executado, ou, se tal data for omitida no aviso de recepção, na data da juntada do aviso de recebimento aos autos; e

VI - frustrada a citação postal e por oficial de justiça, será efetivada por edital, afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

§ 1º. O executado ausente do País será citado por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O oficial de Justiça cumprirá a ordem, independentemente da expedição de carta precatória, nas comarcas ou seções judiciárias contíguas de fácil comunicação ou situados na mesma região metropolitana.

§ 3º. Dar-se-á a nomeação de curador especial ao executado citado por edital, exclusivamente na hipótese de êxito na constrição patrimonial de qualquer natureza.

§ 4º. Considera-se como endereço do devedor o indicado por ele à Administração Tributária do ente federativo titular do crédito exequendo, sendo ônus do contribuinte mantê-lo atualizado.

§ 5º. A devolução do aviso de recepção em razão dos motivos indicados no inciso IV deste artigo configura indício de dissolução irregular da pessoa jurídica executada, suficiente ao deferimento da inclusão no polo passivo da execução fiscal daqueles com poderes de gestão pela pessoa jurídica responsável pelo débito exequendo na época da dissolução irregular.

Art. 38. O oficial de justiça, independentemente de mandado judicial e de pagamento de custas, emolumentos ou outras despesas, providenciará a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

averbação ou anotação do ato de constrição ou de constituição da garantia no registro próprio do bem.

Art. 39. A Fazenda Pública exequente poderá requerer o redirecionamento da execução aos responsáveis não incluídos na certidão de dívida ativa, para o reconhecimento da responsabilidade de terceiros, inclusive em decorrência do abuso de personalidade jurídica.

§ 1º. As hipóteses que ensejam a responsabilidade tributária previstas na legislação específica também se aplicam aos créditos não tributários.

§ 2º. A fluência do prazo prescricional para inclusão de corresponsável terá início na data da ciência da Fazenda Pública do ato que enseja a responsabilização.

§ 3º. O juiz poderá determinar, liminarmente, o arresto de ativos mantidos em instituição financeira, cooperativa de crédito, fundos de investimento ou equiparada e de bens e direitos eventualmente existentes em nome dos responsáveis, bem como procederá à sua citação e inclusão no polo passivo da execução.

§ 4º. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

§ 5º. Não se aplica à execução fiscal o incidente previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Seção III

Da penhora ou do arresto

Art. 40. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo, em estabelecimento oficial de crédito, sujeitando-se à remuneração estabelecida na legislação específica da fazenda pública credora.

II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - ofertar à penhora créditos líquidos e certos em desfavor do mesmo ente credor, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios do mesmo ente, próprios ou de terceiros;

IV - celebrar negócio jurídico processual, transação ou qualquer outra solução consensual com a Fazenda Pública credora que verse sobre a aceitação, avaliação de garantias e modo de constrição; ou

V - indicar à penhora outros bens ou direitos creditórios, ainda que de terceiros, desde que aceitos pela Fazenda Pública credora.

§ 1º. O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º. Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária, do seguro garantia ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3º. A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4º. Na hipótese de liquidação de direito creditório enquanto pendente o processo executivo o valor correspondente à dívida cobrada será transferido à conta judicial e passará a ter o mesmo regramento aplicável aos depósitos.

Art. 41. O depósito em dinheiro do montante integral do crédito, tal como apurado pela Fazenda Pública, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora a partir da data de sua realização.

§ 1º. Os depósitos em dinheiro serão obrigatoriamente realizados:

I - na Caixa Econômica Federal, quando extrajudiciais ou nas execuções propostas pela União, suas autarquias ou fundações de direito público, na forma da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e da Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, independentemente da natureza do crédito em cobrança; ou

II – em instituição financeira indicada pelo Estado, Distrito Federal, ou Município para recebimento dos seus créditos ou, à sua falta, na Caixa Econômica Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º. Os depósitos de que trata este artigo sujeitam-se à remuneração pelos mesmos índices utilizados para a correção monetária e os juros dos créditos da Fazenda Pública exequente.

§ 3º. Após o trânsito em julgado, o depósito monetariamente atualizado, na forma do § 2°, será devolvido ao depositante ou transformado em pagamento definitivo, mediante ordem do juízo competente.

§ 4º. A penhora em dinheiro será convertida em depósito.

Art. 42. O executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório dos bens penhoráveis até ulterior decisão judicial, que, a requerimento da exequente, poderá determinar a remoção desses bens para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública.

§ 1º. O depositário será responsabilizado nos autos da execução pela depreciação não natural ou pelo desaparecimento do bem sob sua guarda, bem como pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à Fazenda Pública, sem prejuízo do encaminhamento de representação aos órgãos de persecução penal, pelo juízo ou pelo representante da Fazenda Pública, para apurar eventual responsabilidade criminal em razão do disposto no art. 168, § 1º, II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 2º. Mediante requerimento da Fazenda Pública, os bens penhorados serão removidos por agente seu, que lavrará auto de remoção contendo a assinatura do depositário.

§ 3º. O agente da Fazenda Pública fará a remoção por seus próprios meios, sendo-lhe devida remuneração equivalente ao acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o percentual de comissão de corretagem fixado judicialmente.

§ 4º. O valor da remuneração de que trata o parágrafo antecedente será pago pelo adquirente.

§ 5°. No caso de resistência do depositário, o agente da Fazenda Pública solicitará a presença de Oficial de Justiça, que deverá atender, preferencialmente, a solicitação de modo que a remoção ocorra no mesmo dia, salvo motivo imperioso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º. Na hipótese do parágrafo antecedente, o Oficial de Justiça lavrará o auto de remoção.

§ 7º. Se a resistência do depositário de que tratam os §§5º e 6º for ilegítima, o que restará consignado no auto de remoção, o depositário será responsável por indenizar os custos havidos pelo agente responsável pela alienação, acaso não removido o bem no mesmo dia.

Art. 43. A penhora poderá recair em qualquer bem do executado ou de terceiro, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

§ 1º Não se aplica a impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, no caso de imóvel considerado suntuoso, mediante apreciação equitativa do juízo.

§ 2º O bem de que trata o parágrafo anterior poderá ser alienado por inteiro, destinando-se ao executado o valor da venda correspondente à fração não penhorada, correspondente às necessidades comuns de um padrão de vida médio.

§ 3º São penhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal naquilo em que excedam, mensalmente, vinte salários-mínimos.

§ 4º São penhoráveis os recursos dos fundos partidários recebidos por partido político para cobrança de dívidas eleitorais.

§ 5º. A penhora ou arresto de precatórios será efetuada a partir de pedido individual nos autos da execução fiscal ou na sistemática do art. 100, § 9º da Constituição, ocasião em que as Fazendas Públicas compartilharão com os Tribunais informações sobre a dívida ativa não regularizada e o processo de execução fiscal respectivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 44. O termo ou auto de penhora conterá a avaliação dos bens penhorados, efetuada, quando necessário, por quem o lavrar.

§ 1º. Impugnada a avaliação por qualquer das partes, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, decidirá sobre a manutenção ou não da avaliação original, bem como sobre a necessidade de nomeação de avaliador oficial para efetivação de novo ato.

§ 2º. Se não houver, na Comarca, avaliador oficial ou este não puder apresentar o laudo de avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, será nomeada pessoa ou entidade habilitada a critério do Juiz.

§ 3º. Apresentado o laudo, o Juiz decidirá de plano sobre a avaliação.

Art. 45. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, ouvida a Fazenda Pública, a substituição da garantia prestada sob qualquer forma por:

a) depósito em dinheiro, ou

b) fiança bancária, seguro garantia ou outra forma de garantia estabelecida em negócio jurídico processual com a Fazenda Pública credora;

II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros que venha a indicar, demonstrada a insuficiência daqueles ou sua depreciação ou dilapidação.

Parágrafo único. O juiz pode deferir a substituição da penhora em dinheiro, desde que, cumulativamente:

I – o executado demonstre risco de dano grave de difícil reparação ou incerta reparação;

II – ouvida a Fazenda Pública, seja garantido o débito por meio de fiança bancária ou seguro garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 46. As garantias existentes nos autos da execução não serão levantadas sem prévia intimação da Fazenda Pública exequente.

§ 1º Na hipótese de bloqueio de valor superior ao da execução, deve o juiz intimar a Fazenda Pública para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual existência de outros créditos inscritos em Dívida Ativa exigíveis e, em caso positivo:

I – havendo créditos objeto de execução fiscal diversa, determinar-se-á a reunião das execuções indicadas pela Fazenda Pública, bem como a penhora dos valores anteriormente bloqueados, ou, na impossibilidade de reunião, permitir-se-á a penhora no rosto dos autos;

II – no caso de créditos com execução ainda não ajuizada, oportunizar-se-á a propositura de novo executivo fiscal perante o juízo prevento, convertendo-se o depósito de ativos financeiros em arresto.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput do art. 836 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo) quando a penhora recair sobre dinheiro ou ativos financeiros indisponibilizados.

Seção IV

Da oposição de embargos à execução

Art. 47. O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da realização do depósito;

II - da ciência do despacho que reconhecer a idoneidade da garantia prestada, inclusive a oferecida na forma do art. 14, §1°;

III - da juntada do termo de negócio jurídico processual que verse sobre a aceitação, avaliação de garantias e modo de constrição

IV - da intimação da penhora; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - da intimação da decisão que, reconhecendo a inviabilidade da prestação de garantia integral, assegurar o exercício do direito de embargar independentemente desse pressuposto.

§ 1º. Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução, salvo se comprovado inequivocamente que o devedor não possui patrimônio para garantia do crédito exequendo.

§ 2º. A ocultação de patrimônio com a finalidade de apresentação de embargos independentemente de garantia constitui inequívoco ato atentatório à Justiça.

§ 3º. Os embargos à execução propostos sem garantia ou sem que esta seja integral não terão efeito suspensivo e não impedem que a Fazenda Pública credora diligencie à procura de bens e direitos.

§ 4º. No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite.

§ 5º. Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não impede o executado de alegar, por meio de embargos à execução fiscal, a validade de compensação prévia, regularmente declarada perante a autoridade administrativa, ainda que não homologada.

Art. 48. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo e os demais efeitos são os definidos no art. 919, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 1º do art. 48, estando a admissibilidade dos embargos dissociada da prestação de garantia, a atribuição de efeito suspensivo dependerá unicamente da demonstração dos requisitos para a concessão de tutela provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 49. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I - nas hipóteses do art. 918 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); e

II - na falta de garantia de satisfação do crédito, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 48.

Parágrafo único. O Juiz poderá rejeitar liminarmente os embargos quando a matéria neles arguida já tiver sido resolvida em exceção de pré-executividade.

Art. 50. Recebidos os embargos, o Juiz mandará intimar a Fazenda Pública credora para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias, designando, em seguida, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Não se realizará audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito, ou, sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental.

Art. 51. Até a prolação da sentença que julga os embargos à execução, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída para correção de erro formal ou material que não importe em alteração do fundamento legal do lançamento, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública, inclusive quando necessária manifestação do órgão responsável pela constituição do crédito fiscal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução e assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Parágrafo único. Se, antes da prolação de decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem ônus para as partes, salvo se o cancelamento derivar de fundamento articulado em defesa não cognoscível de ofício pelo Juiz, devendo observar o princípio da causalidade nas hipóteses em que a cobrança se deu por erro no cumprimento de dever de informar por parte do devedor.

Art. 52. Após o trânsito em julgado da decisão que julgar total ou parcialmente procedentes os embargos, a Fazenda Pública credora será intimada para cancelamento ou retificação da certidão da dívida ativa correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 53. Após o trânsito em julgado da decisão nos embargos à execução, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do Juízo competente:

I - no prazo previsto pelo art. 1º, § 3º da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, nas execuções fiscais propostas pela União, suas autarquias ou fundações de direito público; ou

II - em até 5 (cinco) dias, nas execuções fiscais propostas pelas demais Fazendas.

Art. 54. Na execução fiscal, não será proferida sentença de extinção sem resolução de mérito antes que a Fazenda Pública seja intimada para corrigir o vício, quando sanável.

Parágrafo único. Interposta a apelação na hipótese do *caput*, o juiz terá cinco dias para retratar-se.

Seção V

Dos atos processuais tendentes à satisfação do crédito

Subseção I

Das regras gerais

Art. 55. Não opostos os embargos ou, se opostos, tendo sido julgado improcedentes, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre o prosseguimento dos atos expropriatórios dos bens e direitos que servem de garantia para a execução.

§ 1º Na hipótese de os débitos estarem garantidos por seguro garantia ou fiança bancária regularmente ofertados e aceitos, o prosseguimento dos atos expropriatórios mencionados no caput somente poderá ocorrer caso o respectivo tribunal decida pela improcedência das alegações formuladas pelo embargante por ocasião do julgamento do mérito do eventual recurso de apelação interposto contra a decisão proferida em primeira instância.

§ 2º Após a liquidação da garantia, o depósito observará o disposto no art. 41 desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 56. No caso de garantia prestada por terceiro e não estando suspensa a execução nos casos previstos nesta Lei, será o terceiro intimado, sob pena de também contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 10 (dez) dias:

I - remir o bem, se a garantia for real; ou

II - pagar o valor da dívida, juros e multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Dívida Ativa pelos quais se obrigou, se a garantia for fidejussória.

§ 1º. A garantia prestada por terceiro será executada nos próprios autos da execução fiscal.

§ 2º. Aplica-se ao oferecimento de garantia por terceiro o regime jurídico da fiança, inclusive quanto aos requisitos de validade e a impossibilidade de oposição da impenhorabilidade.

Subseção II

Da expropriação

Art. 57. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes da decisão que autoriza a alienação, pelo preço da avaliação vigente;

II - após a decisão que autoriza a alienação:

a) se não houver interessados, pelo preço mínimo fixado;

b) com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta.

Parágrafo Único. Caso o valor da adjudicação supere os créditos da Fazenda Pública, o juiz deferirá o pedido mediante depósito judicial prévio da diferença.

Art. 58. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa da Fazenda Pública; ou

II - em leilão judicial, precedido de edital eletrônico publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º No caso do inciso II, o prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º O representante judicial da Fazenda Pública será intimado pessoalmente da realização do leilão com a antecedência prevista no parágrafo anterior.

Art. 59. A alienação será realizada, sempre que possível, por meio eletrônico, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. A alienação por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

Art. 60. Qualquer pessoa com plena capacidade civil poderá adquirir bens em alienação judicial, com exceção:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros, corretores e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e

VI - dos advogados de qualquer das partes.

Art. 61. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, ou, no caso do leilão, por meio do próprio edital;

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; e

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Subseção III

Da Alienação por iniciativa da Fazenda Pública

Art. 62. A alienação por iniciativa da Fazenda Pública será realizada preferencialmente por meio de sistema eletrônico, e poderá ser feita diretamente ou por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciados perante a Administração Pública, os quais devem estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.

§ 1º. O juiz fixará o prazo e o preço mínimo em que a alienação deve ser efetivada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º. O anúncio eletrônico da venda deverá conter:

I - a descrição do bem penhorado, com suas características e fotos, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do intermediário;

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre o bem; e

V - as demais condições gerais de negócio fixadas pelo Juiz.

Art. 63. O pagamento deverá ser realizado pelo adquirente, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, através de guia de recolhimento de tributos.

§ 1º. Caso o pagamento não seja realizado, prosseguir-se-á com o anúncio, sendo vedado ao proponente realizar novas propostas.

§ 2º. A Fazenda Pública deve estar provida da capacidade de restituição imediata do valor quando assim determinado pelo juiz.

Art. 64. O pagamento parcelado da alienação somente poderá ser efetivado após o transcurso de prazo mínimo de anúncio.

§ 1º. A entrada, correspondente a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, deverá ser recolhida em até 2 (dois) dias úteis, através de guia de recolhimento de tributos. O restante será parcelado na forma que dispõe a legislação que trata de parcelamentos tributários.

§ 2º. O parcelamento do saldo da alienação poderá ser feito junto a instituição financeira, na forma de regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º. Se o adquirente não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, será acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e inscrito em dívida ativa.

Art. 65. Caso a alienação supere o valor dos créditos sob execução, o excedente será recolhido em depósito à disposição do juízo.

Parágrafo único. Em caso de existência de outros créditos da Fazenda Pública contra o executado, o juiz poderá autorizar a habilitação destes no produto da alienação.

Art. 66. Após a confirmação de pagamento, o sistema eletrônico emitirá minuta de Auto de alienação para assinatura do juiz, que conterá ordens de registro e imissão na posse ou entrega do bem, sendo dispensados Carta ou Mandado para tais fins.

§ 1º. A minuta de Auto será juntada ao processo judicial eletrônico e publicada para ciência do executado.

§ 2º. A alienação poderá ser considerada ineficaz se comprovado, em até 10 (dez) dias, a contar a publicação, que as condições judiciais para alienação não foram observadas no processo de alienação.

§ 3º. Se nos 30 (trinta) dias seguintes não houver decisão judicial a respeito dos embargos à alienação, fica facultado ao adquirente desistir da operação, sendo-lhe devolvido o pagamento.

§ 4º. Após o transcurso do prazo mencionado no § 2º, e não sendo acolhida pretensão do executado, o juiz homologará a operação, assinando o Auto de alienação.

§ 5º. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do adquirente, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 67. Após a homologação judicial, a alienação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Subseção IV

Da Alienação por Leilão

Art. 68. A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa da Fazenda Pública.

Parágrafo único. Ao leilão judicial na execução fiscal se aplica o disposto nos arts. 879 a 903 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Subseção V

Da Alienação Antecipada

Art. 69. O juiz determinará a alienação antecipada dos bens penhorados quando:

I - se tratar de veículos automotores, de pedras e metais preciosos e de outros bens móveis sujeitos à depreciação ou à deterioração;

II - houver manifesta vantagem para a Fazenda e, simultaneamente, para o executado; ou

III - o crédito objeto da execução tiver sido constituído por declaração do contribuinte.

§ 1º. Quando determinada a providência a que se refere o *caput* independentemente de provocação de qualquer das partes, o juiz as ouvirá, em prazo sucessivo de 3 (três) dias, decidindo, na sequência, sobre a efetivação ou não da medida.

§ 2º. Quando uma das partes requerer a medida prevista no *caput*, o juiz ouvirá sempre a outra, no prazo de 3 (três) dias, antes de decidir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º. O produto da alienação antecipada será depositado em Juízo, observadas as regras relativas a essa espécie de garantia, sem que daí decorra a renovação de oportunidade para oferecimento de embargos.

Seção VI

Da não localização de bens e direitos úteis à satisfação do crédito exequendo

Art. 70. Constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens ou direitos passíveis de penhora em nome do executado, o juiz determinará o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, intimando-se a Fazenda Pública.

§ 1º. Encontrados, a qualquer tempo, bens ou direitos penhoráveis, os autos serão desarquivados, para prosseguimento da execução.

§ 2º. Se da intimação da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, deverá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente, extinguindo o feito, sem ônus para as partes.

§ 3º. Se o arquivamento decorrer de pedido da Fazenda Pública, não haverá necessidade de intimação da decisão que o acolher, e o prazo prescricional contar-se-á do requerimento efetuado.

§ 4º. A Fazenda Pública pode reconhecer administrativamente a prescrição intercorrente e pedir a extinção da execução fiscal.

§ 5º. Se, na primeira oportunidade para falar nos autos a respeito da consumação da prescrição intercorrente, conforme § 2º, a Fazenda Pública reconhecê-la, não haverá condenação em honorários, exceto em relação às despesas a que tiver dado causa, no caso de comparecimento do executado aos autos.

§ 6º. O disposto no parágrafo antecedente também se aplica na hipótese em que a extinção da execução fiscal decorra do reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente pela Fazenda Pública, mantida a sucumbência em relação às despesas a que tiver dado causa, no caso de comparecimento do executado aos autos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º. Solicitada providência ao juiz sem que o mesmo a aprecie ou o cartório a efetive, não há que se falar em computação de tal período para fins de arguição de prescrição.

Seção VII

Disposições processuais complementares

Art. 71. O juízo da execução fiscal é competente para o processamento e julgamento das ações de conhecimento que envolvam ações de execução fiscal já ajuizadas.

§ 1º. Se já ajuizada a execução fiscal, serão distribuídas por dependência ao respectivo Juízo as ações de conhecimento propostas pelo devedor ou outro legitimado passivo que tenham por objeto o mesmo crédito, de acordo com o *caput*.

§ 2º. Aplica-se às ações de conhecimento referidas no *caput* o mesmo regime jurídico assegurado aos embargos à execução, especialmente no que concerne às regras de garantia do juízo, eficácia de decisões judiciais e atribuição de efeitos a recursos eventualmente interpostos.

§ 3º. A discussão judicial do crédito inscrito em dívida ativa importa em renúncia à esfera administrativa e na desistência de eventual recurso interposto, quando o objeto da defesa ou do recurso administrativo estiver abrangido pelo da ação judicial.

§ 4º. Aplica-se o disposto no *caput* às ações de natureza cautelar, sejam elas de iniciativa da Fazenda Pública, do devedor ou de outro legitimado passivo.

§ 5º. A propositura de qualquer ação relativa ao débito inscrito na dívida ativa não inibe a propositura da execução fiscal, ressalvadas as hipóteses do art. 151, IV e V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional).

Art. 72. As ações de conhecimento propostas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal serão processadas e julgadas pelo Juízo indicado pelas normas de organização judiciária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 73. Na execução fiscal, nos embargos e em todos os incidentes judiciais relativos à cobrança do crédito fiscal, as citações e intimações da Fazenda Pública serão feitas de acordo com a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, quando houver processo eletrônico, e, nos demais casos, mediante a entrega dos autos do processo com vista ao seu representante judicial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos casos em que o órgão de representação judicial da Fazenda Pública não possua sede na Comarca de tramitação do feito, hipótese em que a remessa dos autos físicos dar-se-á por via postal.

Art. 74. Qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

Parágrafo único. A intimação de que trata este artigo será feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria.

Art. 75. A Fazenda Pública não se sujeita ao pagamento de custas, emolumentos ou outras despesas e a prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou prévio depósito.

§ 1º. Vencida, a Fazenda Pública ressarcirá as despesas da parte contrária, inclusive as decorrentes da contratação de garantias, quando reconhecida a nulidade do crédito constituído de ofício pela Fazenda Pública.
§ 2º. O disposto no *caput* não se aplica às execuções fiscais movidas por conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

Art. 76. As publicações de atos processuais poderão ser feitas resumidamente ou reunir num só texto os de diferentes processos.

Art. 77. A Fazenda Pública poderá depositar em cartório judicial ofício contendo requerimentos, inclusive sucessivos, sobre o modo de condução da execução fiscal, podendo versar sobre a forma de alienação de bem móvel ou imóvel, designação de leiloeiro ou sobre a realização de alienação por iniciativa própria.

§ 1º O ofício de que trata o *caput* é válido para todas as execuções fiscais em trâmite no âmbito do respectivo órgão de justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na hipótese de dúvida do Juízo acerca da adequação do requerimento genérico ao caso concreto, deverá ser intimada a Fazenda Pública.

§ 3° Poderão ser celebrados atos de cooperação judiciária para execução dos requerimentos a que se refere o *caput,* a fim de incrementar a eficiência da atividade jurisdicional.

Art. 78. As disposições constantes desta Lei aplicam-se à cobrança dos créditos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, e, à cobrança da dívida ativa promovida por conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, inclusive as de competência da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Ato normativo das Fazendas Públicas credoras, em complemento, disciplinará:

I - o procedimento para:

a) a oferta antecipada de garantia em execução fiscal;

b) o processamento de pedido de revisão de dívida inscrita, inclusive a definição de prazo para a análise pelos órgãos de origem, casos que o pedido não será conhecido e as hipóteses em que, havendo verossimilhança da alegação, o controle de legalidade poderá ser exercício pela Fazenda Pública credora; e

c) a promoção da averbação da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora;

II - as condições de aceitação da fiança bancária e de seguro garantia, com observância, respectivamente, ao regramento estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - os critérios para a celebração de negócios jurídicos processuais em seu âmbito de atuação, inclusive na cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa.

Art. 80. O Poder Judiciário e os órgãos da Advocacia Pública estabelecerão protocolos institucionais de intercâmbio de dados com vistas a promover a automação robótica de atos processuais e providências administrativas, com vistas a garantir a tramitação mais célere e uniforme de executivos fiscais e demandas antiexacionais.

Parágrafo único. Incluem-se entre as providências administrativas e os atos processuais previstos no caput, entre outros, a mera ciência de decisões favoráveis à Fazenda Pública, indicação de endereço para realização de diligências, apresentação de informações a respeito de ativos penhoráveis, indicação da ocorrência de causas de suspensão de exigibilidade ou de extinção de créditos tributários e a realização de manifestações processuais de conteúdo uniforme envolvendo idêntica questão de direito.

Art. 81. Em observância ao princípio da transparência, as Fazendas Públicas disponibilizarão base completa dos créditos inscritos em dívida ativa, nos termos do art. 198, § 3º, inc. II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 82. Podem as Fazendas Públicas celebrar acordo ou convênio para compartilhamento de soluções tecnológicas desenvolvidas de forma a assegurar maior eficiência na recuperação de créditos inscritos e otimizar os fluxos e trâmites previstos nesta Lei.

Art. 83. O Conselho Nacional de Justiça disponibilizará às Fazendas Públicas interessadas, aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme regulamentação a ser expedida, o acesso aos módulos de identificação, localização e bloqueio de bens e direitos disponíveis para a satisfação dos débitos inscritos em dívida ativa, podendo, para tanto, estabelecer restrições em razão de descumprimentos injustificados pelos destinatários das ordens judiciais ou em razão da utilização indevida dos sistemas pelos exequentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 84. O Art. 8° da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8°** Os Conselhos, após a edição de lei que discipline a execução extrajudicial, não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos.

§ 1º Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relativa a crédito previsto neste artigo.

§ 2° O disposto no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a cobrança extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 3º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto neste artigo, quando inexistente garantia útil à satisfação do crédito executado, serão extintos, sem julgamento do mérito.

§ 4º Em qualquer hipótese, os Conselhos poderão desistir dos executivos fiscais de valor inferior ao previsto no caput deste artigo para demandar os créditos correlatos por meio do procedimento de execução extrajudicial.

§ 5º O ajuizamento da execução fiscal ou execução extrajudicial fica condicionado à demonstração de tentativa infrutífera de autocomposição e consensualidade prévias, previstas na lei específica, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Art. 85. O Art. 46 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46**. .....

§ 1º Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria da Seccional competente, relativa a crédito previsto neste artigo.

§ 2º A OAB, após a edição de lei que discipline a execução extrajudicial, não executará judicialmente dívidas, de quaisquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das origens previstas no caput, com valor total inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 4º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto neste artigo, quando inexistente garantia útil à satisfação do crédito executado, serão extintos, sem julgamento do mérito.

§ 5º Em qualquer hipótese, a OAB poderá desistir dos executivos fiscais de valor inferior ao previsto no caput deste artigo para demandar os créditos correlatos por meio do procedimento de execução extrajudicial.

§ 6º O ajuizamento de processos de execução judicial ou execução extrajudicial fica condicionado à demonstração de tentativa infrutífera de autocomposição e consensualidade prévias, previstas na lei específica, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Art. 86. As Fazendas Públicas, vigente norma que discipline a execução extrajudicial, não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos.

§ 1° O valor a que se refere o **caput** será de 60 (sessenta) salários-mínimos com relação à Fazenda Pública Federal.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a cobrança extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 3º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto neste artigo, quando inexistente garantia útil à satisfação do crédito executado, serão extintos, sem julgamento do mérito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Em qualquer hipótese, as Fazendas Públicas poderão desistir dos executivos fiscais de valor inferior ao previsto no caput deste artigo para demandar os créditos correlatos por meio do procedimento de execução extrajudicial.

§ 5º O ajuizamento da execução fiscal ou da execução extrajudicial fica condicionado à demonstração de tentativa infrutífera de autocomposição e consensualidade prévias, previstas na lei específica, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Art. 87. O art. 202 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 202**. .....
>
> VII - pela efetiva constrição de bens penhoráveis, no caso de execução extrajudicial do crédito não-tributário, que não corre pelo tempo necessário para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária."

Art. 88. Fica revogada a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais disposições em contrário.

Art. 89. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se, no que couber, às execuções fiscais em curso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Senado Federal instaurou, no dia 17 de março de 2022, a Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

2. A fim de alcançar os objetivos propostos, a Comissão foi subdivida em duas subcomissões, sendo elas as Subcomissões do Processo Administrativo e do Processo Tributário.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Tributário foi definido a partir de temas centrais da temática, quais sejam:

> 1. Anteprojeto de Lei Complementar de Normas Gerais de Prevenção de Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário Nacional, a qual promoverá alterações no Código Tributário Nacional;
> 2. Anteprojeto de Lei Ordinária de Processo Administrativo Tributário no âmbito da União;
> 3. Anteprojeto de Lei Ordinária de Consulta Tributária no âmbito da União;
> 4. Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação no âmbito da União;
> 5. Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem, a regular a arbitragem nos três níveis da Federação
> 6. Anteprojeto de Lei Complementar de Código de Defesa do Contribuinte;
> 7. Anteprojeto de Lei Ordinária de Execução Fiscal, a regular a a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público; e
> 8. Anteprojeto da Lei Ordinária de Custas da Justiça Federal, no âmbito da União.

4. Os anteprojetos apresentados são frutos de sucessivas reuniões entre os partícipes e submetidas a intenso debate, resultando na aprovação dos textos com inúmeras inovações, modificações, supressões e acréscimos.

5. Os textos afinal aprovados e expostos na Primeira Parte deste Relatório Final são resultado de uma verdadeira atuação consensual e concertada entre juristas com profícua atuação acadêmica e profissional de segmentos representativos, como a Fazenda Pública, Administração Tributária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Advocacia e Poder Judiciário. Trata-se da reforma do consenso.

6. Vale destacar que a Subcomissão do Processo Tributário recebeu diversas demandas durante o período de seus trabalhos. Muitas dessas, no entanto, fugiam do escopo de atuação. Diante da relevância, na Segunda Parte do Relatório Final, encaminha-se para apreciação do Senado Federal as duas proposições em caráter de recomendação que foram recebidas pela Subcomissão.

7. A Terceira Parte deste Relatório é constituída por documentos técnicos que subsidiaram os trabalhos da Comissão.

8. Não poderíamos concluir este relato sem reconhecer e homenagear pessoas que, ao longo das atividades, assídua e proficuamente, ofereceram valiosíssima colaboração jurídica para o bom êxito dos trabalhos.

9. São os membros JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES, RICARDO SORIANO, ADRIANA REGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA, CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, LEONEL PITTZER, BRUNO DANTAS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSIANE MINARDI, LUIS GUSTAVO BICHARA e EDVALDO BRITO[1].

10. Encerrando esta introdução, confia a Subcomissão do Processo Tributário que o legislador brasileiro saberá adotar as providências administrativas e legislativas, para fazer um novo marco do Direito Processual Tributário.

[1] Os colaboradores ANDRÉA DUEK SIMANTO, JOÃO HENRIQUE GROGNET, MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO, EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, TALITA PIMENTA FÉLIX, GUILHERME FERREIRA DA ROCHA MORANDI, BRUNA GONÇALVES FERREIRA e RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES ofertaram também competente e entusiasmado trabalho e assessoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ao Senador RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal, e ao Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o agradecimento dos membros desta Comissão, por terem permitido que ela pudesse, em tão essencial matéria, servir ao país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de motivos n. 8/2022/CJADMTR

Brasília, setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Submetemos à sua elevada apreciação projeto de Lei de Execução Fiscal que visa substituir a atualmente em vigor, cujo rito é regido pela Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

2. O texto encaminhado é resultado do trabalho da Comissão de Juristas, instituída pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado e do Supremo Tribunal Federal n. 1/2022, para apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

3. Um dos principais eixos de trabalho da referida Comissão diz respeito justamente à necessidade inadiável de ser enfrentado o preocupante cenário que norteia a execução dos créditos públicos inscritos em dívida ativa.

4. Conforme amplamente noticiado no Relatório Justiça em Números 2021 (ano base 2020)[1], os processos de execução fiscal, cujo tempo médio de tramitação é de 8 anos e 1 mês, representam, aproximadamente, 36% do total de casos pendentes no Poder Judiciário brasileiro, com uma taxa de congestionamento de 87%. Em outras palavras, apenas 13 de cada 100 processos de execução que tramitaram em 2020 foram baixados.

5. Além de moroso, o atual regime legal dos executivos fiscais é marcado, ainda, por uma baixíssima efetividade, que frustra expectativas orçamentárias e promove desigualdades, conforme apontou o recente Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro[2]. Atualmente, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

percentual de créditos garantidos é baixo, as medidas de expropriação são episódicas e a satisfação do crédito público, infelizmente, é a exceção.

6. Esse cenário em nada se harmoniza com os anseios contemporâneos da sociedade brasileira. Unir celeridade e efetividade na recuperação dos recursos indispensáveis à realização de políticas públicas condizentes com os objetivos fundamentais da República e assegurar, com racionalidade, cooperação e diálogo, que sejam devidamente respeitadas as garantias constitucionais dos contribuintes são os pilares sobre os quais se fundam o projeto ora apresentado.

7. Nessa linha, além de atualizar uma legislação produzida num contexto jurídico e econômico completamente distinto, o presente Projeto investe intensamente no alinhamento da legislação pertinente à cobrança do crédito fazendário à noção de instrumentalidade e aponta para soluções pragmáticas e baseadas em evidências, sem descuidar da indispensável deferência a alternativas já validadas em precedentes qualificados de Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal. Tudo isso, vale dizer, com vistas a promover uma mudança capaz de reduzir o volume de executivos fiscais em andamento e acelerar a resolução daqueles litígios, judicial ou extrajudicialmente.

8. O documento que ora submetemos à Vossa elevada consideração está dividido em cinco grandes capítulos que, com medidas disruptivas, refundam a relação entre Fisco e contribuinte, reconhecendo ao Poder Judiciário o seu papel de solucionar processos que exijam o efetivo enfrentamento de controvérsias jurídicas: (i) Disposições introdutórias, (ii) Do procedimento para inscrição em dívida ativa e do controle de legalidade dos créditos, (iii) Da cobrança extrajudicial da dívida ativa, (iv) Da cobrança judicial da dívida ativa e (v) Disposições finais.

9. Nas Disposições Introdutórias, com pequenas atualizações redacionais, é esclarecido o escopo do normativo, com uma importante inovação quanto à expressa extensão das normas relativas à suspensão do crédito tributário (arts. 151 e seguintes do CTN) aos créditos não tributários, estabelecendo uma importante uniformidade de tratamento entre eles. Com esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo intuito uniformizador, estipula-se a contagem dos prazos processuais em dias úteis, bem como a sua suspensão entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, também em consonância com a previsão geral do Código de Processo Civil.

10. O Capítulo II, por sua vez, é dividido em três seções: (i) Do procedimento para inscrição em dívida ativa, (ii) Da oferta antecipada de garantia em execução fiscal e (iii) Do pedido de revisão de dívida inscrita. Mantida a presunção de liquidez e certeza dos créditos inscritos, o texto reforça o dever legal de a Fazenda Pública estabelecer, inclusive de ofício, uma aferição rigorosa da ausência de vícios, formais ou materiais, dos créditos inscritos.

11. Assegura-se, por exemplo, que não serão inscritos créditos em descompasso com entendimento firmado em precedentes qualificados do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, ou que contrariem orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em súmula administrativa.

12. Além disso, ainda no âmbito administrativo, abre-se a possibilidade de que, eletronicamente, o devedor seja notificado para efetuar o pagamento, parcelar, transacionar, ofertar garantia antecipada ou apresentar pedido de revisão da dívida inscrita. Uma oportunidade de diálogo direto e tendente à solução do litígio é concebida já no momento da inscrição em dívida ativa e, assim, como regra geral, a judicialização da cobrança será precedida de uma oportunidade de acertamento, entre Fisco e contribuinte, a respeito de pontos de eventual divergência ou de questões relativas ao modo e forma de satisfação do crédito.

13. O Terceiro Capítulo trata da cobrança extrajudicial da dívida ativa, que tem lugar apenas se não regularizado o débito, não ofertada a garantia prévia e tampouco não instaurado procedimento de revisão, naquele momento imediatamente subsequente ao ato de inscrição em dívida ativa.

14. Aqui, são previstas estratégias consolidadas de cobrança extrajudicial, tais como o protesto, a averbação da certidão e a comunicação aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, bem como é estabelecida a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilidade de a Fazenda Pública instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por débito inscrito em dívida ativa, garantido o direito ao prévio contraditório, conforme autorização já existente para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Lei n. 10.522/2002 (art. 20-D, inc. III).

15. Porém, a proposta não se limita a reprisar medidas já existentes. Inspirada no modelo de execução extrajudicial estabelecido no Decreto-Lei n. 70/1966, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Tema 249 da Repercussão Geral, o projeto vai além e passa a contemplar a possibilidade de a Fazenda Pública instaurar a execução extrajudicial da dívida ativa de pequeno valor.

16. Por essa modalidade de execução, prevista na Seção II deste Capítulo, a dívida de valor consolidado inferior a 60 salários mínimos, no caso da União, autarquias, fundações e demais entidades federais ou de âmbito nacional, ou de até 40 salários mínimos, no caso dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, estará sujeita a um rito especial, no qual, garantida a ampla defesa do contribuinte na esfera administrativa e judicial, a eventual intervenção do Poder Judiciário somente se dará por iniciativa do próprio devedor, por intermédio da propositura de embargos à execução de dívida ativa de pequeno valor, que busque reconhecer a ilegalidade de algum aspecto da execução realizada diretamente pelo ente credor.

17. Aqui, mais uma vez, é oportuno recorrer às evidências corroboradas pelo Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro. Em resposta àquela pesquisa, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região informou que 883.888 dos 1.251.361 processos executivos fiscais pendentes de solução naquela Corte cobravam valor menor ou igual a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ou seja, cerca de 70% dos executivos fiscais em curso naquele Tribunal não precisariam sequer ter sido ajuizados, caso vigente a solução legislativa aqui proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Nesse ponto, portanto, reside a principal mudança promovida pelo novo texto: a intervenção judicial deixa de ser provocada pelo fenômeno econômico da inadimplência de qualquer monta e passa a ser ocorrer somente se verificada a efetiva existência de uma controvérsia jurídica ou diante do inadimplemento de um crédito público com relevante repercussão para o erário.

19. Em relação a créditos de pequeno valor (inferiores a sessenta ou quarenta salários mínimos, conforme o caso), portanto, a execução será extrajudicial e o Poder Judiciário atuará apenas para resolver eventuais embargos.

20. O Capítulo IV, por sua vez, trata da execução judicial da dívida ativa. Esse, que é o mais longo capítulo do texto, está dividido nas seguintes seções: (i) Das disposições gerais, (ii) Da citação do devedor ou corresponsável, (iii) Da penhora ou do arresto, (iv) Da oposição de embargos à execução, (v) Dos atos processuais tendentes à satisfação do crédito, (vi) Da Alienação por Leilão, (vii) Da não localização de bens e direitos úteis à satisfação do crédito exequendo e (viii) Disposições processuais complementares.

21. Nas disposições gerais consta um dos dispositivos mais relevantes da proposta, que dispensa o ajuizamento de execuções fiscais quando o montante do débito consolidado do devedor estiver abaixo do valor mínimo fixado pela autoridade competente ou enquanto não localizados bens ou direitos em nome do sujeito passivo, ou indícios de sua existência, desde que úteis para a satisfação integral ou parcial do débito, observados os critérios de racionalidade, economicidade e eficiência.

22. Na segunda seção, na expectativa de garantir efetividade aos atos expropriatórios e evitar os baixos índices de garantia dos débitos (conforme identificado pelo Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro), estabelece a proposta que a citação do executado importará também em ordem para bloqueio de ativos mantidos em instituição financeira, como decorrência da tutela de evidência derivada dos atributos de certeza e liquidez inerentes ao débito inscrito em dívida ativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. No campo da responsabilização de terceiros ou de grupo econômico por atos fraudulentos de gestão, na linha da jurisprudência consolidada, o projeto estabelece que as Fazendas Públicas exequentes poderão solicitar o redirecionamento da execução, com a vantagem da admissão de prova produzida em outro processo, fundado no aproveitamento de atos jurisdicionais, sem prejuízo do devido contraditório e da ampla defesa.

24. Afasta-se, nesse ponto, a necessidade de deflagração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos arts. de 133 a 137 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), de forma a reduzir a proliferação de incidentes e garantir efetividade ao processo expropriatório.

25. Essa medida se baseia, de um lado, no amplo rol de instrumentos administrativos e judiciais que passam a ser previstos para garantir ao contribuinte diversas oportunidades de apresentar suas teses de defesa e, de outro, em dados empíricos oriundos do Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário, de acordo com os quais restou evidenciada a morosidade e a incompatibilidade operacional do referido incidente com os executivos fiscais. O Diagnóstico apontou que houve prolação de decisão em primeira instância em apenas 17% (ou seja, apenas um em cada seis) dos incidentes identificados pelos pesquisadores, com um tempo médio de 1.035 dias para a tramitação de cada um deles.

26. Quanto à penhora e ao arresto de bens, além da reprodução das formas de garantia já previstas na legislação que se pretende substituir, o projeto avança para prever expressamente a possibilidade da oferta de créditos líquidos e certos em desfavor do mesmo ente credor, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou de precatórios do mesmo ente, próprios ou de terceiros; e ainda prevê a possibilidade de celebração de negócio jurídico processual, transação ou qualquer outra solução consensual com a Fazenda Pública credora que verse sobre a aceitação, avaliação de garantias e modo de constrição, mecanismo que tem se mostrado pacificador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. A proposta, sem descuidar da necessária preservação da subsistência digna do executado pessoa física ou da atividade produtiva da pessoa jurídica, resguarda dos atos expropriatórios aqueles bens que a lei declare absolutamente impenhoráveis, porém prestigia os postulados da moralidade e da justiça fiscal ao submeter à penhora, mediante apreciação equitativa do Poder Judiciário, o imóvel considerado suntuoso, bem como os vencimentos e salários naquilo que excedam, mensalmente, vinte salários-mínimos.

28. Em contrapartida, inspirada na necessidade de equilibrar menor onerosidade e efetividade, a proposta autoriza que o juiz proceda à substituição da penhora em dinheiro, em caso de demonstrado risco de dano grave de difícil ou incerta reparação, desde que o débito seja garantido por fiança bancária ou seguro garantia.

29. Ainda nesse Capítulo, forte na ideia de que o crédito fazendário inscrito em dívida ativa é guarnecido de especial presunção de exigibilidade (afinal, além de oriundo de ato administrativo ou de declaração do próprio administrado, pressupõe-se sua submissão, no regime proposto, a procedimento de controle de conformidade com o sistema jurídico), o projeto subordina o exercício do direito de embargar à prestação de garantia, ressalvadas as situações de inviabilidade econômico-financeiro do contribuinte em relação a esta providência.

30. Adiante, a proposta estabelece uma série de regras de competência que visam concentrar, sempre que possível, em um único juízo as decisões relativas ao mesmo contribuinte ou a um mesmo crédito. Assim, fica determinado que o juízo competente para a primeira execução fiscal é prevento para as demais entre as mesmas partes, propostas na mesma comarca ou subseção judiciária, aplicando-se, no que couber, as regras relativas à conexão. Além disso, é previsto que não só os embargos à execução, mas qualquer ação proposta para desconstituição de crédito inscrito em dívida ativa será processada perante o juízo competente para conhecer a Execução Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. Essas medidas buscam obstar o acionamento simultâneo de diferentes juízos, a replicação de demandas similares e as dificuldades potencialmente derivadas da produção de decisões divergentes sobre um mesmo crédito. Ademais, não custa realçar que a unificação de competência por critério exclusivamente material (sem considerar, portanto, a modalidade processual exteriorizada, se de execução, se antiexacional) prestigia, em termos reais (e não meramente teóricos), o ideal da instrumentalidade e de racionalização da prestação jurisdicional.

32. Ao final do referido Capítulo, e a propósito de sempre conferir efetividade ao processo de execução fiscal, estabelece o projeto que, caso não opostos os embargos ou, se opostos, tendo sido rejeitados ou recebidos sem efeito suspensivo, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre o prosseguimento dos atos expropriatórios dos bens e direitos que servem de garantia para a execução.

33. Além disso, são regulamentadas as consequências jurídicas da não localização do devedor e/ou da ausência de bens ou direitos passíveis de penhora. Simplificando o regramento atualmente existente, o projeto estabelece que, nessas hipóteses, o processo será arquivado sem baixa na distribuição, superando a atual necessidade de suspensão prévia.

34. Naturalmente, encontrados bens ou direitos penhoráveis, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução; do contrário, se decorrido o prazo prescricional estabelecido na legislação após a intimação da decisão que arquivou provisoriamente a execução, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, deverá reconhecer a prescrição intercorrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. Esses são, em suma, os principais aspectos abordados no projeto ora apresentado, a partir do qual a Comissão de Juristas acredita que irá contribuir não apenas para a construção de um novo modelo de cobrança dos créditos públicos, mas para uma efetiva refundação da maneira como os contribuintes e o Poder Público interagem em prol da realização da justiça fiscal.

Ministra Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

Marcus Livio Gomes

Relator da Subcomissão de Processo Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional"*.

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2489, DE 2022

Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei ordinária de custas da justiça federal, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As custas devidas à União pelos serviços forenses prestados pela Justiça Federal de primeiro e segundo graus, às quais referem os artigos 24, inciso IV e 98, § 2º da Constituição Federal, são cobradas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§1° Rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas iniciais e recursais nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal delegada.

§2º No caso de recurso, o reembolso do porte de remessa deverá ser realizado com base na legislação estadual, e o de retorno seguirá a norma do tribunal regional federal que julgará o recurso, mesmo em se tratando de processos digitais, caso seja prevista cobrança pela modalidade.

§ 3º. As custas previstas na tabela anexa não excluem as despesas estabelecidas na legislação processual e não disciplinadas por esta lei, as quais dependerão de regulamentação do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2° Fica instituído o Fundo de Inovação, Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Justiça Federal da União, a ser regulamentado por Resolução do Conselho da Justiça Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3° O pagamento das custas é efetuado mediante documento próprio de arrecadação das receitas ou sistema eletrônico de pagamentos, nos termos de regulamentação do Conselho da Justiça Federal.

§1º. O sujeito passivo deve calcular o valor das custas e das despesas, lançar no sistema de arrecadação e juntar aos autos a guia emitida e o comprovante de pagamento por ocasião da prática do ato processual, salvo determinação distinta da lei processual ou do juízo e caso o sistema processual não o faça automaticamente.

§2º. Cabe ao sujeito passivo informar a gratuidade de justiça pleiteada ou concedida, que poderá ser concedida de forma integral ou parcial, assim como autorizado o seu parcelamento ou diferimento, nos termos de legislação específica ou de acordo com Resolução do Conselho da Justiça Federal.

§3º Nos casos de justiça gratuita, as custas serão devidas em casos de indeferimento ou revogação; ou serão pagas pela parte contrária, se vencida.

§4º. Os tribunais poderão credenciar instituições financeiras e empresas de tecnologia especializadas em securitização de arrecadações, bem como autorizar o pagamento por meio de cartão de débito ou crédito, ou outro meio de pagamento eletrônico, inclusive de forma parcelada, cabendo exclusivamente ao contribuinte que optar por essa modalidade arcar com eventuais juros e despesas operacionais.

§5º. Até que sobrevenha regulamentação própria do Conselho da Justiça Federal, os tribunais poderão utilizar os documentos ou sistemas eletrônicos de arrecadação atualmente utilizados.

Art. 4° Incumbe ao Presidente do Tribunal, ao Juiz e ao Diretor de Secretaria fiscalizar o exato recolhimento das custas.

Art. 5° São isentos de pagamento de custas:

I - A União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

III - os autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

IV – os autores dos pedidos de *habeas corpus* e *habeas data* (CF/88, art. 5º, inc. LXXVII);

VI – demais hipóteses expressamente previstas em lei específica.

§1º A isenção prevista no inciso I deste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime a parte vencida da obrigação de reembolsar as custas e despesas feitas pela parte vencedora.

§2º As pessoas indicadas no inciso I adiantarão o pagamento de despesas relativas às providências realizadas em seu interesse, salvo quando a intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

§3º Na hipótese do inciso II deste artigo, as custas serão devidas pelo réu, se condenado.

Art. 6º. As custas judiciais incidirão por ato processual, de acordo com a fase em que praticado, nas ações cíveis, naquelas envolvendo a Fazenda Pública em geral, pelo exercício da jurisdição contenciosa ou voluntária e no processo cautelar, observada a tabela anexa e Resolução do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º. Nas ações penais em geral, as custas serão pagas ao final pelo acusado, se condenado, calculados por réu, por crime e por expressão econômica, conforme o caso, observada a tabela anexa e Resolução do Conselho da Justiça Federal.

Art. 8º. Não se fará levantamento de caução ou de fiança sem o pagamento das custas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9. Em caso de incompetência, redistribuído o feito a outro juiz federal, não haverá novo pagamento de custas, nem haverá restituição quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais.

Art. 10. O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte:

I - o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições fixadas em resolução do Conselho da Justiça Federal, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da petição inicial;

II - aquele que recorrer da sentença adiantará a outra metade das custas e comprovará o adiantamento no ato de interposição do recurso, assim como o recolhimento das custas devidas a este título, sob pena de deserção, observado o disposto nos §§ 1o a 7o do art. 1.007 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

III - não havendo recurso, e cumprindo o vencido desde logo a sentença, reembolsará ao vencedor as custas e contribuições por este adiantadas, ficando obrigado ao pagamento previsto no inciso II;

IV - se o vencido, embora não recorrendo da sentença, oferecer defesa à sua execução, ou embaraçar seu cumprimento, deverá pagar a outra metade, no prazo marcado pelo juiz, não excedente a três dias, sob pena de não ter apreciada sua defesa ou impugnação.

§1° O abandono ou desistência de feito e a existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não dispensam o pagamento das custas e contribuições pagas antecipadamente, nem dá direito a restituição.

§2° Somente com o pagamento de importância igual à paga até o momento pelo autor serão admitidos o assistente, o litisconsorte ativo voluntário e o oponente.

§3° Nas ações em que o valor estimado for inferior ao da liquidação, a parte não pode prosseguir na execução sem efetuar o pagamento da diferença de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custas e contribuições, recalculadas de acordo com a importância ao final apurada ou resultante da condenação definitiva.

§4° As custas e contribuições serão reembolsadas ao final pelo vencido, ainda que seja uma das entidades referidas no inciso I do art. 5°, nos termos da decisão que o condenar, ou pelas partes, na proporção de seus quinhões, nos processos divisórios e demarcatórios, ou suportadas por quem tiver dado causa ao procedimento judicial.

§5° Nos recursos a que se refere este artigo, o pagamento efetuado por um recorrente não aproveita aos demais, salvo se representados pelo mesmo advogado.

Art. 11. Resolução do Conselho da Justiça Federal poderá criar políticas especiais para o uso dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos, por meio do estabelecimento de custas diferenciadas, inclusive com a fixação do valor das custas em até cinquenta por cento do valor que seria devido para o ajuizamento da demanda, sem prejuízo da possibilidade de concessão da gratuidade da justiça.

Art. 12. São sujeitos passivos para os fins previstos nesta Lei:

I – a pessoa, física ou jurídica, que pratica ou solicita a prática de qualquer um dos atos previstos na lei;

II – a parte vencida, inclusive nos casos em que a parte vencedora for isenta ou beneficiária de assistência judiciária gratuita;

III - os tutores, curadores, síndicos, liquidatários, administradores e, em geral, os que estejam como representantes de outrem, quando não tiverem alcançado prévia autorização para litigar.

Parágrafo Único. São solidariamente responsáveis todos aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua o respectivo fato gerador, observados os demais dispositivos desta Lei específicos à atribuição de responsabilidade pelo recolhimento das custas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. Remanescendo pendente o pagamento de custas e despesas por ocasião da baixa definitiva do processo, o responsável será intimado para pagamento dos valores, que deverão ser acrescidos de correção monetária, juros e multa, nos termos da lei de regência.

§1º Em caso de inércia, os valores serão inscritos em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas, tais como o protesto ou inclusão do nome do devedor junto aos cadastros de inadimplentes, pelo órgão responsável pela cobrança.

§2º. Resolução do Conselho da Justiça Federal poderá dispensar a inscrição nos casos de dívida de pequeno valor, bem como nos casos de cancelamento da distribuição ou extinção do processo por ausência ou recolhimento insuficiente de custas ou despesas, sendo devido o recolhimento em caso de novo ajuizamento.

Art. 14. O procedimento administrativo para a restituição dos recolhimentos indevidos será estabelecido por resolução do Conselho da Justiça Federal e, na ausência de disposição, por ato do respectivo tribunal, quando a ação não for distribuída ou o recurso não for interposto, bem como quando houver recolhimento em duplicidade ou por equívoco do interessado.

§1º. Resolução do Conselho da Justiça Federal poderá possibilitar ao juiz autorizar a restituição parcial das custas recolhidas nos casos de indeferimento da petição inicial ou redistribuição, desde que não haja qualquer recurso e seja recolhido o valor mínimo previsto.

§2º. Respeitado o disposto no §1º, não haverá direito à devolução ou compensação de custas ou despesas recolhidas em todos os demais casos, inclusive indeferimento do pedido, abandono, desistência ou outra hipótese de extinção, desistência ou inadmissão de recurso, e alteração do valor da causa.

Art. 15. O Fundo de Inovação, Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Justiça Federal da União que abrigará o produto da arrecadação das custas judiciais terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na Resolução do Conselho da Justiça Federal que o instituir, e estará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º. As custas judiciais deverão ser destinadas ao custeio das atividades específicas da Justiça Federal e prestadas exclusivamente pelo Poder Judiciário.

§2º Ressalvado o disposto no § 1º, é vedada a destinação das custas judiciais diretamente a pessoas físicas ou jurídicas de direito público, de direito privado, instituições ou entidades de qualquer natureza.

§ 3º. A execução das despesas que tenham como fonte de receita as custas judiciais relacionadas à prática de atos das serventias e dos auxiliares da justiça vinculados ao Poder Judiciário Federal será realizada exclusivamente pelos órgãos do Poder Judiciário.

§4º Os recursos do Fundo de Inovação, Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Justiça Federal da União, que abrigará o produto da arrecadação das custas judiciais, terão a seguinte destinação, sem prejuízo de outras destinações correlatas:

I - elaboração e execução de programas e projetos;

II - construção, ampliação e reforma de prédios próprios da Justiça Federal de 1º e 2º graus e de imóveis que lhe tenham sido cedidos sem ônus, ainda que por prazo certo;

III - aquisição de veículos, equipamentos e material permanente;

IV - execução de ações de capacitação de magistrados e servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

V - execução de ações de inovação, modernização e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

VI - execução de ações para reaparelhamento tecnológico, sustentação, evolução, inovação, modernização e aperfeiçoamento do processo judicial eletrônico.

VII - execução de políticas de incentivo aos métodos adequados de solução de conflitos, tais quais a estruturação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, a capacitação de mediadores e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conciliadores e o desenvolvimento de plataformas eletrônicas de solução de conflitos judiciais e extrajudiciais (Online Dispute Resolution).

§5º Para fins de aplicação em seus objetivos, os recursos do fundo serão repartidos da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) igualitariamente entre todos os Tribunais Regionais Federais;

II - 10% (dez por cento) igualitariamente entre todas as Seções Judiciárias;

III - os 60% (sessenta por cento) restantes:

a) proporcionalmente aos valores arrecadados no âmbito de cada Tribunal Regional Federal, para cada um destes; e

b) proporcionalmente aos valores arrecadados no âmbito de cada Seção Judiciária, para cada uma destas.

§6º. O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido anualmente para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

§7º. Os bens adquiridos com os recursos do fundo serão incorporados ao patrimônio da Justiça Federal de 1º e 2º graus, conforme a sua respectiva destinação.

§8º No que se refere à arrecadação das custas, respeitadas as regras de cada Tribunal, compete:

I- à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria, conforme definido pelo próprio Tribunal, o controle de arrecadação das custas em conta única;

II- ao magistrado que preside o processo, a fiscalização do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal;

III- aos servidores atuantes nas secretarias judiciais, o acompanhamento do efetivo e correto recolhimento das custas judiciais, com a supervisão da Corregedoria.

§9º. No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da regulamentação desta lei pelo Conselho da Justiça Federal, os tribunais, por seu Tribunal Pleno ou Órgão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especial, editarão os atos necessários à supervisão de arrecadação e fiscalização do recolhimento das custas judiciais.

§10º. O Presidente do Tribunal ou o Corregedor enviará ao Órgão Especial ou Tribunal Pleno, anualmente, relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores arrecadados mês a mês no exercício e o seu montante, com comparativo de arrecadação nos últimos três anos, que deverá ser publicado no Diário Oficial por três vezes em dias alternados.

§ 11. É vedada a aplicação da receita do Fundo em despesas de pessoal.

Art. 16. As custas judiciais serão atualizadas anualmente por Resolução do Conselho da Justiça Federal, pelo IPCA-E ou índice que venha a substituí-lo.

Art. 17 O Conselho da Justiça Federal deverá publicar, uma vez ao ano, o Regimento de Custas da Justiça Federal e respectivas tabelas na Imprensa Oficial, e mantê-lo em seu sítio eletrônico permanentemente atualizado.

Art. 18. As despesas realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário com as receitas próprias do Fundo de Custas da Justiça Federal da União não serão computadas para efeito do limite previsto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 19. O Conselho da Justiça Federal fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos tribunais.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.289/1996.

ANEXO DA TABELA DE CUSTAS

(VER PLANILHA EXCEL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta tabela de custas Justiça Federal	
Procedimentos/Atos	**R$**
2ª instância	
Ação Penal Originária - Ação Rescisória (1% valor da causa). Valor Mínimo	**372,22**
Valor máximo	**37.222,00**
Mandado de Segurança - um impetrante (1% valor da causa, acrescido de R$ 186,11 por impetrante que exceder) Valor Mínimo	**372,22**
Valor máximo	**37.222,00**
Suspensão de segurança	**372,22**
Conflito de Competência - Desaforamento - Revisão Criminal	**186,11**
Recursos Cíveis (inclusive as questões que sejam suscitadas através de contrarrazões, nos moldes do § 1º, do art. 1009, do CPC/2015), Criminais e Hierárquicos	**372,22**
Outros procedimentos	**186,11**
1ª Instância	
Ações civeis em geral (1% valor da causa).	
Valor Mínimo	**372,22**
Valor máximo	**37.222,00**
Procedimento cautelar e jurisdição voluntária (0,5% valor da causa)	
Valor Mínimo	**186,11**
Valor máximo	**18.611,00**
Procedimentos em espécie	
Restauração de Autos, exibição judicial, ações relativas a protestos	**186,11**
Busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei 911/1969)	**372,22**
Mandado de Segurança - um impetrante (1% valor da causa, acrescido de R$186,11 por impetrante que exceder) Valor Mínimo	**372,22**
Valor máximo	**37.222,00**
Execução Fiscal Valor Mínimo	**372,22**
Valor máximo	**37.222,00**
Execução por Título Executivo Extrajudicial ou Judicial (vide art. 515, do CPC) Valor Mínimo	**372,22**
Valor máximo	**37.222,00**
Arrematação, adjudicação e remissão (0,5% do respectivo valor)	
Valor Mínimo	**186,11**
Valor máximo	**18.611,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ação de Despejo - Ação Renovatória - Ação Revisional de Aluguel - Ação Popular - Ação Civil Pública - Ação de Adjudicação Compulsória Valor Mínimo	**372,22**
Valor máximo	**37.222,00**
Procedimentos incidentes	
Assistência - Denunciação da Lide - Chamamento ao Processo - Nomeação à Autoria Desconsideração da Personalidade Jurídica, inclusive inversa	**186,11**
Reconvenção	**186,11**
Impugnação ao Valor da Causa ou à Gratuidade de Justiça (se distribuído como petição simples é isento)	**186,11**
Liquidações de sentença - Habilitações em ações coletivas - Impugnações ao cumprimento de sentença - Embargos (à Arrematação, à Adjudicação e à Execução)	**186,11**
Ação Declaratória Incidental (inclusive Incidente de Falsidade)	**186,11**
Exceções (suspeição, impedimento e incompetência) / Arguições(suspeição e impedimento)	**186,11**
Outros atos	
Carta Precatória - de Ordem - Rogatória: **inquiritória** - cobrança por pessoa	**186,11**
Carta Precatória - de Ordem - Rogatória: **Outras finalidades**	**186,11**
Litisconsórcio Facultativo (ativo ou passivo, por litisconsorte excedente)	**186,11**
Litisconsórcio Facultativo (ativo ou passivo, por litisconsorte excedente)	**186,11**
Alvarás ou Mandados em procedimentos destinados exclusivamentea obtê-los	**186,11**
Desarquivamento de autos (apensos inclusos no valor)	**186,11**
Ações criminais	
Ações penais em geral, pelo vencido, ao final Valor Mínimo	**372,22**
Valor máximo	**37.222,00**
Ações penais privadas (0,5% do valor da causa) Valor Mínimo	**186,11**
Valor máximo Notificações, interpelações e procedimentos cautelares	**37.222,00** **186,11**
Incidentes da execução penal - Medidas Assecuratórias	**186,11**
Juizados Especiais Federais	
Valor Mínimo	**186,11**
Valor máximo	**18.611,00**

Observações:

1. O STJ considera o valor fixo de R$ 372,22 para as custas processuais.
2. Para o valor mínimo, foi considerado o valor fixo do STJ, ou seja, R$ 372,22.
3. Para o valor máximo, foi considerado o valor previsto na Lei 9.289/96 atualizado pelo IPCAe até março/22. Depois, utilizou-se como parâmetro médio o valor fixo das custas do STJ, no valor de 372,22. Este valor significa 9,5 vezes o valor previsto na Lei 9.289/96, atualizado até março/22 pelo IPCAe. Contudo, aplicou-se um fator de ajuste de 5 vezes e não de 9,5 vezes, usando as custas fixas do STJ como um parâmetro médio de ajuste, multiplicado por 5, para manter a proporção do aumento do valor mínimo.
4. UFIR última conversão: R$ 1,064.
5. IPCAe no período de janeiro/2001 a março 2022: 271,85% (fonte Bacen)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Senado Federal instaurou, no dia 17 de março de 2022, a Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

2. A fim de alcançar os objetivos propostos, a Comissão foi subdivida em duas subcomissões, sendo elas as Subcomissões do Processo Administrativo e do Processo Tributário.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Tributário foi definido a partir de temas centrais da temática, quais sejam:

> 1. Anteprojeto de Lei Complementar de Normas Gerais de Prevenção de Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário Nacional, a qual promoverá alterações no Código Tributário Nacional;
> 2. Anteprojeto de Lei Ordinária de Processo Administrativo Tributário no âmbito da União;
> 3. Anteprojeto de Lei Ordinária de Consulta Tributária no âmbito da União;
> 4. Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação no âmbito da União;
> 5. Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem, a regular a arbitragem nos três níveis da Federação
> 6. Anteprojeto de Lei Complementar de Código de Defesa do Contribuinte;
> 7. Anteprojeto de Lei Ordinária de Execução Fiscal, a regular a a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público; e
> 8. Anteprojeto da Lei Ordinária de Custas da Justiça Federal, no âmbito da União.

4. Os anteprojetos apresentados são frutos de sucessivas reuniões entre os partícipes e submetidas a intenso debate, resultando na aprovação dos textos com inúmeras inovações, modificações, supressões e acréscimos.

5. Os textos afinal aprovados e expostos na Primeira Parte deste Relatório Final são resultado de uma verdadeira atuação consensual e concertada entre juristas com profícua atuação acadêmica e profissional de segmentos representativos, como a Fazenda Pública, Administração Tributária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Advocacia e Poder Judiciário. Trata-se da reforma do consenso.

6. Vale destacar que a Subcomissão do Processo Tributário recebeu diversas demandas durante o período de seus trabalhos. Muitas dessas, no entanto, fugiam do escopo de atuação. Diante da relevância, na Segunda Parte do Relatório Final, encaminha-se para apreciação do Senado Federal as duas proposições em caráter de recomendação que foram recebidas pela Subcomissão.

7. A Terceira Parte deste Relatório é constituída por documentos técnicos que subsidiaram os trabalhos da Comissão.

8. Não poderíamos concluir este relato sem reconhecer e homenagear pessoas que, ao longo das atividades, assídua e proficuamente, ofereceram valiosíssima colaboração jurídica para o bom êxito dos trabalhos.

9. São os membros JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES, RICARDO SORIANO, ADRIANA REGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA, CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, LEONEL PITTZER, BRUNO DANTAS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSIANE MINARDI, LUIS GUSTAVO BICHARA e EDVALDO BRITO[1].

10. Encerrando esta introdução, confia a Subcomissão do Processo Tributário que o legislador brasileiro saberá adotar as providências administrativas e legislativas, para fazer um novo marco do Direito Processual Tributário.

[1] Os colaboradores ANDRÉA DUEK SIMANTO, JOÃO HENRIQUE GROGNET, MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO, EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, TALITA PIMENTA FÉLIX, GUILHERME FERREIRA DA ROCHA MORANDI, BRUNA GONÇALVES FERREIRA e RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES ofertaram também competente e entusiasmado trabalho e assessoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ao Senador RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal, e ao Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o agradecimento dos membros desta Comissão, por terem permitido que ela pudesse, em tão essencial matéria, servir ao país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de motivos n. 9/2022/CJADMTR

Brasília, setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e que dá outras providências.

2. O texto encaminhado é resultado do trabalho da Comissão de Juristas, instituída pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado e do Supremo Tribunal Federal n. 1/2022, para apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

3. Atualmente, vige a Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996, que regulamenta a cobrança de custas para a tramitação de processos na Justiça Federal da União, cujos valores foram discriminados em seu anexo e fixados em UFIR.

4. Com a extinção da UFIR pela Medida Provisória n. 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, e diante da ausência de previsão de índice substituto, os valores devidos a título de custas na Justiça Federal da União permanecem sem atualização desde janeiro de 2001. Dessa forma, estão defasados por demais e sem correspondência com os serviços judiciais prestados.

5. As custas processuais são taxas pagas pelas partes para cobrir despesas relacionadas aos atos realizados no curso de uma ação judicial, desde que estas não sejam isentas ou beneficiárias da assistência judiciária gratuita, durante o processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Além de constituírem fonte de custeio dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, as custas desempenham uma relevante função educativa, atuando como um mecanismo de racionalização do uso do aparato estatal e de responsabilização daquele que deu injusta causa à demanda. Evitando, assim, o abuso do direito ao acesso à Justiça.

7. Nesse contexto, esse projeto de lei está em harmonia com o disposto no art. 145, II, da Constituição Federal, que permite a instituição de taxas pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao cidadão.

8. Em linhas gerais, a proposta que ora se apresenta não altera a sistemática que permeia o instituto das custas previsto nas legislações anteriores, contemplando a regra de que o vencido ressarce ao vencedor as despesas processuais porventura pagas, atribuindo o ônus financeiro do processo a quem lhe deu causa. Assim como prevê os casos de isenção, inclusive aos beneficiários da assistência judiciária gratuita – que representam 34% dos demandantes, segundo diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional de Justiça[15].

9. O presente anteprojeto moderniza o sistema de cobrança de custas, atualiza os valores praticados, incentiva os métodos autocompositivos de resolução de conflitos e possibilita, ainda, o incremento dessa política, ao prever a criação de um fundo que permitirá, entre outras finalidades diretamente ligadas à prestação jurisdicional, a remuneração de conciliadores e mediadores e a estruturação administrativa dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, sem que acarrete aumento de despesa à União.

10. Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça publicou o "Diagnóstico das Custas Processuais Praticadas nos Tribunais", no qual consta que a arrecadação de custas pelo Poder Judiciário, em 2018, equivaleu a apenas 62,6% de suas despesas[16].

11. O Diagnóstico também aponta que a Justiça Estadual é o segmento de justiça que possui a maior arrecadação. Na época, o referido ramo recolheu R$ 11,3 bilhões (21% de suas despesas), seguido pela Justiça do

[15] https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/relatorio_custas_processuais2019.pdf.
[16] https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/relatorio_custas_processuais2019.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho, R$ 19,2 milhões (2,3% de suas despesas), e pela Justiça Federal, com R$ 136,5 milhões (1,2% de suas despesas).

12. Esses dados indicam que a falta de atualização das custas pagas na Justiça Federal tem impactado sensivelmente a arrecadação dessas taxas por esse ramo de Justiça, atribuindo à sociedade em geral, e não apenas ao litigante que deu causa à demanda, o ônus de custear o processo judicial.

13. Tendo como referência a taxa praticada no Superior Tribunal de Justiça, a presente proposta atualiza a tabela de custas para R$ 372,22 (trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), indicado como valor mínimo das custas na Justiça Federal. Com base nesse valor, foram calculadas as custas pelos atos e procedimentos discriminados na tabela anexa ao PL (equivalentes a 50 ou 100% da taxa do STJ) e foi fixado o valor máximo.

14. A necessidade de racionalização do sistema de custas da Justiça Federal é imprescindível, e a revisão da legislação será capaz de melhorar a estrutura dos serviços judiciários, garantindo melhorias na prestação jurisdicional, além de prover os meios necessários para permitir e ampliar o acesso à Justiça.

15. Desse modo, o anteprojeto busca estabelecer balizas gerais mais claras para a cobrança das custas na Justiça Federal, em adequado equilíbrio entre a necessidade de preservar o acesso à Justiça e o uso racional desse segmento.

Ministra Regina Helena Costa
Presidente da CJAMDR

Marcus Livio Gomes
Relator da Subcomissão Processo Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional"*.

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2490, DE 2022

Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei de reforma do Decreto-Lei n. 401/1968, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º O Decreto-Lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 11. Sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte o valor dos juros remetidos para o exterior devidos em razão da compra de bens a prazo, ainda quando o beneficiário do rendimento for o próprio vendedor.
Parágrafo único. É responsável pela retenção e recolhimento a fonte remetente do rendimento, que atuará como retentora do imposto, consoante autorizado pelo art. 45 do Código Tributário Nacional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Senado Federal instaurou, no dia 17 de março de 2022, a Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

2. A fim de alcançar os objetivos propostos, a Comissão foi subdivida em duas subcomissões, sendo elas as Subcomissões do Processo Administrativo e do Processo Tributário.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Tributário foi definido a partir de temas centrais da temática, quais sejam:

> 1. Anteprojeto de Lei Complementar de Normas Gerais de Prevenção de Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário Nacional, a qual promoverá alterações no Código Tributário Nacional;
> 2. Anteprojeto de Lei Ordinária de Processo Administrativo Tributário no âmbito da União;
> 3. Anteprojeto de Lei Ordinária de Consulta Tributária no âmbito da União;
> 4. Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação no âmbito da União;
> 5. Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem, a regular a arbitragem nos três níveis da Federação
> 6. Anteprojeto de Lei Complementar de Código de Defesa do Contribuinte;
> 7. Anteprojeto de Lei Ordinária de Execução Fiscal, a regular a a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público; e
> 8. Anteprojeto da Lei Ordinária de Custas da Justiça Federal, no âmbito da União.

4. Os anteprojetos apresentados são frutos de sucessivas reuniões entre os partícipes e submetidas a intenso debate, resultando na aprovação dos textos com inúmeras inovações, modificações, supressões e acréscimos.

5. Os textos afinal aprovados e expostos na Primeira Parte deste Relatório Final são resultado de uma verdadeira atuação consensual e concertada entre juristas com profícua atuação acadêmica e profissional de segmentos representativos, como a Fazenda Pública, Administração Tributária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Advocacia e Poder Judiciário. Trata-se da reforma do consenso.

6. Vale destacar que a Subcomissão do Processo Tributário recebeu diversas demandas durante o período de seus trabalhos. Muitas dessas, no entanto, fugiam do escopo de atuação. Diante da relevância, na Segunda Parte do Relatório Final, encaminha-se para apreciação do Senado Federal as duas proposições em caráter de recomendação que foram recebidas pela Subcomissão.

7. A Terceira Parte deste Relatório é constituída por documentos técnicos que subsidiaram os trabalhos da Comissão.

8. Não poderíamos concluir este relato sem reconhecer e homenagear pessoas que, ao longo das atividades, assídua e proficuamente, ofereceram valiosíssima colaboração jurídica para o bom êxito dos trabalhos.

9. São os membros JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES, RICARDO SORIANO, ADRIANA REGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA, CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, LEONEL PITTZER, BRUNO DANTAS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSIANE MINARDI, LUIS GUSTAVO BICHARA e EDVALDO BRITO[1].

10. Encerrando esta introdução, confia a Subcomissão do Processo Tributário que o legislador brasileiro saberá adotar as providências administrativas e legislativas, para fazer um novo marco do Direito Processual Tributário.

[1] Os colaboradores ANDRÉA DUEK SIMANTO, JOÃO HENRIQUE GROGNET, MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO, EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, TALITA PIMENTA FÉLIX, GUILHERME FERREIRA DA ROCHA MORANDI, BRUNA GONÇALVES FERREIRA e RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES ofertaram também competente e entusiasmado trabalho e assessoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ao Senador RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal, e ao Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o agradecimento dos membros desta Comissão, por terem permitido que ela pudesse, em tão essencial matéria, servir ao país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de motivos n. 10/2022/CJADMTR

Brasília, setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Submetemos à sua apreciação projeto de Lei anexo que dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968.

2. O texto encaminhado é resultado do trabalho da Comissão de Juristas, instituída pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado e do Supremo Tribunal Federal n. 1/2022, para apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

3. O presente documento visa aclarar histórica controvérsia jurídica que gravita em torno do supracitado art. 11 do Decreto-Lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968.

4. Referido dispositivo, em sua redação original, trata do Imposto sobre a Renda retido na fonte do valor dos juros remetidos para o exterior devidos em razão de compras de bens a prazo, dispondo que o fato do gerador para o tributo seria a remessa para o exterior, e o contribuinte seria o remetente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Ao definir *contribuinte* e *fato gerador*, porém, o faz de forma atécnica, em conflito com as definições trazidas com as normas gerais tributárias, em destaque o art. 43 do Código Tributário Nacional, que define que o fato gerador do Imposto sobre a Renda é a aquisição de disponibilidade econômica e jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza.

6. A figura do Remetente, por sua vez, restaria sob duvidosa perspectiva, por um lado a literalidade do parágrafo único do art. 11 do Decreto-Lei n. 401, seria então o contribuinte, por outra via, o beneficiário residente no exterior seria o contribuinte, por ser aquele que possui relação pessoal e direta com o fato gerador (art. 121, parágrafo único, I, do CTN), restando ao remetente a figura do retentor de tributos (art. 45 do CTN).

7. As críticas à atecnia do supracitado dispositivo remontam à década de 70, quando Geraldo Ataliba destacou sua "evidente e palpável contradição", e explicou "se o impôsto incide sôbre os juros, contribuinte de fato e de direito é o beneficiário. Quem paga (o remetente, no caso) é mera fonte. Tanto assim que a lei (art. 11, "caput" expressamente se refere à designação técnica "fonte"[17]. Já em 1971, em estudo denominado "Imposto de Renda incidente sobre juros remetidos para o exterior", Ricardo Mariz de Oliveira apontou que "várias razões se alinham para tornar inconstitucional o art. 11 do decreto-lei n. 401, as quais se resumem na descaracterização do fato gerador do impôsto de renda e de seu contribuinte" aduzindo que

> "Contrariamente à tal definição expressa da competência tributária da União quanto ao impôsto sôbre a renda e os proventos de qualquer natureza, e à perfeita definição do fato gerador dêste tributo, vem o decreto-lei n. 401 e diz que: «para os efeitos dêste artigo consideram-se fato gerador do tributo (impôsto de renda na fonte, diz o «caput» do art. a remessa para o Exterior ...)>. Enquanto o Código Tributário Nacional define o fato gerador como sendo «a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica» de renda ou de proventos de qualquer natureza, o decreto-lei n. 401 quer transmudá-lo «a remessa para o Exterior»." .

[17] ATALIBA. **Imposto de Renda incidente sobre juros remetidos para o exterior**, Revista dos Tribunais, RT n. 433, São Paulo, novembro/1971, pp. 391/421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. A celeuma doutrinária não se conteve à década de 70. Modernamente, em obra clássica de direito tributário, “Direito Tributário Internacional do Brasil”[18], Alberto Xavier, ao explicar que o tributo sobre os juros nas compras de bens a prazo é o Imposto sobre a Renda na fonte, destaca “que a utilização do conceito de "contribuinte" para caracterizar o remetente dos juros não passa de simples, embora grosseiro, erro de técnica legislativa, carecedor de pronta interpretação corretiva”.

9. Há, portanto, uma fragilização na norma criada, gerando divergência de interpretação. O erro técnico-legislativo cria dúvida sobre quem é o contribuinte do imposto por ele apontado, culminando não apenas em debates doutrinários, mas alcançando também a divergência jurisprudencial.

10. Podemos aqui destacar o julgamento do REsp n. 1.480.918/RS pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em 2017, no qual a controvérsia sobre o remetente dos juros ser contribuinte ou responsável pelo tributo desdobrava-se em um segundo ponto, se a imunidade afastaria então o dever de retenção do imposto mencionado no art. 11 do Decreto-Lei n. 401/1968.

11. Restou demonstrado que apesar da evolução do entendimento jurisprudencial, que vem se modificando ao longo das décadas, ainda há dissenso, confirmado pela discordância entre os próprios Ministros daquela turma, cujo acórdão ainda pendem Embargos de Divergência.

12. Em suma, é indubitável que a redação do dispositivo como está posta não só gerou divergência doutrinaria, jurisprudencial e prática, quando da sua edição, como provoca até os dias atuais.

13. A presente proposta, portanto, almeja findar com a problemática ao promover um ajuste redacional do dispositivo, harmonizando as quadras do próprio artigo e trazendo coerência ao mecanismo de praticidade tributária ali contido (retenção de tributo), o qual passará, caso acatada, a exibir

[18] XAVIER, Alberto. **Direito Tributário Internacional do Brasil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. pp. 561/565.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conformidade com os demais diplomas de regência da matéria, dentre eles o Código Tributário Nacional, o Decreto-Lei n. 5.844/1943, e a Lei n. 9.249/1995.

14. Em suma, são estes os principais aspectos abordados no projeto ora apresentado, de forma que a Comissão de Juristas acredita ser um ponto final na problemática, viabilizando a arrecadação do tributo de forma clara, findando a litigiosidade sobre o tema.

Ministra Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

Marcus Livio Gomes

Relator da Subcomissão de Processo Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional*".

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2491, DE 2022

Concede desconto por pontualidade de pagamento aos estudantes que possuem contratos de financiamento adimplentes junto ao FIES.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

SF/22234.13161-40

Concede desconto por pontualidade de pagamento aos estudantes que possuem contratos de financiamento adimplentes junto ao FIES.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.375, de 24 de junho de 2022, passa a vigorar com o seguinte art. 13-A:

> "Art. 13-A. No caso de contratos de financiamento adimplentes, fica o agente financeiro autorizado a conceder desconto por pontualidade de pagamento, a partir de parâmetros a serem definidos pelo CG-Fies"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o intuito de incluir na Lei nº 14.375, de 24 de junho de 2022, um incentivo àqueles estudantes que estejam com as parcelas em dia em seus financiamentos junto ao FIES.

Trata-se de um reconhecimento do mérito do esforço de pagamento que fazem os estudantes que, muitas vezes com enorme esforço, honram seus pagamentos apesar da renda baixa e da crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19.

Entendemos ser justo que os inadimplentes tenham recuperado seu crédito, mas também é fundamental que os adimplentes tenham reconhecido o seu esforço. Nesse sentido, o poder público deve reconhecer os sacrifícios realizados para manter em dia o pagamento das dívidas pelos estudantes. Do contrário, premiando apenas os inadimplentes, estamos incentivando o não pagamento dos contratos adimplentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Assim, nosso Projeto estimula o pagamento em dia dos contratos adimplentes, para não correr o risco de desestímulo aos estudantes que se esforçam para estar em dia com a suas prestações.

SF/22234.13161-40

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.375, de 21 de Junho de 2022 - LEI-14375-2022-06-21 - 14375/22
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2022;14375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 124, DE 2022

Dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei complementar sobre normas gerais de prevenção de litígios, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

Dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 113-A. As penalidades cominadas pela legislação em razão do descumprimento de obrigações principais e acessórias deverão observar o princípio da razoabilidade e guardar relação de proporcionalidade com a infração praticada pelo sujeito passivo.
§1º A multa cominada pela legislação em razão do descumprimento de obrigação principal ou acessória, exceto as multas isoladas desvinculadas de valor de crédito ou tributo, não poderá exceder o valor do próprio tributo lançado ou do crédito cuja fiscalização tiver sido afetada pela desconformidade ou pelo atraso na prestação das informações pelo sujeito passivo.
§2° A multa majorada em face da configuração de dolo, fraude, simulação sonegação ou conluio não poderá exceder ao dobro do valor da multa que seria originalmente aplicada." (NR)

.....
.....

"Art. 138. A responsabilidade é excluída, inclusive em relação à multa de mora, pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Art. 139-A. A Administração Tributária deverá priorizar e disponibilizar métodos preventivos para possibilitar ao contribuinte autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica.” (NR)

“Art. 139-B. A Administração Tributária estabelecerá programas de conformidade com vistas à prevenção de conflitos, que deverão assegurar o diálogo e a plena compreensão objetiva e subjetiva de divergências ou disputas acerca da interpretação ou aplicação da legislação tributária, nos termos da legislação específica.” (NR)

“Art. 142.
.....
..

§1º. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.(NR)
§2º No lançamento destinado a prevenir a decadência de crédito tributário cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos II, IV e V do art. 151 desta Lei, não será cominada multa de ofício ou multa de mora a ele relativo.
§3º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.” (NR)

“Art. 151.
.....

VII – a instauração da arbitragem, quando da nomeação do(s) árbitro(s), nos termos da legislação específica;
VIII – a transação tributária, conforme decisão do representante da administração tributária, nos termos da legislação específica;
.....
.....” (NR)

“Art. 156.
.....

XII – a sentença arbitral favorável ao sujeito passivo transitada em julgado .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....
....." (NR)

"Art. 161.
.....

§ 3º A interposição da ação judicial favorecida com medida liminar ou antecipação de tutela interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo." (NR)
.....
.....

"Art. 171.
.....
.

§ 1º A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.
§ 2º A transação poderá ser celebrada nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras modalidades previstas na legislação específica:
I – transação na cobrança da dívida ativa, hipótese em que a concessão de desconto observará a situação econômica e a capacidade de pagamento dos contribuintes inscritos, conforme critérios estabelecidos pela respectiva autoridade fazendária;
II – transação no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica, como forma resolutiva de litígios aduaneiros ou tributários pendentes, conforme critérios estabelecidos pela respectiva autoridade fazendária; e
III – transação no contencioso tributário em relação a créditos definidos em lei como sendo de pequeno valor, destinada a atender a critérios de racionalidade e eficiência na gestão e arrecadação de créditos tributários, conforme critérios estabelecidos pela respectiva autoridade fazendária.
§ 3º A adesão à transação tributária constituirá, no mínimo, renúncia pelo sujeito passivo a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem impugnações ou recursos, na esfera administrativa ou judicial, a respeito dos créditos transacionados.
§ 4º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes na esfera administrativa ou judicial." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Art. 171-A. A Lei autorizará a arbitragem para, prioritariamente, promover a prevenção do litígio e, subsidiariamente, a resolução no contencioso administrativo e jurisdicional de controvérsias tributárias.
Parágrafo único. A sentença arbitral será vinculante e produzirá os mesmos efeitos que a decisão judicial.” (NR)

"Art. 171-B. A Lei estabelecerá os critérios e condições para mediação de controvérsias tributárias, a ser exercida por terceiro sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxiliará e estimulará na identificação ou construção de soluções consensuais.” (NR)

Art.174.....
.....
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
.....
.....” V- pela instauração do procedimento de mediação, que se dá com a assinatura do respectivo termo de aceitação (NR).
VI- pela assinatura do compromisso arbitral (NR).”

“Art. 194-A. A autoridade administrativa que lavrar o auto de infração aplicará a penalidade cabível, observado o parágrafo único, do art. 100, do CTN, no montante ou percentual previsto na legislação específica.
§ 1° As multas cominadas em face do descumprimento de obrigações tributárias serão graduadas motivadamente, levando em consideração as seguintes circunstâncias atenuantes:
a) cumprimento de obrigação acessória relacionada à conduta infringida, na hipótese de lançamento da obrigação principal;
b) readequação às normas tributárias, entre o início do procedimento fiscal e a lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica;
c) não configuração de dolo, fraude ou simulação;
d) não configuração de reincidência específica;
e) configuração de bons antecedentes fiscais;
f) da infração não resultar prejuízo ao erário;
g) erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato.
§ 2° Não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação ao responsável tributário e ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devedor contumaz, assim definido em lei específica e submetido a processo administrativo.
§ 3° A gradação das penalidades previstas no § 1° deste artigo não exclui o dever de pagamento da obrigação tributária principal, com os devidos acréscimos legais, quando for o caso.
§ 4° A aplicação de penalidade será acompanhada de demonstração individualizada por sujeito passivo da autoria da infração.” (NR)

“Art. 194-B. O trânsito em julgado de controvérsia tributária decidida pelo Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática da repercussão geral em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos em matéria infraconstitucional, favoravelmente a contribuintes ou responsáveis, terá eficácia vinculante para a Administração Tributária.
Parágrafo único. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado, a Fazenda Pública, por parecer devidamente fundamentado e publicizado:
I – aplicará a orientação adotada pelo STF ou STJ em relação aos seus créditos tributários;
II – indicará os casos em que a Fazenda Pública, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, deixará de impugnar pleitos de contribuintes ou responsáveis;
III – indicará os casos em que Fazenda Pública, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, desistirá de impugnações ou recursos já formulados.” (NR)

“Art. 194-C. A consulta tributária consiste no procedimento administrativo gratuito destinado à resolução de dúvidas dos contribuintes e fixação de interpretação e aplicação da legislação tributária, nos termos da legislação específica.
Parágrafo único. A consulta terá efeitos vinculantes no âmbito do respectivo órgão e será observada em relação a todos os demais sujeitos passivos não consulentes que se encontrem nas mesmas situações fáticas e jurídicas, nos termos da legislação específica.” (NR)

CAPÍTULO IV
Processo Administrativo Tributário

“Art. 208-A. Este capítulo estabelece normas gerais para regular o processo administrativo tributário no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando, em especial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegurar aos litigantes o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição.

"Art. 208-B. O auto de infração será lavrado com base nos elementos de prova disponíveis e conterá obrigatoriamente:
I – a qualificação do autuado;
II – a descrição clara dos fatos;
III – o(s) dispositivo(s) legal(is) infringido(s) e a penalidade aplicada;
IV – o fundamento jurídico do lançamento; e
V – a determinação da exigência fiscal e a intimação para cumpri-la ou impugná-la." (NR)

"Art. 208-C. O julgamento dos processos de exigência de tributos e multas previstas na legislação tributária e de outros que lhe são correlatos, observará o seguinte:
I – a apresentação tempestiva de impugnação terá o efeito de instaurar o contencioso administrativo fiscal, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário impugnado imediatamente na forma do art. 151, III, desta Lei;
II – o julgamento de primeira instância será realizado monocraticamente ou por órgão colegiado, conforme legislação específica;
III – da decisão de primeira instância caberão recursos voluntário e de ofício, conforme legislação específica;
IV – o julgamento de segunda instância será realizado por órgão colegiado, conforme legislação específica; e
V – quando houver instância superior, caberá recurso especial contra decisão de segunda instância que conferir à legislação tributária interpretação diversa daquela que lhe tenha atribuído outro colegiado do mesmo tribunal administrativo, conforme legislação específica.
VI – sempre haverá duplo grau de jurisdição, conforme legislação específica.
Parágrafo único. caberão embargos de declaração, que terão o efeito de interromper o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, quando a decisão ou o acórdão incorrer em obscuridade, omissão ou contradição, nos termos da legislação específica." (NR)

"Art. 208-D. Será garantido aos contribuintes, no mínimo, o direito aos recursos, defesas e incidentes previstos neste artigo, além de outros previstos na legislação específica:
I – apresentação de impugnação, em 30 (trinta) dias contados da ciência da lavratura do Auto de infração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – interposição de recurso voluntário, em 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável;
III – interposição de recurso especial, em 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância que lhe for desfavorável, nas hipóteses previstas na legislação específica, quando houver instância superior;
IV – oposição de embargos de declaração, em 5 (cinco) dias, contados da ciência de qualquer decisão, em caso de obscuridade, omissão ou contradição, contado da ciência da respectiva decisão.
§1º As pautas de julgamento de segunda instância e da instância superior, quando houver, deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§2º Os prazos para a apresentação de contrarrazões devem ser os mesmos previstos nos incisos II, III e IV para a interposição dos respectivos recursos.
§3° Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§4º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§5º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.” (NR)

“Art. 208-E. A decisão definitiva favorável ao sujeito passivo no processo administrativo tributário não poderá ser revista pelos secretários de fazenda, pelo ministro da economia ou por qualquer outro integrante do poder executivo.

“Art. 208-F. As decisões e os acórdãos deverão indicar com clareza os pressupostos de fato e de direito que os determinaram e as administrações tributárias deverão torná-los públicos, disponibilizando-os para consulta.” (NR)

“Art. 208-G. No âmbito do processo administrativo tributário têm efeito vinculante:
I – súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 103-A da Constituição Federal;
II – decisões já transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, na forma dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – decisões já transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na forma do art. 102, § 2º, da Constituição Federal; e
IV – decisões já transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso que tenham declarado inconstitucional dispositivo legal cuja execução tenha sido suspensa por resolução do Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal." (NR)

"Art. 208-H. A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.
Parágrafo único. São nulos:
I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
II – o lançamento, os despachos e as decisões proferidos por autoridade incompetente ou impedida, sem fundamentação ou com preterição do direito de defesa.
§ 1º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre a falta ou a irregularidade delas.
§ 2º A nulidade de qualquer ato só prejudica os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.
§ 3º Ao declarar a nulidade, a autoridade indicará os atos por ela atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.
§ 4º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta." (NR)

"Art. 208-I. O trâmite e o julgamento do processo administrativo tributário poderão ser diferenciados em função do valor do crédito tributário discutido ou do indébito pleiteado pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica." (NR)

Disposições Finais e Transitórias

"Art. 211-A. A União, Distrito Federal, Estados e Municípios deverão, dentro do prazo de dois anos, atualizar a sua legislação tributária para adotar, no mínimo, os critérios enumerados no § 1°, do art. 194-A, como forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementar moderação sancionatória e dosimetria da penalidade.

§ 1° A não implementação das disposições do caput acarretará a aplicação dos critérios enumerados nos parágrafos seguintes, até que sobrevenha legislação específica:

§ 2º Para fins de aplicação das circunstâncias atenuantes indicadas no § 1º, do art. 194-A, serão observados os seguintes critérios e percentuais de redução sobre a penalidade originalmente aplicável:

I – o sujeito passivo enquadrado em todas as atenuantes listadas nesse artigo terá, com fundamento em razões de equidade, a penalidade reduzida em cinquenta por cento da penalidade originalmente aplicável;

II – o sujeito passivo enquadrado em no mínimo três atenuantes terá a penalidade reduzida em trinta e cinco por cento da penalidade originalmente aplicável;

III – o sujeito passivo enquadrado em no mínimo duas atenuantes terá a penalidade reduzida em vinte por cento da penalidade originalmente aplicável.

§ 3° Para fins de caracterização de reincidência específica, na forma da alínea “d” do § 1° do art. 194-A, deve-se considerar a prática de nova infração de um mesmo dispositivo, ou de disposição idêntica, da legislação do mesmo tributo.

I – não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; ou

II – independentemente de prazo, quando a infração estiver abarcada pelas hipóteses dos incisos IV e V, do art. 151, desta Lei;

§ 4° Para fins de caracterização de bons antecedentes fiscais, na forma da alínea “e” do § 1° do art. 194-A, deve-se considerar o preenchimento cumulativo dos requisitos I e II, ou, isoladamente, do requisito III:

I – a inexistência de débitos em aberto perante o mesmo ente tributante, assim entendidos aqueles sem garantia ou sem causa suspensiva de exigibilidade na forma do art. 151, desta Lei;

II – for constatado comportamento colaborativo do infrator na identificação dos fatos e na sua posterior regularização, assim entendidos:

a) atendimento tempestivo das notificações fiscais no procedimento de apuração do crédito tributário, bem como a inexistência de obstáculos para o acesso da autoridade administrativa aos documentos e locais necessários à atividade de fiscalização; e

b) posterior regularização da atividade do contribuinte se, a despeito da constatação da infração, adotar as medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessárias à sua regularização, ainda que extemporaneamente, se a infração comportar efetiva regularização.-
III – o infrator participar de programa de conformidade tributária, caso instituído pelo Fisco e desde que franqueada a participação do infrator; e
§ 5° Para fins de caracterização de prejuízo ao erário, na forma da alínea "f" do § 1° do art. 194-A, deve-se considerar a falta de recolhimento de tributos, bem como de valores pecuniários referentes a direitos antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas.
§ 6° As reduções previstas no § 2°, incisos I a III, deste artigo, são progressivas e não cumulativas, de modo que devem ser aplicadas pela autoridade administrativa uma única vez, para cada lançamento tributário efetivado, levando-se em conta o preenchimento dos respectivos requisitos." (NR)

"Art. 211-B. A União, Distrito Federal, Estados e Municípios deverão, dentro do prazo de dois anos, atualizar a sua legislação tributária para adotar, no mínimo, os critérios enumerados nos artigos 208-A a 208-H, como forma de implementar o devido processo legal, a ampla defesa, o duplo grau de jurisdição e o contraditório no âmbito do processo administrativo tributário.
Parágrafo único. A não implementação das disposições do caput acarretará a aplicação do disposto nos artigos 208-A a 208-H, até que sobrevenha legislação específica, a qual deverá adotar, no mínimo, os parâmetros explicitados nos artigos anteriores." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Senado Federal instaurou, no dia 17 de março de 2022, a Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

2. A fim de alcançar os objetivos propostos, a Comissão foi subdivida em duas subcomissões, sendo elas as Subcomissões do Processo Administrativo e do Processo Tributário.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Tributário foi definido a partir de temas centrais da temática, quais sejam:

> 1. Anteprojeto de Lei Complementar de Normas Gerais de Prevenção de Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário Nacional, a qual promoverá alterações no Código Tributário Nacional;
> 2. Anteprojeto de Lei Ordinária de Processo Administrativo Tributário no âmbito da União;
> 3. Anteprojeto de Lei Ordinária de Consulta Tributária no âmbito da União;
> 4. Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação no âmbito da União;
> 5. Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem, a regular a arbitragem nos três níveis da Federação
> 6. Anteprojeto de Lei Complementar de Código de Defesa do Contribuinte;
> 7. Anteprojeto de Lei Ordinária de Execução Fiscal, a regular a a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público; e
> 8. Anteprojeto da Lei Ordinária de Custas da Justiça Federal, no âmbito da União.

4. Os anteprojetos apresentados são frutos de sucessivas reuniões entre os partícipes e submetidas a intenso debate, resultando na aprovação dos textos com inúmeras inovações, modificações, supressões e acréscimos.

5. Os textos afinal aprovados e expostos na Primeira Parte deste Relatório Final são resultado de uma verdadeira atuação consensual e concertada entre juristas com profícua atuação acadêmica e profissional de segmentos representativos, como a Fazenda Pública, Administração Tributária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Advocacia e Poder Judiciário. Trata-se da reforma do consenso.

6. Vale destacar que a Subcomissão do Processo Tributário recebeu diversas demandas durante o período de seus trabalhos. Muitas dessas, no entanto, fugiam do escopo de atuação. Diante da relevância, na Segunda Parte do Relatório Final, encaminha-se para apreciação do Senado Federal as duas proposições em caráter de recomendação que foram recebidas pela Subcomissão.

7. A Terceira Parte deste Relatório é constituída por documentos técnicos que subsidiaram os trabalhos da Comissão.

8. Não poderíamos concluir este relato sem reconhecer e homenagear pessoas que, ao longo das atividades, assídua e proficuamente, ofereceram valiosíssima colaboração jurídica para o bom êxito dos trabalhos.

9. São os membros JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES, RICARDO SORIANO, ADRIANA REGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA, CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, LEONEL PITTZER, BRUNO DANTAS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSIANE MINARDI, LUIS GUSTAVO BICHARA e EDVALDO BRITO[1].

10. Encerrando esta introdução, confia a Subcomissão do Processo Tributário que o legislador brasileiro saberá adotar as providências administrativas e legislativas, para fazer um novo marco do Direito Processual Tributário.

[1] Os colaboradores ANDRÉA DUEK SIMANTO, JOÃO HENRIQUE GROGNET, MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO, EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, TALITA PIMENTA FÉLIX, GUILHERME FERREIRA DA ROCHA MORANDI, BRUNA GONÇALVES FERREIRA e RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES ofertaram também competente e entusiasmado trabalho e assessoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ao Senador RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal, e ao Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o agradecimento dos membros desta Comissão, por terem permitido que ela pudesse, em tão essencial matéria, servir ao país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de motivos n. 2/2022/CJADMTR

Brasília, setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei complementar anexo, que dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária.

2. O texto encaminhado é resultado do trabalho da Comissão de Juristas, instituída pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado e do Supremo Tribunal Federal n. 1/2022, para apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

3. Dentro desse escopo, a presente proposta congrega um grupo de alterações ao Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) fundadas em três eixos: (i) alterações voltadas à prevenção de conflitos tributários, como o mandamento direcionado ao estabelecimento de programas de conformidade e à facilitação da autorregularização; (ii) alterações voltadas ao estímulo à adoção de soluções consensuais em litígios tributários, incluindo a desjudicialização dos processos tributários; e (iii) alterações com vistas à harmonização das normas relativas ao processo administrativo tributário, como forma de fortalecer o contencioso administrativo por meio da previsão de garantias mínimas a serem observadas por todas as esferas da Federação.

4. Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça publicou o "Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro", que, com base nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados do relatório “Justiça em Números”, edição 2021 [2], e considerando que as execuções fiscais representam o maior fator de congestionamento do Poder Judiciário, atingindo o patamar de 87%, indicou a adoção de mecanismos de cobrança administrativa que precedam o ajuizamento das execuções fiscais como medida prioritária para a redução do elevado estoque de processos judiciais. O diagnóstico apontou ainda que medidas administrativas de cobrança amigável, inclusive as que não consistam em sanção, representam uma potencial alternativa à desjudicialização da cobrança do crédito tributário.[3]

5. As conclusões acima apenas corroboram a Recomendação n. 120, de 28 de outubro de 2021, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de que os magistrados promovam, sempre que possível, uma solução consensual de controvérsias tributárias, estimulando a negociação, a conciliação, a mediação ou a transação, extensível à seara extrajudicial, observados os princípios da administração pública e as condições, os critérios e os limites estabelecidos nas leis e os demais atos normativos das unidades da Federação.

6. Nesse sentido, a utilização de soluções alternativas de conflitos na esfera tributária ainda na fase pré-contenciosa representa um instrumento de governança no cenário internacional, utilizado por países como Alemanha, França, Estados Unidos da América e Itália, que preveem em sua legislação a possibilidade de transação, enquanto Portugal e Itália autorizam a arbitragem de débitos tributários.[4]

7. No Brasil, apesar do significativo avanço que foi a inclusão no Código de Processo Civil de 2015 do instituto do negócio jurídico processual, valiosa ferramenta de autocomposição entre as partes adotada pela Procuradoria da Fazenda Nacional e outras procuradorias estaduais, bem como da edição da Lei n. 13.988/2020, que regulamentou a transação tributária de créditos da União e tem se mostrado um mecanismo de sucesso para fins de solução amigável de litígios tributários, ainda há um longo caminho a ser

[2] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números**. Brasília, DF: CNJ, 2021. p. 169
[3] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico do contencioso judicial tributário brasileiro**: relatório final de pesquisa. Brasília, DF: CNJ; Insper, 2022. p. 194. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio-contencioso-tributario-final-v10-2.pdf.
[4] INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. **Contencioso Tributário no Brasil**. Núcleo de Tributação do Insper. Relatório 2019, ano de referência 2018. São Paulo, jul./2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

percorrido quanto a meios alternativos de solução de conflitos em matéria tributária e redução de estoque de débitos exigíveis, a fim de alinhar o país aos padrões internacionais.

8. Atento a esse cenário, o primeiro eixo de alterações proposto pela Comissão de Juristas diz respeito à inclusão de dispositivos no Código Tributário Nacional que funcionem como verdadeiro princípio norteador da atividade das administrações tributárias, visando à implementação de métodos preventivos de autorregularização e programas de conformidade que possibilitem o diálogo e a plena compreensão objetiva e subjetiva de divergências, seguindo o espírito uniformizador do Código, que na Exposição de Motivos n. 662/1966 foi intitulado "Texto básico disciplinador do poder de tributar". Para tanto, propõe-se a inserção dos arts. 139-A e 139-B na Lei n. 5.172/1966.

9. Além desses dispositivos, propõe-se o estabelecimento de um verdadeiro *regime jurídico das multas tributárias*, até hoje inexistente no ordenamento pátrio, mediante a fixação de limitações específicas à imposição de penalidades por parte das administrações tributárias, como o dever de observância à razoabilidade e à proporcionalidade em relação à infração praticada pelo sujeito passivo, constante no *caput* do art. 113-A. Ainda, os parágrafos do aludido dispositivo contêm limites quantitativos para a fixação de multas tributárias, adequando a atuação estatal em matéria de sanções pecuniárias de cunho tributário aos princípios constitucionais do não confisco e da capacidade contributiva.

10. Dispositivo ímpar, nesse sentido, corresponde à proposta do art. 194-A, que estabelece critérios de dosimetria para gradação das multas cominadas em face do descumprimento de obrigações tributárias, de modo a individualizar a conduta do agente diante do caso concreto, levando em consideração também os bons antecedentes fiscais do contribuinte. Com o objetivo de dar efetividade aos critérios estabelecidos pelo regramento geral e em respeito à autonomia federativa dos entes, o art. 211-A determina que União, estados, Distrito Federal e municípios terão o prazo de dois anos para atualizar a respectiva legislação tributária de modo a incorporar os critérios de moderação sancionatória estabelecidos pelo art. 194-A, findo tal prazo sem que tenha havido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a edição da respectiva legislação, serão aplicados os próprios critérios do art. 194-A.

11. É de se destacar que a previsão de critérios de dosimetria na aplicação de multas tributárias pelas administrações não configura renúncia de receita, para os fins do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual se dispensa a necessidade de mensuração do respectivo impacto orçamentário e financeiro e eventual indicação da fonte de custeio.

12. Isso porque a moderação sancionatória não constitui benefício fiscal e nem subvenção estatal, já que não estimula nenhuma atividade do contribuinte que não a autorregularização espontânea e a manutenção de conduta colaborativa com o Fisco. Tampouco corresponde à despesa oriunda de receita validamente ingressada nos cofres estaduais ou expectativa de receita válida.

13. Ao contrário, da mesma forma que a repetição de indébito tributário[5], a exigência de multa tributária que desborde dos limites impostos pelo ordenamento jurídico jamais poderia configurar receita devida para o ente estatal, portanto, sob uma perspectiva dinâmica e complexa do fenômeno financeiro, não há que se falar em renúncia de receita diante de critérios de moderação sancionatória extraídos dos próprios limites constitucionais pelo legislador ao exercício do *ius tributandi* estatal. [6]

14. Ainda dentro do primeiro eixo de atuação, a presente proposta dá nova redação ao atual art. 138 do Código Tributário Nacional, de modo a esclarecer que a denúncia espontânea feita pelo sujeito passivo acarreta o afastamento das multas de mora e de ofício. Com o mesmo intuito de prevenir possíveis conflitos tributários, sugere-se uma alteração no art. 142 do Código, a fim de afastar a cominação de multa de ofício em caso de lançamento para prevenção da decadência, quando a exigibilidade do crédito tributário estiver

[5] Como bem identificou Fernando Facury Scaff, pode-se afirmar que: **(1)** uma coisa são as *renúncias* fiscais, comumente designadas como *benefícios* ou *incentivos* fiscais, que correspondem a um tipo específico de despesa, pois não ingressam no Tesouro e por ficção jurídica são denominadas de *gasto tributário;* **(2)** outra coisa são as *subvenções*, que correspondem a despesas que *efetivamente* saem dos cofres públicos; e **(3)** uma terceira coisa são as *repetições* e *compensações* tributárias, que são despesas, mas *correlacionadas* a receitas indevidamente recebidas. (SCAFF, Fernando Facury. Renúncias fiscais, subvenções e o Reintegra são despesas públicas? **Revista Eletrônica Consultor Jurídico**. 18 de abril de 2022.).

[6] FAJERSZTAJN, Bruno. **Multas no Direito Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2019. p. 116.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suspensa na forma dos incisos II, IV e V do art. 151 da mesma Lei. O mesmo objetivo se observa na proposta de inserção do § 3º do art. 161.

15. Finalmente, não se pode deixar de ressaltar a proposta de inclusão do art. 194-C, que conceitua e disciplina o instituto da consulta tributária ao regramento geral, garantindo a uniformidade na aplicação de entendimentos exarados pela administração tributária a todos os demais contribuintes não consulentes que se encontrem nas mesmas situações fáticas e jurídicas. Prestigiam-se, assim, a segurança jurídica e a expectativa legítima dos contribuintes que confiam na estabilidade e harmonia da interpretação normativa feita pela administração tributária.

16. No tocante ao segundo eixo de alterações proposto pela Comissão de Juristas, por meio das sugestões de alteração aos arts. 151, 156, 171 e 171-A e 171-B, pretende-se construir um suporte jurídico de aplicação geral em matéria tributária para os institutos da mediação, da arbitragem e da transação.

17. Seguindo o sucesso da regulamentação da transação em âmbito federal, implementado pela Lei n. 13.988/2020, os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Juristas buscaram ampliar o alcance do instituto da transação trazendo parâmetros gerais de observância pelas três esferas, criando, ainda, novas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário que, para além da transação, constituem a base normativa para os respectivos projetos de lei regulamentadores dos institutos da arbitragem e da mediação tributária no país. Em linha com esse objetivo, constatou-se a necessidade de previsão de nova hipótese de extinção do crédito tributário de modo a permitir que o procedimento arbitral tenha eficácia terminativa em relação aos litígios tributários.

18. De igual modo, verificou-se a necessidade de inclusão do art. 194-B no Código Tributário Nacional, trazendo para o âmbito da lei complementar os efeitos vinculantes para as administrações tributárias das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, e pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recursos repetitivos.

19. Nesse ponto, vale destacar que as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário com repercussão geral assim como as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos repetitivos apresentam, *de acordo com o ordenamento jurídico atual*, efeito vinculante restrito aos órgãos do Poder Judiciário (art. 927 do Código de Processo Civil), não tendo a mesma eficácia dos julgados emanados em ações de controle concentrado, que vinculam tanto o Judiciário quanto a administração pública (art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e art. 28, parágrafo único, da Lei n. 9.868/1999).

20. Não obstante, é inegável a insegurança jurídica que a obrigatoriedade legal de vinculação da administração pública apenas às decisões da Corte Constitucional em controle concentrado de constitucionalidade gera, porquanto permite que entendimentos reiterados e vinculantes em âmbito judicial sejam ignorados em âmbito administrativo, fazendo com que o Judiciário seja novamente instado, a cada situação concreta, uma vez que a possibilidade de atribuição de efeitos vinculantes e *erga omnes* para todos os tipos de controle de constitucionalidade, com base no art. 52, X, da Constituição Federal, tornou-se regra em desuso.

21. Tal fato, em âmbito tributário, por exemplo, tem consequências diretas e facilmente visualizáveis, na prática, pois acarreta o ajuizamento de diversas ações para controle de constitucionalidade de leis estaduais, a partir do momento em que a inconstitucionalidade de um tributo de competência estadual é assentada em sede de recurso extraordinário com repercussão geral, ou seja, um litígio tributário resolvido em definitivo pela mais alta Corte do país dá azo a, pelo menos, 27 novas ações de controle de constitucionalidade (uma para cada ente federado).[7]

22. Dessa forma, a determinação de edição de ato normativo vinculante por cada Fazenda Pública a fim de dar eficácia em relação ao crédito

[7] A título de exemplo, cita-se o caso do ajuizamento de 24 ações diretas de inconstitucionalidade, pela Procuradoria-Geral da República em face de leis estaduais que permitiam a exigência de ITCMD quando há elemento de conexão no exterior, a despeito da ausência de lei complementar disciplinadora da questão. A inconstitucionalidade da exigência foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, em 27/2/21, no julgamento do RE n. 851.108, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, com repercussão geral. Apesar disso, a administração estadual, por não estar vinculada ao precedente proferido em sede de repercussão geral, continuou promovendo a referida cobrança, o que ensejou a propositura das 24 ações pela Procuradoria-Geral da República, além da ação direta de inconstitucionalidade por omissão n. 67. Cf. Pernambuco (ADI 6817), Paraná (ADI 6818), Pará (ADI 6819), Tocantins (ADI 6820), Maranhão (ADI 6821), Paraíba (ADI 6822), Santa Catarina (ADI 6823), Rondônia (ADI 6824), Rio Grande do Sul (ADI 6825), Rio de Janeiro (ADI 6826), Piauí (ADI 6827), Alagoas (ADI 6828), Acre (ADI 6829), São Paulo (ADI 6830), Goiás (ADI 6831), Espírito Santo (ADI 6832), Distrito Federal (ADI 6833), Ceará (ADI 6834), Bahia (ADI 6835), Amazonas (ADI 6836), Amapá (ADI 6837), Mato Grosso (ADI 6838), Minas Gerais (ADI 6839) e Mato Grosso do Sul (ADI 6840).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributário às determinações do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça em última instância, para além da esfera do Judiciário, constitui um avanço, não só em matéria de redução do contencioso judicial tributário, como especialmente em termos de consolidação da teoria de precedentes brasileiros. Ademais, contribui para o reequilíbrio da relação Fisco × contribuinte a partir do trânsito em julgado de decisões tributárias favoráveis a este último, na medida em que, por força da "vinculatividade" plena do ato administrativo de lançamento, as decisões em última instância favoráveis às administrações tributárias são imediatamente cumpridas.[8]

23. Por fim, o terceiro eixo de alterações proposto pela Comissão de Juristas propõe a inserção do Capítulo IV no Código Tributário Nacional, a fim de consolidar e harmonizar a disciplina atinente ao processo administrativo tributário, sem, com isso, invadir a esfera de autonomia de cada ente federado. Para tanto, os dispositivos propostos se limitam ao estabelecimento de normas gerais que asseguram o cumprimento do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pelas três esferas. A ideia é que haja uniformidade de prazos e recursos mínimos, permitindo-se que cada ente tenha a disciplina própria no que tange ao processo administrativo tributário, desde que observe o núcleo essencial do devido processo legal densificado pelos arts. de 208-A a 208-H.

Ministra Regina Helena Costa
Presidente da CJAMDR

Marcus Livio Gomes
Relator da Subcomissão Processo Tributário

[8] PENCAK, Nina. A repercussão geral em matéria tributária e a vinculação da Administração Pública: Quantas ADIs serão necessárias para que a Fazenda cumpra as decisões do STF? **O JOTA**. 4 de junho de 2021. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-repercussao-geral-em-materia-tributaria-e-a-vinculacao-da-administracao-publica-04062021. Acesso em: 15 jul. 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional"*.

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 125, DE 2022

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anteprojeto de lei complementar de Código de Defesa dos Contribuintes, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022.

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei Complementar institui o Código de Defesa dos Contribuintes, com vistas a estabelecer normas gerais sobre os direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis à relação jurídica do contribuinte com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os direitos, garantias, deveres e procedimentos previstos nesta Lei Complementar são de observância obrigatória em todo o território nacional, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei Complementar, compõem a Fazenda Pública e são considerados integrantes da respectiva Administração Tributária, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo dotados de competência legal para cobrar e fiscalizar tributos, analisar processos administrativos fiscais, interpretar a legislação tributária, elaborar normas tributárias infralegais e representar judicial e extrajudicialmente o ente em matéria tributária.

Art. 3° A observância dos direitos e deveres relacionados à tributação pelas administrações tributárias e por todos os contribuintes constitui alicerce dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Dos princípios, direitos e deveres gerais

Art. 4° As administrações tributárias submetem-se, além dos princípios gerais que regem a administração pública, aos critérios de:

I - respeito às expectativas dos contribuintes sobre a aplicação da legislação tributária;

II - redução da litigiosidade, inclusive pelo uso preferencial de formas alternativas de resolução de conflitos, nos termos da Lei;

III - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos contribuintes;

IV - facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, com a utilização de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança;

V - adequação entre meios e fins que imponham menor onerosidade aos contribuintes, sem prejuízo de seus deveres;

VI - repressão à evasão, a todas às formas de fraude e à inadimplência fiscal, mediante a utilização progressiva dos instrumentos à sua disposição para a indução da conformidade tributária;

VII - presunção de boa-fé do contribuinte no âmbito judicial e extrajudicial, sem prejuízo da realização das diligências e auditorias que entender necessárias;

VIII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que justifiquem seus atos, especialmente aqueles que imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ao contribuinte, ou lhe neguem direitos, sob pena de nulidade;

IX - garantia à ampla defesa e ao contraditório;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XI - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, limitando-se a buscar as informações que sejam necessárias à sua atividade;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo tributário, sem prejuízo da atuação do contribuinte; e

XIII - elaboração e aplicação de legislação tributária que considere o grau de cooperação do contribuinte e os fatores que possam influenciar a capacidade de cumprir regularmente suas obrigações.

Parágrafo único. A Fazenda Pública deve disponibilizar canal de comunicação para registro e acompanhamento de manifestações dos contribuintes, especialmente sobre a adequação e conformidade da sua atuação

Art. 5° São direitos dos contribuintes, nos termos da lei:

I - receber explicações claras sobre a legislação tributária e os procedimentos necessários ao atendimento de suas obrigações;

II - ser tratado com respeito e urbanidade pelos representantes da Fazenda Pública, mediante formas de comunicação claras, simples e facilmente compreensíveis;

III - que sejam considerados, na aplicação da legislação tributária, os fatos e as circunstâncias que possam afetar suas obrigações, capacidade de pagamento ou capacidade de fornecer informações em tempo hábil;

IV - ter ciência da tramitação de processo administrativo em que tenha condição de interessado, ter vista dos autos e obter cópias de documentos nele contidos, ressalvadas as informações fiscais referentes a outro contribuinte ou cujo sigilo, decretado por decisão judicial ou por força de lei, seja indispensável para a fiscalização ou cobrança do tributo;

V - acessar suas informações mantidas pela Fazenda Pública e efetuar retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - ser intimado e impugnar atos e decisões que lhe imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades;

VII - recorrer, pelo menos uma vez, à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar, e ser informado sobre os meios necessários para a operacionalização deste direito;

IX - provar suas alegações;

X - eximir-se de fornecer documentos e informações aos quais a Fazenda Pública possua acesso ou que já lhe tenham sido entregues anteriormente;

XI - ter a oportunidade de fazer-se assistir por advogado nos processos administrativos, notadamente nos procedimentos de fiscalização;

XII - ter seus processos decididos em prazo razoável;

XIII - identificar os representantes da Fazenda Pública, suas funções e atribuições nos órgãos públicos fazendários e durante procedimentos de fiscalização;

XIV - não ter as informações prestadas à Fazenda Pública, a seu respeito, reveladas a terceiros, salvo na hipótese de ausência de sigilo, autorização legal ou determinação judicial;

XV - obter reparação de danos em caso de haver trânsito em julgado de sentença condenatória por crime de excesso de exação, previsto no § 1°, art. 316, do Código Penal; e

XVI - não ser submetido a cobranças de tributos e multas em montante superior ao legalmente devido.

§ 1º Os direitos dispostos neste artigo podem ser exercidos por procurador que represente o contribuinte em juízo ou instância administrativa, mediante apresentação de documento constitutivo da representação.

§ 2º É vedada a exigência, salvo se prevista em Lei, de prévio pagamento de custas, oferecimento de garantia ou apresentação de prova de quitação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigações tributárias, principais ou acessórias, para o exercício dos direitos previstos neste artigo.

§ 3º O direito ao acompanhamento por advogado a que se refere o inciso XI do *caput* deste artigo não pode ser utilizado como impedimento à regular realização de procedimento de fiscalização.

Art. 6° São deveres do contribuinte e daqueles que o auxiliem no cumprimento de suas obrigações tributárias:

I - agir com o cuidado e a diligência necessários ao cumprimento de suas obrigações;

II - atuar com boa-fé, honestidade e cooperação na relação com a Fazenda Pública;

III - prestar informações e apresentar documentos quando solicitado pela Fazenda Pública, submetendo-se às implicações legais em caso de recusa;

IV - declarar as operações consideradas relevantes pela legislação tributária;

V - guardar os documentos fiscais pelo prazo determinado pela lei;

VI - adimplir integral e tempestivamente suas obrigações tributárias principais e acessórias;

VII - cumprir as decisões, administrativas ou judiciais, que vinculem a sua conduta;

VIII - colaborar com o aprimoramento da legislação tributária, mediante o encaminhamento proativo de sugestões e a participação nas ocasiões oportunizadas pela Fazenda Pública;

IX - exigir a apresentação dos documentos fiscais relativos às operações de que participar, quando a lei atribuir a terceiros a obrigação de emiti-los;

X - reportar à Fazenda Pública as condutas irregulares de que tiver ciência durante o desenvolvimento de suas atividades junto a outros contribuintes; e

XI - empenhar-se em aderir aos instrumentos de facilitação de pagamento e às formas alternativas de resolução de conflitos disponibilizadas pela Fazenda Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção II

Da atuação cooperativa

Art. 7° Compete à Fazenda Pública:

I - adotar medidas de transparência e participação dos contribuintes, inclusive por meio de entidades representativas, na elaboração e no contínuo aprimoramento da legislação tributária;

II - promover, de ofício, ações e campanhas de orientação aos contribuintes;

III - adaptar, continuamente, as obrigações tributárias aos setores da atividade econômica, de modo a considerar as respectivas características e particularidades, observado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo;

IV - auxiliar no atendimento às obrigações tributárias do contribuinte, inclusive mediante a disponibilização de ferramentas que facilitem o preenchimento das declarações fiscais em relação às informações que já estão sob a disponibilidade da Fazenda Pública, quando possível, e o compartilhamento das informações que colaborem com sua conformidade;

V - informar ao contribuinte, de modo claro e assim que tomar ciência do fato, preferencialmente de forma automática, a condição de inadimplência, atraso, divergência ou inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização;

VI - buscar atribuir a condição de responsável tributário à pessoa que possuir a melhor condição para o cumprimento das obrigações tributárias e a fiscalização, nos termos da lei; e

VII - identificar os contribuintes que, a seu critério e de forma objetiva, sejam considerados bons pagadores e cooperativos com a aplicação da legislação tributária.

Art. 8° A Fazenda Pública, de forma preventiva ou a qualquer momento do processo administrativo ou judicial, deve priorizar, conforme estabelecido em Lei, a resolução cooperativa e, quando possível, coletiva das controvérsias, devendo considerar, entre outros aspectos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - os eventos informados pelo contribuinte que possam ter afetado sua capacidade de cumprimento das obrigações tributárias;

II - a capacidade econômica do contribuinte;

III - o histórico de conformidade do contribuinte;

IV - o grau de recuperabilidade e a magnitude do crédito tributário;

V - a maximização da previsibilidade tributária;

VI - a redução do risco de litígios e inconformidades futuras; e

VII - a melhoria do ambiente de negócios.

Parágrafo único. Os atos praticados para a prevenção ou resolução cooperativa de controvérsias junto ao contribuinte, bem como seus fundamentos, resultados e extensão, devem ser publicizados e observar os limites e condições isonômicas previstas em lei, inclusive quando utilizada medida alternativa de resolução de conflitos.

Seção III
Dos métodos preventivos e compositivos

Art. 9° A Administração Tributária deverá priorizar e disponibilizar métodos preventivos para possibilitar ao contribuinte autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica.

Art. 10. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art.** **151**.

.....

.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – a instauração da arbitragem, quando da nomeação do(s) árbitro(s), nos termos da legislação específica;

VIII – o acordo decorrente de mediação até a sua eventual dissolução, nos termos da legislação específica;

IX – a transação tributária, conforme decisão do representante da administração tributária, nos termos da legislação específica;

.....

" (NR)

"**Art.156**.....

.....

.....

XII – a sentença arbitral transitada em julgado de maneira favorável ao contribuinte.

....." (NR)

"**Art.171**.....

.....

§ 1º A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

§ 2º A transação poderá ser celebrada nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras modalidades previstas na legislação específica:

I – transação na cobrança da dívida ativa, hipótese em que a concessão de desconto observará a situação econômica e a capacidade de pagamento dos contribuintes inscritos, conforme critérios estabelecidos pela respectiva autoridade fazendária;

II – transação no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica, como forma resolutiva de litígios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aduaneiros ou tributários pendentes, conforme critérios estabelecidos pela respectiva autoridade fazendária; e

III – transação no contencioso tributário em relação a créditos definidos em lei como sendo de pequeno valor, destinada a atender a critérios de racionalidade e eficiência na gestão e arrecadação de créditos tributários, conforme critérios estabelecidos pela respectiva autoridade fazendária.

§ 3º A adesão à transação tributária constituirá, no mínimo, renúncia pelo sujeito passivo a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem impugnações ou recursos, na esfera administrativa ou judicial, a respeito dos créditos transacionados.

§ 4º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes na esfera administrativa ou judicial.” (NR)

“**Art. 171-A**. A Lei autorizará a arbitragem para, prioritariamente, promover a prevenção do litígio e, subsidiariamente, a resolução no contencioso administrativo e jurisdicional de controvérsias tributárias.

Parágrafo único. A sentença arbitral será vinculante e produzirá os mesmos efeitos que a decisão judicial.” (NR)

"**Art. 171-B**. A Lei estabelecerá os critérios e condições para mediação de controvérsias tributárias, a ser exercida por terceiro sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxiliará e estimulará na identificação ou construção de soluções consensuais.”

(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....
.....

Seção IV

Da consulta

Art. 11. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 194-C**. A consulta tributária consiste no procedimento administrativo gratuito destinado à resolução de dúvidas dos contribuintes e fixação de interpretação e aplicação da legislação tributária, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A consulta terá efeitos vinculantes no âmbito do respectivo órgão e será observada em relação a todos os demais contribuintes não consulentes que se encontrem nas mesmas situações fáticas e jurídicas, nos termos da legislação específica." (NR)

Seção IV

Da Sistematização da Legislação Tributária

Art. 12. É obrigatória a disponibilização em ambiente digital e centralizado, de forma atualizada, transparente, acessível e organizada, das informações relevantes para o atendimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

§ 1º A Fazenda Pública deve, por ato infralegal, consolidar e sistematizar periodicamente sua legislação tributária, inclusive as normas de diferentes hierarquias ou normas complementares de que trata o art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, podendo fazê-lo de forma temática e com a utilização de notas explicativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A consolidação de que trata o § 1º deste artigo deve se limitar à conjugação formal da legislação e à indicação da norma aplicável, em caso de aparente conflito.

Seção VII

Da Fiscalização do Atendimento às Obrigações Tributárias

Art. 13. O processo de fiscalização deve ser precedido de emissão de ordem de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo que preveja a execução dos procedimentos necessários, sem prejuízo da necessidade de autorização judicial nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que:

I - em virtude da urgência da situação, seja necessário adotar de imediato providências que garantam a ação fiscal, sendo sempre necessária a identificação da autoridade responsável; ou

II - a fiscalização ocorra de maneira rotineira em pontos de controle de circulação de bens ou de prestação de serviços.

§ 2º O documento a que se refere o *caput* deste artigo deve conter:

I - a identificação da autoridade responsável por sua emissão, das autoridades encarregadas pela fiscalização, do contribuinte e de seus estabelecimentos objeto da fiscalização;

II - os trabalhos a serem desenvolvidos pela autoridade fazendária; e

III - a forma de confirmação de sua autenticidade pelo contribuinte.

§ 3º A realização de procedimento de fiscalização em estabelecimento ou domicílio do contribuinte deve ser feita mediante a entrega de uma das vias do documento a que se refere o *caput* deste artigo ao contribuinte, seu representante legal ou preposto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o acompanhamento de força policial se condiciona ao justo receio de resistência ao ato fiscalizatório, que deve ser reduzido a termo e constar do documento a ser entregue ao contribuinte fiscalizado.

Art. 14. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art.142**.....
> .....
>
> **§ 1º**. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.(NR)
>
> **§ 2º** No lançamento destinado a prevenir a decadência de crédito tributário cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos II, IV e V do art. 151 desta Lei, não será cominada multa de ofício ou multa de mora a ele relativo.
>
> **§ 3º** O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo."

Art. 15. O auto de infração será lavrado com base nos elementos de prova disponíveis e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – a descrição clara dos fatos;

III – o(s) dispositivo(s) legal(is) infringido(s) e a penalidade aplicada;

IV – o fundamento jurídico do lançamento; e

V – a determinação da exigência fiscal e a intimação para cumpri-la ou impugná-la.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção VIII

Da Observância dos Precedentes

Art. 16. Não será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento, negada impugnação, pedido de restituição ou recurso, nem serão inscritos em dívida ativa os créditos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao contribuinte:

I - pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

II - pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade:

a) submetido ao regime da repercussão geral;

b) não submetida ao regime da repercussão geral, mas a respeito da qual tenha sido editada resolução do Senado Federal suspendendo a execução da lei ou do ato declarado inconstitucional;

III- pelo Superior Tribunal de Justiça sob o rito dos recursos repetitivos;

IV - em matéria sobre a qual exista enunciado de súmula vinculante, de súmula do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou de súmula do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; ou

V - em orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em súmula administrativa.

§ 1º. Os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas poderão estabelecer outras hipóteses de impedimento ao lançamento e à inscrição do crédito na respectiva dívida ativa a fim de observar precedentes formados em Tribunais Superiores em sentido favorável aos contribuintes.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas desenvolverão instrumentos de gestão para orientação periódica de procuradores acerca de precedentes, judiciais e administrativos, e da legislação tributária, tais como o aprimoramento e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliação dos sistemas internos de controle de informações, em especial com relação aos dados que refletem o contencioso tributário e a efetividade das medidas adotadas para a arrecadação.

§ 3º A aplicação do disposto nos incisos I, II e III do *caput* pressupõe o trânsito em julgado dos processos ou incidentes neles previstos.

Art. 17. O trânsito em julgado de controvérsia tributária decidida pelo Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática da repercussão geral em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos em matéria infraconstitucional, favoravelmente a contribuintes ou responsáveis, terá eficácia vinculante para a Administração Tributária.

Parágrafo único. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado, a Fazenda Pública, por parecer devidamente fundamentado e publicizado:

I – aplicará a orientação adotada pelo STF ou STJ em relação aos seus créditos tributários;

II – indicará os casos em que a Fazenda Pública, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, deixará de impugnar pleitos de contribuintes ou responsáveis;

III – indicará os casos em que Fazenda Pública, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, desistirá de impugnações ou recursos já formulados.

Art. 18. Após a afetação do tema ao rito dos recursos repetitivos ou ao regime da repercussão geral, será suspenso o julgamento da questão de direito material controvertida submetida ao contencioso administrativo ou judicial, bem como serão extintas, sem resolução do mérito por ausência de interesse processual, enquanto não houver o trânsito do precedente qualificado, novas ações judiciais que forem propostas envolvendo o mesmo assunto.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS APLICADAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 19. Este capítulo estabelece normas gerais para regular o processo administrativo tributário no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando, em especial, assegurar aos litigantes o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

§ 1º. No contencioso administrativo tributário, os entes federados com mais de 100.000 (cem mil) habitantes residentes deverão assegurar aos contribuintes o duplo grau de jurisdição, nos termos da legislação específica.

§ 2º. Para os fins da definição da população residente de que trata o § 1º, será utilizado o último censo demográfico divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 20. O julgamento dos processos de exigência de tributos e multas previstas na legislação tributária e de outros que lhe são correlatos, observará o seguinte:

I – a apresentação tempestiva de impugnação terá o efeito de instaurar o contencioso administrativo fiscal, suspendendo imediatamente a exigibilidade do crédito tributário impugnado, na forma do art. 151, III, desta Lei;

II – o julgamento de primeira instância será realizado monocraticamente ou por órgão colegiado, conforme legislação específica;

III – da decisão de primeira instância caberão recursos voluntário e de ofício, conforme legislação específica;

IV – o julgamento de segunda instância será realizado por órgão colegiado, conforme legislação específica; e

V – quando houver instância superior, caberá recurso especial contra decisão de segunda instância que conferir à legislação tributária interpretação diversa daquela que lhe tenha atribuído outro colegiado do mesmo tribunal administrativo, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Caberão embargos de declaração, que terão o efeito de interromper o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, quando a decisão ou o acórdão incorrer em obscuridade, omissão ou contradição, nos termos da legislação específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. Em caso de empate na votação nas turmas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o resultado do julgamento será proclamado com o voto de qualidade do presidente de turma.

Parágrafo único. O resultado do julgamento será proclamado em favor do contribuinte, na forma do art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quando ocorrer empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário.

Art. 22. No processo administrativo tributário, serão observadas as seguintes regras na contagem dos prazos:

I - serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

II - só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato; e

III - suspende-se o seu curso nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Art. 23. As decisões e os acórdãos deverão indicar com clareza os pressupostos de fato e de direito que os determinaram, e as administrações tributárias deverão torná-los públicos, disponibilizando-os para consulta.

Art. 24. É dever do sujeito passivo informar se a matéria contestada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§1° A informação prestada nos termos do caput deve estar acompanhada dos documentos necessários para que a autoridade administrativa avalie a extensão da aplicação do disposto no § 1º do art. 38 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo pode caracterizar indício de má-fé do sujeito passivo, podendo submetê-lo à multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado do crédito tributário em discussão na esfera administrativa, desde que comprovada pela fiscalização.

Art. 25. A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1° São nulos:

I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – o lançamento, os despachos e as decisões proferidos por autoridade incompetente ou impedida, sem fundamentação ou com preterição do direito de defesa.

§ 2º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre a falta ou a irregularidade delas.

§ 3º A nulidade de qualquer ato só prejudica os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 4º Ao declarar a nulidade, a autoridade indicará os atos por ela atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 5º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 26. O trâmite e o julgamento do processo administrativo tributário poderão ser diferenciados em função do valor do crédito tributário discutido ou do indébito pleiteado pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica.

Art. 27. Será garantido aos contribuintes, além de outros recursos, defesas e incidentes eventualmente previstos na legislação específica, o direito à:

II – interposição de recurso voluntário, em 30 (trinta) dias, contra a decisão de primeira instância que lhe for desfavorável, quando houver duplo grau;

III – interposição de recurso especial, em 15 (quinze) dias, contra a decisão de segunda instância que lhe for desfavorável, nas hipóteses previstas na legislação específica, quando houver instância superior;

IV – oposição de embargos de declaração, em 5 (cinco) dias, contra qualquer decisão, em caso de obscuridade, omissão ou contradição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º As pautas de julgamento de segunda instância e da instância superior, quando houver, deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Os prazos para a apresentação de contrarrazões devem ser os mesmos previstos nos incisos II, III e IV para a interposição dos respectivos recursos.

§3° Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§4º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 28. A decisão definitiva favorável ao sujeito passivo no processo administrativo tributário não poderá ser revista pelos secretários de fazenda, pelo ministro da economia ou por qualquer outro integrante do poder executivo.

CAPÍTULO IV
DO CONTRIBUINTES BONS E COOPERATIVOS E DO DEVEDOR CONTUMAZ

Seção I
Dos Contribuintes Bons e Cooperativos

Art. 29. A Administração Tributária estabelecerá programas de conformidade com vistas à prevenção de conflitos, que deverão assegurar o diálogo e a plena compreensão objetiva e subjetiva de divergências, conflitos ou disputas acerca da interpretação ou aplicação da legislação tributária, nos termos da legislação específica.

Art. 30. A identificação dos contribuintes que sejam considerados bons e cooperativos, conforme lei ou regulamento próprio, poderá permitir:

I - o acesso a canais de atendimento simplificados para orientação e regularização;

II - a flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, inclusive a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III - a possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;

IV - a execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado;

V - a priorização na análise de processos administrativos, em especial aos que envolvem a possibilidade de devolução de créditos ao contribuinte;

Art. 31. Deve ser assegurado, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso aos dados próprios, relacionados ao seu enquadramento nos cadastros de que trata esta Seção.

Art. 32. Os órgãos responsáveis pela criação dos cadastros poderão estabelecer convênio para compartilhamento de informações que contribuam para a sua formação.

Seção II

Do Processo Administrativo para a identificação e caracterização do Devedor Contumaz

Art. 33. Considera-se devedor contumaz aquele que, devidamente identificado através de processo administrativo definitivo, sujeito ao duplo grau, apresentar débitos inscritos em dívida ativa em valor consolidado superior ao estabelecido em regulamentação de cada ente federativo, desde que comprovado que operacionaliza suas atividades com o emprego de fraudes contra o fisco, a ser comprovada mediante a demonstração da utilização de um ou mais dos seguintes artifícios:

I - a falsificação de documentos, inclusive a emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias;

II - a simulação ou dissimulação de atos, negócios ou operações, no intuito de promover fraudes contra o fisco em proveito de terceiros, em especial mediante a comprovação de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) da prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias, nos tributos constituídos por declaração, acerca do real sujeito passivo relacionado ao fato gerador em virtude da a utilização de interpostas pessoas;

b) da prática de sucessões empresariais mascaradas;

c) da inexistência de fato no local em que a empresa declara ter o seu domicílio fiscal;

d) da realização de operações de doação e/ou compra e venda simuladas no intuito de promover o esvaziamento ou a blindagem patrimonial, antes ou depois da inscrição na dívida ativa;

e) da realização de operações de fuga do quadro societário, notadamente quando utilizadas interpostas pessoas, no intuito de promover o esvaziamento da pessoa jurídica, evadindo os reais beneficiários de eventuais responsabilidades tributárias e patrimoniais;

f) do registro de bens, dos beneficiários finais, em nome de interpostas pessoas, para fins de blindagem patrimonial, inclusive mediante a utilização de empresas patrimoniais com desvio de finalidade;

g) do esvaziamento ou a blindagem patrimonial previamente à recuperação ou à falência.

III - a constituição de seu quadro social ou indicação de representação legal por interpostas pessoas, com o objetivo de encobrir o beneficiário final ou do gestor de fato de eventuais responsabilizações; e

IV - a utilização de empresas sem efetiva atividade econômica, com evidente intuito de fraude, com a intenção de absorver suas responsabilidades civis ou tributárias, ou com o propósito de burlar os mecanismos de fiscalização ou cobrança de débitos fiscais mediante blindagem patrimonial por meio de empresas patrimoniais com desvio de finalidade.

§ 1º Não serão considerados para os fins do *caput*, os débitos suspensos ou garantidos nos termos dos arts. 151 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º A alegação pelo sócio, acionista ou representante legal da pessoa jurídica de falsidade ou simulação na sua efetiva participação social, imputando a gestão de fato ou a condição de beneficiário final a terceiros, gera presunção relativa da constituição irregular de que trata o inciso III do caput.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A utilização de países ou dependências cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, na forma do § 4º do art. 24 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, gera presunção relativa da blindagem patrimonial, da simulação ou da dissimulação de que tratam os incisos II e III do *caput*.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, as hipóteses dos incisos II e IV do *caput* não se configuram pela mera adoção do modelo societário previsto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 5º Considera-se reiteração, para os fins dos incisos I, II e IV, a prática de ato único cujas consequências ou efeitos jurídicos, por sua natureza, tenham trato sucessivo ou se propaguem ao longo do tempo, reconhecidos por decisão no processo de caracterização do devedor contumaz.

§ 6º No âmbito da União, o valor consolidado dos débitos do contribuinte, referido no *caput*, deve ser:

I - superior a quinze milhões de reais, mantidos em situação irregular por período igual ou superior a um ano; ou

II - superior a cinco milhões de reais referentes a tributos declarados e não pagos por seis períodos de apuração, consecutivos ou não;

§ 7º Os valores estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser atualizados em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 8° Os Estados, Distrito Federal e Municípios definirão, conforme legislação específica, os valores a que se refere o §6°, considerando-se estes parâmetros na ausência de regulamentação.

§ 9º. Considera-se como um único devedor, para os fins propostos no *caput*, os grupos societários, de fato e de direito.

Art. 34. O procedimento administrativo para caracterização do devedor contumaz deve ser iniciado por representação com a demonstração dos elementos de fato e de direito que evidenciem as situações previstas no art. 33.

§ 1º Presentes os requisitos de que trata o *caput*, a autoridade competente determinará a intimação dos interessados para exercício do seu direito de defesa no prazo de trinta dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Consideram-se interessados, para os fins do § 1º, o devedor contumaz e os terceiros beneficiários de que tratam os incisos II e III do caput do art. 35 aos quais se pretenda aplicar restrições na forma do art. 36.

§ 3º Ato da Fazenda Pública correspondente regulamentará o procedimento de que trata este artigo, aplicando, subsidiariamente, o rito estabelecido na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 35. O devedor contumaz, assim declarado através de processo administrativo, ficará sujeito, cumulativamente, às seguintes restrições:

I – impedimento ao gozo:

a) de benefícios ou creditícios federais, estaduais ou municipais;

b) de parcelamento de qualquer espécie, exceto se autorizado pela Fazenda Pública;

c) de remissão ou anistia de dívidas;

d) de utilização de créditos fundados em prejuízo fiscal ou em base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para a quitação de tributos; e

II – proibição de propor recuperação judicial ou de nela prosseguir, motivando a convolação da recuperação judicial em falência a pedido da Fazenda Pública correspondente.

§ 1°. As restrições previstas no *caput* poderão ser estendidas aos terceiros beneficiários de que tratam os incisos II e III do caput do art. 33, desde que assegurados ampla defesa e contraditório na forma do art. 34, §1°.

§ 2°. Para os fins desta Lei, consideram-se benefícios fiscais a isenção, a redução de base de cálculo, a concessão de crédito presumido, ou o subsídio previsto em lei federal, estadual ou municipal, cuja aplicação esteja condicionada a requerimento, habilitação, comprovação de requisitos ou opção pelo sujeito passivo.

§ 3º. Além das restrições previstas no caput, será determinada a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do devedor contumaz e dos terceiros beneficiários de que trata o § 1º, nas hipóteses:

I – de reiteração da atividade ilícita após decisão administrativa final; ou

II – de débitos inscritos em dívida ativa não garantidos ou suspensos que superem 50% do seu patrimônio conhecido ou declarado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º. A baixa de que trata o § 3º não prejudica a aplicação da mesma restrição com fundamento no art. 80 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 36. As restrições impostas ao devedor contumaz e aos terceiros beneficiários a ele relacionados cessarão com o pagamento integral das dívidas inscritas sob a responsabilidade do devedor contumaz.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 37. As penalidades cominadas em razão do descumprimento de obrigações principais e acessórias deverão observar o princípio da razoabilidade e guardar relação de proporcionalidade com a infração praticada pelo sujeito passivo.

§ 1º A multa cominada em razão do descumprimento de obrigação principal ou acessória não poderá exceder o valor do próprio tributo lançado ou do crédito cuja fiscalização tiver sido afetada pela desconformidade ou pelo atraso na prestação das informações pelo sujeito passivo.

§ 2° A multa majorada em face da configuração de dolo, fraude, simulação, sonegação ou conluio não poderá exceder ao dobro do valor da multa que seria originalmente aplicada.

Art. 38. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "**Art. 138**. As multas de ofício e de mora são exoneradas com a denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
> **Parágrafo único.** Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art.161**.....

.....

.....

§ 3º A propositura de ação judicial na qual foi concedida medida liminar ou antecipação de tutela interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo." (NR)

.....

.....

"**Art. 194-A**. A autoridade administrativa que lavrar o auto de infração aplicará a penalidade cabível, observado o parágrafo único, do art. 100, do CTN, no montante ou percentual previsto na legislação específica.

§ 1° As multas cominadas em face do descumprimento de obrigações tributárias serão graduadas motivadamente, levando em consideração as seguintes circunstâncias atenuantes:

a) cumprimento de obrigação acessória relacionada à conduta infringida, na hipótese de lançamento da obrigação principal;

b) readequação às normas tributárias, entre o início do procedimento fiscal e a lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica;

c) não configuração de dolo, fraude ou simulação;

d) não configuração de reincidência no mesmo tipo infracional;

e) configuração de bons antecedentes fiscais;

f) da infração não resultar prejuízo ao erário;

g) erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato.

§ 2° Não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação ao devedor contumaz, assim definido em lei específica.

§ 3° A gradação das penalidades previstas no § 1° deste artigo não exclui o dever de pagamento da obrigação tributária principal, com os devidos acréscimos legais, quando for o caso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4° A aplicação de penalidade será acompanhada de demonstração individualizada por sujeito passivo da autoria da infração.” (NR)

“**Art. 211-A.** A União, Distrito Federal, Estados e Municípios deverão, dentro do prazo de dois anos, atualizar a sua legislação tributária para adotar os critérios enumerados no § 1°, do art. 194-A, como forma de implementar moderação sancionatória e dosimetria da penalidade.

§ 1° A não implementação das disposições do caput acarretará a aplicação dos critérios enumerados nos parágrafos seguintes, até que sobrevenha legislação específica:

§ 2º Para fins de aplicação das circunstâncias atenuantes indicadas no § 1º, do art. 194-A, serão observados os seguintes critérios e percentuais de redução sobre a penalidade originalmente aplicável:

I – o sujeito passivo enquadrado em todas as atenuantes listadas nesse artigo terá, com fundamento em razões de equidade, a penalidade reduzida em cinquenta por cento da penalidade originalmente aplicável;

II – o sujeito passivo enquadrado em no mínimo três atenuantes terá a penalidade reduzida em trinta e cinco por cento da penalidade originalmente aplicável;

III – o sujeito passivo enquadrado em no mínimo duas atenuantes terá a penalidade reduzida em vinte por cento da penalidade originalmente aplicável.

§ 3° Para fins de caracterização de reincidência, na forma da alínea “d” do § 1° do art. 194-A, deve-se considerar a existência de autuação no mesmo tipo legal, nos cinco anos anteriores à infração praticada, desde que definitivamente julgada no âmbito administrativo ou judicial, ou, independentemente de prazo, na presença das hipóteses dos incisos IV e V, do art. 151, desta Lei;

§ 4° Para fins de caracterização de bons antecedentes fiscais, na forma da alínea “e” do § 1° do art. 194-A, deve-se considerar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o preenchimento cumulativo dos requisitos I e II, ou, isoladamente, do requisito III:

I – a inexistência de débitos em aberto perante o mesmo ente tributante, assim entendidos aqueles sem garantia ou com causa suspensiva de exigibilidade na forma dos incisos IV e V, do art. 151, desta Lei;

II – for constatado comportamento colaborativo do infrator na identificação dos fatos e na sua posterior regularização, assim entendidos:

a) atendimento tempestivo das notificações fiscais no procedimento de apuração do crédito tributário, bem como a inexistência de obstáculos para o acesso da autoridade administrativa aos documentos e locais necessários à atividade de fiscalização; e

b) posterior regularização da atividade do contribuinte se, a despeito da constatação da infração, adotar as medidas necessárias à sua regularização, ainda que extemporaneamente, se a infração comportar efetiva regularização.

III – o infrator participar de programa de conformidade tributária, caso instituído pelo Fisco e desde que franqueada a participação do infrator; e

§ 5° Para fins de caracterização de prejuízo ao erário, na forma da alínea "f" do § 1° do art. 194-A, deve-se considerar a falta de recolhimento de tributos, bem como de valores pecuniários referentes a direitos antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas.

§ 6° As reduções previstas no § 2°, incisos I a III, deste artigo, são progressivas e não cumulativas, de modo que devem ser aplicadas pela autoridade administrativa uma única vez, para cada lançamento tributário efetivado, levando-se em conta o preenchimento dos respectivos requisitos." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS APLICADAS À RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 39. A cobrança do crédito tributário definitivamente constituído pressupõe sua inscrição em dívida ativa, que constitui ato de controle administrativo de legalidade a ser feito pelo órgão competente a fim de apurar sua liquidez e certeza.

Parágrafo Único. O órgão responsável pela constituição do crédito fiscal deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o crédito se tornar exigível, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. As Fazendas Públicas deverão, sobretudo antes da propositura da execução fiscal, utilizar métodos de autocomposição e consensualidade previstos na Lei, com vistas a permitir a regularização do débito inscrito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Art. 41. O contribuinte poderá, no prazo de até 20 (vinte) dias após a inscrição em dívida ativa:

I - pagar, parcelar ou negociar o crédito tributário;

II - ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal; ou

III - apresentar pedido de revisão de dívida inscrita, que poderá versar sobre a alegação de pagamento, parcelamento, suspensão de exigibilidade por decisão judicial, compensação, retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito, insubsistência do lançamento em virtude da desconformidade com os precedentes judiciais e administrativos, decadência ou prescrição, além de outras matérias cognoscíveis de ofício ocorridas em momento anterior à inscrição em dívida ativa;

§ 1º A notificação prevista no *caput* será expedida por via eletrônica, preferencialmente, ou postal para o endereço físico do devedor, iniciando-se o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo previsto no *caput* a contar do dia útil seguinte à data da abertura da intimação eletrônica ou do aviso de recebimento;

§ 2º Presume-se efetuada a notificação por via eletrônica em 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento na caixa postal eletrônica do devedor.

§ 3º Caso resulte frustrada a notificação postal de que trata o § 1º, o prazo previsto no *caput* será contado da data da publicação do edital.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica aos devedores incluídos como corresponsáveis por créditos inscritos em dívida ativa.

§ 5º Presume-se válida a notificação expedida ao endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública, inclusive à sua caixa postal eletrônica, acessível mediante certificado digital ou código de acesso.

§ 6º Compete ao contribuinte manter atualizado o seu endereço perante os órgãos administrativos vinculados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretarias de Fazenda Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A efetivação de atos de cobrança judicial ou extrajudicial, por parte da Fazenda Pública, sem a oportunização da quitação ou impugnação da dívida mencionada no *caput*, ou sem a decisão final a respeito do pedido de revisão apresentado tempestivamente pelo contribuinte, será considerada nula, ressalvadas as hipóteses de concessão de arresto em que estejam presentes os requisitos da tutela de urgência, nos termos do art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 8º A apresentação do pedido de revisão de dívida inscrita poderá ser efetuado após o decurso do prazo mencionado no *caput*, hipótese em que a suspensão dos atos de cobrança ou a liberação das garantias ficarão a critério da autoridade administrativa, sem prejuízo da apreciação judicial.

Art. 42. Esgotado o prazo do art. 41, e não adotada nenhuma das providências descritas, a Fazenda Pública credora, sem prejuízo do disposto em leis especiais, poderá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

II - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

III - averbar, inclusive por meio eletrônico, o termo de inscrição ou a certidão de dívida ativa nos registros de bens e direitos sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, sem prejuízo do disposto no art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); e

IV - utilizar os serviços de instituições públicas ou privadas para, em nome da Fazenda Pública credora, promover a cobrança amigável de débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 43. O ajuizamento da execução fiscal poderá ser dispensado:

I - quando o montante do débito consolidado do devedor estiver abaixo do valor mínimo fixado pela autoridade competente, na forma da lei; ou

II - enquanto não localizados bens ou direitos em nome do sujeito passivo, ou indícios de sua existência, desde que úteis para a satisfação integral ou parcial do débito, observados os critérios de racionalidade, economicidade e eficiência.

§ 1º. No que se refere à dívida ativa da União, caberá ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional definir os limites, critérios e parâmetros para dispensa do ajuizamento de que trata

o inciso I do caput.

§ 2º. No que se refere à dívida ativa de autarquias e fundações federais, os limites, critérios parâmetros para dispensa do ajuizamento de que trata o inciso I do caput serão estabelecidos pelo Procurador-Geral Federal.

§ 3º. A Fazenda Pública credora requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais cujos débitos estiverem abaixo do limite previsto no inciso I do caput, bem como daquelas em que não conste dos autos informações de bens ou direitos úteis à satisfação do crédito, integral ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcialmente, observados os critérios ou parâmetros definidos nos termos do § 1º.

Art. 44. Sem prejuízo da utilização das medidas judiciais para recuperação e acautelamento dos créditos inscritos, se houver indícios da prática de ato ilícito previsto na legislação tributária, civil e empresarial como causa de responsabilidade de terceiros por parte do contribuinte, sócios, administradores, pessoas relacionadas e demais responsáveis, a Fazenda Pública credora poderá, a seu exclusivo critério, instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por débito inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, observadas, no que couber, as normas que regem o processo administrativo no âmbito da Administração Pública correspondente e garantido o direito ao prévio contraditório.

Art. 45. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.2º**.....
....
§5º.....
.....
I - o nome do devedor, dos corresponsáveis, caso já identificados e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do devedor e dos corresponsáveis;
III - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial, o fundamento legal e a forma de calcular a atualização monetária, os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
IV - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - o número do processo administrativo, quando houver, ou do auto de infração, sempre que neles estiver apurado o valor da dívida ou as causas de corresponsabilidade; e

VII – o número e a identificação da declaração, quando a inscrição decorrer de dívida declarada e não paga pelo contribuinte."

"**Art. 18.** Não opostos os embargos ou, se opostos, tendo sido julgado improcedentes, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre o prosseguimento dos atos expropriatórios dos bens e direitos que servem de garantia para a execução.

§ 1º Na hipótese de os débitos estarem garantidos por seguro garantia ou fiança bancária regularmente ofertados e aceitos, o prosseguimento dos atos expropriatórios mencionados no caput somente poderá ocorrer caso o respectivo tribunal decida pela improcedência das alegações formuladas pelo embargante por ocasião do julgamento do mérito do eventual recurso de apelação interposto contra a decisão proferida em primeira instância.

§ 2º Após a liquidação da garantia, o depósito observará o disposto no art. 32 desta Lei" (NR)

Art. 46. As Fazendas Públicas, após a edição de lei que discipline a execução administrativa, não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, de valor total inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a cobrança extrajudicial, a

inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no caput deste artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional.

§ 3º O ajuizamento da execução fiscal, execução extrajudicial ou execução administrativa fica condicionado à demonstração de tentativa infrutífera de autocomposição e consensualidade prévias, previstas na lei específica, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Art. 47. O Art. 8° da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8°** Os Conselhos, após a edição de lei que discipline a execução administrativa, não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos, ressalvada a possibilidade de utilização da execução extrajudicial ou execução administrativa previstas em lei específica.

§ 1º Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relva a crédito previsto neste artigo.

§ 3° O disposto no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a cobrança extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 4º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no caput deste artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional.

§ 5º O ajuizamento da execução fiscal, execução extrajudicial ou execução administrativa fica condicionado à demonstração de tentativa infrutífera de autocomposição e consensualidade prévias, previstas na lei específica, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 48. O Art. 46 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46** [...]

§ 1º Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria da Seccional competente, relva a crédito previsto neste artigo.

§ 2º A OAB, após a edição de lei que discipline a execução administrativa, não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no caput, com valor total inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos, ressalvada a possibilidade de utilização da execução extrajudicial ou execução administrativa previstas em lei específica.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 4º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no caput deste artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional.

§ 5º O ajuizamento da execução fiscal, execução extrajudicial ou execução administrativa fica condicionado à demonstração de tentativa infrutífera de autocomposição e consensualidade prévias, previstas na lei específica, sob pena de indeferimento da petição inicial."

Art. 59. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 202.** .....

VII - pela efetiva constrição de bens penhoráveis, no caso de execução extrajudicial do crédito não-tributário, que não corre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo tempo necessário para as formalidades da expropriação, se necessária.”

Art. 50. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 174**. …….

Parágrafo único. ……

V - pela efetiva constrição de bens penhoráveis, no caso de execução extrajudicial do crédito tributário, que não corre pelo tempo necessário para as formalidades da expropriação, se necessária.

VI - pelo protesto judicial ou extrajudicial, uma única vez;” (NR)

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão suas respectivas legislações ao disposto nesta lei, no prazo máximo de um ano a partir da sua entrada em vigor

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Senado Federal instaurou, no dia 17 de março de 2022, a Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

2. A fim de alcançar os objetivos propostos, a Comissão foi subdivida em duas subcomissões, sendo elas as Subcomissões do Processo Administrativo e do Processo Tributário.

3. O escopo de trabalho da Subcomissão de Processo Tributário foi definido a partir de temas centrais da temática, quais sejam:

> 1. Anteprojeto de Lei Complementar de Normas Gerais de Prevenção de Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário Nacional, a qual promoverá alterações no Código Tributário Nacional;
> 2. Anteprojeto de Lei Ordinária de Processo Administrativo Tributário no âmbito da União;
> 3. Anteprojeto de Lei Ordinária de Consulta Tributária no âmbito da União;
> 4. Anteprojeto de Lei Ordinária de Mediação no âmbito da União;
> 5. Anteprojeto de Lei Ordinária de Arbitragem, a regular a arbitragem nos três níveis da Federação
> 6. Anteprojeto de Lei Complementar de Código de Defesa do Contribuinte;
> 7. Anteprojeto de Lei Ordinária de Execução Fiscal, a regular a a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público; e
> 8. Anteprojeto da Lei Ordinária de Custas da Justiça Federal, no âmbito da União.

4. Os anteprojetos apresentados são frutos de sucessivas reuniões entre os partícipes e submetidas a intenso debate, resultando na aprovação dos textos com inúmeras inovações, modificações, supressões e acréscimos.

5. Os textos afinal aprovados e expostos na Primeira Parte deste Relatório Final são resultado de uma verdadeira atuação consensual e concertada entre juristas com profícua atuação acadêmica e profissional de segmentos representativos, como a Fazenda Pública, Administração Tributária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Advocacia e Poder Judiciário. Trata-se da reforma do consenso.

6. Vale destacar que a Subcomissão do Processo Tributário recebeu diversas demandas durante o período de seus trabalhos. Muitas dessas, no entanto, fugiam do escopo de atuação. Diante da relevância, na Segunda Parte do Relatório Final, encaminha-se para apreciação do Senado Federal as duas proposições em caráter de recomendação que foram recebidas pela Subcomissão.

7. A Terceira Parte deste Relatório é constituída por documentos técnicos que subsidiaram os trabalhos da Comissão.

8. Não poderíamos concluir este relato sem reconhecer e homenagear pessoas que, ao longo das atividades, assídua e proficuamente, ofereceram valiosíssima colaboração jurídica para o bom êxito dos trabalhos.

9. São os membros JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES, RICARDO SORIANO, ADRIANA REGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA, CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, LEONEL PITTZER, BRUNO DANTAS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSIANE MINARDI, LUIS GUSTAVO BICHARA e EDVALDO BRITO[1].

10. Encerrando esta introdução, confia a Subcomissão do Processo Tributário que o legislador brasileiro saberá adotar as providências administrativas e legislativas, para fazer um novo marco do Direito Processual Tributário.

[1] Os colaboradores ANDRÉA DUEK SIMANTO, JOÃO HENRIQUE GROGNET, MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO, EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA, TALITA PIMENTA FÉLIX, GUILHERME FERREIRA DA ROCHA MORANDI, BRUNA GONÇALVES FERREIRA e RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES ofertaram também competente e entusiasmado trabalho e assessoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ao Senador RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal, e ao Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o respeito e o agradecimento dos membros desta Comissão, por terem permitido que ela pudesse, em tão essencial matéria, servir ao país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de motivos n. 7/2022/CJADMTR

Brasília, setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Submetemos à sua elevada apreciação, em anexo, projeto de Lei de Código de Defesa dos Contribuintes, que dispõe sobre normas gerais relativa a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

2. O texto encaminhado é resultado do trabalho da Comissão de Juristas, instituída pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado e do Supremo Tribunal Federal n. 1/2022, para apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

3. Referida Comissão, debruçada na tarefa que lhe foi imposta, elaborou uma rede de projetos de lei, abordando as necessidades diversas que o Sistema Tributário Brasileiro enfrenta dada sua complexidade, sendo elas: Lei Do Processo Administrativo Tributário Federal; Lei de Execução Fiscal; Lei de Custas Federais; Lei Complementar Sobre Normas Gerais De Prevenção De Litígios, Consensualidade e Processo Administrativo Tributário em Matéria Tributária; Lei Complementar de Arbitragem Tributária; Lei de Mediação Tributária; e Lei de Consulta Tributária Federal.

4. O presente documento, por sua vez, alinhado aos demais anteprojetos, vem consagrar a figura do contribuinte como sujeito de direitos e deveres, e consolidar a proposta a que a Comissão se ateve, de redefinir a relação fisco-contribuinte, promovendo um novo paradigma de confiança e cooperação mutua.

5. O cenário atual é deficitário quanto à experiência dialógica entre administração tributária e contribuintes. O recente estudo promovido pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Nacional de Justiça, Diagnóstico do Contencioso Tributário Nacional[14], apontou um amplo gargalo das administrações tributárias na adoção de medidas de transparência e relacionamento cooperativo.

6. Destaca-se do referido estudo que apenas seis Procuradorias afirmaram utilizar mecanismos para induzir o contribuinte à satisfação do crédito, antes ou concomitantemente à propositura da execução, sendo a maioria dos mecanismos mencionados coercitivos. Também se constatou a ausência de programas de premiação de contribuintes regulares e escassa utilização de meios adequados de solução de conflitos tributários.

7. Há, outrossim, deficiência na solução administrativa de questões que não envolvem diretamente o crédito tributário, e na adoção de medidas de transparência quanto aos atos preparatórios de normas e atos tributários.

8. Nesse contexto, o presente Projeto visa à evolução do relacionamento fiscal, com a participação ativa do contribuinte, inovando com medidas que objetivam essa aproximação e, em especial, medidas de incentivo aos bons pagadores, de forma a proteger o cidadão e alcançar, concomitantemente, a satisfação do crédito tributário, garantindo que direitos e garantias sejam preservados.

9. O documento que ora submetemos à Vossa elevada consideração está dividido em sete capítulos que conferem ao contribuinte, como exposto, a posição de sujeito de direitos e deveres, restabelecendo sua relação com o Fisco, alicerçado em bases de confiança e cooperação, sendo eles: (i) Disposições preliminares, (ii) Das normas fundamentais da relação tributária, (iii) Das normas gerais aplicadas ao processo administrativo tributário, (iv) Do contribuintes bons e cooperativos e do devedor contumaz, (v) Das sanções tributárias, (vi) Das normas gerais aplicadas à recuperação do crédito tributário e (vii) Das disposições finais.

10. Nas Disposições Preliminares é esclarecido o escopo do normativo, demonstrando-se com clareza que os direitos, garantias, deveres e

[14] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico do contencioso judicial tributário brasileiro**: relatório final de pesquisa. Brasília, DF: CNJ; Insper, 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio-contencioso-tributario-final-v10-2.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos previstos no documento serão aplicáveis à relação jurídica do contribuinte com a Fazenda Pública de todos os entes federativos.

11. O Capítulo II, por sua vez, é dividido em sete seções: (i) Dos princípios, direitos e deveres gerais, (ii) Da atuação cooperativa, (iii) Dos métodos preventivos e compositivos, (iv) Da consulta, (v) Da Sistematização da Legislação Tributária; (vi) Da Fiscalização do Atendimento às Obrigações Tributárias; e (vii) Da Observância dos Precedentes.

12. Aclara-se, desse modo, quais os princípios regerão a atuação das administrações tributárias (art. 4º), além dos princípios gerais que regem a administração pública, dos quais se podem destacar o respeito às expectativas dos contribuintes sobre a aplicação da legislação tributária, a redução da litigiosidade, a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, repressão à evasão e a presunção de boa-fé do contribuinte no âmbito judicial e extrajudicial.

13. Também se assegura que serão direitos dos contribuintes receber explicações claras sobre a legislação tributária e os procedimentos necessários ao atendimento de suas obrigações, ser tratado com respeito e urbanidade pelos representantes da Fazenda Pública, além de pormenorizar os demais direitos decorrentes da relação fiscal (art. 5º). Os deveres dos contribuintes são detalhados no art. 6º, bem como as ações de competência da Fazenda Pública em para a concretização da atuação cooperativa no art. 7º.

14. Além disso, é previsto o dever da Administração Tributária de priorizar e disponibilizar métodos preventivos para possibilitar ao contribuinte autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração (art. 9º), trazendo, neste ponto, alterações ao Código Tributário Nacional (art. 11), em harmonia com as alterações trazidas pelo Projeto de Lei das Normas Gerais de Consensualidade, Prevenção e Processo Administrativo Tributário, elaborado pela Comissão de Juristas.

15. Em sequência, igualmente à previsão de acrescentar dispositivos ao CTN, o art. 12 traz a previsão expressa da Consulta Tributária, como procedimento administrativo gratuito com a finalidade de resolução de dúvidas dos contribuintes e fixação de interpretação e aplicação da legislação tributária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. A sistematização da legislação tributária também foi trazida (art. 13), tornando obrigatória a disponibilização das informações relevantes para o atendimento das obrigações tributárias em ambiente digital e centralizado, de forma que seja atualizada, transparente, organizada e acessível, dando assim, mais um passo em relação à transparência ativa.

17. Outro importante adendo deste capítulo foi no tocante ao processo de fiscalização, que, além de prever a necessidade de ser precedido de emissão de ordem de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo que preveja a execução dos procedimentos necessários, importou-se em alinhar-se ao CTN, trazendo a devida alteração ao seu art. 142, e, ainda, trouxe dispositivo especifico (art. 16) para que o auto de infração contenha obrigatoriamente a qualificação do autuado; a descrição clara dos fatos; o(s) dispositivo(s) legal(is) infringido(s) e a penalidade aplicada; o fundamento jurídico do lançamento; e a determinação da exigência fiscal e a intimação para cumpri-la ou impugná-la.

18. A observância dos precedentes igualmente passou a ocupar papel de destaque (art. 17 e 18), de forma a impedir a lavratura de infração ou notificação de lançamento, negar impugnação, pedido de restituição ou recurso, bem como impedir a inscrição em dívida ativa os créditos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao contribuinte em decisões judiciais vinculantes, devidamente especificadas.

19. O Terceiro Capítulo trata das normas gerais aplicadas ao processo administrativo tributário (art. 20-29), sendo um dos diferenciais da presente proposta, que traduzem um anseio da sociedade que se aclarou através de Audiência e Consulta Pública realizadas pela Comissão de Juristas, qual seja trazer uniformidade aos processos administrativos tributários em todos os entes federativos.

20. Estabelece-se, portanto, que tais normas gerais trazidas na presente proposta serão aplicadas ao processo administrativo tributário no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevendo normatização para prazos, instancias de julgamento, recursos cabíveis, decisões, nulidades, sem prejuízo de especificidades sejam previstas em legislação específica.

21. O Capítulo IV, por sua vez, traz o grande destaque e avanço normativo-social deste Código de Defesa dos Contribuintes, que é a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferenciação jurídica do bom contribuinte e do devedor contumaz, a fim de proteger aquele que coopera com o fisco e age com o ânimo de cumprir com suas obrigações fiscais, ao passo em que age, simultaneamente, em combate àqueles devedores que fraudam a atividade fiscal.

22. Os dispositivos foram pensados de maneira a impedir que o mau contribuinte se favoreça das vantagens trazidas pela Administração Fiscal ao bom contribuinte e as use de maneira premeditada a fim de escapar ao pagamento do imposto devido. Isso demonstra, por outro lado, respeito ao bom contribuinte, auxiliando-o no cumprimento de suas obrigações, criando um elo de confiança e respeito.

23. Subdivide-se o capítulo, portanto, em duas seções, sendo elas (i) Dos Contribuintes Bons e Cooperativos e (ii) Do Processo Administrativo para a Identificação e Caracterização do Devedor Contumaz.

24. Nas disposições que tratam do bom contribuinte, visa-se permitir a estes (art. 31), por meio de regulamentação própria, acesso a canais de atendimento simplificados para orientação e regularização; flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, possibilidade de se antecipar: a oferta de garantias para regularização de débitos futuros; a execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado; e a priorização na análise de processos administrativos, em especial aos que envolvem a possibilidade de devolução de créditos.

25. Na segunda seção, define-se quem é o devedor contumaz (art. 34) como aquele que, devidamente identificado através de processo administrativo, apresentar débitos inscritos em dívida ativa em valor consolidado superior ao estabelecido em regulamentação de cada ente federativo, desde que comprovado que operacionaliza suas atividades com o emprego de fraudes contra o fisco.

26. Detalham-se os artifícios que podem ser considerados para a comprovação do emprego de fraudes nos incisos do art. 34, bem como estipulam-se os valores consolidados dos débitos do contribuinte, no âmbito da união, no §6º, trazendo-se o procedimento administrativo para a caracterização do devedor contumaz no art. 34.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. As restrições impostas ao devedor contumaz (art. 35) são o impedimento ao gozo de benefícios ou creditícios federais, estaduais ou municipais; de parcelamento de qualquer espécie; de remissão ou anistia de dívidas; de utilização de créditos fundados em prejuízo fiscal ou em base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para a quitação de tributos; além da proibição de propor recuperação judicial ou de nela prosseguir, motivando a convolação da recuperação judicial em falência a pedido da Fazenda Pública correspondente.

28. O quinto capítulo trata das sanções tributárias (arts. 38 e 39), pelos quais se estabelece que haja proporcionalidade entre as penalidades cominadas em razão do descumprimento de obrigações principais e acessórias, com a infração praticada pelo sujeito passivo.

29. Importa destacar neste ponto que a Comissão decidiu por não trazer dispositivos concedendo descontos em virtude da prestação de garantias, posto que dispositivo desta natureza contribui para o aumento dos litígios e malfere a relação custo-benefício que deve pautar os benefícios fiscais.

30. Ademais, estabelece-se que não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação ao devedor contumaz, além de se delegar à União, Distrito Federal, Estados e Municípios que deverão o dever de atualizar, dentro do prazo de dois anos, a sua legislação tributária para adotar os critérios de graduação das multas cominadas, como forma de implementar moderação sancionatória e dosimetria da penalidade.

31. O capítulo VI trata das normas gerais aplicadas à recuperação do crédito tributário. Neste ponto, podemos destacar o art. 41 que estabelece o dever das Fazendas Públicas de utilizar métodos de autocomposição e consensualidade previstos na Lei, com vistas a permitir a regularização do débito inscrito, antes da propositura da execução fiscal, sob pena de indeferimento da petição inicial.

32. Prevê-se, também, que, após o prazo para o contribuinte pagar, parcelar, negociar o crédito tributário; ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal; ou apresentar pedido de revisão de dívida inscrita, a Fazenda Pública credora poderá: encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento; comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; averbar, inclusive por meio eletrônico, o termo de inscrição ou a certidão de dívida ativa nos registros de bens e direitos sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade; e utilizar os serviços de instituições públicas ou privadas para, em nome da Fazenda Pública credora, promover a cobrança amigável de débitos inscritos em dívida ativa (art. 43).

33. Possibilita-se à Fazenda Pública dispensar o ajuizamento da execução fiscal nos casos em que o montante do débito consolidado do devedor estiver abaixo do valor mínimo fixado pela autoridade competente ou enquanto não localizados bens ou direitos em nome do sujeito passivo, ou indícios de sua existência, desde que úteis para a satisfação integral ou parcial do débito (art. 44).

34. Por fim, o Capítulo VII trata das disposições finais, concedendo prazo máximo de um ano, a partir da sua entrada em vigor, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios adaptarem suas respectivas legislações (art. 53).

35. Esses são, em suma, os principais aspectos abordados no projeto ora apresentado, a partir do qual a Comissão de Juristas acredita que será um importante passo na construção de novos laços de confiança entre o contribuinte e o fisco, além de contribuir para a consagração da justiça fiscal, em harmonia com os demais projetos de lei meticulosamente construídos para alcançar este ambicioso fim.

Ministra Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

Marcus Livio Gomes
Relator da Subcomissão de Processo Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizam, unificam e modernizam o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, reunida em 6 de setembro de 2022, aprovou o **Relatório Final da Comissão**.

Sala de Reuniões, em 6 de setembro de 2022.

REGINA HELENA COSTA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Presidente da CJADMTR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Comissão de Juristas do Processo Administrativo e Tributário Nacional

Compareceram a 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, criada pelo ATS nº 1/2022, no dia 6/9/2022, às 09h45, os senhores: Regina Helena Costa, presidente; Valter Shuenquener de Araújo; Marcus Lívio Gomes; Júlio César Vieira Gomes; Ricardo Soriano; Carlos Henrique de Oliveira; André Jacques Luciano Uchôa Costa; Valter de Souza Lobato; Alexandre Aroeira Salles; Aristoteles de Queiroz Camara; Patrícia Ferreira Baptista; Maurício Zockun; Leonel Pereira Pittzer; Josiane Ribeiro Minardi; Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; Caio César Farias Leôncio e Edvaldo Pereira de Brito.

Erika Leal Mello

Secretária da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 46/2022 – CJADMTR

Em 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª. o encerramento, na presente data, dos trabalhos da comissão criada nos termos do Ato conjunto dos presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal n° 1, de 2022, "*Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional"*.

Neste sentido, encaminho a Vossa Excelência os anteprojetos aprovados por este colegiado (relatório final aprovado), para as providências devidas.

Respeitosamente,

Regina Helena Costa

Presidente da CJAMDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2022

Altera o art. 40 da Constituição Federal para incluir os guardas municipais no sistema de aposentadoria especial.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PTB/AL) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), Senadora Maria das Vitórias (PSD/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (PP/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Dário Berger (PSB/SC), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Guaracy Silveira (AVANTE/TO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rafael Tenório (MDB/AL), Senador Roberth Bringel (UNIÃO/MA), Senador Roberto Rocha (PTB/MA), Senador Romário (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22778.27527-49

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

Altera o art. 40 da Constituição Federal para incluir os guardas municipais no sistema de aposentadoria especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40.** .....

.....

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de guarda municipal, de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam § 8º do art. 144, o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a IV do *caput* do art. 144.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22778.27527-49

JUSTIFICAÇÃO

Pela Emenda Constitucional nº 103, o Congresso Nacional autorizou as entidades federativas a instituírem, por leis complementares próprias, requisitos diferenciados para idade e tempo de contribuição para aposentadoria de seus agentes penitenciários, agentes socioeducativos e policiais legislativos, além de outras carreiras próprias da segurança pública.

Essa normatização dos sistemas especiais de aposentadoria de agentes públicos, inexplicavelmente, não incluiu os guardas municipais, encarregados da proteção de bens, serviços e instalações públicas de Municípios, os quais, à toda obviedade, desempenham funções de risco.

Esta proposição pretende colmatar essa lacuna, mediante a inclusão de expressa referência aos guardas municipais como beneficiáveis pelo referido regime diferenciado.

Temos para nós que é dispensável qualquer construção argumentativa endereçada a demonstrar a óbvia atividade de risco desempenhada por essa categoria excluída pela Emenda Constitucional 103, de 2019.

Cremos, em função disso, que os méritos desta proposição são bastante a atrair o posicionamento favorável dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art40
  - art40_par4-2
  - art60_par3
- Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019 - EMC-103-2019-11-12 - 103/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PL - Romário*
PL - Carlos Portinho** (S)
PL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

PTB - Roberto Rocha*
CIDADANIA - Eliziane Gama**
UNIÃO - Roberth Bringel** (S)

Pará

PT - Paulo Rocha*
MDB - Jader Barbalho**
PL - Zequinha Marinho**

Pernambuco

MDB - Fernando Bezerra Coelho*
PT - Humberto Costa**
MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

PSDB - José Serra*
MDB - Giordano** (S)
PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Alexandre Silveira* (S)
PL - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

PSC - Luiz Carlos do Carmo* (S)
PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

PL - Wellington Fagundes*
UNIÃO - Jayme Campos**
PP - Margareth Buzetti** (S)

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
PP - Luis Carlos Heinze**
PT - Paulo Paim**

Ceará

PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
PDT - Julio Ventura** (S)

Paraíba

MDB - Nilda Gondim* (S)
PSD - Daniella Ribeiro**
MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

MDB - Luiz Pastore* (S)
PT - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PP - Elmano Férrer*
PP - Eliane Nogueira** (S)
MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

PSB - Dário Berger*
PP - Esperidião Amin**
MDB - Ivete da Silveira** (S)

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
PSB - Dra. Eudócia** (S)
MDB - Rafael Tenório** (S)

Sergipe

PP - Maria do Carmo Alves*
PSDB - Alessandro Vieira**
PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
MDB - Eduardo Braga**
PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

PP - Mailza Gomes* (S)
UNIÃO - Eduardo Velloso** (S)
PSD - Maria das Vitórias** (S)

Mato Grosso do Sul

MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
UNIÃO - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
PSDB - Izalci Lucas**
PDT - Leila Barros**

Rondônia

PDT - Acir Gurgacz*
MDB - Confúcio Moura**
PL - Marcos Rogério**

Tocantins

PP - Guaracy Silveira* (S)
PSD - Irajá**
UNIÃO - Ogari Pacheco** (S)

Amapá

UNIÃO - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PROS - Telmário Mota*
UNIÃO - Chico Rodrigues**
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-13 / PP-8

Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Guaracy Silveira. . . . . PP / TO
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Margareth Buzetti. . . . . PP / MT
Maria do Carmo Alves. . . . . PP / SE
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Rafael Tenório. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil - 14
PODEMOS-8 / PSDB-6

Alessandro Vieira. . . . . PSDB / SE
Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 12
PT-7 / PROS-2 / PSB-2 / REDE-1

Dário Berger. . . . . PSB / SC
Dra. Eudócia. . . . . PSB / AL
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos - 12
PSD-11 / REPUBLICANOS-1

Alexandre Silveira. . . . . PSD / MG
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Irajá. . . . . PSD / TO
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Maria das Vitórias. . . . . PSD / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
PL-7 / PTB-2

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Carlos Viana. . . . . PL / MG
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Roberto Rocha. . . . . PTB / MA
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PL / PA

Bloco Parlamentar União Cristã - 9
UNIÃO-7 / PSC-1 / CIDADANIA-1

Chico Rodrigues. . . . . UNIÃO / RR
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Velloso. . . . . UNIÃO / AC
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Luiz Carlos do Carmo. . . . . PSC / GO
Ogari Pacheco. . . . . UNIÃO / TO
Roberth Bringel. . . . . UNIÃO / MA
Soraya Thronicke. . . . . UNIÃO / MS

PDT - 3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Julio Ventura. . . . . PDT / CE
Leila Barros. . . . . PDT / DF

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil.	14
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	12
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar União Cristã.	9
PDT.	3
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (PSDB-SE)
Alexandre Silveira* (PSD-MG)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PL-MG)
Chico Rodrigues** (UNIÃO-RR)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PSD-PB)
Dário Berger* (PSB-SC)
Davi Alcolumbre* (UNIÃO-AP)
Dra. Eudócia** (PSB-AL)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Velloso** (UNIÃO-AC)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (PT-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PTB-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PL-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Guaracy Silveira* (PP-TO)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Ivete da Silveira** (MDB-SC)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (UNIÃO-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
José Serra* (PSDB-SP)
Julio Ventura** (PDT-CE)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PDT-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Carlos do Carmo* (PSC-GO)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcos Rogério** (PL-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti** (PP-MT)
Maria das Vitórias** (PSD-AC)
Maria do Carmo Alves* (PP-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Ogari Pacheco** (UNIÃO-TO)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Rafael Tenório** (MDB-AL)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Roberth Bringel** (UNIÃO-MA)
Roberto Rocha* (PTB-MA)
Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (UNIÃO-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton Rocha - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz Carlos do Carmo - (PSC-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PL-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP) - 21 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55,87) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (19,50) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 8** **Mailza Gomes** (55,87) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (25,75) Luis Carlos Heinze (46)	**Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS/PSDB) - 14** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (16,61) Vice-Líder Flávio Arns (69) ..... **Líder do PODEMOS - 8** **Alvaro Dias** (2,57) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (68) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (67) **Líder do PSDB - 6** **Izalci Lucas** (21,24,37,56) Vice-Líder do PSDB Mara Gabrilli (59)	**Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD/REPUBLICANOS) - 12** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (45,81) ..... **Líder do PSD - 11** **Nelsinho Trad** (45,81) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (54) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS/PSB/REDE) - 12 **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (48,83) ..... **Líder do PT - 7** **Paulo Rocha** (23,49,82) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77,84) **Líder do PROS - 2** **Telmário Mota** (11) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (48,83) **Líder do PSB - 2** **Dário Berger** (90) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (63,64)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PTB) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (8,95) Vice-Líder Jorginho Mello (3,7,40,76,102,103) ..... **Líder do PL - 7** **Flávio Bolsonaro** (74,99) Vice-Líderes do PL Carlos Viana (38,100) Marcos Rogério (42,98) **Líder do PTB - 2** **Roberto Rocha** (12,94)	**Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO/PSC/CIDADANIA) - 9** **Líder** **Luiz Carlos do Carmo - PSC** (91,92) ..... **Líder do UNIÃO - 7** **Davi Alcolumbre** (89) Vice-Líder do UNIÃO Soraya Thronicke (31,70,88,93) **Líder do PSC - 1** **Luiz Carlos do Carmo** (91,92) **Líder do CIDADANIA - 1** **Eliziane Gama** (43,78,79,86)
PDT - 3 **Líder** **Cid Gomes - PDT** (62) Vice-Líder Leila Barros (29,36,58,104)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (52,96) Vice-Líder Kátia Abreu (73,101)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (44,85)
Bancada Feminina **Líder** **Eliziane Gama - CIDADANIA** (43,78,79,86) Vice-Líder Nilda Gondim (80)	**Governo** **Líder** **Carlos Portinho - PL** (39,97) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30) Elmano Férrer (25,75) Carlos Viana (38,100) Jorginho Mello (3,7,40,76,102,103)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
5. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
6. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
8. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
44. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
45. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
47. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
48. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
49. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
54. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
59. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)
78. Em 07.12.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Vice-Líder do CIDADANIA (Of. nº 012/2021 - GLCID)
79. Em 15.02.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 15/2022-GSSTEBET)
80. Em 22.02.2022, a Senadora Nilda Gondim foi designada Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 02/2022)
81. Em 08.03.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. 99/2022-GSNTRAD).
82. Em 15.03.2022, o Senador Paulo Rocha foi reconduzido Líder do PT (Of. 06/2022-GLDPT)
83. Em 15.03.2022, o Senador Rogério Carvalho foi reconduzido a vice-líder do PT (Of. nº 6/2022-GLDPT)
84. Em 15.03.2022, a Senadora Zenaide Maia foi reconduzida a Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 03/2022-BLPRD).
85. Em 16.03.2022, o Senador Jean Paul Prates foi reconduzido a Líder da Minoria (Of. 01/2022-GLDMIN)
86. Em 23.03.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do CIDADANIA (Of. nº 7/2022 - GLCID)
87. Em 05.04.2022, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 013/2022-GSENOG).
88. Em 06.04.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 286/2022 - GSSTHRON).
89. Em 12.04.2022, o Senador Davi Alcolumbre foi designado Líder do Partido União Brasil (Of. 02/2022-GLUNIAO).
90. Em 12.04.2022, o Senador Dário Berger foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. 002/2022-GSDB).
91. Em 13.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Partido Social Cristão - PSC (Of. 050/2022 - GSLCARM).
92. Em 20.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Bloco Parlamentar União Cristã (Of. nº 09/2022 - GLUNIAO).
93. Em 09.05.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Vice-Líder do União Brasil (Of. 19/2022 - GLUNIAO).
94. Em 01.06.2022, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2022).
95. Em 01.06.2022, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. 35/2022-PTB).
96. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
97. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Governo.
98. Em 10.06.2022, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
99. Em 10.06.2022, o Senador Marcos Rogério foi designado segundo vice-líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
100. Em 10.06.2022, o Senador Carlos Viana foi designado primeiro vice-líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
101. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
102. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
103. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
104. Em 02.09.2022, a Senadora Leila Barros foi designada Vice-Líder do PDT (Of. 30/2022 - GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (15)
RELATOR: VAGO (15,16,17)

Instalação: 28/10/2021
Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (10,11,12,21)	1. Senador Carlos Viana (PL-MG) (10,11,12,18)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (12)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (14)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (13)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (9)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (9)
VAGO (8,16,17)	2.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,20)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)	2. (2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (5)	1. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3)
PDT (PDT)	
Senador Acir Gurgacz (7)	1.

Notas:
1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).
12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).
16. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
17. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
18. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Eduardo Braga, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLMDB)
19. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
20. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
21. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 1.079, DE 1950

Finalidade: Elaborar anteprojeto de lei para atualização da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.
(Ato do Presidente nº 3, de 2022)

Número de membros: 12

PRESIDENTE: Ricardo Lewandowski
RELATORA: Fabiane Pereira de Oliveira

Instalação: 11/03/2022
Prazo final: 19/09/2022

MEMBROS
Ricardo Lewandowski
Fabiane Pereira de Oliveira
Rogério Schietti Machado Cruz
Antonio Augusto Anastasia
Heleno Taveira Torres
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Fabiano Augusto Martins Silveira
Maurício de Oliveira Campos Júnior
Carlos Eduardo Frazão do Amaral
Gregório Assagra de Almeida
Pierpaolo Cruz Bottini

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Renata Felix Perez
Telefone(s): 61 3303 3510 | 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
VAGO (5,6)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE) (1)	
	1.
PDT (PDT) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). (DSF de 19/02/2021, p. 11)
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). (DSF de 20/02/2021, p. 36)
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 380)
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). (DSF de 02/03/2021, p. 6)
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). (DSF de 10/06/2021, p. 155)
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)
RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Fim da suspensão de prazo: 18/08/2022
Prazo final: 08/11/2022

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (1,6)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
6. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
VAGO (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Notas:
1. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
2. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113511/2022-86

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR, "IN LOCO", A SITUAÇÃO DA TRAVESSIA DE FERRY BOAT, NO ESTADO DO MARANHÃO

Finalidade: Verificar, "in loco", no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação da travessia de Ferry Boat que conecta a região ocidental do Estado do Maranhão à ilha de São Luís.

RQS nº 442, de 2022

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Roberth Bringel (UNIÃO-MA)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA)	3.

Notas:

1. Em 08.08.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GSEGAMA).
2. Em 18.08.2022, o Senador Eduardo Girão foi confirmado membro suplente para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR ELABORAÇÃO DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: Subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

(Ato do Presidente nº 4, de 2022)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Ricardo Villas Bôas Cueva
RELATORA: Laura Schertel Ferreira Mendes

Aguardando instalação: 18/02/2022
Instalação: 30/03/2022
Prazo final: 09/08/2022
Prazo final prorrogado: 07/12/2022

MEMBROS
Ricardo Villas Bôas Cueva
Laura Schertel Ferreira Mendes
Ana de Oliveira Frazão
Bruno Ricardo Bioni
Danilo Cesar Maganhoto Doneda
Fabrício de Mota Alves
Miriam Wimmer
Wederson Advincula Siquiera
Claudia Lima Marques
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão
Thiago Luís Santos Sombra
Georges Abboud
Frederico Quadros D'Almeida
Victor Marcel Pinheiro
Estela Aranha
Clara Iglesias Keller
Mariana Giorgetti Valente
Filipe Medon

Notas:
*. Prazo final prorrogado pelo Ato do Presidente nº 12, de 2022.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretários Adjuntos: Renata Felix Perez e Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 3303 3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS QUEIMADAS E DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL.

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento e do aumento das queimadas na Amazônia Legal.

Requerimentos nºs 993 e 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO NARCOTRÁFICO.

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 dias, com limite de despesa de cento e cinquenta mil reais: a) a relação entre a ampliação dos índices de homicídios de jovens e adolescentes, no território nacional, entre os anos 2016 a 2020, com a atividade do narcotráfico; b) levantar dados acerca da expansão da atuação de Organizações Criminosas e/ou Associações Criminosas no narcotráfico nos últimos anos nas regiões Norte e Nordeste; e c) reunir informações sobre a estrutura e funcionamento de tais organismos criminosos, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais do País.

Requerimento nº 540, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DAS OBRAS PÚBLICAS INACABADAS.

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 dias, com limite de despesa de cento e dez mil reais, eventual irregularidade e crimes na condução de obras de edificações, bem como, responsabilidade de agentes e ex-agentes públicos relativamente às ações e omissões que resultaram na existência de obras públicas iniciadas e não-concluídas, no período de 2006 até o ano de 2018, e, ainda, possíveis irregularidades no Programa de Financiamento Estudantil - Fies, no mesmo período.

Requerimento nº 541, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DO MEC

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, com limite de despesa de noventa mil reais, as irregularidades e os crimes praticados na destinação das verbas públicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Requerimento nº 542, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72,90)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (8,18,54,57,72,90)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,54,57,72,90,93,96)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57,72,90)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72,90)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,42,44,54,65,72,90,97)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57,72,75,82,86,90)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (8,72,90)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72,90)	5. Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (9,41,45,86,94)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72,90)	6. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (11,17,59,72,90,95)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (100)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51,69,70,83,87)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51,79,88,89)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,24,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,23,49)	2. Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,33,35,49,84,85)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,49)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,25,49,91)
Senador Irajá (PSD-TO) (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Romário (PL-RJ) (3,47,92,98,99)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,101)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT (PDT) (66)	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (37,56,102)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). (DSF de 14/02/2019, p. 76)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 90)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 97)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 175)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 117)
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 118)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 143)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 96)
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 50)
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 64)
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). (DSF de 03/04/2019, p. 119)
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). (DSF de 28/05/2019, p. 60)
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 101)
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 109)
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 111)
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 120)
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). (DSF de 04/09/2019, p. 124)
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). (DSF de 04/09/2019, p. 117)
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). (DSF de 10/09/2019, p. 62)
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). (DSF de 02/10/2019, p. 186)
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). (DSF de 07/02/2020, p. 46)
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 126)
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). (DSF de 15/10/2020, p. 7)
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). (DSF de 17/10/2020, p. 7)
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 6)
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 7)
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF. (DSF de 27/02/2021, p. 66)
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 76)
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 10)
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 22)
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 7)
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 11)
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 20)
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. (DSF de 24/02/2021, p. 377)
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 361)
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 391)
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 374)
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 393)
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD). (DSF de 27/02/2021, p. 70)
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND). (DSF de 16/03/2021, p. 65)
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB). (DSF de 07/05/2021, p. 116)
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 56)
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/08/2021, p. 75)
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB). (DSF de 02/09/2021, p. 725)
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/09/2021, p. 50)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/09/2021, p. 51)
75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB). (DSF de 07/10/2021, p. 109)
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID). (DSF de 19/10/2021, p. 42)
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID). (DSF de 27/10/2021, p. 136)
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD). (DSF de 27/10/2021, p. 137)
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 45)
80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD). (DSF de 01/12/2021, p. 129)
81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG). (DSF de 02/12/2021, p. 76)
82. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
83. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
84. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
85. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2022-GLPSD).
86. Em 10.02.2022, os Senadores Confúcio Moura e Carlos Viana foram designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLMDB).
87. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-GLPSDB).
88. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
89. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
90. Em 08.03.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLMDB).
91. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº3/2022-BLPSDREP).
92. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 18/2022-GLUNIAO).
93. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
94. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLMDB).
95. Em 28.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a Comissão (Ofício nº 23/2022-GLDPP).
96. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2022-GLMDB).
97. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
98. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
99. Em 08.08.2022, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2022-BLVANG).
100. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
101. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
102. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,5)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1,6)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1,4)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE) (DSF de 10/04/2019, p. 115)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
4. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
5. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
6. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42,68,69)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,41,70,71,75)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,41,45,47,66,75)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (8,41,75)	2. Senador Ogari Pacheco (UNIÃO-TO) (7,41,75)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41,75)	3. Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,17,20,25,30,31,41,75)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41,75)	4. VAGO (9,41,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33,73)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (51,53,54,64)	6. VAGO (55,56)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (19,39,67)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,34,68,69)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,34)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1,34)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12,22,24,34,57)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (12,34,58)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2,62,72,74)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (2)
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (2,63,65)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (61)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (59,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT (PDT) (52)	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 79)

12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 95)

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 122)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 123)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 176)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 142)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 139)
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). (DSF de 15/02/2019, p. 76)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). (DSF de 28/02/2019, p. 108)
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 29)
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 183)
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 72)
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 70)
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 127)
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 233)
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). (DSF de 22/10/2020, p. 52)
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 264)
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 77)
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 23)
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 19)
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 17)
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 360)
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 376)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 395)
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 341)
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB). (DSF de 27/02/2021, p. 71)
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP). (DSF de 18/06/2021, p. 186)
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB). (DSF de 29/10/2021, p. 100)
56. Em 07.02.2022, o Senador Eduardo Braga deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, (Of. nº 2/2022-GLMDB).
57. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-BLPSDREP).
58. Em 11.04.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-BLPSDREP).
59. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, cedeu 1 vaga de suplente ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. nº 25/2022-GLPL).
60. Em 25.04.2022, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo Partido Liberal, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-BLPSDREP).
61. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLPL).
62. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 15/2022-GLUNIAO).
63. Em 09.05.2022, o Senador Márcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLUNIAO).
64. Em 25.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLDPP).
65. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLUNIAO).
66. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
67. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-GLUNIAO).
68. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
69. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2022-GLMDB).
72. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
73. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
74. Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 41/2022-GLUNIAO).
75. Em 26.08.2022, os Senadores Luiz Pastore, Ivete Silveira, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e como membros suplentes os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Ogari Pacheco, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), e Dário Berger, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 49/2022-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	1. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 30)
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 30)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,3)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS). (DSF de 28/05/2019, p. 59)
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS) (DSF de 28/05/2019, p. 59)
3. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senador Romário (PL-RJ) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 34)
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 34)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1,127)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89,147,161)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,89,147,159,160,161)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89,147,151,161)	2. Senador Giordano (MDB-SP) (8,25,31,89,147,161)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,89,147,161)	3. Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,89,121,147,161)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,20,89,147,161)	4. VAGO (8,47,58,89,114,115,139,149,152)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,81,89,111,147,161)	5. VAGO (8,19,71,73,89,111)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (4,89,137,138,147,161)	6. VAGO (9,66,67,76,80,89,149)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (93,107,108)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87,134,135,141,162)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84,117,132,133)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,109,110,124,128,129,130,134,135,141,162)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,28,30,36,104,142)	3. Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (6,84,100,120,150)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,18,26,27,72,74,122,136,140,143,145,148)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,95,145,148)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,95,105)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (12,42,78)	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,98,101,104,105,122,136,140,142,143)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,54,83,125,126,144,146)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,83,112,131)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,83)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,63,83,137)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,70,75,77,83)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,54,77,83,96,99,113,116,153,154,157)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (96,113,116,137)	4. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (102,155,158)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,79,82,91)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,163)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT (PDT) (106)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,94,97,103,118,119)	1. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (88,94,97,118,119)
Senador Weverton Rocha (50,62,64,88,156)	2. Senador Cid Gomes (38,88,164)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,24,88,103,123)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). (DSF de 14/02/2019, p. 75)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 80)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 96)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 144)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 174)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). (DSF de 13/02/2019, p. 116)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 13/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 109)
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). (DSF de 15/03/2019, p. 117)
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). (DSF de 18/04/2019, p. 55)
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 133)
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/05/2019, p. 52)
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). (DSF de 10/05/2019, p. 72)
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 111)
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). (DSF de 23/05/2019, p. 118)
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/06/2019, p. 118)
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). (DSF de 08/06/2019, p. 89)
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). (DSF de 11/06/2019, p. 35)
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). (DSF de 13/06/2019, p. 108)
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). (DSF de 14/06/2019, p. 54)
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). (DSF de 19/06/2019, p. 107)
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 102)
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). (DSF de 14/08/2019, p. 85)
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). (DSF de 15/08/2019, p. 83)
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). (DSF de 15/08/2019, p. 85)
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). (DSF de 16/08/2019, p. 86)
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 68)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 32)
39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). (DSF de 21/08/2019, p. 35)
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). (DSF de 26/09/2019, p. 62)
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). (DSF de 23/11/2019, p. 99)
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). (DSF de 20/11/2019, p. 147)
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). (DSF de 23/11/2019, p. 102)
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). (DSF de 26/11/2019, p. 60)
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 73)
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). (DSF de 10/12/2019, p. 91)
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 196)
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 71)
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 114)
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). (DSF de 19/02/2020, p. 77)
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 52)
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 80)
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). (DSF de 06/03/2020, p. 51)
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). (DSF de 23/04/2020, p. 122)
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 106)
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 107)
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 108)
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). (DSF de 08/08/2020, p. 6)
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 234)
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). (DSF de 08/10/2020, p. 63)
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). (DSF de 20/10/2020, p. 7)
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2020, p. 213)
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/11/2020, p. 6)
75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 7)
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 257)
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 260)
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 78)
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 24)
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 8)
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 10)
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). (DSF de 23/02/2021, p. 21)
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 362)
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 378)
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/02/2021, p. 385)
91. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 334)
92. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 335)
93. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). (DSF de 25/02/2021, p. 351)
94. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). (DSF de 25/02/2021, p. 342)
95. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 350)
96. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). (DSF de 26/02/2021, p. 93)
97. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). (DSF de 26/02/2021, p. 97)
98. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
99. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 110)
100. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
101. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/05/2021, p. 26)
102. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). (DSF de 14/05/2021, p. 138)
103. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
104. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 45)
105. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 46)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
107. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
108. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
109. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. (DSF de 11/08/2021, p. 210)
110. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 55)
111. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). (DSF de 20/08/2021, p. 121)
112. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). (DSF de 25/08/2021, p. 137)
113. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD). (DSF de 14/09/2021, p. 41)
114. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). (DSF de 16/09/2021, p. 116)
115. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). (DSF de 23/09/2021, p. 360)
116. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). (DSF de 28/09/2021, p. 52)
117. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 47)
118. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID). (DSF de 24/11/2021, p. 144)
119. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID). (DSF de 02/12/2021, p. 75)
120. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021). (DSF de 02/12/2021, p. 77)
121. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB). (DSF de 02/12/2021, p. 78)
122. Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLPODEMOS).
123. Em 15.12.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo partido REDE, para compor a comissão (Of. nº 269/2021-GSRROD). (DSF de 16/12/2021, p. 220)
124. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
125. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
126. Em 02.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2022-GLPSD).
127. Em 16.02.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Vice-Presidente deste colegiado.
128. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-GLPSDB).
129. Em 16.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2022-GLPSDB).
130. Em 23.02.2022, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPSDB).
131. Em 24.02.2022, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-GLPSD).
132. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
133. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2022-GLPSDB).
134. Em 08.03.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 10/2022-GLPSDB).
135. Em 10.03.2022, os Senadores Plínio Valério e Mara Gabrilli permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Plínio Valério designado membro titular e a Senadora Mara Gabrilli suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPSDB).
136. Em 15.03.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 11/2022-GLPODEMOS).
137. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a atuar como suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-BLPSDREP).
138. Em 30.03.2022, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2022-GLMDB).
139. Em 30.03.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-GLMDB).
140. Em 04.04.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
141. Em 05.04.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

142. Em 05.04.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 14/2022-GLPODEMOS).
143. Em 02.05.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 15/2022-GLPODEMOS).
144. Em 03.05.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alexandre Silveira, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-BLPSDREP).
145. Em 03.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Matins designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 16/2022-GLPODEMOS).
146. Em 09.05.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 18/2022-BLPSDREP).
147. Em 30.05.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Jader Barbalho e Marcelo Castro foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-GLMDB).
148. Em 30.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Lasier Matins, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 19/2022-GLPODEMOS).
149. Em 30.05.2022, os Senadores Carlos Viana e Flávio Bolsonaro deixaram de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 23/2022-GLMDB).
150. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLUNIAO).
151. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
152. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLMDB).
153. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
154. Em 06.07.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 32/2022-BLPSDREP).
155. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
156. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
157. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).
158. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-BLPSDREP).
159. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
160. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2022-GLMDB).
161. Em 13.07.2022, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Jader Barbalho, Marcelo Castro e Luiz Pastore foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Giordano e Rafael Tenório, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2022-GLMDB).
162. Em 01.08.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Plínio Valério designado membro titular e a Senadora Mara Gabrilli, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 27/2022-GLPSDB).
163. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
164. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,44,72)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (7,44,59,60,62,66)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (7,44,70,71)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (14,66)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (8,44,46,75)	5. Senador Dário Berger (PSB-SC) (21,53,76)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. VAGO (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39,73)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (63)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (5,42,67)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (55,57,64)	6. VAGO (19,26)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1,2,40,61,65)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,40)
(1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,34,36,40)	3. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (1,20,40,68,69)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,74)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT (PDT) (58)	
Senador Cid Gomes (47,77)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 84)
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 94)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 98)
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 146)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 177)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 119)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 134)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 82)
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 97)
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 20/02/2019, p. 104)
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 51)
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 150)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 55)
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 106)
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). (DSF de 08/08/2019, p. 143)
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). (DSF de 30/08/2019, p. 111)
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). (DSF de 12/09/2019, p. 170)
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). (DSF de 03/10/2019, p. 93)
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). (DSF de 17/10/2019, p. 110)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 69)
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 72)
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 112)
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 82)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 235)
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 8)
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 256)
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 81)
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS). (DSF de 18/02/2021, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 28)
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 14)
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 14)
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 392)
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 363)
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 68)
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP). (DSF de 05/03/2021, p. 119)
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG). (DSF de 05/03/2021, p. 121)
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS). (DSF de 29/04/2021, p. 272)
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 47)
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB). (DSF de 29/09/2021, p. 100)
60. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
61. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
62. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Republicanos, para compor a comissão (Of. 9/2022-GSMJESUS).
63. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 6/2022-GLMDB)
64. Em 22.03.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Juntos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
65. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-BLPSDREP).
66. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-GLMDB).
67. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2022-GLUNIAO).
68. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
69. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 29/2022-BLPSDREP).
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2022-GLMDB).
72. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
73. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
74. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
75. Em 26.08.2022, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dário Berger, para compor a comissão (Of. nº 47/2022-GLMDB).
76. Em 26.08.2022, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) (Of. nº 50/2022-GLMDB).
77. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PL-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE) (DSF de 22/05/2019, p. 105)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB). (DSF de 30/05/2019, p. 107)
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)

Instalação: 13/09/2021

Prazo prorrogado: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
VAGO (2)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
2. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,16,42,43,46,64,65)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (16,17,37,43,46,56)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (10,23,27,29,35,42,62)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (17,42,57,66)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. VAGO (17,51,52,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53,68)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (9,36,40,60)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,21,24,25,38,61)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,38)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,18,26,38,56,63)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (4,58,67,69)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT (PDT) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 85)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 157)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 137)
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 107)
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 147)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 129)
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 81)
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). (DSF de 27/02/2019, p. 62)
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 107)
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 149)
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). (DSF de 27/03/2019, p. 147)
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). (DSF de 09/04/2019, p. 48)
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). (DSF de 20/08/2019, p. 69)
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 110)
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 68)
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 124)
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 110)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 7)
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 8)
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). (DSF de 17/10/2020, p. 8)
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 10)
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). (DSF de 22/10/2020, p. 53)
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 8)
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 10)
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 86)
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 13)
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 30)
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 15)
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 11)
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 390)
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 369)
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 398)
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 348)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP). (DSF de 13/08/2021, p. 61)
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD). (DSF de 31/08/2021, p. 34)
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP). (DSF de 21/09/2021, p. 85)
56. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 3/2022-GLMDB).
57. Em 30.03.2022, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 16/2022-GLMDB).
58. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 17/2022-GLUNIAO).
59. Em 18.05.2022, a Senadora Eliane Nogueira deixou de compor a comissão, na vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLDPP).
60. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
61. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
62. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2022-GLDPP).
63. Em 13.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. 25/2022-BLPSDREP).
64. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
65. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2022-GLMDB).
66. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
67. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
68. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
69. Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 43/2022-GLUNIAO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,5)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1,4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).
3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)
4. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
5. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (49)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (49)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO (8,31,48,70,71)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (12,48,67)	2. VAGO (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (28,34,63)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (61,69)	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (37,46,66)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (11,24,46,53,72)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,2,44,59,68)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1,62)	2. (1,30,33)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (65)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT (PDT) (57)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,50,51)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (18,64)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)

11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). (DSF de 04/04/2019, p. 105)
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). (DSF de 09/04/2019, p. 49)
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). (DSF de 11/04/2019, p. 128)
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 132)
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). (DSF de 08/05/2019, p. 112)
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 57)
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). (DSF de 14/08/2019, p. 84)
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). (DSF de 14/08/2019, p. 86)
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 67)
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). (DSF de 24/09/2019, p. 61)
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). (DSF de 26/09/2019, p. 63)
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 182)
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). (DSF de 16/10/2019, p. 137)
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). (DSF de 08/11/2019, p. 61)
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 71)
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 195)
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). (DSF de 13/03/2020, p. 69)
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 128)
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 7)
41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 263)
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 87)
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 9)
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 26)
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 12)
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 366)
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 372)
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). (DSF de 04/03/2021, p. 331)
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). (DSF de 05/03/2021, p. 123)
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 207)
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). (DSF de 05/08/2021, p. 740)
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). (DSF de 12/08/2021, p. 112)
60. Em 11.11.2021, o Senador Randolfe Rodriques foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD). (DSF de 12/11/2021, p. 14)
61. Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB). (DSF de 08/12/2021, p. 10)
62. Em 02.02.2022, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-GLPSD).
63. Em 04.02.2022, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 1/2022-GLMDB).
64. Em 03.05.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GSEGAMA).
65. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-BLPSDREP).
66. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
67. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLUNIAO).
68. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
69. Em 21.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2022-GLMDB).
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, a Senadora Rose de Freitas deixa de compor, como membro titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 40/2022-GLMDB).
72. Em 13.07.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Juntos pelo Brasil, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLPODEMOS).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,47,77)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,49,52,72,76)	1. Senador Dário Berger (PSB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Ogari Pacheco (UNIÃO-TO) (9,49,52,65,79)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. VAGO (10,41)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (78,80)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44,61,66,67)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,42,64,68)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,28,42)	2. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (2,28,42,73,75)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (46,71)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (69,70)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT (PDT) (58)	
Senador Cid Gomes (48,81)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton Rocha (48,74)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE). (DSF de 14/02/2019, p. 165)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 87)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 116)
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 105)
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). (DSF de 08/08/2019, p. 142)
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 33)
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). (DSF de 22/08/2019, p. 107)
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). (DSF de 23/11/2019, p. 96)
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). (DSF de 29/11/2019, p. 78)
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 113)
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 53)
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 81)
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD). (DSF de 15/09/2020, p. 6)
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). (DSF de 18/09/2020, p. 172)
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 263)
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 84)
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 32)
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD). (DSF de 23/02/2021, p. 22)
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 364)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 396)
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB). (DSF de 26/02/2021, p. 96)
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB). (DSF de 27/02/2021, p. 72)
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS). (DSF de 26/02/2021, p. 69)
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB). (DSF de 03/03/2021, p. 512)
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND). (DSF de 31/03/2021, p. 303)
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 49)
62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/12/2021, p. 128)
63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/12/2021, p. 128)
64. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
65. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Márcio Bittar para compor a comissão (Of. 8/2022-GLMDB)
66. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
67. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
68. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº 1/2022-BLPSDREP).
69. Em 25.04.2022, o Senador Nelsinho Trad, Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, cedeu 1 vaga de suplente ao Partido Liberal (Of. nº 9/2022-BLPSDREP).
70. Em 03.05.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, em vaga cedida ao Partido Liberal, para compor a comissão (Of. 26/2022-GLPL).
71. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-BLPSDREP).
72. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
73. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
74. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
75. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).
76. Em 13.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2022-GLMDB).
77. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022..
78. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
79. Em 26.08.2022, o Senador Ogari Pacheco foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), para compor a comissão (Of. nº 45/2022-GLMDB).
80. Em 01.09.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à Senadora Kátia Abreu, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLDPP).
81. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PSB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1,42,57,58)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39,62)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39,62)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,39,62)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,39,54,62,67)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39,62)	3. Senador Carlos Viana (PL-MG) (7,39,62)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39,62)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (6,12,13,30,33,62)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,62)	5. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (14,39,65)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (11,47,52,56,60,69)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (46,63,65)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (5,36,61)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,34)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,34,44,48,64)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,34,53)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,34,55)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,40,43,59,68,70)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (40,57,58)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT (PDT) (50)	
Senador Acir Gurgacz (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton Rocha (41,66)	2. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). (DSF de 14/02/2019, p. 189)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 88)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 100)
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 145)
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 121)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 120)
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). (DSF de 20/02/2019, p. 95)
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 131)
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). (DSF de 16/05/2019, p. 116)
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 97)
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). (DSF de 04/06/2019, p. 140)
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 58)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 178)
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL). (DSF de 05/12/2019, p. 99)
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). (DSF de 06/02/2020, p. 106)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 115)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 123)
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND). (DSF de 04/08/2020, p. 6)
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 11)
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 82)
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 8)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 29)
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 20)
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 16)
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 381)
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 368)
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 339)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD). (DSF de 25/02/2021, p. 354)
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB). (DSF de 25/02/2021, p. 358)
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP). (DSF de 03/03/2021, p. 509)
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP). (DSF de 05/03/2021, p. 120)
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 111)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG). (DSF de 11/08/2021, p. 102)
52. Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP). (DSF de 03/12/2021, p. 309)
53. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 8/2022-GLPSD).
54. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos para compor a comissão (Of. 9/2022-GLMDB).
55. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-BLPSDREP).
56. Em 05.04.2022, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLDPP).
57. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
58. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
59. Em 20.04.2022, o Senador Fábio Garcia foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLUNIAO).
60. Em 10.05.2022, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLDPP).
61. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2022-GLUNIAO).
62. Em 06.06.2022, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho, Veneziano Vital do Rêgo e Rafael Tenório foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2022-GLMDB).
63. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2022-GLDPP).
64. Em 08.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-BLPSDREP).
65. Em 14.06.2022, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 22/2022-GLDPP).
66. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
67. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
68. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
69. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
70. Em 10.08.2022, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2022-GLUNIAO).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (9,11,41,51)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (14,27,28,30,50)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (43,44,47)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (7,35,48)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2,32)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,32,49)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,32,46)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4,52)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT (PDT) (42)	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (3,15,20,37,53)
VAGO (3,37,45)	2. Senador Acir Gurgacz (3,38)

Notas:

7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 151)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 104)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 161)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 83)

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). (DSF de 14/02/2019, p. 187)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 114)

9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 128)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 127)

11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). (DSF de 20/02/2019, p. 98)

12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR). (DSF de 21/02/2019, p. 100)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 52)
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). (DSF de 03/04/2019, p. 135)
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). (DSF de 13/06/2019, p. 103)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). (DSF de 19/10/2019, p. 45)
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). (DSF de 23/10/2019, p. 131)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/02/2020, p. 107)
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). (DSF de 05/03/2020, p. 86)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 109)
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 80)
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 11)
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 13)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 27)
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 8)
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 367)
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 375)
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 383)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). (DSF de 25/02/2021, p. 361)
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). (DSF de 05/03/2021, p. 124)
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
45. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
46. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-BLPSDREP).
47. Em 17.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLDPP)
48. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
49. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
50. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2022-GLDPP).
51. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113511/2022-86

52. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
53. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (9,19,37,38,44,46,54)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,37,38,44,46,54)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46,61)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (8,32,44,48,50)	3. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (13,44,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45,63)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41,49,51)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (35,53)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,23,26,33,56)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (1,20,21,28,33)
Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (1,27,33,58,60)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,52,62,64)	2. Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT (PDT) (47)	
Senador Acir Gurgacz (2,39)	1. Senador Cid Gomes (2,29,39,65)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,55)	2. Senador Weverton Rocha (39,59)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 86)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 162)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 108)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 149)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 180)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 131)
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 130)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). (DSF de 15/02/2019, p. 78)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). (DSF de 16/02/2019, p. 61)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 117)
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 99)
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). (DSF de 21/02/2019, p. 97)
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 106)
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD). (DSF de 22/05/2019, p. 109)
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 98)
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). (DSF de 29/05/2019, p. 119)
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). (DSF de 30/05/2019, p. 110)
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE). (DSF de 05/02/2020, p. 91)
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). (DSF de 12/02/2020, p. 93)
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 125)
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 83)
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 10)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 31)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 16)
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 12)
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 389)
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 370)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB). (DSF de 25/02/2021, p. 357)
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 338)
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 340)
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB). (DSF de 25/02/2021, p. 345)
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP). (DSF de 25/03/2021, p. 76)
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB). (DSF de 25/03/2021, p. 76)
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB). (DSF de 27/10/2021, p. 135)
49. Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB). (DSF de 08/12/2021, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB). (DSF de 06/02/2021, p. 33)
51. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
52. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 16/2022-GLUNIAO).
53. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
54. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Carlos do Carmo, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-GLMDB).
55. Em 06.06.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Cidadania, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-GSEGAMA).
56. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
57. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLDPP).
58. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
59. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
60. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-BLPSDREP).
61. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
62. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
63. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
64. Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 42/2022-GLUNIAO).
65. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (1,24,28,44,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (13,54)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Ogari Pacheco (UNIÃO-TO) (9,40,42,61)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42,49,51,52)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (9,43,52)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (6,27)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,52)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
VAGO (42,59,60)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (8,38,56)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,30,31,32,36)	1. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (2,3,36,50,57,58)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,3,36)	2. (2,25,32,36,52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT (PDT) (47)	
Senador Acir Gurgacz (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12,37,41)
VAGO (21,41,53)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). (DSF de 21/02/2019, p. 99)
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). (DSF de 27/02/2019, p. 63)
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). (DSF de 10/04/2019, p. 120)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 183)
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 104)
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). (DSF de 28/08/2019, p. 114)
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). (DSF de 24/09/2019, p. 60)
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP). (DSF de 05/03/2020, p. 88)
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). (DSF de 05/03/2020, p. 84)
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). (DSF de 13/03/2020, p. 67)
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 6)
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 262)
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 259)
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 79)
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 12)
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 25)
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 9)
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 7)
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 365)
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 388)
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 384)
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND). (DSF de 06/03/2021, p. 8)
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 206)
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT). (DSF de 20/08/2021, p. 120)
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB). (DSF de 07/10/2021, p. 108)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD). (DSF de 22/10/2021, p. 91)
51. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
52. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Carlos Viana, membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que passa a ocupar a terceira suplência, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 4/2022-GLMDB).
53. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA).
54. Em 20.05.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates para Vice-Presidente deste colegiado (Of. 21/2022-SACCT).
55. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022..
56. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
57. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
58. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-BLPSDREP).
59. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
60. Em 07.07.2022, a Senadora Rose de Freitas deixa de compor, como membro titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 41/2022-GLMDB).
61. Em 26.08.2022, o Senador Ogari Pacheco foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), para compor a comissão (Of. nº 46/2022-GLMDB).

Secretário(a): Itamar Da Silva Melchior Júnior
Reuniões: Quintas-feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1,13,14,16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT (PDT) (22)	
VAGO (21,23)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 93)

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 101)

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 136)

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). (DSF de 20/02/2019, p. 105)

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). (DSF de 27/02/2019, p. 60)

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 59)

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). (DSF de 07/06/2019, p. 119)

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 28)

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 83)

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). (DSF de 12/09/2019, p. 168)

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 8)

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 85)

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 17)

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). (DSF de 25/03/2021, p. 74)
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). (DSF de 01/06/2021, p. 6)
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
23. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
24. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº 2/2022-BLPSDREP).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (S/Partido-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38,46)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (47)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (4,13,35,48)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (S/Partido-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,22,27,33)
(1)	2. (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7,49)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. VAGO (14,15,16,44,45)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT (PDT) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 132)
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). (DSF de 03/04/2019, p. 120)
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). (DSF de 21/05/2019, p. 81)
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 56)
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). (DSF de 10/07/2019, p. 131)
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). (DSF de 11/07/2019, p. 130)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 184)
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID). (DSF de 21/02/2019, p. 98)
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 118)
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). (DSF de 25/09/2019, p. 28)
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). (DSF de 30/10/2019, p. 112)
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 70)
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). (DSF de 05/03/2020, p. 83)
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 33)
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 88)
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 14)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 34)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 18)
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS). (DSF de 23/02/2021, p. 15)
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 13)
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 371)
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
45. Em 15.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 4/2022-BLVANG)
46. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
47. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 19/2022-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Em 14.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, em vaga cedida pelo União Brasil ao Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. 37/2022-GLUNIAO).
49. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (17)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
VAGO (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT (PDT) (15)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS). (DSF de 17/03/2021, p. 208)
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD). (DSF de 17/03/2021, p. 210)
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB). (DSF de 17/03/2021, p. 211)
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG). (DSF de 18/03/2021, p. 6)
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND). (DSF de 23/03/2021, p. 6)
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP). (DSF de 23/03/2021, p. 7)
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD). (DSF de 24/03/2021, p. 70)
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP). (DSF de 24/03/2021, p. 69)
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB). (DSF de 24/03/2021, p. 71)
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP). (DSF de 25/03/2021, p. 74)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/03/2021, p. 77)
12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/03/2021, p. 78)
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD). (DSF de 25/03/2021, p. 79)
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND). (DSF de 26/03/2021, p. 7)
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
16. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLPSD).
17. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 7/2022-GLMDB)
18. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 17/2022-BLPSDREP).
19. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113511/2022-86

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT (PDT)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton Rocha (MA)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamen
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE:

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (PDT-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113511/2022-86

7) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113511/2022-86

9) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D7A866CF00489FA9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.